

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNAES

DA

Assembléa Nacional Constituinte

ORGANIZADOS PELA REDACÇÃO DOS ANNAES
E DOCUMENTOS PARLAMENTARES

VOLUME XX



↯ IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — 1936 ↯

INDICES

INDICE GERAL DAS SESSÕES

PAGS.

Centesima trigesima oitava Sessão 3

1. Rectificação, do Deputado Deodato Mala, sobre a publicação de emendas, 4. — 2. Rectificação, do Deputado Pereira Lyra, sobre a publicação dos pareceres parciais da 1ª Sub-Commissão, 5. — 3. Rectificação, do Deputado Campos do Amaral, sobre discursos do Deputado Pedro Aleixo (política de Minas), 6. — 4. Rectificações, dos Deputados Soares Filho e Levi Carneiro, sobre, respectivamente, a publicação da emenda 1.955 (numero dos membros da Assembléas Constituintes), e enviando á Mesa exposição relativa ao Conselho Federal, 7. — Votação do projecto de Constituição, (Substitutivo da Commissão Constitucional) com as emendas. — Requerimento do Deputado Minuano de Moura pedindo o adiamento da discussão e votação da Ordem do dia; rejeitado, 26. — Votação do projecto, 27. — Declarações de voto, 79. — Votação das emendas, 82. — Requerimento do Deputado Medeiros Netto pedindo preferéncia para a emenda n. 10 (Preambulo da Constituição; approvado), 82. — Votação da emenda, 82. — Declarações de voto, 89. — Votação da emenda n. 1.412 (Organização Federal), com requerimento de preferéncia do Deputado Medeiros Netto; approvado, 92. — Votação da emenda; approvada, 94. — Votação da emenda; não concluida, 103.

Centesima trigesima nona Sessão 137

1-2. Declarações de voto dos Deputados Antonio Covéllo, emenda n. 10 (materia religiosa), 138, e Lino Moraes, emenda n. 1.945 (Organização Federal), 139. — Continuação da votação das emendas do projecto de Constituição. — Votação da emenda n. 1.945 (continuação), 130. — Votação da emenda n. 1.740 (Unidade do processo), em virtude de "destaque", requerido pelo Deputado Prado Kelly; approvada, 187. — Documento que se refere á emenda n. 1.945. — (Competencia privativa da União. Discurso do Deputado Levi Carneiro, em 2 de Maio), 192.

Centesima quadragesima Sessão 199

1-2. A immigração japoneza e a imprensa do Rio (esclarecimentos do Deputado Xavier de Oliveira), 200.

— A Comissão Constitucional e o plano nacional de educação; o processo e a competência federal para legislar sobre fallencias (rectificação do Deputado Levi Carneiro), 202. — 3. A unidade do processo e a emenda n. 1.945 (declaração de voto do Deputado Clemente Mariani), 204. — Voto de pesar pela morte do piloto aviador Sylvio Canizares Veiga e do mecanico Mario Rubbi (requerimento do Deputado Demetrio Xavier e outros; approved), 204. — 4. Continuação da votação das emendas do projecto de Constituição, 205. — O prazo regimental para a votação do projecto e a promulgação do Substitutivo como Constituição do Paiz (questão de ordem pelo Deputado Acurcio Torres; resposta do Sr. Presidente), 206. — Continuação da votação da emenda n. 1.945: letra c do XX art. 4 (regimen penitenciario, legislação rural, assistencia social, estatísticas de interesse collectivo); approved, 206. — Letra d (assistencia judiciaria; approved), 207. — Requisições civis e militares; approved, 212. — As desapropriações a par das requisições civis e militares e a competência da União (questão de ordem pelo Deputado Levi Carneiro), deliberação do Sr. Presidente; voto da Assembléa, 214. — Letra e (o regimen dos portos maritimos e a preferencia dos cidadãos brasileiros; o exercicio da navegação de cabotagem por nacionaes), approved, 221; a emenda n. 427 (navegação de cabotagem, etc.); approved, 221. — Letras f (systema eleitoral), g (naturalização, entrada e expulsão de estrangeiros; extradicação; emigração e imigração), h (systema de pesos e medidas), i (commercio exterior e inter-estadual); approved, 223; rejeitadas modificações destacadas a requerimento do Deputado Levi Carneiro, 225. — Letra j (bens do dominio federal, caça, pesca, defesa florestal, jazidas mineraes, siderurgia, etc.); approved, 226. — Letra k (capacidade para o exercicio de profissões liberaes); approved, 232. — Letra l (execução da Constituição e exercicio dos Poderes Federaes); approved, 234. — Letra m (emenda n. 1.417), (incorporação dos selvícolas á communhão nacional); approved, 237. — Paragrapho 1º do art. 4º (execução das attribuições e decisões dos Poderes Federaes); approved, 240. — Paragrapho 2º (preferencia aos Estados para concessão de serviços portuarios, navegação aérea, telegraphos, etc.); approved, 240. — Art. 5º, I, a (impostos sobre importação de mercadorias de procedencia estrangeira), 242; a discriminação das rendas e o regimen tributario da Constituição 1891 (emendas 419, 1.408 e 1.460), 243.

Centesima quadragésima primeira Sessão

269

1. Justificação de ausencia da Deputada D. Carlota de Queiroz, 260. — Comunicação de voto do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros contra a aprovação do art. 14, a eleição dos interventores, a soneração dos actos do Governo Provisorio ao co-

nhecimeto dos tribunaes e offerecendo nova redacção á emenda n. 1.294 ("a todo direito"...), 261. — Pedido do Instituto da Ordem dos Advogados Mineiros para que se façam por suffragio directo as eleições presidenciaes, 261. — 2. Indicação do Deputado Carlos Maximiliano para que prevaleça, até ser votada a Constituição, a divisão das rendas estabelecida na Constituição de 1891, e dispondo sobre a competencia dos juizes seccionaes, 261. — 3. Continuação da votação das emendas ao projecto de Constituição. — Art. 5, da emenda n. 1.945: competencia da União para decretar impostos (discriminação das rendas); approved, excluída a letra d (consumo de combustiveis de motor de explosão, 272. — N. VII e paragrapho unico do art. 9 (pagamento de quotas, pelos Estados, á União e aos Municípios; approved, 279. — Art. 10 (bi-tributação); approved, 279. — Paragrapho 2º do art. 12 (competencia dos Municípios); approved, 281. — Renovação de requerimento do Deputado Luiz Tirrelli (n. 7), sobre a navegação de cabotagem. — Artigos 16, n. IX, 17, 18, ns. II e V (discriminação das rendas); approved, 285. — Paragrapho unico do artigo 16 (proibições que obrigam os Municípios, não comprehendidas as taxas remuneratorias devidas por concessionarios de servigos publicos); approved, 286. — Emenda n. 613 (majoração de impostos); não votada, 286. — Art. 6 (competencia privativa dos Estados); approved, 294. — Destaque da emenda numero 739 (systema proporcional, excluída a expressão o voto secreto); approved, 305. — Emenda n. 1.805 (o Poder Executivo dos Estados não unipessoal); rejeitado, 305. — Art. 8 da emenda n. 1.945 (accórdos) entre a União e os Estados para coordenação de servigos, uniformização de leis, arrecadação de impostos, repressão á criminalidade); approved, 309. — Emenda n. 668 (repressão á criminalidade organizada nos sertões do Nordésté); rejeitada, 312.

Centesima quadragésima segunda Sessão 315

1. Justificação de ausencia do Deputado Jehovah Motta. — 2. Rectificação da redacção publicada da alinea k do art. 4 da emenda n. 1.945 (condições de capacidade para o exercicio de profissões liberaes), pelo Deputado Levi Carneiro, 316. — 3. Pedido de publicação de protesto sobre o desembarque, em São Paulo, do Coronel Taborda, pelo Deputado Almeida Camargo, 317. — 4. Declaração de voto da representação do Partido Republicano Mineiro sobre a discriminação das rendas, 317. — 5. Declaração do Deputado Zoroastro Gouveia de ter votado contra o artigo 7 da emenda n. 1.945 (competencia privativa dos Estados para decretar impostos), 318. — 6. Pedido de licença do Deputado Rocha Faria para ausentar-se do Paiz, 319. — 7. Appello da Liga Eleitoral Feminina para que não seja incluída no serviço militar a mulher, 319. — Telegrammas dos directores do "Diario

de Pernambuco" sobre o voto da Assembléa favorável ás obras contra as seccas, 320. — Telegramma do presidente do Centro Carioca pedindo a unificação do ensino no Paiz e para que seja confiada á União resistencia a excessos regionalistas, 320. — 10. Telegramma da União dos Moços Catholicos de Belo Horizonte, applaudindo a inclusão do nome de Deus no preambulo da Constituição, 320. — 11. Additivo á indicação n. 5 (prazos da votação e redacção final dos capitulos approvados em segundo turno), pelo Deputado Carlos Maximiliano, 321. — 12. Continuação da votação das emendas do projecto de Constituição, 321. — Questão de ordem do Deputado Henrique Dodsworth sobre a indicação n. 5, 321. — Questão de ordem do Deputado Acurcio Torres sobre a promulgação de uma Constituição provisória (discursos dos Deputados Minuano de Moura, 325, Medeiros Netto, 326, Fernando Magalhães, 329, Moraes Andrade, 331; resposta do Sr. Presidente, 333. — Votação do destaque da palavra "prevenção", requerido pelo Deputado Antonio Covello, do art. 46 n. IX, letra b, do Substitutivo, para ser incorporada ao art. 8 da emenda n. 1.945 (impostos, prevenção e repressão á criminalidade); prejudicada, 333. — Art. 9 (competencia concurrentemente da União e dos Estados); 335. — Ns. II e VI do art. 9 (saude e assistencia publica; instrucção publica); approvados, 338. — Art. 11 (intervenção da União nos Estados), substituido pelo n. 12, da Sub-Commissão, em virtude do requerimento do Deputado Medeiros Netto); approved, 346. — Emendas ns. 805 (eleição do Interventor pela Assembléa Nacional e nomeação pelo Sr. Presidente); 810 (meios de acção necessarios ao Interventor); 811 (decretação da intervenção); 812 (prazo e objectivo da intervenção); approvadas, 370. — Art. 12 da emenda n. 1.945 (organização dos Municipios), 370 (votação não incluída).

Centesima quadragésima terceira Sessão

377

1-2-3. Pedido de correcção de erros do Avulso do Projecto de Constituição, 378. — Rectificações, dos Deputados Leitão da Cunha e Pereira Lyra, 379. — Declaração de voto dos Deputados Fabio Sodré, Sampaio Costa e outros, Levi Carneiro, Mauricio Cardoso e outros, 379. — Discurso do Deputado Teixeira Leite sobre o banditismo nos sertões brasileiros, 382. — Continuação da votação das emendas ao projecto de Constituição. — 4-5. Art. 12 da emenda n. 1.945 (organização dos Municipios); destaques, 392. — Art. 13 (incorporação, desmembramento, annexação de uns Estados a outros), approved, 421; destaques, 436. — Art. 14 (Administração do Districto Federal), approved, 428. — Art. 15 (territorios nacionaes; o Acre); approved, 430. — Art. 16 (faculdades vedadas á União e aos Estados), excepto o n. VII, 430. — Destaque da emenda 56, relativa ao art. 15 (organização do Territorio do Acre); rejeitada, 430. — Emenda

n. 394 (territorios nacionaes; o Acre); rejeitada, 432. Art. 16 (faculdades vedadas á União e aos Estados); destaques, approvados, 435. — Destaque do n. VII do art. 16 (concessão a funcionarios das percentagens sobre multas fiscaes), 446.

Centesima quadragésima quarta Sessão 453

1. Rectificação de aparte, pelo Deputado Corrêa de Oliveira, 454. — 2. Declarações de voto, 455. — 3. A Federação e o Estado unitario (rectificação, pelo Deputado Daniel de Carvalho), 456. — 4. Rectificação do sentido dado a um telegramma ao Presidente da Associação de Imprensa, pelo Deputado Xavier de Oliveira, 457. — 5. Pedido de rectificação sobre a votação relativa á incorporação dos selvicolas á communhão brasileira, pelo Deputado Pereira Lyra, 457. — 6. Continuação da votação das emendas ao projecto de Constituição, 457. — Votação do n. VIII ao art. 16 da emenda n. 1.945 (tributar os combustiveis de producção nacional de motor de explosão), approvado, 458. — Art. 18; destaques ns. II e V; approvados, 458. — Art. 19 (bens do dominio da União); destaques; approvado, 464. — Art. 20 (bens do dominio dos Estados); approvado, 466. — Art. 21 e modificações á letra b deste artigo, á letra d do artigo 20 e ao art. 22, 467. — Emenda n. 1.948 (Do Poder Legislativo); approvada, 480; destaques, 489.

INDICE ALPHABETICO DE MATERIAS

A

- ACRE (O) — 430, 431, 433, 493.
ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO — 81, 261.
ALFANDEGAS E ENTREPOSTOS — 148.
AMNISTIA — 161.
ASSEMBLEAS CONSTITUINTES ESTADUAES — 7.
ASSISTENCIA JUDICIARIA — 207.
ASSISTENCIA TECHNICA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — 404.
AUGMENTO DE IMPOSTOS — 286, 290.
AUGMENTO DE VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS (O) — 507.
AUTONOMIA DO DISTRICTO FEDERAL — 429.
AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS — 407, 410, 456, 524.

B

- BANCOS DE EMISSÃO — 150.
BANDITISMO NOS SERTÕES DA BAHIA — 382.
BENS DOS DOMINIOS DOS ESTADOS — 466, 470.
BENS DO DOMINIO FEDERAL — 226.
BENS DO DOMINIO DOS MUNICIPIOS — 468, 470.
BENS DA UNIÃO (DISCRIMINAÇÃO DOS) — 463, 470.
BI-TRIBUTAÇÃO (A) — 279, 286.

C

- CABOTAGEM (A) — 218, 477.
CAMARA DOS DEPUTADOS — 495.
CAPITAL DA UNIÃO (A) — 429.
CIRCULAÇÃO INTER-ESTADUAL — 224.
CODIGO DE AGUAS — 229.
COMMERCIO EXTERIOR — 223.
COMPETENCIA PRIVATIVA DOS ESTADOS — 294, 297, 335, 342, 380.
COMPETENCIA PRIVATIVA DA UNIÃO — 299, 335, 342, 380.
COMPETENCIA DA UNIÃO E DOS ESTADOS — 303, 312.
CONSELHO FEDERAL — 7, 13, 15, 19, 423.
CONSELHO NACIONAL — 49.
CONSELHOS TECHNICOS — 51.
CONTRABANDO (REPRESSÃO AO) — 449.
CORREIOS E TELEGRAPHOS — 142, 143, 240, 241, 246.
CRIMINALIDADE (REPRESSÃO A') — 309, 311, 312, 334.

D

- DECISÕES E OBSERVAÇÕES DO SR. PRESIDENTE — 206, 207, 208, 215, 237, 286, 335, 405, 467, 471, 479.

DEFESA NACIONAL (A) — 123, 220.
 DEFESA SANITARIA — 366, 479.
 DESAPROPRIAÇÕES — 212, 214, 215.
 DIREITO PENAL, COMMERCIAL, CIVIL E AÉREO. — 161, 171.
 DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS (A) — 243, 244, 248, 249, 250, 251,
 252, 261, 266, 268, 273, 275, 285, 317, 381.
 DISTRICTO FEDERAL (O) — 160, 428.
 DIVIDAS (REGISTRO FEDERAL DE) — 475.

E

EDUCAÇÃO NACIONAL — 151, 155, 203.
 EGREJA E O ESTADO (A) — 437, 440, 441, 443.
 ELEIÇÃO DO PREFEITO — 429.
 EMENDA N. 1.945 (VOTAÇÃO DA) — (ORGANIZAÇÃO FE-
 DERAL) — 96, 192.
 EMENDAS SOBRE MATERIAS DE EMENDA APPROVADA
 (AS) — 97.
 EMPRESTIMOS AOS ESTADOS E AOS MUNICIPIOS — 420.
 ESTRADAS DE FERRO — 147, 231.

F

FALLENCIAS — 161, 164, 167, 203.
 FEDERAÇÃO — 304, 308.
 FINANÇAS MUNICIPAES — 404, 415.
 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — 5.
 FORMAS DE GOVERNO — 79.
 FUNCIONARIOS PUBLICOS — 51.
 FUNCÇÕES PUBLICAS — 459, 461.

I

ILHAS FLUVIAES — 464.
 IMMIGRAÇÃO JAPONESA — 201.
 IMPOSTOS — 262, 269, 277, 279, 281, 287.
 — DE CONSUMO — 293.
 — DE EXPORTAÇÃO — 253, 254, 262, 268, 269, 272, 274, 275,
 276, 277, 289, 291, 318.
 — DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES — 282.
 — DE IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS — 236
 — INTERESTADUAES — 144, 266, 269, 284.
 — SOBRE MERCADORIAS — 242, 262, 269.
 — SOBRE A RENDA — 270, 456.
 — SOBRE A RENDA DE IMMOVEIS RURAES — 233.
 — TERRITORIAL — 233.
 — DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS — 233.
 IMPRENSA — 233.
 INCORPORAÇÃO, SUB-DIVISÃO OU ANEXAÇÃO DE UNS ES-
 TADOS A OUTROS — 427.
 INTERVENÇÃO FEDERAL NOS ESTADOS — 346, 348, 350, 355,
 356, 359, 361, 363, 364, 368, 379, 380, 503.
 INTERVENTORES (ELEIÇÃO DOS) — 261.

J

JUNTAS COMMERCIAES — 232.
 JUSTIÇA ELEITORAL — 57.

L

LEIS ORGANICAS — 234.
 LIBERDADE DE CONSCIENCIA E DE CULTOS — 455.
 LINHAS NAS ZONAS FRONTEIRIÇAS — 465.

M

MARINHA MERCANTE (NACIONALIZAÇÃO DA) — 477.
 MINAS E QUEDAS D'AGUA — 227.
 MINISTROS DE ESTADO — 48, 511, 514, 517, 518, 519.
 MINISTROS DE ESTADO (COMPARECIMENTO DE... AS CAMARAS) — 511, 514, 517, 518, 519.
 MULTAS (A ATRIBUIÇÃO DO PRODUCTO DAS... AOS FUNCIONARIOS QUE AS IMPUZEREM OU CONFIRMAREM) — 444, 449, 451.

N

NACIONALIDADE E CIDADANIA — 61, 64.
 NATURALIZAÇÃO, ENTRADA E EXPULSAO DE ESTRANGEIROS — 223.
 NAVEGAÇÃO AÉREA — 142, 145, 146, 240, 471.
 NUMERO DE DEPUTADOS (O) — 506.

O

ORÇAMENTOS — 5, 128, 520, 521.
 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS, DOS TERRITORIOS E DO DISTRICTO FEDERAL — 62, 93, 95, 305, 309.
 ORGANIZAÇÃO FEDERAL — 28, 96, 103, 128, 216, 221, 476.
 ORGANIZAÇÃO DOS MUNICIPIOS — 370, 393, 407, 409.

P

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DA MAGISTRATURA — 353
 PARLAMENTARISMO (O) — 21, 79.
 PATROCINIO DE CAUSAS CONTRA A UNIÃO OU CONTRA OS ESTADOS E MUNICIPIOS — 493.
 PESOS E MEDIDAS — 223.
 PODER EXECUTIVO (O) — 45.
 PODER EXECUTIVO DOS ESTADOS, NÃO UNIPESSOAL — 305, 309.
 PODER JUDICIARIO (O) — 53.
 PODER LEGISLATIVO (O) — 36, 480, 505.
 PODERES DO ESTADO — 9.
 POLICIAS ESTADUAES — 125.
 POLICIA MARITIMA E PORTUARIA — 149.
 PORTOS MARITIMOS — 147, 216, 221, 240, 345.
 PRAZO PARA A VOTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO — 324, 329, 331.
 PREAMBULO DA CONSTITUIÇÃO (O) — 82, 320.
 PREAMBULO DA CONSTITUIÇÃO (O NOME DE DEUS NO) — 83, 84, 86, 88, 89, 138.
 PREFEITO DO DISTRICTO FEDERAL — 428.
 PREFEITOS MUNICIPAES (OS) — 370, 372, 373, 393, 396, 397, 399, 401, 402, 405, 412, 414, 415.
 PRISÃO EM FLAGRANTE DE DEPUTADOS — 457.
 PROCESSO (LEGISLAÇÃO) — 173-92, 204, 210.
 PROCESSO PENAL, CIVIL, COMMERCIAL — 166, 167, 171, 173
 PROFISSÕES LIBERAES — 153, 317.

PROFISSÕES TÉCNICAS — 233.
PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO — 327.
PROPRIEDADE (A) — 272.

R

RADIO COMUNICAÇÕES — 145, 146.
REDIVISÃO TERRITORIAL — 425.
REGIMEN PENITENCIÁRIO — 207
REGIMEN TRIBUTÁRIO — 245, 249.
REPRESENTAÇÃO DAS MINORIAS — 298.
REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL — 297, 302, 463, 469, 480, 489,
491, 492.
RECENSEAMENTO — 161.
RIOS E LAGOS NAVEGÁVEIS — 467

S

SECCAS DO NORDESTE — 160, 219, 320.
SELVICOLAS (PROTECÇÃO AOS) — 238, 457
SERVIÇO MILITAR — 319.
SERVIÇO MILITAR (A MULHER NO) — 319.
SERVIÇOS FEDERAES — 235, 240.
SUBSÍDIO E AJUDA DE CUSTO — 495, 496, 503.
SUBSTITUTIVO CONSTITUCIONAL (PROMULGAÇÃO DO) — 205.
SYSTEMA ELEITORAL — 223.

T

TERRITÓRIOS — 160.
TERRITÓRIOS NACIONAES — 430.
TOXICOS — 142.
TRIBUNAL DE CONTAS — 5, 128.
TRIBUTAÇÃO — 5.

U

UNIFICAÇÃO DO DIREITO — 169.

V

VATICANO (CONCORDATA COM O) — 437, 443.
VOTO CUMULATIVO — 295.
VOTO DE PESAR: — (Sylvio Canizares Veiga) — 204.
VOTO SECRETO — 298.

INDICE ONOMATICO DOS CONSTITUENTES

A

- ABEL CHERMONT (A. de Abreu C.) — Pará — **Leader** — Comissão Constitucional — 338.
- ABELARDO MARINHO (A. M. de Albuquerque Andrade) — Profissões Liberaes — 301, 489-90.
- ACURCIO TORRES (A. Francisco T.) — Rio de Janeiro — 86-7, 99, 112, 114, 120, 141, 147, 158, 178, 182-83, 190, 191, 205-06, 237, 246, 268-69, 274, 280, 323-25, 332, 367-68, 404-05, 412, 413, 426, 427, 498, 503, 509, 513, 514, 515-516.
- ADROALDO COSTA (A. Mesquita da C.) — Rio Grande do Sul — 415.
- ADOLPHO SOARES (A. Eugenio S. Filho) — Maranhão — Comissão Constitucional — 91.
- AGAMEMNON DE MAGALHÃES (A. Sergio Godoy de M.) — Pernambuco — 79, 100, 217, 218, 219, 348, 466, 502, 510-11, 515, 517, 518.
- ALBERTO DINIZ (A. Augusto D.) — Acre — **Leader** — 430-31, 432.
- ALBERTO ROSELLI — Rio Grande do Norte — **Leader** dos representantes do Partido Popular do Rio Grande do Norte — Comissão Constitucional — 90.
- ALCANTARA MACHADO (José de A. M. de Oliveira) — São Paulo — **Leader** dos representantes da "Chapa Unica" — 85, 95, 99, 144, 157, 159, 165, 174, 185, 208, 213-14, 217, 225, 232, 233, 234, 235, 236, 270-71, 298, 299, 300, 322, 327, 343, 357, 366, 369, 419, 425, 467, 494, 524.
- ALDE SAMPAIO (A. de Feijó S.) — Pernambuco — 242-43, 246, 252, 272-73, 393.
- ALFREDO MASCARENHAS (A. Pereira M.) — Bahia — 423-24, 426.
- ALFREDO PACHECO (A. Corrêa P.) — Matto Grosso — 91.
- ALEIXO PARAGUASSU' — Minas Geraes — 81.
- ALMEIDA CAMARGO (José de A. C.) — São Paulo — 317.
- ALOYSIO FILHO (A. de Carvalho F.) — Bahia — 34, 91, 93, 103, 155, 218, 239, 327, 332, 338, 455, 456, 469, 511.
- AMARAL PEIXOTO (Augusto do A. P. Junior) — Districto Federal — 171, 172-73, 217, 236, 394, 429.
- ANTONIO COVELLO (A. Augusto C.) — São Paulo — 138, 163, 252-54, 290-91, 311-12, 333-34, 393, 409, 479.
- ANTONIO PENNAFORT (A. P. de Souza) — Empregados — 94, 216, 218, 219-20, 222.
- ARLINDO LEONI (A. Baptista L.) — Bahia — 185.

- ARRUDA CAMARA (Alfredo de A. C.) — Pernambuco — Leader dos representantes do "Partido Social Democratico" — 442.
 ARRUDA FALCAO (Joaquim de A. F.) — Pernambuco — 224.
 AUGUSTO VIEGAS (A. das Chagas V.) — Minas Geraes — 372, 373-75, 398.

B

- BARRETO CAMPELLO (Francisco B. Rodrigues C.) — Pernambuco — 175, 177, 180, 182, 223, 236, 246, 306-07, 374, 399, 437-39, 440.
 BELMIRO DE MEDEIROS (B. de M. Silva) — Minas Geraes — 290, 403.
 RIAS FORTES (José Francisco B. F.) — Minas Geraes — 267, 268, 343, 368, 369, 374, 397, 398, 399, 403, 405, 411.

C

- CAMPOS DO AMARAL (Octavio C. do A.) — Minas Geraes — 7.
 CARDOSO DE MELLO NETTO (José Joaquim C. de M. N.) — São Paulo — 115, 247, 249-50, 260, 303, 344, 361, 461-62, 463, 465.
 CARLOS GOMES (C. G. de Oliveira) — Santa Catharina — 155, 158-59.
 CARLOS MAXIMILIANO (C. M. Pereira dos Santos) — Rio Grande do Sul — Comissão Constitucional — 261, 320.
 CARLOS REIS (C. Humberto R.) — Maranhão — 170, 178-79, 334, 341, 356, 358, 493, 494.
 CARNEIRO DE REZENDE (José C. de R.) — Minas Geraes — Leader dos representantes do "Partido Republicano Mineiro" — 317, 413, 463, 524.
 CELSO MACHADO (C. Porphyrio de Araujo M.) — Minas Geraes — 81.
 CESAR TINOCO (C. Fernandes T.) — Rio de Janeiro — 286-88, 359, 442-43.
 CHRISTOVÃO BARCELLOS (C. de Castro B.) — Rio de Janeiro — Leader dos representantes da "União Progressista Fluminense" — Segundo Vice-Presidente da Assembléa — 152, 180, 329, 343.
 CINCINATO BRAGA (C. Cesar da Silva B.) — São Paulo — Comissão Constitucional — 5, 114, 115, 349.
 CLEMENTE MARIANI (C. M. Bittencourt) — Bahia — 161, 162, 204, 269, 289, 326, 522.
 CORRÊA DE OLIVEIRA (Plinio C. de O.) — São Paulo — 441, 442, 454.
 CUNHA MELLO (Leopoldo Tavares da C. M.) — Amazonas — Leader — Comissão Constitucional — 26, 93, 184, 278-79, 298-99, 308, 339, 360-61, 367, 406-10, 412, 416, 417-18, 431, 433, 499.
 CUNHA VASCONCELLOS (João Thomaz da C. V.) — Acre — 34-5, 94, 114, 119, 121, 124, 141, 160, 247, 431, 432, 433-35.

D

- DANIEL DE CARVALHO (D. Serapião de C.) — Minas Geraes — 120, 142, 174-75, 177-78, 226, 229, 265-66, 281-22, 285-86, 358-59, 405-06, 408, 409, 410-11, 413, 414, 415, 456, 460, 461, 464-65, 468, 488, 490-91, 494, 518.

- DELPHIM MOREIRA (D. M. Junior) — Minas Geraes — 250, 252, 256.
 DEMETRIO XAVIER (D. Mercio X.) — Rio Grande do Sul — 204.
 DEODATO MAIA (D. da Silva M. Junior) — Sergipe — Comissão Constitucional — 4.
 DOMINGOS VELLASCO (D. Netto de V.) — Goyaz — Comissão Constitucional — 125, 304.

E

- EDGARD SANCHES (E. Ribeiro S.) — Bahia — 87, 92, 435, 436-37, 438, 443, 445
 EDMAR CARVALHO (E. da Silva C.) — Empregados — 284.
 EUVALDO LODI — Empregadores — Comissão Constitucional — 147-48, 228-29, 267, 302, 468, 505-06.

F

- FABIO SODRÉ (F. Azevedo S.) — Rio de Janeiro — 96-97, 117-18, 153-54, 189, 289-90, 305, 306, 307-08, 308-09, 337, 338, 339, 342-44, 366, 379, 400-01, 402, 490, 502, 505, 507-08, 509, 509-10, 512, 516-17, 519, 519-20.
 FERNANDO DE ABREU — Espirito Santo — Leader dos representantes do "Partido Social Democratico" — Comissão Constitucional — 100, 101, 103, 183, 282, 283, 350, 393-95, 416-17, 422-23, 426, 427, 451.
 FERNANDO MAGALHÃES (F. Augusto Ribeiro de M.) — Rio de Janeiro — 117, 152, 153, 154, 157, 270, 271, 323, 324, 326, 327, 328, 329-31, 332.
 FERREIRA DE SOUZA (José F. de S.) — Rio Grande do Norte — 85, 97-98, 124, 167-68, 169-71, 173, 176, 185, 189, 221, 246, 249, 292, 292-94, 373, 402, 436, 446-48, 500, 512-14.
 FRANCISCO ROCHA — Bahia — 345.
 FURTADO DE MENEZES (Joaquim F. de M.) — Minas Geraes — 283.

G

- GABRIEL PASSOS (G. de Rezende P.) — Minas Geraes — 159, 187, 374, 399.
 GASPARD SALDANHA — Rio Grande do Sul — 460, 463, 465.
 GENEROSO PONCE (G. P. Filho) — Matto Grosso — Leader dos representantes do "Partido Liberal Mattogrossense" — Comissão Constitucional — 423, 425, 433, 434.
 GUARACY SILVEIRA — São Paulo — 26, 35, 90, 93, 112, 189, 435, 438, 439.

H

- HENRIQUE BAYMA (H. Smith B.) — São Paulo — 99, 170, 179, 180, 183, 478.
 HENRIQUE DODSWORTH (H. de Toledo D.) — Districto Federal — 34, 35, 61, 64, 140, 156, 161, 187-88, 236, 245, 279, 288-89, 321-23, 324, 326, 327, 329, 332, 340, 428, 429.
 HORACIO LAFER — Empregadores — 492.
 HUGO NAPOLEÃO (H. N. do Rego) — Piahy — 116, 181, 182, 184, 241, 247, 250, 253, 499.

I

- IDALIO SARDEMBERG — Paraná — 253.
 IRENEO JOFFELY — Parahyba — Leader — 93, 119, 127, 184-86,
 191-92, 244-46, 263, 264-65, 286, 292, 294, 341, 343, 344, 409, 415-16,
 417, 418, 419, 436.

J

- JOÃO GUIMARÃES (J. Antonio de Oliveira G.) — Rio de Janeiro — Leader dos representantes do "Partido Popular Radical" — 206.
 JOÃO VILLASBOAS — Matto Grosso — 359, 371-72, 397, 398, 407, 408, 409, 413, 422, 423.
 J. J. SEABRA (José Joaquim S.) — Bahia — 330.
 JOSÉ DE SA (J. de S. Bezerra Cavalcanti) — Pernambuco — 269, 403.

K

- KERGINALDO CAVALCANTI (K. C. de Albuquerque) — Rio Grande do Norte — 121, 313, 372-73, 401, 410, 411, 412.

L

- LACERDA PINTO (Manoel L. P.) — Paraná — 329.
 LACERDA WERNECK (Frederico Virmond L. W.) — São Paulo — 455, 458.
 LAURO SANTOS (L. Faria S.) — Espirito Santo — 205, 253, 283.
 LEANDRO MACIEL (L. Maynard M.) — Sergipe — Leader dos representantes do Partido Liberdade e Civismo" — 91.
 LEANDRO PINHEIRO (L. Nascimento P.) — Pará — 413, 415.
 LEÃO SAMPAIO — Ceará — 94, 125, 156.
 LEITÃO DA CUNHA (Raul L. da C.) — Districto Federal — 151-52, 365, 379, 523.
 LEMGRUBER FILHO (Laurindo Augusto L. F.) — Rio de Janeiro — 26, 359-60, 398-99, 402, 405, 406, 407, 403, 449.
 LEONCIO GALRÃO (Manoel L. G.) — Bahia — 120, 443-44.
 LEVI CARNEIRO (L. Fernandes C.) — Profissões Liberaes — Vice-Presidente da Comissão Constitucional — 7, 95, 98-100, 118-19, 120-24, 141-42, 147, 154, 157, 162, 173-74, 190, 202, 207-08, 205, 214-15, 217, 223-24, 226, 229-30, 231-32, 233, 234-35, 263-64, 280-81, 286, 287, 299, 300, 317, 335-37, 341, 356-58, 367, 369, 370, 378, 380, 396-98, 399, 400, 401, 410, 412, 413, 421-22, 424, 427, 458-59, 462, 466-67, 470, 478, 483-89, 495, 496, 497, 503-04, 507, 511-12, 513, 514.
 LUIZ SUCUPIRA (L. Cavalcanti S.) — Ceará — 84, 523.
 LUIZ TIRELLI — Amazonas — 216, 218-19, 284-85, 476, 477.
 LYCURGO LEITE — Minas Geraes — 415.

M

- MAGALHÃES NETTO (Francisco M. N.) — Bahia — 344-45.
 MARIO RAMOS (M. de Andrade R.) — Empregadores — 82-84, 86, 88, 241, 248-49, 256, 275.
 MARTINS VERAS (Francisco M. V.) — Rio Grande do Norte — 92.
 MAURICIO CARDOSO (Joaquim M. C.) — Rio Grande do Sul — Leader dos representantes da "Frente Unica" do Rio Grande do Sul — 95, 161-63, 166-67, 180, 290, 295-96, 300, 301, 305, 362, 381, 424, 428, 465-66.

- MEDEIROS NETTO** (Antonio de Garcia M. N.) — Bahia — Leader dos representantes do "Partido Social Democratico" — 92, 96, 110, 113, 115, 116, 118, 124, 142, 146, 149, 150, 152-53, 162, 165, 166, 175-76, 177, 206-07, 208-09, 213, 220-21, 225, 226-27, 233, 239, 240, 241, 242, 244, 262, 271, 274-75, 286, 288, 294, 299-301, 306, 313, 326-29, 335, 348, 349, 350, 363-64, 367, 369, 416, 420-21, 426, 446, 458, 459, 467, 468, 469, 471, 477, 480, 481, 492, 496, 498, 506-07, 520-21.
- MINUANO DE MOURA** (Euclides M. de M.) — Rio Grande do Sul — 26-27, 81-82, 101, 115, 119, 219, 276, 325-26.
- MORAES ANDRADE** (Carlos de M. A.) — São Paulo — 87-88, 115, 116, 157, 168-69, 170, 179, 181, 206, 215, 233-34, 243, 281, 325, 331-33, 340, 419, 420, 441, 443, 469, 491, 523-24.
- MORAES LEME** (Lino de M. L.) — São Paulo — 139, 277.

N

- NEGRÃO DE LIMA** (Francisco N. de L.) — Minas Geraes — 250.
- NEGREIROS FALCÃO** (Arthur N. F.) — Bahia — 127-28, 309-10, 311, 313.
- NEREU RAMOS** — Santa Catharina — Leader dos representantes do Partido Liberal Catharinense — Comissão Constitucional — 99, 168, 178, 179-81, 190, 269, 278, 344, 361-62, 405.
- NERO DE MACEDO** (N. de M. Carvalho) — Goyaz — 123, 191, 250-51, 254, 291-92, 363, 367, 421, 521.
- NILÓ DE ALVARENGA** (Benedicto N. de A.) — Rio de Janeiro — 286, 287-88, 293, 294.
- NOGUEIRA PENIDO** (João N. P.) — Minas Geraes — 450.

O

- ODILON BRAGA** (O. Duarte B.) — Minas Geraes — Comissão Constitucional — 99, 151, 152, 159, 174, 234, 235, 292, 493, 494, 495, 495-97, 499-500, 501, 502, 503, 504, 508-09, 510, 513, 514, 514-15, 516, 517, 518, 519, 523.
- OSCAR WEINSCHENK** — Rio de Janeiro — 240-41, 475, 478.
- OSORIO BORBA** — Pernambuco — 90.
- OSWALDO ARANHA** — Ministro da Fazenda — Leader da Assembléa — 448, 449, 449-51.

P

- PEDRO ALEIXO** — Minas Geraes — 181-82, 227, 229, 232, 244, 248, 254-55, 282, 282-83, 436, 498-99.
- PEDRO VERGARA** — Rio Grande do Sul — 212, 438.
- PEREIRA LYRA** (José P. L.) — Parahyba — Comissão Constitucional — 84-5, 91, 93, 94-6, 102, 114, 126-27, 128, 143-45, 146, 149, 164-65, 166, 210, 212-13, 224-25, 237-39, 240, 296-97, 347-56, 362, 379, 424-26, 451, 457, 460-61, 462-63, 464, 466, 470, 470-71, 471-74, 474.
- PINHEIRO LIMA** (Ranulpho P. L.) — Empregadores — 159, 490.
- PRADO KELLY** (José Eduardo P. K.) — Rio de Janeiro — 100-01, 111, 112, 125, 143, 154-55, 160, 163-64, 169, 176, 187, 227-28, 236, 244, 251-52, 267, 268, 269-70, 271, 287, 297-98, 301-02, 340, 345-46, 402, 403-04, 413, 414, 444, 469-70, 479.

R

- RAUL FERNANDES — Rio de Janeiro — Relator Geral da Comissão Constitucional — 183-84, 231, 448-49.
 RIBEIRO JUNQUEIRA (José Monteiro R. J.) — Minas Geraes — 231, 365.

S

- SAMPAIO CORRÊA (José Mattoso de S. C.) — Districto Federal — Comissão Constitucional — 83, 84, 89, 102-03, 114-17, 120-21, 144, 145-46, 148-49, 150, 216-18, 221, 247-48, 253, 276, 290, 292, 293, 349, 418, 419-20, 430, 476.
 SAMPAIO COSTA (Amando S. C.) — Alagoas — 112, 171-72, 297, 299, 302-04, 305, 336, 380.
 SIMÕES LOPES (Augusto S. L.) — Rio Grande do Sul — Leader dos representantes do "Partido Republicano Liberal" — 521.
 SOARES FILHO (José Monteiro S. F.) — Rio de Janeiro — 7, 35, 41, 255-56, 368, 369, 370, 401-03.
 SOUTO FILHO (Antonio da Silva S. F.) — Pernambuco — 415.

T

- TEIXEIRA LEITE (Edgard T. L.) — Empregadores — 266, 382-92.
 THOMAZ LOBO (T. de Oliveira L.) — Pernambuco — 1º Secretario da Assembléa — 91.

V

- VASCO DE TOLEDO (V. Carvalho de T.) — Empregados — 89.
 VELLOSO BORGES (Manoel V. B.) — Parahyba — 446.
 VERGUEIRO CESAR (Abelardo V. C.) — São Paulo — 173.
 VICTOR RUSSOMANO — Rio Grande do Sul — 343, 344, 345, 490, 496.
 VIEIRA MARQUES (José V. M.) — Minas Geraes — 395-96.

W

- WALDEMAR FALCÃO — Ceará — Leader dos representantes da "Liga Eleitoral Catholica" — Comissão Constitucional — 85-86, 140-41, 277, 316.

X

- XAVIER DE OLIVEIRA (Antonio X. de O.) — Ceará — 202, 344, 457.

Z

- ZOROASTRO GOUVEIA — São Paulo — 266, 273, 274, 275, 318, 344, 397, 437, 438, 439-42, 444, 445.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

138ª Sessão, em 7 de Maio de 1934

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente

1

Às 14 horas, comparecem os Srs. :

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcellos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Álvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tireli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irineo Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Agamenon Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osorio Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgar Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Átila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negrinhos Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Torres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Melo Franco, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmin, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Maga-

Ihães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Moraes Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Guaraci Silveira, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Moraes Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardenberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplicio, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Penafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugénio Monteiro de Barros, Emar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Válder Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Rocha Faria, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Moraes Paiva e Nogueira Penido. (247.)

Deixam de comparecer os Srs.:

Jeová Mota, Solano da Cunha, Gwyer de Azevedo, Carlota Queiroz, Gilbert Gabeira, Armando Laydner, Davi Meinick. (7)

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 247 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário) procede á leitura da ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — De acôrdo com o Regimento, é este o momento em que os Srs. Deputados poderão enviar á Mesa, por escrito, suas retificações á ata que acaba de ser lida.

Vêm á Mesa as seguintes

RETIFICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte — No avulso publicado, sob o n. 1-B, em que se contém o substitutivo apresentado ás “Disposições Transitórias”, e na parte em que o assinei com restrições, em lugar de emenda n. 1.954 deve dizer-se — emenda n. 1.955.

No parecer que ofereci, na qualidade de relator das “Disposições Gerais”, e constante também daquele mencio-

nado avulso, em lugar de — emenda n. 133 e emenda número 160, deve dizer-se “Emenda n. 739-D — 133 e emenda n. 1.502.

A presente retificação que requeiro a V. Ex. visa melhor esclarecimento ao plenário.

Sala das Sessões, 5 de Maio de 1934. — *Deodato Maia.*

2

RETIFICAÇÃO

Sr. Presidente; Srs. Representantes da Nação — Tive ocasião de fazer uma retificação a semana que findou, sobre a Acta, pedindo correções na publicação dos pareceres parciais da 1ª Sub-Comissão de Constituição, de que fazemos parte os Srs. Cincinato Braga, Sampaio, Corrêa e o humilde orador.

Como o avulso referente ás “Disposições Gerais”, á “Parte Tributária”, á “Elaboração dos Orçamentos” e ao “Tribunal de Contas”, continue com os mesmos enganos, — sirvo-me da oportunidade para fazer uma retificação definitiva e integral de cuja revisão desejo incumbir-me para que se não renovem os erros, tipográficos, notadamente no tocante á numeração e tiragem das emendas.

Nessa conformidade, animo-me a requerer a V. Ex., a publicação destas palavras no *Diário da Assembléa*, incorporando a esta retificação e ressalva o texto do officio da 1ª Sub-Comissão Constitucional e dos pareceres parciais, o que tudo tem o seguinte teor:

PROJETO

N. 1-B — 1934

Parecer sobre as emendas oferecidas ao projeto n. 1-A, de 1934, referente ao Título — Organização Federal, e ao Capítulo — Da Fiscalização Financeira.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão Constitucional:

A Comissão a que foi cometido o encargo de relatar o Título 1º, e o Capítulo 6º do Título 2º, examinou os textos de 497 emendas que lhe foram entregues pela Mesa da Assembléa.

No curto espaço de tempo que o Regimento lhe concedeu, impossível seria um estudo aprofundado dos variadíssimos assuntos versados por essas emendas, geralmente justificadas por modo que muito realça a cultura de seus autores.

A Comissão, entretanto, teve a preocupação de não retardar a apresentação do seu parecer para além do prazo regimental. Essa circumstancia, sem falar na dificuldade intrínseca da tarefa, é por ela agora invocada para que a Assembléa Constituinte generosamente lhe releve confessada imperfeição de seu trabalho.

A Comissão esmerou-se quanto pode em acolher para os textos adotados as sugestões dos Srs. Constituintes dentro do amor á brevidade deles, e, sobretudo, ao espírito de sistema, que a êles deve presidir. Junta a Comissão os pareceres parciais, sempre emitidos sobre o substitutivo já aprovado pela Assembléa Nacional.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 1934. — *Cincinato Braga. — Sampaio Corrêa. — Pereira Lira.*

RETIFICAÇÃO

Sr. Presidente. Srs. Deputados — Ao chegar neste recinto no último sábado, ouvi as últimas palavras do meu nobre colega Sr. Deputado Pedro Aleixo, a propósito do meu discurso de três dias antes. Somente depois de o ter lido, posso dar-lhe a devida resposta.

Desferindo sobre mim as setas envenenadas da sua ironia, o nobre Deputado pretendeu invalidar os conceitos emitidos no meu aludido discurso, com a alegação de que eu mesmo me confessára inculco e infenso á tribuna, com o que êle e a bancada estiveram de acôrdo, deferindo antecipadamente o meu pedido.

Quando Sr. Ex., o Sr. Deputado Pedro Aleixo, mais nove dos Srs. Deputados da bancada progressista e todos os demais componentes da C. E. do meu partido, incluíram o meu nome na lista de candidatos do partido para a eleição de 3 de Maio, aliás, sem nenhuma solicitação minha, por certo estavam seguros de que eu teria competência para exercer o honroso mandato, e jamais poderia aceitar o atestado de incompetencia que se me quizesse oferecer depois. Invalidado, assim, o atestado em apreço, restituo-o ao seu signatário, lembrando-lhe ainda a inconveniencia da sua irreverência, levando-nos até o alto Gólgota para assistir aquele ato de infinita bondade do Divino Mestre, perdoados aos ignorantes que o martirizavam, pois que outras cenas daquela grande tragédia nos acodem ao espirito.

Nós vêmos o Iscariotes abrindo escolas para os ambiciosos, que põem o dinheiro e os bens materiais acima de tudo. Vêmos a fraqueza do discípulo homônimo do illustre Deputado a quem estou respondendo, o qual, apesar de ter ouvido do Divino Mestre as palavras memoráveis: "Tú es Petrus, et super hanc petram edificabo Ecclesiam meam", e de se lhe ter dedicado tanto ao ponto de acutilar um dos soldados da escolta que o ía prender, antes do galo cantar, ou como hoje se diz, antes da hora H, já se apavorára ao ponto de negá-lo até com as criadas... Que me perdõe o Santo Porteiro do Céu, debitando ao seu homônimo estas más referências á sua santa memória... Também sômos obrigados a sentir repulsa pelo pusilanime Sr. Governador da Judéa, que agiu contra as suas mais arraigadas convicções, perpetrando aquella inominável iniquidade, de condenar um inocente, sómente para não criar possibilidades de ser afastado do poder. Oh poder corruptor, responsável por tantas perfídias, por tantas fraquezas!

— Não posso deixar sem repulsa uma observação mal-dosa do illustre colega, a propósito de intervenções minhas como delegado de policia em eleições municipais. Jamais fui elogiado por haver intervindo em qualquer pleito, alterando-lhe o resultado. Em tais casos sempre cumprí unicamente o meu dever de autoridade, dando plenas garantias a todos. Jamais deshonrei a farda da Força Pública do meu Estado, transformando-a em roupa de capanga eleitoral, e até ganhei a má vontade de mais de um governo por me haver portado com isenção, deixando de me prestar a instrumento de compressão contra os partidos de opposição. Apelo para o testemunho do nobre colega, Sr. Belmiro de Medeiros, em cujo município exerci o cargo de delegado especial por occasião em que o partido de sua chefia andava

em luta com o partido governista, chefiado por um Senador estadual. Dalí, onde nos conhecemos e nos tornamos amigos, eu fui afastado pelo governo, a pedido do partido situacionista, exatamente porquê agí com imparcialidade. Sempre tive uma única preocupação, no exercício de funções públicas: cumprir exatamente o meu dever, tendo em vista os altos interesses da Pátria Brasileira!

Quanto ao mais, o que é, é; o que não é, não é mesmo.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Campos do Amaral.*

4

RETIFICAÇÃO

A emenda sob o n. 1.955 foi publicada com uma omissão que era a seguinte:

O art. 4º (quarto) foi publicado sem o parágrafo 1º que dizia: "O número de membros das Assembléias Constituintes estaduais será igual ao das antigas Camaras de Deputados de cada Estado e eleitos por sufrágio universal, igual e direto, e pelo sistema proporcional, realizando-se as eleições e respectiva apuração pela forma prescrita no Código Eleitoral, com as alterações que o Superior Tribunal julgar necessárias."

Em outra publicação no *Diário da Assembléia* e em avulsos foi feita a correção e êsse parágrafo foi restabelecido. Agora o avulso para a votação não o contém, mantendo o erro, cuja correção peço para boa ordem dos trabalhos.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Soares Filho.*

RETIFICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte — Para justificar apartes que proferi sôbre o Conselho Federal, constante de emendas ao projeto, envio á Mesa a exposição junta, pedindo a V. Ex. se digne de fazer publicá-la no *Diário da Assembléia*.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro*

O CONSELHO FEDERAL

Uma Creação de Alberto Tôrres

O "Conselho Supremo", do anteprojeto de Constituição, resultava, evidentemente, de uma inspiração de Alberto Tôrres.

Sabe-se a influência que a obra magnífica do estadista fluminense exerceu no pensamento de muitos dos nossos mais brilhantes chefes revolucionários.

O nacionalismo do eminente pensador atraiu moços animados dos mais vivos anseios patrióticos. Seu reclamo de uma organização política moldada em nossas necessidades próprias; seu desencanto amargo da Constituição de 91 — impressionaram fortemente espíritos vibrantes.

Assim, muitos entreviram no — "poder coordenador" — a fórmula milagrosa capaz de levar-nos ao caminho da salvação.

A idéia do "poder coordenador" era uma idéia cara a Alberto Tôrres. Não se deteve muito o nosso grande soció-

logo em demonstrar a conveniência dêsse poder; entendeu que bastaria conhecer-lhe as atribuições.

A-pesar-de considerar a criação do Poder Coordenador “uma das inovações mais importantes — senão a principal”, da sua obra, escreveu, sobre ela, apenas estas palavras incisivas:

“É instituição nova, no direito público; não é, porém, um invento de imaginação, como tantas outras. Se se lhe perscrutar a natureza íntima, chegar-se-á á conclusão de que é o órgão necessariamente integrante, nos países da nossa índole, do regime presidencial federativo.”

A criação do Poder Coordenador corôa, por fim, estas disposições — tendentes, todas, a fortalecer a ação governamental, a ligar solidamente as instituições do país e a estabelecer a continuidade na prossecução dos ideais nacionais, a “realizar” em suma, a soberania da lei, a democracia, a autonomia e a federação — como um órgão, cuja função será concatenar todos os aparelhos do sistema político, como mandatário de toda a Nação — da Nação de hoje, como da Nação de amanhã — perante seus delegados. Não é uma criação arbitrária; é o complemento do regime democrático e federativo, sugerido pela observação da nossa vida e pela experiência das nossas instituições. (*A Organização Nacional*, 1ª ed., páginas 259, 275-6.)

Veja-se, porém, no projeto de Constituição de Alberto Torres, como se apresentava o poder por êle imaginado.

Seriam órgãos do Poder Coordenador — além de um Conselho Nacional, vitalício, escolhido por eleitorado especial, várias autoridades — um procurador da União em cada província, um delegado federal em cada município — nomeados pelo próprio Conselho, além de um representante e um preposto da União em cada distrito e quarteirão respectivamente.

A competência dêsse Poder, estendido por toda a República, ficou detalhada em onze longos artigos do projeto de Alberto Torres, que não tentarei sequer resumir.

Destacarei, apenas, dentre as atribuições do chamado Conselho Nacional — as de apurar as eleições federais, autorizar a intervenção nas províncias; resolver todos os conflitos entre os poderes federais ou entre êstes e os dos Estados e as autoridades municipais, e as questões de duplicata de poderes; “declarar, genérica e obrigatoriamente, a inconstitucionalidade das leis e atos dos poderes federais, das províncias e das autoridades municipais”; “declarar nulos e sem efeito impostos e taxas, bem como os respectivos regulamentos de arrecadação”; “reclamar” dos poderes competentes as modificações das legislações das províncias e dos regulamentos e posturas municipais, necessárias á sua harmonia com a política e a legislação nacional e com os interesses gerais e permanentes do país; dos cidadãos e dos povos”: decretar a perda da autonomia das províncias em certos casos...

Parece que bastam essas amostras da autoridade formidável a que Alberto Torres subordinava toda a vida política e administrativa do país.

A meus olhos, o organismo planejado se apresenta como uma monstruosidade. Não seria possível suportá-lo num país, como este, em que, segundo o próprio Torres, o regime unitário seria um erro de política geográfica.

Entretanto, esse seria, em verdade, um poder “coordenador”. Se se pretende, ou deseja, a coordenação dos poderes federais, há de ser preciso criar alguma coisa com essas proporções gigantescas. Uma criação raquítica, enfezada, destinada a essa tarefa imensa, teria o triste destino do sapo da fábula, que procurou avolumar-se perto do boi impassível e desatento. Incharia. incharia — até estourar.

Mas, é certo que a idéia de um quarto poder — de controle — e mesmo de um quinto — de exame — ganhou um verniz atraente de novidade, em consequência da divulgação, em francês, das doutrinas constitucionais do famoso Sun Yat Sen...

SUGESTÕES DO SR. JUAREZ TÁVORA

Nenhum dos membros do Governo Provisório tem frequentado, tanto como o Sr. Juarez Távora, a tribuna da Assembléa Nacional.

Aí revelou S. Ex. um espírito claro, empolgante pela sinceridade e pelo calor das convicções, apaixonado pelas conclusões dos seus estudos e das suas meditações de patriota.

No primeiro de seus discursos, de 18 de Dezembro, o eminente chefe revolucionário expoz, com precisão, os fundamentos que daria á nova organização constitucional.

Abstraindo de outros pontos, que agora não temos de considerar, recordaremos os seguintes, que o nobre Ministro destacou:

“a) distribuição das funções governamentais entre os três poderes limitados, autônomos e harmônicos — o Executivo, o Legislativo e o Judiciário — *assistidos e coordenados pela ação moderadora de um Conselho Federal, com funções simultaneamente executivas, legislativas e judiciárias.*”

Encarecendo a necessidade dêsse “super organismo capaz de assegurar a harmonia e a autonomia dos três poderes” — o Sr. Juarez Távora opinou que, por falta de “um poder supremo” na Constituição de 91, viveramos “durante mais de 40 anos, sob um regime de poder pessoal quasi discrecional, assegurado pela hipertrofia do Poder Executivo”.

Salientou, depois, a necessidade de:

“Conselhos técnicos organizados dentro de cada Ministério, com o fim de proporem soluções acertadas aos problemas nacionais e funcionando, como órgãos consultivos, junto aos respectivos Ministros, a Assembléa Legislativa e ao Conselho Federal — assegurando-se-lhes o direito de veto em assuntos de suas especialidades.”

Apontou, a propósito, o “segundo motivo do fracasso da obra administrativa da República de 89” na “falta absoluta

de continuidade na solução dos problemas, postos deficientemente em equação pelos Ministros das diferentes pastas”, acrescentando — com profunda verdade — que “o erro agravou-se porquê, além de serem deficientes as soluções adotadas, sob a pressão de injunções políticas, nunca pudemos, ao menos, executá-las, de modo contínuo, até o fim”.

Para remédio de todos esses males, alvitrou o nobre Ministro “a criação de um Conselho Federal órgão supremo de supervisão político-administrativa do conjunto governamental do país, com as missões preeminentes de:

a) coordenar e garantir o funcionamento autônomo e harmônico dos três poderes — Executivo, Legislativo e Judiciário, dentro da alçada federal;

b) estabelecer e garantir a cooperação racional desses três poderes federais com os poderes homólogos estaduais, através de soluções gerais preestabelecidas, de acordo com as realidades nacionais;

c) assegurar a continuidade da administração pública, através da transitoriedade dos governos republicanos;

d) garantir efetivamente o equilíbrio federativo, outrora assegurado pelo Senado.”

Esse órgão, acrescentou, seria “uma verdadeira cúpula do regime”.

Noutro discurso, de 17 de Março, o nobre Ministro da Agricultura voltou ao mesmo assunto, confessando sua tristeza por não ver no projeto constitucional “órgãos que, pela sua responsabilidade efetiva, possam, no desempenho de incumbências claramente traçadas na Constituição” impedir os abusos do passado. Inquiriu quem garantia a harmonia e independência das funções dos três poderes; qual a garantia nova além da boa vontade dos homens; qual “a sanção explícita, a não ser aquela delineada... poeticamente, no capítulo das responsabilidades do Presidente”.

Voltou, então, a encarecer a necessidade de um “órgão de supervisão, constituído por um representante de cada unidade federada”, que “seria bem o órgão que nos tem faltado, para tornar uma realidade a cooperação e responsabilidade efetiva dos três poderes fundamentais, dentro da fórmula de harmonia e independência”.

O valoroso chefe revolucionário desejaria acrescentar ao art. 5º, em que se declaram os três poderes “harmônicos e independentes entre si”, estas palavras: “assistidos pela ação coordenadora de um Conselho Federal, e sugeriu que se transformasse:

“o antigo Senado em Conselho Federal, e dando-lhe entre muitas importantes atribuições, a de garantir, de maneira eficiente e rigorosa, o equilíbrio federativo... Por isso, animo-me, outra vez, a pedir á Assembléia que medite na utilidade senão da imprescindibilidade de fundir a Camara dos Estados e o Conselho Nacional, constantes do substitutivo, num órgão único — o Conselho Federal, composto de um representante por Estado”.

Ainda se empenhou o Sr. Juarez Távora em caracterizar a índole do instituto, que recomendava, dizendo dêle:

“não é poder executivo, não é poder legislativo, não é poder judiciário. É poder de supervisão, uma verdadeira cúpula do regime, podendo ter, cumulativamente, atribuição legislativa, executiva e até judiciária, para o fim de coordenar, de controlar os demais poderes.”

Apoiou S. Ex. a observação do ilustre Deputado Sr. Daniel de Carvalho, de tratar-se de um poder moderador, não unipessoal como propusera o Sr. Borges de Medeiros, mas exercido pessoalmente através do Conselho.

Alongamos as transcrições das palavras do eminente Ministro para reproduzir, com fidelidade, o seu pensamento e os seus intuitos ao sugerir a criação do Conselho Federal.

Emendas da primeira discussão

Já na primeira discussão do projeto constitucional, algumas emendas encerravam a criação do Conselho Federal, em termos não muito variáveis.

Nenhum dos autores de tais emendas as sustentou, salvo êrro, na tribuna da Assembléa Nacional, e somente o Sr. Juarez Távora reclamou, insistentemente, como vimos, essa criação.

Recordemos as principais emendas apresentadas. A primeira foi a de n. 40 — dos Srs. Agamenon Magalhães e José de Sá. Os autores da emenda visavam substituir o Conselho Supremo, do anteprojeto, em que anteviam “o estojo de damasco onde o poder pessoal do Presidente da República se ostentaria com o luxo de todas as seduções”, por um “órgão de contróle do Poder Executivo e equilíbrio da Federação.” O Conselho compor-se-ia dos eleitos das Assembléas legislativas locais, a razão de dois por Estado e pelo Distrito Federal e um por território, com o mandato de sete anos, funcionando permanentemente. Ao Conselho caberiam no intervalo das sessões da Assembléa, as funções legislativas que a lei ordinária determinasse. Excluídas as atribuições consultivas, que o anteprojeto lhe dava, o Conselho Federal teria precisamente a mesma competência do Conselho Supremo, definida no artigo 69 do anteprojeto, sem a de aprovar as nomeações dos ministros e do Prefeito e de eleger três membros do Tribunal Especial. Sua composição seria melhor que a do anteprojeto, excluídos os membros que o Presidente da República escolheria e os antigos Presidentes da República, e elevando-se a dois os representantes de cada Estado.

Outra emenda (n. 807) do joven e ilustre Deputado Sr. Idálio Sardenberg, instituía o Poder Coordenador”, exercido pelo Conselho Supremo, tribunais de justiça eleitoral, etc. ... Na composição do Conselho se observariam as normas do anteprojeto, passando, porém, a ser de eleição direta em toda a República os seus membros que, no anteprojeto, caberia ao Presidente da República nomear. As atribuições do Conselho ficariam mais ampliadas, acrescentando ás que lhe dava o anteprojeto outras, de maior relevancia. Tais eram:

“resolver os conflitos dos poderes da União entre si ou com os dos Estados ou, finalmente, entre éstos últimos;

— assegurar a plena execução, das leis sociais pela organização de uma Justiça especializada e pela adoção do regime de custas proporcionais ás rendas das partes litigantes;

— fazer a policia econômica e administrativa do País, e a defesa de suas riquezas naturais;

— julgar em gráu de recurso:

a) as questões em que fôr parte a União ou empresa, sociedade ou instituição, em cuja administração intervir, salvo as de n. 2 do anteprojeto;

b) os crimes contra a administração federal ou a Fazenda da União;

— nomear os ministros do Superior Tribunal Eleitoral, do Tribunal de Contas, da Suprema Corte de Justiça Social e o Procurador Geral da República;

— autorizar o Poder Executivo a prorrogar as leis anuais se até o último dia da sessão legislativa não tiver a Assembléa votado a proposta respectiva, declarando neste caso, dissolvida a Assembléa e convocando o eleitorado para, em tempo hábil, se processar a nova eleição;

— representar, com as atribuições que a lei lhe conferir, a Assembléa durante o intervalo das sessões legislativas;

— conceder anistia em caso urgente e assim aconselho o bem do Estado."

Além disso, caberiam a cada membro outros encargos não menos relevantes, conferindo-lhes a emenda "o direito de inspeção administrativa, competindo-lhes a promoção da responsabilidade de qualquer funcionário que incorrer em um dos seguintes delitos: a) atentados a segurança do país e do regime; b) falta de probidade administrativa; c) abusos de autoridade. Compete-lhe também, promover a exoneração de qualquer funcionário notoriamente incompetente."

Ainda outras emendas (n. 952), dos Srs. Odilon Braga e Negrão de Lima, criava o "Poder de inspeção", que abrangia — como o "Poder coordenador", de Alberto Torres — o Conselho Supremo, o Tribunal de Contas, e Ministério Público.

Nessa proposta, a composição do Conselho Supremo seria consideravelmente diversa — não só quanto ao número de seus membros, que seriam apenas sete, como também quanto á formação, que seria mediante eleição pelos tribunais, pelo Congresso, pelas legislaturas estaduais, etc. Caberiam ao Conselho as atribuições, que o anteprojeto lhe dava, e que já destacamos, sobre a intervenção nos Estados, a conveniência de manter-se a detenção política ordenada na vigência do estado de sítio, e os recursos da "censura imerecida". Mas, a par dessas, de índole política — e ainda de uma outra, de incalculável relevancia, que aí apareceu pela primeira vez, consistente na autorização para a movimentação de força federal para os Estados — teria êle as funções consultivas que o anteprojeto conferia ao Conselho Supremo.

Excluída a forma das eleições, que apresentaria alguns inconvenientes — calcule-se o que seria a eleição de um único representante pelas assembléas legislativas de todos os Estados! — ainda que pudessem levar á escolha de homens verdadeiramente notáveis — é irrecusável que o saber do técnico consumado, que é o Sr. Odilon Braga, introduziu no organismo proposto alguns aperfeiçoamentos consideráveis. Ele mesmo, porém, relator da parte referente ao Po-

der Legislativo, veio a aceitar a formação das duas camaras — Camara dos Representantes e Camara dos Estados — que o projeto da Comissão Constitucional apresentou. E, agora, na segunda discussão, ainda nessa mesma função de relator, apoiou a emenda n. 1.945, instituindo a Assembléa Nacional como único órgão do Poder Legislativo e, a par dela, como órgão coordenador, o Conselho Federal, de que adiante trataremos detalhadamente.

Finalmente, devemos referir, na primeira discussão do projeto, a emenda n. 1.173, de que foi primeiro sinatário o Sr. Abelardo Marinho, acolhendo a sugestão do Sr. Juarez Távora, no sentido de acrescentar-se ao artigo 11 do anteprojecto, com referência aos três poderes da União, estas palavras: “assistidos e coordenados pela ação moderadora de um Conselho Federal”. Não ficou, porém, definida a organização do Conselho.

Justificando essa e outras emendas, o nobre Deputado Sr. Abelardo Marinho recordou as téses da convenção nacional do Club 3 de Outubro, entre as quais figurava a seguinte:

“Criação de um Conselho Federal que superintenda a atividade administrativa, económica e financeira da União.”

No projeto de Constituição, organizado pelo eminente republicano, Sr. Borges de Medeiros — a que se reportava a emenda n. 501, oferecida pelos conspicuos representantes do Rio Grande do Sul, Srs. Assís Brasil, Maurício Cardoso e Adroaldo Mesquita da Costa — caberia o “Poder Moderador” ao próprio Presidente da República, investido expressamente da função de “derimir conflitos entre a Assembléa Nacional e o Ministério”. Dispunha, ainda, o mesmo projeto que, no caso de manifestação da Assembléa Nacional contra o Ministério, ou contra algum ministro, o Presidente da República poderia demiti-lo, ou não, declarando, nesta hypothese, os motivos de sua resolução. Poderia, então, a assembléa reiterar seu pronunciamento contra o ministro, ou o Ministério, e daí resultaria a destituição de um, ou de outro, si o Presidente preferisse, a consulta ao povo, pelo *referendum*. Assim, seria, portanto, o verdadeiro regime parlamentarista que se adotaria. Talvez por isso mesmo, o eminente Sr. Assís Brasil, fiel ás suas preferências pelo regime presidencialista, não tenha incluído na sua emenda n. 501, qualquer determinação nesse sentido, recomendando, do modo geral, o projeto do Sr. Borges de Medeiros, mas ressalvando certa divergência “quanto a algumas das concepções contidas no importante diploma” (exposição de motivos das emendas dos Srs. Assís Brasil, Maurício Cardoso e Adroaldo Costa).

O Legislativo e o Conselho no projeto e nas emendas da segunda discussão

No projeto triunfou o que se poderia chamar o bicameralismo restrito. O Poder Legislativo seria exercido pela Assembléa Nacional — dividida em duas Camaras — Camara dos Representantes e Camara dos Estados, eleitas por sufrágio direto. A Assembléa Nacional se reuniria para certos fins, notadamente para julgar as contas do Presidente da República. A Camara dos Estados caberia zelar pelo regime

federativo, intervindo pois, no preparo das leis que interessassem a um ou vários Estados discriminadamente e sobre as matérias de competência legislativa, subsidiária ou complementar dos Estados — além de outras, de maior relevância, como de intervenção federal, estado de sitio, etc.

O Conselho Nacional seria órgão meramente consultivo. Certos dispositivos do projeto teriam de ser, em verdade, modificados para acentuar melhor a feição que se quiz dar ao Conselho Nacional, conforme emendas que apresentei, e o exame, também, por mim feito, das críticas a essa parte do projeto.

As críticas formuladas levaram á condenação irremissível do Conselho Nacional — que elas não bastavam para determinar. Revigorou-se a idéia de um outro Conselho, como o Conselho Nacional de Alberto Tôrres, o Conselho Supremo do anteprojeto ou o Conselho Federal do Sr. Juarez Távora.

Essas concepções, bem diversas entre si, apresentam-se um tanto emaranhadas, nas emendas oferecidas, na segunda discussão do projeto constitucional, pelas grandes bancadas da Assembléa, depois do trabalho de “coordenação” — é sempre esta a palavra prestigiosa — a que se dedicaram.

Essas emendas distribuem-se em dois grupos: um, que representa as assinaturas dos *leaders* e outros Deputados da Baía, de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Pernambuco, de Minas Gerais, etc.; outro, subscrito pelo “leader” e vários Deputados do Partido Liberal do Rio Grande do Sul.

Em ambos, o Poder Legislativo será exercido principalmente pela corporação que o projeto chamava “Camara dos Representantes”, e passar-se — Assembléa Nacional. A par desta, aparece, em ambas (emendas números 1.925 e 1.949), o “Conselho Federal”, que, como a Camara dos Estados, do projeto, intervem na elaboração de certas leis. A-pesar-disso, a emenda riograndense (número 1.913, art. 22) declara que — o Poder Legislativo é exercido pela Assembléa Nacional — e mantém os dispositivos referentes ao Conselho Federal no capítulo sobre o Poder Executivo, ao passo que a emenda das demais grandes bancadas, acrescente, nêsse trecho, referência expressa á colaboração do Conselho Federal (n. 1.948, art. 21), relegando, todavia, o Conselho para fora do capítulo sobre o Poder Legislativo, em outro capítulo sob a epígrafe — “Da coordenação dos poderes”.

A colaboração do Conselho Federal nas leis da República será, nos casos em que caiba, similar á da Assembléa segundo a emenda riograndense (n. 1.719, arts. 50, § 2º e 52) — ou dar-se-á pelo voto nas leis de que tenha a iniciativa, e apenas mediante emendas nos demais casos, conforme o sistema da emenda de que é primeiro signatário o nobre Deputado baiano, Sr. Clemente Mariani (emenda número 1.948, art. 42). Apenas, esta última admite a intervenção do Conselho Federal em maior número de casos, abrangendo as leis de organização judiciária federal, que se não incluem no art. 45 do projeto referente á Camara dos Estados. O eminente Sr. Maurício Cardoso apontou essa omissão, e outras, preferindo, por isso, a participação das duas Camaras em todas as leis.

Não me dispenso de notar que si duas Camaras intervêm, afinal, na elaboração legislativa, votando por igual, não se deveria dar a uma delas a denominação — “Assembléa Nacional”. Esta deveria caber á uma Camara única,

ou no conjunto das duas Camaras. Assim fizeram o anteprojecto e o projecto. O primeiro estabelecia o regime unicameral; o Conselho Supremo não votava leis; a Camara única podia ser, como elle a denominou — Assembléa Nacional. O projecto criou duas camaras — Camara dos Estados e Camara dos Representantes — e á reunião delas denominou — Assembléa Nacional. A emenda — digamos antes, o substitutivo faz as duas Camaras intervirem, por igual, em numerosas leis, e, no entanto, dá a uma dessas Camaras o nome de — Assembléa Nacional — e á outra o de — Conselho Federal.

A Assembléa Nacional, único órgão aparente do Poder Legislativo, dará a ilusão do sistema uni-cameral — que não é o das emendas, e terá um colaborador poderoso, relegado para a capitulo “Do Poder Executivo”, ou para um novo capitulo “Da coordenação dos poderes”.

Quanto ás denominações usadas, podemos relancear os olhos sobre as expressões consagradas nas principais constituições modernas.

O órgão legislativo principal, com que outro colabora secundária ou restritamente — é o Reichstag, na Alemanha. O colaborador secundário e restrito tem o nome de Conselho do Reich (*Reichsrat*).

Na Austria, a legislação emana principalmente — do Conselho Nacional, com certas intervenções do Conselho dos países e das profissões; os dois se reúnem em Assembléa Federal. Na Grécia, na Irlanda, na Rumania, no Perú, na Argentina, e em outros países da América há Camara dos Deputados e Senado; na Polónia (Const. 921) Diéta e Senado. Nos países de uma só Camara — a denominação varia. Na Letónia, na Lituania, e na Finlândia, há Diéta.

Só encontro a designação — Assembléa Nacional — para a Camara única da Iugoslávia, da Turquia (Grande Assembléa Nacional), da Estónia, de Portugal (assistida pela Camara corporativa, que não vota as leis); ou para a reunião das duas Camaras — Camara dos Deputados e Senado — na Tchechoslovaquia; Dieta e Camara Alta na Hungria.

Em Dantzig, há “Assembléa Popular”, e Senado, colaborando na legislação. Sómente este modelo terá atraído a nossa preferência? Ainda assim, o adjetivo ali usado é diverso e pode justificar o substantivo.

É de receiar que, assim, façamos, na organização do Poder Legislativo, o bi-cameralismo camuflado, tal como, iríamos ensaiar a “unidade mixta”, ou “unidade aparente”, na organização da justiça. Seriam duas novidades de nosso sistema político, que haveriam de gerar equívocos e confusões, atordoando commentadores e intérpretes.

O Conselho na emenda n. 1.949

A criação do Conselho Federal, tal como se apresenta na emenda das grandes bancadas, parece revelar, a par do sincero e honesto desejo de fazer alguma coisa de novo, a mais lamentável falta de imaginação...

Não se conseguiu criar um órgão novo. Confundiram-se nele atribuições diversas, dispares, e, sinão incompatíveis, ao menos destituídas de toda a conexão, cabendo todas elas a um órgão inadequado a desempenhá-las eficientemente.

Aos dois grupos de emendas, acima destacados, acrescentou o brilhante Deputado fluminense, Sr. Prado Kelly, terceiro, que disse oriundo das pequenas bancadas, a que se teriam juntado as minorias de outras e alguns representantes de profissões.

No tocante ao Conselho Federal, a emenda que se deve considerar dessa procedência é a de n. 1.848-A, pois a subsscreveu o próprio Sr. Prado Kelly com mais 19 Deputados quasi todos das bancadas do Norte.

No relatório sobre as emendas referentes ao Poder Legislativo, o eminente Deputado Sr. Odilon Braga repeliu a designação de — emenda das grandes bancadas — dada á de n. 1.948, acentuando precisamente que os grandes Estados transigiram com as chamadas pequenas bancadas”, sobre vários pontos de maior relevancia. Dentre esses pontos, destacou S. Ex. a “supressão da segunda Camara e da Delegação Legislativa Permanente” (que, em verdade, como ficou demonstrado, não parece verificar-se na emenda numero 1.948), e, ainda, “a estruturação do Conselho Federal”.

Por sua parte, o Sr. Prado Kelly reconheceu que a emenda das grandes bancadas coincide com a que patrocina, nos pontos principais atinentes ao Conselho Federal — isto é, “numero de representantes, duração do mandato, linhas gerais das atribuições privativas e concurrentes” (*Diário da Assembléa* de 5 de maio). Insistiu, porém, sobre as divergências quanto a três pontos, aliás evidentemente secundários, como sejam — na definição do Conselho, na falta de competência para dispôr, com o Conselho de organização, sobre os planos e as questões técnicas, relativas aos problemas nacionais, e no processo das leis e resoluções.

A emenda n. 1.949 — prestigiada pelas assinaturas do próprio *leader* da maioria; dos *leaders* e de muitos Deputados das bancadas mais numerosas, como as da Baía, São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Minas Gerais — deve pois considerar-se, não só das grandes, como também das pequenas bancadas — pois consagrou, principalmente, neste ponto, o pensamento exposto primitivamente pelos 20 signatários da emenda n. 1.848-A.

Manteve as atribuições, inconciliáveis e amplíssimas, que esta emenda conferiu ao Conselho Federal — ressalvada a exclusão já destacada; mas, ao mesmo tempo, agravou a influência perturbadora, avassaladora, desse órgão, especialmente no qua tóca á sua classificação no sistema constitucional e ao período interparlamentar.

Resulta a emenda de um pensamento de conciliação e transigência — que chegou, lamentavelmente, a comprometer a eficiência da organização constitucional, agravando os erros que se apontaram na emenda n. 1.848-A.

O parecer da Comissão Constitucional reconhece e proclama o triunfo seguro da emenda assim formulada. Nela, examinaremos, portanto, a organização que vai ter o Conselho Federal.

Começemos por destacar as suas numerosas singularidades:

a) o Conselho participa da elaboração de muitas leis, preponderando mesmo seu voto sobre o da Assembléa Nacional em certos casos; mas não faz parte do Poder Legislativo. Enquadra-se entre os “órgãos de coordenação das atividades governamentais”;

b) o Conselho não intervem na elaboração de certas leis; no entanto, a elle competirá “examinar, em face das-

respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, suspendendo a execução dos dispositivos ilegais". Velará, assim, pelas leis de cuja preparação foi excluído... Restringirá a ação do Presidente da República, tolhendo-a ou impedindo-a porquanto poderá suspender a execução de todos e quaisquer dispositivos regulamentares que considere ilegais. Não agirá como um órgão consultivo, esclarecido e útil, na elaboração dos regulamentos — como seria o Conselho Nacional. Far-lhes-á a crítica, a emenda — tardia e irritante, ou então se absterá de qualquer apreciação, ou emenda — a que, afinal, nada o obriga, verdadeiramente nêsse ponto de vista, a excrecência inútil, o órgão dominador e absorvente em que se deformava o Conselho Nacional do projeto;

c) o Conselho não é formado pelo critério da competência técnica. De seus membros não se exige qualquer competência especializada. Serão eleitos livremente pelas Assembléias Legislativas. No entanto, cabe-lhe, também, revêr as decisões do Poder Judiciário — pois êle decide da suspensão "da execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário". O dispositivo acha-se redigido com pouco rigor técnico. O Judiciário pode declarar inconstitucional, não toda a lei ou todo o regulamento, mas, apenas, certo dispositivo de uma ou de outra e a emenda não abrange expressamente êsse caso. Por outro lado, devia referir-se ao pronunciamento final e definitivo do Poder Judiciário. Não se trata de qualquer sentença ou decisão, como resulta da emenda. O peor é que o Conselho Federal fica com a atribuição imensa de decidir quais as sentenças judiciárias que devam ser respeitadas e ampliadas a todos os casos análogos, mediante a revogação do ato ou lei por ela atingidos — e as que não mereçam essa consagração definitiva;

d) investido dessa prerrogativa altíssima, o Conselho a exercerá mesmo em relação a leis de cuja elaboração as emendas o excluem;

e) confere-se ao Conselho Federal, de formação eletiva, a atribuição de "propor ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a revogação de atos de autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou oriundos de abuso do Poder". Assim se renova, com as mesmas palavras, o êrro do art. 80, n. 6, do projeto, que conferira essa mesma atribuição ao Conselho Nacional. Renova-se o êrro, agravando-o, visto como, por sua formação técnica, o Conselho Nacional, do projeto, teria maior idoneidade para bem desempenhar êsse melindroso encargo, que o Conselho Federal da emenda n. 1.949. Nesse êrro, a meu ver, incidiram mesmo os que o haviam apontado no projeto, como o ilustre representante de São Paulo, Sr. Moraes Andrade, no brilhante discurso que já apreciei.

Nesse Conselho exdrúxulo se enfeixaram, assim, atribuições que o projeto distribuira entre a Camara dos Estados — atos deliberativos, de natureza política — e o Conselho Nacional — consultas e sugestões de feição técnica.

Mesmo em relação aos primeiros, houve, porém, uma ampliação surpreendente: ao Conselho Federal vai caber "exclusivamente" a iniciativa das leis sobre intervenção federal ou que interessém, discriminadamente, a mais de um Estado.

O projeto dava á Camara dos Estados a prerrogativa da prioridade de discussão e votação dêsses mesmos projetos

(art. 44). Já era muito. Já era uma atribuição vultosíssima, atendendo-se a que o voto das Camaras iniciadora prepondera em certas circumstancias. Ora, a emenda das grandes bancadas vai além. Dá ao Conselho, exclusivamente, a iniciativa de tais projetos de lei. Assim, o Presidente da República não mais poderá promover a intervenção em qualquer Estado. Não poderá ter a iniciativa da proposição de qualquer lei atinente a qualquer Estado, discriminadamente. É facil calcular como ficam, assim, amesquinhadados os poderes de policia politica do Chefe da Nação.

Não bastou isso, para engrandecimento do Conselho. As emendas foram além. Suprimiram a Delegação Legislativa Permanente — a comissão interparlamentar do projeto — e substituíram-na pelo próprio Conselho. O Conselho Federal funcionará assim, permanentemente — sendo, no intervalo das sessões ordinárias, por metade de seus membros para o desempenho de todas as atribuições relevantísimas que o projeto confiara á Delegação Legislativa Permanente.

Surgem, aí, então, novas singularidades:

a) o Conselho Federal, que não faz parte, como vimos, do Poder Legislativo — fica, no entanto, ausente a Assembléa, excluída a sua Delegação Permanente, investido do melindroso encargo de “velar pela observancia da Constituição no atinente ás prerrogativas do Poder Legislativo”. Ele, metade dêle, será a Delegação Permanente, a comissão parlamentar — que é um novo poder, de grande força e prestígio (vide Moitinho Dória, *Males do parlamentarismo*, pgs. 145-7);

b) o Conselho Federal, que não tem, normalmente, competência para criar comissões de inquérito, adquire, então, essa outra prerrogativa tremenda.

Há, em tudo, a subversão de toda a técnica. Uma das comissões constitucionais chegou a propor, por amor á técnica, a restauração do cargo de Vice-Presidente da República, quasi unanimemente condenado. Quanto que, ao Conselho...

E o Conselho Federal fica, dêsse modo, investido de poderes incomparáveis. A maioria dessa metade — apenas 11 membros do Conselho — pode perturbar toda a vida politica e administrativa do País. Ainda mais agrava a imensidade dêsses poderes certa expressão da emenda, que deve resultar de um erro, e não de um propósito deliberado. Realmente, ao passo que o projeto, referindo-se á Delegação Legislativa Permanente, apenas lhe dava atribuições “no interregno das sessões legislativas” — a emenda, no empenho de emendar, preferiu dizer — “no interregno das sessões ordinárias”. Daí resulta que, mesmo quando a Assembléa Nacional esteja funcionando em sessão extraordinária — o Conselho Federal exercerá as funções que acabamos de examinar.

De todos os dispositivos do projeto, atinentes á Camara dos Estados, a emenda manteve apenas, na organização do Conselho Federal, o que lhe fixou em oito anos o prazo do mandato, fazendo-se a renovação parcial de quatro em quatro anos.

Procurara-se no projeto, mediante essa norma e dilatando também para quatro anos, o mandato dos Deputados da Camara dos Representantes, fortalecer o Poder Legislativo perante o Poder Executivo, e evitar que no mesmo periodo presidencial occorresse mais de uma eleição geral.

Subtraído, assim, a toda a influencia sã e legítima do Presidente da Republica; tendendo, naturalmente, a ser-lhe hostil; estranho á Assembléa e ao Judiciário, mas podendo

entravar ou desprestigiar a ação de ambos; oriundo do voto das Assembléias Estaduais, isto é, de fonte inteiramente diversa da de que provém a Assembléia e o Presidente, o Conselho Federal será apenas um elemento de irritação, de conflito, e não de coordenação, entre os poderes federais.

Nenhuma "coordenação" exercerá êle. Não lhe cabe, em caso algum, a última palavra, harmonizadora, e a que todos se tenham de submeter. Êle poderá criar conflitos; não os resolverá.

Órgão de formação política, eleito por assembléias políticas — participando da votação das leis mais relevantes, tenderá, naturalmente — cedendo á tendência necessária de todos os órgãos congêneres — a aumentar os seus poderes. Não podendo, legitimamente, coordenar, mas apenas, atrapalhar, perturbar, futricar — êle, por meios indirectos, á sombra da sua ação normal, pelo temor dos entraves que é capaz de gerar, irá conseguindo dominar os outros poderes. Dessa dominação há que esperar algum benefício ?

Evidentemente, não. Porquê as Assembléias Legislativas dos Estados — que, como disse, ainda se não redimiram da sua tradição da passividade deante dos governadores — porquê a essas Assembléias, a que se não confiará nem mesmo a escolha dos governadores de seus Estados, acertarão na composição do poder federal supremo ?

Por que subordinar aos eleitos delas, a êsse Conselho ex-drúxulo, o próprio Presidente da República e o ramo, aparentemente único do Poder Legislativo — que é a Assembléia Nacional, oriundos ambos do sufrágio popular, universal e direto ?

Qual a "sanção explícita", reclamada pelo Sr. Juarez Távora, que o Conselho poderá aplicar ? Nenhuma, a não ser a suspensão de regulamentos.

O Conselho na emenda riograndense

A emenda n. 1.925, da bancada do Partido Liberal do Rio Grande do Sul, não dá ao Conselho Federal tamanhas atribuições. Por isso mesmo, considero-a, em parte, mais aceitável que a das outras grandes bancadas.

Quanto á formação do Conselho, a emenda n. 1.925 aproximou-se, aliás, da fórmula do anteprojeto — estabelecendo a eleição de 21 membros do Conselho, e a livre nomeação de 7 pelo Presidente da Republica. É um critério mixto, absolutamente condenável. Nem se pode compreender que, em pleno regime democrático, tratando-se de uma verdadeira Camara Legislativa (pois a emenda consigna a participação do Conselho na elaboração de certas leis, se bem que mais restritamente que o projeto) — um quarto de seus membros seja de livre escolha do chefe do Poder Executivo. Entre nós, em pleno regime imperial, o Monarca nunca teve essa prerrogativa.

Quanto ás atribuições — afóra a participação na elaboração de algumas leis (especialmente de intervenção federal e estado de sítio, além de poucas mais) e a aprovação das nomeações para certos cargos, — o Conselho examinará os projetos de regulamento, e será órgão consultivo do Poder Executivo e do Legislativo.

Acumulará, assim, atribuições que o projeto distribuiu entre a Camara de Estados — aliás, restringindo-se as leis em que colabore — e as que cabiam ao Conselho Nacional. Isto

é — atribuições legislativas e consultivas. A atribuição política — de manter a ordem federativa: e a atribuição técnica — de emitir parecer sobre os problemas administrativos.

No tocante á “a manutenção da ordem federativa” é, aliás, sobre as leis em que intervém o Conselho Federal. A emenda rejeitou a fórmula, que eu mesmo havia pleiado, e triunfara no projeto, assegurando a intervenção da Camara dos Estados nas leis que interessem discriminadamente a um ou mais Estados e nas que versem matéria da competência subsidiária ou complementar dos Estados — afóra outras leis de maior relevancia.

A emenda do Partido Liberal manteve, fundamentalmente o mesmo critério — isto é: assegurou a intervenção do Conselho Federal em leis de maior relevancia, como a do estado de sítio, em leis que interessem, discriminadamente, a um ou mais Estados, como a da intervenção. Não levou, porém, quaisquer desses dois critérios a todas as suas consequências lógicas. Pouquíssimas leis terão a colaboração do Conselho: além dos casos já referidos, apenas quando se trate de socorros aos Estados, comércio e vias de comunicação interestaduais, incorporação, subdivisão, desmembramento ou criação de Estados, e fixação do número de representantes por unidade federativa. Excluem-se, de tal sorte, outras muitas leis, que podem interessar fundamente a ordem federativa — como são, para só citar exemplo, as de impostos,

Por outro lado, reponta, na emenda sul-riograndense, outro erro grave, cheio de consequências ameaçadoras: formase um órgão consultivo para estudo técnico dos problemas nacionais, mediante sufrágio de corporações políticas, como são as Assembléias Legislativas. Seria concebível a escolha pelo voto de corporações técnicas, ou culturais. Seria mesmo concebível que se conferisse a escolha dos membros do Conselho ás Assembléias Legislativas, exigindo-se delas (como aliás, ao que já vimos, não exige a emenda das outras grandes bancadas) o preparo técnico, a que a emenda sul-riograndense alude, desde que ao mesmo Conselho coubessem apenas funções consultivas, e não, cumulativamente, atribuições meramente políticas. Desde que estas lhes cabem, as Assembléias Legislativas, que também são órgãos meramente políticos, ao fixarem suas preferências para a formação do Conselho, se ho de inclinar sempre para a formação do Conselho se não deincluair sempre para os políticos ... demaior disciplina partidária.

Por ocasião de um discurso que o digno Ministro Sr. Juarez Távora proferiu na Assembléia — tive oportunidade de apartear o illustre orador, assignalando a inconveniência e formar um órgão técnico consultivo pelo voto político de uma assembléia política. Não ouvi, então, nem depois, ponderação que destruisse a objeção.

Ela basta para condenar a emenda n. 1.925 — ainda que esta não houvesse dado ao Conselho Federal a atribuição de suspender a execução de dispositivos regulamentares. Mas, nessa mesma emenda se me depara outro inconveniente, já apontado no Conselho Nacional, organizado pelo projeto, e a que me referi anteriormente, procurando removê-lo nas emendas que ofereci: — a formação de um Conselho rígido, de numero fixo de membros, escolhidos por oito anos para

estudar todos os múltiplos variadíssimos problemas técnicos nacionais.

A caminho do Parlamentarismo

A criação do Conselho Federal, investido dos poderes que lhe confere a emenda já vitoriosa — a par do dispositivo que admitirá a convocação dos Ministros pela Assembléa para prestarem esclarecimentos ou explicações, sob a cominação tremenda das penas do crime de responsabilidade — realiza desde logo, ou, pelo menos, prepara, uma reviravolta inopinada e infeliz na feição e no rumo de nossas instituições políticas.

Não voltarei a falar do presidencialismo. Os erros, com que o praticam, são incorrigíveis. E afinal, so ele corresponde á nossa situação ás nossas necessidades, ao estado de nossa cultura política, precária e mal formada. Precisamos do Presidente forte, com iniciativa livre e plena capacidade de ação na esfera de sua competência. O projeto procurou organizar por esse modo a função presidencial, não a tolhendo, mas garantindo a boa gestão da coisa pública e determinando a responsabilidade efetiva do Chefe do Governo pelos abusos cometidos.

O próprio Sr. Borges de Medeiros não considera parlamentarista o sistema do seu notável projeto de Constituição. No luminoso prefácio ao mesmo projeto, o eminente republicano assentou que “o tipo presidencial dos Estados Unidos tem sofrido na América Latina algumas modificações na ordem da importância crescente dos elementos de parlamentarismo” (*O Poder Moderador*, pg. 55). Nos vários tipos de presidencialismo com mescla de parlamentarismo, estabelece o Sr. Borges de Medeiros a seguinte escala: 1º, regime presidencial puro (Estados Unidos e maioria dos Estados da América Latina); 2º, direito dos Ministros a assistirem ás sessões do Parlamento (Argentina, Chile e Paraguai); 3º, direito do Parlamento emitir voto de censura, sem acarretar a demissão dos Ministros; 4º, direito do Parlamento de exprimir a desconfiança, com a imediata demissão do Ministério (Equador); 5º, responsabilidade política do Ministério perante a Camara, não podendo todavia ser escolhido entre os membros desta (Honduras); 6º, regime parlamentar do tipo inglês (Canadá e Terra-Nova). (Vide, no mesmo sentido: MIRKINE-GUETZEVITCH, *Les constitutions des Nations américaines*, 1932, pág. LXXXII).

Acredito, porém, que os três últimos tipos já se devem classificar no regime parlamentarista. Este se caracteriza, a meu vêr, precisamente pela possibilidade de destituição do Ministério em virtude de voto do Parlamento — como ocorre no Equador..

Recorde-se o ensinamento de James Bryce. Ele caracterizava o regime parlamentarista pelos três elementos: um chefe executivo do Estado, eleito ou hereditário, irresponsável perante o legislativo e irremovível por êle; um grupo de Ministros “*virtually, if not formally, selected and dismissible by the representative Legislature, and responsible to it*”; uma legislatura, de uma ou duas Camaras, eleita por tempo determinado, sujeita a ser dissolvida pelo Executivo (*Modern Democracies*, vol. II págs. 507-8).

Depois da guerra européa, alguns desses característicos se tornaram discutíveis. O chefe do Executivo, irresponsável perante o Legislativo e irremovível por êste, fica,

por vezes, sujeito á revogação pelo voto popular. Assim seria no próprio projeto do Sr. Borges de Medeiros — e assim é em algumas constituições de após guerra.

O Gabinete pôde não ser constituído do seio do Parlamento — como ainda agora ocorreu, na própria França, sob as mesmas leis de 75, com o gabinete Doumergue. O próprio Sr. Borges de Medeiros recorda o exemplo de Honduras, onde o Ministério não é formado no seio do Parlamento.

A dissolução do Parlamento pelo Executivo, mesmo em França onde as leis a admitem, não é ali praticada, e pôde considerar-se virtualmente abolida.

James Bryce apontára o que presiste como seguro índice do parlamentarismo: é a possibilidade da destituição do Ministro, ou do Gabinete, pelo voto parlamentar.

Esse é o sinal próprio do parlamentarismo. Ele mostra que o governo é uma comissão do Parlamento. Exprime o característico da — responsabilidade do governo perante o parlamento.

Está claro que o voto popular, ou o chefe do Estado, pôde dissolver o Parlamento, e manter o Ministério. Mas essa é apenas uma alternativa, em que se confirma o fato característico do regime. Ele estabelece a união entre o Parlamento e o Governo, que não existe quando os Ministros não são tirados do seio do próprio Parlamento.

Não é preciso discutir aqui as duas famosas teorias formadas sobre o parlamentarismo — monismo e dualismo — a que se ligam, hoje, os grandes nomes de Kelsen e de Preusz e que se apoiaram nos exemplos da Inglaterra e da Constituição Alemã e no da França e da Constituição da Áustria. As duas teorias giram em tórno do mesmo problema — a responsabilidade do governo perante o Parlamento (Gordon, *Les nouvelles constitutions européennes et le rôle de chef d'État*, pág. 415).

A questão apresenta-se, ainda, sob outro aspecto: é o parlamentarismo um regime de separação ou de confusão de poderes?

Os que focalizam nestes têrmos a questão mal atendem, porém, a que, já agora, no próprio regime presidencialista a tese da separação de poderes perdeu a rigidez que teria tido a princípio, antes nos livros dos doutrinadores, que na realidade das coisas e da vida dos povos.

É mesmo interessante notar que entre muitos dos adeptos da fórmula triunfante na emenda 1.949 não encontram apóio as proposições parlamentaristas.

O Sr. Juarez Távora fixou expressamente, no discurso de 18 de Dezembro, entre os pontos básicos da organização que recomendou — o regime presidencial. Excluiu-se, desde logo, toda a preocupação de ortodóxia, e formulou, com inteiro acerto, a sua orientação: “evitar a hipertrofia do Poder Executivo, característica, no Brasil, do regime presidencial, sem incorrer na diluição de autoridade e consequente dispersão de esforços a que nos conduziria um regime de puro parlamentarismo”.

Não me orientei noutro sentido nas orações que profere na Assembléa, e na elaboração do projeto. Creio, ainda agora, que a fórmula apresentada pelo nobre Ministro merece todos os aplausos.

Quem negará, no entanto, a “diluição da autoridade” do Presidente da República, mediante a instituição do Conselho Federal, como o estabelece a emenda apoiada pela maioria?

A que fica reduzida a autoridade do Presidente? As nomeações foram condicionadas — e mui acertadamente — para a generalidade dos cargos públicos, e, notadamente, para a magistratura. Tira-se-lhe, agora, a iniciativa das leis de intervenções: sujeita-se-o á suspensão dos regulamentos que expedir e ás investigações sobre qualquer assunto, por uma corporação política eleita por elementos políticos que não concorrem para a sua eleição; ás interpelações aos seus Ministros sob pena de responsabilidade. Imagine-se como tudo isso pôde amesquinhar a autoridade do Presidente e subordiná-lo, e toda a vida política, a essa corporação numerosa irresponsável, discricionária, constituída pelo voto das remotas Assembléias dos Estados...

Prepara-se, sistematiza-se, consolida-se, constitucionaliza-se a “política dos governadores”, a que, aliás, o próprio Sr. Odilon Braga tantos males atribuiu.

Mesmo excluídas — como podemos esperar — a compressão e a fraude eleitorais, tem o governador do Estado, no pequeno cenário da sua Capital, meios incalculáveis de influir nas manifestações da Assembléia Legislativa. Influirá necessariamente nas eleições para o Conselho Federal. Em muitos casos, serão os governadores, os “grandes eleitores” do Conselho Federal.

Assim, o Presidente continuará no regime de apóio aos governadores para que possa ter o apóio deles, e, por intermédio deles e do Conselho Federal, de que não poderá prescindir. Se não fôr assim, o Conselho Federal — maximé pela suspensão dos regulamentos e pelas suas comissões de inquérito — tolherá a ação do Presidente, desprestigiando-o, e entrando-lhe todas as iniciativas.

Estaremos, então, em pleno parlamentarismo, ou talvez, sob govérno colegiado. Pleno colegiado mixto — em que o Presidente e o Conselho, como no Uruguai reconheceu o próprio Baltazar Brum, estarão necessariamente em conflito.

É de notar que a Comissão Constitucional, que estudou a parte do projeto sobre o Poder Legislativo e apoiou a emenda n. 1.949, a que acima nos referimos, — rejeitou a de n. 1.508, que apenas estabelecia normas gerais, perfeitamente consentaneas com as atribuições conferidas ao Conselho Federal por aquela outra emenda, assim dizendo:

“Fica instituído o Conselho Federal para o fim de:

a) coordenar e garantir o funcionamento autônomo e harmónico dos três poderes — executivo, legislativo e judiciário — dentro da alçada federal;

b) estabelecer e garantir a cooperação racional dèsses três poderes federais com os poderes homólogos estaduais e municipais;

c) assegurar a continuidade da administração pública, através da transitoriedade dos governos republicanos;

d) garantir, efetivamente, o equilíbrio das relações federativas.

1°. O Conselho Federal terá constituição igualitária, á razão de um representante para cada unidade federada;

2°. o mandato dos membros do Conselho Federal corresponderá a três períodos governamentais e será renovado pelo térço;

3°. as deliberações do Conselho só poderão ser tomadas em sessão conjunta dos seus membros; contudo, para efeito

de estudos, o conselho poderá ser dividido em comissões especiais”.

Em seu parecer, disse, com acerto a Comissão:

“A emenda n. 1.949, aceita pela Comissão, atinge o máximo a que se poderá chegar, dentro do sistema de nossas instituições constitucionais, em matéria de coordenação de poderes. Passar dali é, em verdade, criar um *poder colegiado único*, de viabilidade muito problemática num país, como o Brasil, extenso, heterogêneo e retardado, no qual especialmente se reclama a prática de governos unipessoais e de grande energia realizadora. Ora, os governos do tipo *colegiado* não mais satisfazem, nos dias que correm, nem mesmo ás necessidades dos pequenos países. O Uruguai acaba de abandoná-lo e a Suíça, por seus homens eminentes cogita de fazer outro tanto”.

É evidente, todavia, que não eram os dispositivos da emenda n. 1.508 que acarretariam os males tão avisadamente previstos. Eles resultam da própria emenda n. 1.949, aceita pela Comissão e em que se contém a mesma organização detalhada do Congresso com a mesma orientação que a emenda 1.508 apenas definia em termos gerais.

A coordenação praticável

Facil seria mostrar que, mesmo nos regimes, como o americano, em que há ainda quem imagine caracterizado pela absoluta separação de poderes, existe, até certo ponto, uma coordenação razoável das suas atividades, harmonização para a realização dos altos objetivos comuns.

A separação de poderes reduziu-se, praticamente, a mera discriminação, ou distribuição de funções, — tende, aliás a assegurar o seu bom desempenho, e sem excluir a cooperação dos órgãos, a que correspondem.

Na América, o órgão principal dessa coordenação, dessa harmonização dos poderes, que lhes resolve definitivamente os mais graves conflitos é o Poder Judiciário, guarda suprema, incontrastável, do regime constitucional.

O próprio Sr. Juarez Távora, ainda que ressaltando tratar-se talvez de uma opinião meramente pessoal, indicára nesse mesmo poder o órgão adequado a corrigir as demasias e abusos dos outros. Escrevera êle definindo as idéias revolucionárias:

“Criar para o Judiciário um ambiente funcional mais amplo — capaz de permitir-lhe a reparação eficaz e imediatamente a quaisquer abusos que os dois outros poderes possam ainda cometer”...

“Libertar efetivamente o Poder Judiciário da tutela dos outros dois, ampliando-lhe as funções, de forma a poder reparar quaisquer abusos cometidos por aqueles.”

“Estender ao Judiciário a competência para corrigir abusos de natureza política, tais como os resultantes de intervenções nos Estados e municípios e os de reconhecimento de poderes”. (*A guiza de depoimento sobre a Revolução*, vol. III págs. 155, 159).

De mim direi que, desde muito, me parecia conveniente ampliar e fortalecer as soluções judiciárias (*Federalismo e Judiciarismo*, pág. 189). Nesse sentido avançou o projeto; ainda mais avançaria pelas minhas emendas.

— Não acredito, porém, que o Conselho Federal, perturbador e irritante, fique apto, realmente, a coordenar os demais poderes.

Em primeiro lugar — nos conflitos entre a União e os Estados — que são os mais sérios e complexos, no regime federativo — nenhuma interferência lhe cabe, nenhuma atuação terá.

Nos conflitos entre o Executivo Federal e a Assembléia também elle não tem parte; nenhuma attribuição exerce nesses casos.

Apenas nos conflitos do Judiciário com o Legislativo, ou o Executivo, terá elle intervenção — suspendendo a “execução, no todo ou em parte, de qualquer lei, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais”, por sentença. Já aludí a essa attribuição, mostrando os inconvenientes que dela pode resultar. Entendi-a como envolvendo discreção do Conselho. Pode, no entanto, entender-se que o Conselho não tem qualquer arbítrio no caso — e lhe cabe, sempre, suspender, automaticamente, a execução da lei declarada inconstitucional. Nesse caso, a sua intervenção será desnecessária: bastaria que se attribuisse á decisão judiciária — da Côte Suprema, e definitiva, seria preciso dizer — o efeito de revogar a lei inconstitucional. Isso seria, aliás, como já disse, possibilitar a temida “ditadura do Judiciário”.

Mas o principal é que, nem de um modo, nem de outro, o Conselho Federal agiria como “órgão de coordenação”, ou dirimiria os conflitos suscitados.

Num caso. — continuando em vigor a lei, resolvendo que ella não fosse revogada — nem por isso impediria que o Judiciário continuasse a declará-la inconstitucional. A lei não convalesceria. Não se revalidaria. O conflito subsistiria. Noutro caso, teria prevalecido, apenas, a decisão judiciária. Seria o Judiciário que prevaleceria sôbre os outros poderes.

Assim, o Conselho Federal sugerido nem poderá responder ás esperanças que desperta no patriotismo dos que a sustentam.

Não coordenará. Não resolverá conflitos. Provocálos-á. Tornar-se-á um elemento de irritação. Há de desprestigiar-se pela impossibilidade de bem desempenhar a missão altíssima e difficil que lhe deram. Algum dia, não muito longínquo, se emendará a Constituição para suprimí-lo ou para reformá-lo; ou, mais sumariamente, um Presidente da República desabusado lhe mandará fechar as portas, sem protesto da opinião pública, subvertendo a organização constitucionalmente, agora tão penosamente elaborada.

Lamento que as circunstancias me não permitam explanar detidamente estas considerações de ordem doutrinária, que apenas sucintamente expendí. E lamento ainda mais que estas ponderações não sejam de modo algum atendidas.

Em seguida, é aprovada a Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário) declara que não há Expediente a ser lido.

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

Votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Minuano de Moura — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Minuano de Moura (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, na conformidade do Regimento, há pouco invocado, peço a palavra, pela ordem, e remeto á Mesa, por escrito, o que pretendo:

“Requeiro o adiamento da discussão e votação da ordem do dia designada para esta Sessão.”

Assim fazendo, Sr. Presidente, estribo-me, precisamente, no que se contém no Regimento — art. 81, § 2º, letra c — que dá a mim, como Deputado, o direito de requerer o adiamento da discussão e da votação. E o faço pedindo, também, de acôrdo com o art. 54, § 2º, seja convocada uma sessão extraordinária para decidir do meu requerimento.

Assim procedo porquê, se houver, dentro desta Casa, maioria que, divorciada da Nação, queira tolher a minha voz,...

O SR. LEMGRUBER FILHO — A maioria quer dar a Constituição ao Brasil.

O SR. MINUANO DE MOURA — Não quer dar coisa alguma: quer apenas fraudar.

Dêm-me a palavra e irei demonstrar isto da tribuna. A maioria, repito, não quer coisa alguma.

O SR. CUNHA MELO — V. Ex. tem tido a palavra muitas vezes. Regimentalmente, não a pode ter mais.

UM SR. DEPUTADO — É obstrução.

O SR. MINUANO DE MOURA — Não é obstrução, porquê o que tem havido, dentro desta Casa, nunca foi discussão. Têm havido, somente, acomodações. (*Não apoiados.*)

O SR. LEMGRUBER FILHO — É uma injustiça.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Não se esqueça o orador de que está julgando a consciência daqueles que desejam dar uma Constituição á Nação Brasileira.

O SR. MINUANO DE MOURA — Não faço injustiça a quem quer que seja.

Dêm-me a palavra e irei para a tribuna demonstrar o que estou afirmando.

Permitam-me VV. EEx. que eu continue, porquê tenho apenas três minutos para falar, pela ordem.

Quero, simplesmente, dizer e denunciar á Nação que hoje vai começar o que sempre proclamei daquela tribuna: vai funcionar a guilhotina sôbre os representantes do povo brasileiro. (*Não apoiados e protestos da maioria.*)

O Sr. Presidente — Atenção!

O SR. MINUANO DE MOURA — Eu não pretendo apenas falar, quero justificar o que digo e, por isso, requeiro

que V. Ex., Sr. Presidente, peça á maioria, ou á totalidade da Casa, que dê aos oprimidos do Brasil, agora que todos vamos subir ao cadafalso, o direito de manifestar a sua única e grande esperança: quero, naquela tribuna, em sessão extraordinária, com tempo apenas suficiente e necessário, chamar pelo povo do Brasil!

Se a maioria, hoje, está com esse povo, conceda-me a palavra, para que eu fale á Nação brasileira. Desejo, antes de tudo, Sr. Presidente, pedir, implorar, mais do que para o povo, para nós, Constituintes brasileiros, que somos seus advogados, anistia, anistia, anistia! (*Muito bem.*)

Vem á Mesa e é submetido a votação o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão e votação da Ordem do dia designada para esta (Sessão art. 81 § 2º c -)

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Minuano de Moura.*

O Sr. Presidente — Convido aos Srs. Deputados a ocuparem os seus lugares nas respectivas bancadas.

O Sr. Deputado Minuano de Moura requer o adiamento da votação do projeto constitucional, matéria da Ordem do dia, e solicita, outrossim, a convocação de uma Sessão extraordinária para se cogitar da modificação do Regimento.

O requerimento deve ser remetido á Mesa por escrito, nos termos do Regimento. E, nos termos desse mesmo Regimento, não tem discussão. Vou, portanto, ouvir a Assembléa, imediatamente, sobre êle.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, no sentido de ser adiada a votação do projeto constitucional e convocada uma Sessão extraordinária para tratar da reforma regimental, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O requerimento foi rejeitado.

Atenção: Vai se proceder á votação do projeto constitucional, sem prejuízo das emendas.

O Sr. Cunha Vasconcelos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, na qualidade de relator, peço a palavra, sobre o parecer que vai ser posto em votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cunha Vasconcelos, para encaminhar a votação. S. Ex. pode usar da palavra neste momento por ser um dos relatores da Comissão dos 26, dispondo do prazo de cinco minutos.

Votação do seguinte

TÍTULO I

Os representantes do Povo Brasileiro, reunidos em Assembléa Constituinte para organizar um re-

gime democrático, que assegure a unidade nacional, a liberdade, a justiça e o bem estar social e economico, decretam e promulgam a seguinte

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil

TÍTULO I

Da organização federal

Art. 1.º A Nação Brasileira mantém como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa, constituída pela união perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre.

Art. 2.º O território nacional, indivisível e inalienável, é o compreendido nos limites estabelecidos por força de posse imemorial, leis, tratados, convenções, laudos de arbitramento e regras de Direito Internacional.

Art. 3.º Os Estados podem incorporar-se, entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexarem a outros, ou formarem outros Estados, mediante a aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões ordinárias sucessivas, e aprovação por lei federal.

Art. 4.º Todos os poderes emanam do Povo e em nome dele são exercidos, de acôrdo com a Lei.

Art. 5.º São órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionais, os poderes legislativo, executivo e judiciário, harmônicos e independentes entre si.

§ 1.º É vedado a qualquer dos três poderes delegar as suas atribuições.

§ 2.º O cidadão investido em função de qualquer desses poderes não poderá exercer as de outro, nem ocupar mais de um cargo eletivo, ressalvado o disposto no art. 78.

Art. 6.º A bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais devem ser usados em todo o território nacional nos termos que a lei determinar.

Parágrafo único. A lei ordinária poderá modificar a bandeira nacional, mantidas as cores atuais, e criar um pavilhão comercial.

Art. 7.º Compete privativamente á União:

1) organizar e manter a defesa externa, a policia e segurança das fronteiras, as forças armadas;

2) entabolar e manter relações com Estados estrangeiros, firmar tratados e convenções internacionais, conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo território nacional;

3) provêr aos serviços da policia marítima e portuária, sem prejuizo dos serviços policiaes dos Estados; de defesa sanitária geral, de alfandegás e entrepósitos, de correios, telégrafos, telefones, cabos submarinos, de navegação aérea, inclusive as respectivas organizações de terra;

4) fixar o sistema monetário, cunhar e emitir moeda metálica ou fiduciária, criar bancos de emissão;

5) fiscalizar as operações de bancos e de seguros, a produção e o comércio de armas, de substancias tóxicas, ou bélicas, e de todo o material de guerra, e a aplicação das leis sociais;

Parágrafo único. A ninguém é lícito importar ou produzir, no país, material bélico de qualquer natureza, sem aquiescência dos poderes da União.

6) conceder e fiscalizar as vias férreas, que liguem portos a fronteiras nacionais, ou sirvam a mais de um Estado, diretamente ou em conexão com outras vias férreas;

7) fixar o plano nacional de educação, em todos os graus e ramos, e as condições de equiparação dos institutos de ensino secundário e superior, e exercer sobre estes a fiscalização necessária;

8) efetuar decenalmente o recenseamento geral da população do país;

9) organizar a defesa permanente contra os efeitos da seca no Nordeste;

10) legislar sobre: a) direito civil, direito comercial, inclusive o processo de falências, direito penal, direito aéreo; b) registros públicos; desapropriações, requisições civis e militares, radiocomunicações; c) impostos federais, bens do domínio federal; d) organização dos juízos e tribunais que lhe compete manter e processo perante eles; e) sistema eleitoral da União, dos Estados e dos municípios, inclusive alistamento, processo das eleições, apuração e recursos; f) entrada e expulsão de estrangeiros, passaportes, naturalização, extradição; g) colonização, emigração e imigração, podendo orientar, regular ou proibir esta última; h) navegação de cabotagem, praticagem de portos, barras e rios, assegurada a exclusividade da primeira aos navios nacionais, e, quanto á segunda, preferência a cidadãos brasileiros; i) regime dos portos; sistema de pesos e medidas, circulação interestadual, terrestre, marítima, fluvial, lacustre e aérea, e respectivas organizações de terra; j) arbitragem comercial, juntas comerciais, caixas econômicas; l) plano nacional de viação férrea, e de rodagem; m) o trabalho, a produção e o consumo, o comércio exterior e interestadual, o cambio e a transferência de valores para o estrangeiro, podendo estabelecer as restrições necessárias para prevenir graves prejuízos á coletividade quando a ação particular ou a livre concorrência se mostrem nocivas ao bem público, ou insuficientes; n) riquezas do sub-solo, mineração, siderurgia, águas, energia elétrica, florestas, caça e pesca, e sua exploração; o) proteção de monumentos naturais, artísticos e históricos; p) profissões liberais e técnicas, inclusive imprensa; q) condições gerais de utilização das forças policiais, estaduais, em caso de mobilização, ou de guerra, bem como a natureza da instrução militar a lhes ser ministrada, da organização militar e discriminação qualitativa e quantitativa dos respectivos armamentos e munições; r) normas fundamentais do processo civil e criminal nas justiças dos Estados; do regime penitenciário; dos códigos rurais; da assistência social, pública e privada; da Assistência Judiciária; das estatísticas, de interesse social, e para a comunicação de seus resultados; s) em geral, sobre todas as matérias de sua competência, acima indicadas.

§ 1.º Os serviços, atribuições, atos e decisões dos poderes federais serão desempenhados ou executados por funcionários da União, salvo delegação desta aos Estados, mediante acôrdo com os governos respectivos. Poderá a União, por acôrdo, incumbir-se de exercer e executar, por funcionários seus, atribuições e serviços estaduais.

§ 2.º Os Estados terão preferência para a concessão federal dos serviços portuários e outros, de utilidade pública, em seus territórios respectivos.

§ 3.º A União poderá conceder aos Estados, em seus territórios, e a particulares em qualquer parte do país, a exploração de linhas telegráficas e telefônicas, sempre porém, sob fiscalização de seus funcionários e observadas as leis gerais aplicáveis, assim como, na falta ou insuficiência dos serviços de correios e telégrafos, é facultado aos Estados provê-los, dentro de seus territórios.

§ 4.º As leis federais sôbre as matérias referidas no n. 10 n, não excluem a legislação estadual, subsidiária ou complementar, pertinente a peculiaridades das condições locais; e, em qualquer caso, não impedem maiores exigências, aperfeiçoamentos, ou determinações secundárias, estabelecidas nas leis estaduais.

§ 5.º Compete aos Estados organizar e manter institutos de educação, observados os princípios fundamentais estabelecidos pela União na forma do n. 7, e especialmente os estabelecimentos de ensino primário e profissional gratuitos para satisfazer ás necessidades das suas populações. Cabe á União instituir e manter estabelecimentos de ensino superior e de alta cultura geral ou especializada e, quando e onde circunstancias especiais o justifiquem, de qualquer grau de ensino; e exercer, onde se faça preciso, por deficiência de recursos, ou por outras circunstancias especiais, toda a ação necessária em favor da educação.

§ 6.º Incumbe a cada Estado provêr, a expensas próprias, ás necessidades da sua administração; todavia, em casos de calamidade pública, a União prestará socorros ao que os solicitar.

§ 7.º Cabe aos Estados, em geral, todo e qualquer poder, ou direito, que lhes não seja negado por clausula expressa, ou implícita contida nas clausulas expressas desta Constituição.

Art. 8.º Cabe á União e aos Estados, concurrentemente, ressaltado o disposto no art. 7.º:

a) promover a educação pública e o progresso das letras, artes e ciências;

b) proteger a saúde pública e assegurar a assistência social.

Art. 9.º É facultado á União e aos Estados celebrar acórdos, sem caráter político, para os fins do art. 7.º, § 1.º, e especialmente, para uniformização de leis, regras ou práticas, arrecadação de impostos, permuta de informações, criação, desenvolvimento ou exploração de serviços, no interesse geral, inclusive repressão da criminalidade sertaneja organizada.

Art. 10. É vedado á União e aos Estados:

a) criar distinções ou preferência, entre naturais de Estados diferentes ou entre os vários Estados, ou seus portos;

b) estabelecer, subvencionar, ou embaraçar o exercício de cultos religiosos, ou ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja — sem prejuizo, todavia, da representação diplomática junto á Santa Sé; e admitida a colaboração recíproca em vista do interesse coletivo;

c) alienar bens, ou conceder privilégio, a não ser em virtude de lei especial;

d) recusar fé aos documentos públicos de natureza legislativa, administrativa ou judiciária;

e) recusar a cooperação de seus agentes no interesse dos serviços públicos correlatos;

f) fazer guerra entre si, ou usar de represálias;

g) estabelecer ou arrecadar quaisquer tributos com inobservância dos arts. 13 a 19 desta Constituição.

Art. 11. Será obrigatoriamente observada, pelos Estados e Municípios, a nomenclatura dos cargos e funções adotada nesta Constituição, ou nas leis sobre serviços sujeitos a normas federais.

Art. 12. A União não intervirá em negócios peculiares aos Estados, salvo:

1º, para manter a integridade nacional;

2º, para repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

3º, para pôr termo á guerra civil;

4º, para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes públicos estaduais;

5º, para assegurar a observância dos preceitos constitucionais mencionados no art. 123 e a execução das leis federais;

6º, para reorganizar as finanças dos Estados quando, salvo força maior, cessarem, por mais de dois anos consecutivos, os pagamentos de sua dívida fundada;

7º, para execução de ordens e decisões dos juizes e tribunais federais.

§ 1.º A intervenção, para assegurar a observância dos preceitos constitucionais e na hipótese do n. 6, será determinada por lei federal, que lhe fixará a amplitude e, quando fór caso, a duração, podendo ser esta prorrogada por outra lei especial.

§ 2.º No caso do n. 5, a intervenção só terá lugar depois que a Córte Suprema, tomando conhecimento da lei que a determinar, e por provocação do Procurador Geral da República, lhe declarar a constitucionalidade.

§ 3.º Considera-se impedido o exercício dos poderes legislativo ou judiciário, locais, quando obstada a execução de seus decretos ou decisões, ou havendo atrazo, por mais de três meses, no pagamento de vencimentos, ou subsídio, de algum de seus membros.

§ 4.º A intervenção não suspende as leis do Estado, que continuarão a ser observadas, salvo as que a motivarem, nem destitue as autoridades locais legítimas, podendo, entretanto, afastá-las, se visar coibir seus excessos.

§ 5.º Compete privativamente á Córte Suprema requisitar a intervenção, para garantir o livre exercício do poder judiciário local, e á mesma Córte ou ao Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, conforme o caso, na hipótese do n. 7. O tribunal designará o interventor, ou o juiz, que promova, ou fiscalize, a execução da ordem ou decisão.

§ 6.º Compete ao Presidente da República:

a) executar a intervenção decretada pelo Poder Legislativo, ou requisitada pelo Judiciário;

b) intervir nos casos dos ns. 1 e 2, e para assegurar a execução das leis federais, assim como, por solicitação dos

poderes legislativo ou executivo locais, nos termos do n. 4, sujeitando, sempre o seu ato á aprovação imediata da Assembléa Nacional.

§ 7.º A legitimidade dos representantes dos poderes públicos estaduais eletivos, que solicitarem a intervenção no caso do n. 4, dependerá de prévia averiguação pelo Tribunal Superior Eleitoral, que será conclusiva.

Art. 13. As rendas da União, dos Estados e dos Municípios podem provir das seguintes fontes:

1º, tributos, que compreendem:

a) impostos, taxas, sêlos e contribuições especiais, ou de melhoria, inerentes ao poder fiscal que lhes é próprio;

b) multas.

2º, preços de bens e de serviços, na exploração de propriedades e de indústrias.

§ 1.º Os impostos, multas e sêlos cobrados pela União serão uniformes, em todo o território nacional; assim também, os dos Estados e dos Municípios, nos territórios respectivos.

§ 2.º O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que as impuserem, ou confirmarem.

§ 3.º É vedado á União, aos Estados e aos Municípios tributar bens e rendas e serviços uns dos outros. A mesma proibição se applica ás concessões de serviços públicos, quanto aos próprios serviços concedidos e aos bens utilizados apenas para o objeto de concessão.

§ 4.º São vedados os impostos interestaduais e os intermunicipais, de qualquer natureza e sob qualquer denominação, ressalvado o disposto no art. 17, e, assim também quaisquer tributos de transito, de barreira ou outros que, no território dos Estados e no dos Municípios, ou na passagem de um para outro, embarcem ou perturbem a livre circulação de pessoas e coisas, e dos veículos que as transportarem.

§ 5.º É vedado aos Estados e aos Municípios estabelecer diferença tributária, em razão da procedência de bens, produtos ou mercadorias; e á União decretar impostos que importem distinções e preferências, em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 14. É da competência exclusiva da União decretar:

1º, impostos sôbre:

a) a importação de mercadorias de procedência estrangeira;

b) o consumo de quaisquer mercadorias e utilidades, salvo de gasolina e de outros combustíveis de motor de explosão;

c) a renda ou proventos de qualquer natureza;

d) a circulação, inclusive sôbre a transferência de fundos para o estrangeiro, salvo o disposto no art. 15, 1, a.

2º, taxas de telégrafos e de correios, bem como as de entrada, saída e estada de navios e aeronaves, sendo livre o comércio de cabotagem ás mercadorias nacionais e ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação;

3º, sêlos, quanto aos atos emanados do seu governo, aos negócios da sua economia, ou regulados por lei federal, exceto sôbre as vendas a que se refere o art. 15, 1, c.

§ 1.º O imposto cedular de renda não poderá incidir sobre a proveniente das propriedades imobiliárias.

§ 2.º O imposto sobre a renda só poderá incidir sobre os proventos obtidos na mobilização dos capitais, estando do mesmo isentos os vencimentos dos magistrados e dos funcionários públicos, civis ou militares e as remunerações dos empregados particulares de qualquer profissão, assim como os subsídios, aposentadorias, jubilações, reformas, pensões, ajudas de custas, representação e gratificações *pro-labore*.

Art. 15. É da competência exclusiva dos Estados decretar:

1º, impostos sobre:

a) a transmissão da propriedade imobiliária e versão de imóveis para a formação de sociedades;

b) a propriedade territorial;

c) as vendas, mesmo á consignação, efetuadas por produtores, industriais e comerciantes, sem discriminação quanto á natureza ou procedência dos produtos;

d) consumo de gasolina, ou de outro combustível de motor de explosão;

2º, sêlos, quanto aos atos emanados dos seus governos e aos negócios da sua economia, ou regulados por lei estadual.

Art. 16. É proibida a dupla tributação.

Parágrafo único. O imposto sobre a transmissão de bens corpóreos cabe aos Estados em cujo território se achem situados, e, sobre a transmissão *causa mortis* de créditos, títulos e demais bens incorpóreos, aos Estados em que se tiver aberto a sucessão. Quando a sucessão se tenha aberto no estrangeiro, será devido o imposto ao Estado onde os valores da herança forem liquidados, ou transferidos aos herdeiros.

Art. 17. Os Estados poderão continuar a cobrar os seus atuais impostos de exportação, quer para o estrangeiro, quer para outros pontos do território nacional, sofrendo, porém, as taxas vigentes no exercício de 1933, a redução de 20% em 1 de janeiro de cada ano a partir de 1936, automaticamente, independente de qualquer lei, de sorte que ficarão definitivamente extintos em 1 de Janeiro de 1941, podendo ainda ser reduzidos em maior proporção ou suprimidos antes dessa data.

Parágrafo único. Do mesmo modo se procederá em relação aos impostos que os Estados e Municípios cobrem, cumulativamente, constantes dos seus orçamentos de 1933, e que lhes não sejam atribuídos pelos arts. 15 e 18.

Art. 18. É da competência exclusiva dos Municípios decretar:

1º, impostos sobre:

a) indústrias e profissões;

b) licenças;

c) renda da propriedade imobiliária, inclusive a predial urbana;

d) diversões públicas;

2º, sêlos, quanto aos atos emanados do seu governo, aos negócios de sua economia, ou regulados por deliberação municipal.

Art. 19. Quaisquer outros impostos, não mencionados nos artigos 14, 15 e 17, serão da competência privativa dos Estados, que entregarão, até o segundo trimestre do exercício seguinte, quarenta por cento das arrecadações respectivas á União.

Art. 20. São do domínio da União:

- a) os bens que lhe pertencem nos termos das leis atualmente em vigor;
- b) as terras devolutas nos territórios;
- c) os terrenos de marinhas e acrescidos;
- d) os rios e lagos, navegáveis ou não, inclusive as respectivas águas, que banhem mais de um Estado ou sejam limitrófos com países estrangeiros;
- e) ilhas fluviais nas zonas fronteiriças.

Art. 21. São do domínio dos Estados:

- a) os bens de sua propriedade pela legislação atualmente em vigor, com as restrições do artigo anterior;
- b) as margens dos rios e lagos navegáveis.

O Sr. Cunha Vasconcelos (*Para encaminhar a votação*) — Rapidas, Sr. Presidente, serão as considerações que tenho de fazer sobre a votação a que vai ser submetido o parecer da Comissão dos 26.

Confesso a V. Ex. que o lí pela rama. Em todo caso, algumas observações me ocorreram e devo levá-las á apreciação da Assembléia.

Sr. Presidente, o art. 1º do projeto sobre a nossa Carta constitucional começa asseverando uma grande falsidade. Diz o art. 1º:

“A Nação brasileira, constituída em Estados Unidos do Brasil, pela união perpétua e indisolúvel dos Estados, Distrito Federal e territórios...”.

Quais são, pergunto, os territórios do Brasil? Só conheço o do Acre.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Mas poderá vir a ter.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — A nação brasileira não pode ser constituída de territórios que não existem. Ela é constituída pelos Estados, Distrito Federal e Território do Acre.

Se votarmos êsse artigo tal como está, teremos afirmado uma mentira histórica, uma mentira política...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Que seria das mais inocentes.

O SR. ALOÍSIO FILHO — De mentiras temos vivido até o presente.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Nem sempre.

Passo, agora, a outro artigo.

Diz o art. 5º:

“São órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionais, os poderes legislativos, executivo e judiciário...”.

Porquê *Poder Executivo*? O poder que exerce o Presidente da República é um poder simplesmente executivo?

As suas funções são meramente executivas? Recebe ordens de outro poder?

O SR. SOARES FILHO — Há um ligeiro engano de V. Ex. O que está em votação é o substitutivo da Comissão e o que V. Ex. está examinando é o projeto proposto á Comissão.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Não é o projeto que está em votação?! Se o substitutivo fala em Território do Acre, estou inteiramente de acôrdo, mas o projeto diz: "territórios".

O SR. SOARES FILHO — Não; o que está em votação é o substitutivo.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Esclarecido êsse ponto, volto ao art. 20, a cuja leitura procedi há pouco.

Pergunto: o Poder Executivo só exerce funções executivas? É um poder que desempenha funções subalternas? Porquê, quem executa, obedece. Pergunto: é êsse o papel Executivo?

Não; não é, e quem o diz é o grande jurisconsulto Bluntschli: "O Poder Executivo governa, mantém a ordem pública. É, pois, o poder governamental". Esta é, portanto a minha emenda: "Poder governamental, poder judiciário e poder legislativo".

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O que vai ser votado agora é o substitutivo da Comissão dos 26, sem prejuízo das emendas.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Sr. Presidente, tomo a liberdade de perguntar a V. Ex. se vamos votar o projeto ou o substitutivo da Comissão dos 26.

O Sr. Presidente — Anunciei, de modo claro, que ia ser votado o substitutivo apresentado pela Comissão dos 26, título I, que contém um capítulo só.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Em todo o caso, as considerações que acabo de fazer também se relacionam com o substitutivo, por isso que ao mesmo ofereci emendas. (*Muito bem*).

O Sr. Guaraci Silveira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Guaraci Silveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex. que explique melhor qual a matéria que vai ser votada, porquanto, diversos deputados estão em dúvida. Não sabem se se trata do projeto votado em primeira discussão ou se das emendas. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Acabo de declarar e repito de modo claro: a votação é do projeto assinado pela Comissão dos 26, sem prejuízo de todas as emendas que foram apresentadas.

Peço aos Srs. Deputados toda a atenção para as minhas palavras, porquê a votação vai ser demorada e eu terei de falar muito.

Peço aos Srs. Deputados um pouco de silêncio para que a votação se possa realizar sem balburdia.

Em seguida é aprovado o referido Capítulo I do Título II.

Aprovados, sucessivamente, os seguintes Capítulos do

TÍTULO II

Do Poder Legislativo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara dos Representantes, e, nos casos previstos nesta Constituição, com a colaboração da Câmara dos Estados.

§ 1.º Ninguém pode ser, simultaneamente, membro das duas Câmaras.

§ 2.º Cada legislatura durará quatro anos.

Art. 23. As Câmaras reúnem-se em Assembléa Nacional, na Capital da República, sem dependência de convocação, aos 3 de maio de cada ano, sob a presidência do Presidente da Câmara dos Estados, e, em sua falta, do Presidente da Câmara dos Representantes.

§ 1.º As Câmaras podem ser convocadas extraordinariamente pela Delegação Legislativa Permanente, pelo Presidente da República, pelo Conselho Nacional, ou pela maioria dos membros de qualquer delas.

Art. 24. Instalada a Assembléa Nacional, ouvirá ela a mensagem do Presidente da República, e passará á discussão do relatório da Delegação Legislativa Permanente, ressalvada a aprovação de seus atos pelas Câmaras conforme a sua natureza, e, por fim, ao exame e deliberação sobre as contas do Presidente da República e dos Ministros de Estado, do exercício imediatamente anterior, ou, pelo menos, do penúltimo.

§ 1.º As Câmaras passarão a funcionar separadamente, logo que ultimada a matéria constante do presente artigo, e ainda antes, sem prejuízo dessa matéria, quando o exija o serviço legislativo.

§ 2.º Caso não lhe sejam presentes as contas do Presidente da República, ou dos Ministros de Estado, com o parecer do Tribunal de Contas, a Assembléa elegerá uma Comissão especial de inquérito sobre as causas da falta verificada, e, conhecendo de seu parecer, determinará as providências que se tornarem precisas.

§ 3.º No caso do parágrafo precedente, eleita a comissão de inquérito, passarão as Câmaras a funcionar separadamente, voltando a reunir-se a Assembléa sómente para conhecer do relatório da Comissão, e deliberar sobre elle.

Art. 25. A Assembléa Nacional se reunirá para as solenidades de instalação e encerramento das sessões ordinárias ou extraordinárias, para receber o compromisso do Presidente da República, para elaborar o seu regimento interno e o da Delegação Legislativa Permanente e para os demais fins constantes do art. 24.

Art. 26. As Câmaras funcionam anualmente, até aos 3 de novembro, com a presença de uma décima parte, pelo menos, de seus membros, e, salvo quando por maioria de votos resolverem o contrário, em sessões públicas.

§ 1.º As deliberações, exceto nos casos especificados nesta Constituição, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2.º As Câmaras elegem suas Mesas, regulam a polícia interna, organizam seus Regimentos e Secretarias, observado o disposto no art. 46 n. 7. O Regimento assegurará a representação das minorias em todas as Comissões.

§ 3.º Nenhuma alteração regimental terá lugar sem prévia proposta escrita, impressa, distribuída em avulsos e discutida em dois dias, pelo menos, de sessão, e aprovada por maioria absoluta.

§ 4.º O voto será secreto nas eleições, e nas deliberações sobre nomeações, vetos, e contas do Presidente da República e dos Ministros dos Estados.

Art. 27. São elegíveis para o Poder Legislativo somente os brasileiros natos alistáveis como eleitores.

Art. 28. Os Deputados receberão ajuda de custo para cada sessão legislativa e vencerão, anualmente, subsídio pecuniário, igual, pago em prestações mensais, fixados em lei ordinária, por legislatura anterior.

Parágrafo único. Será descontado um terço do subsídio correspondente aos dias em que faltar o Deputado, ainda mesmo às reuniões da Delegação Legislativa Permanente.

Art. 29. Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício das funções do mandato.

Art. 30. Os Deputados, desde o recebimento do diploma até a instalação da nova Câmara, não poderão ser processados criminalmente, nem presos, sem licença da respectiva Câmara, salvo caso de flagrância em crime inafiançável. Esta imunidade é extensiva ao suplente imediato do Deputado em exercício.

§ 1.º A prisão em flagrante de crime inafiançável será logo comunicada ao Presidente da Câmara respectiva, com a remessa do auto e dos depoimentos tomados, para que a Câmara resolva sobre sua legitimidade, e procedência, autorizando, ou não, o prosseguimento da formação da culpa, podendo negá-lo se considerar que o exige o interesse público.

§ 2.º Em tempo de guerra, os Deputados civis ou militares, incorporados às forças armadas por licença de suas câmaras, ficarão sujeitos às leis e obrigações militares.

Art. 31. Nenhum Deputado, desde o recebimento do diploma, poderá:

- 1) celebrar contrato com a administração pública, federal, estadual ou municipal;
- 2) aceitar ou exercer comissão ou emprego público remunerado, salvo o disposto neste artigo.

§ 1.º Desde que empossado, nenhum Deputado poderá:

- 1) ser diretor de empresa ou vencer remuneração de pessoa natural ou jurídica, beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública;
- 2) ocupar cargo público, de que seja demissível *ad nutum*.

§ 2.º Será permitido ao Deputado mediante licença prévia da Camara respectiva desempenhar missão diplomática no estrangeiro;

§ 3.º Durante as reuniões das Camaras, ou da Delegação Legislativa Permanente, se desta fizer parte, o Deputado, funcionário civil ou militar, contará tempo para promoção, aposentadoria, jubilação ou reforma, durante duas legislaturas, no máximo, e só receberá dos cofres públicos o subsídio, sem outro qualquer provento do posto, ou cargo, que ocupe, podendo, na vigência do mandato, ser promovido somente por antiguidade, salvo os casos do artigo 30, § 2.º

§ 4.º A inobservancia dêste artigo, e seu § 1.º, importa perda do mandato, decretada pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante requerimento do Presidente da Camara respectiva, de Deputado ou eleitor, garantida plena defesa ao interessado.

Art. 32. O Deputado que faltar às sessões de sua Camara por seis meses consecutivos será considerado como renunciante ao mandato, e, se pertencer á Camara dos Representantes, substituído na forma do art. 40.

Art. 33. No decurso do quarto mês de cada sessão anua a Camara dos Estados e a dos Representantes elegerão a Delegação Legislativa Permanente, a que competirá, no interregno das sessões legislativas:

a) velar pela observancia da Constituição no atinente ás prerrogativas do Poder Legislativo;

b) exercer as atribuições que os arts. 188 § 7º, 50 § 4º, e 71, lhe conferem em relação ao veto, ao estado de sítio, a licença do Presidente da República, e *ad referendum* da Camara competente, quanto a processo e prisão de Deputados, e nomeação de juizes e funcionários;

c) criar comissões de inquérito nos casos do art. 34;

d) convocar extraordinariamente a Assembléa Nacional.

§ 1.º A Delegação Legislativa Permanente compor-se-á de um membro por Estado, um pelo Distrito Federal e um pelo Território do Acre, eleitos pela representação de cada um em ambas as Camaras.

§ 2.º A Delegação Legislativa Permanente deliberará por maioria absoluta de seus membros.

§ 3.º Instalada a Assembléa Nacional, a Delegação Legislativa Permanente logo lhe apresentará minucioso relatório dos trabalhos realizados.

Art. 34. As Camaras criarão comissões de inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requerer a terça parte, pelo menos, de seus membros.

Parágrafo único. Aplicam-se a tais inquéritos as normas do processo penal.

Art. 35. As Camaras podem convocar qualquer Ministro de Estado, a comparecer perante elas, para prestar informações sobre questões, prévia e expressamente determinadas, atinentes a assuntos de suas pastas.

A falta de comparecimento do Ministro, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

§ 1.º Igual faculdade, e nos mesmos termos, cabe ás comissões permanentes.

§ 2.º As Camaras, ou suas Comissões, designarão dia e hora para ouvirem os Ministros de Estado, que lhes queirama solicitar providências legislativas.

CAPÍTULO II

DA CAMARA DOS REPRESENTANTES

Art. 36. A Camara dos Representantes compõe-se de Deputados do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio direto, igual e secreto, e de Deputados das profissões.

Art. 37. O número de representantes será fixado por lei e os do povo em proporção que não excederá de um por 150.000 habitantes, até o máximo de 20, e, dêste para cima, de um por 250.000 habitantes.

Parágrafo único. Em todo o caso, não será reduzido o número de representantes de cada Estado, admitidos na Assembléa Nacional Constituinte, e não excederá de 300 o total dêsses Deputados. Também não será diminuído o total dos representantes das profissões, admitidos na mesma Assembléa.

Art. 38. Os Deputados das profissões serão eleitos por quatro anos, de acôrdo com a lei ordinária, por sufrágio das associações profissionais.

§ 1.º Para o fim da representação política, das profissões, as associações serão classificadas em círculos profissionais de acôrdo com as respectivas afinidades e as conveniências económicas e culturais do país, conforme prescrever a lei ordinária.

a) a discriminação dos círculos profissionais, inspirar-se-á, sucessivamente, nas conexões técnicas, económicas ou de simples finalidade das profissões.

b) a discriminação dos círculos profissionais só poderá ser modificada pelo voto favorável de dois terços dos membros da Camara dos Representantes.

c) excetuadas as profissões em que tal distinção não seja possível, em cada círculo profissional haverá dois grupos distintos, um das associações patronais, outro das associações de empregados.

d) os grupos profissionais serão constituídos de delegados, das associações, eleitos por sufrágio secreto, igual e indireto, em graus sucessivos, da associação ao Município, do Município ao Estado e do Estado á União.

§ 2.º Nesta eleição, ninguém poderá exercer o direito de voto em mais de uma associação profissional.

Art. 39. A cada círculo profissional tocará um número de Deputados divisível por dois.

§ 1.º Cada grupo do círculo profissional elegerá metade da deputação; quando, porém, só houver um grupo, este elegerá a totalidade.

§ 2.º Todos os círculos terão o mesmo número de Deputados.

§ 3.º Só poderá ser eleito Deputado das profissões quem de forma real e efetiva, pertença a uma associação profissional que faça parte do grupo pelo qual se procede a eleição.

Art. 40. Em caso de vaga por perda de mandato, renúncia ou morte do Deputado, será convocado o suplente na forma da lei eleitoral, e, na falta dêste, quem for eleito para

preenché-la, salvo se a vaga se der depois do terceiro mês da última sessão da legislatura.

Art. 41. Compete á Camara dos Representantes a prioridade de discussão e votação do adiamento e da prorrogação da sessão legislativa, do subsídio dos Deputados e do Presidente da República, bem como da fixação das forças de terra e mar, e, em geral, de todos os projetos de lei de ordem fiscal ou financeira.

CAPITULO III

DA CAMARA DOS ESTADOS

Art. 42. A Camara dos Estados compõe-se de cidadãos elegíveis nos termos do art. 27, maiores de 35 anos.

§ 1.º Cada Estado e o Distrito Federal dará dois Deputados á Camara dos Estados, eleitos simultaneamente com os da Camara dos Representantes.

§ 2.º O mandato dos membros da Camara dos Estados, dura oito anos, renovando-se a corporação por metade de quatro em quatro anos.

Na primeira legislatura será de quatro anos o mandato do representante de cada Estado, que tiver tido menor votação. No caso de empate, o do mais moço.

Art. 43. É da atribuição exclusiva da Camara dos Estados:

a) aprovar, ou não, as nomeações dos Juizes dos Tribunais federais e dos membros do Conselho Nacional e do Tribunal de Contas, do Procurador Geral da República, ressalvado o disposto no art. 120 § 2º, e do Prefeito do Distrito Federal, bem como as designações de chefes de missões diplomáticas no estrangeiro;

b) autorizar os empréstimos externos dos Estados e Municípios.

Art. 44. Compete á Camara dos Estados a prioridade de discussão e votação dos projetos de leis sobre intervenção federal, e, em geral, dos que interessarem a um ou mais Estados, discriminadamente.

Art. 45. Além dos casos referidos no artigo precedente, a Camara dos Estados participará da elaboração das leis referentes a:

- a) estado de sítio;
- b) sistema eleitoral e representação;
- c) impostos e finanças;
- d) mobilização, declaração de guerra, celebração da paz, e passagem de forças estrangeiras pelo território nacional;
- e) tratados e convenções com as nações estrangeiras;
- f) comércio internacional e interestadual;
- g) navegação de cabotagem e nos rios e lagos do domínio da União;
- h) vias de comunicação interestadual;
- i) sistema monetário, de pesos e medidas e regime de bancos de emissões;
- j) socorros aos Estados;
- l) sobre as matérias em que os Estados têm competência legislativa, subsidiária, ou complementar, nos termos do art. 7º n. 10.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Art. 46. Compete privativamente ao Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República:

1) decretar leis para completa execução da Constituição;

2) elaborar anualmente o orçamento da receita e da despesa, e, por período correspondente a cada legislatura, as leis de fixação das forças armadas da União;

3) dispor sobre a dívida pública da União e sobre os meios de pagá-la; regular a arrecadação e a distribuição de suas rendas; autorizar emissões de papel moeda de curso forçado e abertura e operações de créditos;

4) autorizar a declaração, ou a prorrogação, do estado de sítio ou da intervenção federal nos Estados;

5) aprovar as deliberações das Assembléias legislativas sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados, qualquer acôrdo realizado entre estes;

6) resolver sobre a execução de obras e manutenção de serviços de interesse nacional e interestadual, tais como:

a) os de comunicações por via postal, telegráfica, radio-telegráfica, telefônica e radio-telefônica;

b) os de portos e alfandegas;

c) os de defesa contra a sêca.

7) criar empregos públicos federais, fixar-lhes e alterar os vencimentos, sempre por lei especial;

8) transferir temporariamente, a Capital Federal, quando o exigir a segurança nacional.

9) legislar sobre:

a) o exercício dos poderes federais e a fiel execução desta Constituição;

b) medidas necessárias para facilitar, entre os Estados, a repressão e prevenção do crime e assegurar a prisão e extradição de acusados e condenados;

c) organização do Distrito Federal, dos Territórios e dos serviços neles reservados á União;

d) licenças, aposentadorias e reformas, não podendo concedê-las, nem alterar as concedidas, por disposições especiais;

e) todas as matérias de competência da União, constantes do art. 7º, ou dependentes de lei federal por força desta Constituição.

Art. 47. É da competência exclusiva do Poder Legislativo:

a) resolver, definitivamente, sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras, inclusive os relativos á paz, celebrados pelo Presidente da República;

b) autorizar o Presidente da República a ordenar a mobilização militar, a permitir a passagem de forças estrangeiras pelo território nacional, a declarar a guerra, se não mais for possível ou se malograr o recurso do arbitramento, e a negociar a paz;

c) aprovar ou suspender o estado de sítio, e a intervenção nos Estados, decretados no interregno de suas reuniões;

d) conceder anistia;

e) prorrogar as suas reuniões, suspendê-las, ou adiá-las;

- f) mudar temporariamente a sua séde;
- g) autorizar o Presidente da República a ausentar-se do território nacional.

Parágrafo único. As resoluções das Camaras na conformidade d'este artigo, assim como as da Assembléa Nacional nos casos do art. 24, serão promulgadas e mandadas publicar pelo Presidente da Assembléa, para que tenham os efeitos legais.

CAPÍTULO V

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 48. Salvas as exceções dos arts. 41 e 44, todos os projetos de lei sôbre as matérias compreendidas no art. 45, podem ter origem, indistintamente, na Camara dos Representantes ou na Camara dos Estados.

- a) de qualquer Deputado, ou comissão da Camara; á Camara de origem, se estiver funcionando.

§ 1.º O silêncio do Presidente da República, no decêndio, importa a sanção.

§ 2.º Devolvido o projeto á Camara de origem, nesta, dentro de 30 dias de seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos, será submetido a discussão única, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Camara. Neste caso, o projeto será remetido á outra Camara, quando este tenha participado da sua elaboração e se fôr também aprovado, pelos mesmos tramites e pela mesma maioria, será enviado, como lei, ao Presidente da República para a formalidade da promulgação.

- b) do Presidente da República;
- c) do Conselho Nacional.

Art. 49. O projeto de lei adotado numa das Camaras será submetido á outra; e esta, se o aprovar, enviá-lo-á ao Presidente da República que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

Art. 50. Quando o Presidente da República julgar um projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário aos interesses nacionais, o vetará, total, ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, a contar daquele em que o receber, devolvendo-o, nesse prazo e com os motivos do véto,

§ 3.º Considera-se aprovado o véto pela Camara que se não pronunciar sôbre êle dentro de quatro meses da sessão ordinária em que lhe fôr submetido, cabendo á outra Camara pronunciar-se em igual prazo.

§ 4.º No interregno das sessões legislativas, o véto será comunicado á Delegação Legislativa Permanente, e esta o publicará, convocando extraordinariamente as Camaras para deliberarem sôbre êle, sempre que assim o considerar necessário aos interesses nacionais.

§ 5.º A sanção e a promulgação efetuam-se por estas fórmulas:

- 1) — “O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei”.
- 2) — “O Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei”.

Art. 51. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da República, nos casos do § 1º do art. 50, o Presidente da Camara que tiver decidido afinal, a pro-

mulgará, usando da seguinte fórmula: "O Presidente (da Camara dos Representantes ou da Camara dos Estados) faz saber aos que a presente virem que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte lei ou resolução."

Art. 52. O projeto de lei, oriundo de uma Camara, emendado na outra, volverá á primeira, que se aceitar as emendas, enviá-lo-á, modificado na conformidade delas, ao Presidente da República.

§ 1.º Se as emendas forem recusadas, o projeto volverá á Camara revisora; e se, nesta, obtiver em dois terços dos votos dos membros deliberantes, considerer-se-ão mantidas, e serão de novo enviadas com o projeto, á Camara iniciadora que só as poderá rejeitar definitivamente pela mesma maioria.

§ 2.º Nos projetos de lei de que tenha a prioridade a Camara dos Representantes, será, porém, definitiva a deliberação desta, por dois terços de votos, sobre as emendas da Camara dos Estados.

§ 3.º O projeto, com as alterações definitivamente adotadas, será submetido á sanção do Presidente da República.

§ 4.º Os projetos de uma Camara, enviados á outra, serão, pela primeira, submetidos diretamente á sanção do Presidente da República se não forem devolvidos, ou remetidos a éste, dentro do prazo de seis meses de trabalhos, sómente prorrogável mediante deliberação da Camara iniciadora.

Art. 53. Se até 3 de novembro os projetos das leis anuas de orçamento e fixação de fôrças, não tiverem sido enviados á sanção, o Presidente da República prorrogará, por decreto, as mesmas leis, então vigentes, fazendo-as publicar de novo.

Art. 54. Os projetos rejeitados, ou vetados, não poderão ser renovados na mesma sessão-legislativa.

Art. 55. Podem ser aprovados em globo os projetos de códigos e de consolidação de dispositivos legais, depois de revistos pelo Conselho Nacional e pela comissão técnica competente da Camara respectiva, quando a mesma Camara assim deliberar por dois terços de votos.

Art. 56. Os projetos de lei serão apresentados com a respectiva ementa, enunciando, de fôrma suscinta, o seu objetivo, e sobre êle deliberará a Assembléa.

Parágrafo único. E' vedado dispor na mesma lei sobre assunto que não tenha relação com o seu objetivo principal. quer caso o extôrno de verbas.

§ 1.º A parte fixa compreenderá as despesas para pagamento de pessoal do quadro de funcionários públicos.

§ 2.º A parte variável obedecerá sempre á rigorosa especialização, exceto em casos de exploração de serviços industriais pelo Estado, na forma do disposto no art. 62 § 2º.

§ 3.º A lei de orçamento não conterà dispositivos estranhos á Receita prevista e a Despesa fixada para os serviços anteriormente criados. Não se inclue nesta proibição:

a) a autorização para a abertura de créditos suplementares e para operações de crédito como antecipação de receita;

b) a aplicação do saldo ou o modo de ocorrer ao deficit.

§ 4.º Não se criará encargo para o Tesouro Federal sem que a Assembléa autorize a abertura do crédito ou consigne a verba respectiva no orçamento.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 57. No orçamento se incluirão discriminadamente: na Despesa, as importancias necessárias para ocorrer a todos os serviços públicos; na Receita, além dos tributos e das rendas industriais e patrimoniais, o produto de operações de crédito de qualquer natureza, bem como os saldos de depósitos e fundos especiais.

Parágrafo único. O Presidente da República enviará á Assembléa, dentro do primeiro mês da sessão anual, a proposta do orçamento.

Art. 58. O orçamento da Despesa dividir-se-á em duas partes, uma fixa e outra variável, não podendo aquela ser alterada senão em virtude de lei anterior, proibido em qual-

Art. 59. É vedado á Assembléa conceder créditos ilimitados.

§ 1.º A abertura de crédito especial, ou suplementar, depende de expressa autorização da Assembléa Nacional; a dos extraordinários poderá ter lugar, de acôrdo com a lei ordinária, para despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública, rebelião ou guerra.

§ 2.º Salvo disposição expressa em contrário, nenhum crédito suplementar será aberto no primeiro semestre do exercício.

Art. 60. É mantido o Tribunal de Contas, que acompanhará, dia a dia, diretamente, ou por delegações organizadas de acôrdo com a lei, a execução orçamentária.

Art. 61. Os membros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação da Camara dos Estados e terão as mesmas garantias dos Ministros da Côrte Suprema.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas terá, quanto á organização de seu regimento interno, e de sua secretaria, as mesmas atribuições dos tribunais judiciários.

Art. 62. Os contratos que, por qualquer forma, interessarem imediatamente á Receita ou á Despesa, não serão definitivos antes do registro pelo Tribunal de Contas.

§ 1.º Será sujeito ao registro prévio do Tribunal de Contas, qualquer ato de administração pública, de que resulte pagamento a ser feito pelo Tesouro Nacional, ou por conta deste.

2.º Em caso de exploração de serviços industriais pelo Estado, o registro prévio será feito em vista da especialização de despesas podendo a mesma especialização ser motivadamente, e, sempre por decreto, alterada, no decurso do exercício financeiro, procedendo-se, então, a novo registro e á publicação dos atos expedidos.

§ 3.º Em todos os casos, a recusa de registro, por falta de saldo no crédito próprio ou por imputação a crédito impróprio, tem caráter proibitivo; quando a recusa tenha outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se por despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso de officio para a Assembléa Nacional.

Art. 63. Caberá igualmente ao Tribunal, depois de organizados os respectivos processos, o julgamento das contas tomadas dos responsáveis por dinheiros e bens públicos.

Art. 64. A prestação anua de contas do Presidente da República e dos Ministros de Estado será feita perante o Tribunal, que a enviará, com o seu parecer, á Assembléa Nacional. Se, até um mês depois da abertura da sessão legislativa ordinária, as contas do exercício anterior não houverem sido remetidas ao Tribunal, fará éste a devida comunicação á Assembléa, para que tome as providências necessárias.

Art. 65. Será nulo o ato de emissão dos títulos de dívida, ou de empréstimo, que venha a ser realizado pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, quando o serviço global de juros e amortização de toda a dívida pública vier, assim, a exceder anualmente á terça parte da receita média dos impostos efetivamente arrecadados nos três últimos exercícios financeiros; ressalvadas as operações de consolidação da dívida flutuante anterior a esta Constituição, assim como as de conversão que reduzam os encargos do mesmo serviço.

Em caso de guerra externa, a União poderá realizar qualquer operação de crédito.

Art. 66. As dívidas provenientes de sentença judiciária serão pagas, á conta dos créditos orçamentários respectivos, atendendo á ordem de apresentação dos precatórios revestidos de todas as formalidades.

Aprovados, sucessivamente, os seguintes Capítulos do

TÍTULO III

Do Poder Executivo

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 67. O Poder Executivo será exercido pelo Presidente da República.

Art. 68. O Presidente governará por um quadriênio, e não poderá ser reeleito senão quatro anos depois de cessar a sua função presidencial, qualquer que tenha sido a duração desta.

§ 1.º A eleição presidencial far-se-á trinta dias antes de terminado o quadriênio, ou sessenta dias depois de aberta a vaga, por escrutínio secreto e maioria de votos de um colégio eleitoral especial.

§ 2.º Compôr-se-á o colégio especial de representantes dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, eleitos, cento e vinte dias antes do término de cada período presidencial, mediante sistema proporcional por sufrágio direto, igual, e secreto dos eleitores.

§ 3.º Será eleito um representante por mil eleitores alistados, em cada uma das circunscrições acima referidas, exigindo-se dêsses representantes as condições de elegibilidade, e ficando sujeitos aos casos de incompatibilidade eleitoral, estatuídos para os membros da Camara dos representantes.

§ 4.º São condições essenciaes para ser eleito Presidente da República: ser brasileiro nato; estar no gôso dos direitos políticos; ter mais de 35 anos de idade.

§ 5.º São inelegíveis para o cargo de Presidente da República:

a) os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, do Presidente que estiver em exercício na época da eleição ou que não houver deixado o exercício da Presidência pelo menos um ano antes da eleição;

b) os Ministros, os Governadores de Estado, os Chefes dos Estados Maiores do Exército e da Armada e os Comandantes de Regiões Militares, titulares dos mesmos cargos, ainda que licenciados, um ano antes da eleição;

c) os substitutos eventuais do Presidente da República, que tenham exercido o cargo, por qualquer tempo, dentro de seis meses imediatamente anteriores á eleição.

§ 6.º A eleição do Presidente da República será realizada nas Capitais dos Estados e do Território do Acre e no Distrito Federal; terá seu processo e apuração a cargo da Justiça Eleitoral, nos termos da lei, devendo em caso de empate ser declarado eleito o mais velho.

§ 7.º Decorridos sessenta dias da data fixada para a posse, se o Presidente por qualquer motivo, não assumir o cargo, o Tribunal Superior da Justiça Eleitoral declarará a vacância deste, e promoverá logo nova eleição.

§ 8.º Em caso de vaga, o sucessor eleito exercerá o mandato por quatro anos a contar da data da posse, que deverá ter lugar dentro de sessenta dias da proclamação do eleito.

§ 9.º No impedimento ou na falta do Presidente, serão chamados sucessivamente a exercer a Presidência o Presidente da Camara dos Estados, o da Camara dos Representantes e o da Córte Suprema.

Art. 69. Ao empossar-se no cargo, o Presidente pronunciará, em sessão da Assembléa Nacional, ou, se ela não estiver reunida, ante a Córte Suprema, este compromisso:

“Prometo cumprir com lealdade a Constituição e as leis do País, promover o bem geral da República, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência.”

Art. 70. O Presidente terá o subsídio fixado pela Assembléa Nacional.

Art. 71. O Presidente, sob pena de perda do cargo, não poderá sair do território nacional para o estrangeiro, sem permissão da Assembléa Nacional, ou da Delegação Legislativa Permanente, se aquela não estiver funcionando.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 72. Compete privativamente ao Presidente da República:

- 1º, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;
- 2º, expedir decretos, e regulamentos para fiel execução das leis, ouvido préviamente o Conselho Nacional;
- 3º, nomear e demitir os Ministros de Estado e o Prefeito do Distrito Federal, observado quanto a este o disposto no art. 134.
- 4º, perdoar e comutar, mediante proposta dos órgãos administrativos competentes, penas criminaes, exceto nos casos de crimes funcionais;

5º, dar conta anualmente da situação do país á Assembléa Nacional, indicando-lhe, por ocasião da abertura da sessão legislativa, as providências e reformas que lhe parecerem necessárias;

6º, entabolar e manter relações com os Estados estrangeiros;

7º, celebrar convenções e tratados internacionais, sempre *ad referendum* da Assembléa Nacional;

8º, exercer a chefia suprema de todas as forças militares da União, administrando-as por intermédio dos órgãos do alto comando;

9º, decretar, autorizado pelo Poder Legislativo, a mobilização das forças armadas;

10, declarar a guerra depois de autorizado pelo Poder Legislativo, e, se este não se achar funcionando, proclamar imediatamente o estado de guerra, em caso de invasão ou agressão estrangeiras;

11, fazer a paz, *ad referendum* do Poder Legislativo;

12, permitir, mediante autorização do Poder Legislativo, a passagem de forças estrangeiras pelo território nacional;

13, intervir nos Estados e neles executar a intervenção, nos termos desta Constituição;

14, decretar o estado de sítio, de acôrdo com o artigo 188;

15, prover os cargos federais, observadas as normas expressas nesta Constituição e nas leis respectivas.

Parágrafo único. Cabe também ao Presidente da República, precipuamente, mas não privativamente, fazer executar as leis federais.

CAPITULO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE

Art. 73. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, por êle pessoalmente praticados, ou ordenados por escrito aos Ministros de Estado e definidos em lei, que atentarem contra:

- a) a existência política da União;
- b) a Constituição e a forma de Governo Federal;
- c) o livre exercício dos poderes políticos;
- d) o gôso ou exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais;
- e) a segurança interna do país;
- f) a probidade da administração;
- g) a guarda ou emprêgo legal dos dinheiros públicos;
- h) as leis orçamentárias.

Art. 74. O Presidente da República será processado e julgado nos crimes comuns pela Côte Suprema, e, nos de

responsabilidade, por um Tribunal Especial, composto de nove juizes, sendo três Ministros da Côte Suprema, três membros da Camara dos Estados e três membros da Camara dos Representantes, sob a presidência do Presidente da Côte Suprema, que terá somente voto de desempate.

§ 1.º Far-se-á a escolha dos juizes do Tribunal Especial, por sorteio, dentro de cinco dias úteis depois de decretada a acusação nos termos do parágrafo quarto, ou no caso do § 6º.

§ 2.º A denúncia será oferecida ao Presidente da Corte Suprema, que convocará logo a Junta Especial de Investigação, composta do Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, do Presidente do Tribunal de Contas e do Presidente do Tribunal de Circuito, ou, em sua falta, do Presidente do Tribunal de Relação do Distrito Federal.

§ 3.º A Junta apreciará sumariamente a plausibilidade da imputação; procederá, a seu critério, a investigação sobre os fatos arguidos e, ouvido o denunciado, apresentará á Camara dos Representantes um relatório com os documentos respectivos.

§ 4.º Presente o relatório da Junta com os documentos, ou a representação do Conselho Nacional no caso do art. 80, § 1.º, á Camara dos Representantes, esta, dentro de 30 dias, e sob parecer da comissão competente, decretará, ou não, a acusação e, no caso afirmativo, ordenará a transmissão de todas as peças, ao Presidente do Tribunal Especial, para o devido processo e julgamento.

§ 5.º Decretada pela Camara dos Representantes a acusação, o Presidente da República ficará, desde logo, afastado do exercício de seu cargo.

§ 6.º Caso a Camara dos Representantes não se pronuncie sobre a acusação no prazo fixado no § 4.º, o Presidente da Junta remeterá cópia do relatório e documentos ao Presidente da Corte Suprema, para que promova a formação do Tribunal Especial, e este decreto, ou não, a acusação, e, no caso afirmativo, efetue o processo e julgamento da denúncia.

§ 7.º O Tribunal Especial aplicará somente a pena de perda do cargo e inabilitação, até o máximo de cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo das ações civis e criminaes cabíveis contra o culpado.

CAPÍTULO IV

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 75. O Presidente da República será auxiliado pelos Ministros de Estado, presidindo cada qual um dos Ministérios, em que se dividir a administração federal.

§ 1.º São condições para nomeação de Ministro: ser brasileiro nato; estar no gozo dos direitos políticos; ter mais de 25 anos de idade.

§ 2.º Os Ministros serão assistidos pelo Conselho Nacional.

Art. 76. Além das atribuições que a lei ordinária fixar, competirá aos Ministros:

- a) subscrever os atos do Presidente da República;
- b) expedir instruções para a boa execução das leis e regulamentos;
- c) apresentar ao Presidente da República, e remeter a todos os membros da Assembléa Nacional, no primeiro mês de sessão ordinária desta, o relatório dos serviços de seu Ministério no ano anterior;
- d) comparecer á Camara dos Representantes nos casos e para os fins desta Constituição, art. 35;
- e) submeter ao exame da Assembléa Nacional, no início de sua reunião anual, demonstração da receita e despesa

do penúltimo exercício, dos seus Ministérios, relativas aos atos não resultantes de ordem do Presidente da República;

f) organizar as propostas dos orçamentos respectivos.

Parágrafo único. Ao Ministro da Fazenda compete organizar a proposta geral do orçamento da Receita e Despesa, com os elementos próprios e os fornecidos pelos outros Ministérios.

Art. 77. São crimes de responsabilidade os atos dos Ministros atentatórios das disposições orçamentárias, respondendo cada um pelas despesas de sua pasta, e o da Fazenda, também pela arrecadação da receita.

§ 1.º Nos crimes comuns e de responsabilidade, serão processados e julgados pela Corte Suprema, e, nos crimes conexos com os do Presidente da República, pelo Tribunal Especial.

§ 2.º Os Ministros são responsáveis pelos atos, que subscreverem, ainda que conjuntamente com o Presidente da República, ou por ordem d'este.

Art. 78. Os Deputados da Camara dos Representantes, nomeados Ministros de Estado, não perdem o mandato, sendo substituídos, na mesma Camara, enquanto exerçam o cargo, pelos suplentes respectivos.

Votação do seguinte

CAPÍTULO V

DO CONSELHO NACIONAL

Art. 79. O Conselho Nacional, com sede na Capital da República, tem por objetivo o estudo técnico dos problemas nacionais e compõe-se de dez membros, sendo oito civis, um oficial general, do Exército, e outro da Armada.

§ 1.º Os membros do Conselho Nacional serão nomeados, pelo Presidente da República, com aprovação da Camara dos Estados, dentro os brasileiros natos, não menores de 35 e não maiores de 65 anos, de reconhecida probidade e sólido preparo técnico, preferindo-se que tenham prática de governo e administração.

§ 2.º Os membros do Conselho serão nomeados por dez anos, renovando-se por metade de cinco em cinco anos. Dentre os primeiros nomeados serão designados, por sorteio, os que devam funcionar apenas por cinco anos.

§ 3.º Os membros do Conselho gozam de imunidades, estão sujeitos aos impedimentos dos Deputados (art. 31), e têm vencimentos irredutíveis.

§ 4.º Os oficiais do Exército e da Armada, nomeados para o Conselho Nacional, serão transferidos para a reserva.

Art. 80. Ao Conselho Nacional compete:

1) por proposta do Executivo, ou sem ela, elaborar quaisquer projetos de lei, regulamentos, decretos ou instruções, para boa aplicação e execução da Constituição e das demais leis;

2) emitir parecer sobre os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, inclusive orçamento da receita e despesa;

3) opinar sobre os projetos dos regulamentos a expedir pelo Poder Executivo;

4) examinar, secretamente, os tratados e convênios internacionais, e sugerir, antes de serem enviados á Assembléa Nacional, alterações, rejeição ou aprovação;

5) opinar, previamente, sôbre fixação de tarifas aduaneiras, ferroviárias, postais, telegráfica e telefônica, e de remuneração de serviços públicos executados por administração ou por concessão; sôbre preços de fornecimentos sujeitos a monopólio, sôbre alteração ou criação de imposto, de vencimentos, de emolumentos e custas;

6) propor ao Govérno, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a anulação de atos de autoridades administrativas, quando praticados contra a lei, ou por algum abuso ou desvio de poder, e opinar sôbre os casos congêneres, sempre que a iniciativa parta de qualquer dos poderes políticos;

7) emitir parecer sôbre qualquer assunto a requisição do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

8) conceder licença aos seus membros, nos térmos das leis em vigor;

9) organizar o seu Regimento Interno e a sua Secretaria, dependendo, porém, de lei especial qualquer aumento de despesa.

§ 1.º O Conselho poderá também representar á Assembléa Nacional contra o Presidente da República e os Ministros de Estado, afim de lhes ser instaurado processo de responsabilidade, apresentando logo os documentos em que se funde a acusação. Nesse caso, não se procederá á investigação do art. 74 § 3º.

§ 2.º O Conselho Nacional atenderá, também, a consultas dos poderes locais, transmitidas por intermedio do Ministro do Interior, quando, envolvam, a juízo dêste, matéria relevante.

Art. 81. Fica facultado ao poder público competente proceder sem o parecer do Conselho, nos casos em que êste é exigido, se não fôr apresentado dentro de trinta dias.

Art. 82. Os Ministros de Estado são obrigados a prestar ao Conselho todas as informações que êste solicitar sôbre assuntos de sua competência.

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo fique consignado em acta que absolutamente não concordo com o sistema que está sendo seguido, de se votar no escuro. Lanço contra isso o meu protesto de brasileiro. É preciso ordem na votação e, para haver ordem, é indispensável a distribuição dos impressos pelas bancadas. Não poderia imaginar que, na sessão de hoje, a votação de matéria tão relevante se fizesse de maneira tumultuosa. Desejo, assim, consignar o meu protesto veemente e sincero. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Presidente — Meus senhores, francamente, não vejo a razão pela qual se levantam protestos, a propósito da votação de projeto a que foram apresentadas inúmeras emendas, cuja votação está ressaltada. Esta aprovação

constitue mera formalidade regimental. Depois passarão a ser consideradas todas as emendas.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Então, é um ato inútil o que estamos praticando. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Presidente — Devo dizer á Assembléia que, neste assunto, em nada está entretanto o arbítrio do Presidente. O Presidente executa, exclusivamente, o Regimento votado pela Casa. (*Muito bem.*)

Vai-se prosseguir na votação dos vários capítulos. (Está em votação o Capítulo 5º — Título III).

Em stguida, é aprovado o referido Capítulo V, do Título III.

Aprovados, sucessivamente, ao Título III, os seguintes

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 83. Cada Ministério será assistido por um ou mais conselhos técnicos, de acôrdo com os assuntos especializados de sua competência administrativa.

§ 1.º Serão criados, forçadamente, os conselhos técnicos seguintes: da Produção, dos Transportes, do Trabalho, da Indústria, do Comércio, das Finanças, da Justiça, de Diplomacia e Tratados, da Defesa Nacional, da Educação, da Saúde Pública.

§ 2.º As questões relativas á organização política, á organização social e á organização econômica deverão ser presentes aos conselhos técnicos que tiverem relação com as mesmas, em reuniões coletivas, na forma que a lei ordinária determinar, constituindo, então, os Conselhos Gerais.

Art. 84. Os Conselhos Gerais (Conselhos Geral de Organização Política, Conselho Geral de Organização Social e Conselho Geral de Organização Econômica) são órgãos consultivos da Camara dos Representantes e do Conselho Nacional.

Parágrafo único. Os Conselhos Técnicos são órgãos consultivos dos respectivos Ministérios, sendo vedado a um Ministro tomar deliberação que tenha merecido parecer contrário, unanime, do Conselho.

Art. 85. A lei ordinária regulará a Constituição e o funcionamento dos Conselhos Técnicos e dos Conselhos Gerais.

Parágrafo único. Os Conselhos Técnicos serão constituídos, em metade, de elementos representativos das reais atividades do país e de notória competência.

CAPÍTULO VII

DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Art. 86. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, observadas as condições que a lei estatuir.

Art. 87. Os funcionários públicos, nomeados em virtude de concurso de provas e em geral depois de dez anos

de efetivo exercício dos seus cargos, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo, regulado por lei e no qual lhes será assegurada plena defesa.

Art. 88. A Assembléia Nacional votará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo ás seguintes bases, desde já em vigor:

1º, o quadro dos funcionários públicos compreenderá todos quantos exerçam cargos públicos permanentes, mencionados discriminadamente na lei respectiva, seja qual fór a forma do seu pagamento;

2º, a primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas e nos demais que a lei determinar, terá lugar depois de exame médico que verifique a aptidão física do candidato e demonstração de capacidade em concurso de prova;

3º, as promoções serão feitas, dentro de sessenta dias de ocorrida a vaga, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, sob proposta de Comissão Disciplinar e de Promoções, constituída, por metade, mediante sufrágio entre os funcionários.

4º, a invalidez, para o exercício do cargo, determinará a aposentadoria ou jubilação, que, nesse caso, depois de trinta anos de serviço público efetivo, será concedida com os vencimentos integrais do cargo exercido há mais de dois anos;

5º, o prazo para concessão da aposentadoria, com vencimentos integrais, poderá ser, excepcionalmente, reduzido a 25 anos, nos casos que a lei determinar;

6º, os funcionários que contarem menos de dez anos de efetivo serviço, serão conservados enquanto bem servirem;

7º, o funcionário que contar setenta e cinco anos de idade, será compulsoriamente aposentado, nos termos da lei;

8º, os proventos da aposentadoria ou jubilação nunca excederão aos vencimentos da atividade;

9º, todo funcionário público terá direito a recurso contra decisão disciplinar, e nos casos determinados, a revisão do processo em que se lhe imponha penalidade.

Art. 89. Os servidores da União, de qualquer categoria, que não fizeram parte dos quadros dos funcionários, desde que contem mais de dez anos de exercício efetivo, em serviços públicos de caráter permanente, terão direito ás garantias e vantagens dos funcionários, pela forma declarada em lei.

Parágrafo único. Aos funcionários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão extensivos, na parte que lhes forem applicadas, as bases do Estatuto dos Funcionários Públicos, de que trata este artigo.

Art. 90. Sempre que a União, os Estados e os Municípios forem condenados em ações de ressarcimento de dano causado por abuso ou excesso de poder, é obrigatório o exercício da ação regressiva contra o funcionário ou autoridade culpada. O Ministério Público, sob pena de responsabilidade, e nos termos das leis, tentará a ação cabível.

Art. 91. É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados, e dos Municípios.

§ 1.º Excetuam-se os cargos do magistério e técnicos, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionário administrativo, desde que haja compatibilidade dos horários de serviço.

§ 2.º As pensões de montepio poderão ser acumuladas, uma com outras, ou com os proventos do exercício de cargo público; mas, as vantagens da inatividade não o poderão ser, salvo no limite fixado em lei, ou se se tratar de cargos cuja acumulação fôr permitida.

§ 3.º É permitido o exercício de comissão temporária, ou de confiança, decorrente do próprio cargo ou da mesma natureza deste.

§ 4.º As regras do presente artigo estendem-se aos cargos em empresas ou institutos mantidos pelo poder público ou de que este designe administrador.

Art. 92. Aplicam-se aos funcionários das Secretarias e Cartórios dos Tribunais e Juizes, e do Tribunal de Contas, assim como aos serventuários e funcionários de Justiça, as normas deste título, ressalvados os dispositivos especiais desta Constituição a elles referentes.

Art. 93. Os funcionários civis, eleitos para cargo legislativo, não reassumirão suas funções administrativas no interregno das sessões, percebendo, então, somente o ordenado a que têm direito.

Aprovados, sucessivamente, os seguintes
Capítulos do

TÍTULO IV

Do Poder Judiciário

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. O Poder Judiciário é exercido pela Córte Suprema, Tribunais de Circuito, Tribunais e Juizes militares e eleitorais, mantidos pela União; Tribunais de Relação, juizes de direito, tribunais do juri e outros tribunais e juizes inferiores, mantidos pelos Estados.

Parágrafo único. A União organizará e manterá a justiça do Distrito Federal e dos territórios.

Art. 95. Sempre que applicarem leis dos Estados, os juizes e Tribunais federais consultarão a jurisprudência dos tribunais respectivos. As justicas dos Estados atenderão á jurisprudência dos tribunais federais, quando interpretarem leis e atos da União.

Art. 96. Os juizes togados gozarão das garantias seguintes:

a) vitaliciedade, não perdendo o cargo sinão em virtude de sentença, exoneração a pedido, aposentadoria voluntária, ou compulsória, aos 75 anos para os Ministros da Córte Suprema e do Supremo Tribunal Militar e dos outros tribunais federais, e, aos 70 anos, para os juizes singulares;

b) inamovibilidade, salvo remoção a pedido, por promoção aceita, ou por decisão de dois terços dos juizes efetivos da Córte Suprema, atendendo ao interesse público;

c) irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, todavia, aos impostos gerais.

Parágrafo único. Os juizes aposentados compulsoriamente, por motivo de idade, terão direito aos vencimentos integrais de seus cargos.

Art. 97. Os cargos judiciários, exceto os dos Tribunais Eleitorais, ainda que o titular se ache em disponibilidade, são incompatíveis com outra qualquer função de caráter público, salvo o magistério superior. A violação deste preceito importará na perda do cargo judiciário e de todas as vantagens correspondentes.

Art. 98. É vedado aos magistrados ter atividade político-partidária.

Art. 99. Compete aos tribunais:

a) organizar seus regimentos internos e dos juízos singulares a êle imediatamente subordinados, assim como seus cartórios, secretarias, e mais serviços, propondo ao Poder Legislativo competente a criação ou supressão de empregos e os vencimentos respectivos;

b) licenciar seus juízes, assim como os magistrados a êles imediatamente subordinados, e os respectivos serventuários e mais auxiliares da justiça, nos termos da lei;

c) prover á substituição interina dos juízes, serventuários e mais auxiliares de Justiça, licenciados ou impedidos.

Parágrafo único. Os regimentos dos Tribunais regularão:

a) a nomeação, substituição e demissão dos funcionários de suas secretarias, ou cartórios, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição;

b) as condições e os prazos das eleições dos presidentes e vice-presidentes respectivos;

c) a ordem de julgamento das causas de sorte que se observe, em cada espécie, tanto quanto possível, a precedência cronológica.

Art. 100. É vedado ao Poder Judiciário tomar conhecimento de questões exclusivamente políticas.

Art. 101. O pronunciamento de inconstitucionalidade de lei, ou ato do Governo, terá lugar sómente pelo voto expresso da maioria absoluta dos juízes do tribunal.

Art. 102. Nennuma percentagem será concedida a magistrado pela cobrança de qualquer dívida fiscal.

Art. 103. O juízo arbitral terá lugar nos casos e pela forma que as leis ordinárias autorizarem.

Art. 104. Para dirimir questões entre patrões e empregados, poderá a lei federal instituir juntas de conciliação e arbitragem, atribuindo plena eficiência ás suas decisões, ressalvado o disposto no art. 105.

Art. 105. As decisões de autoridades, ou tribunais administrativos organizados sem as garantias e formalidades desta Constituição, não excluem a apreciação, no juízo comum competente, da prova produzida sobre matéria de fato e da interpretação da lei aplicável.

CAPITULO II

DA CÔRTE SUPREMA

Art. 106. A Côrte Suprema, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de onze Ministros.

Parágrafo único. O número de ministros será irreduzível, podendo, todavia, ser aumentado, por lei ordinária, até quinze, sob proposta da Côrte Suprema.

Art. 107. Os Ministros da Córte Suprema serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação da Camara dos Estados, dentre os brasileiros natos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, alistáveis como eleitores, com mais de 35 anos e menos de 65 anos de idade, não se applicando, porem, esta última restrição quando a nomeação recaia em quem já faça parte da magistratura.

Parágrafo único. Pode a lei ordinária, por proposta da Córte Suprema, dividir a mesma Córte em camaras ou turmas, e distribuir entre estas, ou aquellas, o julgamento dos feitos de sua competência.

Art. 108. Nos crimes de responsabilidade, os Ministros da Córte Suprema serão processados e julgados pelo Tribunal Especial, a que se refere o art. 74.

Art. 109. A Córte Suprema compete:

1º) processar e julgar originariamente:

a) o Presidente da República e os Ministros da Córte Suprema, nos crimes comuns; *b)* os Ministros de Estado, o Procurador Geral da República, os membros dos tribunais federais, e da Relação dos Estados, do Tribunal de Contas e do Conselho Nacional, os Embaixadores e Ministros diplomáticos, nos crimes comuns e nos de responsabilidade; *c)* as causas e conflitos entre a União e os Estados, ou entre estes; *d)* as causas e reclamações entre nações estrangeiras e a União, ou os Estados; *e)* os conflitos de jurisdição entre tribunais federais, entre estes e o dos Estados e entre juizes ou tribunais de Estados diferentes; *f)* a extradição de criminosos, pedida por outras nações, e a homologação de sentenças estrangeiras; *g)* as ações rescisórias dos seus acórdãos; *h)* o *habeas-corpus*, se o paciente for, ou o constrangimento alegado proceder, de tribunal, funcionário ou autoridade, cujos atos estejam sujeitos imediatamente á jurisdição da Córte; se se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição, em primeira ou em única instancia; se houver perigo de se consumir a violência antes que outro juiz ou tribunal conheça do pedido; *i)* o mandado de segurança contra atos do Presidente da República e ministros de Estado; *j)* as reclamações contra a inobservancia dos dispositivos da Constituição, em qualquer tribunal, ou por parte de qualquer tribunal, federal ou local, ou em juízo inferior depois de desatendida pelo tribunal respectivo, sempre que a matéria não possa vir a ser apreciada em recurso; nesses casos, será ouvido apenas o presidente do mesmo Tribunal, no prazo que o relator fixar, cabendo á Córte Suprema determinar todas e quaisquer providências necessarias;

2º julgar:

I — os embargos:

a) nas causas, excedentes da alçada legal, resolvidas por juizes e tribunais federais; *b)* ás decisões dos tribunais de circuito, sôbre mandado de segurança, quando envolverem questão constitucional; *c)* ás decisões do Tribunal Superior de Justiça eleitoral no caso do art. 118 § 1º; *d)* ás decisões dos juizes e tribunais estaduais, ou dos tribunais de circuito, opostos pela Fazenda Nacional, como terceiro prejudicado e nos casos do art. 111 § 2º; *e)* ás suas próprias decisões nos casos de sua competência originária, e nos de recurso extraordinário, em que a lei os admitir;

II — em recurso extraordinário, as causas decididas pelas justiças estaduais, em única ou em última instância:

a) quando se questionar sobre a vigência, ou a qualidade em face desta Constituição, ou sobre a aplicação de leis federais, e a decisão do tribunal local lhes fôr contrária; b) quando se contestar a validade de leis, ou atos, de governos locais, em face desta Constituição, ou de leis federais, e a decisão dos tribunais locais julgar válidos os atos, ou leis impugnadas; c) quando houver diversidade de interpretação definitiva da mesma lei federal entre dois ou mais tribunais de Relação, ou entre um desses tribunais e a própria Corte Suprema, ou outro tribunal federal, ou entre decisões de um mesmo tribunal.

Parágrafo único. Nos casos de n. 2, II, c) o recurso poderá também ser interposto pelo Presidente de qualquer dos tribunais de que se trate, ou pelo Procurador da República.

III — Em recurso ordinário, as decisões sobre *habeas-corpus*.

Art. 110. Cabe ao Presidente da Corte Suprema conceder *exequatur* a cartas rogatórias de justiças estrangeiras.

CAPÍTULO III

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES INFERIORES

Art. 111. Compete aos Tribunais de Circuito:

1) Rever, a favor dos condenados, nos casos e pela forma que a lei determinar, os processos findos em matéria criminal, inclusive os militares, a requerimento do sentenciado, ou de qualquer pessoa, e do Procurador Geral da República.

2) Julgar, em apelação ou agravo:

a) as causas propostas pelo Governo da União, ou Fazenda Nacional;

b) as causas em que alguma das partes fundar a ação, ou a defesa, direta e exclusivamente, em dispositivo desta Constituição;

c) as causas propostas contra o Governo da União, ou a Fazenda Nacional, ou em que esta intervenha a qualquer título, e as que se fundarem em concessão ou contrato da União;

d) os litígios entre um Estado e habitantes de outro;

e) as causas entre Estado estrangeiro e pessoa domiciliada no Brasil;

f) as causas movidas por estrangeiros, com fundamento em convenções ou tratados da União;

g) as questões de direito marítimo e navegação, no oceano, nos rios e lagos da República, ou aérea, ou referentes a embarcações de alto mar, ou de navegação interestadual, e a aeronaves;

h) as questões de direito criminal, ou privado, internacional e as que se fundarem, direta e exclusivamente, em convenções ou tratados internacionais;

i) os crimes políticos, ou contra serviços ou interesses da União, ressalvado o disposto no art. 118 h;

j) os *habeas-corpus*, quando se tratar de crime da alínea i ou quando a coação provier de autoridade federal;

l) os mandados de segurança contra atos de autoridades federais.

§ 1.º As causas a que se referem todas as letras do artigo antecedente são processadas e julgadas, no cível, em primeira instância, pelo Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, ou onde não o houver pelo que, na capital do Estado fôr competente para julgar as causas contra a Fazenda estadual; no crime, em primeira instância, por um ou mais juizes de Direito das Varas Criminaes da Capital do Estado, e em todos os casos com assistência do respectivo Procurador da República.

§ 2.º O disposto no presente artigo, letra c), não exclue a competência dos Tribunais de Relação para os recursos nos processos das falencias e dos demais feitos, a que a Fazenda Nacional concorra como credôra, ou em que tenha outro interesse secundário.

§ 3.º A lei poderá ampliar a competência dos Tribunaes de Circuito aos casos do art. 109.

Art. 112. A lei ordinária determinará as condições de nomeação dos juizes dos tribunais federais inferiores, sempre mediante concurso e sujeitas á aprovação da Camara dos Estados.

CAPÍTULO IV

DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 113. Os militares e assemelhados terão fôro especial nos delictos militares definidos em lei.

Este fôro poderá excepcionalmente ser extensivo aos civis, nos casos definidos em lei, para repressão de crimes contra a segurança externa do país, ou contra as instituições militares.

Art. 114. A lei regulará também a jurisdição dos juizes militares e a applicação das penas da legislação militar, em tempo de guerra, ou na zona de operações, durante grave comoção intestina.

Art. 115. O fôro militar compõe-se do Supremo Tribunal Militar e de outros juizes e tribunais inferiores, organizados na forma da lei.

Art. 116. A inamovibilidade dos magistrados militares não exclue a obrigação de acompanhar as fôrças junto ás quais tenham de servir.

CAPÍTULO V

DA JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 117. A Justiça Eleitoral, com funções administrativas e contenciosas, terá por órgãos: o Tribunal Superior, na Capital da República; um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, na do Território do Acre e no Distrito Federal; e Juizes singulares nos lugares e com as atribuições que a lei designar, além das juntas especiais admitidas no art. 118, § 2º.

§ 1.º O Código Eleitoral regulará a organização dos juizes e tribunais a que se refere este artigo.

§ 2.º O Tribunal Superior será presidido pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal, e os Regionais pelos Vice-Presidentes dos Tribunais da Relação ou onde houver mais

de um Vice-Presidente pelo Juiz mais antigo do mesmo Tribunal.

§ 3.º O Tribunal Superior, além de seu Presidente, compor-se-á de Juizes efetivos e substitutos escolhidos do modo seguinte:

a) um tẽrço, sorteado dentre os Ministros da Cõrte Suprema;

b) outro tẽrço, sorteado dentre os desembargadores do Distrito Federal;

c) o tẽrço restante, nomeado pelo Presidente da República, dentre seis cidadãos de notável saber juridico e reputação ilibada, indicados pela Cõrte Suprema, que não sejam pela lei declarados incompatíveis.

§ 4.º Os Tribunais Regionais compõr-se-ão por processo idêntico, sendo um tẽrço dentre os desembargadores da respectiva séde; outro, dentre os juizes de direito da mesma, e o restante por eadido pelo Presidente da República sôbre proposta do respectivo Tribunal.

§ 5.º Se o número de juizes não fõr exatamente divisível por tres, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral determinará a distribuição entre as categorias acima determinadas de sorte que caiba ao Presidente da República a designação da minoria.

§ 6.º Os membros dos Tribunais Eleitorais servirão por dois anos, pelo menos, obrigatoriamente, salvo e. usa concedida nos tẽrmos da lei, pelo Tribunal Superior, e gosarão das garantias do art. 96, letras *b, c*.

§ 7.º Cabem a juizes locais vitalícios, segundo a lei determinar, as funções de juiz eleitoral, com jurisdição plena.

Art. 118. A Justiça Eleitoral, que terá competência privativa nas eleições federais, estaduais e municipais, caberá:

a) organizar a divisão eleitoral da União e dos Estados, só podendo alterá-la, quinquenalmente, salvo em caso de modificação na divisão judiciária ou administrativa do Estado, ou Território, e em consequência desta;

b) fazer o alistamento;

c) adotar e propor as providências necessárias para que as eleições se realizem no tempo e na forma determinados em lei;

d) fixar as datas das eleições ordinárias ou extraordinárias, quando não determinadas nesta Constituição, ou na dos Estados, de maneira que se efetuem, quanto possível, nos últimos ou nos primeiros meses dos períodos governamentais;

e) resolver sôbre casos de inelegibilidade e incompatibilidade;

f) conceder *habeas-corpus* em matéria eleitoral;

g) proceder á apuração dos sufrágios e á proclamação dos eleitos;

h) processar e julgar os delitos eleitorais.

§ 1.º As decisões do Tribunal Superior são irrecorríveis, salvo quando pronunciarem a nulidade, ou invalidade, de ato ou lei, em face da Constituição Federal, caso em que haverá recurso para a Cõrte Suprema.

§ 2.º Sôbre eleições municipais, os Tribunais Regionais decidirão em última instancia, exceto nas casos do § 1.º, em que cabe recurso para a Cõrte Suprema, assim como nos

do § 4º. A lei poderá organizar juntas especiais de três membros, para apuração das eleições municipais, contanto que, em maioria, se componham de juizes togados.

§ 3º Em relação ás eleições federais e estaduais, inclusive de governadores, dar-se-á recurso da decisão final dos Tribunais Regionais, para o Tribunal Superior, sobre proclamação de eleitos.

§ 4º Em todos os casos, caberá recurso da decisão do Tribunal Regional, para o Tribunal Superior, quando não observada a jurisprudência dêste mesmo Tribunal.

§ 5º Ao Tribunal Superior compete regular a forma e o processo dos recursos, para êle interpostos, nos casos acima determinados.

Art. 119. Os magistrados em função nos Tribunais Eleitorais poderão, por motivo de acúmulo de serviços, ser licenciados, durante o biênio obrigatório, pelos tribunais ordinários de que façam parte, sem perda de quaisquer vantagens, continuando, todavia, a funcionar nas causas que já tenham examinado, como relatores ou revisores, e a tomar parte nas deliberações de caráter administrativo.

CAPÍTULO VI

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 120. O Ministério Público será organizado nas Justiças da União por leis federais e, nas dos Estados, pelas respectivas Assembléias legislativas.

§ 1º o Chefe do Ministério Público Federal nos juízos comuns, é o Procurador Geral da República, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, aprovada pela Camara dos Estados, com os mesmos requisitos dos Ministros da Côrte Suprema e iguais vencimentos.

§ 2º A nomeação do Procurador Geral da República poderá recair num dos Ministros da Côrte Suprema, dispensando neste caso, a aprovação da Camara dos Estados.

§ 3º Quando a Côrte Suprema, no julgamento de algum feito, declarar inconstitucional o dispositivo de lei ou ato governamental, incumbe ao Procurador Geral da República comunicar, conforme a espécie, ao Presidente da República, ou ao Governador do Estado, e ao Presidente da Assembléia Nacional, ou da Assembléia Legislativa Estadual, a decisão tomada.

§ 4º Os membros do Ministério Público Federal serão nomeados mediante concurso de provas e só perderão os cargos por sentença, ou decreto fundamentado do Presidente da República, precedendo proposta do Procurador Geral, ou processo administrativo em que sejam ouvidos.

Art. 121. O Ministério Público nas justiças Militar e Eleitoral será organizado nos termos das leis especiais respectivas, que também disporão sobre os procuradores gerais, nessas mesmas justiças.

CAPÍTULO VII

DA JUSTIÇA DOS ESTADOS

Art. 122. Cabe aos Estados fazer a divisão e a organização judiciárias dos seus territórios e nomear os juizes que

as preencham, observados os dispositivos dos arts. 96 a 105, desta Constituição, adaptados aos princípios seguintes:

a) investidura nos primeiros graus, mediante concurso de provas, organizado pelo Tribunal da Relação, sendo a classificação, sempre que possível, em lista triplíce;

b) investidura nos graus superiores, mediante acesso, metade por antiguidade e metade por merecimento, ressalvado o disposto no § 5°.

c) remoção, ainda que por mudança da séde do juízo, exclusivamente a pedido do próprio juiz, ou pelo voto de dois terços dos juízes efetivos do Tribunal da Relação, em virtude de interêsse público, ou por acesso, se o juiz o aceitar;

d) inalterabilidade da divisão e da organização judiciárias estabelecidas, antes de cinco anos, salvo proposta do Tribunal da Relação;

e) inalterabilidade do número de Juízes do Tribunal da Relação, salvo proposta do mesmo Tribunal;

f) fixação dos vencimentos dos desembargadores dos Tribunais de Relação, em quantia não inferior ao que perdes e Municípios e de suas dívidas qualquer que seja a sua procedência, a sua natureza e o seu valor;

f) exigir dos Estados e Municípios as informações de que necessitar.

Art. 126. Os Estados e Municípios são obrigados a comunicar, dentro de 60 dias, todas as ocorrências que interessem, nos termos do artigo anterior, ao Registro Federal de Dívidas. No caso de mora em tais comunicações perdem o direito de contrair novos empréstimos.

Art. 127. É assegurada a autonomia dos Municípios em tudo o que disser respeito ao seu peculiar interêsse.

§ 1.º Além de outros negócios, que forem especificados nas constituições e leis estaduais, são do peculiar interesse dos Municípios:

a) a decretação das leis de sua particular organização;

b) a eleição do Prefeito, como titular do Poder Executivo, e dos Vereadores das respectivas Camaras Municipais;

c) a decretação dos impostos que lhes pertençam bem como a arrecadação e aplicação de suas rendas.

§ 2.º O Prefeito poderá ser de nomeação do Govêrno do Estado no Município da capital, bem como naqueles onde o Estado custeie serviços municipais, garanta empréstimos públicos ou construa ou administre estabelecimentos hidromineirais.

Art. 128. Os Estados poderão intervir nos Municípios para pôr em ordem as suas finanças, quando se verificar *deficit* orçamentário correspondente a um quinto ou mais de sua receita durante três anos consecutivos, ou falta de pagamento de sua dívida fundada dois anos consecutivos, observadas, como forem applicáveis, nas normas do art. 12.

Art. 129. A fusão, ou o desmembramento, dos Municípios, ou a mudança de sua sede, pode ser promovida, e terá de ser aprovada, pela maioria dos eleitores do Município, ou do Distrito, interessado, e confirmada por lei do Estado.

Parágrafo único. No caso de desmembramento, a lei estadual regulará a distribuição dos encargos financeiros.

Art. 130. Os Estados poderão criar órgão de assistência técnica aos Municípios e de verificação das suas finanças.

Art. 131. Constituirão territórios nacionais, o do Acre, e quaisquer outros que pertençam ou venham a pertencer á

União, por compra, cessão, convenção de limites, ou outro meio legal de aquisição.

Art. 132. Logo que tiverem população suficiente para eleger dois Deputados, e recursos capazes de assegurar o funcionamento normal dos serviços públicos necessários reconhecidos pelo Poder Legislativo Federal, os territórios serão, por lei especial, erigidos em Estado.

Art. 133. A lei assegurará a autonomia dos Municípios em que se dividirem os Territórios.

Art. 134. O Distrito Federal é administrado por um Prefeito, de livre escolha do Presidente da República, com aprovação da Camara dos Estados, e demissível *ad nutum*, cabendo as funções deliberativas a uma Camara Municipal. eletiva. As fontes de receita do Distrito Federal são as mesmas que competem aos Estados e Municípios, cabendo-lhe todas as despesas de caráter local.

Art. 135. Para os efeitos da secção Poder Judiciário equiparam-se o Distrito Federal e os Territórios aos Estados, salvo o disposto no art. 94 parágrafo único.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 183 Srs. Deputados e contra 10; total 193.

O Sr. Presidente — O capítulo único do Título V, foi aprovado.

Aprovados, sucessivamente, os seguintes Capítulos do

TÍTULO VI

Dos direitos e deveres

CAPÍTULO I

DA NACIONALIDADE E DA CIDADANIA

Art. 136. São brasileiros:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço do governo do seu país;

b) os filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos no escbam os secretários do Estado; dos juizes, das capitais, pelo menos em dois terços dos desembargadores; e dos demais juizes, com diferença não excedente a 30 % de uma categoria para outra.

g) competência privativa do Tribunal da Relação para o processo e julgamento dos juizes inferiores, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

h) organização do Ministério Público com as formalidades e garantias do art. 120 desta Constituição.

§ 1.º Nos casos de promoção por antiguidade, decidirá, preliminarmente, o Tribunal da Relação, em escrutínio secreto, se deve ser proposto o juiz mais antigo; e se três quartos dos votos forem pela negativa, proceder-se-á á votação sôbre o imediato em antiguidade, e assim sucessivamente até se fixar a indicação. Serão aposentados os juizes que o Tribunal, por essa forma, se recusar a indicar para a promoção.

§ 2.º Os Estados poderão manter a justiça de paz eletiva, fixando-lhe a competência, ressalvado recurso de suas decisões para juiz togado.

§ 3.º A idade da aposentadoria compulsória poderá ser reduzida até 60 anos para os juizes locais de primeira instancia, e a da primeira nomeação, até 25 anos.

§ 4.º Na composição dos tribunais superiores poderão ser reservados lugares, não excedentes de um quinto do número total, para serem preenchidos por advogados, ou membros do Ministério Público, de distinto merecimento, dentre uma lista triplice, organizada pelo Tribunal de Relação, ou mediante concurso, conforme a letra a.

É dado como aprovado o seguinte Capítulo Único do

TÍTULO 7

Da organização dos Estados, dos territórios e do Distrito Federal

Art. 123. Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adotar, respeitadas os princípios seguintes:

- a) a forma republicana federativa;
- b) independência, limitação e harmonia de poderes;
- c) temporariedade das funções eletivas, limitadas aos mesmos prazos dos cargos federais análogos, excluída a reeleição de governadores e prefeitos;
- d) autonomia dos Municípios nos termos do artigo.
- e) possibilidade de reforma constitucional e competência da Assembléia Legislativa para decretá-la.

Parágrafo único. A especificação dos princípios acima enumerados não exclue a observancia de qualquer preceito explícito ou implícito na Constituição.

Art. 124. É vedado aos Estados e Municípios emitirem títulos ou contraírem empréstimo de qualquer natureza, interno ou externo, sem permissão da Camara dos Estados, a quem incumbe observar nesta matéria as seguintes disposições:

- a) a permissão para o empréstimo será solicitada mediante uma exposição de motivos que o justifiquem, e a sua aplicação será logo depois relatada, minuciosamente, á Camara pelo devedor, pena de se lhe negar no futuro outras permissões;
- b) nenhum empréstimo novo se permitirá antes da amortização de metade do último empréstimo contraído, salvo se se destinar a serviços ou obras, de caráter reprodutivo, que possam garantir os meios necessários á liquidação total dos respectivos compromissos;
- c) são vedados os empréstimos para cobertura de *deficit* orçamentário.

Art. 125. Fica instituído um Registro Federal de Dívidas, ao qual compete:

- a) registrar todas as dívidas estaduais e municipais;
- b) verificar os pagamentos dos juros e amortizações respectivas;
- c) comunicar á Camara dos Estados a mora e qualquer eventualidades verificadas nesses pagamentos;

d) transmitir á Camara dos Estados, quando tiver communicação dos interessados, ou comunicar-lhe *ex-officio*, quaisquer atrasos occorridos nos pagamentos ao funcionalismo dos Estados e Municipios, especialmente aos Membros do Poder Judiciário, bem como o atrazo de mais de 6 meses no pagamento de contas e dvidas flutuantes;

e) apresentar, anualmente, á Camara dos Estados um relatório circunstanciado de todos os orçamentos dos Estados e Municipios e de suas dvidas qualquer que seja a sua procedência, a sua natureza e o seu valor;

f) exigir dos Estados e Municipios as informações de que necessitar.

Art. 126. Os Estados e Municipios são obrigados a comunicar, dentro de 60 dias, todas as ocorrências que interessem, nos termos do artigo anterior, ao Registo Federal de Dvidas. No caso de móra em tais communicações, perdem o direito de contrair novos empréstimos.

Art. 127. É assegurada a autonomia dos Municipios em tudo o que disser respeito ao seu peculiar interêsse.

§ 1.º Além de outros negócios, que forem especificados nas Constituições e leis estaduais, são do peculiar interêsse dos Municipios:

a) a decretação das leis de sua particular organização;

b) a eleição do Prefeito, como titular do Poder Executivo, e dos Vereadores das respectivas Camaras Municipais;

c) a decretação dos impostos que lhes pertençam, bem como a arrecadação e applicação de suas rendas.

§ 2.º O Prefeito poderá ser de nomeação do Governo do Estado no Município da Capital, bem como naqueles onde o Estado custeie serviços municipais, garanta empréstimos públicos ou constrúa ou administre estabelecimentos hidrominerais.

Art. 128. Os Estados poderão intervir nos Municipios para pôr em ordem as suas finanças, quando se verificar *deficit* orçamentário correspondente a um quinto ou mais de sua receita durante três anos consecutivos, ou falta de pagamento de sua dívida fundada dois anos consecutivos, observadas, como forem applicáveis, as normas do art. 12.

Art. 129. A fusão ou o desmembramento dos Municipios, ou a mudança de sua séde, pode ser promovida, e terá de ser aprovada, pela maioria dos eleitores do Município, ou do Distrito, interessado, e confirmada por lei do Estado.

Parágrafo único. No caso de desmembramento, a lei estadual regulará a distribuição dos encargos financeiros.

Art. 130. Os Estados poderão crear órgão de assistência técnica aos Municipios e de verificação das suas finanças.

Art. 131. Constituirão territórios nacionais o do Acre e quaisquer outros que pertençam ou venham a pertencer á União, por compra, cessão, convenção de limites ou outro meio legal de aquisição.

Art. 132. Logo que tiverem população sufficiente para eleger dois Deputados e recursos capazes de assegurar o funcionamento normal dos serviços públicos necessários reconhecidos pelo Poder Legislativo Federal, os territórios serão, por lei especial, erigidos em Estado.

Art. 133. A lei assegurará a autonomia dos Municípios em que se dividirem os Territórios.

Art. 134. O Distrito Federal é administrado por um Prefeito, de livre escolha do Presidente da República, com aprovação da Camara dos Estados, e demissível *ad nutum*, cabendo as funções deliberativas a uma Camara Municipal eletiva. As fontes de receita do Distrito Federal são as mesmas que competem aos Estados e Municípios, cabendo-lhe todas as despesas de caráter local.

Art. 135. Para os efeitos da secção Poder Judiciário equiparam-se o Distrito Federal e os Territórios aos Estados, salvo o disposto no art. 94, parágrafo único.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 183 Srs. Deputados e contra 10; total 193.

O Sr. Presidente — O capítulo único do Título V foi aprovado.

Aprovados, sucessivamente, os seguintes Capítulos do

TÍTULO VI

Dos direitos e deveres

CAPÍTULO I

DA NACIONALIDADE E DA CIDADANIA

Art. 136. São brasileiros:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço do govêrno do seu país;

b) os filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos no estrangeiro, estando seus pais a serviço do Brasil, e, t^oca deste caso, se, ao atingirem a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira;

c) os estrangeiros que já adquiriram a nacionalidade brasileira em virtude do art. 69. ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 137. Perde-se a nacionalidade:

a) por naturalização em país estrangeiro;

b) por aceitação, sem licença do Presidente da República, de pensão, emprêgo ou comissão remunerada, de govêrno estrangeiro;

c) pelo cancelamento da naturalização, provando-se em processo administrativo que a atividade social ou política, do naturalizado é nociva ao interesse nacional.

Art. 138. São eleitores os brasileiros, de um e de outro sexo, maiores ou emancipados, na forma da lei civil, regularmente alistados.

§ 1.º Não podem ser alistados:

a) os que não saibam ler e escrever, como a legislação eleitoral exigir;

b) as praças de pret das forças armadas e das polícias estaduais;

c) os mendigos;

d) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitos a voto de obediência, regra, ou estatuto que implique renúncia da liberdade individual;

e) os que estiverem, temporária ou definitivamente privados dos direitos políticos.

Art. 139. O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios, salvo para os maiores de 60 anos, sob as sanções que a lei determinar.

Art. 140. Suspende-se ou perde-se a cidadania nos casos seguintes:

§ 1.º Suspende-se:

a) por incapacidade civil absoluta;

b) pela condenação criminal, passada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

c) pela isenção obtida, por motivo de convicção científica, filosófica, moral ou religiosa, de algum dos onus ou serviços exigidos pelas leis da República;

d) quanto aos deveres, por incapacidade física.

§ 2.º Perde-se:

a) nos casos do art. 137;

b) por aceitação de título nobiliário, ordem honorífica ou condecoração, não compreendidas as distinções conferidas como reconhecimento, ou prêmio, de serviços á ciência ou á humanidade, ou em guerra com o estrangeiro.

§ 3.º A lei estabelecerá as condições de re aquisição da cidadania.

Art. 141. São inelegíveis:

1) Em todo o território da União: a) o Presidente da República, os Governadores, os Interventores dos Estados nomeados nos casos do art. 12, o Prefeito do Distrito Federal, os Governadores dos Territórios e os Ministros de Estado, até um ano depois de cessadas definitivamente as respectivas funções; b) os chefes do Ministério Público, membros do Poder Judiciário, inclusive das Justiças Eleitoral e Militar, os membros do Tribunal de Contas, e os Chefes e Sub-chefes do Estado Maior do Exército e da Armada; c) os parentes, até o 3º grau, inclusive os afins, do Presidente da República, até um ano depois de haver éste definitivamente deixado as suas funções, salvo, para a Assembléia Nacional, se tiverem sido deputados anteriormente á eleição daquele, ou o forem quando esta se realizar; d) os que não puderem ser alistados eleitores.

2) Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios: a) os secretários de Estado e os chefes de Polícia, até um ano após cessação definitiva das respectivas funções; b) os comandantes de forças do Exército, da Armada ou da Polícia ali existentes; c) os parentes, até o 3º grau, inclusive os afins, dos governadores e interventores dos Estados, do Prefeito do Distrito Federal e dos Governadores dos Territórios, até um ano após definitiva cessação das respectivas funções, salvo, quanto ás Assembléias Legislativas, ou á Nacional, a exceção da letra c) do n. 1.

3) Nos municípios: a) os Prefeitos; b) as autoridades policiais; c) os funcionários do Fisco; d) os parentes, até o 3º grau, inclusive os afins, dos Prefeitos, até um ano após definitiva cessação das respectivas funções, salvo, relativamente aos Conselhos e ás Assembléias Legislativas, ou á Nacional, a exceção da letra c) do n. 1.

CAPÍTULO II

DECLARAÇÃO DE DIREITOS E DEVERES

Art. 142. Assegura-se aos brasileiros, e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á subsistência, á segurança individual, á propriedade, nos termos seguintes:

- 1) — Todos são iguais perante a lei.
- 2) — Não se reconhecem fóros de nobreza nem privilégio de nascimento, sexo, classe social, riqueza, crenças religiosas e idéias políticas. Não se criarão títulos nobiliários.
- 3) — Ninguém será obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude de lei.
- 4) — A todos cabe o direito de prover á própria subsistência, e de sua família, mediante trabalho honesto, compatível com sua capacidade. O Poder Público deve amparar, na fórmula da lei, os que estejam involuntariamente em indigência.
- 5) — A todos facilitará o Estado a educação necessária.
- 6) — A lei e o ato administrativo não prejudicarão o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
- 7) — E' assegurado o livre exercício de qualquer profissão, observadas as prescrições de lei atinentes á capacidade técnica e ao interesse público.
- 8) — A casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém aí podendo penetrar, de noite, sem consentimento do morador, sinão para acudir a vítimas de crimes ou desastres, nem de dia, sinão nos casos e pela fórmula prescritos em lei.
- 9) — Ninguém será preso, a não ser em flagrante delito, ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.
- 10) — A pessoa detida, ou presa, será, dentro em 24 horas, apresentada ao juiz competente, que, se não houver ordem ou decisão judicial anterior, manterá, ou relaxará a detenção ou prisão, dentro de 72 horas. Se mantiver a pri-

vação da liberdade, o juiz dará, incontinenti, ao prêso, nota de culpa, contendo o motivo da coacção e os nomes das testemunhas. O prazo fixado para apresentação dos detidos, os presos, fora da séde da comarca, ou termo, será razoavelmente ampliado pelo juiz, em provimento geral, atendendo às distancias e aos meios de transporte. Este dispositivo não se applica as prisões de caráter militar.

11) — Ninguém ficará preso, se prestar fiança idônea nos casos que a lei estabelecer.

12) — Aos acusados se assegurará ampla defesa, com os meios e recursos a ela essenciaes.

13) — Não haverá fóro privilegiado nem tribunais de exceção; admitem-se, porém, juízos especiais em razão da natureza das causas.

14) — Ninguém será processado, nem sentenciado sinão em virtude de lei anterior ao fato arguido, na fórma por ela regulada e por autoridade competente. Ao acusado se faculta preferir a applicação da lei ulterior.

15) — Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

16) — Não haverá pena perpétua, nem de banimento e de morte, ressalvadas, quanto a esta, as disposições da legislação militar, em tempo de guerra com o estrangeiro.

17) — Nenhum juiz poderá negar protecção ao direito de alguém por motivo de omissão na lei. Em havendo, deverá decidir, por analogia, pelos princípios gerais de direito ou por equidade.

18) — Não poderá arguir a inconstitucionalidade da lei, ou do ato governamental, quem lhe houver sofrido a applicação por mais de um anno.

19) — A lei assegurará aos necessitados assistência judiciária gratuita com isenção de sélos, taxas, emolumentos e custas processuais.

20) — Não será concedida a Estado estrangeiro a extradição por crimes de opinião ou políticos.

21) — Por motivo de convicções científicas, filosóficas, políticas, morais ou religiosas, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos.

22) — E' inviolável a liberdade de consciência e de crença e garantido o livre exercéicio dos cultos religiosos, no que não contravenham á ordem pública e aos bons costumes.

23) — E' livre a manifestação do pensamento, independente de censura, sob a responsabilidade de cada um pelos abusos que cometer, não sendo permitido o anonimato, e sendo assegurado o direito de resposta.

24) — E' inviolável o sigilo da correspondência

25) — E' permitido, a quem quer que seja, representar, por petição, aos poderes públicos, e denunciar abusos das autoridades.

26) — E' garantido o direito de propriedade, salvas as restrições ao seu exercéicio, impostas por lei, no interesse coletivo. A desapropriação por utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Ficará sem efeito a desapropriação decretada que se não realizar

dentro de doze meses, só podendo ser renovada se fôr logo para a indenização devida. Em caso de perigo eminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito á indenização ulterior.

27) — Os inventos industriais pertencerão aos seus autores, a quem a lei garantirá privilégio temporário ou concederá prêmio razoável, quando haja conveniência de vulgarização dos inventos.

28 — A propriedade das marcas, de indústria e comércio é também assegurada nos termos da lei.

29) — Aos autores de obras literárias e artísticas é assegurado o direito exclusivo de reproduzi-las pela imprensa, ou por qualquer outro processo. Esse direito se transmitirá aos herdeiros dos autores, pelo tempo que a lei determinar.

30) — Em tempo de paz, salvo as exigências de passaporte quanto a ingresso de estrangeiros, e as restrições da lei ordinária, qualquer pessoa poderá entrar no território nacional ou dêle sair.

31) — Os tributos de natureza fiscal sómente por lei especial serão instituídos ou majorados; as multas poderão ser estabelecidas nos regulamentos quando a lei as autorize e lhes determine os limites.

32) — Nenhum imposto, salvo o de renda, gravará diretamente a profissão de escritor, jornalista ou professor.

33) — Dar-se-á *habeas-corpus*, sempre que alguém sofrer, ou se achar ameaçado, de sofrer, em sua liberdade, violência, ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não terá cabimento o *habeas-corpus*.

34) — Com o processo do *habeas-corpus*, dar-se-á, em todo o país, mandado de segurança a quem tiver direito, certo, líquido e incontestável, lesado ou ameaçado de lesão, por ato da autoridade pública, manifestamente inconstitucional ou contrário á lei. A autoridade responsável será sempre ouvida, com sua defesa, no prazo de cinco dias, e da decisão caberá recurso voluntário, que não terá efeito suspensivo quando a decisão fôr favorável ao impetrante.

Parágrafo único. Caberá o remédio processual, instituído por este número, a quem estiver em condições idênticas á de outro litigante que haja obtido o pronunciamento judicial definitivo da inconstitucionalidade de lei ou de ato do Executivo.

Art. 143. Sempre que se tornar necessário nas expedições militares, hospitais, penitenciárias ou outros estabelecimentos oficiais, será permitida a assistência religiosa, sem coação ou constrangimento nem onus para os cofres públicos.

Art. 144. A ninguém se privará do tempo preciso, para a satisfação dos seus deveres religiosos, atendidas as obrigações dos serviços a seu cargo.

Art. 145. Os cemitérios terão caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em

relação aos seus crentes. Ficam ressalvados os cemitérios já mantidos pelas associações religiosas, sujeitos, porém, á fiscalização das autoridades competentes.

Art. 146. Sómente aos brasileiros se asseguram os direitos :

a) de votar e ser votado para o provimento de cargos públicos eletivos;

b) de exercer funções públicas, salvo de natureza técnica, para as quais poderão ser contratados estrangeiros;

c) exercer, com responsabilidade principal e de orientação, a imprensa noticiosa ou política;

d) de reunirem-se, sem armas, em logradouros públicos, não podendo a policia intervir sinão para assegurar ou restabelecer a ordem ou para prevenir que seja perturbada;

e) de exercerem profissões ditas liberais.

Art. 177. E' mantida a instituição do Júri, com a organização e as atribuições que a lei ordinária lhe der, assegurados sempre o sigilo das votações e a plenitude da defesa dos réus. Será, porém, de sua competência o julgamento dos crimes de imprensa e dos políticos, exceto os eleitorais.

Art. 148. A União poderá expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos á ordem pública ou nocivos aos interesses do país.

Art. 149. A especificação dos direitos, garantias e deveres expressos nesta Constituição não exclúe outros, resultantes de regime e dos princípios que ela adota.

CAPITULO III

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 150. A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional, visando proporcionar a todos uma existência digna do homem. Dentro dêsses limites é garantida a liberdade econômica.

Art. 151. A lei federal regulará o aproveitamento das minas e demais riquezas do sub-solo, que dependerá, nos casos determinados, de licença ou concessão do poder competente.

§ 1.º A licença ou concessão será conferida exclusivamente a brasileiros e a empresas organizadas no Brasil, ressalvadas ao proprietário respectivo, preferência ou coparticipação nos resultados.

§ 2.º A lei regulará a nacionalização progressiva das minas e quedas de água julgadas básicas ou essenciais á defesa econômica ou militar da Nação.

§ 3.º O aproveitamento das águas públicas e da energia hidráulica, dependerá de licença ou concessão do poder público que sôbre as mesmas tiver jurisdição, observadas as normas gerais da lei federal.

§ 4.º As minas e demais riquezas do sub-solo, bem como as quedas de água, constituem propriedade distinta do solo.

Art. 152. A União poderá assumir, em lei especial por motivo de interesse público, o monopólio de determinada in-

dúsciria ou atividade econômica, asseguradas as indenizações devidas conforme o art. 142, n. 26 e ressalvados os serviços públicos municipalizados, ou da competência dos poderes locais.

Art. 153. Aquele que, por cinco anos contínuos, sem oposição, nem reconhecimento de domínio alheio, ocupar um trecho de terra, até 50 hectares de superfície, ou o mantiver cultivada, adquirirá a propriedade plena do solo, mediante sentença declaratória do juiz competente, regularmente transcrita.

Art. 154. A lei promoverá, por medidas adequadas, o fomento da economia popular e o desenvolvimento do crédito.

Art. 155. É proibida a usura. Considera-se usura a cobrança de juros, inclusive comissões, que ultrapassam o dobro da taxa legal. A lei estabelecerá as penas deste crime.

Parágrafo único. Na legislação bancária será estabelecida a nacionalização progressiva dos bancos de depósito.

Art. 156. A lei isentará de penhora a casa de pequeno valor, em que resida o devedor, com sua família, se não tiver outros bens, assim como os prédios rurais também de pequeno valor, quando proporcionem a subsistência do devedor e sua família — ressalvados os casos de garantia real prestada para a construção de casa, ou para aquisição do imóvel, ou em data anterior a esta Constituição.

Art. 157. A lei federal regulará a revisão, baseada em índices econômicos, das tarifas de concessionários de serviços públicos, para que os lucros, por estes obtidos, não excedam à justa retribuição do capital.

Art. 158. As heranças até o valor de dez contos de réis, na linha direta ou entre cônjuges, serão livres de quaisquer impostos de transmissão.

Art. 159. A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país.

Parágrafo único. Na legislação sobre o trabalho serão observados os seguintes preceitos, desde já em vigor além de outras medidas que visem melhorar as condições do trabalhador: a) igual salário para igual trabalho, sem distinção de sexo, idade ou estado civil; b) salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais de um trabalhador chefe de família; c) jornada de trabalho diário não excedente de oito horas; d) proibição do trabalho a menores de 16 anos e trabalho noturno e em indústrias insalubres a menores de 18 anos; e) férias anuais remuneradas; f) assistência ao trabalhador enfermo bem como à gestante operária; g) seguro obrigatório contra a velhice, doença, desemprego, riscos e acidentes do trabalho e em favor da maternidade; h) direito de greve pacífica; i) indenização de um mês de ordenado ou salário por cada ano de serviço ao operário demitido sem processo por crime previsto em lei; j) contrato coletivo de trabalho; k) regulamentação de todas as profissões no seu exercício.

Art. 160. A política rural será orientada no sentido da fixação do homem do campo a bem do desenvolvimento econômico do país, devendo a lei dispor de modo geral sobre a colonização e o aproveitamento das terras públicas sem prejuízo das iniciativas dos poderes locais coordenados

com as diretrizes estabelecidas pela União, assegurada sempre preferência ao trabalhador nacional.

Art. 161. A lei atenderá aos interesses nacionais no sentido de assegurar a assimilação dos imigrantes.

Art. 162. É garantido a cada indivíduo, e a todos que exerçam a mesma profissão, a liberdade de união para a defesa das condições do trabalho e da vida econômica e cultural.

§ 1.º As associações profissionais, bem como as convenções coletivas que celebrarem, na forma da lei, serão reconhecidas para os devidos efeitos.

§ 2.º Nenhuma associação profissional será dissolvida, independente de deliberação própria, a não ser por sentença judicial.

Art. 163. A lei organica de imprensa estabelecerá regras especiais relativas ao trabalho dos redatores, operários e mais empregados, garantindo-lhes a estabilidade, férias e aposentadoria.

Art. 164. A lei fixará os tributos, tendo em vista os seus fundamentos de ordem econômica e social, relativas á renda ou lucros dos contribuintes; a valorização dos bens, por força de melhoramentos, realizados pelo Poder Público; a retribuição de serviços efetuados, ou de vantagens concedidas pelo mesmo Poder; á segurança e á validade das transações; ao amparo da produção nacional; e á defesa da ordem interna e do bem público em geral.

Art. 165. No caso de valorização de imóvel por motivo de obras públicas, poderá ser parcialmente cobrado o custo destas pelo ramo da administração que as tenha efetuado, mediante tributação especial.

Art. 166. A assistência social incumbe á União, e, de acôrdo com as normas fundamentais estabelecidas na lei federal, aos Estados e aos Municípios, com os seguintes objetivos:

a) velar pela saúde pública, promovendo o amparo aos desvalidos, criando os necessários serviços técnicos, bem como estimulando os serviços sociais existentes e procurando coordenar as suas finalidades;

b) incentivar a educação;

c) amparar a maternidade e a infância;

d) socorrer as famílias de prole numerosa;

e) proteger a juventude contra o abandono físico, moral e intelectual;

f) adotar medidas tendentes a restringir a mortalidade e a morbidade infantis;

g) adotar medidas de higiene social e impedir a propagação das doenças transmissíveis;

h) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais.

Parágrafo único. Incumbe obrigatoriamente á União a profilaxia da lepra.

CAPÍTULO IV

DA FAMÍLIA E EDUCAÇÃO

Art. 167. A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado.

Art. 168. O casamento será civil, e gratuita a sua celebração e respectivo registro.

Parágrafo único. O casamento poderá ser validamente celebrado pelo Ministro de qualquer confissão religiosa, previamente registado no juízo competente, depois de reconhecida a sua idoneidade pessoal e a conformidade do rito respectivo com a ordem pública e os bons costumes. O processo de habilitação obedecerá ao disposto na lei civil. Em todos os casos, o casamento somente valerá depois de averbado no Registro Civil. A lei estabelecerá penalidades para a transgressão dos preceitos legais atinentes à celebração do casamento.

Art. 169. Aos contraentes é obrigatória a prova prévia de exame de sanidade física e mental, segundo os moldes da eugenia, estabelecidos em lei federal.

Art. 170. É livre o ensino em todos os graus, observadas as normas da legislação federal, mas os exames finais do ensino secundário e do superior serão prestados em institutos oficiais ou reconhecidos pelo Governo Federal, na forma da lei e onde não houver instituto oficial.

Art. 171. O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acôrdo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, constituindo matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

Art. 172. O ensino primário é obrigatório, inclusive para os adultos e os cegos, abrangendo o ensino profissional.

Art. 173. O plano nacional de educação somente poderá ser modificado de seis em seis anos.

Art. 174. É vedada a dispensa de provas escolares de habilitação, determinadas em leis ou regulamentos especiais.

Art. 175. Nos institutos oficiais de ensino, o provimento dos cargos do magistério se fará sempre por concurso de provas. Os professores, assim nomeados, são vitalícios e terão vencimentos irredutíveis, só perdendo seus cargos em virtude de sentença judiciária.

Art. 176. Com os serviços de educação, inclusive auxílio a estudantes de capacidade excepcional, que dele necessitam, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios despenderão, anualmente, nunca menos de 10% da importância dos impostos arrecadados.

Art. 177. É garantida ampla liberdade de cátedra.

Art. 178. Os estabelecimentos particulares de educação primária ou profissional, oficialmente considerados idôneos, serão isentos de qualquer tributo.

Art. 179. A educação moral e cívica, a educação física, a higiene e os trabalhos manuais constituem matérias obrigatórias em todas as escolas, exceto nos cursos superiores. Nas escolas primárias é, ainda, obrigatório o ensino do idioma nacional e de noções de geografia e história do Brasil.

CAPÍTULO V

DA DEFESA NACIONAL

Art. 180. Todas as questões relativas á defesa nacional serão estudadas e coordenadas pelo Conselho Superior de Defesa Nacional e pelos órgãos especiais criados para atender ás necessidades da mobilização nacional.

§ 1.º O Conselho Superior será presidido pelo Presidente da República e dele farão parte os Ministros de Estado, o

Chefe do Estado Maior do Exército e o Chefe do Estado Maior da Armada.

§ 2.º A organização, o funcionamento e a competência do Conselho Superior serão regulados em lei.

Art. 181. Incumbirá ao Presidente da República a direção política da guerra, sendo as operações militares da competência e responsabilidade do Comandante ou Comandantes em Chefe do Exército ou dos Exercitos em campanha e dos das Fôrças Navais.

Parágrafo único. A declaração do estado de guerra implicará a suspensão das garantias constitucionais que possam prejudicar direta ou indiretamente a segurança nacional.

Art. 182. As fôrças armadas são instituições nacionais permanentes e, dentro da lei, essencialmente obedientes aos seus superiores hierárquicos. Destinam-se a garantir a segurança externa da nação, as instituições constitucionais e a ordem legal.

Art. 183. Todos os brasileiros são obrigados, na forma que a lei estabelecer, ao serviço militar e a outros encargos necessários á defesa da Pátria e das instituições, e, em caso de mobilização, serão aproveitados conforme as suas aptidões, quer nas fôrças armadas, quer nas organizações do interior. As mulheres ficam excetuadas do serviço militar.

§ 1.º Nenhum brasileiro poderá exercer direitos políticos ou função pública, sem provar que está quite com as obrigações estatuidas em lei para com a defesa nacional.

§ 2.º Todo o brasileiro na idade do serviço militar será obrigado ao juramento da bandeira nacional na fórmula e sob as penas da lei.

Art. 184. O militar em serviço ativo das fôrças armadas não poderá exercer profissão a elas estranha; se aceitar cargo público permanente, a elas estranho, será transferido para a reserva.

§ 1.º O oficial em serviço ativo das fôrças armadas, que aceitar cargo público temporário, de nomeação ou eleição, e não privativo da qualidade de militar, será agregado ao respectivo quadro, sem percepção de vencimentos, contando, porém, tempo de serviço, inclusive antiguidade de posto, nos têmos do art. 31, § 3º, mas não podendo ser promovido por antiguidade, enquanto não voltar ao serviço militar ativo. Aquele que permanecer em tal situação por mais de oito anos contínuos, ou doze interpolados, será transferido para a reserva.

§ 2.º O militar, no desempenho de mandato eletivo, terá direito, nos intervalos das sessões legislativas, á percepção das vantagens correspondentes á sua condição.

Art. 185. As patentes e os postos são garantidos em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva, oriundos do Exército ativo e da Armada, ou reformados na forma da lei.

§ 1.º Os oficiais das fôrças armadas só perderão seus postos e patentes por condenação superior a dois anos, passada em julgado; ou quando, por tribunais militares competentes, e de caráter permanente, forem, nos casos especificados em lei, declarados indignos do oficialato ou com êle incompatíveis. No primeiro caso, poderá o Tribunal Militar competente, atendendo á natureza e ás circunstancias do delito e aos serviços do oficial, decidir que seja reformado com as vantagens de sua patente.

§ 2.º O acesso na hierarquia militar obedecerá o condições estabelecidas em lei, fixando-se o valor mínimo a realizar para o exercício das funções relativas a cada grau, ou posto, e as preferências de caráter profissional para promoção.

§ 3.º Os títulos, postos e uniformes militares são privativos do militar em atividade, da reserva ou reformado, ressalvadas as condições honoríficas efetuadas em ato anterior a esta Constituição.

Art. 186. Até cem quilômetros para dentro das linhas das fronteiras, nenhuma concessão de terras, ou de vias de comunicação, ou a abertura destas, terá lugar sem audiência do Conselho Superior da Defesa Nacional, assegurando êste o predomínio de capitais e trabalhadores nacionais, bem como as ligações interiores necessárias á segurança das zonas servidas pelas estradas de penetração.

§ 1.º Do mesmo modo se procederá em relação ao estabelecimento, nessa faixa, de indústrias, inclusive de transportes, que interessem á defesa nacional.

§ 2.º O Conselho Superior da Defesa Nacional relacionará, e comunicará aos governos locais interessados, as indústrias acima referidas, que revistam êsse caráter, podendo, em todo o tempo, rever e modificar a mesma relação.

É dado como aprovado o seguinte capítulo único do

TÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 187. O Brasil não se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou aliado a outras potências.

Art. 188. A Assembléia Nacional, na emergência de agressão estrangeira, ou insurreição armada, poderá declarar em estado de sítio qualquer parte do território nacional, observando o seguinte:

1. O estado de sítio não será decretado por mais de noventa dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual prazo, de cada vez.

2. Na vigência do estado de sítio admitem-se as seguintes medidas de exceção:

- a) desterro para outros pontos do território nacional, ou determinação de permanência em certa localidade;
- b) detenção em edificio ou local não destinado aos réus de crimes comuns;
- c) censura da correspondência de qualquer natureza, e de publicação em geral;
- d) suspensão da liberdade de reunião e de tribuna;
- e) busca e apreensão em domicilio;

§ 1.º A obrigação de permanência não será imposta em lugares desertos ou insalubres do território nacional, nem para al ninguém será desterrado, ou para lugar distante mais de mil quilômetros daquele em que a prisão se efetuar.

§ 2.º Ninguém será, em virtude do estado de sítio, conservado em custodia, senão por necessidade da defesa nacional, em caso de agressão estrangeira, ou por autoria ou cumplicidade em insurreição, ou fundados motivos de vir a participar nela.

§ 3.º Em todos os casos, as pessoas atingidas pelas medidas restritivas da liberdade de locomoção, tem de ser, dentro de cinco dias, apresentadas pelas autoridades que decretaram as medidas, com a declaração sumária dos motivos, que as determinaram, ao juiz comissionado para esse fim, e por êle ouvidas, tomando-se-lhes, por escrito, as declarações.

§ 4.º As medidas restritivas da liberdade de locomoção não atingem os membros da Assembléa Nacional, Côrte Suprema, Supremo Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas, e nos territórios das respectivas circunscrições, os Governadores de Estados, membros das Assembléas Legislativas e dos Tribunais de circuito e de Relação.

§ 5.º Não será obstada a circulação de livros, jornais ou de quaisquer publicações, desde que seus autores, diretores ou editores se submetam á censura. No caso de inobservancia da censura ou por interesse da ordem pública, caberá a medida autorizada pelo art. 142. n. 23.

§ 6.º Não será censurada a publicação dos atos oficiais de qualquer dos poderes federais, salvo os referentes a medidas de natureza militar.

§ 7.º Não se achando reunida a Assembléa Nacional, poderá o estado de sítio ser decretado pelo Presidente da República, observadas as prescrições dêste artigo, e com prévia aquiescência da Delegação Legislativa Permanente. Neste caso, a Assembléa Nacional se reunirá trinta dias depois, independente de convocação.

§ 8.º Na sessão de instalação da Assembléa Nacional, o Presidente da República relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes do estado de sítio, e justificará as medidas que tenha adotado, apresentando as declarações exigidas pelo § 3º, e mais documentos necessários. As Camaras passarão em seguida, a deliberar sobre o decreto expedido, revogando-o, ou não, podendo também apreciar, desde logo as providências trazidas ao seu conhecimento e autorizar a prorrogação do estado de sítio nos termos do n. 1 dêste artigo.

§ 9.º Proceder-se-á na conformidade dos parágrafos precedentes, para a prorrogação do estado de sítio.

§ 10. Decretado o estado de sítio, o Presidente da República designará, por ato publicado oficialmente, as autoridades que exercerão as medidas de exceção, e as normas necessárias para a regularidade destas.

§ 11. Cessado o estado de sítio, cessam, desde logo, todos os seus efeitos.

§ 12. Findo o estado de sítio, o Presidente da República relatará, em mensagem á Assembléa Nacional, todas as medidas que tenha praticado, em virtude dêle, por si ou por outras autoridades, e que ainda não haja comunicado, remetendo as declarações prestadas e mais documentos necessários, para que a Assembléa aprecie todos êsses atos.

§ 13. O Presidente da República e demais autoridades serão responsáveis, civil e criminalmente, pelos abusos que cometerem.

§ 14. A inobservancia de qualquer das prescrições dêste artigo tornará ilegal a coação, e permitirá aos pacientes recorrerem ao Poder Judiciário.

§ 15. Uma lei especial regulará o estado de sítio em caso de guerra, ou de emergência de guerra.

Art. 189. Em todas as eleições, para cargos públicos, se observará o sistema do voto rigorosamente secreto.

Art. 190. A defesa contra os efeitos das sêcas no Nordeste obedecerá a um plano sistemático e será permanente, ficando a cargo da União que despenderá, com as obras e serviços de assistência, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua receita total.

§ 1.º Dessa percentagem, tres serão gastos em obras normais do plano de defesa estabelecido e o restante será invertido em uma caixa especial, afim de serem socorridas, nos termos do art. 7 § 6, as populações atingidas pela calamidade pública das sêcas.

§ 2.º O Poder Executivo Federal providenciará para que, no primeiro semestre de cada ano, seja enviada ao Poder Legislativo, a relação pormenorizada das obras terminadas ou em andamento, das quantias despendidas no ano anterior, e das necessárias para continuidade das obras, discriminando-se o consumido com material e com pessoal, inclusive técnicos.

§ 3.º Os Estados e Municípios compreendidos na zona assolada pelas sêcas, consignarão em seus orçamentos igual quantia de quatro por cento, destinada a assistência econômica á região flagelada.

§ 4.º Decorridos dez anos, será por lei ordinária revista a percentagem acima estipulada.

Art. 191. Esta Constituição poderá ser emendada e a proposta de emenda deverá partir: a) de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Camara dos Representantes, ou da Camara dos Estados; b) de mais de metade dos Estados, no decurso de dois anos, representada cada uma das unidades federativas pela maioria de sua Assembléa local.

Cada emenda considerar-se-á aprovada se aceita, mediante duas discussões, por mais de metade dos membros componentes da Camara dos Representantes e da Camara dos Estados, em dois anos consecutivos.

Se a emenda obtiver o voto de dois terços dos membros componentes de um dos ramos do Poder Legislativo, — poderá, imediatamente, ser submetida ao voto do outro ramo, entendendo-se aprovada se lograr *quorum* idêntico.

Parágrafo único. Aprovada a emenda pelo Poder Legislativo, será ela anexada, com um número de ordem, ao texto constitucional e publicado este com as assinaturas dos membros das Mesas da Camara dos Representantes e da Camara dos Estados.

Art. 192. Continuam em vigor as leis que, explícita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º Promulgada esta Constituição, a Assembléa Nacional Constituinte elegerá, no dia imediato, o Presidente da República para o primeiro quadriênio constitucional.

§ 1.º Essa eleição se fará por escrutínio secreto e será, em primeira votação, por maioria absoluta de votos, e, se nenhum dos votados a obtiver, por maioria relativa, no segundo turno.

§ 2.º Para essa eleição não haverá incompatibilidades.

§ 3.º O Presidente eleito prestará o compromisso do artigo 69 perante a Assembléa Nacional Constituinte, dentro de 15 dias, começando a decorrer dessa data o seu período de governo.

Art. 2.º A Capital Federal será transferida, para a região central do território nacional. O Presidente da República, logo que esta Constituição entrar em vigor, nomeará uma Comissão que, sob as instruções do Governo, procederá a estudos de várias localidades adequadas á instalação da Capital. Concluídos tais estudos, será presente á Assembléa Nacional, que escolherá o local e tomará, sem perda de tempo, as providências necessárias á mudança. Efetuada esta, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado, a menos que os poderes competentes deliberem sua incorporação ao Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A Assembléa Nacional iniciará, na sua primeira sessão ordinária, a elaboração das leis seguintes:

- a) Código eleitoral;
- b) de processo e julgamento perante o Tribunal Especial;
- c) de organização dos tribunais federais;
- d) estatuto dos funcionários públicos;
- e) de organização e liberdade de imprensa.

Art. 4.º Noventa dias depois de promulgada esta Constituição, serão realizadas as eleições para a primeira Assembléa Nacional ordinária e para as Assembléas estaduais constituintes. Estas, ultimada a elaboração das respectivas Constituições, elegerão os governadores, convertendo-se depois em Assembléas Legislativas ordinárias.

Parágrafo único. Até a instalação da Assembléa Nacional, o Presidente da República ficará autorizado a expedir decretos com força de lei.

Art. 5.º Enquanto não adotarem regularmente, outra Constituição, ficarão os Estados sujeitos ás Constituições que vigoravam em 1930, com as alterações estabelecidas até a promulgação desta Constituição Federal e as que dela mesma resultarem.

Art. 6.º O Governo Federal fará publicar em avulso esta Constituição para larga distribuição gratuita em todo o país, especialmente aos alunos das escolas de ensino superior e secundário, e promoverá cursos e conferências para divulgar o seu conhecimento.

Art. 7.º Fica reconhecido ao Estado do Amazonas o direito de receber da União uma indenização pelos prejuízos advindos ao Estado em virtude da incorporação do Acre ao patrimônio nacional. O valor desta indenização será fixado por árbitros, deduzindo-se dêle as indenizações pagas pelo Brasil á Bolívia, e será aplicada em benefício do Estado, de acôrdo com a orientação do Governo da República.

Art. 8.º Fica reconhecido ao Estado de Mato Grosso o direito de receber da União uma indenisação pelos territórios que êsse Estado, em virtude do tratado de Petrópolis, cedeu á Bolívia. O valor dessa indenisação, que deverá ser aplicada em benefício do Estado, será fixado por arbitros, que levarão em conta no avaliá-lo as vantagens que essa cessão do território matogrossense trouxe para o Brasil com a aquisição do Acre.

Art. 9.º Dentro de dez anos, contados da vigência desta Constituição, deverão os Estados resolver suas questões de

limites, mediante acôrdo direto, arbitramento, ou recurso ao Poder Judiciário.

§ 1.º Findo êsse prazo, e não estando resolvidas essas questões, o Presidente da República nomeará uma comissão especial para o estudo e decisão de cada uma delas, fixando-lhes norma de processo, que assegurem aos interessados a produção de provas e alegações.

§ 2.º As comissões organizadas decidirão afinal sem mais recurso sobre os limites controvertidos, fazendo-se a demarcação pela forma que a lei determinar.

Art. 10. No caso de haverem sido caucionadas rendas dos impostos de exportação, em garantia de empréstimos estaduais, ficam os respectivos credores, de pleno direito e por força desta Constituição, sem dependência de qualquer formalidade especial, subrogados nas mesmas garantias sobre a renda dos impostos de vendas.

Art. 11. A lei de organização sindical assegurará a completa autonomia dos sindicatos, relativamente a partidos e governos, e garantirá a unidade sindical e liberdade política de seus associados.

Art. 12. A exceção admitida no art. 97 é extensiva aos membros da magistratura que já exerçam cargos no magistério secundário.

Art. 13. O atual Supremo Tribunal Federal passará a constituir a Corte Suprema.

§ 1.º Os recursos existentes no Supremo Tribunal Federal, sobre questões que não forem de sua competência, a menos que estejam em grau de embargos, baixarão aos tribunais a que esta Constituição deu atribuição de julgá-las.

§ 2.º Enquanto não forem instalados os Tribunais de Circuito, pertencerá á Corte Suprema o julgamento das causas e recursos da competência dos mesmos.

§ 3.º As primeiras nomeações, para os Tribunais de Circuito, independem de classificação quando recaiam em juizes seccionais, ou membros do Ministério Público da União.

§ 4.º Os atuais juizes seccionais e os juizes substitutos, sem exceção, ficarão em disponibilidade, com vencimentos integrais, até serem aproveitados em cargos de igual ou superior categoria. Os escrivães e mais funcionários das Varas Federais, inclusive os oficiais de justiça, terão preferência exclusiva nas nomeações para os cargos correspondentes dos Tribunais de Circuito ou nos Tribunais e Juizes estaduais, nas mesmas localidades. Os escrivães e oficiais de justiça efetivos continuarão a perceber dos cofres públicos os vencimentos e mais vantagens atuais até serem aproveitados em outros cargos de categoria correspondente.

§ 5.º As demais disposições referentes ao Poder Judiciário começarão a ser applicadas sessenta dias depois de entrar em vigor esta Constituição. Nessa data, os juizes federais deixarão o exercício dos cargos e remeterão os processos em andamento ao Juiz local competente.

Art. 14. Ficam aprovados os atos do Governo Provisório, Interventores federais nos Estados e mais delegados do mesmo Governo, excluída qualquer apreciação judicial dos mesmos atos e de seus efeitos.

Parágrafo único. O Presidente da República organizará, oportunamente, uma ou várias comissões presididas por magistrados federais vitalícios que, apreciando, de plano, as reclamações dos interessados, emitirão parecer sobre

a conveniência do aproveitamento destes, nos cargos ou funções públicas que exerciam e de que tenham sido afastados pelo Governo Provisório, ou seus Delegados, ou em outros correspondentes, logo que possível, excluído sempre o pagamento de vencimentos atrasados ou de quaisquer indenizações.

Art. 15. Esta Constituição será promulgada pela Mesa da Assembléa e assinada pelos Deputados presentes.

Vêm á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaramos que o nosso voto foi contrário ao art. 1º, que mantém a forma de governo proclamada em 15 de novembro de 1889, por sermos pelo adoção do sistema parlamentar.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Agamemnon Magalhães.* — *José Sá.* — *Arnaldo Bastos.* — *Osório Barba.* — *Mário Domingues.* — *Aloísio Filho.* — *Pedro Rache.* — *J. Ferreira de Sousa.* — *Alberto Roselli.*

Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte — Requeiro a V. Ex. se digne mandar publicar, pelo *Diário da Assembléa Nacional*, as restrições que oponho á aprovação de alguns artigos do projeto da Comissão Constitucional. Desaprovo mesmo, “data venia”, alguns desses artigos e, ainda, algumas emendas, que já foram publicadas, com pareceres favoráveis.

Votarei com restrição pela aprovação do art. 3º, porque sou contrário á faculdade que aí se outorga os Estados de se incorporarem. Não me demorarei no exame da questão, porque estou convencido de que jámais esses Estados se incorporarão. Foi-lhes dada essa faculdade, pela Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, art. 4º, e em 40 anos não se verificou nenhuma anexação. Não se verificou, também, nesse período, nenhum desmembramento. Mas uma tentativa foi feita, em Minas Gerais, nesse sentido, havendo alguns políticos eminentes do sul daquele Estado, tomado armas para esse fim.

A experiência mostra que as comunidades quanto menores, relativamente ao fator território, tanto melhor se administram. Temos os exemplos no continente europeu, onde — a exceção da Rússia — não há um Estado que tenha, naquele continente, um território do tamanho do de Minas Gerais, que é de 575 mil quilômetros quadrados. No continente asiático, o Japão, pequeno império insular, com um território de quatrocentos e tantos mil quilômetros quadrados, é mais importante que a China, que já foi a maior nação do mundo, quer em território, quer em população.

Em nosso país mesmo, observamos o grande progresso dos pequenos Estados do Paraná e Santa Catarina, no sul, Espírito Santo, Sergipe e a Paraíba, no norte. Sob o governo do inolvidável estadista João Pessoa, a gloriosa Paraíba chegou a não ter credores. Estou convencido de que o Estado do Amazonas, cujo território é de um milhão oitocentos e noventa e sete mil quilômetros quadrados — se há 50 anos estivesse subdividido em quatro Estados — cada um deles teria, pelo menos, uma população de 500 mil habitantes. Entretanto, a população daquele Estado ainda é inferior a quatrocentos mil. As mesmas considerações se

aplicam, “mutatis mutandis”, a respeito do Pará, Mato Grosso e Goiaz.

Votarei contra a aprovação do art. 78, que está assim redigido:

“Os Deputados da Camara dos Representantes, nomeados Ministros de Estado, não perdem o mandato, sendo substituídos na mesma Camara, enquanto exercerem o cargo, pelos suplentes.”

Esse suplente ficará colocado numa posição quasi humilhante. Não poderá criticar atos do governo, e muito menos do ministro, porquê este poderá pedir exoneração e voltar a ocupar a cadeira, de onde o suplente o criticava. Não será absurda a hipótese de o Ministro divergir do Presidente da República, exonerar-se e vir para a Assembléia combater o governo, afastando daqui um magnifico representante do povo.

Votarei com restrição pela aprovação do art. 79, § 1º, que está assim redigido:

“Os membros do Conselho Nacional serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação da Camara dos Estados, dentre os brasileiros natos, não menores de 35 e não maiores de 65 anos, de reconhecida probidade e sólido preparo técnico, preferindo-se os que tenham prática de governo e de administração.”

Nenhuma restrição eu faria, se as expressões finais desse parágrafo fossem as seguintes: “preferindo-se os que tenham feito bom governo e boa administração.

Os membros desta Assembléia não ignoram que, mesmo em nosso país, há homens que fôra melhor estivessem no cárcere, embora se tenham exercido no governo e na administração. É certo que o dispositivo redigido pela illustre Comissão Constitucional exige que o candidato seja de reconhecida probidade. Mas, é também certo que, no Brasil, a probidade que se alardêa, salvas honrosas exceções, é a dos que se enriqueceram á custa da nação e podem, por isso, ter muita gente que apregôa as suas virtudes bastardas.

O Sr. Oliveira Salazar, êsse homem que se tem revelado um grande financista e engrandecido Portugal, não era conhecido como homem que tivesse prática de governo e de administração. Os Srs. Gustavo Capanema, Fernandes Távora, Arí Parreiras, Benedito Valadares e outros, que já governaram ou estão governando bem os Estados da Federação, não tinham prática de governo nem de administração.

Votarei contra a aprovação do art. 141, que estabelece os casos de inelegibilidade, salvo quanto aos homens que não puderem ser alistados eleitores e aos que se acharem privados dos direitos políticos, por motivos justos. Mantenho o ponto de vista que defendi, pela imprensa, em 1918, quando se comentava a reeleição do Sr. Borges de Medeiros á presidência do Rio Grande do Sul.

Em época remota, nos primórdios da independência da República Norte-Americana, George Washington foi reeleito seu presidente, e não o foi pela terceira vez porquê preferiu recolher-se á vida privada, ir passar em Mont-Vernon

o resto dos seus dias. Posteriormente, no mesmo país, Teodoro Roosevelt e outros presidentes foram reeleitos e promoveram o engrandecimento daquela República nossa amiga. No Rio Grande do Sul, o Sr. Borges de Medeiros foi reeleito quatro ou cinco vezes, e não fez a infelicidade daquele Estado. Pelo contrário, ainda é tido pela maioria dos brasileiros, e com justiça, como um dos nossos maiores estadistas.

Não compreendo que se prive um homem, temporariamente, de ser eleito para o exercício de funções públicas, pelo simples fato de um seu parente, consanguíneo ou afim, estar exercendo, ou ter exercido proximamente, cargos na alta administração. Isso é grave injustiça.

Votarei, sem restrição, pela aprovação do art. 171 e para que a Constituição se promulgue em nome de Deus.

Disposições Transitórias

Votarei com restrição pela aprovação do art. 14 das "Disposições Transitórias", que está assim redigido:

"Ficam aprovados os atos do Governo Provisório, Interventores Federais nos Estados e mais delegados do mesmo governo, excluída qualquer apreciação judicial dos mesmos atos, ou seus efeitos."

Entendo que, depois da palavra "efeitos", devem ser acrescentadas as seguintes expressões: "salvo a apuração da responsabilidade civil e criminal dos funcionários de qualquer categoria que, por ação ou inação, tenham causado prejuízo á Fazenda Pública ou aos particulares, não podendo estes pedir indenização ao Estado".

Faço bom juízo a respeito de todos os homens que têm servido ou estão servindo á nação, neste período de governo discricionário. Isso não impede que alguns não sejam honrados. Não é inverosímil que algum ou alguns funcionários, mesmo dentre os mais graduados, tenham praticado, estejam praticando ou ainda venham a praticar atos prejudiciais á nação, ou aos particulares, certos de que esses atos criminosos sejam acobertados pela Constituição a ser promulgada.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Aleixo Paraguassú.*

O Sr. Minuano de Moura — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Minuano de Moura (*Pela ordem*) — A lei interna determina, expressamente, a maneira pela qual a Assembléia deve proceder na votação do projeto. De acórdio com o respectivo artigo regimental, os Deputados que aprovam a matéria em votação devem levantar-se. Quasi ninguém se levanta, e V. Ex., entretanto, dá a matéria por aprovada.

VOZES — Oh! ... Oh!

O SR. CELSO MACHADO — V. Ex. parece que é muito novato...

O Sr. Presidente — Vamos ouvir o que deseja o Sr. Deputado Minuano de Moura.

O SR. MINUANO DE MOURA — E cuvir de acôrdo com o Regimento. Falo, regimentalmente, para todos os que aqui se pronunciáram, porquê a lei interna diz que, na votação simbólica, manifesta-se a favor quem se levanta, e quem permanece sentado vota contra. Logo, o resultado devia ser consignado, conforme o que, realmente, se está observando. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que, quando alguma das minhas afirmações de aprovação fôr posta em dúvida, em seguida S. Ex. deverá requerer, á semelhança do que fez há pouco o Sr. Henrique Dodsworth, verificação da votação.

O SR. MINUANO DE MOURA — É essa verificação que requireiro agora.

O Sr. Presidente — V. Ex. pede-a para a última votação?

O SR. MINUANO DE MOURA — Perfeitamente, porquê só agora estou me espantando com o proceder da Assembléia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Minuano de Moura (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 216 Srs. Deputados e contra 9; total 225.

O Sr. Presidente — O capítulo único do Título VII foi aprovado.

Passa-se á votação das emendas.

Tenho sôbre a mesa e vou submeter ao voto da Assembléia o seguinte

REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA

Requeiro preferência para a emenda número 10.
Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Medeiros Netto*.
Aprovado.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que voto contra o requerimento de preferência de votação para a emenda n. 10, do Substitutivo porquê vejo, no mesmo, um sentido oculto que, se vier a objetivar-se, atenta flagrantemente contra as nossas tradições de liberdade de pensamento e, sobretudo, por ser uma incoerência chocantemente absurda com o regime que estamos elaborando.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Martins Veras*.

O Sr. Mário Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Agradeço muito a gentileza do meu prezado amigo e nobre Deputado, Sr. Sampaio Correia, mas poderei falar após S. Ex., como me permite o Regimento.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Como relator da Comissão Constitucional, devo falar em último lugar.

O SR. MÁRIO RAMOS — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, grande data será a de hoje para esta Assembléa e todo o Brasil, quando se inicia a votação dos Capítulos da sua Carta Fundamental. E a primeira afirmativa dos Legisladores no Preambulo, signatários da emenda n. 10, é o compromisso de articulação e zêlo da matéria constitucional, para assegurar: a unidade da Nação, a liberdade, a justiça e o bem estar social e econômico; e o fazem reconhecendo implicitamente suas deficiências, mas pondo toda sua confiança em Deus, fonte de toda Razão e de toda a Paz. (*Muito bem*), assumindo pois, a responsabilidade de consciência de fazer tudo o melhor, com o pensamento e a Esperança no Criador, a fortalecerem o seu animo e o seu acerto.

Bem hajam os que assim entenderam e praticaram, pois legislando devemos ter nossas inteligências e os nossos sentimentos, voltados para Aquele que nos deu a Lei Maior, a raiz viva de todas as outras boas leis humanas, nestes vinte séculos. (*Muito bem*).

Senhores Constituintes, eu de mim, e penso bem, poder dizer em nome de todos vós que me apoiastes, só tomei a palavra nesta hora, só e só para agradar ao Senhor, ter nos permitido manifestar com humildade toda essa nossa Esperança e toda essa Confiança na Ordem Providencial que emanando do Alto e por sua graça e permanência, auxilia, a nossa precária ordem humana, função do nosso livre arbítrio.

E, pois, com tal sentimento de declaração no Preambulo que queremos fundar e anunciar a nossa Carta Constitucional, para que nas disposições de sua ordem concreta, se infiltre êsse espírito, que é Vida e Verdade.

Senhores Constituintes: A nossa confiança em Deus, que nós a manifestamos com a parte alta do nosso espírito, é também a afirmação: que através o labutar e o esforço quotidiano nas realizações do dever, e as perturbações e as inquietudes a que estamos sujeitos, nesta sociedade humana, nós repousamos nossos espíritos, dessas dificuldades e dessas inquietudes e dessas injustiças, confiando na Justiça e na Misericórdia de Deus, síntese de todo o Bem e de toda a Sabedoria.

E para concluir neste curto tempo regimental, que ecôem aqui nesta hora, pela minha desautorizada voz e que se grave nos anais da Constituinte, estas sublimes e profundas palavras do bispo de Meaux o eloquente Bossuet, proferidas na catedral da sua pregação, naquela França Cristã, espiritual e civilizadora de todos os séculos:

“Nesta grande e por vezes tormentosa viagem, onde devemos caminhar sem repouso e avançar sem desanimo, eu distingo três estágios, e como três céos, onde temos o costume de nos deter. Ou bem, nós nos detêmos no prazer dos sentidos; ou bem, na satisfação do nosso amôr próprio e da nossa vaidade ou bem, enfim, na vista da nossa perfeição. E assim nestes estágios, ou nós ficamos abaixo de nós, ou nós ficamos em nós mesmos, ou nós vamos acima de nós em ansia de perfeição.”

Sr. Presidente: os Constituintes que com tanta emoção e sinceridade afirmaram a sua confiança em Deus no Preambulo, desejaram que nos collocassem todos quantos aqui

estamos acima de nós mesmos, para, através todas as nossas vicissitudes e deficiências, outorgarmos á Nação Brasileira um Pacto Fundamental, em ansia de perfeição! (*Muito bem; muito bem.*—

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Sampaio Correia.

O Sr. Sampaio Corrêa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda, para cuja votação em primeiro lugar foi requerida preferência pelo ilustre *leader*, Sr. Medeiros Neto, já havia sido levada á Comissão dos 26, em a primeira fase da discussão do anteprojeto de Constituição.

Nessa ocasião, não logrou a aprovação da maioria dos membros daquela comissão; e, ao ter de justificar, naquele momento, meu voto, declarei que invocava o nome de Deus, afim de que êle se revestisse com a coragem de que então carecia, para me opôr a que se transformasse a maioria democrática em arma de imposição á consciência humana.

Esse foi o meu modo de votar. Coerente com essa maneira de ver, levei meu pensamento á pequena Comissão, lo-grando vê-lo também aceito pelos colegas que a compõem.

Nenhum de nós teve qualquer preocupação de descortezia para com a maioria da Assembléa, que havia assinado a emenda, recusada pela pequena Comissão.

Não poderia haver descortezia nossa, nessa maneira de agir, porquê a função cometida pelos regimentos das Assembléas ás Comissões técnicas outra não é senão a de emitir, franca e lealmente, o seu parecer, seja qual fôr o número de assinaturas de emendas que lhes chegue ao conhecimento.

Se assim não fosse, Sr. Presidente, os Regimentos teriam, muito naturalmente, previsto a hipótese de não serem enviadas ás Comissões aquelas emendas subscritas pela maioria da Casa. (*Muito bem.*)

Quando dei meu voto, Sr. Presidente, levei em conta que o preambulo declara "Nós, os representantes do povo brasileiro", e que a Constituição terá de ser assinada por todos os Srs. Constituintes, existindo emendas supressivas do preambulo, além de declarações feitas daquela tribuna por ilustres Deputados Constituintes, de não aceitarem a invocação ao nome de Deus como imposição da maioria democrática ás suas crenças e ao seu livre pensamento.

O Sr. Luiz Sucupira — Mas aí já estava a ressalva dos nobres Deputados.

O Sr. Sampaio Corrêa — Foi, Sr. Presidente, porquê respeitámos essa maneira de ver e porquê entendo, republicaneamente — sinceramente republicano que sou, — que as maiorias democráticas não podem mandar em matéria de consciência humana, que tive a coragem, a qual Deus não me negou nesse momento, de manter meu voto anteriormente dado, tendo o prazer de vê-lo transformado no voto da Comissão de que fazia parte.

Era esta, Sr. Presidente, a justificação que desejava fazer, declarando a V. Ex. que a pequena Comissão mantém o voto anteriormente proferido. (*Palmas. Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pereira Lira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não tenho, nem poderia ter jamais, a pre-

tensão de encaminhar a votação da maioria desta Casa. Ela tem os seus pontos de vista assentados, os quais respeito e acato, esperando também que a maioria acate e respeite o pensamento e a convicção técnica do mais modesto obreiro do nosso Pacto Constitucional.

O Sr. ALCANTARA MACHADO — É ao contrário, um dos mais ilustres, incontestavelmente.

O Sr. PEREIRA LIRA — Agradeço a V. Ex. Sr. Presidente, quero simplesmente deixar nos anais desta Casa, consagrado o meu ponto de vista, assumido integralmente a responsabilidade da minha atitude: voto contra a preferência requerida, e contra a própria inclusão de um preambulo, doutrinário, pelos motivos de ordem técnica que tive ocasião de expor, em discurso aqui pronunciado na sessão de ante-ontem.

É a insistência numa convicção que vem de longo tempo. Se o preambulo não tem matéria em contradição com o texto constitucional (*muito bem*), éle é inútil; no caso contrário, resulta funesto, pela inconformidade com os dispositivos constitucionais.

O Sr. FERREIRA DE SOUSA — Não o é, em absoluto, porquê constitue afirmação de poder de quem faz a Constituição.

O Sr. PEREIRA LIRA — Além disso, eu sou, nesta Casa, representante, de um Partido que tem no seu programa a consagração da doutrina da neutralidade do Estado em matéria religiosa. Pela minha interpretação a qual devo declarar, está em antagonismo com a dos meus companheiros de bancada, tenho de ficar coerente comigo mesmo e com a técnica constitucional moderna.

Incluirei, na declaração de voto, que vou enviar á Mesa, a lista das constituições atualmente vigentes que não têm preambulo.

Era só isso, Sr. Presidente, que queria dizer, não desejando que se veja em minhas palavras desatenção ou hostilidades a quem quer que seja, ou a qualquer crença religiosa, mas prova de respeito ás indicações e preferências da maioria. Minha atitude se inspira em convicções jurídicas, em motivos de ordem doutrinária e razões de consciência, e já foram longamente expostas da tribuna d'este Parlamento. Sendo a sinceridade um dever primário, eu a tenho para com a maioria já desenhada, inclinando-me vencido mas não convencido, sem embargo do superticioso acatamento para com os meus eminentes pares de quem ousou esperar reciprocidade. Só assim poderemos todos e cada um de nós honrar o mandato de que estamos investidos. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Valdemar Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Valdemar Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ouvi com o maior acatamento as explicações que acabam de ser dadas a esta Assembléia pelo eminente Relator da parte geral do projeto constitucional, o nobre Deputado Sr. Sampaio Corrêa.

Ouvi também, com apreço não menor, as palavras recém-pronunciadas pelo ilustre Relator também da parte geral, meu distinto colega Sr. Pereira Lira.

Confesso, porém, Sr. Presidente, que os argumentos de S. Ex. não poderão abalar o raciocínio sereno que se desenvolve em torno do assunto.

O Sr. Sampaio Correia declarou, mui lealmente, não ter tido o intuito de descortesia á maioria da Assen. bléia, que havia subscrito a emenda n. 10 do nobre Deputado, Sr. Mário Ramos.

Acha S. Ex. que, recusando seu voto á referida emenda, praticou apenas ato de respeito para com aqueles que, embora em minoria, discrepavam da inserção, no texto constitucional, da fórmula "pondo a nossa confiança em Deus".

Se prevalecesse a doutrina do eminente representante do Distrito Federal...

O SR. MÁRIO RAMOS — Seria extraordinária essa doutrina.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — ... estaria subvertido um princípio rudimentar nas democracias...

O SR. MÁRIO RAMOS — Muito bem.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — ... e não se poderia mais tomar deliberações alguma, em qualquer assembléia do mundo, desde que contra ela se erguesse uma voz discrepante! Firmariamos como canone intangível, em todas as leis do mundo, êsse de que um só voto ou poucos votos poderiam oprimir a consciência da maioria; e, então, chegaríamos ao polo oposto áquele que S. Ex. prefigurou: ao invés de se respeitar a maioria, a minoria tiranizaria a maioria.

O SR. MÁRIO RAMOS — Muito bem.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Indago dos Srs. Constituintes se, porventura, seria regime democrático, aquele em que as minorias pudessem sufocar o pensamento das maiorias.

O nobre Deputado Sr. Pereira Lira explicou...

O Sr. Presidente — Está esgotado o tempo de que V. Ex. dispunha.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Estou concluindo.

... que as palavras contidas na emenda n. 10 estariam em contradição com o texto da Constituição.

Pergunto a todos os brasileiros, se o nome de Deus está em contradição com as aspirações, com o pensamento, com o sentimento do Brasil. (*Palmas.*)

Vou concluir. Devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que a Comissão Constitucional, composta dos nobres Deputados, excluindo o nome de Deus do preambulo da Constituição, excluiu, ao mesmo tempo, as palavras que compunham êsse mesmo preambulo: "regime democrático, liberdade, justiça e bem estar social".

E não preciso dizer mais nada! (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão Constitucional é composta de 26 Deputados. A emen-

da que o Sr. Mário Ramos apresentou, e que eu subscrevi, está assinada por 170 Deputados. (*Muito bem.*)

A prevalecer o princípio que V. Ex. está admitindo...

O Sr. Presidente — Eu não: o Regimento.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Com licença. A prevalecer o princípio que V. Ex. está admitindo de falarem sobre determinado capítulo os 26 membros da Comissão, como relatores, verá V. Ex. — e não podia ser esse o pensamento do Regimento — que enquanto em favor de uma emenda apresentada por 170 Deputados, pela maioria absoluta da Assembléa Nacional Constituinte, só pode falar aquele que a assinou em primeiro lugar, contrariamente á mesma emenda, poderão se manifestar os 26 membros da Comissão.

Ora, o que o Regimento quer, dividindo a Comissão em comités, é que sobre o capítulo em discussão falemos como relatores, e com a preferência que o mesmo Regimento lhes dá, tão só os membros da subcomissão e nunca os 26 Deputados.

O SR. EDGARD SANCHES — Muito bem. Essa é a verdade regimental.

O SR. ACÚRCIO TORRES — V. Ex. viu agora que falaram, dessa comissão de que fazem parte, os eminentes Deputados Cincinato Barga, Sampaio Correia e Pereira Lira, os dois últimos, e, ainda, como contra-pêso, um nobre colega, com preferência de relator, o Sr. Valdemar Falcão, que não foi, e não é, em absoluto, relator do capítulo em debate.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em consequência de equívoco da Mesa, foi dada a palavra ao Sr. Valdemar Falcão, que não é relator desse capítulo da subcomissão. Ia precisamente fazer essa declaração á Assembléa, quando pediu a palavra o nobre Deputado, Sr. Acúrcio Tórres. Concorde com a interpretação regimental de S. Ex., no tocante a que, por ocasião das votações, só se manifestem os relatores parciais.

O Sr. Moraes Andrade — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Moraes Andrade (*Pela ordem*) — Sr. Presidente á proposito da interpretação desse artigo regimental, parece-me — permita que o diga — que a solução dada pela Mesa ainda não é a mais consentanea com os termos da referida disposição.

De fato, lemos no artigo:

No momento da votação, poderá o Deputado que for primeiro signatário das emendas, relator geral do projeto ou relator parcial, dar explicações, etc.

Ora, Sr. Presidente, a única interpretação que logicamente pode decorrer desse dispositivo é a de que sobre cada uma das emendas poderão falar o primeiro signatário, o relator geral da Comissão e um dos relatores parciais. "Relator parcial" — um deles, portanto.

Parece-me, assim, que no tocante ao debate da emenda n. 10 houve dois equívocos, dois enganos; duas inter-

pretações menos legítimas foram dadas pela Mesa. A primeira, que mereceu observações do nobre Deputado, senhor Acúrcio Tôrres, observações que V. Ex. acolheu; a segunda: o equívoco, o engano de ter sido dada a palavra também ao segundo relator parcial, Sr. Pereira Lira, o qual, conforme o Regimento, já não podia mais falar, desde que se manifestara sobre a emenda o primeiro relator parcial, Sr. Sampaio Correia.

É, Sr. Presidente, para retificar essa interpretação da Mesa que pedi a palavra pela ordem; e espero que V. Ex. decida o caso. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa sobre a emenda n. 10, que é a seguinte

EMENDA

N. 10

O preambulo que precede ao título 1º, redija-se:

Nós, os representantes do Povo Brasileiro, pondo nossa confiança em Deus, e reunidos em Assembléa Constituinte, para organizar um regime democrático, que assegure a unidade nacional, a liberdade, a justiça e o bem estar social e econômico da Nação, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.

Sala das Sessões, 3 de Março de 1934. — *Mario de A. Ramos.* — *Augusto de Lima.* — *Xavier de Oliveira.* — *J. Ferreira de Souza.* — *Costa Fernandes.* — *Arruda Camara.* — *Nogueira Penido.* — *Luiz Cedro.* — *Arnaldo Bastos.* — *Frederico João Wolfenbutell.* — *H. Annes Dias.* — *Demetrio Mercio Xavier.* — *Morais Paiva.* — *Arruda Falcão.* — *Mario Chermont.* — *Irenêo Joffily.* — *Figueiredo Rodrigues.* — *Leão Sampaio.* — *Corréa de Oliveira.* — *Euvaldo Lodi.* — *Jones Rocha.* — *Godofredo Menezes.* — *Gastão de Brito.* — *Olegario Marianno.* — *E. Teixeira Leite.* — *Acúrcio Torres.* — *Godofredo Vianna.* — *Leoncio Galvão.* — *Barreto Campello.* — *Leandro Pinheiro.* — *Rodrigues Moreira.* — *Agamemnon Magalhães.* — *Herectiano Zenaide.* — *Abelardo Marinho.* — *Magalhães de Almeida.* — *Miguel Couto.* — *Alberto Diniz.* — *Alfredo da Matta.* — *Alvaro Maia.* — *Lemgruber Filho.* — *Arlindo Leoni.* — *Vieira Marques.* — *P. Matta Machado.* — *Mario Domingues.* — *Alde Sampaio.* — *Souto Filho.* — *Fernandes Tavora.* — *Cincinnati Braga.* — *Oscar Rodrigues Alves.* — *José Almeida Camargo.* — *Abelardo Vergueiro Cesar.* — *José de Sá.* — *Alexandre Siciliano Junior.* — *Cunha Mello.* — *José Ulpiano.* — *Carlota P. de Queiroz.* — *Barros Penteado.* — *Carlos de Moraes Andrade.* — *Waldemar Falcão.* — *Generoso Ponze Filho.* — *João Penido.* — *Campos do Amaral.* — *José Braz.* — *Carneiro de Rezende.* — *Delfim Moreira.* — *Martins Soares.* — *Lacerda Pinto.* — *Alberto Roselli.* — *João da Silva Leal.* — *Augusto Corsino.* — *Oliveira Passos.* — *Edmar da Silva Carvalho.* — *David Meinicke.* — *Luiz Supcupira.* — *Nereu Ramos.* — *Solano da Cunha.* — *Aarão Rebello.* — *Clemente Medrado.* — *Celso Machado.* — *Bueno Brandão.* — *Gabriel de R. Passos.* — *Pedro Aleixo.* — *Renato Barbosa.* — *Pedro Vergara.* — *Moura Carvalho.* — *Adroaldo Mesquita da Costa.* — *Manuel Hyppolito do Rego.* — *José Carlos de Macedo Soares.* — *Daniel de Carvalho.* — *F. Negrão de Lima.* — *Augusto Simões Lopes.* — *Raul*

Bittencourt. — Henrique Bayma. — Francisco de Moura. — Polycarpo Viotti. — Christiano Machado. — Fernando Magalhães. — Domingos Vellasco. — Milton de S. Carvalho. — Rocha Faria. — Furtado de Menezes. — Levindo Coelho. — Augusto Viegas. — João Beraldo. — Raul Sá. — J. Jacques Monatndon. — Lycurgo Leite. — José Alkmim. — Adelio Maciel. — Bias Fortes. — Cardoso de Mello. — Odon Bezerra Cavalcanti. — Carlos Reis. — Augusto Cavalcanti. — Victor Russomano. — Amaral Peixoto. — Christovão Barcellos. — Nilo de Alvarenga. — Mello Franco. — J. E. de Macedo Soares. — Henrique Dodsworth. — Walter James Gosling. — Mario Manhães. — Veiga Cabral. — Cardoso de Mello Netto. — Ascanio Tubino. — Valente de Lima. — Antonio Machado. — Augusto Leite. — A. Konder. — Ribeiro Junqueira. — Simão da Cunha. — Mario Wathelly. — Engenio Monteiro de Barros. — Carlos Gomes de Oliveira. — Izidro de Vasconcellos. — Jehovah Motta. — José Honorato. — Waldomiro Magalhães. — Clemente Mariani. — Kerginaldo Cavalcanti. — João Pinheiro Filho. — Lino de Moraes Leme. — Waldemar Motta. — Humberto Moura. — Luiz Tirelli. — Deodato Maia. — Roberto Simonsen. — Abreu Sodré. — Sebastião de Oliveira. — Hugo Napoleão. — Mario Caiado. — Carlos Lindenberg. — Th. Monteiro de Barros Filho. — Nero de Macedo. — E. Pereira Carneiro. — Gileno Amado. — R. Pinheiro Lima. — Belmiro de Medeiros Silva.

É dada como aprovada a referida emenda n. 10.

O Sr. Sampaio Corrêa (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 168 Srs. Deputados e contra 57; total, 225.

O Sr. Presidente — A emenda n. 10 foi aprovada. Ficam prejudicadas as emendas ns. 477 e 1.883.

O Sr. Vasco de Toledo — Peço a palavra, para fazer uma declaração de voto.

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que quizerem fazer declarações de voto deverão limitar-se a, nos termos do Regimento, enviá-las, por escrito, á Mesa.

Vêm á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaramos que votamos contra o preambulo, não só porquê consideramos inócua sua existência, como principalmente porquê conservando-o quer a maioria da Assembléia aquelle que exdruxulamente invoca o nome de Deus. Entendemos que numa Constituição que aberra dos mais comensinhos princíprios da justiça humana é um sacrilégio essa invocação, quando ainda entendemos que Deus acima de tudo significa justiça.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *V. de Toledo. — Waldemar Reikdal. — Antonio Rodrigues. — João Vitaca. — Acyr Medeiros.*

Declaramos que assinámos a emenda n. 10 que manda conservar o preambulo na Constituição com a invocação ao nome de Deus.

Não compreendemos porquê a comissão encarregada de *dar parecer sobre as emendas oferecidas* ao projeto n. 1-A, de 1934, referente ao título "Organização Federal" e ao Capítulo "Da Fiscalização Financeira", tenha dispensado aquela emenda, que está assinada por 163 Deputados, representando, por conseguinte, a maioria da Assembléa Nacional Constituinte, para dar preferência a duas emendas, de ns. 477 e 1.883, assinada cada uma delas, apenas, por dois Deputados.

A emenda n. 10, da maioria, sumariamente rejeitada pela comissão, está assinada por um dos membros desta.

Outro membro da comissão ofereceu emenda, a de número 1.404, favorável a adoção de um preambulo sintético.

Apenas o outro membro da referida comissão não tem emenda ou opinião expressa, favorável ou supressiva do preambulo.

Nestas condições, parece que, sendo a maioria da comissão encarregada de *dar parecer sobre as emendas oferecidas* — favorável ao preambulo, deveria êste ter sido conservado, de acôrdo com a vontade expressa da grande maioria que se manifestou solenemente, e sem nada que dúvida faça, pela invocação ao nome de Deus.

Além disso, há varias outras emendas — números 113, 449, 1.186, 1.499 e 1.549, todas no sentido da conservação do preambulo, apenas ligeiramente modificado, e nada foi tomado em consideração.

Reafirmando aqui nosso voto favorável á emenda n. 10, com a invocação ao nome de Deus queremos, ao mesmo tempo, deixar consignada a nossa surpresa em face do desprezo dado pela comissão á vontade da maioria da Assembléa.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Alberto Roselli.*
— *J. Ferreira de Sousa.*

Declaro que votei contra a emenda n. 10, referente ao preambulo, pelas razões que já expuz, em discurso proferido na sessão do dia 26 de abril.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Osorio Borba.*

Votei contra a declaração "nós, pondo nossa confiança em Deus", por entender que a maioria não tem o direito de fazer declaração de sentimentos intimos, individuais, em nome da totalidade dos Srs. Deputados, embora pessoalmente me seja grato declarar que neste mistér, e em todos os outros da minha vida, tenho sempre minha confiança posta no Deus Onipotente.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Guaracy Silveira.*

Declaro que votei contra a emenda n. 10 que estabelece uma invocação ao nome de Deus no preambulo da nossa Carta Constitucional. Assim procedi por entender que o preambulo proposto pela referida emenda infringe a disposição do artigo 142, n. 21, do texto constitucional, que assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a liberdade de professarem todas as convicções científicas, filosóficas ou religiosas, sem privação de qualquer dos seus direitos.

A emenda em apreço anula, evidentemente, êsse direito constitucional, — o de liberdade de consciência, — tornando letra morta a disposição citada, uma vez que obriga os Deputados Constituintes, como representantes de todo o povo brasileiro, a fazer, em totalidade, uma confissão de crença de

acôrdo com um determinado credo religioso que não é o de todos êles, nem o único professado no país.

Adotar o preambulo da emenda n. 10 importa, assim, em violar, concientemente, a nova Lei Constitucional, no ato da sua promulgação, e a tanto não deve obrigar a deliberação da maioria.

Estas são as razões do meu voto e do meu propósito, já revelado a esta Assembléa, de não me submeter á tal deliberação.

Julgo, dêsse modo, melhor cumprir, com sinceridade, o meu dever de Deputado Constituinte, embora outros julguem cumprí-lo de modo diferente, na suposição de que prestam serviços á Igreja e á Pátria.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Thomas Lobo.*

Declaro haver votado contra a emenda n. 10, pelos dois seguintes motivos:

Primeiro — Por considerar desnecessária a existência de preambulo na Constituição.

Segundo — Porquê, a existir, não entendo de boa técnica constitucional a referência ao nome de Deus, ainda que sob a fórmula inexpressiva que a emenda sugere, numa Constituição que inscreva, entre os seus dispositivos, o da liberdade de consciência e de cultos, como espero que esta inscreverá, mantendo, na sua integridade, a formosa conquista da Constituição de 91, graças á qual viveu o Brasil quarenta anos de paz, entre os brasileiros, em matéria de convicções religiosas e de absoluto respeito a todos os credos. Tenho a minha crença católica, mas quero sobretudo, resguardada, sem o menor constrangimento, a crença de cada qual.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Aloysio Filho.*

Declaro ter votado contra a aprovação da emenda n. 10, pelas razões expostas no discurso que proferi na sessão do dia 5 de maio de 1934. Sou pela supressão do preambulo doutrinario.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Pereira Lira.*

Declaramos que votamos contra a emenda n. 10, porquê Constituição que proclama bem alto a liberdade de cultos não pode, não deve invocar o nome de divindade alguma.

Sala das Sessões. 7 de Maio de 1934. — *Adolpho Soares.*
— *Cesar Tinoco.*

Declaro que votei pela supressão do preambulo, a-pesar de pertencer á maioria católica da Assembléa. Votei por entender que a maioria não deve ser intolerante com aqueles que têm orientação religiosa diferente.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Leandro Maciel.*

Declaro que votei contra a emenda n. 10, pela qual se invocará, no preambulo, o nome de Deus.

Cumpre-me igualmente declarar que, como protesto veemente e formal contra essa invocação, deixarei de lançar minha assinatura na Carta Constitucional do Brasil com o aludido preambulo, visto como o considero atentatirio á liberdade de consciência de grande parte da população brasileira.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Alfredo C. Pacheco.*

Declaro que voto contra a emenda n. 10 pelas razões expostas na declaração que fiz sobre o requerimento de preferência de votação da mesma.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *F. Martins Veras.*

Declarámos haver votado contra a emenda de número dez, apresentada ao projeto constitucional, pelas razões que se seguem:

a) A emenda atenta, com toda a violência das más paixões sectárias, contra a liberdade de consciência, inteira e inviolável, assegurada aos brasileiros, há mais de quarenta anos, e mantida no mesmo projeto de carta constitucional elaborada pela Comissão dos 26;

b) a emenda atenta, ainda do modo mais rude, contra a própria inteligência e técnica constitucional, porquanto é contrasenso inqualificável a constituição de um Estado, que não reconhece culto ou religião alguma; que não tem mesmo um Deus oficial; que assegura até o próprio direito de não crêr em Deus, — invocar no seu preambulo o nome de Deus, seja o de uma religião, seja o de todas as religiões;

c) indevidamente se arroga a emenda o direito de falar em nome da totalidade dos representantes do povo brasileiro, quando passou apenas por maioria. A emenda diz: [Nós, os representantes do povo brasileiro", etc. Quem diz — "os representantes" — diz a totalidade dos representantes, não exclue nenhum dêles. Ora, a afirmativa é falsa. A maioria que votar a favor da emenda não pode falar em nome da totalidade. A maioria representa a vontade da Assembléia, mas não a vontade da maioria nas votações inclusive. Dir-se-á que nas assembléias as resoluções são tomadas de acôrdo com a maioria dos votos obtidos, e por conseguinte está certa a emenda n. 10. Não é esta a verdade. Quando as assembléias promulgam as suas decisões, não declaram que foram estas vitoriosas por maioria. É desnecessário fazê-lo, porquê está perfeitamente subentendido, mas a emenda arroga a si o direito monstruoso de falar como se fôsse a totalidade. É uma declaração solene em nome da totalidade dos representantes do povo brasileiro, o que é de uma falsidade integral.

Por tudo isso não podemos dar o nosso voto á emenda n. 10, que atenta contra as regras mais elementares da lógica, da hermenêutica jurídica e contra o próprio espírito do projeto constitucional.

Sala das Sessões, de Maio de 1934. — *Edgard Sanches.* — *Homero Pires.* — *Zoroastro Gouveia.* — *Lacerda Werneck.* — *Paulo Filho,* pelos fundamentos da letra *b.* Um Estado que não tem religião oficializada, não deve ter, coherentemente, a sua Constituição promulgada em nome de Deus.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA

Requeiro preferência para a emenda n. 1.412.
Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Medeiros Netto.*

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra.

O Sr. Irenêo Jofilly — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Irenêo Joffily (*Pela ordem*) — O avulso apresentado pelo Comité que tratou do título não transcreve a emenda. Do número 1.411, passa para 1.414. A emenda é desconhecida.

O Sr. Presidente — Vou esclarecer á Assembléia.

O Regimento que a Assembléia votou não admite discussão de requerimentos de preferência.

No projeto apresentado pela Comissão dos 26, temos o Título I, no qual se inscreve: "Da Organização Federal", e temos também o Título V, que trata "Da Organização dos Estados, dos territórios e do Distrito Federal".

A emenda propõe que tudo isso seja objeto de um só título. A emenda não tem importancia maior.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Não tem importancia?!...

O Sr. Presidente — Não tem importancia maior.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Tanto tem importancia que a respeito dela há um requerimento de preferência.

O Sr. Pereira Lira (*Pela ordem*) — Como signatário da emenda, consulto a V. Ex. se posso, encaminhando a votação, gastar os cinco minutos regimentais na apreciação do assunto.

O Sr. Presidente — Perfeitamente; depois de aprovado o requerimento de preferência.

O Sr. Guaraci Silveira (*Pela ordem*) — Peço a V. Ex. explique á Casa se podemos votar requerimento de preferência sôbre emenda que não foi publicada.

O SR. PEREIRA LIRA — Está publicada.

O Sr. Presidente — A emenda foi publicada, assim como todas as demais já o foram. Não há emenda em votação que não tenha sido publicada.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Publicada em outro volume.

O Sr. Cunha Melo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sou relator da emenda e desejo esclarecer á Constituinte. A emenda n. 1.412 foi apresentada ao Título V do substitutivo, que se intitula "Da Organização dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal".

Essa emenda visa a fusão dêsse Título V com o I, que cogita "Da Organização Federal". Está assim redigida:

"Suprima-se o Título V "Da Organização dos Estados, dos Municípios dos Territórios e do Distrito Federal", fundindo-se a sua matéria no título I "Da Organização Federal", conforme a sistemática proposta em outra emenda".

O Sr. Presidente — Foi precisamente o que disse há pouco.

O SR. CUNHA MELO — A emenda está publicada no fascículo n. 5, no *Diário da Assembléia* e tem parecer favorável unanime da Comissão.

Era o que tinha a dizer e acho bastante para esclarecer á Casa. (*Muito bem.*)

O Sr. Cunha Vasconcellos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sou relator da emenda. Fomos convocados, hoje, para votar o projeto n. 1-B, de 1934. Nele não se encontra a emenda n. 1.412. Não podemos, pois, votar essa emenda; não consta da ordem do dia.

O Sr. Presidente — A emenda para a qual se pediu preferência encontra-se á página 70, num dos fascículos, aquele relativo ao Título V do projeto de Constituição.

O Sr. Antônio Pennafort (*Pela ordem*) — Pedí a palavra, Sr. Presidente, porque não estou habituado á ética parlamentar e, tendo enviado á Mesa um requerimento de preferência para que fosse destacada a emenda n. 427 — requerimento que é o segundo remetido á Mesa — e até á data presente não havendo recebido notícia de qualquer deliberação a seu respeito, desejo que V. Ex. se digne informar-me nesse sentido.

O Sr. Presidente — Direi ao nobre Deputado que a Mesa vai submeter á deliberação da Assembléa os requerimentos que recebeu, conforme o número de ordem de entrada.

O Sr. Leão Sampaio (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para perguntar a V. Ex. se, tendo sido apresentadas ao preambulo outras emendas, não prejudicadas com a aprovação da que recebeu o n. 10, podem essas emendas receber agora votação.

O Sr. Presidente — V. Ex. deverá, nesse sentido, enviar um requerimento á Mesa para ser oportunamente considerado.

Em seguida, é aprovado o referido requerimento de preferência para a emenda n. 1.412.

O Sr. Presidente — Em obediência ao voto da Assembléa, vou submeter a votos a seguinte

EMENDA

N. 1.412

Título V

Suprima-se o Título V (Da organização dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal), fundido a sua matéria no Título I (Da organização federal), conforme a sistemática proposta em outra emenda.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1934. — *Pereira Lira*.

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Lira (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, Srs. Representantes da Nação: A emenda n. 1.412, com surpresa minha, acaba de merecer do ilustre *leader* da maioria a honra da preferência para ser aproveitada nos trabalhos de elaboração constitucional, dentre as

muitas emendas que apresentei e justifiquei. Essa emenda visa a fusão do título V, que trata da "Organização dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal", ao título I, que cuida da "Organização Federal".

A velha Constituição de 91 sofreu frequentes ataques quanto á sua técnica e, procurando corrigir essa falha, tive ocasião de oferecer três emendas: as de n. 1.412, 1.407 e 1.410. Tinha em vista, com essas emendas, subordinar ao Título da Organização Federal um capítulo denominado "A União, os Estados e os Territórios", incluindo toda a matéria referente á organização federal, e antes de direito público interno, e um outro capítulo 2º, no qual fosse encartada toda a matéria tributária, sob a epigrafe "Das Rendas Públicas".

A justificação, por mim feita, consta ao pé da emenda, e esta como aquela foram publicadas, quer no *Diário* da Casa, quer na fascículo pertinente ao título V, e ainda na reificação que tive posteriormente ensejo de requerer. E a emenda procede, porquê os Estados, Municípios e Territórios são entes que formam os círculos concêntricos da vida federativa, e é de absoluta correção técnica que, logo no pórtico da Constituição, quando fazemos a discriminação de competências entre o todo e cada uma das suas partes, entre o Estado totalitário e os Estados membros, tratemos de todas as pessoas jurídicas de direito público compreendidas na esfera das relações federativas.

Na justificação da emenda n. 1.402, rememorei como a idéia me acudiu, como lhe dei forma, originariamente, encartando-a no "Plano de Constitucionalização" que submeti á "Comissão dos 26".

Quero, Sr. Presidente, insistir nesta emenda, não no caráter de relator, porquê o trabalho dos relatores vai ser abandonado...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Ainda bem.

O SR. PEREIRA LIRA — ... mas no de simples signatário da emenda.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Folgo em ouvir esta declaração de V. Ex.

O SR. PEREIRA LIRA — Apresentei-a com a convicção segura de que estava conduzindo os trabalhos da Constituinte por uma técnica mais precisa e menos passível de censura.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PEREIRA LIRA — Tive oportunidade, adiantando o aparte com que me quer honrar o nobre Deputado, Sr. Leví Carneiro, na mesma hora em que apresentava essa emenda na Comissão dos 26, de verificar que S. Ex. abundava na mesma ordem de idéias, e isso consignei na justificação de minha emenda.

O SR. MAURICIO CARDOSO — A sugestão de V. Ex. é tanto mais razoável, quanto é certo que, em matéria tributária, o Título I abrange assunto referente aos Estados e Municípios.

O SR. ALCANTARA MACHADO — E a Constituição de 91, em relação aos Estados.

O SR. PEREIRA LIRA — Perfeitamente.

Eu desejaria que os encaminhadores dos trabalhos desta Casa acrescentassem a êsse requerimento de preferência da emenda n. 1.412, igual providência quanto ás outras, de números 1.407 e 1.410, que mandam fazer a distribuição, em dois capítulos distintos, da parte relativa á organização federal e á matéria tributária, porquê é certo que mais cedo ou mais tarde, acossados pelos imperativos das condições econômicas nacionais, sempre mudáveis, teremos de fazer a substituição da matéria tributária que vamos votar, e tanto mais fácil será destacar da Magna Carta, pelo processo de reforma já estabelecido, o que deva de ser mudado, possibilitando essa substituição sem quebrar a harmonia do texto e a simetria do Estatuto básico.

Nesta conformidade, antecipo o meu voto pela aprovação da emenda e significaço, perante a Assembléa, que esta sugestão não partiu do alto, mas está sendo, inesperadamente para mim, aproveitada pelos diretores dos trabalhos desta Casa, não por motivo de simpatia, nem para fazer imposição ou golpe de força, como ainda há pouco, na ignorância do assunto, se procurou insinuar, mas simplesmente pelo desejo de trazer para a Constituição uma técnica melhor, com a qual, mais eficientemente, venham a ser aproveitadas não só a nossa experiência, como a lição de constituições alienígenas, que, neste particular, se acham de conformidade com a sugestão que tive o ensejo de incorporar a essa emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a referida emenda n. 1.412.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado peia preferência e pela aprovação da emenda n. 1.412 que é de minha autoria pelas razões constantes da sua justificação. Entendo ainda que devem ser igualmente atendidas as emendas ns. 1.407 e 1.410, também de minha autoria, que formam sistema com a de número 1.412, podendo essas duas últimas serem atendidas pela Comissão de Redação.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Pereira Lira.*

O Sr. Presidente — Está sôbre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA

Título 1º — Requeiro preferência para a emenda número 1.945, sem prejuízo das de ns. 419, 1.408 e 1.660, ressalvado o parágrafo 1º do art. 12 do projeto.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Medeiros Netto.*

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava pedir a V. Ex. uma explicação, que me permitisse votar com maior facilidade.

V. Ex. poz em votação uma emenda, sem prejuízo de determinadas outras.

O Sr. Presidente — Não puz em discussão. Está em votação um requerimento de preferência, o qual não tem discussão.

O SR. FABIO SODRÉ — Afim de poder votar conscientemente essa preferência é que eu desejaria uma informação de V. Ex.

Votada uma emenda de acôrdo com o pedido de preferência, considerará V. Ex. prejudicadas todas as demais, com a ressalva, apenas, de emendas que são especificadas, ou não considerará prejudicadas as demais?

O Sr. Presidente — Devo considerar, como regra geral, prejudicadas, em realidade, todas as emendas que versarem a mesma matéria sôbre que dispõe a emenda aprovada. Isto, em princípio; prontifico-me, porém, a tomar em consideração todos os requerimentos que forem apresentados no sentido de examinar as emendas que, porventura, sejam consideradas, pelos pareceres das sub-comissões, prejudicadas ou rejeitadas.

O SR. FABIO SODRÉ — V. Ex., pondo em votação uma emenda, que não é o parecer da comissão, naturalmente tal parecer fica prejudicado.

O Sr. Presidente — É claro.

O SR. FABIO SODRÉ — Nas mesmas condições, perguntarei a V. Ex. se outras emendas, que digam respeito á matéria, não serão inevitavelmente prejudicadas. Parece-me que aquelas cujos dispositivos não venham em contrário ao aprovado, essas naturalmente, devem ser sujeitas á votação.

O Sr. Presidente — Considerarei prejudicadas todas as emendas a cuja matéria se refira o assunto da emenda do do projeto aprovado; mas, sendo difficil, no decurso de votação como esta, apreciar exatamente a matéria, receberei com prazer todas as reclamações que forem dirigidas á Mesa...

O SR. FABIO SODRÉ — Agradecido a V. Ex. É a interpretação mais liberal.

O Sr. Presidente — ... no propósito de agir com a maior liberalidade, pois o meu desejo é assegurar á Constituinte o pronunciamento sôbre todas as iniciativas dos senhores Deputados. (*Muito bem*).

O Sr. Ferreira de Sousa — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Ferreira de Sousa (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejo fazer também uma consulta a V. Ex., sôbre se as emendas, para as quais foi pedido destaque pelos respectivos autores, são atingidas pela votação do substitutivo, cuja preferência foi pedida. Essa emenda para que se pede a preferência ora em votação, sabe V. Ex., atinge muitas matérias, quer do projeto principal, quer dos pareceres das Comissões, quer ainda de outras emendas.

Quando V. Ex. pôz em votação o projeto, sempre declarou que deixava ressalvadas as emendas para votação posterior, inclusive o direito que assistia a cada Deputado de pedir o respectivo destaque para a votação final.

Nestas condições, muitas das emendas, para as quais foi pedido destaque perante a Mesa, podem ficar prejudicadas por êsse golpe, que pode ser de fôrça, da maioria, mas que não representará, de forma alguma, o modo democrático de se votar a Constituição para o nosso país.

Consulta, pois, a Mesa sôbre se a aprovação da preferência e a provação posterior da emenda implicam a rejeição de todas as outras emendas, inclusive as que se acham com pedido de destaque. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — O assunto que acaba de ser suscitado é, *mutatis mutandis*, aquele suscitado pelo Sr. Deputado que anteriormente falou.

Quando anunciei que ia sujeitar ao exame da Assembléa o projeto, declarei que era sem prejuizo das emendas; e isso terá de ser observado. Não disse, porém, até porquê não se votou senão uma emenda, que quando fôsse submetida ao plenário determinada emenda, essa votação seria sem prejuizo das emendas ainda dependentes de votação — nem poderia ter dito isso.

É claro que, quando a Assembléa aprova determinada emenda, todas as demais no mesmo sentido terão de ser consideradas prejudicadas, isto é, as que insistam na matéria já vencida.

Essas são as que desde logo devem ser consideradas prejudicadas; outras são aquelas cuja rejeição terá de decorrer do melhor exame dos termos da emenda aprovada.

Assim, o único critério em que me posso firmar, uma vez que ainda não há emenda alguma aprovada, nessas condições, é aceitar todos os requerimentos que forem presentes á Mesa, para o fim de fundamentar ou reclamar contra possível cunho de prejudicada, que acaso dê a qualquer emenda. Meu propósito é, portanto, o de não privar nenhum Deputado de ver a sua iniciativa apreciada pela Assembléa. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, creio que é de algum modo extranhável o pedido de preferência, formulado depois do voto que a Assembléa acaba de proferir (*Muito bem*).

A Assembléa aprovou o título I do projeto elaborado pela Comissão dos 26. Pareceria que, logicamente, deveria prosseguir na votação da matéria concernente ás diversas emendas apresentadas a êsse Título, o qual envolve ás mais sérias, graves e difíceis questões (*muito bem*) da Constituição Federal.

A complexidade e gravidade dessas questões, ainda agora, acabam de ser avultadas pelo voto da Assembléa juntando a matéria do Título I á do Título V.

Neste assunto, a Casa vai defrontar-se com as questões mais vitais para a nacionalidade brasileira (*apoiados*). Não é possível que tenha a coragem de defrontá-las — não

direi no tumulto, mas na inconsciência das deliberações. (*Muito bem*).

A Assembléa acaba de votar o Título I do projeto da Comissão Constitucional. Como é que, imediatamente, em seguida, vai dar preferência a um substitutivo, vai aprová-lo, derogando seu voto de há cinco minutos, assim adotando um substitutivo com orientação inteiramente diversa? (*Muito bem*).

O SR. NEREU RAMOS — V. Ex. não tem razão, (*Apoiados e não apoiados*) porquê o projeto da Comissão Constitucional foi aprovado, sem prejuízo das emendas.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas este é um substitutivo e não uma emenda.

(*Trocam-se apartes. O Sr. Presidente faz soar os timpanos*). Sr. Presidente, não quero alongar os debates, mas não posso deixar de acentuar que este substitutivo se inspira numa orientação exageradamente unitarista, contra a qual eu, que tenho vinte anos ao serviço das idéias federalistas, me senti no dever de insurgir-me, como brasileiro, formulando objeções da tribuna desta Casa, as quais não tiveram resposta cábal. Entretanto, Sr. Presidente, não é só isto que se verifica.

No bojo desse substitutivo, a par de todos os dispositivos que defraudam a União Federal de sua competência (*Muito bem e não apoiados*)...

O SR. ALCANTARA MACHADO — V. Ex. é unitarista e por isso combate a preferência, que vai de encontro ás suas idéias.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não sou unitarista e dispenso que V. Ex. interprete o meu pensamento.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Tenho, porém, o direito de apontar as contradições de V. Ex.

O SR. HENRIQUE BAYMA — É muito respeitável a opinião do orador, mas a de nós outros também deve ser considerada.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Além do mais, devemos proceder á votação da Constituição sem "rolhas".

O SR. ODILON BRAGA — Não se trata de rolhas, mas de acatar as deliberações da maioria da Assembléa.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Peço aos nobres Constituintes que tenham a paciência de ouvir as minhas considerações.

Quero chamar a atenção da Casa para um só dispositivo, que ainda não foi comentado e que é o mais ameaçadoramente unitarista que se podia consignar no projeto, porquê, realmente, o substitutivo estabelece que compete á União "legislar sobre todas as leis organicas para completa execução da Constituição e exercício dos poderes federais".

No projeto da Comissão dos 26, que a Assembléa acaba de aprovar, ficara estabelecido que á União Federal poderia legislar sobre as matérias de sua competência e sobre os serviços federais. E no substitutivo a que se vai dar preferência, se estabelece que a União pode legislar sobre tudo que fôr necessário para completa execução da Constituição.

Ora, no projeto constitucional há questões como estas: há um dispositivo, por exemplo, que diz: "a lei isentará da penhora os bens do devedor rural...". Outro que reza:

a lei garantirá a assistência judiciária." Se, portanto, a União vai ter competência para todas as leis que visam a completa execução da Constituição, temos diante de nós os dispositivos mais unitaristas que se poderiam encartar na Constituição Federal, porque vai dar á União competência para legislar sobre matéria de atribuição dos Estados.

O SR. AGAMENON MAGALHÃES — Este argumento prova demais.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Eu, a dar preferência, dá-la-ia ao substitutivo da Comissão dos Três, que é muito mais respeitador dos verdadeiros interesses da União, porque não esqueço de que, na expressão do manifesto republicano de 70, a unidade nacional depende da Federação, sem os exageros do regionalismo estreito. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Com a devida vênua, devo dizer aos nobres deputados que anunciei a votação de um requerimento de preferência, o qual, pelo Regimento, que os nobres colegas votaram, não pode sofrer discussão. Não faço dúvida em conceder a palavra pela ordem ao Deputado que a solicitar...

O SR. FERNANDO DE ABREU — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — ... mas devo lembrar aos honrados Deputados que, quando a Mesa concede a palavra pela ordem, é para o Deputado suscitar questões relativas á ordem dos trabalhos parlamentares.

O SR. FERNANDO DE ABREU — É precisamente para isso que estou pedindo a palavra.

O Sr. Presidente — Vou primeiramente, dar a palavra ao Sr. Prado Kelly, que antes de V. Ex. a solicitou. Tem a palavra o Sr. Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly — Sr. Presidente, pelo art. 39, parágrafo 2º do Regimento Interno da Casa "os pedidos de destaque serão deferidos ou indeferidos, conclusivamente, pelo Presidente da Assembléa, podendo êste, *ex-officio*, estabelecer preferências, desde que julgue necessário á boa ordem das votações".

Defendendo as emendas apresentadas pelas pequenas bancadas em plenário, requeremos destaque de várias emendas a dispositivos do título I do projeto constitucional.

O que está em causa é o requerimento de preferência para emenda que abrange todo o capítulo. Venho, pois, apelar para V. Ex. no sentido de, usando da faculdade que lhe confere o § 2º do art. 39, dar preferência ao pedido de destaque atinente a dispositivos isolados, de modo que a Assembléa com a votação de um todo complexo, de extrema relevancia, não sacrifique nem o seu pensamento, nem a sua vontade.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Devo declarar ao nobre Deputado, que considerarei todos os requerimentos de destaque, que me forem apresentados. Apenas não poderei fazê-lo durante a votação. Isso, porém, não importa, porque, permitido o destaque de matéria constante de emenda, ela será novamente submetida á Assembléa.

O SR. PRADO KELLY — Não ficará prejudicada ?

O Sr. Presidente — Ficar^á prejudicada se eu decidir contra. Não ficará, porém, se a decisão fôr favorável.

O SR. PRADO KELLY — Peço, então, a V. Ex. estabeleça preferência em relação a este requerimento, que vai ser agora submetido á Mesa.

O Sr. Presidente — Não poderei aceitar requerimentos de preferência em relação a outros requerimentos também de preferência, que tenham sido apresentados. O que me cumpre fazer é submetê-los á Assembléia na ordem em que forem enviados á Mesa.

O Sr. Fernando de Abreu — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Fernando de Abreu (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sinto-me sobremaneira acabrunhado ao assistir, agora, o desenvolverem-se as votações, evidentemente sob um regime de cáos, incapaz de ser recalçado, até, pela dedicação daqueles que têm festemunhado todo o empenho de contribuir com lealdade para que os trabalhos desta Casa se processem serena e eficientemente...

Dvo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que se verifica aquí, agora, exatamente aquela razão por que, desde o comêço, me levantei contra a orientação criada por um regimento retrógrado...

O SR. MINUANO DE MOURA — Muito bem.

O SR. FERNANDO DE ABREU — ... o qual divide o Brasil em regiões que têm, talvez, a veleidade de reprimir, de anular aquelas que, embora pequenas, todavia são tão grandes, no cumprimento dos deveres cívicos, quanto as demais.

Não ignora V. Ex., Sr. Presidente, o animo em que me encontro, de servir a maioria com devotamento e desassombro; mas, de modo algum posso votar de plena consciência, sem que os trabalhos obedecem a uma publicidade ampla, capaz de me dar a orientação necessária para cumprir fielmente o meu dever.

Vejo que será impossível caminhar daqui por diante, salvo se os Srs. Deputados renunciarem ao direito e á obrigação de votar, conscienciosamente, as matérias anunciadas. Essas matérias surgem como de surpresa. Não sei qual o órgão que as haja modelado, coordenado. Não são aqueles das comissões, porquê, percebe-se bem, quanto á Comissão dos 26, seu trabalho foi posto á margem, a opinião de seus relatores não merece absolutamente ser tomada por base, como é da tradição do Parlamento.

Como, pois, vamos votar e tomar conhecimento do assunto, quando nem mesmo a acústica da Casa permite ouvir convenientemente o que diz V. Ex. ?

Ou a Assembléia elegeu a Comissão e o trabalho dessa Comissão deve, realmente, servir de base ás nossas deliberações, ou teremos de recommear, porquê, neste cáos, é impossível a quem quer que seja votar conscientemente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Lira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, com a simpatia que V. Ex. me merece, voltado para V. Ex., após a palavra quente do representante do pequenino Estado do Espírito Santo, venho solicitar á Mesa pura e simplesmente, uma informação.

V. Ex. anunciou que ia ser posto em votação o requerimento de preferência para a emenda n. 1.945.

Anunciou também V. Ex. vários destaques, e, a-pesar-de atento, não ouvi bem. Sr. Presidente, se o destaque requerido se referia ao § 2º do artigo 12 ou do artigo 11 — o que é fundamental.

O Sr. Presidente — Refere-se ao art. 12.

O SR. PEREIRA LIRA — Satisfeito com a explicação de V. Ex., vou desistir da palavra em favor do meu eminente companheiro de relatório, Sr. Sampaio Correia, que vai igualmente, com a minha colaboração, assistência e solidariedade, sustentar o trabalho da primeira Subcomissão, e as suas conclusões que todos mantemos, colocados na linha média entre os exageros do unitarismo e os excessos de um quicá federalismo exaltado.

Ainda há poucos dias, fomos injustamente acusados, aqui, de ter procedido criminosamente para com os interesses da União.

Sr. Presidente, sempre inspirados nas realidades nacionais, não tivemos outro desejo senão o de colaborar eficientemente para que se faça um Pacto Político á altura das imperiosas necessidades do Brasil, coordenando os anseios da União com as franquias tradicionais dos Estados.

Tive ensejo de salientar que a primeira Subcomissão nem se inclinou para os desmandos daqueles que queriam converter a União em tutora dos Estados, nem para os daqueles que pretendiam converter os Estados em pequenas pátrias. Ficámos no justo meio termo. Fomos censurados e um dos censores foi o eminente Deputado Sr. Levy Carneiro; mas, ainda há pouco, tive a felicidade de ouvir, neste Plenário, da boca de S. Ex., palavras de justiça para o trabalho da 1ª Subcomissão, trabalho que — declaro-o ainda uma vez — é mantido com o meu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Não seria preferível ao nobre Deputado falar no encaminhamento da votação?

O Sr. Sampaio Corrêa (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, é tão absurda a disposição regimental que não sei, em verdade, como deva proceder.

Há um requerimento de preferência sobre a Mesa. Esse requerimento guilhotina — para usar da expressão de que hoje lançou mão o ilustre Deputado Sr. Minuano de Moura — o parecer da Comissão. E o Relator nada pode dizer á Assembléa, no sentido de encaminhar a votação do mesmo requerimento.

O Sr. Presidente — V. Ex. poderia falar encaminhando à votação da emenda.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mas após a votação do requerimento de preferência.

Então, solicitaria de V. Ex. consultasse a Casa sobre se consente em que seja votado, de preferência, o substitutivo organizado pela pequena Comissão.

O Sr. Presidente — Importaria no mesmo resultado a votação do requerimento que vai ser submetido á Casa e do de V. Ex.: preferido um, ficaria excluído o outro.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Peço, desde já, a palavra a V. Ex. para quando se votar a matéria.

O Sr. Aloísio Filho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Aloísio Filho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não me surpreende o tumulto desta votação, porque é, simplesmente, o resultado da reforma regimental feita pela Casa.

A emenda 1.945 envolve em seu texto assunto de tamanha relevancia que não pôde ter preferência para ser votada neste ambiente. Pensei em resolver, de momento, a situação, no mesmo rumo, aliás, traçado pelo eminente colega, Sr. Sampaio Corrêa, com um requerimento de preferência, que encaminho á Mesa, no sentido de que sejam votados os pareceres das Sub-comissões constitucionais, especialmente quanto ao Capítulo I.

É o requerimento que envio á Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é dado como aprovado o requerimento de preferência para a emenda numero 1.945.

O Sr. Fernando de Abreu (*Pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 118 Srs. Deputados e contra 113; total 231.

O Sr. Presidente — O requerimento de preferência foi aprovado.

Em obediência á deliberação da Assembléia vou submeter a votos a

EMENDA

N. 1.945

Aos títulos I e V

Substituam-se os títulos I e V do projeto pelo seguinte:
Título I — Da organização federal

Disposições preliminares

Art. 1.º A Nação Brasileira, constituída em Estados Unidos do Brasil, pela união perpétua e indissolúvel dos

Estados, Districto Federal e Territórios, mantém como forma de governo, sob regime representativo, a República Federativa proclamada em 15 de novembro de 1889.

Art. 2.º Todos os poderes emanam do Povo, em cujo nome são exercidos.

Art. 3.º São órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionais, os poderes legislativo, executivo e judiciário, independentes e coordenados entre si.

§ 1.º — É vedado a qualquer dos três poderes delegar as suas atribuições.

§ 2.º O cidadão investido em função de um deles, não poderá exercer as de outro.

Ar. 4.º Compete privativamente á União:

I — entabolar e manter relações com os Estados estrangeiros, nomeando os membros dos corpos diplomático e consular, e firmando tratados e convenções internacionais;

II — conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo território nacional;

III — declarar a guerra e fazer a paz;

IV — resolver definitivamente sobre os limites do território nacional;

V — organizar a defesa externa, a fiscalização e segurança das fronteiras e as forças armadas, e determinar as condições gerais de utilização das forças policiais dos Estados, em caso de mobilização ou de guerra;

VI — autorizar a produção de substancias, armas e material de guerra e fiscalizar-lhes o comércio;

VII — manter o serviço de correios;

VIII — explorar ou conceder os serviços interestaduais e internacionais de telégrafos, navegação aérea e de rádio-comunicação;

IX — estabelecer o plano nacional de viação férrea e de rodagem e regular o tráfego rodoviário interestadual;

X — fazer concessões de vias férreas que liguem diretamente portos marítimos a fronteiras nacionais, ou transponham as fronteiras de um Estado;

XI — criar e manter alfandegas e respectivas entrepostos;

XII — prover os serviços federais de policia marítima e portuária, respeitadas os serviços policiais dos Estados;

XIII — fixar o sistema monetário, cunhar e emitir moeda, instituir banco de emissão;

XIV — fiscalizar as operações de bancos, seguros e caixas econômicas particulares;

XV — traçar as diretrizes gerais da educação nacional;

XVI — organizar a defesa permanente contra os efeitos da seca no Nordeste;

XVII — organizar a administração dos Territórios e do Distrito Federal, e serviços neles reservados á União;

XVIII — fazer o recenseamento geral da população;

XIX — conceder anistia;

XX — legislar sobre:

a) direito penal; direito comercial e civil, inclusive processo de falências, registros públicos e juntas comerciais; direito aéreo;

b) organização dos juízos e tribunais da União e processo perante êles;

c) normas fundamentais do processo penal, civil e commercial nas justicas dos Estados; do regime penitenciário; da legislação rural; da assistência social; das estatísticas de interesse coletivo;

d) requisições civis e militares;

e) regime dos portos marítimos, assegurada, quanto á praticagem, a preferência aos cidadãos brasileiros; navegação de cabotagem, que não poderá ser exercida senão por navios nacionais;

f) sistema eleitoral da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive o alistamento, o processo das eleições, a apuração, os recursos, a proclamação dos eleitos e a expedição de diplomas;

g) naturalização, entrada e expulsão de estrangeiros; extradição; emigração; e imigração, que deverá ser regulada e orientada e poderá ser proibida, no todo ou quanto á procedência;

h) sistema de pesos e medidas;

i) comércio exterior e interestadual; instituições de crédito; cambio e transferência de valores para o estrangeiro; normas gerais sôbre o trabalho; a produção e o consumo, podendo estabelecer as limitações exigidas pelo bem público;

j) bens do domínio federal; caça, pesca e defesa florestal nos domínios da União; jazidas minerais e mineração; siderurgia; aproveitamento hidráulico, sempre que as águas ou o transporte de energia interessem diretamente a mais de um Estado;

k) condições de capacidade para o exercício de profissões liberais;

l) leis organicas para a completa execução da Constituição e exercício dos poderes federais.

§ 1.º As atribuições e decisões dos poderes federais serão executadas por funcionários da União, e, em casos especiais, mediante acôrdo com os respectivos governos, por funcionários dos Estados.

§ 2.º Os Estados terão preferência para a concessão federal, em seus territórios, de serviços portuarios, de navegação aérea, de telégrafos e outros de utilidade pública e para a aquisição dos bens alienáveis da União; e, na falta ou deficiência dos serviços de correio, poderão provê-los dentro das respectivas fronteiras. Para atender ás suas necessidades administrativas, os Estados poderão manter serviços de rádio-comunicação.

Art. 5.º Compete, também, privativamente á União:

I — Decretar impostos:

a) sôbre a importação de mercadorias de procedência estrangeira;

b) de consumo de quaisquer mercadorias, salvo os combustíveis de motor de explosão;

c) de renda e proventos de qualquer natureza, excetuada a renda de imóveis;

d) de transferência de fundos para o estrangeiro;

e) de sêlo, quanto aos atos emanados de seu govêrno e os negócios de sua economia ou regulados por lei federal.

II — cobrar taxas telegráficas, correios e outros serviços federais; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves, sendo livre o comércio de cabotagem ás mercadorias nacionais e ás estrangeiras, que já tenham pago imposto de importação.

Art. 6.º Compete privativamente aos Estados:

I — elaborar a Constituição e as leis por que devem reger-se, respeitadas os seguintes princípios, cuja especificação não exclue a observancia de qualquer outro explicito ou implícito nesta Constituição:

- a) forma republicana representativa;
- b) autonomia e coordenação de poderes;
- c) temporariedade das funções eletivas, limitadas aos mesmos prazos dos cargos federais análogos, e proibida a reeleição de governadores e prefeitos;
- d) autonomia dos municípios;
- e) garantias do poder judiciário e do Ministério Público locais;
- f) prestação de contas da administração;
- g) possibilidades de reforma constitucional e competência da Assembléa Legislativa para decretá-la.

II — Prover a expensas próprias as necessidades de sua administração, devendo, porém, a União prestar socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar.

III — Elaborar a legislação complementar ou subsidiária, cujas normas gerais competem á União.

IV — Exercer, em geral, todo e qualquer poder ou direito que lhes não seja negado por cláusula expressa ou implicitamente contida nas cláusulas expressas desta Constituição.

Parágrafo único. Mediante acôrdo, poderá a União incumbir-se de executar, por funcionários seus, atribuições e serviços estaduais.

Art. 7.º Também compete privativamente aos Estados:

I — Decretar impostos sôbre:

- a) propriedade territorial, exceto a urbana;
- b) transmissão de propriedade *causa mortis*;
- c) transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos*, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;
- d) consumo de combustíveis de motor de explosão, exclusive os de produção nacional;
- e) vendas e consignações efetuadas por industriais, ou produtores e comerciantes, ficando isentas as primeiras operações dos pequenos produtores;
- f) exportação das mercadorias de sua produção até o máximo de 10% *ad valores*, vedados quaisquer adicionais;
- g) indústrias e profissões;
- h) sêlo quanto aos atos emanados de seu govêrno e os negócios de sua economia, ou regulados por lei estadual.

II — Cobrar taxas sôbre os serviços estaduais.

§ 1.º O imposto de vendas será uniforme, sem discriminação de procedência, destino ou espécie dos produtos.

§ 2.º O imposto de indústrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado em partes iguais pelo Estado e pelo Município.

§ 3.º Em casos excepcionais, o Conselho Federal poderá autorizar, por tempo determinado, o aumento do imposto de exportação, além do limite preestabelecido.

Art. 8.º É facultado á União e aos Estados celebrar acórdos para a melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços e, especialmente, para a uniformização de leis, regras ou práticas, arrecadação de impostos, repressão da criminalidade e permuta de informações.

Art. 9.º Compete concorrentemente á União e aos Estados:

- I — velar na guarda da Constituição e das leis;
- II — velar pela saúde e assistência públicas;
- III — proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artistico, podendo impedir a evasão de obras de arte;
- IV — promover a colonização;
- V — fiscalizar a aplicação das leis sociais e as concessões de vias férreas;
- VI — difundir a instrução pública em todos os seus graus;
- VII — criar outros impostos, além dos que lhes são atribuídos privativamente.

Parágrafo único. A arrecadação dos impostos a que se refere o n. VII será feita pelos Estados, que entregarão, dentro do primeiro trimestre do exercício seguinte, 30 % á União e 20 % aos Municípios, onde se fizer a coleta. Se o Estado faltar ao pagamento das quotas devidas á União ou aos Municípios, o lançamento, a arrecadação e a distribuição do tributo passarão a ser feitos pelo Governo Federal, que atribuirá nesse caso 30 % ao Estado e 20 % aos Municípios.

Art. 10. É vedada a bi-tributação, prevalecendo o imposto lançado pela União, quando a competência fôr concorrente. Sem prejuízo do competente recurso judicial, incumbe ao Conselho Federal, "ex-officio" ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existência de bi-tributação e determinar a prevalência de um só dos tributos.

Art. 11. A União não intervirá em negócios peculiares aos Estados, salvo:

- I — para manter a integridade nacional;
- II — para repetir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;
- III — para pôr termo á guerra civil;
- IV — para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes públicos estaduais;
- V — para assegurar a observancia dos preceitos constitucionais mencionados no art. 5º e a execução das leis federais;
- VI — para reorganizar as finanças dos Estados quando sem motivo de força maior, cessarem, por mais de dois annos consecutivos, o pagamento de sua dívida fundada;

VII — para execução de ordens e decisões dos juizes e tribunais federais.

§ 1.º A intervenção, para assegurar a observancia dos preceitos constitucionais e na hipótese dos ns. III e IV, será determinada por lei federal, que lhe fixará a amplitude e, quando fôr caso, a duração, podendo ser esta prorrogada por outra lei especial.

§ 2.º No caso do n. V, a intervenção só terá lugar depois que a Côrte Suprema, tomando conhecimento da lei que a decretar, mediante provocação do Procurador Geral da República, lhe declarar a constitucionalidade.

§ 3.º Constitue impedimento ao exercício dos poderes legislativo ou judiciário locais o fato de ser obstada a execução de seus decretos ou decisões, ou de haver atraso por mais de três meses, no pagamento de vencimentos, ou subsídio, de algum de seus membros.

§ 4.º A intervenção não suspende a execução das leis do Estado, excetuadas as que a motivaram, nem destitue as autoridades locais legítimas, podendo entretanto, afastá-las, se visar a coibição de seus excessos. Nomear-se-á interventor, se fôr o governador a autoridade afastada.

§ 5.º Compete privativamente á Côrte Suprema requisitar a intervenção para garantir o livre exercício do poder judiciário local, e, na hipótese do n. VII, á mesma Côrte ou ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, conforme o caso. O Tribunal designará o interventor, ou juiz, que promova, ou fiscalize a execução da ordem ou decisão.

§ 6.º Cômpe ao Presidente da República:

a) executar a intervenção decretada pelo Poder Legislativo, ou requisitada pelo Judiciario;

b) intervir nos casos dos ns. I e II, e para assegurar a execução das leis federais, assim como, por solicitação dos poderes legislativo ou executivo locais, nos termos do número IV, sujeitando, sempre o seu ato á aprovação imediata da Assembléa Nacional.

§ 7.º A legitimidade dos representantes dos poderes públicos estaduais eletivos, que solicitarem a intervenção no caso do n. IV, dependerá de prévia declaração pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 12. Os Municípios serão organizados de forma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interêsse, e especialmente:

I — a eletividade do Prefeito e dos Vereadores á Câmara Municipal, podendo aquele ser eleito por esta;

II — a decretação de impostos e taxas e a arrecadação e aplicação de suas rendas;

III — a organização dos serviços de sua competência.

§ 1.º O prefeito poderá ser de nomeação do govêrno do Estado no município da Capital e nas estancias hidro-minerais.

§ 2.º Além daqueles de que participam, *ex-vi* do artigo 6, ns. 2 e 3 e parágrafo único e dos que lhe forem transferidos pelo Estado, competem aos Municípios:

I — o imposto sôbre licenças;

II — o imposto predial urbano;

III — o imposto sôbre diversões públicas;

IV — o imposto cedular sôbre a renda de imóveis rurais;

V — as taxas sôbre serviços municipais, mantidas as que são cobradas atualmente, desde que não contravenham às disposições desta Constituição.

§ 3.º É facultado ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica á administração municipal e fiscalização de suas finanças.

§ 4.º É-lhe facultado, outrossim, intervir nos Municípios, afim de regularizar as suas finanças, quando se verificar impontualidade nos serviços de empréstimos garantidos pelo Estado, ou falta de pagamento de sua divida fundada por dois anos consecutivos, observadas, naquilo em que forem applicáveis, as normas do art. 11.

Art. 13. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas legislaturas successivas e aprovação por lei federal.

Art. 14. O Distrito Federal é administrado por um Prefeito, de livre escolha do Presidente da República, com aprovação do Conselho Federal, e demissível *ad nutum*, cabendo as funções deliberativas a uma Camara Municipal, eletiva. As fontes de receita do Distrito Federal são as mesmas que competem aos Estados e Municípios, cabendo-lhe todas as despesas de caráter local.

Art. 15. Constituirão territórios nacionais o do Acre e quaisquer outros que pertençam ou venham a pertencer á União, por compra, cessão, convenção de limites, ou outro meio legal de aquisição.

§ 1.º Logo que tiverem 300.000 habitantes e recursos capazes de assegurar o funcionamento normal dos serviços públicos, os territórios poderão ser, por lei especial, erigidos em Estado.

§ 2.º A lei assegurará a autonomia dos Municípios em que se dividirem os territórios.

Art. 16. É vedado á União e aos Estados:

I — criar distincões entre brasileiros natos ou preferências em favor de uns Estados contra outros;

II — estabelecer, subvencionar ou embarçar o exercicio de cultos religiosos ou ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuizo da colaboração recíproca em vista do interesse coletivo;

III — sem lei especial que o autorize, alienar ou adquirir imóveis, ou conceder privilégio;

IV — recusar fé aos documentos públicos;

V — negar a cooperação de seus funcionários no interesse dos serviços correlatos;

VI — cobrar quaisquer tributos sem lei que os autorize ou applicá-los aos efeitos já produzidos por atos jurídicos perfeitos;

VII — conceder a funcionários percentagens sôbre multas fiscais;

VIII — tributar os combustíveis de produção nacional de motor de explosão;

IX — criar, sob qualquer denominação, impostos interestaduais, intermunicipais, de viação ou de transportes, ou

quaisquer tributos que, no território nacional, gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou pessoas e dos veículos que os transportarem.

Parágrafo único. As proibições constantes dos arts. 16 a 18 obrigam os Municípios, no que lhes for aplicável. Não compreendem, porém, as taxas remuneratórias devidas por concessionários de serviços públicos.

Art. 17. É vedado á União:

I — tributar bens ou rendas estaduais ou municipais, ou serviços a cargo dos Estados ou dos Municípios;

II — decretar impostos que não sejam uniformes em todo o território nacional, ou que importem em distinção em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 18. É vedado aos Estados:

I — adotar denominação diferente da estabelecida nesta Constituição para funções públicas;

II — tributar bens e rendas federais ou municipais, ou serviços a cargo da União ou dos Municípios;

III — rejeitar a moeda legal em circulação;

IV — denegar a extradição de criminosos. reclamada, de acôrdo com as leis da União, pelas justiças de outros Estados ou do Distrito Federal;

V — estabelecer diferença tributaria, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza.

Art. 19. São do domínio da União:

I — os bens que lhe pertencem nos termos das leis atualmente em vigor;

II — os rios e lagos, navegáveis ou não, que banham mais de um Estado ou servem de limite com países estrangeiros;

III — as ilhas fluviais nas zonas fronteiriças.

Art. 20. São do domínio dos Estados:

I — os bens de sua propriedade pela legislação atualmente em vigor, com as restrições do artigo anterior;

II — as margens dos rios e lagos navegáveis destinados ao uso público, se por algum título não forem do dominio federal, municipal ou particular.

Esclarecimento

Suprimiram-se o art. 2º e o parágrafo único do art. 6º, no Título I do Projeto; os arts. 124, 125 e 126 do Título V. O art. 6º foi transferido para as Disposições Gerais e o art. 17 para as Disposições Transitórias. A substancia de todos os outros dispositivos encontra-se na emenda regulada pela forma que nos pareceu melhor consultar os interesses nacionais.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 13 de Abril de 1934. — *Medeiros Netto*. — *Alcantara Machado*, com ressalva das sub-emendas da bancada paulista. — *João Guimarães*. — *Agamemnon Magalhães*. — *Clemente Mariani*. — *Cardoso de Mello Netto*. — na forma da ressalva acima. — *Henrique Bayma*, na forma da ressalva. — *Horacio Lafer*, idem. — *A. C. Pacheco e Silva*. — *Odilon Braga*. — *Roberto Simonsen*. — *Buarque Nazareth*. — *Ranulpho Pi-*

nheiro Lima. — *Oscar Rodrigues Alves*, com a ressalva acima. — *Cincinnati, Braga.* — *Euvaldo Lodi*, com ressalva de emendas apresentadas por mim. — *Francisco de Moura.* — *Pacheco de Oliveira.* — *Abelardo Vergueiro Cesar.* — *João Marques dos Reis.* — *Delphim Moreira.* — *Antonio Jorge Machado Lima.* — *Arruda Camara.* — *Abreu Sodré*, com ressalva. — *Jones Rocha.* — *Carlota P. de Queiroz.* — *Arnold Silva.* — *C. de Moraes Andrade* (com ressalva das emendas paulistas.) — *F. Magalhães Netto.* — *Arnaldo Bastos.* — *Gileno Amado.* — *Mario Domingues.* — *Leoncio Galvão.* — *Arthur Neiva.* — *Bias Fortes.* — *Lauro Passos.* — *Martins Soares.* — *Gabriel de R. Passos.* — *José Braz.* — *Raul Sá.* — *Pedro Aleixo.* — *Lycurgo Leite.* — *Soares Filho.* — *João Jacques Montandon.* — *Vieira Marques.* — *Lemgruber Filho.* — *F. Negrão de Lima.* — *Th. Monteiro de Barros Filho.* — *Almeida Camargo.* — *João Simplicio*, com restrições de acôrdo com a bancada riograndense. — *José de Sá.* — *Belmiro de Medeiros.*

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requerio a V. Ex., na forma do Regimento — e nêsse sentido envio á Mesa um requerimento — destaque dos arts. 4º, 5º, 7º, 13 e 19 da emenda n. 1.945.

O Sr. Presidente — Atenção! Peço aos Srs. Deputados que ocupem os seus lugares.

Suspende-se a Sessão ás 16 horas e 20 minutos. Reabre-se a Sessão ás 17 horas.

ÁS 17 HORAS O SR. ANTÔNIO CARLOS, PRESIDENTE,
REASSUME A PRESIDÊNCIA

O Sr. Presidente — Está reaberta a Sessão. Convido os Senhores Deputados a ocuparem os seus logares. (*Pausa.*)

Meus senhores, ao reabrir a Sessão, eu me permito dizer algumas palavras.

Penso que todos devem confiar em que o Presidente da Assembléa, a quem incumbe, primacialmente, assegurar os direitos dos Srs. Deputados, não permitirá que a iniciativa de qualquer dêles seja vencida, senão pela arma exclusiva da persuassão. Seja qual fôr a duração dos nossos trabalhos, tais iniciativas terão de ser, na hora certa, submetidas á aprovação da Assembléa.

Desde que assumo para com a Casa êste compromisso, espero, e peço fervorosamente, que nos conduzamos por fórma a evitar quaisquer manifestações tumultuárias (*Apoiados*), cumprindo-nos, subretudo, ter em vista que as mesmas poderão comprometer aos olhos do opinião pública o título que perante ela nos recomenda — o da nossa autoridade moral para organizar e decretar o Código Fundamental da Nação.

Não haverá controvérsias, não haverá divergência, não haverá pretensões que a calma não possa resolver, que a serenidade não possa solucionar; ao passo que os obstáculos terão de crescer na proporção dos tumultos que dentro do plenário, porventura, se verificarem.

Faço, portanto, em nome do Brasil, êsse apelo á Assembléa; e estou certo de que todos os Srs. Deputados se em-

penharão em levar a termo, num ambiente tranquilo, a tarefa grandiosa, relevantíssima, que o Povo brasileiro nos conferiu. (*Muito bem.*)

A última deliberação da Assembléia foi aprovando a preferência requerida afim de votar-se, desde logo, a emenda n. 1.945, assinada, em primeiro lugar, pelo Sr. Deputado Medeiros Neto, que pediu a palavra para encaminhá-la.

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um requerimento, que passo a lér, de destaque de artigos contidos na emenda n. 1.945.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tive oportunidade de enviar á Mesa um requerimento de votação nominal para a emenda n. 1.945, e me permito lembrar essa circumstancia a V. Ex.

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos votação nominal para a emenda n. 1.945.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Acarcio Torres.*
— *João Villasbóas.* — *Sampaio Corrêa.* — *Prado Kelly.*

O Sr. Guarací Siveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, deixei sobre a Mesa um requerimento para que seja destacado o artigo 16, n. 2, da emenda n. 1.945.

O Sr. Sampaio Costa (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, também peço a V. Ex. tomar em consideração um requerimento que há pouco enviei á Mesa.

O Sr. Presidente — A propósito do destaque de emendas para serem submetidas á votação da Assembléia, direi aos meus colegas o seguinte: vai ser votada a emenda n. 1.945; todos quantos tenham emendas relativas ao capítulo em votação, poderão, se assim o entenderem, requerer o destaque dessas emendas, afim de que sobre elas oportunamente seja ouvida a Assmbléia.

O Sr. Guaraci Silveira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Guarací Silveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. se os Deputados que não têm emendas também ficam com o direito de requerer destaque. V. Ex. deu, parece-me, privilégio aos que têm emendas em colisão com a matéria; pergunto por isso se aos demais Deputados é reservado o mesmo direito de requerer destaque para qualquer ponto em controversia.

O Sr. Presidente — E' um direito de qualquer Deputado, pedir ao Presidente o destaque desta ou daquela emenda.

Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto, para encaminhar a votação.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, eu já havia deixado sobre a Mesa o requerimento de destaque de vários dispositivos da emenda número 1.945, ao tempo em que requerí, também, preferência para a sua votação.

Esses dispositivos são os referentes ás palavras “inter-estaduais e internacionais”, do n. 8, do art. 4º, do projeto. Omitindo-se essas palavras, fica exclusivamente á União o direito de explorar e conceder os serviços de telegráfo, navegação aérea e de radio-comunicação; pela maneira porquê está na emenda poderiam também ser explorados pelo Estado.

Há também, no § 2º do art. 4º, a eliminação das palavras “e na falta ou deficiência dos serviços de Correios, poderão provê-los dentro das respectivas fronteiras”.

Isso, Sr. Presidente, afim de que se assegure, com tal destaque, o privilégio, para a União, dos serviços dos Correios.

Peço também o destaque dos arts. 5º, 7º, n. 7 do artigo 9º e do art. 10 e § 2º do art. 12, porquê, Sr. Presidente, na minha função de auscultar a maioria da Casa não pude sentir as suas tendências quanto ao magno problema da discriminação das rendas. Assim, tudo aconselhou a que nada se inovasse neste particular, mantendo-se o que dispõe a Constituição de 91. Daí a razão pela qual, requerendo êsse destaque, fiz logo ressalva das emendas ns. 1.660, e 1.408, da autoria dos Deputados Irenêo Joffily e Pedro Aleixo, as quais mandam que, nesta particular, vigore o sistema estabelecido na Constituição de 91, cujos dispositivos, a respeito, devem ser incorporados á Constituição que estamos votando.

Pedí, ainda, fosse submetido á votação o § 1º do art. 12 da sub-emenda da Comissão, que amplia os casos em que, na intervenção, deva preceder a aprovação do Legislativo.

Desta forma, Sr. Presidente, o requerimento de preferência não prejudicava, em absoluto, as demais emendas, que poderiam ser defendidas da mesma forma por que o foram as emendas a que se refere o meu pedido. Claro que quando digo *sem prejuizo* destas emendas, quero aludir, quero filiar de logo á sorte do destaque o destino das emendas, indicando ao exame da Assembléia quais as diretrizes que o meu requerimento tem em vista. Como êste pedido de destaque, outros podem ser feitos, para amparo de medidas defendidas pela Casa.

Como ve V. Ex., razão não havia para reclamação por parte de alguns Srs. Deputados, eis que não passava pela mente de ninguém, e muito menos pela do autor do requerimento, a idéia de compressão. Todos nós desejamos que desta Assembléia saia a Constituição que a sua maioria ditar. (*Muito bem.*)

Não sei, Sr. Presidente, se traduzo bem o pensamento da Casa, ao menos em referência a esta emenda, como uma demonstração de que nós outros desejamos o exame perfeito de todos os seus dispositivos, requerendo a V. Ex. consulte o plenário sobre se permite que a votação seja feita por artigo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Acúrcio Tôres (Pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que primeiro deveria ser submetido á votação da Casa o requerimento em que se pede a votação nominal.

O Sr. Presidente — V. Ex. está equivocado. O requerimento deve ser submetido á Assembléa na hora em que se proceder á votação. Estamos, por enquanto, na fase de encaminhamento.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Sampaio Corrêa (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, há alguns dias, apreciando dois discursos proferidos, nesta Assembléa, um pelo meu eminente amigo e grande brasileiro, Sr. Deputado Cincinato Braga...

O SR. CINCATO BRAGA — Obrigado a V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... e outro pelo humilde orador que ora se dirige á Casa, o ilustre Sr. Osvaldo Aranha, digníssimo Ministro da Fazenda, declarou que havíamos sido pessimistas, quando externámos nosso modo de pensar a propósito do problema da discriminação de rendas.

A Assembléa acaba de verificar que, a-pesar-de velhos ambos, nenhum de nós foi pessimista. Somos otimistas, e de tal arte que a nossa atitude, emitindo, na qualidade de membros da Comissão dos 26, parecer sôbre o Título I, deu lugar a que com um dos mais jovens Deputados, cujo nome peço permissão para declinar, o Sr. Pereira Lira, nós três oferecemos três berços porquê estávamos embalados na doce ilusão de que o nosso trabalho poderia ser eficiente, quando contra êle já se haviam articulado as grandes bandadas desta Casa.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, como fomos otimistas.

No seu otimismo, os três membros da Comissão esforçaram-se por permitir, uma votação em ordem dos dispositivos constitucionais; e assim foi que, de acôrdo com as praxes, de acôrdo com o próprio Regimento, a Comissão se entregou á tarefa de proceder ao estudo de cada um dos artigos do projeto substitutivo já aprovados pela maioria da Casa, de sorte a permitir a orientação dos trabalhos.

E precisamente porquê envolve quasi todos os principais dispositivos da futura Constituição, reúne em seu bojo tudo o que há de matéria importante, estrutural, na formação da nova Carta Magna do País...

O SR. PEREIRA LIRA — O coração da República.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... a emenda n. 1.945 foi apresentada com caráter de emenda única, requerida para ela votação em globo — atitude que, agora, o ilustre *leader*, após os movimentos de reação da Assembléa, se prontificou a explicar, dizendo que era sua intenção sollicitar fosse a mesma emenda votada por artigos.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Emenda *Onibus*...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Isto significa que não há necessidade de votar a emenda n. 1.945. Se a votação se

vai proceder por artigos, fiquemos, então, tomando-o como norma para os nossos trabalhos, com o parecer da Comissão, que consigna cada um dos artigos de per si.

O SR. MINUANO DE MOURA — Aliás, de acôrdo com o Regimento.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Peço aos nobres colegas que me ouçam, pois só disponho de dez minutos.

O ilustre *leader* declarou que solicitava, desde logo, o destaque para três ou quatro emendas. E êsse destaque, porém, não basta.

Se a Assembléia votar o artigo 7º com os destaques, e, em seguida, vier a votar outras emendas, estabelecer-se-á, inevitavelmente, a confusão.

Faço esta afirmativa com a autoridade que me advém do estudo da matéria e com o apóio de dois colegas de Comissão, que pensam tal qual como eu, nesse particular.

OS SRS. CINCINATO BRAGA E PEREIRA LIRA — Muito bem.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — A confusão, a balbúrdia será fatal.

E nós queremos ter a autoridade moral a que aludiu V. Ex., Sr. Presidente, de falar ao Povo brasileiro em plena e sã consciência, cumprindo o nosso dever, custe o que custar, contra grandes ou contra pequenos, contra qualquer arregimentação política.

Sr. Presidente, não preciso mais do que citar alguns pontos da emenda n. 1.945; apenas alguns, porquê não me sobra tempo para examiná-los todos.

Começou a Assembléia por declarar sua incompetência em resolver os problemas da discriminação de rendas, deixando-os para serem resolvidos numa Assembléia ordinária, a qual será, inevitavelmente, mais política do que esta e, portanto, não poderá, *conscientemente*, votar a matéria. (*Muito bem.*)

Depois dessa, a emenda n. 1.945 propõe-se a substituir o artigo 7º.

O SR. MEDEIROS NETO — V. Ex. poderia apontar o dispositivo que comete o assunto á Assembléia ordinária?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Há emenda nesse sentido.

O SR. MINUANO DE MOURA — Remete o assunto para a segunda Assembléia ordinária, que terá poderes constituintes para o fim da discriminação de rendas.

(*Há outros apartes.*)

O Sr. Presidente — Atenção!

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Peço aos nobres colegas que não me interrompam, devido á exiguidade de tempo de que disponho.

Há, repito, emenda nesse sentido, apresentada pela bancada sul-riograndense.

Não sei qual a emenda para que o ilustre *leader* pediu destaque, porquanto estamos votando com surpresa.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — V. Ex. começou a atacar a emenda n. 1.945, exatamente na parte essencial ressaltada pelo *leader*, Sr. Medeiros Neto.

O SR. MORAIS ANDRADE — O nobre orador permite uma palavra apenas?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Disponho somente de 10 minutos.

Sr. Presidente, V. Ex. descontará o tempo necessário para que o Sr. Deputado Moraes Andrade diga uma palavra apenas... (*Risos.*)

O SR. MORAIS ANDRADE — A emenda n. 1.945 não atribue á Assembléia ordinária a discriminação de rendas. Ao contrário.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Perdão; o Sr. Deputado Medeiros Neto declara que requereu o destaque dos artigos pertinentes á discriminação de rendas e preferência para outras emendas. Ora, trata-se de emendas diversas. Em uma delas, diz-se que fica relegado para Assembléia posterior o estudo da matéria.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não na emenda n. 1.945.

O SR. MEDEIROS NETO — O ilustre orador está equivocado. Ambas as emendas mandam vigorar a Constituição de 91, na parte de discriminação de rendas.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mandando uma votar essa disposição, novo substitutivo, numa Assembléia Ordinária; e outra, mandando votá-la, por essa mesma Assembléia, com os poderes constituintes que já possui. Esse o fato.

A emenda n. 1.945 está em discussão, com o destaque solicitado pelo Sr. Medeiros Neto.

O SR. MEDEIROS NETO — V. Ex., repito, está equivocado. Ambas as emendas mandam apenas vigorar a Constituição de 91; não determinam que a discriminação de rendas seja votada pela legislação ordinária.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não estou equivocado; existem emendas nesse sentido.

O SR. MEDEIROS NETO — É verdade; mas, não são essas.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Eu não sei para que emendas V. Ex. requereu destaque.

O SR. MEDEIROS NETO — Foram publicadas.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Foram publicadas, mas V. Ex. só faz a declaração á última hora.

O SR. MEDEIROS NETO — Em que hora outra poderia fazê-lo?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — De acôrdo com os ilustres colegas, Srs. Cincinato Braga e Pereira Lira, procurei o senhor Presidente da Assembléia e a S. Ex. declarei que nós três estávamos dispostos a todos os entendimentos com o Presidente, com o *leader* e com as grandes bancadas, no sentido de harmonizar a votação. E esse pedido de conferência não teve solução.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Por que não também com as pequenas bancadas?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Aí está a verdade que precisa ser dita: fomos, portanto, colhidos de surpresa. Se votarmos a emenda n. 1.945, vamos deparar a União em matéria de rendas.

Não quero, porém, ficar neste ponto.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — O Regimento já me arrolhou uma vez; arrolhará segunda. Paciência... Nem por isso ficarei menos otimista do que já sou.

Espero, entretanto, Sr. Presidente, que a Assembléa tenha os movimentos próprios, para manter aquela autoridade moral a que V. Ex. ainda há pouco aludiu. (*Muito bem.*)

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Fernando Magalhães (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. declarou aprovada a preferência para a emenda do Sr. Medeiros Neto por 118 votos contra 113 — maioria, por conseguinte, pequena. A Assembléa submeteu-se ao *vereditum*, não obstante pedido de votação nominal.

O Sr. Presidente — O requerimento de votação nominal só foi feito após a votação simbólica.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Ex. tenha a bondade de ouvir o resto de minha argumentação.

Nessas condições, aprovou a preferência para a emenda Medeiros Neto. Essa emenda deve ser submetida á votação. Assim, ou há preferência para essa emenda, tal qual foi pedida, e a Casa se submete á decisão, ou há matéria nova, e, neste caso, é preciso solicitar preferência para a mesma matéria nova. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Medeiros Neto acaba de formular requerimento, no sentido de que a emenda 1.945 seja submetida á votação, artigo por artigo. Ora, se a matéria suscitada pelo Sr. Deputado Sampaio Correia faz parte da emenda n. 1.945, a Assembléa, no momento justo, se manifestará a favor ou contra.

Defiro o requerimento do Sr. Deputado Medeiros Neto, baseado no dispositivo regimental, que permite conceder os destaques pedidos pelos Srs. Deputados.

É evidente que S. Ex. acaba de pedir a votação destacada, artigo por artigo, de sua emenda. Penso que, assim, se proporcionará á Assembléa o pronunciamento peremptório de sua opinião sôbre o assunto.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requereria a V. Ex. me informasse se, por ocasião da votação de cada artigo, será possível requerer a preferência para determinadas emendas, visto como a emenda n. 1.945 é substitutiva de um capítulo completo. Das outras emendas, muitas se referem a artigos. Se vamos votar aquela emenda artigo por artigo, pergunto se não será possível pedir preferência no momento oportuno.

O Sr. Presidente — Resolvo imediatamente a questão de ordem, pela seguinte forma: é evidente que não pode ser requerida preferência contra preferência já concedida, mas, é claro, também, que ao Deputado signatário de emenda, contrária ao artigo que estiver posto em cotação, é permitido combatê-lo, para o fim de, se a Assembléa rejeitar o mesmo

artigo á vista das razões que elle dêr, ser em seguida votada a sua emenda.

O SR. FABIO SODRÉ — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me mantenha com a palavra, porquê desejo continuar.

A outra questão é esta: perguntaria a V. Ex. se nas disposições mandadas destacar pelo Sr. Medeiros Neto se incluí o número 6 do art. 9º, porquanto, em caso contrário, eu requereria fôsse destacado êsse numero para uma votação especial. O inciso refere-se á difusão da instrução pública em todos os seus grãos.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Medeiros Neto pediu apenas ressalva para o parágrafo 1º, do art. 12, do projeto, e, portanto, êsse número 6, do art. 9º, não está incluído.

O SR. FABIO SODRÉ — E os autôres das emendas referentes a cada artigo poderão usar da palavra no momento oportuno? (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — É Claro.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, congratulo-me com o nobre "leader" da maioria pela sugestão que apresentou, e com V. Ex., pela liberal interpretação que, de acôrdo com suas nobres tradições, acaba de adotar.

Permito-me, no entanto, uma breve ponderação: V. Ex. acentuou muito bem que, votado artigo por artigo, cada Deputado tem o direito de combater êsse artigo e, se a Assembléia o rejeitar,...

O Sr. Presidente — Cada Deputado, não; cada signatário de emenda.

O SR. LEVI CARNEIRO — ... virtualmente terá adotado a emenda dêsse Deputado.

Mas, não há só as emendas. Há o projeto; há o pobre projeto da finada Comissão dos 26. Há questões como estas, por exemplo, das riquezas do subsolo, das minas, da siderurgia, das águas, dispositivos que, figurando no projeto, o substitutivo omitiu, e não são objeto de qualquer emenda.

Pergunto eu a V. Ex. se a cada um de nós, ao menos aqueles que tivemos, no seio da Comissão dos 26, a responsabilidade da adoção desta fórmulas, não poderia V. Ex. conceder o direito de pleitear o voto da Assembléia para tais dispositivos. Assim me expresse, porquê, além das emendas, há o próprio projeto.

O SR. MEDEIROS NETO — Êste já está aprovado. Os dispositivos não emendados estão aceitos.

O SR. LEVI CARNEIRO — Perdão. Refiro-me ao caso das minas, das riquezas do subsolo. O substitutivo do nobre "leader" da maioria trunca êsse dispositivo, restringindo a competência federal aos bens do domínio da União. (*Muito bem; muito bem*.)

O Sr. Presidente — A questão de ordem suscitada por V. Ex. já havia sido por mim resolvida. Reconheço que qualquer Deputado tem o direito de requerer o destaque.

O SR. LEVI CARNEIRO — Quer dizer que, também, cabe destaque em relação ao projeto da Comissão dos 26?

O Sr. Presidente — Sem dúvida.

O Sr. Minuano de Moura — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Minuano de Moura (*Pela ordem*) — Quero, Sr. Presidente, redundar, apenas, nas palavras do nobre Deputado Sr. Levi Carneiro, para me congratular com o ilustre e brilhante *leader* da maioria e com toda a Assembléa, repetindo o que disse a princípio, quando entrei aqui com um requerimento na mão, para que a votação se processasse artigo por artigo, e protestando contra a guilhotina que se impunha á Assembléa.

A anistia que pleiteei para os Constituintes do Brasil acaba de ser dada. E, por isso, congratulo-me — repito — com a maioria e com V. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Permito-me declarar que o nobre Deputado não levantou nenhuma questão de ordem.

O Sr. Irenêo Joffily — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Irenêo Joffily (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, com a reforma do Regimento estou encontrando aqui uma dificuldade. O Regimento, que se fez para votação por capítulos, não se pode ajustar a uma votação por artigos. Esta, porém, não é a questão.

O nobre Deputado, Sr. Medeiros Neto, pediu preferência para a emenda n. 1.945, com ressalva, entre outras, da emenda n. 1.408. Consulto á Mesa se sou obrigado a me levantar todas as vezes em que a emenda 1.945 tenha de tratar de assunto referente á tributação.

O Sr. Presidente — Desde que foi concedida preferência para a emenda n. 1.408, será sôbre ela que tomarei o voto da Assembléa e não sôbre o art. 7º da emenda número 1.945.

Sôbre êsse aspecto, a Casa se pronunciará por uma ou por outra.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Ainda uma palavra, Sr. Presidente: de modo que a votação da emenda 1.945, sem minha impugnação, não prejudica a emenda 1.408?

O Sr. Presidente — É claro.

O Sr. Cunha Vasconcelos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Vasconcelos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há um requerimento sôbre a Mesa, no sentido da votação por artigos da emenda 1.945. Peço, pois, que V. Ex. submeta êsse requerimento á aprovação da Assembléa.

O Sr. Presidente — Não se tornou necessária a audiência da Assembléia sôbre o requerimento, pois que o nosso Regimento me confere poderes para proceder á votação deslacadamente. (*Pausa.*)

Há sôbre a Mesa um requerimento de votação nominal.

Vou ouvir a Assembléia sôbre se entende que a votação da emenda n. 1.945 deve ser feita pelo processo nominal ou simbólico.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Havendo V. Ex. Sr. Presidente, deferido o requerimento do nobre Deputado, Sr. Medeiros Neto, para que a emenda seja votada artigo por artigo, pediria a V. Ex. consultasse a Casa sôbre a retirada do meu requerimento.

O Sr. Presidente — Defiro o requerimento do Sr. Deputado Acúrcio Tôrres e vou iniciar a votação da emenda n. 1.945.

O Sr. Leôncio Galvão — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Leôncio Galvão (*Pela ordem*) — Desejaria saber, Sr. Presidente, se a votação nominal é para toda a emenda de uma só vez.

O Sr. Presidente — Não há mais votação nominal.

O SR. LEONCIO GALVÃO — Obrigado a V. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Desejo saber, Sr. Presidente, se para encaminhar a votação, como primeiro signatário de várias emendas á matéria contida na emenda que obteve preferência da Assembléia, devo falar agora, antes de iniciar-se a votação, ou á medida que forem votados os artigos, conforme, em boa hora, lembrou o nobre *leader*, Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Presidente — De acôrdo com o segundo térmo da alternativa: na hora da votação do artigo.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Agradecido a V. Ex.

É anunciada a votação do art. 1º da referida emenda n. 1.945.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Sampaio Corrêa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente...

O Sr. Presidente — V. Ex. vai falar como relator?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Perfeitamente. Salvo se V. Ex. julga conveniente exonerar-me...

O SR. PRESIDENTE — Não tenho êsse poder. E, se tivesse, não o exerceria contra V. Ex. ... (*Riso.*)

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Pedí a palavra, Sr. Presidente, apenas para declarar a V. Ex. que o art. 1º da emenda 1.945 foi aceito pela Comissão. É, aliás, emenda retirada de uma da qual tive a honra de ser o autor. Reproduz, com pequena alteração, a anterior, aceita pela Comissão. A Comissão votará a favor. (*Muito bem.*)

O Sr. Cunha Vasconcelos — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Vasconcelos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o art. 1º começa por afirmar uma falsidade, tal como já tive ocasião de declarar, pois diz que a nação brasileira se compõe de Estado e Territórios. É, repito, afirmação falsa. Votarei contra tal artigo, e espero que êle não logre aprovação da Assembléa. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovado o referido art. 1º da emenda n. 1.945.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a aprovação do art. 1º da emenda n. 1.945, constante dos títulos I e V, porquê da mesma consta a fórmula inexpressiva e vasia de sentido objetivo da "união perpétua e indissolúvel", contra a qual me manifestei em discurso, impresso no *Didrio da Assembléa Nacional*. Ademais, ofereci á mesma a emenda n. 1.189, cujos termos ratifico.

Para que faça parte desta, como subsídio, junto a carta que me foi dirigida pelo cidadão Venancio Neiva, que explica, a respeito, a doutrina do Apostolado Positivista, conforme, aliás, em quasi todos os pontos de vista, ao nosso obscuro entendimento.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Kerginaldo Cavalcanti.*

Petrópolis, 3 do mês de Cesar de 146 — 25 de Abril de 1934.

Cid. Deputado Kerginaldo Cavalcanti.

Saúde e fraternidade.

Tenho a satisfação de vos enviar os meus civicos aplausos pelas vossas emendas ns. 1.189 e 1.190 que man-

dam, respectivamente, suprimir as expressões “perpétua e indissolúvel”, na constituição da união entre os Estados, e a autorização para a modificação da bandeira nacional.

Como citais, a propósito da primeira, a emenda análoga apresentada, em 1890, pelo Apostolado Positivista, peço licença para lembrar aqui uma circunstância, á qual, aliás, não vos referistes, mas que é, geralmente, esquecida, ignorada ou disvirtuada.

Como Augusto Comte mostrou que as leis científicas, ou naturais, da sociedade exigem que as pátrias, para serem verdadeiramente livres, devem ser pequenas, pensam muitas pessoas que os positivistas querem que o laço federal seja fraco, que o amor pelo Brasil seja subalternizado ao dos Estados, que o regionalismo seja exaltado e o separatismo cultivado. No entanto, o contrário é que é a verdade.

Assim como queremos, e sabemos ser indispensável para a harmonia e a felicidade social, que os interesses de todas as Pátrias e o amor a qualquer delas seja subordinado ao interesse e ao amor geral da humanidade; assim, os Estados devem ser subordinados ao Brasil; as cidades, subordinadas aos Estados, e, as famílias, subordinadas aos interesses, ao bem estar das cidades.

O laço federal deve ser fortalecido, mas sem quebra da ampla autonomia dos Estados. Por isto não admitimos nenhum dos impostos, geralmente existentes, impedindo a livre circulação entre os Estados e, até, entre os Municípios. Esse fortalecimento deve ser, porém, moral sem opressão. Queremos desenvolver o amor pelo torrão natal, mas sem nenhum exclusivismo, sem nenhum pensamento de preponderancia política, antes, desenvolvendo, o mais possível, os laços da maior cooperação, da mais estreita fraternidade entre todos os Brasileiros.

Quanto á separação, á independência dos Estados, é bom, é muitíssimo necessário que todos saibam:

1º, que, assim como o Brasil se separou de Portugal, os Estados se separarão, politicamente, uns dos outros e alguns se decomporão em mais de uma república, futuramente, de acôrdo com a evolução social,

2º, que, essa separação se produzirá violentamente, se não fôr respeitada a autonomia dos Estados, se não se cultivar a fraternidade entre elles, se houver opressão do centro ou de uns sôbre outros:

3º, que os positivistas acham que será um grande mal que essa separação tenha lugar antes que haja uma doutrina ligando efetivamente (e não só nominalmente, como o catolicismo está reduzido a o fazer, atualmente) por indestrutíveis laços de fraternidade e de pacíficas aspirações comuns, todos os Brasileiros. Enquanto não houver essa unidade religiosa, a separação política virá aumentar a horrenda perturbação já por demais existente na Terra: com as lutas alfandegárias, as competições armamentistas, as ambições de conquististas territoriais, as rivalidades, as animosidades, as opressões, as guerras atrozes.

Quando houver essa unidade religiosa, quando as Pátrias todas estiverem ligadas indissolúvelmente pela fraternidade; quando, portanto, o laço afetivo dominar em cada Pátria, o que assinalará a influência moral da mulher, é que se mudará a denominação de Pátria, terra dos nossos Pais, pelo de Mãtria, ou terra de nossas Mães.

Desculpai a extensão desta carta.

Vosso concidadão e amigo na Humanidade. — *Vencio F. Neiva* (nascido em João Pessoa, Pb., em 1876), Avenida Rio Branco, 963, Petrópolis, R. J.

Aprovados, sucessivamente, os artigos 2º e 3º da emenda n. 1.947.
É anunciada a votação do art. 4º

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sobre o art. 4º tive oportunidade de apresentar emenda, sob o n. 436, e para ela solicitei preferência.

Peço a atenção da Casa para o n. 5 do art. 4º que manda organizar a defesa externa, a fiscalização e segurança das fronteiras e forças armadas, e determinar as condições gerais de utilização das forças policiais dos Estados em caso de mobilização ou guerra.

A emenda que tive a oportunidade de oferecer é mais completa. Tem, como disse, o n. 436, e se acha á pág. 51 do respectivo folheto.

É este o momento de ampararmos as forças armadas dos Estados que, em todas as horas, têm concorrido para a garantia da ordem interna e externa da Federação.

Não é possível Sr. Presidente, que façamos distinção, que constitua uma injustiça para áqueles que trabalham nos Estados. As nossas forças estaduais, ou milícias estaduais como geralmente são chamadas, têm prestado assinalados serviços, que não precisamos, neste momento, recordar á Casa.

Nestas condições, solicitaria á Assembléia rejeitasse o n. 5 da emenda, ora em votação, afim de, oportunamente, dar preferência á emenda por mim apresentada, que está assim redigida:

“Ao art. 7º. A alínea constante da letra q — do n. 10, fica assim redigida:

“Condições gerais das forças policiais estaduais em caso de mobilização ou de guerra, estabelecendo ainda a instrução a ser ministrada, o armamento a ser usado, as garantias das promoções em seus quadros, as reformas e pensões nos casos de invalidez ou morte, durante o período em que estiver em operações de guerra, e a concessão da caderneta de reservistas aos que nelas servirem por dois anos ou mais.”

Creio, Sr. Presidente, não ser necessário maior esclarecimento á Casa para justificação desse meu pedido. Confio em que a maioria não deixe de amparar a essa força que tem garantido, em todas as horas, a nossa tranquilidade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (Pela ordem) — Sr. Presidente, pedia a V. Ex. que, considerando a relevancia das questões envolvidas neste artigo, e applicando o mesmo critério salutar adotado pela Mesa, com relação ás emendas em sua generalidade, fizesse votar o referido artigo 4º alínea por alínea. (*Muito bem*).

O Sr. Cunha Vasconcelos (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro votação nominal para o artigo 4º.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (Pela ordem) — Sr. Presidente, o requerimento do illustre deputado Sr. Levi Carneiro procede. Está dentro da finalidade do requerimento que fiz para votarmos este título matéria por matéria.

Realmente, todas essas alíneas encerram disposições de grande importancia, o que justifica a votação destacada.

Não há, no entanto, razão para a votação nominal requerida pelo illustre Deputado Sr. Cunha Vasconcelos. (*Muito bem*).

O Sr. Cunha Vasconcelos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Vasconcelos (Pela ordem) — Sr. Presidente, mantenho o meu requerimento. Peço a V. Ex. que o submeta á consideração da Assembléia.

O Sr. Presidente — Deferindo, como defiro, o requerimento do Sr. Deputado Levi Carneiro, eu pediria, entretanto, aos nobres colegas que, ao invés de deixarem para encaminhar a votação a propósito de cada alínea, o fizessem quanto ao artigo que se anuncia, embora reportando-se a cada alínea de per si.

Parece-me que estou sendo suficientemente claro.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Mas, as alíneas envolvem matérias diferentes.

O SR. LEVI CARNEIRO — Dessa maneira, Sr. Presidente, perde-se toda a vantagem da resolução anterior, porquanto alíneas há, por vezes, que contém questões mais complexas e relevantes do que mesmo um artigo inteiro.

É submetido a votos e rejeitado o requerimento de votação nominal do Sr. Cunha Vasconcelos.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos os respectivos números que compõem o art. 4º.

Aprovados, sucessivamente, os ns. I, II, III e IV.

É anunciada a votação do n. V.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Domingos Velasco.

O Sr. Domingos Velasco (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o n. 5 do art. 4º envolve matéria de alta relevância, porquê vem regular a situação dos exércitos estaduais, ou forças públicas dos Estados.

Parece-me que a redação mais feliz, neste assunto, está justamente na letra a, n. 10, art. 7º do substitutivo, que diz:

“Compete privativamente á União:

X — Legislar sôbre: q) condições gerais de utilização das forças policiais estaduais, em caso de mobilização ou de guerra, bem como a natureza da instrução militar a lhes ser ministrada, da organização militar e discriminação qualificativa e quantitativa dos respectivos armamentos e munições”.

O n. 5 do art. 4º não satisfaz, porquê sua redação não vai de encontro nem ao interêsse da União, nem ao interêsse das forças públicas estaduais.

Por isso mesmo, apresentei á Mêsá um requerimento no sentido de que se aproveite, ao votar o n. 5 do art. 4º, a redação do substitutivo da Comissão dos 26. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. preferência para o art. 7º, n. 10 letra q, do projeto constitucional, e que será, para êste fim, destacado.

O Sr. Presidente — Não poderei atender ao requerimento do nobre Deputado, porquê a Assembléia já concedeu preferência para esta emenda.

O SR. PRADO KELLY — Estou de inteiro acôrdo com o que disse o Deputado Domingos Velasco e votarei contra o art. 4º, no inciso 5, preferindo a êsse dispositivo o do artigo 7º, n. 10, letra q, do projeto constitucional. (*Muito bem; muito bem*.)

O Sr. Leão Sampaio — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Leão Sampaio (*Pela ordem*) — Também, como o Deputado Prado Kelly, estou de acôrdo em que seja restabelecido o princípio da letra q do art. 7, no 10 do substitutivo constitucional, tanto assim que tive oportunidade de apresentar emenda ainda mais restritiva do que a própria emenda do substitutivo constitucional.

O Sr. Presidente — A Assembléa resolverá.

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Lira (*Para encaminhar a votação*) — Peço a atenção da Casa, por poucos momentos, para declarar que votarei contra esta alínea no que se refere ás polícias estaduais.

A primeira sub-comissão constitucional, que tomou para base de seu trabalho o substitutivo já aprovado em plenário mas não deixou de ter também na mais alta consideração as emendas, notadamente a de n. 1.945, entendeu dever elasticar mais o texto dessa emenda n. 1.945, providenciando de outra forma sôbre as medidas acauteladoras lembradas no substitutivo.

Assim é que o texto proposto pela primeira sub-comissão constitucional tem a seguinte redação:

“Prover a defesa nacional, organizando e mantendo forças armadas e determinando as condições gerais de utilização das forças policiais dos Estados em caso de mobilização ou de guerra...”

— e aqui entra a matéria nova:

“... inclusive garantias, neste caso, sôbre promoções, reformas e pensões.”

Nessa conformidade, atendemos aos legítimos reclamos das forças policiais dos Estados, no sentido de serem asseguradas garantias referentes ás patentes dos seus dignos oficiais, e, ainda, ensinamos a feitura de um regulamento sábio sôbre promoções, reformas ou pensões dos milicianos. Não recusamos guarida no seio da primeira subcomissão constitucional, a petições tão equitativas, sendo deferido, como de absoluta justiça, o ponto de vista em que se colocaram as polícias estaduais.

Assim, a nós, da sub-comissão, o seu texto parece preferível e mais garantidor dos legítimos direitos das milícias estaduais, no tocante á garantia de patentes, reformas e pensões.

Nessas condições, declaro que votarei contra a alínea da emenda n. 1.945, que V. Ex., Sr. Presidente, vai submeter á consideração da Casa, e que a nosso vêr, não comporta paralelo com o texto que propusemos.

Quanto ao outro ponto, relativo ao contróle militar dessas polícias locais, devo explicar que numa outra alínea foi dado á União o poder de inspeção sobre a produção, comércio e importação de todo material de guerra e adotadas medidas outras assecuratórias das garantias de que a União precisa contra os, por vezes, chamados “exércitos estaduais”.

A Primeira Sub-comissão, não de afogadinho, mas pensando maduramente no que fazia, julgou acertado cortar no substitutivo aquilo que lhe parecia já atendido nas outras alíneas, e isso sem nenhum desdouro, porquê estamos numa Assembléa incumbida de uma tarefa técnica na qual não há vencidos nem vencedores.

Por isso foi que essa sub-comissão preferiu alterar o texto da emenda n. 1.945, nessa parte, afim de introduzir na Constituição garantias que considerou legítimas para as forças policiais, assegurando as suas patentes e não as entregando ao arbitrio dos governos estaduais. Cogitou, ao mesmo tempo, de pensões e outras regalias, para cobrir eventualidades que muita vez ocorrem durante mobilizações, lutas internas e, quiçá, em casos de guerra, quando perecem ou se incapacitam cidadãos pertencentes a essas milícias.

Não devemos, em determinadas circunstancias, deixar esses onus aos Estados, mas atribuí-los á União, a serviço da qual não raro ocorrem esses acidentes militares.

Nessa conformidade, declaro que voto contra a alínea que V. Ex. vai submeter á consideração da Casa, constante da emenda n. 1.945, porquê prefiro o texto da primeira sub-comissão constitucional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Negreiros Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Negreiros Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tive oportunidade de oferecer ao capítulo V da Defesa Nacional a emenda n. 456, concernente ás milícias estaduais. Essa matéria, entretanto, foi deslocada para o capítulo I, art. 4º, n. 5.

Perguntaria a V. Ex. se o fato de não ser tratada a matéria no presente momento, isto é, de não ser destacada agora a emenda, permitirá seja ela separada e discutida quando da votação do capítulo sôbre a Defesa Nacional.

O Sr. IRENÊO JOFFILY — Não resta dúvida.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — O que quero é que, quando se tratar do assunto no capítulo da Defesa Nacional, não seja a emenda declarada prejudicada. Desejo fazer essa ressalva, afim de que, oportunamente, possa pedir o destaque ou discutir a emenda.

Para facilitar aos Srs. Deputados o conhecimento da mesma, peço vênha para proceder á sua leitura.

Diz a emenda:

“As milícias policiais do Distrito Federal e dos Estados da União são também instituições nacionais permanentes, destinadas a garantir a segurança interna e externa da Nação, as instituições constitucionais e a ordem legal.

§ 1.º As milícias policiais ficam, em tempo de paz, subordinadas aos governos dos respectivos Estados;

§ 2.º Em caso de guerra, de vez requisitadas, ficarão as milícias policiais a serviço da União, por conta da qual correrá o custeio das respectivas despesas, inclusive reformas e pensões consequentes á invalidez ou morte. Em tal caso, participarão de todas as vantagens atribuídas ás forças armadas.

§ 3.º As milícias estaduais serão organizadas e instruídas no sentido da unidade e da doutrina militar.”

Oferecendo-a, Sr. Presidente, outro não foi o meu intuito não concorrer, na medida de minhas forças, para a raciona-

tização das milícias estaduais, tornando-as aptas a cumprir uma alta finalidade: garantir, como instituições nacionais permanentes, a segurança interna e externa da Nação, as instituições constitucionais e a ordem legal.

Para realizar tão nobre objetivo precisam as milícias estaduais ser tratadas com mais cuidado, ser convenientemente aparelhadas, pois todas elas, na sua maioria, ou de um modo geral, se encontram deficientemente organizadas, apresentando falhas, lacunas, que urge quanto antes corrigir, remediar.

Elas precisam que se lhes dê caráter permanente, instrução adequada, educação cívica e se as preparem, militarmente, por forma a se integrarem de fato e de direito na classe de forças auxiliares do Exército, forças de que a Nação possa dispor, com confiança, em qualquer eventualidade. Aliás, Sr. Presidente, grandes têm sido os serviços prestados à Pátria pelas heroicas milícias estaduais, como já tive ocasião de salientar quando justifiquei a emenda em causa. Merecem, por isso, as tratemos com mais zelo.

Não seria mesmo de boa política desinteressar-se a União de tão valioso contingente militar, tanto mais nessa fase crítica da vida internacional, quando as nações, trancadas no seu egoísmo, se preparam militarmente, á custa de sacrifício, para melhor se impor ao respeito das outras e assegurar a sua soberania.

E o Brasil, país novo, de grande extensão territorial, precisa mais do que qualquer outro, de se preparar, de se organizar militarmente para se fazer respeitado dentro e fora do País. A emenda tem um fim patriótico e merece, assim, o apoio da digna Assembléia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está esgotada a hora da sessão.

O Sr. Pereira Lira (*Discurso escrito mandado á Mesa*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: Desejando fazer consignar no órgão dos trabalhos desta Casa, em conjunto, os textos propostos pela 1ª Sub-comissão Constitucional, para que os nobres colegas possam ter uma maneira facil de fazer o cotejo entre o trabalho da referida 1ª Sub-comissão e o resultado da votação do plenário.

Oportunamente oferecerei texto igual com relação á "Elaboração dos Orçamentos" e ao "Tribunal de Contas".

É esta, em conjunto, a primeira parte do trabalho da 1ª Sub-comissão Constitucional.

CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

TÍTULO I

Da Organização Federal

Capítulo I

Art. 1.º "A Nação Brasileira, constituída em Estados Unidos do Brasil, pela união perpetua e indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e Territórios, mantem como forma de governo, sob regime representativo, a República Federativa proclamada a 15 de novembro de 1889."

"Art. 2.º O território nacional, compreendido nos limites resultantes de posse imemorial, de leis, de tratados, de convenções, de laudos de arbitramento e de regras do Direito

Internacional, não poderá ser desmembrado, em nenhum caso nem a qualquer título.”

“Art. 3.º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas legislaturas sucessivas, e aprovação por lei federal”.

“Art. 4.º Todos os poderes emanam do Povo, e em nome d’Elle são exercidos.”

“Art. 5.º São órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionais, os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e coordenados entre si.

§ 1.º É vedado a qualquer dos três poderes delegar suas atribuições.

§ 2.º O cidadão investido em funções de um deles não poderá exercer as de outro.”

Art. 6.º:

A maioria da Comissão propõe a supressão do art. 6.º, cuja matéria deve ser regulada nas “*Disposições Gerais*”.

“Artigo 7.º Compete privativamente á União:

I — Estabelecer e manter relações com os Estados estrangeiros, e, no interesse nacional, firmar com eles tratados e convenções, e conceder-lhes passagem de forças pelo território brasileiro;

II — Declarar a guerra e fazer a paz;

III — Provêr á defesa nacional, organizando e mantendo forças armadas, e determinando as condições gerais de utilização das forças policiais dos Estados, em caso de mobilização ou de guerra, inclusive garantias, neste caso, sobre promoções, reformas e pensões;

IV — Provêr á policia e segurança nas fronteiras;

V — Fiscalizar a produção e o comércio de armas e de qualquer material de guerra, não sendo lícito produzi-los ou importá-los sem expressa permissão das autoridades federais competentes;

VI — Provêr os serviços de correios e tele-comunicações no território nacional, facultada á União a outorga de concessão para tais serviços no tráfego com o estrangeiro.

Esta disposição não impede a exploração direta pelos Estados da rádio-comunicação, nos seus territórios, em uso exclusivo dos serviços oficiais de sua administração; e bem assim da telefonia, que poderá ser objeto de concessão estadual ou municipal;

VII — Estabelecer o plano nacional de viação férrea e de rodagem e regular o tráfego interestadual;

VIII — Explorar e fazer concessões de vias férreas que liguem diretamente portos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado;

IX — Criar alfandegas e entrepostos;

X — Provêr os serviços de policia marítima e portuária, sem prejuizo dos serviços policiais do Estado;

XI — Fixar o sistema monetário, baseado em unidade de moeda para o território nacional; cunhar moeda metálica ou emitir moeda fiduciária; e instituir banco de emissão;

XII — Fiscalizar as operações de bancos e de seguros;

XIII — Estabelecer as diretrizes gerais da educação nacional;

XIV — Organizar a defesa permanente contra os efeitos das secas no nordeste;

XV — Organizar a administração dos territórios, e dos serviços a cargo da União no Distrito Federal;

XVI — Efetuar, de vinte em vinte anos, no máximo, o recenseamento geral da população;

XVII — Conceder anistia;

XVIII — Regular a defesa sanitária em geral, inclusive a vegetal e animal;

XIX — Legislar sobre:

a) o exercício dos poderes federais e a execução desta Constituição, decretando as leis organicas necessárias;

b) organização dos juízos e tribunais da União, e processo perante eles;

c) sistema eleitoral da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive alistamento, processo de eleições, apuração, recurso de decisões, proclamação dos eleitos e seus suplentes, e expedição de diplomas;

d) requisições civis e militares; desapropriações;

e) navegação aérea, ficando as respectivas instalações de pouso dependentes de autorização e fiscalização federais, de acôrdo com o que á lei cumpre determinar no interesse da defesa econômica e militar do país;

f) direito penal; direito civil; direito comercial; direito aéreo; direitos autorais; registros públicos; marcas de fábrica e patentes de invenção; e processo de falência;

g) comércio exterior e interestadual; instituições de crédito; operações de cambio e de transferência de valores para o estrangeiro; produção e consumo, podendo estabelecer as limitações exigidas pelo bem público; normas gerais sobre o trabalho;

h) bens do domínio federal; caça e pesca; e defesa florestal;

i) condições de capacidade para o exercício de profissões liberais;

j) naturalização, entrada e expulsão de estrangeiros; passaportes; extradição; emigração e imigração, que poderá ser limitada ou proibida, de acôrdo com o interesse nacional;

k) normas gerais sobre mineração, siderurgia e aproveitamento das águas, sempre que estas, ou o transporte de energia por elas produzida interessem diretamente a mais de um Estado ou a serviços da União;

l) sistema de pesos e medidas;

m) viação férrea e de rodagem, ficando as estradas de uma e outra natureza, quanto ás condições técnicas de sua construção e exploração, subordinadas ás disposições desta Constituição, e ás normas que á legislação federal incumbem no interesse da defesa econômica e militar do país;

n) navegação marítima, fluvial e lacustre, ficando a de cabotagem reservada exclusivamente aos navios nacionais, e dada preferência a brasileiros para os serviços de praticagem;

o) portos e regime de sua exploração;

p) normas fundamentais do processo penal, civil e comercial nas justiças dos Estados; do regime penitenciário; da legislação rural; da assistência social; e das estatísticas de interesse coletivo;

q) incorporação dos selvícolas á comunhão nacional.

Parágrafo único. Os Estados terão preferência para concessão, em seus territórios, de serviços portuários, de

navegação aérea e de outros de utilidade pública; e para aquisição de bens alienáveis da União.

“Art. Compete privativamente aos Estados:

I — Elaborar a Constituição e as leis por que devem reger-se, respeitados os seguintes princípios, cuja especificação não exclue a observancia de qualquer outro, explícito ou implícito nesta Constituição:

- a) forma republicana representativa;
- b) autonomia e coordenação de poderes;
- c) temporariedade das funções eletivas, limitadas no máximo aos prazos dos cargos federais análogos, e proibida a reeleição de presidentes e prefeitos, para o período imediato;
- d) autonomia dos municípios;
- e) garantias ao poder judiciário e ministério público;
- f) prestação de contas das administrações estaduais e municipais;
- g) possibilidade de reforma constitucional e competência da Assembléia Legislativa para decretá-la.

II — Prover, a expensas próprias, ás necessidades de sua administração, devendo, porém, a União prestar socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar.

III — Elaborar a legislação complementar ou subsidiária, cujas normas gerais competem á União.

IV — Exercer, em geral, todo e qualquer poder ou direito, que lhes não seja expressa ou implicitamente negado nesta Constituição”. — *Cincinato Braga. — Sampaio Corrêa. — Pereira Lira.*

“Art. Compete concorrentemente á União e aos Estados:

I — Velar pela guarda da Constituição e das leis;

II — Velar pela saúde e assistência públicas;

III — Proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte;

IV — Promover a colonização;

V — Fiscalizar e aplicar as leis sociais;

VI — Difundir a instrução pública em todos os seus graus”. — *Cincinato Braga. — Sampaio Corrêa. — Pereira Lira.*

“Art. 10.º É vedado á União e aos Estados:

a) criar distinções ou preferências entre naturais de Estados diferentes, ou entre Estados;

b) estabelecer, subvencionar, ou embaraçar, o exercício de cultos religiosos, ou ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo todavia da representação diplomática junto ao Estado do Vaticano;

c) alienar bens ou conceder privilégios, a não ser em virtude de lei especial;

d) recusar fé a documentos públicos oficiais;

e) negar a cooperação de seus funcionários no interesse dos serviços públicos correlatos;

f) estabelecer ou arrecadar quaisquer rendas com inobservancia de preceitos desta Constituição”.

“Artigo... É vedado aos Estados:

I — rejeitar a moeda legal em circulação;

II — denegar a extradição de criminosos, reclamada de acôrdo com as leis da União, pelas justiças de outros Estados ou do Distrito Federal”. — *Cincinato Braga*. — *Sampaio Corrêa*. — *Pereira Lira*.

“Art. 11. É obrigatória para os Estados e Municípios a nomenclatura dos cargos e funções adotada nesta Constituição, ou nas leis sôbre serviços sujeitos a normas federais”.

“Art. 9.º São permitidos acôrds da União com os Estados, e destes êntre si, a bem da administração pública, podendo ser reciprocamente cometidos serviços de um a funcionários de outro, inclusive em matéria de arrecadação de rendas, serviços policiais, e estatísticos”.

“Art. 12. A União não intervirá em negócios peculiares aos Estados, salvo:

I, para manter a integridade nacional;

II, para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

III, para pôr têrmo a grave comoção intestina;

IV, para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes públicos estaduais;

V, para assegurar a observancia dos princípios constitucionais mencionados no art. (123 do projeto) e a execução das leis federais;

VI, para reorganizar as finanças do Estado, quando, sem motivo de força maior, cessar por mais de dois anos consecutivos o serviço de sua dívida fundada;

VII, para execução de ordens e decisões dos juizes e tribunais federais.

§ 1.º Para assegurar a observancia dos princípios constitucionais, assim como para a hipótese do n. VI, a intervenção será determinada por lei federal, que lhe fixará a amplitude e, quando fôr o caso, a duração, prorrogável por nova lei especial.

§ 2.º No primeiro caso do n. V, a intervenção só se efetivará depois que a Côte Suprema, mediante provocação do Procurador Geral da República, tomar conhecimento da lei local arguida de infringente desta Constituição e lhe declarar a inconstitucionalidade.

§ 3.º São incluídos no n. IV: a) o obstáculo á execução de leis e decretos do poder legislativo e á de decisões e ordens dos juizes e tribunais; b) o não pagamento injustificado, por mais de três meses, no mesmo exercício financeiro, a membros do poder judiciário.

§ 4.º A intervenção não suspende a vigência das leis do Estado, excetuadas as que a motivaram, e só temporariamente interrompe o exercício das autoridades legítimas cujos atos lhe deram causa.

§ 5.º Para o caso do n. VII e para garantir o livre exercício do poder judiciário local, a intervenção será requisitada ao Poder Executivo Federal pela Côte Suprema, ou pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, conforme o caso, podendo cada qual dêstes designar o juiz que torne efetiva ou fiscalize a execução da ordem ou decisão.

§ 6.º Compete ao Presidente da República:

a) executar a intervenção determinada pelo Poder Legislativo Federal, ou requisitada pelo Poder Judiciário;

b) intervir: para assegurar a execução das leis federais; nos casos dos ns. I e II; no caso do n. III, com prévia autorização do Conselho Federal; e bem assim, por solicitação dos poderes legislativo ou executivo locais, no caso do n. IV; sujeitando sempre seu ato á aprovação imediata do Poder Legislativo.

§ 7.º No caso do n. IV, os representantes dos poderes estaduais eletivos só podem solicitar intervenção, quando reconhecidos legítimos pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

“Artigo... É facultado aos Estados intervir nos Municípios, afim de regular as suas finanças, quando se verificar impontualidade nos serviços de empréstimos garantidos pelo Estado, ou falta de pagamento de sua dívida fundada por dois anos consecutivos, observadas, naquilo que forem aplicáveis, as normas dos artigos...” (*os de intervenção*)

“Artigo... É facultada aos Estados a criação de um órgão de assistência técnica á administração municipal e de fiscalização de suas finanças”.

“Artigo... O Distrito Federal é administrado por um Prefeito, escolhido em eleição direta, cabendo as funções deliberativas a uma Camara Municipal eletiva.

Parágrafo único — Compete á União decretar a lei organica do Distrito Federal.” —*Cincinato Braga. — Sampaio Corrêa. — Pereira Lira.*

“Art. 20. São do domínio público ou patrimonial da União:

- a) os bens que lhe pertencem pela legislação em vigor;
- b) os rios e lagos, navegáveis ou não, uma vez que banhem mais de um Estado, ou sejam limítrofes com outros países, ou a elles se estendam;
- c) as ilhas fluviais e lacustres nas zonas fronteiriças.”

“Art. 21. São do domínio público ou patrimonial dos Estados:

- a) os bens que lhes pertencem pela legislação em vigor, com as restrições do art. . . anterior;
- b) as margens de rios e lagos navegáveis destinados ao uso público, se por título legítimo não forem do domínio federal, municipal ou privado.”

Artigo...

A maioria da Comissão, atendendo á sugestão da emenda n. 1.912, avulso n. 27, pág. 375, propõe a adoção do seguinte artigo, a ser incluído logo após áqueles que caracterizam os bens da União e dos Estados:

“Artigo. Os bens da União, dos Estados e dos Municípios são impréscritíveis”. — *Cincinato Braga. — Sampaio Corrêa. — Pereira Lira.*

Art. 8º:

A maioria da Comissão opina pela supressão do conteúdo deste artigo, por isso que sua matéria foi contemplada em outros artigos. Assim, aceita as emendas supressivas números 438, 1.213 e, em parte, 1.845.

Art.... São rendas privativas da União:

I — Impostos: a) de importação de mercadorias procedentes de países estrangeiros; b) de consumo de quaisquer mercadorias, excetuados os combustíveis de produção nacional para motores a explosão; c) de rendimentos e pro-

ventos de qualquer espécie, excetuada a renda cedular da propriedade rural; d) sobre transferência de fundos para o estrangeiro; e) de selo, quanto aos atos emanados de seu governo e aos negócios de sua economia, ou regulados por lei federal.

II — Taxas: a) de telégrafos, de correios e outros serviços federais; b) de saída e estada de navios e aeronaves, sendo livre o comércio de cabotagem ás mercadorias nacionais e ás estrangeiras sobre que haja sido cobrado imposto de importação.

Art.... São rendas privativas dos Estados:

I — Impostos: a) sobre propriedade territorial, exceto a urbana; b) sobre transmissão de propriedade *causa-mortis*; c) sobre transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos*, inclusive sua incorporação ao capital de sociedade; d) sobre vendas e consignações efetuadas por industriais, produtores ou comerciantes, competindo á legislação estadual regular a isenção em favor dos pequenos produtores; e) sobre indústrias e profissões, exceto sobre a profissão de agricultor e criador; f) sobre selo, quanto aos atos emanados de seus governos e aos negócios de sua economia.

II — Taxas sobre serviços estaduais.

Art.... São rendas privativas dos Municípios:

I — Impostos: a) sobre licenças; b) sobre propriedade predial urbana; c) sobre diversões públicas; d) sobre indústrias e profissões agrícolas e pecuárias.

II — Taxas sobre serviços municipais:

Art.... São rendas privativas do Distrito Federal as atribuídas pelos arts. ... aos Estados e Municípios.

Art.... Os tributos fiscais só poderão ser cobrados em virtude de lei, e dentro de cinco anos contados do último dia do exercício financeiro em que forem devidos; e as multas fiscais só poderão ser estabelecidas em regulamentos, desde que a lei as autorize e lhes determine o limite.

Art.... O produto de multas fiscais será integralmente recolhido aos Tesouros Federal, Estaduais e Municipais, conforme o caso, vedada a quem quer que seja a participação nelas.

Art.... Os impostos federais serão uniformes para todo o território nacional, sendo vedadas distinções em favor de portos de uns contra outros Estados; do mesmo modo, os impostos dos Estados e Municípios serão uniformes para os respectivos territórios.

Art.... É vedado aos Estados e Municípios tributar bens e rendas federais, ou serviços a cargo da União, e reciprocamente; é outrossim vedado aos Estados tributar bens e rendas municipais, ou serviços a cargo dos municípios, e reciprocamente.

Parágrafo único. São excluídas da disposição deste artigo as taxas remuneratórias devidas por concessionários de serviços públicos.

Art.... É vedado a Estados e Municípios estabelecer diferença tributária, em razão da procedência entre bens de qualquer natureza.

Art.... São vedados os impostos de exportação para o estrangeiro, e bem assim, os interestaduais e intermunicipais, que, a qualquer título, gravem ou perturbem a entrada e a saída livres de pessoas e bens em qualquer Estado ou Município, ou dos veículos que os transportem.

Art.... A União e os Estados poderão criar outros impostos, além dos que lhes são atribuídos privativamente.

§ 1.º A arrecadação dos impostos de que trata este artigo será feita pelos Estados, que entregarão, dentro do primeiro trimestre do exercício seguinte, trinta por cento á União e vinte por cento aos Municípios, onde se fizer a coleta. Se o Estado faltar ao pagamento devido á União ou aos Municípios, o lançamento, a arrecadação e a distribuição passarão a ser feitos pela União, que, nesse caso, atribuirá 30 % ao Estado e 20 % aos Municípios.

§ 2.º Incorrerão em crime de responsabilidade o Presidente da República e o Ministro da Fazenda que deixarem de dar pronto e exato cumprimento ao disposto neste artigo.

Art.... É vedada a bi-tributação, prevalecendo o imposto lançado pela União, quando a competência for concorrente.

§ 1.º Sem prejuízo de recurso judicial, incumbe ao Conselho Federal, *ex-officio* ou mediante qualquer provocação de contribuinte, declarar a existência da bi-tributação e determinar a prevalência de um só dos tributos.

§ 2.º Não se incluem no dispositivo deste artigo e do anterior os impostos de viação e transportes, que poderão ser cumulativamente decretados e arrecadados. — *Cincinato Braga*. — *Sampaio Corrêa*. — *Pereira Lira*.

Art. A discriminação de rendas e de competências para arrecadá-las, estabelecidas no Capítulo II do Tit. I, entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1936, mantido até então o regime atual.

§ 1.º Os Estados poderão continuar, até essa data, a arrecadar os atuais impostos de exportação, sofrendo, porém, as taxas vigentes no exercício de 1933 a redução automática de 10 % em cada ano, por forma a estarem extintos ao fim de dez anos.

§ 2.º As taxas sobre exportação já instituídas para a defesa de produtos agrícolas continuarão a ser arrecadadas, até que se liquidem os compromissos assumidos para essa defesa, sem que a importância da arrecadação possa, no todo ou em parte, ter outra aplicação; e serão reduzidas, á medida que se forem solvendo os débitos em moeda nacional, a tanto quanto baste para o serviço de juros e amortização dos empréstimos contratados em moeda estrangeira.

§ 3.º No caso de haverem sido caucionadas rendas dos impostos de exportação em garantia de empréstimos estaduais, ficam os respectivos credores, de pleno direito e por força deste artigo, sem dependência de qualquer especial formalidade, subrogados nas mesmas garantias sobre a renda dos impostos de vendas". — *Cincinato Braga*. — *Sampaio Corrêa*. — *Pereira Lira*.

O Sr. Presidente — Vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno). (Nº V do art. 4º da emenda n. 1.945.)

Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.

139ª Sessão, em 8 de Maio de 1934

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente

1

Às 14 horas, comparecem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Álvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tireli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Cremont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roseli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Agamenon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Parafuso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas Leôncio Galvão, Atila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindemberg, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Torres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Melo Franco, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Li-

curgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Antero Botêlho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Moraes Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Guaraci Silveira, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Moraes Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nerêu Ramos, Adolfo Konder, Aarão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplício, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitáca, Alberto Surek, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Válder Gosling, Ricardo Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Rocha Faria, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Moraes Paiva, Nogueira Pennido, Juarez Távora (250).

Deixam de comparecer os Srs. :

Jeová Mota, Gwyer de Azevedo, Carlota de Queiroz, Gilbert Gabeira e Armando Laydner. (5.)

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 249 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º *Secretário*) procede á leitura da Ata da Sessão antecedente, a qual é, sem retificações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Thomaz Lôbo (1º *Secretário*) declara que não há Expediente a ser lido.

Vêm á Mesa as seguintes

2

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro que votei contra a emenda n. 10, pelos motivos constantes das justificações apresentadas com as emendas de minha autoria, sobre matéria religiosa.

Sala das Sessões, 8 de Abril de 1934. — *Antônio Covello.*

Declaro ter votado contra o art. 1º da emenda n. 1.945. A forma aprovada tem os seguintes defeitos: a) emprega os adjetivos “perpétua” e “indissolúvel”, seguindo a Constituição de 1891, quando um deles seria suficiente; b) fala em união de “Estados, Distrito Federal e Territórios”, quando só temos o Território do Acre. Se se quisesse aludir á possibilidade de serem criados outros territórios, devia-se atender á hipótese em outro período ou em parágrafo.

Votei igualmente contra o art. 2º, pelos fundamentos constantes de meu discurso publicado no *Diário da Assembléia Nacional* de hontem. É uma redundancia o que se encontra na parte final do artigo. Toda a pessoa social exerce a sua atividade por meio de órgãos; assim também o Estado. Um Estado sem órgãos, diz Jellenek, é uma representação que não pode psicologicamente chegar a existir. É uma necessidade para o Estado ter órgãos representativos. Essa necessidade natural é consagrada juridicamente nas Constituições que afirmam a soberania do Povo ou da Nação. Sendo órgãos do Estado, são dos seus representantes, e lógico é concluir que exercem a sua ação em nome do povo (sem o que não seriam órgãos representativos). O que se devia acentuar, foi o que fez o Sr. Carlos Maximiliano, quando, nos trabalhos pre-constitucionais, apresentou a fórmula: “Todos os poderes emanam do Povo e são exercidos em seu interesse, de acôrdo com a lei”. Com ela ficavam consagrados os limites que em geral se reconhece á soberania: o ser ela exercida de acôrdo com a razão e o direito, como o fazem algumas Constituições modernas.

Não estou de acôrdo com a expressão “dentro dos limites constitucionais”, mantida pelo art. 3º da emenda número 1.945. A lei não deve conter palavras supérfluas; e é supérfluo o dizer que a Constituição limita a ação de seus órgãos-representantes. Toda a nossa atividade é regulada ou limitada pela lei. Assim a dos órgãos da soberania: elles o são nos termos da Constituição que lhes estabelece e limita a ação.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Lino de Moraes Leme.*

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno). (N.º V do art. 4º da emenda n. 1.945.)

O Sr. Presidente — Na votação de ontem, a Assembléia encaminhava, por alguns de seus Deputados, o n. 5 do artigo 4º do substitutivo submetido á decisão do plenário.

O Sr. Deputado Negreiros Falcão requereu á Mesa que esse artigo fosse destacado, afim de ser considerado pela Casa quando se tivesse de tratar do assunto relativo á defesa nacional.

Competindo ao Presidente decidir essas questões, de-firo o requerimento do nobre Deputado.

Passamos, assim, ao n. 6 do citado art. 4º.

Entretanto, antes de ouvir a Assembléia sôbre êsse dispositivo, vou dar solução ao seguinte requerimento dirigido á Mesa pelo Sr. Deputado Leitão da Cunha:

“Requeiro á Mesa haja por bem determinar que todos os oradores falem da tribuna, para que possam ser devidamente ouvidos e compreendidos pelo plenário.”

Não compete ao Presidente essa providência. O Regimento da Casa prescreve que só os discursos pronunciados na hora do Expediente, ou no debate de projetos sejam feitos da tribuna.

Recebo, portanto, o requerimento como uma Indição, que irá á Comissão de Polícia afim de receber parecer.

Vou ouvir a Assembléia sôbre o número 6 do art. 4º.

Votação do seguinte

VI — autorizar a produção de substancias, armas e material de guerra e fiscalizar-lhes o comércio;

O Sr. Valdemar Falcão — Sr. Presidente, peço a palavra.

3

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Valdemar Falcão.

O Sr. Valdemar Falcão (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedf a palavra para levantar a seguinte questão de ordem: O art. 40 do Regimento em vigor diz:

“No momento das votações, poderá o Deputado que fôr o primeiro signatário de emendas, relator geral do Projeto, ou relator parcial, dar rápidas explicações, que não poderão exceder o prazo de 5 minutos, no intuito de encaminhar as mesmas votações”.

Interpretando êsse dispositivo, V. Ex. ontem, ao dar a palavra, logo no início da ordem do dia, ao nosso venerando colega, Deputado Cunha Vasconcelos, osou das seguintes expressões:

“Tem a palavra o Sr. Cunha Vasconcelos, para encaminhar a votação. S. Ex. pode usar da palavra, neste momento, por ser um dos relatores da Comissão dos 26, dispondo do prazo de 5 minutos”.

Natural era, Sr. Presidente, que, em fáce dessa interpretação dada por V. Ex. eu houvesse ontem solicitado a palavra, na qualidade de membro da Comissão dos 26.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O Sr. Cunha Vasconcelos falou como relator da matéria em votação.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — V. Ex., Sr. Presidente, deferiu o meu requerimento e me deu a palavra. A decisão de V. Ex. acendeu os zelos regimentais dos nobres Deputados Srs. Acúrcio Tôrres e Morais Andrade...

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — Não acendeu nenhum zelo regimental. Queríamos, apenas, que se cumprisse o Regimento.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — ... que se apresentaram como pregoeiros do mais rígido sistema de compressão dos debates parlamentares.

V. Ex., então, Sr. Presidente, decidiu que sómente os respectivos relatores parciais da matéria em votação poderiam usar da palavra para encaminhá-la.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Era o meu caso.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — O Sr. Cunha Vasconcelos falou como relator do capítulo — Territórios.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — O capítulo — Territórios — não estava em votação no momento.

O SR. SOARES FILHO — Estava em virtude de um requerimento de fusão.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Não tinha sido aprovado ainda o requerimento de fusão. Estou certo do que discuto.

V. Ex., então, Sr. Presidente, decidiu — dizia eu — que somente poderiam falar os respectivos relatores parciais. Acontece, porém, que há assuntos, em certos capítulos, que se relacionam, evidentemente, com os de capítulos diversos do projeto constitucional, do qual são relatores outros nobres Deputados, membros da Comissão dos 26.

Nesta ordem de idéias, Sr. Presidente, e como o Regimento não estabelece a distinção rigorosa que V. Ex., atendendo aos zelos regimentais dos nobres colegas, achou de firmar, ontem, eu apelaria para a consciência liberal do eminente Presidente desta Casa, para que, toda vez que o assunto em votação se ligasse, de modo evidente, com assunto compendiado em capítulo do qual fosse relator o dito membro da Comissão dos 26, também pudesse falar, como relator parcial, esse outro membro da Comissão dos 26.

Parece-me que assim ficaria a Casa melhor esclarecida e melhor atendido o espírito do regimento. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Resolvendo a questão de ordem que acaba de ser suscitada pelo nobre Deputado, cabe-me dizer á Assembléia que mantenho a resolução que ontem anunciei: só darei a palavra ao Relator da Sub-comissão respectiva quando em debate o assunto.

É claro que meu desejo seria o de satisfazer plenamente aos pedidos dos honrados colegas, no sentido de facilitar, o mais possível, o uso da palavra; mas direi, *afim* de que não extranhem a quebra que porventura possa ter o meu liberalismo: é preciso prosseguir o mais possível, para que dentro dos tres dias que ainda nos restam, possamos votar a Constituição, de modo a evitar que pese sobre a Mesa a responsabilidade de promulgar, como lei fundamental do país, o projeto já aprovado pela Assembléia.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo correspondente ao n. 5 do art. 7º do Projeto. Exclue, entretanto, da competência federal, a fiscalização da produção e comércio das substâncias tóxicas.

Já tive oportunidade de salientar a relevancia da matéria, que envolve até compromissos de ordem internacional e que, por consequência, não deve ser subtraída á ação privativa do legislador federal.

Por outro lado, o substitutivo ainda restringe a ação do Governo Federal, porquanto estabelece apenas competência para autorizar a produção, em vez de fiscalizar o fabrico de armas e material bélico.

Voto, portanto, contra o dispositivo do substitutivo, para que prevaleça o dispositivo correspondente do projeto da Comissão dos 26, que é o n. V, do art. 7º, suprimida a parte inicial que se refere a operações de bancos de seguros. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dado como aprovado o referido n. VI.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação devotação, reconhece-se terem votado a favor 141 Srs. Deputados e contra 88; total 229.

O Sr. Presidente — O n. VI do art. 4º da emenda número 1.945 foi aprovado.

Aprovado o seguinte

N. VII — manter o serviço de correios;

Votação do seguinte

N. VIII — explorar ou conceder os serviços interestaduais e internacionais de telégrafos, navegação aérea e de rádio-comunicação;

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Daniel de Carvalho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que há sobre a mesa um pedido de destaque dêste número, que vem assinado, se bem me lembro, pelo *leader* da maioria.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há, realmente, um pedido de destaque das palavras: "interestaduais e internacionais".

O Sr. Presidente — De fato, a votação será feita com o destaque das palavras “interestaduais e internacionais”.

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly. *(Pela ordem)* — Pedí a palavra para fazer uma consulta a V. Ex.: Pelo art. 7º, n. 3, do projeto constitucional, competência, privativamente, á União “prover aos serviços da polícia marítima e portuária, sem prejuízo dos serviços policiais dos Estados; de defesa sanitária geral, de alfandegas e entrepostos, de correios, telégrafos, telefones, cabos submarinos, de navegação aérea, inclusive as respectivas organizações de terra.”

Do inciso VIII do art. 4º consta: “explorar ou conceder os serviços interestaduais e internacionais de telégrafos, navegação aérea e de rádio-comunicação”, com a supressão da cláusula “defesa sanitária geral”.

Fergunto a V. Ex. se a aprovação dêsse inciso importa prejudicar a cláusula “defesa sanitária geral”, constante do item n. 3 do art. 7 do projeto.

O Sr. Presidente — Respondo imediatamente, dizendo ser maléria nova que não colide com o artigo, se porventura for aprovado.

O SR. PRADO KELLY — Muito agradeço a V. Ex. o esclarecimento.

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Lira *(Para encaminhar a votação)* — Entendo, Sr. Presidente, Srs. representantes da Nação, que a alínea 8ª, mesmo com o destaque requerido pelo nobre *leader* da maioria, em referência ás palavras “interestaduais e internacionais”, ainda assim quebra o sistema, na minha opinião, mais favorável ao “contrôle” da União, exposto e admitido no parecer da Subcomissão Constitucional.

A primeira Subcomissão Constitucional havia proposto á aprovação da Assembléa o dispositivo, que é, textualmente, o seguinte:

“Prover os serviços de correios e telecomunicações no território nacional, facultada á União a outorga de concessão para tais serviços no tráfego com o estrangeiro.

“Esta disposição — continua o texto — não impede a exploração direta pelos Estados da rádio-comunicação, nos seus territórios, em uso exclusivo dos serviços oficiais de sua administração; e bem assim da telefonia, que poderá ser objeto de concessão estadual ou municipal.”

Como vê a Casa, o texto sugerido pela 1ª Subcomissão Constitucional é mais amplo, no sentido de favorecer a União, do que aquele que vai ser, dentro em pouco, submetido ao voto desta Assembléa.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Permite V. Ex. um aparte? Que significa telecomunicação?

O SR. PEREIRA LIRA — V. Ex., certamente, não está querendo um esclarecimento.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Estou.

O SR. PEREIRA LIRA — Está desejando fazer um exame dêste modesto discípulo. Vou prestá-lo: “telecomunicação” é uma palavra hoje clássica...

O SR. SAMPAIO CORREIA — Adotada no último Congresso Internacional.

O SR. PEREIRA LIRA — ...em rádio-telefonía. Foi mesmo objeto da última Convenção de Madrid, que entrou em vigor em nosso país no dia 1 de Janeiro do corrente ano. Está definida, pela Convenção Internacional aludida, á qual obedeceu e aderiu o Brasil, com conceito de amplitude maior. E é por isso que nós entendemos que o texto da 1ª Subcomissão é mais favorável á União do que o constante das emendas.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Compreende a rádio-telefonía?

O SR. PEREIRA LIRA — Compreende.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Logo, está em contradição com o parágrafo.

O SR. PEREIRA LIRA — Não está.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Pois se exclúe expressamente...

O SR. PEREIRA LIRA — Se V. Ex. se debruçar sobre o texto, verificará que não era conveniente dar os serviços de telefonía á União, porquê a União não estava habilitada a executá-los.

O SR. ALCANTARA MACHADO — De pleno acórdo.

O SR. PEREIRA LIRA — Eu não queria, de forma alguma, trazer para êste debate o nome do eminente ministro da Viação, Sr. José Américo de Almeida. A minha atuação nesta Casa se processa dentro da maior discreção. Mas, desta feita, S. Ex. se limitou a vir a esta Casa externar, da tribuna, a sua opinião na matéria e, porquê confiou no patriotismo dos Constituintes, não teve necessidade de vir reafirmá-la, no momento da votação, no exercício de um direito. Mas S. Ex. tem pontos de vista assentados neste particular; acha que o dispositivo, como está, satisfaz plenamente aos direitos da União, sem ofender, de forma alguma, ás regalias dos Estados.

A emenda da subcomissão Constitucional, manda provêr os serviços. E na significação da palavra “provêr”, na semantica deste vocábulo, está não só o direito de executar o serviço, como, implicitamente, está a proibição de concedê-lo, porquê era pensamento do Ministério da Viação deixar o serviço de Correios e Telégrafos como monopólio da União, o que representa uma idéia tão justa que o meu eminente mestre, Dr. Alcantara Machado, teve ocasião de concordar com outro destaque, mais abaixo, tirando qualquer oportunidade de que os Estados se encarregassem dêsse serviço.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Deve ser monopólio federal.

O SR. PEREIRA LIRA — A União se permite a outorga desse serviço exclusivamente no tráfego estrangeiro. Dêsse serviço, declara, ainda, o eminente Sr. ministro da Viação que a União não se poderá encarregar.

Ainda no tocante a rádio-comunicações, pela emenda da sub-comissão, os serviços ficam entregues inteiramente ao controle da União, tendo os Estados, unicamente, a regalia de proceder e executar tais serviços, em suas comunicações oficiais, de molde a permitir um abuso que já bem ocorrido, qual o de transitarem no serviço dos Estados e da Federação, comunicações de caráter particular, fazendo concorrência aquilo que está a cargo da União.

Por estas razões, Sr. Presidente, estou convencido da utilidade da maior amplitude. Declaro, pois, pedindo preferência para o nosso texto, que voto contra, na defesa dos interesses da União. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra, para encaminhar a votação, na qualidade de relator da Pequena Comissão, não como autor da emenda.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 1.945, no tocante ao número 8, do art. 4º, deve ser comparada á emenda pertinente ao número VII do mesmo art. 4º, da emenda n. 1.945.

Diz o número VII: (Compete á União) manter os serviços de correios”.

O número 8, está assim redigido:

“Explorar ou conceder os serviços interestaduais ou internacionais de telégrafos, navegação aérea e de rádio-comunicação.”

São duas hipóteses completamente diversas. Quanto a Correios a emenda n. 1.945 dá á União o privilégio. Quanto a telégrafos, a emenda não concede êsse privilégio, e isto acentua de modo claro, dizendo: “Explorar ou conceder os serviços de telégrafos, navegação aérea e de rádio-comunicação.”

Esta a interpretação a dar. A emenda da sub-comissão usou do verbo “provêr”, seja em relação aos serviços de Correios, seja no que respeita a tele-comunicações em geral: telégrafos, rádio-comunicações, e quaisquer outras que se enquadrem dentro de uma forma já adotada na técnica do assunto e pelo nosso próprio País.

No grupo das tele-comunicações estão incluídos os serviços telefônicos. A pequena Comissão entendeu, porém, que os serviços telefônicos não poderiam ser confiados á União e sim estabelecidos quer pelos Estados, quer pelos municípios. Daí a restrição que a própria pequena Comissão formulou, dizendo:

“Compete privativamente á União: ... VI — provêr os serviços de Correios e tele-comunicações no território nacional, facultado á União a outorga de concessão para tais serviços no tráfego com o estrangeiro.”

A seguir, a restrição:

“Esta disposição não impede a exploração direta pelos Estados da rádio-comunicação, nos seus territórios, em uso exclusivo dos serviços oficiais de sua administração; e bem assim da telefonia, que poderá ser objeto de concessão estadual ou municipal.”

O intuito da pequena Comissão foi resguardar, neste particular, os interesses da União, que são, quasi, os interesses superiores da própria defesa nacional.

É por isto que requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, preferência para que seja votado o parecer da Comissão, em vez da emenda contida no art. 8.º (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não posso deferir o requerimento do nobre Deputado pela seguinte e importantíssima razão: a Assembléia já votou preferência pela emenda que se acha em votação.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O S. Presidente — Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, é evidente que os honrados oradores que me procederem na tribuna defenderam, com calor, o interesse nacional, o qual supuseram, equivocadamente, não tão bem defendidos na emenda, cuja aprovação pleiteio.

A emenda da subcomissão, Sr. Presidente, usa, de infício, da expressão “telecomunicação” para dar privilégio á União de exploração e concessão desses serviços.

Analisando-se os dois trechos da emenda, ver-se-á que há evidente contradição quando, afinal, é permitido que outros, que não a União, explorem os serviços de telefonia, os quais, incontestavelmente, estão incluídos na expressão geral “telecomunicação”.

O Sr. PEREIRA LIRA — Telefonia; puramente local, estadual e municipal.

O SR. MEDEIROS NETO — Quando pedi destaque para as palavras “interestadual e internacional”, que se encontram no n. VIII da emenda 1.945, foi justamente para, atendendo ás sugestões aquí trazidas e defendidas com brilhantismo pelo ilustre Sr. Ministro da Viação, entregar, exclusivamente, á União as concessões e a exploração dos serviços, navegação aérea e de radiocomunicação.

Como V. Ex. verifica, Sr. Presidente, a emenda, cuja aprovação requeiro, satisfaz, perfeitamente, ao pensamento do eminente Ministro da Viação, sendo ainda mais ampla, porquê estabelece, também, para a União o privilégio do serviço da navegação aérea. Atende, de igual sorte, a todos os objetivos defendidos pela subemenda da preclara comissão, cujo relator acaba de expor o seu ponto de vista.

A Casa, portanto, vai resolver, com inteiro conhecimento de causa. Definir-se-á por uma questão de forma; porém, não porquê, ali, estejam melhor amparados, do que aquí, os sagrados interesses da União. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o n. VIII com exclusão das palavras “interestaduais e internacionais”.

Em seguida, é dado como aprovado o número VIII, do artigo 4º da emenda n. 1.945, com exclusão das palavras "interestaduais e internacionais".

O Sr. Acúrcio Tórres (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 180 Srs. Deputados e contra 28; total 208.

O Sr. Presidente — O n. VIII do art. 4º da emenda número 1.945 foi aprovado, com exclusão das palavras "interestaduais e internacionais".

Aprovado o seguinte

N. IX — estabelecer o plano nacional de viação férrea e de rodagem e regular o tráfego rodoviário interestadual.

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, trata-se de questão da maior relevância. A Assembléa não pode votar êsse dispositivo sem considerar seu alcance.

O dispositivo restringe a competência federal para a concessão de ferrovias...

O Sr. Presidente — V. Ex. se refere ao n. 9?

O SR. LEVI CARNEIRO — Perfeitamente. Refiro-me ao n. 9.

O Sr. Presidente — Êsse dispositivo acaba de ser aprovado.

O SR. LEVI CARNEIRO — Nesse caso, aguardo-me para falar sôbre o n. 10. (*Muito bem.*)

Votação do seguinte

N. X — fazer concessões de vias férreas que liguem diretamente portos marítimos a fronteiras nacionais, ou transponham as fronteiras de um Estado.

O Sr. Euvaldo Lodi — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sou o primeiro sinatário de emenda relativa ao n. 10, correspondente ao n. 6, do artigo 7 do projeto aprovado em primeiro turno. A emenda tem o n. 1.767 e altera o dispositivo subordinado á votação, no seguinte sentido: ao invêz de estipular como poder privativo da União fazer concessões de vias ferreas que liguem direta-

mente portos marítimos á fronteira, estabelece que ao Governo Federal cabe "conceder e fiscalizar as vias ferreas que atinjam portos ou fronteiras".

Peço preferência para a emenda n. 1.767, prejudicando o disposto no n. 10, ora em votação. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Devo declarar ao nobre Deputado que já tenho decidido, dentro do Regimento, que, concedida preferência para determinada matéria, não seja aceito, outro requerimento de preferência contra ela. Ora, tendo sido votada preferência para a emenda n. 1.945, não posso receber o requerimento de S. Ex., em favor de outra emenda, que a prejudica.

O SR. EUVALDO LODI — Então, a Assembléa é forçada a aprovar a emenda ora em votação?

O Sr. Presidente — E' claro que a Assembléa pode recusá-la.

O SR. EUVALDO LODI — Nesse caso, formulo um apêlo á Assembléa, afim de que a recuse, de modo a, posteriormente, vir a aprovar a emenda de n. 1.767.

O Sr. Presidente — A Assembléa acaba de ouvir a ponderação de V. Ex. e, no seu alto critério, resolverá se deve ou não aprovar a emenda em votação.

Vou submeter a votos o n. 10 do artigo 4.

Os Senhores Deputados que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Em seguida, é dado como aprovado o n. X do Art. 4º da emenda n. 1.945.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 153 Srs. Deputados e contra 66; total, 219.

O Sr. Presidente — O n. X do art. 4º, da emenda número 1.945, foi aprovado.

Votação do seguinte

N. XI — criar e manter alfandegas e respectivos entrepostos.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, peça a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*Para encaminhar a votação*) — Com respeito ao n. 11 do art. 4º da emenda n. 1.945, a Comissão aceitou no seu substitutivo o que consta dsseê número, com ligeira alteração, e esta foi a sua norma geral.

Diz a emenda n. 1.645 que compete á União "criar e manter alfandegas e respectivos entrepostos". A pequena Comissão suprimiu apenas a palavra "respectivos". Por que? Porquê, pelas disposições da lei das alfandegas, os entrepostos não são dependências diretas destas.

V. Ex., Sr. Presidente, que foi Ministro da Fazenda, sabe que, pela legislação em vigor, há entrepostos até particulares ou privados, sob controle de delegacias fiscais, como também sob fiscalização das alfandegas.

Era esta a explicação que queria dar á Casa. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a simples leitura do texto do n. 11, confrontado com o número 9 da subemenda da Comissão, mostra que a emenda em votação é mais ampla. Enquanto aquela diz “criar alfandegas e entrepostos”, esta declara: “criar e manter alfandegas e respectivos entrepostos”.

Os entrepostos, em geral, são departamentos das alfandegas, e quando não o fossem, em acatamento á palavra do ilustre Relator, eu teria a acrescentar que, ainda assim, não erraríamos em pedir a aprovação da emenda, porquê se resumiria o assunto a uma questão de redação que, oportunamente, seria resolvida na redação final do projeto. (*Muito bem; muito bem*.)

Em seguida, é aprovado o n. XI do art. 4º da emenda n. 1.945.

Votação do seguinte

N. XII — prover os serviços federais de policia marítima e portuária, respeitadas os serviços policiaes dos Estados.

O Sr. Pereira Lira — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Pereira Lira.

O Sr. Pereira Lira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a única diferença que existe entre a redação do subcomité e a da emenda n. 1.945 é que numa se escreveu: “respeitados os serviços policiaes dos Estados”. (Até certo ponto, dava-se primado ao serviço do Estado sôbre o serviço federal). Na emenda da Subcomissão, tivemos oportunidade de corrigir isto para: “sem prejuízo dos serviços policiaes dos Estados”.

Tem, portanto, todo o cabimento a corrigenda proposta pela Subcomissão a esta alínea, como, igualmente, o tinha a corrigenda á alínea anterior, relativa aos entrepostos, visto como, no Brasil, há, nas regiões sêcas do Acre, Rio Grande do Sul, Goiaz e outros lugares, entrepostos que não são alfandegas.

Era isto o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*.)

Em seguida é aprovado o n. XII, do art. 4º, da emenda n. 1.945.

Votação do seguinte

N. XIII — fixar o sistema monetário, cunhar e emitir moeda, instituir banco de emissão.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a redação da emenda n. 1.945 é a seguinte:

“Compete privativamente á União fixar o sistema monetário, cunhar e emitir moeda, instituir bancos de emissão.”

A redação do substitutivo da pequena Comissão é esta:

“... fixar o sistema monetário, baseado na unidade de moeda para o território nacional, cunhar moeda metálica ou emitir moeda fiduciária e instituir banco de emissão.”

Sr. Presidente, a moeda papel não é cunhada. Em matéria de emissão, há a fiduciária, que deve ser privilégio do Tesouro, e há o bilhete do banco emissor, que não pode constituir privilégio do governo.

Foi esta a distinção estabelecida pela Comissão.

A Assembléa deliberará, em sua sabedoria, como entender. A Comissão está convencida de que cumpriu seu dever. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ainda aquí verá V. Ex. que não ha diferença entre a redação do n. XIII da emenda em votação e a da subemenda da Comissão.

Apenas, na subemenda, usa-se da expressão analítica “cunhar moeda metálica, emitir moeda fiduciária”.

Ora, se todos sabemos, como acaba de afirmar o ilustre Relator, que só se pode cunhar moeda metálica e só se pode emitir moeda fiduciária, não havia motivo para essa enunciação.

É a isso que atende a redação da emenda.

Quanto ao direito de emitir, Sr. Presidente, ainda aí não há diferença, porquê na emenda também se estabelece, como privilégio do governo federal, ou da União, o direito de emitir moeda, da mesma forma que, dentro dêsse privilégio, se lhe dá o direito de criar banco de emissão. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovádo o n. XIII, do art. 4º, da emenda n. 1.945.

Aprovado o seguinte .

N. XIV — fiscalizar as operações de bancos, seguros e caixas económicas particulares.

Votação do seguinte

N. XV — traçar as diretrizes gerais da educação nacional.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha (*Para encaminhar a votação*) — Srs. Constituintes, venho solicitar a VV. EEx., principalmente aos signatários da emenda atualmente em votação, e aos eminentes membros da Comissão elaboradora do parecer, a atenção necessária para o inconveniente, talvez irremediável, que resultará para a educação nacional, si aprovamos o n. 15 do art. 4º da emenda 1.945, com a sua redação atual.

Diz esse número 15 apenas o seguinte:

“Traçar as diretrizes gerais da educação nacional.”

E nas letras que se seguem ao n. 20 não é atribuída á União a facultade de legislar sôbre educação.

Há referências, de um modo vago, a leis organicas para a completa execução da Constituição e exercício de poderes federais, quando sôbre outros assuntos, de muito menor importância, se determina á União a obrigação de legislar.

Além disso, o n. 6 do art. 9 diz:

“Difundir a instrução pública em todos os seus graus como atribuição concorrente da União e dos Estados”.

Nada mais vago do que tudo isso que aqui se contém: — traçar diretrizes gerais; difundir instrução.

O SR. ODILON BRAGA — Aliás, o assunto pode ser bem esclarecido na parte da educação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Difundir não é ministrar. É necessário que na Constituição figure, de modo preciso, a obrigação, tanto da União como dos Estados, de ministrar a educação. Desde que nêsse capítulo se trata do assunto, é indispensável se mostre a maneira pela qual deve êle ser cuidado.

O n. 7, que corresponde a êste n. 15, estava assim redigido:

“Fixar o plano nacional de educação em todos graus e ramos e as condições de equiparação dos institutos de ensino secundário e superior e excercer sôbre êstes a fiscalização necessária”.

A inconveniência do termo — equiparação, utilizada nêsse n. 7, justificou a apresentação da emenda que tive a honra de propor á Assembléa, com esta redação:

“Fixar o plano nacional de educação em todos os graus e ramos e as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário,

profissional e completar e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre eles a necessária fiscalização”.

Si quizermos, Srs. Constituintes, tratar, nesta parte da Constituição, do assunto, não devemos fazê-lo em outros termos. É necessário que sejamos precisos, sem o que a educação nacional continuará como tem sido até hoje.

O SR. ODILON BRAGA — Nós o seremos quando votarmos a parte da educação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Mas não há mal em que comecemos certo. Se começarmos errando, será peor, depois, para corrigir.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Se esta redação é melhor devemos aceitá-la.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Quando, na vigência da Constituição de 94, se criticava o Governo Federal por não intervir na instrução primária, dizia-se que não havia dispositivo que, explicitamente, o autorizasse. É preciso que agora não se incida no mesmo erro.

Estamos cuidando, com grande empenho, pela melhoria do tipo nacional, pelo aperfeiçoamento da raça. Seria doloroso que o futuro nos acusasse de havermos conseguido, pela utilização das práticas eugênicas, transformar os brasileiros numa raça de Apolos e de Hercules, mas com a cabeça vazia... *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O Sr. Fernando Magalhães *(Para encaminhar a votação)*
— Sr. Presidente, está prejudicada a emenda...

O SR. PRESIDENTE — Será... *(Riso.)*

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente, com a sua previsão, aliás natural, V. Ex. não faz senão repetir o fato consumado, porquê de ante-mão se sabe o destino das emendas e dos pareceres. *(Não apoiados.)*

Devo dizer a V. Ex. que da forma por que está escrito — “traçar as diretrizes gerais da educação nacional” — pressupõe-se que a União não pode traçar as diretrizes particulares da educação nacional. Não podemos, absolutamente, deixar de defender o patrimônio, a cultura nacional. Compete á União traçar as diretrizes da educação nacional. *(Palmas.)*

Requeiro, pois, destaque dessa palavra “gerais”. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, dentro do sistema estabelecido pela emenda em votação, dispositivo que foi aceito, integralmente, pela Comissão Constitucional, não há inconveniente, — pelo contrário, é aceitável — o destaque requerido pelo Senhor Deputado Fernando Magalhães.

O que não seria possível era, quando, apenas, estabelecermos os princípios da organização dos poderes, entrarmos em detalhes, como quer o ilustre Deputado, Sr. professor Leitão da Cunha, visto como se tornaria desnecessário logo adiante estabelecermos, quando tratamos no n. 20, da com-

petência da legislação, que á União competem as leis organicas para completa execução da Constituição e exercício dos poderes federais. Mais do que isso, seria demasiado, nessa própria Constituição, um título dedicado, exclusivamente, á Educação Nacional, onde se encontrarão todos esses princípios, em minucias, que o illustre Sr. Deputado Leitão da Cunha quereria vêr inscritos, desde logo, no título em apreço.

Não vejo, pois, como se recusar aprovação á emenda, com o destaque requerido pelo Sr. Deputado professor Fernando Magalhães. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Fábio Sodré — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pedia que V. Ex. me informasse se foi deferido o requerimento do Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O Sr. Presidente — Eu o ia declará-lo, quando V. Ex. pediu a palavra.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Estimaria falar antes de V. Ex. deferir o requerimento.

O Sr. Presidente — A Assembléia vai votar o n. 15, com a supressão da palavra “gerais”.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Pedi a palavra, Sr. Presidente, não só para encaminhar a votação do número submetido á nossa decisão, como, sobretudo, para opôr alguns argumentos ao requerimento do illustre Deputado fluminense, Sr. Fernando Magalhães.

Sr. Presidente, em emenda apresentada ao substitutivo, propôs a supressão do n. 7, do art. 7º e sua substituição pelo seguinte:

“Regular o exercício das profissões liberais, instituindo o exame de Estado”.

Ora, Sr. Presidente, a emenda n. 1.945, a meu vêr, estabelece, muito justamente aquilo que a Assembléia Nacional devera aprovar, no meu fraco entender, isto é, a competência da União, exclusivamente, para decretar as diretrizes gerais da educação nacional.

Justificando minha emenda, tive ocasião de dizer o seguinte:

“Tão lastimável e vergonhosa é a história da organização do ensino secundário e superior, a cargo da União, nos 40 anos de República, que é, sem dúvida, uma temeridade e uma inconsequência subordinar-se a educação, em todo o país, ao Governo Federal. Podem ter errado os Estados na organização do ensino primário, que lhes foi confiado, mas não erraram mais do que a União no que lhe competia.”

A verdade é esta. Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — A União erra por excesso de amor aos Estados.

O SR. FABIO SODRÉ — A União erra pela sua natural incapacidade administrativa, dada a centralização dos serviços. Todo serviço centralizado tem uma grande percentagem de deficiência. Por esta razão é que os Estados foram mais habéis e realizaram, em matéria de educação nacional, obra superior á da União.

As emendas que tive ocasião de apresentar são tendentes a confiar integralmente aos Estados a educação, em todos os seus graus, reservando apenas á União a faculdade de criar uma instituição que deva estimular, incentivar a educação, padronizando-a, tornando-a uniforme, não por processo coercitivo, senão pela persuasão.

Nestas condições, Sr. Presidente, voto a favor do que dispõe a emenda n. 1.945, reservando-me para discutir a inconseqüência que encontro no número 6 do art. 9º, quando dá uma competência dupla, em matéria educacional: quer ao Estado, quer á União, estabelecendo, realmente, falta absoluta de responsabilidade entre um e outro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Levi Carneiro, para encaminhar a votação.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a inconveniência do dispositivo constante da emenda, tal como se acha formulado, parece já indiscutível.

Afigura-se-me que não resolve a questão a simples retirada do adjetivo "gerais" porquê perdura a mesma incerteza, agravada pelo dispositivo que o nosso eminente colega Sr. Leitão da Cunha destacou e que dá á União e aos Estados competência concorrente em matéria de instrução pública.

Como, no estado atual da nossa deliberação, não é possível distinguir entre todas as emendas, e o plenário só poderá escolher entre o substitutivo e o projeto, porquê á sua apreciação não estão ainda trazidas as numerosas emendas referentes a esta matéria, entendo que não há outra solução senão rejeitar a disposição do substitutivo para que prevaleça a do projeto, que não é perfeita, que tem mesmo uma incorreção já salientada pelo professor Leitão da Cunha, quando se refere á equiparação, que é uma infelicidade para o nosso ensino secundário.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — E superior também.

O SR. LEVI CARNEIRO — Também para o superior.

Tem, entretanto, a grande vantagem de se referir ao plano nacional de educação, aspiração fundamental nesta matéria, e o que constitue o anseio de todos os que conhecem a gravidade e o descalabro que vão pela instrução no Brasil.

Nestas condições, concito o plenário a rejeitar a disposição do substitutivo para que prevaleça a do projeto, ressalvadas as emendas que serão oportunamente consideradas. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador e cumprimentado.*)

O Sr. Prado Kelly — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, votaremos contra o inciso que está, neste momento, sendo encaminhado, porquanto, a esse respeito oferecemos emenda, de acôrdo com os princípios aprovados na Quinta Conferência Nacional de Educação, de conformidade ainda com o parecer e conhecedores especializados no assunto, como sejam os diretores da instrução do Distrito Federal e de vários Estados do Brasil.

Pela nossa emenda competiria á União estabelecer e rever de seis em seis anos, o Plano Nacional de Educação com o objetivo de oferecer a todos os indivíduos oportunidades iguais, tendo em vista as condições e recursos de cada Estado.

Dessa emenda aproximava-se o projeto de Constituição, que no seu art. 7º, n. VII, determinava que competia privativamente á União fixar o Plano Nacional de Educação em todos os graus e ramos e as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário, profissional e complementar e dos institutos de ensino superior, exercendo sôbre êles a necessária fiscalização. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Carlos Gomes — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Carlos Gomes.

O Sr. Carlos Gomes (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, da orientação que se viu nos discursos pronunciados nesta Casa, podiam-se prever outras modificações no assunto das competências sôbre instrução pública, menos que se tirasse da União o poder de fixar o plano da Educação Nacional.

A última hora apareceu a emenda n. 1.945 e o parecer da Subcomissão modificando essa redação, para restringir o sentido e a competência que se queria dar á União neste assunto. Dando-lhe apenas o poder de fixar as diretrizes, modifica-se em grande parte a amplitude da competência que se queria dar á União e que é preciso que ela tenha, para que a educação no país não seja uma ficção, mas orientada por um plano único, afim de que o espírito da nacionalidade se firme e se consolide. Foi êsse o pensamento principal que teve a minha emenda: estabelecer o plano, mais do que simplesmente as diretrizes da instrução nacional. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — De acôrdo com o destaque da palavra “gerais”, a Assembléia vai votar para a União a seguinte competência: “traçar as diretrizes da educação nacional”.

Em seguida, terci de ouvir a Assembléia sôbre a palavra “gerais”, de modo a firmar se essas diretrizes devem ser gerais ou não.

Vou submeter a votos o n. XV, com ressalva da palavra “gerais”.

Aprovado.

O Sr. Aloisio Filho (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Leão Sampaio — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Leão Sampaio (*Pela ordem*) — Pedí a palavra apenas para um esclarecimento, porquanto parece haver confusão a respeito da matéria em votação. Queria que V. Ex. se dignasse informar se estamos votando a emenda, sem a palavra “gerais”.

O Sr. Presidente — Eu disse, de modo muito claro, que a Assembléa está votando o n. XV, sem a palavra “gerais”.

Vai-se proceder á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 122 Srs. Deputados e contra 120; total 242.

Foi aprovado o n. XV, com destaque da palavra “gerais”. (*Protestos.*)

Atenção! A Mesa não tem interêsse algum na aprovação ou rejeição da emenda. (*Palmas.*) Cumpre o seu dever, que é o de manter a mais rigorosa isenção de animo durante as votações da Assembléa. (*Palmas.*)

A contagem de votos está sendo feita pelos Secretários da Mesa, os quais devem merecer inteira confiança da Casa. (*Muito bem.*) Anuncio apenas os resultados a que SS. EEx. chegaram pela severa contagem realizada.

Vai-se proceder, agora, á votação da palavra “gerais”, isto é, a Assembléa vai resolver se se deve entregar á União a competência para estabelecer as diretrizes “gerais” da educação nacional.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo saber de V. Ex. se os pedidos de destaque são ou não conclusivamente resolvidos pela Mesa, por isso que, nos casos anteriores, V. Ex. não teve a oportunidade de submeter á deliberação da Assembléa os referidos pedidos.

No caso em apreço, entretanto, verifico que V. Ex. deseja sujeitar ao voto da Casa a supressão, ou a conservação, da palavra “gerais”.

É apenas a título informativo que me dirijo a V. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A divergência que se levantou na Assembléa, no tocante ao número que acaba de ser votado, consistiu, de um lado, em considerar o Sr. Deputado Fernando de Magalhães que se devia entregar á União a competência das “diretrizes da educação nacional”, e, de outro, em entender o Sr. Deputado Fábio Sodré que essas diretrizes devem ser “gerais”.

Tendo o Sr. Fernando de Magalhães pedido destaque da palavra “gerais”, deferí êsse pedido, o que me era permitido pelo Regimento.

Vou agora ouvir a Assembléia sôbre êsse ponto da controvérsia, isto é, se a Assembléia julga que essas diretrizes devem ser "gerais" ou não.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço licença para ponderar a V. Ex. que a questão suscitada não foi essa. A questão versava sôbre saber se á União caberiam as diretrizes da educação nacional, como diz a emenda na qual, em virtude da aquiescência do nobre *leader* da maioria á sugestão do Professor Fernando de Magalhães, se fez a supressão do adjetivo "gerais". A expressão do projeto da Comissão dos 26 não se referia ao plano nacional de educação.

Esta questão está finda, porquê a Assembléia, na sua soberania, de acôrdo com a decisão da Mesa, entendeu, por um voto de maioria, que á União competem as diretrizes da educação nacional. Ora, se o próprio autor da emenda retirou a palavra "gerais"...

O SR. MORAIS ANDRADE — Não retirou.

O SR. LEVI CARNEIRO — ... acredito não há mais necessidade de votar a permanência, ou não, do adjetivo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Fernando Magalhães (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, reitero a declaração que fiz em voz alta a S. Ex., de que retirava o meu requerimento de destaque, diante das ponderações altamente sábias do Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Presidente — V. Ex. retirou?

O SR. ALCANTARA MACHADO — Mas já foi aprovado o inciso.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Retirei porque aceitei as sugestões do Sr. Deputado Levi Carneiro.

O SR. JOÃO BERALDO — Só agora, depois de aprovado o inciso, a Assembléia está sabendo dessa retirada.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — ... que leu os termos do substitutivo, no caso de uma grande transcendência, visando justamente o fim pelo qual pedi que á União competissem as diretrizes da educação nacional. Tal como está no substitutivo apresentado e emendado ulteriormente, a norma traçada á União tem aspecto muito mais amplo, muito mais nacional, muito mais patriótico do que a simples enunciação das diretrizes da educação nacional.

Foi por êste motivo, Sr. Presidente, que requeri a retirada do destaque, e espero que a Assembléia, pensando no Brasil, na unidade nacional, não permita que a educação, o seu patrimônio sejam dilapidados por meros interesses de ordem inferior. (*Protestos. Apoiados e não apoiados. O Sr. Presidente, fazendo soar os timpanos, reclama atenção.*)

O Sr. Acúrcio Tôrres — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedí a palavra para levantar questão estritamente de ordem. Ouviu V. Ex., e ouviu toda a Assembléia, o requerimento do eminente Deputado Sr. Fernando Magalhães, por meio do qual pedia destaque para a palavra “gerais”, contida no n. 15 do art. 4º, que estamos votando.

Ora, Sr. Presidente, como autoriza o Regimento, V. Ex. deferiu esse requerimento, submetendo ao voto da Assembléia pois de aprovado tal dispositivo pela Assembléia (*Muito bem*), no momento em que estamos fazendo uma coisa séria, pode-se vir dizer ao Presidente que se havia desistido do requerimento, o que ninguém ouviu (*Palmas*), quando a própria Assembléia aprovava o n. 15 sem essa expressão? (*Muito bem. Palmas.*)

Se o Regimento dá a V. Ex., Sr. Presidente, competência para anunciar as votações, e se V. Ex. anunciou que o inciso estava aprovado por 122 votos contra 120, muito maior autoridade há de ter V. Ex. para, tendo deferido o requerimento do eminente Deputado Sr. Fernando de Magalhães, não mais submeter a questão á Assembléia (*Apoiadados*) porquê se trata de matéria vencida com o deferimento que V. Ex. houve por bem dar ao pedido daquele Deputado. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Ia precisamente considerar este caso, quando o Sr. Deputado Acúrcio Tôrres pediu a palavra.

Eu não ouvira o Sr. Deputado Fernando Magalhães pedir a retirada do requerimento de destaque para a palavra “gerais”; e é natural que o não tivesse ouvido, porquê o susurro está me prejudicando um pouco a audição.

Não tendo ouvido a retirada dêsse requerimento, submeti ao voto da Assembléia apenas a disposição sem a palavra “gerais”.

Não posso, honestamente, deixar de ouvir agora a Assembléia sôbre essa mesma palavra, porquê é fato que a Casa votou no pressuposto de que devia considerá-lo opportunamente.

Vou, pois, consultar a Assembléia, que terá de fixar o seu ponto de vista, como entender, votando para que sejam “gerais” ou não as diretrizes da educação nacional.

O Sr. Carlos Gomes — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Carlos Gomes.

O Sr. Carlos Gomes (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, trata-se de assunto que interessa ao espírito nacional e ao nosso patriotismo: a instrução pública, a respeito da qual não pode haver preocupações secundárias, e não há — acredito que assim o seja.

Ora, Sr. Presidente, a votação deu resultado que poderia ser fruto de um equívoco. Não que haja de nossa parte falta de confiança no critério e honestidade da Mesa; mas, assim como ao Sr. Deputado Leví Carneiro pareceu que tinha havi-

do a maioria apenas de um voto e á Mesa parecia ter havido a maioria de dois votos, á Assembléa também pode parecer que essa maioria não se tivesse verificado.

Assim, Sr. Presidente, para esclarecer definitivamente a questão, que está interessando intimamente á Casa...

O SR. PINHEIRO LIMA — V. Ex. está pondo em dúvida o pronunciamento da Mesa.

O SR. CARLOS GOMES — Não ponho em dúvida, mas podia ter ocorrido um equívoco na contagem e mesmo na votação, o que não é impossível, sobretudo em vista do requerimento do professor Fernando Magalhães.

O SR. ODILON BRAGA — É matéria vencida.

O SR. ALCANTARA MACHADO — É pura obstrução que o orador quer fazer.

O SR. CARLOS GOMES — Para evitar toda e qualquer dúvida sobre a decisão da Assembléa, pediria a V. Ex., senhor Presidente, submetesse novamente o assunto á deliberação da Casa. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Presidente — Não há exemplo, em nenhum parlamento do mundo, de revisão de votação já verificada.

O Sr. Gabriel Passos — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Gabriel Passos.

O Sr. Gabriel Passos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ao que parece, a discussão não tem razão de ser. Em primeiro lugar, porquê, em matéria de ensino, quando se fala em “diretrizes”, está compreendido que são “diretrizes gerais”.

Não se compreendem diretrizes minuciosas, porquê a própria palavra “diretriz” marca rumo, assinala caminho e não pode, pois, entrar em pormenores.

Outro ponto: Parece que a alguns colegas repugna o inciso 15 do artigo porquê nêle não se contém o plano de educação nacional.

Ora, disposta a matéria num capítulo, em que se trata de questões gerais (*Muito bem*), é natural que essas questões apenas definam competência e vão encontrar, no capítulo a elas referente, e naturalmente especializado, qual seja o da Educação, o verdadeiro lugar em que se objetivem os propósitos assinalados, de modo amplo e geral.

O SR. CARLOS GOMES — A questão de competência é importantíssima.

O SR. GABRIEL PASSOS — Nessa oportunidade poderá a Assembléa, vencedor o seu ponto de vista de estabelecer um plano nacional de educação, fazer que êle se torne obrigatório, no capítulo respectivo. (*Muito bem.*)

Nestas condições, tanto faz dizer-se “diretrizes gerais” como não traçar-se diretriz de espécie alguma. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam que se inclúa a palavra “gerais” após a palavra “diretrizes”, no número XV, que acaba de ser aprovado, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

Aprovado o seguinte:

N. XVI — organizar a defesa permanente contra os efeitos da sêca no Nordeste.
(*Palmas prolongadas.*)

O Sr. Presidente — A Assembléia acaba de aprovar com uma notável manifestação de aplausos o n. XVI.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) —
Esses aplausos, bem expressivos, significam que no Brasil a distinção de zonas não existe (*Muito bem; palmas*), e que os homens do Sul votam com o mais vivo entusiasmo todas as medidas que se referem ao engrandecimento do norte brasileiro. (*Muito bem. Palmas.*)

Votação do seguinte:

N. XVII — Organizar a administração dos Territórios e do Distrito Federal, e serviços nêles reservados á União.

O Sr. Cunha Vasconcelos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cunha Vasconcelos.

O Sr. Cunha Vasconcelos — Sr. Presidente, diz o n. VII: “Organizar a administração dos Territórios e do Distrito Federal, e serviços nêles reservados á União.”

Desejaria saber, Sr. Presidente, dentro dos territórios, qual o serviço reservado á União. Não se trata, evidentemente, de serviços gerais de estradas de ferro, de arrecadação, de correios e outros que já estão previstos em dispositivos especiais.

Naturalmente, ao que me parece, trata-se de serviços especiais reservados á União dentro dos territórios. E eu, senhor Presidente, que tenho estudado com todo o carinho êste assunto, que sou Relator da parte concernente aos “territórios”, confesso que não sei quais são êsses serviços reservados á União, dentro dos territórios. Nessas condições, afim de que possamos votar concientemente, pediria, data venia, ao relator do feito informasse quais são os serviços reservados á União. No Território que temos há o governador, nomeado pela União com todos os poderes para administrar; há a magistratura com pleno exercício de suas funções; há o Conselho Municipal eleito pelo povo, com os seus intendentes e há o próprio Prefeito.

Não sei, repito, o que significa essa expressão “serviços reservados á União dentro dos territórios”. (*Muito bem.*)

E dado como aprovado o n. XVII, do art. 4º, da emenda n. 1.945.

O Sr. Cunha Vasconcelos (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 206 Srs. Deputados e contra 3; total 209.

O Sr. Presidente — O n. XVII, do art. 4º, da emenda n. 1.945, foi aprovado.

Aprovados, sucessivamente, os seguintes:

N. XVIII — fazer o recenseamento geral da população;
N. XIX — conceder anistia.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o n. XX, letra por letra.

Votação do seguinte:

N. XX — legislar sobre:

a) direito penal; direito comercial e civil, inclusive processo de falências, registros públicos e juntas comerciais; direito aéreo.

O Sr. Maurício Cardoso — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Maurício Cardoso.

O Sr. Maurício Cardoso (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, as considerações que desejo desenvolver a propósito da letra *a* do inciso XX seriam mais apropriadas quanto á letra *c* do mesmo inciso.

Abalança-me, entretanto, desde já, a formulá-las para evitar uma possível incongruência, adotada que seja, agora, qualquer deliberação do plenário sobre a letra *a*.

Quero chamar a atenção dos Srs. Constituintes para o seguinte: diz a letra *a* que compete á União legislar sobre "direito penal; direito comercial e civil, inclusive processo de falências, registros públicos e juntas comerciais; direito aéreo".

Diz a letra *c*: "normas fundamentais do processo penal, civil e comercial nas justiças dos Estados; do regime penitenciário; da legislação rural; da assistência social; das estatísticas de interêsse coletivo.

Entendo, salvo ópinhão dos mais doutos, que a letra *a* deveria...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Onde diz "direito civil e comercial"; dizer "direito privado".

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — ... declarar apenas: "legislar sobre direito comercial e civil", ou, sinteticamente, como sugere o Sr. Deputado Henrique Dodsworth: "sobre direito privado".

O SR. CLEMENTE MARIANI — Permita V. Ex. um aparte. A idéia da Comissão, aí, foi a seguinte: que na legislação referente a falências e a juntas comerciais há diversos dispositivos pertinentes mais ao direito público do que ao privado. Por isso, dissemos: "direito civil e comercial"; Juntas comerciais e falências estão incluídas no direito comercial. (*Muito bem.*)

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Lamento que o escasso prazo de cinco minutos, que me é concedido,...

O SR. CLEMENTE MARIANI — Aliás, são dez minutos.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — ... não me permita responder ao aparte de V. Ex., porquê eu diria apenas o seguinte: o direito marítimo,...

O SR. CLEMENTE MARIANI — Também é direito público.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — ...matéria de direito público administrativo contém matéria de direito internacional também.

Meu ponto de vista, porém, é apenas o que diz respeito ao processo de falência. Desde o momento em que se dá a União competência para estabelecer as normas fundamentais do processo em geral, desnecessário se torna destacar aqui o processo de falência. Basta dizer: "legislar sobre direito civil e comercial".

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas, em relação ao processo de falência, não bastam normas gerais, porque a falência é instituto eminentemente processual.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Vou até lá.

Este é um preconceito que já se arraigou em nossas letras jurídicas e contra o qual precisamos reagir.

Há, no instituto da falência, a matéria de direito substantivo e a matéria de direito formal, ambas completamente independentes, ambas suscetíveis de serem destacadas uma da outra.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. sabe que nos Estados Unidos já se a reconheceu...

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Vou ao caso dos Estados Unidos.

O SR. MEDEIROS NETO — V. Ex. tem toda razão, mas a competência que se tem dado à União, para legislar sobre o processo, tem dado bom resultado.

O SR. CLEMENTE MARIANI — E deu nos Estados Unidos também.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — A letra c dá competência à União para legislar fundamentalmente sobre matéria processual. (*Trocam-se sucessivos apartes.*)

Peço a VV. EEx. que me ouçam, porque o tempo é escasso e não me permite maiores desvios. Por outro lado, venho dando prova de que tenho usado da palavra, nesta Assembléa, o menor número de vezes, afim de não perturbar ou retardar o andamento das nossas votações, de modo que só me julgo no direito de falar quando estritamente indispensável.

O SR. MEDEIROS NETO — V. Ex. têm demonstrado que quer dar a Constituição ao Brasil.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Trata-se, Sr. Presidente de uma questão de técnica em que não podemos errar grosseiramente, e vou mostrar que o erro é grosseiro.

A opinião vulgarizada pelo eminente comercialista, professor Carvalho de Mendonça, cuja autoridade na matéria é conhecidíssima e reconhecida, não me convence.

Acho que se pode separar, em matéria de falência, a parte que é direito substantivo da parte direito processual.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — É uma opinião muito respeitável, embora paradoxal.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Não! É opinião consagrada por muitos juristas. Vou mostrar que até nos Estados Unidos...

O Sr. Presidente — São decorridos os cinco minutos de que V. Ex. dispunha.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Sr. Presidente, peço a V. Ex. descontar-me o tempo tomado com os apartes.

O Sr. Presidente — Dois minutos, concedo a V. Ex. para compensar os apartes, e concluir...

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Abreviando, quero perguntar a V. Ex. o seguinte: vai ser posta em votação a letra c? sobre ela também tenho o direito de falar; não poderia juntar os cinco minutos, que me são concedidos para encaminhar a votação dessa letra, aos cinco minutos que já esgotei, a propósito da letra a, visto como as matérias são conexas?

O Sr. Presidente — Não teria dúvida em atender ao nobre orador mas seria precedente que não desejo abrir.

O SR. ANTÔNIO COVELO — Como autor das emendas 507 e 508, tenho o direito de falar cinco minutos, para encaminhamento da votação. Cedo o meu tempo ao ilustre Deputado que está na tribuna. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Atenção! A única interpretação regimental que posso dar é a de que o primeiro signatário da emenda poderá delegar o direito de encaminhar a votação a outro signatário, mas não a qualquer Deputado.

O SR. ANTÔNIO COVELO — Sr. Presidente, declarei que delego os direitos que me competem em favor do orador, afim de que S. Ex. possa concluir as suas considerações. Sou signatário de uma emenda.

O Sr. Presidente — Sinto não poder atender ao nobre Deputado. O orador usará de palavra quando tratarmos do número VI.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Na impossibilidade de continuar, Sr. Presidente, sou forçado a interromper minhas considerações, no ponto em que era acusado de paradoxal. Aguardarei que V. Ex. me conceda a palavra sobre a letra c (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Prado Kelly — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Prado Kelly — Também desejo falar pela ordem, para enviar á Mesa um requerimento. Depois, V. Ex. me concederá a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o inciso diz:

“Legislar sobre:

a) direito penal; direito comercial e civil, inclusive processo de falências, registros públicos e juntas comerciais; direito aéreo”.

Requeiro a V. Ex. — e nêsse sentido envio á Mesa requerimento escrito — o destaque das palavras “de falências” dessa alinea *a* do n. XX do artigo 4º da emenda n. 1.945.

Ficaria, então, o dispositivo redigido desta maneira: “direito penal; direito comercial e civil, inclusive processo; registros públicos e juntas comerciais; direito aereo”.

Agora, Sr. Presidente, peço a V. Ex. me conceda a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sou sinatário de uma emenda, segundo a qual pleiteamos que compita á Assembléia Nacional legislar sôbre direito civil, comercial, aereo, criminal e o respectivo processo.

O nobre colega, Sr. Ferreira de Sousa é primeiro signatário da emenda n. 1.740, subscrita por mais de uma centena de deputados e que consagra o princípio da unidade do direito processual.

Neste inciso se trata de processo de falência. Requieri o destaque da expressão — *de falência*, — porquê tanto vaie conferir á União competência para legislar sôbre direito processual em geral. Desde que seja eliminada a expressão — *de falências* — o que se vem a consagrar é o princípio da unidade do direito processual.

O inciso ficaria redigido como salientei há poucos instantes, falando pela ordem, da seguinte fôrma:

“direito penal; direito comércial e civil, inclusive processo; registros públicos e juntas comerciais; direito aereo.”
(*Muito bem.*)

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Pereira Lira.

O Sr. Pereira Lira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, só por observancia á formula regimental é que aceito a palavra sob o rotulo de encaminhar a votação. Não é êsse, porém, meu desejo. Ao contrário: desejo ser encaminhado, esclarecido sôbre questão da maior relevancia, a respeito da qual poderão depôr o eminente subscritor da emenda, e também ilustre “leader” da maioria, e aqueles que tomaram parte no chamado trabalho de coordenação.

Devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que sou partidário da unidade do direito processual, não só pelas convicções de ordem técnica, mas ainda em obediência a um dos postulados do partido que me elegeu. Quero referir que aceito, em parte, as observações — e parece paradoxo — do ilustre Sr. Deputado Maurício Cardoso, quando S. Ex. entende que devemos procurar uma formula mais sumária para a substituição desse artigo. Preferiria que se dissesse: “legislar sôbre direito substantivo”, em consonancia, aliás, com a tradição brasileira nesse sentido, tanto mais quanto, em toda vida republicana e na interpretação da Carta de 91, pareceu sempre indene de qualquer dúvida que a União legislava sôbre matéria de direito substantivo, ficando aos Estados a faculdade de legislar sôbre o direito puramente adjetivo.

Reunida a Constituinte de 1934, teremos recuado dêsse ponto de vista, ou teremos avançado? Julgo, Sr. Presidente, que a mutação que observamos é no sentido do avanço, isto é, fica ainda á competência exclusiva da União toda matéria atinente ao direito substantivo e, no tocante ao direito adjetivo, a União ganha nas suas atribuições, passando a legislar sôbre as normas fundamentais do direito processual.

É esta a interpretação que dou aos movimentos de opinião que venho acompanhando, desde o chamado projeto do Itamarati até á atualidade dos nossos trabalhos constitucionais.

Desejaria interpelar o eminente *leader* da maioria, Sr. Medeiros Neto, sôbre se está ainda tranqüilo êsse ponto: que á União ficou a competência exclusiva de legislar sôbre o direito substantivo e que, quanto ao direito adjetivo e ao direito processual, a União ganhou mais alta competência, passando, pela emenda de que S. Ex. é sinatário, a legislar também sôbre as normas processuais.

O SR. ALCANTARA MACHADO — A União ganhou mais o direito de legislar sôbre os princípios gerais, fundamentais, do processo.

O SR. PEREIRA LIRA — Quero dizer que, no tocante ao direito substantivo, continua fóra de dúvida que a União nada perdeu.

O SR. MEDEIROS NETO — Perfeitamente.

O SR. PEREIRA LIRA — Foi êsse ponto de vista que V. Ex. teve ocasião de auscultar, quando andou trabalhando, patrioticamente, no sentido da coordenação.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Não pôde haver dúvida.

O SR. PEREIRA LIRA — Registro, Sr. Presidente, a declaração do ilustre *leader* da maioria, Sr. Medeiros Neto, corroborada pelo professor Alcantara Machado.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre Deputado que está a findar o tempo de que dispõe para falar.

O SR. PEREIRA LIRA — Vou concluir, Sr. Presidente, deixando inteiramente fixado que — e isso fica como interpretação autêntica para ser usada no estudo das outras alíneas — votando a Assembléia êsse dispositivo, reserva para a União a competência privativa do direito substantivo...

O SR. ALCANTARA MACHADO — Única, exclusiva.

O SR. PEREIRA LIRA — ...atribuindo aos Estados simplesmente as normas gerais, ora sôbre direito processual, ora sôbre a feição puramente administrativa.

É isso que desejo fique consignado, declarando que votarei contra e convidando todos aqueles que têm simpatias pela idéia da unidade do processo a se manifestarem da mesma fórma. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Atenção! o Sr. Deputado Prado Kelly requereu que desta letra a, onde se diz "processo de falências", sejam destacadas as palavras "de falências". O que S. Ex. desejou foi encartar neste artigo a controversia sôbre a passagem, para a União, da competência do processo civil e comercial. Como este assunto é considerado na letra c, eu me permiti indeferir o requerimento.

Vou ouvir a Casa sôbre a letra a.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o inciso em apreço corresponde á actual situação. Apenas firma um ponto que a jurisprudência estabelece, qual a da competência federal, para legislar sobre o processo falimentar pela convenção de que, em matéria de falência, não há como distinguir a substancia da forma.

Estou de acôrdo com o ilustre Deputado, Sr. Maurício Cardoso, em que tal distinção é possível.

A unidade do processo, nêsse particular, é uma conquista do fóro.

Melhor será, Sr. Presidente, que declaremos, expressamente, na Carta Magna, que, ainda que venha a prevalecer o regime actual da competência dos Estados para legislar sobre o processo, se ressalve, em matéria de falência, o direito da União de legislar a respeito, da mesma forma que sobre juntas comerciais.

Quanto ás observações feitas pelo ilustre Deputado Sr. Pereira Lira...

O SR. PEREIRA LIRA — Pedido de esclarecimento, aliás.

O SR. MEDEIROS NETO — ... pedindo esclarecimentos e concitando a Assembléia a votar contra o dispositivo...

O SR. PEREIRA LIRA — Porquê nele foi encartada matéria do processo.

O SR. MEDEIROS NETO — ... se é que, acaso deseje estabelecer a unidade do processo, devo esclarecer que o meu prezado amigo não tem razão, neste ponto porquê, com o votar a Assembléia o referido inciso, prejudicada ou prejudicada não estará a matéria da competência para legislar sobre o processo, de que a emenda cuida, na letra c.

Assim, deve a Assembléia se reservar para se pronunciar, quanto á competência da legislação sobre o processo, quando houver de se manifestar acerca da letra c do mesmo dispositivo. (*Muito bem; muito bem*).

Em seguida, é aprovada a referida letra "a" do n. XX, do art. 4º, da emenda n. 1.945.

Aprovada a seguinte

b) organização dos juízos e tribunais da União e processo perante êles.

Votação da seguinte

c) normas fundamentais do processo penal, civil e commercial nas justiaças dos Estados; do regime penitenciário; da legislação rural; da assistência social; das estatísticas de interêsse coletivo.

O Sr. Maurício Cardoso — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Maurício Cardoso.

O Sr. Mauricio Cardoso (*Para eneaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ainda há pouco, a propósito da letra *a*, entrelaçada com a letra *c*, fui acusado de paradoxal, por pretender estabelecer distinção entre o processo, a matéria formal e a matéria de direito substantivo em assunto de falência.

Ora, é a coisa mais simples deste mundo fazer a distinção: o direito substantivo, na falência, dirá quais as causas que determinam a abertura da mesma, quais os títulos que podem provocá-la, qual a defesa que pode ser posta para evitar a decretação da falência, qual a situação recíproca dos credores, quais os efeitos jurídicos de uma declaração de falência, quer quanto á pessoa, quer quanto aos bens do falido, quer ainda quanto a contratos, etc. A matéria processual estabelecerá, exclusivamente, a parte ordenatória. Assim, por exemplo, apresenta-se um crédito para ser habilitado; o direito substantivo preceituará se a obrigação deve ou não ser atendida na falência.

Quem pode impugná-la? O direito material virá indicar quais os termos em que poderá ser feita a impugnação, quando deverá ser promovida a habilitação, qual a autoridade judicial que deverá pronunciar-se a respeito, qual o recurso cabível, etc.

Estranho que hajam sido formuladas há pouco obeções e que ainda se tenha trazido o exemplo dos Estados Unidos, porquê, ali, é feita a distinção entre a matéria de direito substantivo e a matéria de direito adjetivo.

A lei federal de 1898 — a *Bankruptcy*, — apenas dispunha sobre matéria de direito substantivo. A matéria de direito adjetivo, por força do artigo 30, dessa lei, foi reservada á competência da Suprema Córte, a qual, em consequência do mesmo artigo e por applicação d'ele, estabeleceu todas as normas e regras para o processo da falência — prova de que se pode, nitidamente, separar a matéria de direito substantivo da de processo, em assunto de falência.

Poderia invocar a legislação austríaca de 1877 a ainda a lei alemã, que distinguem o direito de falência, o processo de falência e as disposições penais.

Por que, quando se diz: — “legislar sobre matéria penal” — também não se diz: “inclusive matéria de falência”? Por que apenas essa restrição a propósito de direito processual?

Mas não preciso desses exemplos; basta-me invocar o caso brasileiro. Temos o Código de 1850, que já distinguia entre matéria de direito substantivo e matéria de direito adjetivo. A terceira parte tratava da quebra e o regulamento 738 estabelecia o processo desta: distinção perfeita.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Ferreira de Sousa — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Ferreira de Sousa.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedí a palavra para requerer a V. Ex. se digne destacar a primeira parte da letra *c*, para votação.

A letra *c* refere-se a diversos assuntos — a normas fundamentais do processo civil e comercial, a regime peni-

tenciário, a legislação rural, a assistência social e a estatística de interesses coletivos.

Há sobre a Mesa quatro emendas estabelecendo a unidade de direito processual, quer dizer, contrariando expressamente a primeira parte do artigo. Dessas emendas, uma é firmada por 116 Srs. Deputados, sendo eu o primeiro signatário; outra é assinada pelo Sr. Tomaz Lôbo; outra, pelo Sr. Homero Pires, outra, ainda, pelo Sr. Daniel de Carvalho, e a última, pelo Sr. Prado Kelly e demais membros da bancada progressista do Estado do Rio.

Assim, peço a V. Ex., que, no instante em que se vão chocar as duas correntes — a unitarista e a dualista — definidas em quasi todos os programas partidários apresentados ao povo para a eleição de 3 de maio do ano passado — nesse instante, se sirva, com a sua alta autoridade, destacar as questões, submetendo-as, separadamente, á votação da Casa. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Afim de que a Assembléia possa pronunciar-se livremente sobre se mantém a competência processual dos Estados ou se a transfere para a União, de-firo o requerimento.

O Sr. Moraes Andrade — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Moraes Andrade.

O Sr. Moraes Andrade (*Pela ordem*) — Pedí a palavra pela ordem, Sr. Presidente, para um esclarecimento. Até agora, os pedidos de destaque têm tido o seguinte resultado: entende a Assembléia e entende V. Ex. que o destaque implica supressão da matéria destacada. Consulto, portanto, V. Ex. sobre se o destaque agora concedido, a requerimento do nobre Deputado pelo Rio Grande do Norte e cujo nome declino com o maior prazer, Sr. Ferreira de Sousa, envolve também supressão dessa parte da alínea que vamos votar.

O SR. NEREU RAMOS — O Sr. Presidente já esclareceu que atendia ao requerido para a Assembléia pronunciar-se que atendia ao requerido para a Assembléia pronunciar-se livremente a respeito.

O SR. MORAIS ANDRADE — Em resumo, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe se o destaque concedido em virtude do requerimento do ilustre Deputado envolve, como os anteriores, supressão de qualquer das partes da alínea em apreço.

O Sr. Presidente — Tenho submetido á decisão da Assembléia todas as iniciativas a propósito de destaque.

O SR. MORAIS ANDRADE — Perdão, Sr. Presidente. Votando-se ainda há pouco a alínea 6ª ou 7ª, a palavra "gerais" tinha sido destacada e V. Ex. não ia submetê-la á votação — o que fez depois, em vista do equívoco provocado pela retirada do pedido de destaque formulado pelo nobre Deputado, Sr. Fernando Magalhães.

Um pouco antes, a propósito da alínea 5ª ou 6ª, ao se solicitar destaque para as palavras "interestaduais e inter-

nacionais”, V. Ex. não submeteu o assunto á votação da Casa. Eis a razão da minha consulta.

O Sr. Presidente — Devo declarar ao nobre Deputado que, quando é requerido algum destaque, minha decisão é sempre no sentido de concedê-lo e de, em seguida, submeter á votação da Assembléa a matéria destacada, se acaso houver alguma reclamação nesse sentido.

Relativamente ás palavras “interestaduais e internacionais”, não houve reclamação alguma para que eu submetesse o caso ao voto da Assembléa. Quanto á palavra “gerais”, surgiu a reclamação do Sr. Deputado Fábio Sodré, que até encaminhou a votação.

O SR. MORAIS ANDRADE — O critério de V. Ex. se subordina, portanto, á reclamação de algum dos membros da Assembléa. (*Muito bem.*)

O Sr. Ferreira de Sousa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Assembléa vai ter oportunidade de se pronunciar sôbre um dos problemas que mais interessam á organização jurídica do país, e os dos mais discutidos desde que o legislador de 91 adotou a solução infeliz de bipartir o direito nacional em ordens, em classes: uma, de regulamentação da União Federal, e outra, da regulamentação dos Estados.

O SR. PRADO KELLY — Estamos de acôrdo com V. Ex.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Quem acompanha a nossa vida jurídica sabe perfeitamente que, desde 1891 — e preciso proclamá-lo bem alto perante a Assembléa — não houve um só congresso brasileiro de juristas que entendesse, não direi de aceitar, mas de louvar o absurdo substancial que o direito apenas consagra para efeito metodológico, didático e pedagógico.

Em todos os congressos jurídicos brasileiros que pugnam pela unidade do direito nacional, pela unidade do direito processual, brilhou a figura incomparável e nunca esquecida de Rui Barbosa, em sua pregação de 1910, e se salientaram ainda Amaro Cavalcanti, Anfilóbio, José Higino, Paranhos Montenegro, e um dos maiores luminares das letras jurídicas do país, ora dentro desta Assembléa, o Sr. Carlos Maximiliano.

A dualidade foi sempre combatida, e quem acompanha a evolução política brasileira e sente pulsarem todos os corações pela reforma de nossos costumes e pela maior consolidação da legislação pátria sabe que um dos ideais dos revolucionários de 30 era a unificação crescente ou imediata de todo o direito nacional.

Ainda para a eleição de 3 de maio, Sr. Presidente, apenas dois ou três partidos, dos que se fazem representar nesta Casa, não se definiram pela unidade do direito processual.

Essa unidade foi assim submetida ao julgamento da massa eleitoral do país, e não podemos admitir que Deputados do Brasil venham trair seus mandatos, venham faltar

a compromissos que assumiram com seus eleitores. (*Numerosos protestos.*)

O SR. HENRIQUE BAYMA — V. Ex. não tem o direito de fazer tal afirmativa. Pode dar sua opinião, respeitando, porém, a dos demais, que desempenham seus mandatos tão dignamente quanto V. Ex.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O nobre Deputado não teria alcançado bem o meu pensamento. Falo da traição-partidária daqueles que, tendo-se apresentado ao eleitorado com o programa de defender a unidade do direito processual, tendo-se filiado a um partido com essa diretriz, aqui mudaram de idéia. Se os nobres Deputados que clamam contra minhas palavras não vieram eleitos por um partido nestas condições, não se podem julgar ofendidos. Estão coerentes com os seus pontos de vista. A traição, no caso, não é ao Brasil, é ao eleitorado que lhes outorgou o mandato.

O SR. CARLOS REIS — A unificação do Direito é uma aspiração nacional.

Quasi todos os Partidos que se apresentaram ás eleições de 3 de maio definiram, entre seus pontos programáticos, entre sua matéria de compromisso eleitoral, a unidade do direito processual.

O SR. MORAIS ANDRADE — Nada temos a ver com os programas de outros partidos. (*Apoiados.*)

O SR. FERREIRA DE SOUSA — VV. EEXs., então, estão se sangrando na veia da saúde...

O SR. MORAIS ANDRADE — Não. Estamos apenas reclamando pela injustiça da afirmativa que V. Ex. fez.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Sr. Presidente, o Partido Social Democrata da Baía, *liderado* aqui pela figura simpática e prestigiosa do Sr. Medeiros Neto; o Partido Popular Radical, do Estado do Rio, cujo chefe é esse Deputado ilustre e respeitável para todos nós, — o Sr. João Guimarães, e que tem em suas fileiras uma das mais altas expressões de cultura do país, — o Sr. Raul Fernandes; o Partido Social Democrata de Pernambuco, tão bem representado nesta Assembléia, e outros Partidos de representação menor aqui, todos, Sr. Presidente, — não se podendo entre eles arrolar organizações como a Chapa Única de São Paulo, o Partido Liberal do Rio Grande do Sul e o Partido Progressista Mineiro, que não se definiram — todos se comprometeram eleitoralmente a estabelecer no Brasil a unidade do direito processual. Estes, certamente, não se afastarão dos compromissos assumidos.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre Deputado, que já está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Sr. Presidente: um minuto, e termino.

Sr. Presidente, a unidade do direito nacional é o ideal, a aspiração de todos os brasileiros! (*Apoiados e não apoiados. Trocam-se numerosos apartes.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar demoradamente os timpanos*) — Atenção! Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador. S. Ex. está perorando... (*Riso.*)

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não, Sr. Presidente. Em consequência dos apartes não pude, sequer, expender,

como desejava, as minhas idéias. Não sabia que os partidários da dualidade, ou melhor, da multiplicidade da justiça no Brasil eram tão intolerantes.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a unidade constitue a aspiração do povo brasileiro, de todo o corpo jurídico do país; foi o anseio eleitoral, manifestado no plebiscito de 3 de maio pelo julgamento dos programas partidários. Até agora, nenhuma grande autoridade de direito, nem mesmo dentre os dualistas ou multiplicialistas desta Casa, definiu o que se possa compreender por essa expressão ambigua — “normas fundamentais do direito processual”.

Trata-se, Sr. Presidente, de expressão que, uma vez aprovada — se o fosse — iria dar lugar a uma mobilidade tremenda de jurisprudência entre nós, até que o Supremo Tribunal Federal afirmasse o seu ponto de vista. Peço, por estes motivos, á Casa, uma vez que V. Ex., Sr. Presidente, tão gentilmente deferiu o meu pedido de destaque, que rejeite a primeira parte da letra “c”, para depois consagrar, na votação das emendas ns. 1.740, 1.725, 474, 480 e na do Sr. Kelly, a almejada unidade do direito processual.

No dia em que a tivermos, Sr. Presidente, poderemos declarar, ufanos, que todo o Brasil está em festas. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado e abraçado.*)

O Sr. Amaral Peixoto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Sampaio Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Deputado Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto — Cedo a minha vez. Sr. Presidente, ao nobre colega Sr. Sampaio Costa.

O Sr. Sampaio Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Sampaio Costa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tive ensejo de enviar a V. Ex. pedido de destaque para uma emenda de minha autoria, subscrita pela bancada de meu Estado, e que tomou o n. 1.051, emenda essa que colide com a alínea 3^a do inciso 20, do artigo ora em votação.

A emenda, Sr. Presidente, está redigida nos seguintes termos:.

“Legislar sobre Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Aéreo e respectivos processos.”

Estabelece, por conseguinte, a unidade do direito processual brasileiro.

Ora, Sr. Presidente, o que está submetido á discussão e votação da Casa é a consagração não da unidade, mas do princípio mixto, isto é, da faculdade da União legislar apenas sobre “normas fundamentais do processo”.

Não há como aceitar-se esse princípio consignado na emenda n. 1.945, porquê éle absolutamente não consulta

aos anseios nacionais, nem á vida jurídica e judiciária do país.

Em discurso proferido neste recinto, tive oportunidade de explicar a incoerência e o erro em que incidiram os Constituintes de 91, quando instituíram a pluralidade do direito processual entre nós e, ao mesmo tempo, demonstrar a necessidade imperiosa e imprescindível que tínhamos de uniformizar o direito adjetivo pátrio.

A maneira pela qual está redigido o dispositivo em apreço não pode vingar de forma alguma, pois ella estabelece assunto que vai suscitar conflitos fatais entre a União e os Estados.

O anteprojeto do Governo Provisório, atendendo aos justos anseios e ás necessidades do país, prescrevia, no seu art. 33, n. 9, a unidade do processo. Era um passo acertado em favor daquilo que já constituirá em nosso País uma bandeira de revisionismo, á frente da qual se postaram vultos eminentes, destacadamente o pranteado mestre de todos nós, o saudoso Conselheiro Rui Barbosa.

A emenda, ou o substitutivo, todavia, rejeitou esse alvitre para conceder á União o direito de prescrever apenas as "normas fundamentais do processo". É de todo inaceitável a emenda. Perguntamos nós: Quais as normas fundamentais do processo? Quais as normas não fundamentais, que pertencerão aos Estados?

Iremos, sem dúvida, provocar conflitos, porquê essa linha divisória não pode ser demarcada absolutamente.

A pluralidade do processo tem trazido inconvenientes notáveis em nosso País. Contra ella se têm batido homens dos mais eminentes, vultos dos mais respeitáveis nas letras jurídicas do Brasil.

Se em 1891, quando os federalistas exaltados entendiam que a natureza do regime não comportava, nem a unidade da magistratura nem a do direito, foi possível aceitar-se a dualidade processual, hoje em dia que essa doutrina se acha rechassada pelas autoridades mais conceituadas não se pode compreender como se continuasse nesse sistema que vem comprometendo o direito nacional e a jurisprudência pátria.

Caminhamos cada vez mais, Sr. Presidente, para a universalização das disciplinas jurídicas.

A unidade do processo é necessidade imperiosa, por assim dizer, nacional. (*Apoiados e não apoiados.*) Peço, concito a Casa para que, atendendo á necessidade da unidade do direito brasileiro e á da mais rápida distribuição da justiça, rejeite o que se contém no substitutivo, ou por outra, na emenda, votando pela uniformização do processo. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Amaral Peixoto — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto (*Para encaminhar a votação*) — Tendo em vista a magnitude do assunto ora em discussão, que reputo um dos mais importantes até agora debatidos e mesmo dentre os que teremos de votar, requeiro a V. Ex. votação nominal para a parte que diz respeito á unidade processual.

Não vai nesse meu requerimento intenção alguma de melindrar a Mesa desta Assembléa que merece todo o meu

apreço e consideração. Desejo, apenas, com êle, que não paira absolutamente dúvida alguma quanto á decisão a ser poferida pela soberania da Assembléia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, seria para mim consôlo nesta jornada, em que tenho tido a infelicidade de ver a União despojada de algumas das suas prerrogativas mais necessárias á efetividade da sua grande missão política, constatar, agora, que o plenário desta Assembléia se orienta francamente no sentido de firmar a unidade do direito processual.

Entretanto, Sr. Presidente, nessa manifestação, eu veria apenas uma compensação descabida, porquê seria dar á União Federal competência para realizar o que ela não pode fazer depois de lhe têrmos negado competência para fazer o que só ela deve fazer.

Não quero, nem posso, neste momento, repetir as considerações que já tive a oportunidade de desenvolver da tribuna, mostrando como o problema do direito processual está intimamente ligado ao da organização judiciária e como, nesta matéria, se apresentam precisamente as grandes vantagens do federalismo legislativo, permitindo desafogar o Congresso Nacional do péso de uma tarefa excessiva, permitindo ensaiar inovações salutares, permitindo atender á peculiaridade das condições locais.

Estou, agora, Sr. Presidente, no ponto de vista em que tenho estado desde a primeira hora; quero dizer: mantendo a continuidade de nossa vida de 40 anos de regime democrático. Estamos no regime de diversidade de legislação processual e sabemos que a unidade do processo havia trazido, pela inópia do legislador, a paralização e o atraso da legislação processual.

O legislador federal não conseguiu, sequer, fazer a unidade de processo nas três justiças que tem sob sua jurisdição.

(Trocam-se numerosos e veementes apartes. O senhor Presidente faz soar os tímpanos, reclamando atenção.)

Peço aos nobres colegas que me ouçam em silêncio, como os ouvi. Estou expondo um ponto de vista que tudo faz crer esteja previamente vencido; quero, contudo, advertir os ilustres Srs. Constituintes do perigo que vão criar para a situação jurídica do país.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Perigo que Rui Barbosa, chefe do federalismo brasileiro, queria; perigo que Amaro Cavalcanti defendia para o Brasil...

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Ninguém mais autorizado para falar do que o orador, que é um dos maiores juristas do Brasil.

O SR. LEVI CARNEIRO — Estamos no regime da diversidade das legislações processuais. A própria legislação federal se apresenta dividida em três ramos de processo: o da justiça federal, o da justiça local do Distrito Federal e o da justiça do Acre.

O Sr. Presidente — Está findo o tempo de que dispunha o nobre orador.

O SR. LEVI CARNEIRO — Conceda-me V. Ex. um momento, atendendo aos apartes proferidos e á magnitude do assunto. (*Muito bem.*)

Ninguém, Sr. Presidente, saberá, amanhã, qual a lei una que vigorará no Brasil, depois que vigorarem, como atualmente, vinte e quatro leis diversas. Ninguém saberá como se fará essa unidade, que vai acarretar a paralização da legislação processual. (*Não apoiados.*)

Aliás, Sr. Presidente, tenho ainda outra ponderação. A solução da unidade do processo é uma solução simplista, enganadora, de comodidade, mas não corresponde aos interesses nacionais. (*Apoiados e não apoiados.*)

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, inclua na votação os princípios fundamentais atinentes á assistência judiciária, a que o projeto se refere. (*Apoiados e não apoiados. Palmas no recinto e nas galerias. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Daniel de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, duas palavras apenas. Vamos votar uma das questões mais importantes trazidas á deliberação desta Assembléia.

O SR. ODILON BRAGA — E não devemos votá-la assim simplistamente, como disse o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O SR. ALCANTARA MACHADO dá um aparte.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — O aparte com que me honra o nobre *leader* de S. Paulo prova que S. Ex. tem o espírito do sistema, e eu lhe respondo com as palavras de um político britânico, em 31, quando se tratava da reforma do poder legislativo e do poder representativo da Inglaterra.

Para mim, isto não é questão de sistema, mas de prática e, acima da federação, está a unidade da Pátria. Federalista somos.

(*Trocam-se numerosos apartes. Estabelece-se tumulto no recinto. O Sr. Presidente reclama atenção.*)

Os nobres Deputados não me querem deixar falar; sabem que estou doente, que estou fazendo, nesta tribuna, um sacrificio enorme. Não querem me deixar falar porquê, aqui, minha palavra representa o pensamento de todos os congressos jurídicos do País (*Apoiados e não apoiados.*) É a palavra de todos os advogados que labutam no foro do interior do País.

Quero repetir que tivemos a experiência da unidade no tempo do Império — e tal experiência foi benéfica. E melhor experiência temos ainda da multiplicidade de legislação processual, durante 40 anos de República. É o côro, se não unísono, pelo menos quasi unanime da grande maioria dos juristas brasileiros. (*Apoiados e protestos. Trocam-se veementes apartes.*)

VOZES — Unidade! Unidade!

(*O Sr. Presidente, fazendo soar os tímpanos, reclama atenção.*)

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Não se pode absolutamente negar que há unidade histórica e conceitual entre o direito e o processo. Não existe meio de separar nitidamente o que é direito substantivo do que é direito adjetivo. (*Muito bem.*)

As dificuldades estão aí. Pois bem: além dessas dificuldades, a fórmula deste dispositivo, que devemos rejeitar (*apoiados e protestos*), ainda peora a situação existente, porque, ao lado dessas dificuldades, vai surgir outra, qual a de saber o que é norma fundamental e o que não é norma fundamental.

Pode ser que um Pico de Mirandola ou um desses “doutores” que pululam nesta Assembléa nos afirme que seja clara e nítida essa diferença, mas o que aprendi no Paula Batista, no João Monteiro e em todos os tratadistas do direito processual é que não é possível fazer semelhante separação.

Vamos, portanto, criar, sobre as dificuldades existentes, uma nova série de dificuldades.

O SR. BARRETO CAMPELO — Um aparelho de complicação nacional.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — O povo brasileiro teve uma grande desilusão com a reforma constitucional de 26, porque nela não se consagrou a unidade de processo. Pois bem: maior será a desilusão do povo brasileiro, ao ver que perdemos essa oportunidade de dar ao País a unidade de processo. (*Muito bem; muito bem. Apoiados e protestos. Palmas.*)

O Sr. Barreto Campelo — Sr. Presidente, peça a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Barreto Campelo.

O Sr. Barreto Campelo (*Pela ordem*) — Desejo dizer, meus senhores, que, numa questão de transcendente importância como esta, não é possível fique qualquer resquício de confusão. Assim, como a maioria da Assembléa, inclusive eu próprio, não tem prática parlamentar, para ordem e clareza das votações, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que, antes de submeter a alínea ou o separado á nossa deliberação, consulte á Casa se é pela unidade do processo.

Esta é a única maneira, a meu ver, para que a votação seja feita concientemente.

O SR. PEDRO ALEXO — Não se trata de unidade; trata-se da discriminação de normas fundamentais e complementares. A proposta de V. Ex. viria disvirtuar a votação. (*Há outros apartes; o Sr. Presidente, fazendo soar os timpanos, pede atenção.*)

O SR. BARRETO CAMPELO — Sr. Presidente, V. Ex. que é, incontestavelmente, autoridade em assuntos parlamentares, deve compreender que só é possível saber, de fato, a opinião da Assembléa, perguntando se ela é pela unidade ou pela pluralidade do processo. Além disso, requeiro votação nominal, quer para a alínea, quer para o separado, quer para a fórmula que eu proponho, se V. Ex. a adotar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peça a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sou, pessoalmente, pela unidade do processo. (*Muito bem.*) O meu partido inscreve nos princípios do seu programa essa unidade. Mas, na qualidade de “leader” da Assembléa, presidindo a coordenação de seus trabalhos, senti bem, e V. Ex. o mesmo há de observar, neste momento, como se extremam duas correntes, uma pela unidade, outra pela dualidade do processo.

O Sr. BARRETO CAMPELO — Esta, muito pequena (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. MEDEIROS NETO — O meu dever, Sr. Presidente, era ficar no meio termo, estabelecendo a unidade quanto aos princípios fundamentais do processo, porquê, dest’arte, atendia ás duas correntes. (*Trocam-se vários apertes.*)

Surge, porém, Sr. Presidente, uma grave questão de ordem, não sob o aspecto regimental: é que a dualidade do processo pressupõe a dualidade da magistratura (*apoiados e protestos. Sóam os timpanos. Grande confusão no recinto.*)

O Sr. Presidente — Atenção!

O SR. MEDEIROS NETO — Sr. Presidente, não poderíamos ter a dualidade do processo com a unidade da magistratura. (*Ouvem-se novos protestos.*)

Assim, requeiro a V. Ex., adie a deliberação sôbre este inciso para quando nos ocuparmos do título — “Do Poder Judiciário”. (*Apoiados e protestos. Continua a agitação.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Peço aos Srs. Deputados ocupem os seus lugares. Há um requerimento prejudicial da votação da matéria. É o do Deputado Medeiros Neto, pedindo o adiamento da votação, para que esta se realize quando a Assembléa tratar do capítulo relativo ao Poder Judiciário (*Protestos.*)

Atenção!

Vou ouvir a Assembléa sôbre esse requerimento (*protestos*), que não tem discussão, pelo Regimento.

Os Srs. Ferreira de Sousa e Prado Kelly — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Como os nobres Deputados me solicitaram a palavra juntamente, da-la-ei ao mais velho dos dois. (*Riso.*)

O Sr. Ferreira de Sousa — Entre dois moços, não há mal que se chame um de mais velho... (*Riso.*)

O Sr. Prado Kelly — Respeito a idade do Sr. Ferreira de Sousa, Sr. Presidente (*Riso.*) Peço a V. Ex. que lhe conceda a palavra em primeiro lugar.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Ferreira de Sousa — Perfeitamente. Cedo a palavra a V. Ex.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quando requeri o adiamento da votação do inciso foi com o pensamento de um apaziguamento geral e certo, como estou, de que, conforme o voto da Assembléa, haverá um prejudgamento do título relativo ao Poder Judiciário.

Desde, porém, que este meu pedido não atende á unanimidade dos dois partidos, para que não me tenham como tendencioso, retiro o requerimento. (*Palmas.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Vou submeter ao voto da Casa o seguinte ponto, precisamente aquele que foi objeto de destaque requerido, para que seja resolvida desde logo a questão: se a Assembléa convém em que fique competindo á União legislar sôbre as “normas fundamentais do processo penal, civil e comercial nas justiças dos Estados”.

O SR. RAUL FERNANDES — Sr. Presidente, houve um requerimento de votação nominal, da autoria do Sr. Deputado Amaral Peixoto.

O Sr. Presidente — Ia imediatamente acrescentar que há, a respeito, um requerimento de votação nominal. Para provar que não sou nada esquecido, adianto que êsse requerimento foi apresentado não apenas pelo Deputado Amaral Peixoto, mas, também, pelo Sr. Deputado Barreto Campêlo.

Os Srs. Deputados que aprovam a votação pelo processo nominal queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado o requerimento. (*Palmas no recinto.*)

Vai se proceder á chamada, para a votação nominal. Os Srs. Deputados que votarem no sentido de que fique pertencendo á União a competência para legislar sôbre as normas fundamentais do processo civil, comercial e criminal, responderão “sim”; os que forem contrários a que a União passe a legislar sôbre as normas fundamentais do processo civil, comercial e criminal, dirão “não”.

Submetido a votos, é aprovado o requerimento de votação nominal oferecido pelo senhor Amaral Peixoto.

O Sr. Barreto Campelo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo que V. Ex. me esclareça. Quero votar no sentido de que fique á União a competência para todas as leis de processo; não sôbre as normas, apenas, mas sôbre todo o processo. Como devo votar?

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, convém que a Assembléa fique bem esclarecida que os que querem a unidade devem votar declarando *não*. É o que me parece. (*Muito bem.*)

O Sr. Acúrcio Tórres — Sr. Presidente, pode V. Ex. me conceder a palavra pela ordem?

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tórres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, também pedí a palavra pela ordem, para que V. Ex. me esclareça, porquê, parece-me que o que a presidência da Assembléa vai submeter a votos é a letra *c* do art. 4.º da emenda n. 1.945. Julgo, Sr. Presidente, — sem que V. Ex. veja nisso qualquer insinuação (e quem sou eu para insinuar a V. Ex?) — que a votação deveria ser feita por outro modo. Os que aprovassem a emenda votariam — sim — e os que a rejeitassem diriam — não.

A emenda cuida de matéria contrária ao que V. Ex. afirmou; a emenda estabelece a dualidade de processo, embora dê á União as normas fundamentais.

Aquí há dois grupos: um, a que estou filiado, vota pela dualidade da Justiça; outro, composto pelos partidários da unidade de processo, vota por que só á União caiba a feitura da lei processual que há de vigorar em todos os Estados.

Ora, se eu aceito a emenda — se quero que os Estados tenham competência para legislar sôbre processo, salvo quanto ás normas fundamentais, que ficarão pertencendo á União — é curial que vote — sim, — pela emenda; e que votem — não — aqueles que querem, não só que a União fique com as normas, como todo o processo que há de vigorar em todos os Estados.

O SR. NEREU RAMOS — Os que querem a unidade de processo, terão de votar — *não*.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — Exatamente. Creio que fui bem claro.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Carlos Reis — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Vou resolver as questões que foram suscitadas.

O Sr. Carlos Reis — É uma questão de ordem que vou levantar. Pretendo um esclarecimento.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Carlos Reis.

O Sr. Carlos Reis (*Pela ordem*) — Tendo o illustre Deputado Sr. Ferreira de Sousa requerido a V. Ex. destaque da primeira parte do inciso que vai ser submetido á votação, e como nesta Assembléa nem todos são juristas, embora existam engenheiros, médicos, militares, comerciantes, industriais clérigos e operários que já são amadores e alguns quasi profissionais, peço a V. Ex. permissão para adverter á Assembléa de que os Srs. Deputados que disserem *não*, votarão pela unidade do processo e aqueles que responderem

sim, votarão pela dualidade do processo. (*Apoiados e não apoiados*).

O SR. BARRETO CAMPELO — O Presidente dirá.

O SR. CARLOS REIS — E o Sr. Presidente só poderá dizer de acôrdo com o Regimento e com as sugestões que esclareçam convenientemente o critério da votação, para que todos se pronunciem fora do terreno das dúvidas e fiéis às suas convicções. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Precisamente, essa questão é que eu ia decidir — e a decido pela seguinte forma: como o Regimento me permite, submeterei êsse dispositivo á votação, por partes (*muito bem*) — primeiro, a relativa á competência da União para legislar sôbre o processo penal, civil e comercial da justiça dos Estados; em seguida, as palavras “normas fundamentais”.

O Sr. **Morais Andrade** — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. **Morais Andrade** (*Pela ordem*) — Se V. Ex. me permite, Sr. Presidente, lembrarei que a maneira pela qual V. Ex. decidiu a questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Acúrcio Tôrres não foi a mais feliz nem a mais consentanea com o Regimento da Casa.

Permito-me lembrar a V. Ex. que, pondo em votação, com a preferência que a Casa já concedeu, a emenda n. 1.945, na alínea que ora discutimos, V. Ex. deverá consultar a Assembléa, primeiro sôbre se concede á competência privativa da União a legislação sôbre as normas fundamentais do processo civil, comercial ou penal da justiça dos Estados. Se, porventura, a Assembléa rejeitar a emenda, V. Ex. terá de pôr em votação as demais emendas que estabeleceram a unidade do processo. Se, entretanto, a Assembléa aprovar a emenda, de acôrdo com a preferência anteriormente concedida, as emendas unificadoras do processo estarão, *ipso facto*, prejudicadas. (*Muito bem.*) Eu me permito, portanto, a liberdade de, com a devida vênia, ponderar a V. Ex. que deve consultar a Casa — *sim* ou *não* — sôbre a emenda, tal qual está escrita. E aqueles que forem pela unidade do processo deverão responder *não*, rejeitando a emenda. Os que forem pela dualidade ou pelo sistema mixto, deverão responder, *sim*, aprovando a emenda cuja preferência já está concedida. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. **Nereu Ramos** — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. **Nereu Ramos** (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, trata-se de matéria importantíssima, esta sôbre a qual o plenário precisa ficar esclarecido para votar.

No substitutivo em votação é estabelecida, não a dualidade completa...

O SR. HENRIQUE BAYMA — Um sistema mixto.

O SR. NEREU RAMOS — ... mas um sistema mixto, dando á União o direito de fixar as normas gerais do processo. Nós, os que somos partidários da unidade do processo, combatemos também essa unidade mixta; nós, os parti-

dários da unidade completa do processo, não aceitamos a competência da União sómente para fixar as normas gerais, mas queremos que a União tenha competência para legislar sobre todo o processo. (*Muito bem*).

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Respondam, não á letra c.

O SR. NEREU RAMOS — Agora, quanto ao modo de votar, segundo o Regimento, parece-me, Sr. Presidente — e esta a questão de ordem que vou levantar — que deva ser o seguinte: V. Ex. submete á votação o inciso tal qual está redigido, isto é, sobre a competência da União para fixar as normas gerais do processo.

Os que desejamos a unidade devemos rejeitar esse inciso...

VÁRIOS DEPUTADOS — Isso mesmo!

O SR. NEREU RAMOS — ... devemos votar contra êle, para, oportunamente, então, aprovarmos as emendas que estabelecem a unidade.

O SR. BARRETO CAMPELO — Não, porquê está na competência residual dos Estados.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Depois entraremos na análise das emendas.

O SR. NEREU RAMOS — Depois teremos de escolher, dentre as emendas, aquela que merecer nossa preferência. Neste momento defronta-se-nos a seguinte questão: ou aceitar o substitutivo, digamos, essa unidade mixta, ou rejeitá-lo, para aprovar a unidade completa.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Não há outra maneira de votar.

O SR. NEREU RAMOS — Se V. Ex., Sr. Presidente, submeter á votação êsse inciso, nós, os partidários da unidade, devemos responder — Não — e, assim o plenário votará concientemente. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Peço a atenção dos nobres Deputados. Exponho de novo meu pensamento á Assembléia. Tomarei em consideração, sobretudo, o que acaba de dizer o senhor Deputado Nereu Ramos.

Adotado o ponto de vista em que S. Ex. se coloca, a disposição cairá, por unanimidade de votos, porquê votarão contra ella os que desejam a unidade e contra votarão os que querem a dualidade. A sugestão que estou apresentando á Casa, e depende ainda de decisão, concilia o desejo da Assembléia, de se manifestar sem ambiguidade, sobre êste assunto. É necessário, porém, que a Casa me conceda sua atenção para o que propuz, há pouco. Regimentalmente, posso submeter á votação quaisquer artigos, títulos ou capítulos, em parte. E, então, que faço eu quanto a essa emenda? Precisamente para conhecer se a Assembléia quer a unidade, a dualidade ou sistema mixto, propondo, em primeiro lugar, retirando as palavras "normas fundamentais", o seguinte: "Compete á União legislar sobre processo penal, civil e comercial."

O SR. BARRETO CAMPELO — Muito bem!

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados contrários á unidade processual votam contra; os que forem favoráveis vo-

tam a favor. Os que forem favoráveis ao sistema mixto votarão, a seguir, em votação especial que eu tomarei e pela qual se verificara se entendem que a União, deva legislar sobre processo...

(*Estabelece-se nova confusão no recinto. Sóam os timpanos.*)

O Sr. Presidente — Peço a atenção dos nobres Deputados. Estava fazendo uma sugestão aos nobres colegas. Demais, não são permitidos apartes ao Presidente.

Vou repetir, novamente, essa fórmula.

O Sr. Moraes Andrade — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Moraes Andrade (Pela ordem) — Sr. Presidente, se concedermos á União a competência para legislar sobre processo, concedemos o mais. Como vamos, depois, restringir essa competência apenas ás normas fundamentais?

O Sr. Presidente — Anunciei previamente que vou submeter a votos essa parte. Quem se opuser a que se dê á União mesmo as normas fundamentais votará contra.

O Sr. Pedro Aleixo (Pela ordem) — É precisamente questão de ordem, Sr. Presidente, a que venho suscitar.

Deante da explicação de V. Ex., devo declarar que, dentro da Assembléa, não existe nenhum Deputado que não seja favorável á competência da União para legislar sobre processo. A divergência que há é apenas a de se saber se essa competência é exclusiva dos Estados ou concorrente com a competência dêles. Assim, quer me parecer que, votando em favor da competência legislativa da União sobre processo penal, civil e comércial nas justiças dos Estados, a Assembléa estará votando, toda ela, no sentido comum, que é o da própria competência, seja exclusivamente, seja concorrentemente com os Estados, quer dizer: eu, que sou favorável ao inciso em votação, manifestando meu voto por este modo, ter-me-ei reservado o direito de votar ainda sobre a questão das normas fundamentais, sem que possa ser impedido de externar êsse voto por uma apuração favorável, unicamente, á unidade processual.

Dessarte entendendo a explicação que V. Ex. deu, acredito que, unanimemente, a Assembléa votará a primeira questão, isto é, a da competência da União para legislar sobre o processo penal, civil e comércial. E, diante do pronunciamento unanime da Assembléa, parece-me que seria talvez mais razoável se puzesse, desde logo, a votos a questão para saber se a Assembléa é favorável a que a União legisle apenas sobre as normas fundamentais, importando a rejeição, por isso mesmo, em estabelecer que a União só teria competência para legislar unitariamente sobre todo o processo.

É com essa interpretação que desejo vêr novamente explicada a matéria, afim de que possamos votar.

O Sr. HUGO NAPOLEÃO — É obstrução o que V. Ex. está fazendo. **O Sr. Presidente** já decidiu a questão. Estamos compreendendo o jogo de V. Ex.

O SR. PEDRO ALEIXO — Não há jôgo algum. A questão é profundamente interessante; porquê, se votarmos a favor da competência da União para legislar sôbre processo penal, teremos votado, coerentemente, a favor do próprio inciso, sem que tal importe em querermos, exclusivamente, a competência da União.

Sem essa interpretação, estaríamos coagidos a votar pela unidade do processo...

O Sr. HUGO NAPOLEÃO — Não se daria tal, pois o Senhor Presidente já declarou que poria a votos, depois, o processo mixto.

O SR. PEDRO ALEIXO — ... e, vencidos nesta parte, estaríamos impedidos de manifestar nossa opinião a favor da multiplicidade do processo, quanto a normas complementáres, e da unidade, quanto a normas fundamentais.

Eis aí, Sr. Presidente, a questão que, mais uma vês, desejo ver resolvida por V. Ex., com a sabedoria com que dirige os trabalhos da Assembléia. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — A mim me parece que, pela fórmula que sugeri, será permitido á Assembléia pronunciar-se sem ambiguidade. (*Muito bem*).

Em primeiro lugar, a Casa resolverá se quer attribuir á União a competência de legislar sôbre processo, civil, criminal e comercial; em seguida, se quer attribuir á União essa competência exclusivamente quanto ás normas fundamentais do processo. (*Muito bem*).

O Sr. Barreto Campelo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barreto Campelo (*Pela ordem*) — V. Ex. perdô, Sr. Presidente; mas, se a primeira pergunta fôr aprovada, as outras estarão prejudicadas. (*Apoiados e não apoiados*).

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ainda uma vez peço a palavra — creia V. Ex. — com a preocupação sincera de esclarecer o assunto.

Parece que o que está provocando certa confusão — há de perdoar — é a declaração feita por V. Ex., de que, logo após submeter ao voto da Assembléia a primeira parte da letra c), excluídas as palavras "normas fundamentais", passará também a tomar o voto quanto a essa última parte.

V. Ex. afirmou que subdivide em duas a primeira parte da letra c): primeiro — se a União fica com a competência para legislar sôbre processo penal, civil e comercial nos Estados e, segundo — se a Assembléia pronunciar-se sôbre isso, V. Ex. passará então a ouvi-la sôbre as normas fundamentais.

Não foi isso? (*Assentimento do Sr. Presidente*).

Trago, pois o meu esclarecimento: se a Assembléia, pelo voto dos que estão na corrente contra a qual me coloco, aprovar a primeira parte, quer dizer, a competência da União para o processo civil, penal e comercial, não haverá

mais necessidade das normas fundamentais; porquê se quem pode o mais pode o menos, quem dá competência á União para o processo — é claro, é curial, é insofismável, — a concede para as normas fundamentais.

O Sr. Presidente — A prova da necessidade está em que eu, que aliás, não posso votar, sou favorável a que se atribuam á competência da União as normas fundamentais, mas não sou favorável a que se lhe atribua tudo.

O SR. ACÚRCIO TORRES — V. Ex. há de permitir que continue levantando a questão de ordem.

Sr. Presidente, se a Assembléa se manifestar a favor de que a competência sôbre o processo fique á União, estará liquidado o assunto, porquê as normas fundamentais, — sabe-o S. Ex., velho jurista — se acham para os unitaristas muito aquem da feitura do próprio processo.

Ora, se a Assembléa aceita a competência da União, até para o processo, é lógico, é claro, — repito, — que quem pode o mais pode o menos, e quem quer o processo quer muito mais do que simples normas fundamentais...

Se, entretanto, Sr. Presidente, a Assembléa rejeitar essa parte, aí, sim, V. Ex. terá de ouvi-la sôbre as normas fundamentais, porquê a Assembléa pode não querer a dualidade, pode não querer a unidade, e preferir o sistema mixto.

Pretender, Sr. Presidente, ouvir a Assembléa sôbre normas, quando ela, antecipadamente, vai muito e muito além dessas normas — há de permitir que o diga — equiva a trazer confusão ao espírito dos Srs. Deputados.

O SR. HENRIQUE BAYMA — De acôrdo com V. Ex. seria interessante esclarecer como vão votar aqueles que não querem dar á União todo o processo, mas só as normas fundamentais.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Sr. Presidente, V. Ex. já de me permitir apenas duas palavras mais. Submetendo V. Ex. a primeira parte deste inciso á deliberação da Assembléa, os Srs. Deputados partidários da unidade votação — *sim*, e os partidários do sistema mixto, ou do sistema dual, votarão — *não*.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Dá um aparte.

O SR. ACÚRCIO TORRES — O nobre colega, pelo Espírito Santo apartou-me; para mim, entretanto, S. Ex. não ouviu o que eu disse... (*Risos*).

Sr. Presidente, se rejeitada fôr, então, a parte que Vossa Ex. vai submeter ao voto da Casa, V. Ex. em seguida, ouvirá a Assembléa sôbre as expressões "normas fundamentais", expressões que estabelecem o sistema mixto.

Era esta, Sr. Presidente, a questão de ordem que tinha a levantar. (*Muito bem; muito bem*).

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos seja a sessão prorrogada até a terminação da votação da letra c, do art. 4º, item XX.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1934.— *Acúrcio Torres.*
— *Amaral Peixoto.* — *Prado Kelly.*

O Sr. Raul Fernandes — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Raul Fernandes (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, eu não desejava apresentar sugestão alguma, a não ser a que segredei a V. Ex., pela impossibilidade de um Deputado se fazer ouvir, na atmosfera tão excitada reinante hoje neste recinto.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — É fruto do calor...

O SR. RAUL FERNANDES — A mim quer-me parecer, Sr. Presidente, que a sugestão de V. Ex. — digo-o com a devida vênia e com o respeito que sempre tributo ás suas opiniões e atitudes...

O Sr. Presidente — Disso estou convencido.

O SR. RAUL FERNANDES — ... não é a mais feliz, visto como, se a Assembléa fôr convidada, primeiramente, sobre a única tese — se compete, ou não, á União legislar sobre o processo — a votação terá de ser unanimemente favorável, porquê a legislação processual sempre lhe competirá, quando menos para sua justiça.

Se V. Ex. acrescentar as palavras “nas justiças dos Estados” e isso merecer aprovação, introduzirá a unidade de legislação federal, mas a duplicidade de legislação do processo. Todos os Códigos de processo serão elaborados pelo Congresso Nacional, mas haverá multiplicidade de lei processual, o que não corresponde ao pensamento dos unitaristas, numerosos nesta Casa.

Afigura-se-me que, havendo três correntes de idéias em presença — a dos partidários do sistema mixto, a dos partidários da unidade absoluta e a dos partidários da dualidade absoluta de processo — devemos votar, sucessivamente, por essas três teses: a aceitação de qualquer delas prejudicará as demais.

Assim, vota-se o texto da emenda n. 1.945: os propugnadores do sistema mixto aprová-lo-ão; os que desejam a unidade ou a dualidade completa se manifestarão em contrário.

Rejeitada acaso a emenda, passar-se-á a pedir á Assembléa que se pronuncie sobre as demais, umas consagrando a unidade completa e outras a dualidade absoluta.

Essa, a proposta que desejava fazer. (*Muito bem.*)

O Sr. Cunha Melo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte a Casa sobre se concordar em prorrogar a sessão pelo tempo necessário para se apurar a opinião dos Srs. Deputados acerca do assunto ora em votação.

O Sr. Irenéo Joffily — Sr. Presidente, desejo usar da palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Irenéo Joffily (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, entendo que a única questão em foco é saber se no substitutivo em apreço deve ser mantida a parte inicial da letra e, ou se deve ser rejeitada.

Não podemos, em se tratando de emenda, desdobrá-la em duas ou três proposições; porque, se adotarmos esse sistema na Constituinte, não sabemos onde iremos parar.

A Assembléa destacou a parte inicial da letra "e". Assim tendo procedido, deve manifestar-se sobre se mantém ou se rejeita essa parte. Se a rejeitar, então, oportunamente, deverá pronunciar-se sobre o restante do inciso, o que ainda não está em causa.

Este é o meu ponto de vista. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ferreira de Sousa (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. ponha logo a votos o requerimento de prorrogação da sessão.

O Sr. ARLINDO LEONI — Prorrogar o que não existe?! O prazo da sessão já está esgotado.

O Sr. Presidente — Segundo estou informado, a não ser o dispositivo que estamos enfrentando, e que é, *mutatis mutandi*, reprodução do projeto, instituindo o sistema mixto, só existe colaboração da Assembléa em emendas para o fim da unidade absoluta do processo.

O Sr. ALCANTARA MACHADO — Perdão. Há emenda da bancada paulista, extamente pela dualidade completa.

O Sr. Presidente — Estou transmitindo informação que recebi.

Nessas condições, a Assembléa tem meios de firmar preemptoriamente as suas preferências, ou pelo sistema mixto, consignado no dispositivo em votação, ou pela unidade absoluta, segundo a emenda do Deputado Daniel de Carvalho, ou pela dualidade, que é a emenda da bancada paulista.

Vou submeter a votos o requerimento de prorrogação da sessão.

É aprovado o referido requerimento do Sr. Acúrcio Tôrres e outros, de prorrogação da sessão

O Sr. Presidente — A Sessão está prorrogada até á última phase da votação da letra.

De acôrdo com o requerimento de votação nominal, já aprovado, vou submeter a votos a parte da letra "a" a que se refere o requerimento.

Os Srs. que aprovarem responderão — *sim* — e os que rejeitarem, responderão — *não*.

Via se proceder á chamada.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário) procede á chamada dos Srs. Deputados, para a votação nominal.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 236 senhores Deputados.

O Sr. 1º Secretário vai proceder á leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam — *sim*.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário) procede á chamada dos nomes dos seguintes Srs. Deputados que responderam — *sim*:

Cunha Melo, Veloso Borges, João Alberto, Agamemnon de Magalhães, Clemente Mariani, Medeiros Neto, Leôncio Galvão, Arnold Silva, Lauro Passos, Lauro Santos, Henrique

Dodsworth, Sampaio Corrêa, João Guimarães, Raul Fernandes, Acúrcio Tôrres, Oscar Weinschenck, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Bueno Brandão, Jaques Montandon, Antero Botelho, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Moraes Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Guaraçá Silveira, Hipólito do Rêgo, José Ulpiano, Cincinato Braga, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covelo, Cardoso de Melo Neto, Moraes Leme, Henrique Bayma, Generoso Ponce, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Adolfo Konder, Simões Lopes, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplício, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Alberto Diniz, Ricardo Machado, João Pinheiro, Horácio Lafer, Alexandre Siciliano, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simomsen, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Nogueira Penido.

O Sr. Presidente — Responderam — *sim* — 95 senhores Deputados.

O Sr. 2º Secretário vai proceder á leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam — *não*.

O Sr. Fernandes Távora (2º *Secretário*) procede á leitura dos nomes dos seguintes Srs. Deputados que responderam — *não*.

Luiz Tirelli, Álvaro Maia, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Clementino Lisboa, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Fernandes Távora, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Herectiano Zenayde, Pereira Lira, Barreto Campelo, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Tomaz Lobo, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góes Monteiro, Valente de Lima, Isidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Atila Amaral, Pacheco de Oliveira, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Jones Rocha, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Valdemar Mota, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, Prado Kelly, Cesar Tinoco, Cristóvão Barcelos, Alípio Costallat, Soares Filho, Furtado

de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Carneiro de Rezende, Zoroastro Gouveia, Mário Caiado, José Honorato, Domingos Vellasco, Nero de Macedo, João Vilasbôas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Idálio Sardenberg, Nereu Ramos, Arão Rebelo, Carlos Gomes, Carlos Maximiliano, Minuano de Moura, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Vasco Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Valter Gosling, Augusto Corsino, Pedro Rache, Euvaldo Lodi, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Abelardo Marinho e Morais Paiva.

O Sr. Presidente — Responderam - *não* - 141 Srs. Deputados.

A parte da letra *c* foi rejeitada por 141 votos contra e 95 a favor.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente:

Tenho a declarar que dei o voto ao inciso XX, letra *c* do art. 4º da emenda n. 1.945, tal como se acha redigido, por entender que nêle se atende á unidade processual, por nós almejada, de maneira mais conforme ás necessidades nacionais.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1934.— *Gabriel de B. Passos.*

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque e preferência para a emenda número 1.740. — *Prado Kelly.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda que institue a unidade processual, isto é, a competência absoluta da União em matéria de processo.

Está sôbre a Mêsá, á minha vista, uma emenda, a de n. 1.740, visando êsse mesmo fim.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo que V. Ex. me esclareça sôbre se prossegue a votação da emenda n. 1.945, para a qual foi aprovada uma preferência, ou se V. Ex. interrompe a votação dessa emenda para sujeitar outras á apreciação do plenário. É um mero esclarecimento que solicito de V. Ex.

O Sr. Presidente — Acabo de anunciar a emenda sôbre unidade processual.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. anunciou a apreciação da emenda. Entretanto, em casos anteriores,

quando foi solicitada preferência para as demais emendas, V. Ex. declarou que tal não era possível, porquê não podia haver preferência sobre preferência.

O Sr. Presidente — Desde que a maioria rejeitou o dispositivo, tudo o mais póde merecer preferência.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Obrigado a V. Ex. pelo esclarecimento. Discordo, porém, dêsse modo de proceder. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda que é a seguinte

N. 1.740

Ao art. 7º, n. 10, letra “a”:

Acrescente-se:

“...e direito processual”.

Suprima-se a primeira parte da letra “r”.

Nas “Disposições Transitórias”:

Art. ... O Governô, uma vez promulgada esta Constituição, nomeará uma comissão de três juristas, sendo dois ministros da Côrte Suprema e um advogado, para, ouvidas as Congregações das Faculdades de Direito, os Tribunais Superiores de Justiça dos Estados e os Institutos de Advogados, organizar, dentro em três meses, um projeto de Código do Processo Civil e Comercial, e outra para elaborar um projeto de Código do Processo Penal.

§ 1.º A Camara dos Representantes deverá, uma vez apresentados êsses projetos, discutí-los e votá-los imediatamente.

§ 2.º Enquanto não forem decretados êsses códigos, continuarão em vigor os dos Estados nos seus respectivos territórios.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, 26 de Março de 1934. — *Prado Kelly*. — *Rodrigues Moreira*. — *Euvaldo Lodi*. — *Idálio Sardenberg*. — *Alvaro Maia*. — *Luiz Tirelli*. — *João Marques dos Reis*. — *Freire de Andrade*. — *Milton Carvalho*. — *Augusto Corsino*. — *Gwyer de Azevedo*. — *Ferreira de Souza*. — *Alberto Roselli*. — *Pontes Vieira*. — *Nilo de Alvarenga*. — *Abelardo Marinho*. — *Leão Sampaio*. — *Barreto Campello*. — *Pedro Rache*. — *Xavier de Oliveira*. — *José de Borba*. — *Magalhães de Almeida*. — *Costa Fernandes*. — *E. Pereira Carneiro*. — *Cesar Tinoco*. — *Aarão Rebello*. — *Carlos Gomes*. — *Christiano Machado*. — *Armando Laydner*. — *Arnaldo Bastos*. — *Souto Filho*. — *Lacerda Werneck*. — *Pires Gayoso*. — *Edmar da Silva Carvalho*. — *E. Teixeira Leite*. — *Martins e Silva*. — *Amaral Peixoto*. — *Godofredo Vianna*. — *Arruda Falcão*. — *Carlos Reis*. — *Francisco Rocha*. — *Christovão Barcellos*. — *Ricardo Machado*. — *Herectiano Zenaide*. — *M. Couto*. — *Alipio Costallat*. — *Levindo Coelho*. — *Furtado de Menezes*. — *João Villasbôas*. — *Humberto Moura*. — *Carneiro de Rezende*. — *Mário Domingues*. — *Osório Borba*. — *Rodrigues Doria*. — *Antonio Machado*. — *Gabriel Passos*. — *Vieira Marques*. — *Negrão de Lima*. — *José de Sá*. — *Domingos Velasco*. — *Figueiredo Rodrigues*. — *V. de Toledo*. — *Ferreira Neto*. — *Guilherme Plaster*. — *Francisco de Moura*. — *João Vi-*

taca. — *Mario Manhães.* — *Antonio Pennafort.* — *Waldemar Motta.* — *Fernandes Tavora.* — *Jehovah Motta.* — *Morais Paiva.* — *Olegario Marianno.* — *Soares Filho.* — *Acyr Medeiros.* — *Jones Rocha.* — *Góes Monteiro.* — *Isidro de Vasconcellos.* — *Valente de Lima.* — *Alfredo da Matta.* — *Aloysio Filho.* — *Lemgruber Filho.* — *Polycarpo Viotti.* — *Mario de A. Ramos.* — *Sampaio Costa.* — *Hugo Napoleão,* com restrições quanto á justificação. — *Arruda Camara.* — *Ruy Santiago.* — *Alberto Diniz.* — *Luiz Sucupira.* — *Luiz Cedro.* — *Daniel de Carvalho.* — *Agamenon Magalhães.* — *Alde Sampaio.* — *Leandro Maciel.* — *Agenor Monte.* — *Augusto Cavalcanti.* — *Fernando de Abreu.* — *Francisco Villanova.* — *Alfredo C. Pacheco.* — *Kerginaldo Cavalcanti,* ressaltando certos argumentos confissionais. — *Zoroastro Gouveia.* — *Irenêo Joffily.* — *Antonio Jorge.* — *Guedes Nogueira.* — *Oliveira Passos.* — *Simões Barbosa.* — *Nero de Macedo.* — *Mario Caiado.* — *Nogueira Penido.* — *Alberto Surek.* — *Odon Bezerra Cavalcante.* — *João Guimarães.*

O Sr. Ferreira de Sousa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Pela ordem*) — O Sr. Deputado Prado Kelly, Sr. Presidente, pediu preferência para a emenda n. 1.740.

O Sr. Presidente — Não se trata de preferência.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — É outra questão. Pode, porém, haver atrapalhação porquê a emenda se refere ao art. 7º, n. 10, letra a, e a expressão da emenda tem em vista o Substitutivo do projeto.

Era o que queria esclarecer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Guaraci Silveira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Guaraci Silveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, temos preferência para a emenda n. 1.945, destacada em artigos, e alíneas.

Caindo uma destas alíneas, desejava saber se continua a preferência para a votação das demais alíneas da emenda. (*Há vários apartes.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tímpanos*) — Atenção!

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Peço licença, senhor Presidente, para ponderar o seguinte: estamos votando alíneas da emenda n. 1.945. Não me parece razoável se interrompa no meio a votação de uma emenda para votar outras emendas. (*Apoiados e não apoiados.*) Há uma fórmula de se conciliar a questão: seria V. Ex. submeter a mesma alínea c, sem as palavras "normas suplementares". (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Posso, evidentemente, resolver de uma ou outra forma. Posso decidir que continue a votação da emenda 1.945 nos demais itens, e posso deliberar que se votem desde logo as emendas sobre a unidade do processo.

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (Pela ordem) — Sr. Presidente, rejeitada a primeira parte da alínea *c*, tem agora o plenário de decidir sobre qual dos dois sistemas adota — si o da unidade completa do processo, ou se o da dualidade completa.

Surge aqui a questão: se o plenário adotar, como parece, a unidade completa do processo, ficaremos na seguinte situação — Promulgada a Constituição, desde a primeira hora deixarão de vigorar os códigos de processo dos Estados, de sorte que não pode ser votada exclusivamente a primeira parte da emenda n. 1.740, que se refere á unidade do processo. É preciso que votemos também a parte complementar, a que manda vigorarem os códigos de processo, enquanto não fôr elaborado pela Assembléa Ordinária o Código do Processo. (*Muito bem.*)

O Sr. Leví Carneiro — Ficaré tudo na mesma...

O Sr. Nereu Ramos — Nessas condições, requereria a V. Ex. que submetesse á votação da Casa a emenda número 1.740, que tem a assinatura da maioria dos Deputados, e se encontra á página 250 do avulso. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — E' precisamente essa a emenda cuja votação anunciei.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para formular questão de ordem.

O Sr. Acúrcio Tôrres (Pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem apenas para, respondendo ao illustre Deputado, Sr. Fábio Sodré, esclerecer, mostrar a sem razão de S. Ex., quando diz que devíamos continuar a votar a matéria restante da emenda n. 1.945, com prejuízo da letra *c* do artigo 4º dessa mesma emenda; porque, Sr. Presidente, rejeitado o dispositivo contido nessa letra *c*, a Assembléa tem de marchar para um de dois pontos, pois o sistema do processo não pode deixar de existir neste capítulo, que está sendo votado: ou a Assembléa admite a unidade e aprova a emenda que V. Ex. vai submeter, e a dualidade estará prejudicada; ou a Casa recusa a emenda da unidade, e iremos votar a da bancada paulista, que estabelece a dualidade.

Agora, votarmos o capítulo até o fim para, dias passados, voltarmos a tomar conhecimento do assunto quando a Assembléa já está, neste instante, suficientemente esclarecida no modo de votar a matéria, parece-me, *data venia*, absurdo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda número 1.740, do Sr. Prado Kelly e outros.

Aprovada a referida emenda n. 1.740.
(*Aplausos no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Peço verificação da votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar...

O Sr. Acúrcio Tôrres — Sr. Presidente, pedí verificação da votação.

O Sr. Presidente — Vai se proceder á verificação pedida pelo Sr. Deputado Acúrcio Tôrres.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não é possível admitir-se um requerimento desta natureza.

O Sr. ACÚRCIO TÔRRES — É possível, sim. Na qualidade de Deputado, tenho os mesmos direitos que V. Ex.

O SR. NERO DE MACEDO — É uma violência. A Sessão já estava terminada.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — V. Ex. tem que respeitar os requerimentos que formulo, como costume respeitar os de V. Ex. (*Soam os tímpanos.*)

O SR. NERO DE MACEDO — É um abuso o que se está praticando.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Não há abuso nenhum. Usei do meu direito. Pedí verificação logo em seguida á proclamação do resultado da votação. O Presidente não ouviu porque VV. EEx. perturbaram a ordem.

O SR. NERO DE MACEDO — Repito: é um abuso.

O Sr. Presidente — Atenção! Há um engano da parte do nobre Deputado. A Sessão não estava encerrada.

O Sr. Irenéo Joffily — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Irenéo Joffily — Sr. Presidente, pode um Deputado requerer a verificação da votação quando se trata de votação simbólica. No caso, isso não aconteceu, pois V. Ex., dizendo — nada mais havendo a tratar — declarou, de facto, encerrada a Sessão.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Não apoiado. Vários Senhores Deputados estão dando testemunho de que ouviram meu requerimento.

O SR. IRENÉO JOFFILY — Não se pode admitir verificação de votação depois de uma Sessão já encerrada, e o público foi testemunha de que V. Ex., Sr. Presidente, encerrou a Sessão. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Afirimo ao nobre orador que a Presidência não chegou a declarar encerrada a Sessão.

O SR. IRENEO JOFFILY — Encerrada a Sessão, não estou mais aqui para votar!

O Sr. Presidente — Realmente, empreguei a expressão “nada mais havendo a tratar”... mas não cheguei a encerrar a Sessão. Peço aos prezados colegas permitam que façamos essa votação, para que nenhuma dúvida paire sobre o resultado do pronunciamento da Assembléia sobre questão tão importante como essa. Peço, mais, aos Srs. Deputados ocupem os seus lugares, afim de ser feita a contagem.

Vou proceder á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 146 Srs. Deputados e contra 70; total: 216.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.740 foi aprovada. (*Aplausos entusiásticos no recinto.*)

Esgotada a matéria para a qual foi concedida a prorrogação, vou levantar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno). (Nº XX, letra c, do artigo 4º da emenda n. 1.945.)

Levanta-se a Sessão ás 18 horas e 50 minutos.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO

I — *Matérias suprimidas pela emenda 1.945 e pelo Substitutivo da Comissão* (não suprimidas na emenda do Rio Grande do Sul):

a) Arbitragem comercial. A-pesar-das dúvidas suscitadas pelo ilustre representante de São Paulo, Sr. Vergueiro César, teria sido conveniente não suprimir o inciso. Trata-se de matéria que tem ocupado a atenção da própria Sociedade das Nações, empenhada em promover a realização de um pacto, que evite as delongas dos processos judiciais para solução de divergência ou dúvida sobrevindas entre comerciantes de diferentes países. Nosso próprio Governo teve solicitada pela Sociedade das Nações a sua atenção para o assunto.

b) Juntas comerciais. Na vigência da Constituição de 91, discutiu-se sobre a competência federal neste assunto. Justificou-a o mais abalizado dos nossos comercialistas — Carvalho de Mendonça.

c) Fiscalização da produção e do comércio de tóxicos. É outra matéria que faz objeto da atividade da Sociedade das Nações e sobre a qual há tratado a que aderimos. Somente o Governo Federal pôde exercer a ação necessária para reprimir o terrível mal. Só êle pôde empenhar-se na ação internacional empreendida.

d) Energia elétrica. Trata-se de um grande problema nacional, que se deve confiar á União. Na emenda n. 984, propôs que se incluísse um artigo novo, incubindo á União o aproveitamento das quedas de água existentes no terri-

tório nacional, afim de facilitar o fornecimento de luz e energia elétrica por preço mínimo ás populações de todo o País. Nenhum País do mundo terá, talvez, maior potencial de energia hidroelétrica desaproveitado. Em nenhum País, o aproveitamento dessa energia, a sua facilitação a toda a população, poderia acarretar maiores benefícios, maior mudança na sua vida econômica. A tendência entre nós era francamente no sentido de admitir a competência federal. Ela decorre da competência sobre as águas e o seu aproveitamento industrial. O Governo tributou o consumo de energia e já tem regulado o aproveitamento dessa energia.

Na Austria, é matéria da legislação e execução exclusivas do Poder Federal a normalização e estandarização dos estabelecimentos e instalações elétricas e medidas de segurança relativas; e o regimen de transmissão de energia de alta tensão no território de mais de uma provincia.

e) Proteção de monumentos. A emenda das grandes bancadas atribue concomitantemente aos Estados e á União. O sistema de legislação convergente, paralela, não me parece conveniente por vários motivos já aduzidos. Até hoje nada fizeram os Estados, sobre esta matéria, que correspondesse ás nossas prementes necessidades.

A competência concorrente provoca frequentes conflitos e pode mesmo levar á inação os diversos poderes competentes, maximé não se estabelecendo, como não se estabeleceu na emenda, a lei que deva prevalecer em caso de divergência. O projeto a admitiu somente em se tratando de educação e saúde pública (artigo 8º). Nessas matérias, porém, estão fixadas normas que impediriam o conflito ou a inação. De um lado, a União tem competência para fixar o plano nacional de educação e para prover á defesa sanitária geral; por outro lado, dos Estados se exige o dispêndio mínimo de 10 % com os serviços de educação e em relação a esses mesmos serviços ainda se lhes impõem várias obrigações relevantes. Não parece conveniente adotar, sem nenhuma cautela, a competência concorrente ou paralela para a legislação sobre a defesa de monumentos naturais, históricos e artísticos.

Na Austria, a competência legislativa e executiva é federal, nessa matéria;

f) Assistência judiciária. As emendas das grandes bancadas, como o Substitutivo, só aludem, de modo geral, a "assistência social" — eliminando, ainda, as palavras "pública ou privada" que, a seguir, se liam no projeto. Não se poderá questionar sobre se a assistência social, abrange a judiciária? Por certo, não houve o intuito de excluir esta da competência federal, porque só o Legislativo Federal pode estabelecer certas regras necessárias para a eficiência da ação do instituto.

II — *Matérias em que a competência federal é restringida na emenda n. 1.945, e restringida ou excluída no Substitutivo:*

a) Colonização. A emenda do Rio Grande do Sul estabelecia a competência federal apenas quanto ás normas fundamentais. No mesmo sentido, a minha emenda n. 789. O Substitutivo da Comissão exclue a competência federal. Não a admite nem mesmo nesses termos genéricos.

b) Fiscalização da aplicação das leis sociais. A emenda torna concorrente a competência. O Substitutivo suprime a

competência federal. Na Espanha (art. 15, n. 2), é da competência da Nação, ainda na Alemanha (Const. Fed., art. 15). E se é assunto até de índole internacional, regulado em convenções e tratados internacionais, como deixá-lo á ação descontraída, desinteressada e deficiente dos vários Estados?

c) Águas. A emenda das grandes bancadas restringe a competência federal ao "aproveitamento hidráulico", sempre que as águas ou o transporte de energia interessem a mais de um Estado". O Substitutivo manteve a mesma fórmula, acrescentando "ou a serviços da União". A ressalva é insuficiente. Em plena vigência da Constituição de 91, o Governo Federal e o Congresso procuraram elaborar um Código de Águas, que é imprescindível, e que precisamente agora se acha quasi pronto.

d) Trabalho, produção e consumo. A emenda n. 1.945 restringe as "normas gerais de trabalho", mantendo sem alteração quanto á produção e ao consumo. O Substitutivo adota essa mesma expressão. A emenda do Rio Grande do Sul, número 1.912, diz: "normas fundamentais do trabalho, capital, produção e consumo..." A regulamentação do trabalho há de obedecer ás mesmas regras em todo o País — para evitar disparidades nas condições de produção e a emulação que se estabelecia entre os Estados. Só a União pode regular a matéria.

e) "Prover á navegação aérea, e respectivas organizações de terra". A emenda n. 1.912 dá á União competência para legislar sobre a circulação aérea inclusive as respectivas organizações de terra. A de n. 1.945 é mais favorável, atribuindo-lhe: explorar ou conceder os serviços interestaduais e internacional de navegação aérea". O Substitutivo confere á União competência para "legislar sobre navegação aérea, ficando as respectivas instalações dependendo de autorização e fiscalização federais, de acôrdo com o que á lei cumpre determinar no interesse da defesa econômica e militar do País. Quanto á competência legislativa, bastava a que o projeto, as emendas e o Substitutivo reconhecem á União "direito aéreo". A dúvida é quanto aos serviços e ao seu funcionamento regular e efetivo. A emenda n. 1.945 amplia a preferência dos Estados para obterem a concessão federal, "em seus territorios", de serviços de navegação aérea — que, no entanto, lhes deveriam caber, conforme a própria emenda, pois, ela só reserva á União a exploração dos serviços interestaduais ou internacionais.

f) Profissões liberais e técnicas, inclusive imprensa. A emenda n. 1.912 suprimiu todo esse inciso do quadro da competência privativa do legislador federal. A emenda numero 1.945 não foi tão longe: manteve apenas a competência quanto ás "condições de capacidade para o exercício das profissões liberais". O Substitutivo consagrou este mesmo dispositivo. Fica, pois, excluída a competência da União quanto ás profissões técnicas, inclusive a imprensa... A restrição é evidentemente injustificável. As razões são as mesmas em favor de um caso e de outro.

g) Circulação interestadual. Incluiu-a o projeto na competência legislativa da União. A emenda do Rio Grande do Sul manteve-a. A das grandes bancadas suprimiu-a. Incluiu, no entanto, na competência federal a de "regular o tráfego rodoviário interestadual". O Substitutivo adotou a fórmula, omitindo a palavra "rodoviário". No entanto, a

expressão do Projeto é mais acertada e a mais conveniente, precisamente por sua amplitude.

h) Polícias estaduais. O projeto dava á União competência para legislar sobre "condições gerais de utilização das forças policiais estaduais, em caso de mobilização ou de guerra, bem como a natureza da instrução imilitar e discriminação qualitativa e quantitativa dos respectivos armamentos e munições. As emendas ns. 1.912 e 1.945 acordam-se, neste ponto, em dar á União apenas o encargo de "determinar as condições gerais da utilização das forças policiais dos Estados, em caso de mobilização ou de guerra". O Substitutivo adotou a mesma fórmula, acrescentando: inclusive garantir, neste caso, sobre promoções, reformas e pensões". A competência federal justifica-se até por se tratar de reservas do Exército e devido aos compromissos internacionais sobre desarmamento. Afóra as razões de política interna.

III — *Matérias em que a competência federal é excluída ou restringida na emenda n. 1.945, e em que o Substitutivo a restabelece com maior ou menor amplitude:*

a) Defesa sanitária geral. A emenda exclúe-a. É matéria que já se enquadra na competência federal. O Substitutivo restabeleceu o dispositivo do projeto mencionando até, expressa e desnecessariamente, a defesa sanitária, vegetal e animal.

b) Passaportes. A emenda n. 1.945 exclúe-a. Na Áustria. (art. 10, n. 3), a matéria é da competência federal, legislativa e executiva, exclusiva. Na Alemanha, de competência federal não exclusiva (art. 7º, n. 4). Entre nós, já é objeto de lei federal. O Substitutivo restabelece o dispositivo do projeto.

c) Caça, pesca, florestas. A emenda das grandes bancadas limita a competência "aos domínios da União" ! Na Espanha — é de competência da Nação legislativa e executiva exclusivas — a pesca marítima; da competência legislativa e executiva facultativa — águas, caça e pesca fluvial. Na Suíça — que é uma confederação! — leis federais regulam a caça, a pesca, a proteção das florestas. O problema florestal é, sabidamente, um grande problema, eminentemente nacional. Não o é menos o da pesca. Entre nós, o Governo Provisório acaba de premulgar os Códigos Florestal e de Caça e Pesca, em que se respeita suficientemente a autonomia dos Estados. A execução do segundo foi até confiada ao Governo do Estado de São Paulo, no território respectivo. O Substitutivo da Comissão restabelece a competência federal, nesses casos.

d) Desapropriações. A emenda das grandes bancadas suprime o assunto. Na Áustria (art. 15, n. 11), a matéria é de competência legislativa exclusiva da Nação, podendo ser a competência de execução da região autônoma. Não se percebe fundamento para a supressão. A própria emenda mantém a competência federal quanto a requisições civis e militares. A desapropriação atinge mais direta e mais fundamentalmente o direito de propriedade. A própria Constituição lhe dá algumas regras. Mas há outras — inclusive a da base para o cálculo das indenizações — que não póde caber aos Estados.

e) Telefones. As emendas ns. 1.912 e 1.945 não prevêem competência federal nem mesmo no caso de telefones interestaduais. O projeto, exageradamente, a admitiu em relação a toda a espécie de telefones, Mas, a minha emenda número 783 restringe a competência federal aos telefones interestaduais e internacionais. O Substitutivo atribue á competência federal privativa todos os serviços de "telecomunicações no território nacional", facultando "a outorga de concessão para tais serviços no trafego com o estrangeiro" Somente para o estrangeiro. Por que?

Não será embargo? Ao mesmo tempo, declara o substitutivo que não fica impedida "a exploração direta pelos Estados da rádio-comunicação nos seus territórios, em uso exclusivo dos serviços oficiais de sua administração; e bem assim, de telefonia, que poderá ser objeto de concessão estadual ou municipal". Porqué não poderá o Estado explorar o serviço interestadual de telefones?

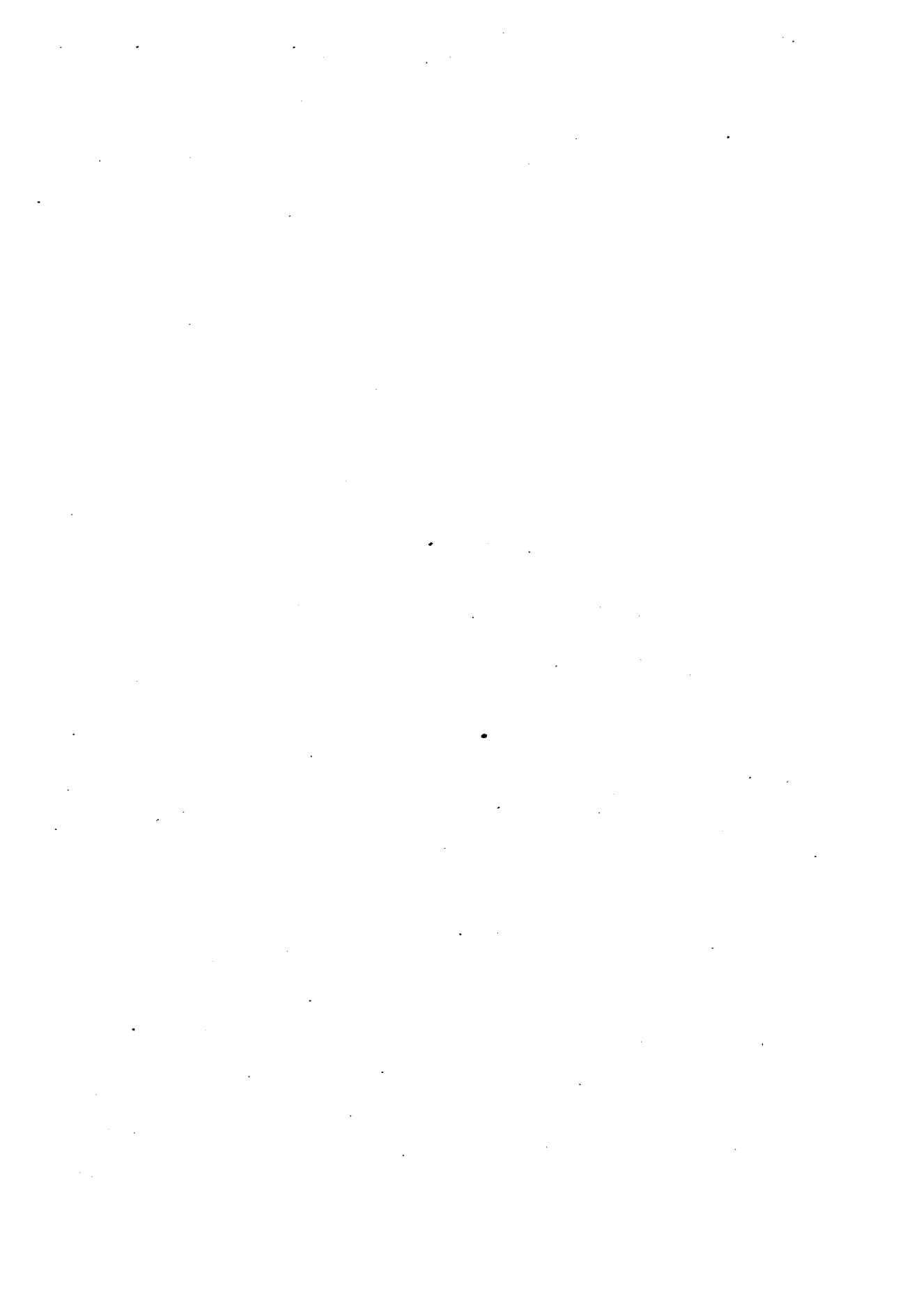
f) Rádio-comunicações. O projeto não tratou bem da matéria, como já esclareci, devido a emenda aceita pela maioria da Comissão Constitucional. Por éle a matéria se inclue na matéria legislativa de competência federal privativa. Minha emenda n. 783, manda incluir na competência da União o encargo de "prover aos serviços de rádio-comunicações". A emenda n. 1.912 mantém o disposto no projeto; a n. 1.945 confere á União competência privativa para "explorar ou conceder os serviços de rádio-comunicações", conferindo, entretanto, ao mesmo tempo, aos Estados a faculdade de "manterem serviços de rádio-comunicações, para atender ás suas necessidades administrativas". Os dispositivos do Substitutivo ficaram resumidos a propósito do serviço de telefones.

g) Concessão e fiscalização de ferrovias. O dispositivo do projeto foi assim redigido: "conceder e fiscalizar as vias férreas, que liguem portos e fronteiras nacionais, ou sirvam a mais de um Estado, diretamente ou em conexão com outras vias férreas". Esse dispositivo parece demasiado amplo. Mostrou-se que abrangeria, salvo alguma rara exceção todas as estradas de ferro do País. A emenda n. 1.912 mantém o projeto quanto á competência legislativa para o plano nacional de viação férrea e de rodagem e restringe o dispositivo do mesmo projeto quanto á concessão e fiscalização por parte do governo federal, ás "vias férreas que sirvam ás fronteiras marítimas e terrestres e a mais de um Estado". A emenda n. 1.945 deferiu á União competência para estabelecer o plano nacional de viação férrea e de rodagem e, mais, para "fazer concessões de vias férreas que liguem diretamente portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham as fronteiras de um Estado". O Substitutivo da Comissão também alude ao plano nacional de viação; e inclue ainda na competência federal: "explorar e fazer concessões de vias férreas que liguem diretamente portos e fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado; legislar sobre viação férrea e de rodagem, ficando as estradas de uma e outra natureza, quanto ás condições técnicas de sua construção e exploração, subordinadas ás disposições desta Constituição as normas que a legislação federal incumbem no interesse da defesa econômica e militar do País". Minha emenda (n. 785) fôra assim

redigida: “organizar o plano nacional de viação férrea e de rodagem, coordenando a ação dos Estados e dos Municípios; conceder e fiscalizar as vias férreas que liguem portos a fronteiras estrangeiras ou sirvam diretamente a mais de um Estado”. Já agora creio que a fórmula preferível seria esta: — organizar o plano nacional de viação férrea e de rodagem e estabelecer as condições técnicas de construção e exploração das estradas incorporadas ao mesmo plano; conceder e fiscalizar as estradas que façam parte do plano nacional de viação e as que diretamente sirvam a portos marítimos ou a mais de um Estado ou estejam ligadas a fronteira estrangeira.

h) Institutos de crédito. É uma inovação feliz do Substitutivo da Comissão, que compensa a supressão da referência ás caixas económicas — restabelecendo a expressão do meu projeto primitivo que aludia também a institutos de previdência e de capitalização.

i) Correios. O projeto admitiu erradamente que os Estados supram, em seus territórios, a deficiência ou a falta dos serviços de Correios. A Constituição de 91 só o permitia em relação aos Telégrafos, faltando as linhas respectivas — o que é insusceptível de dúvidas, e ressalvada a desapropriação pelo Governo Federal. Minha emenda n. 798, coibiria essa grave ameaça aos serviços federais. A emenda da bancada riograndense e o Substitutivo da Comissão suprimem o dispositivo. A emenda n. 1.945 manteve-o — conservando o que há de mau no projeto ao passo que, tantas vezes, suprime ou mutila o que elle tem de bom.



140ª Sessão, em 9 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Clementino Lisboa, 3º Secretário

1

A's 14 horas, comparecem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Christovão Barcelos, Tomaz Lobo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Agamenon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, I-sídrio Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Netto, Arthur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascareuhas, Leôncio Galvão, Atila Amaral, Homero Pires, Manoel Novais, Gileno Amado, Negreiro Falcão, Aloysio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Ruy Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Tórres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Mello, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Mello Franco, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrao de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Matta Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Christiano Machado, Polycarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Waldomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Lycurgo Leite, Cel-

so Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Theotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Guaracy Silveira, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Mello Netto, Morais Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Villasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Villanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Aarão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Annes Dias, Frederico Wolfenbuttel, João Simplicio, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vitor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Edwaldo Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Válder Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Rocha Faria, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido (251).

Deixam de comparecer os Srs.:

Jeová Mota, Carlota de Queiroz, Armando Laydner (3).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 251 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º *Secretário*), procede á leitura da Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Se algum dos Srs. Deputados tem qualquer retificação a fazer sobre a Ata, que acaba de ser lida, queira mandá-la, por escrito, á Mesa.

2

VÊM Á MESA AS SEGUINTE RETIFICAÇÕES

“Não me sendo possível ocupar a tribuna, em explicação pessoal, envio á Mesa uma declaração, á guiza de retificação á Ata, concernente a apártes que tive oportunidade de dar neste recinto, quando orava o Sr. Deputado Gaspar Saldanha. Devo dizer que os esclarecimentos, que agora dou, se dirigem também á imprensa carioca, que, por alguns de seus órgãos, tendo interpretado mal as minhas palavras, lhes emprestou um sentido que absolutamente não estava em minhas intenções. Seria incapaz de ofender a essa imprensa, á qual tantas finezas devo e cuja colaboração tão preciosa tem sido para a solução dos grandes problemas nacionais.

Foi mal interpretada, repito, a referência que fiz quanto á intervenção da embaixada japonesa na questão da imigração, intervenção que evidentemente se vem fazendo por intermédio de alguns jornais daqui, e de São Paulo.

Nem seria possível generalizar acusação desta natureza, uma vez que a maioria da imprensa carioca, tendo á frente o venerando *Jornal do Comércio* — grande patrimônio moral da nossa nacionalidade — se tem, expressivamente, manifestado contra a entrada, em massa, de imigrantes nipônicos em nosso País. Entretanto, é preciso ressaltar que, órgãos dessa mesma imprensa, têm tornado públicas manobras de suborno promovidas por certos elementos ligados aos representantes do governo daquele grande País entre nós.

Assim é que o — A. B. C. — em editorial intitulado — “A propaganda mercenária da imigração amarela” escreveu estas palavras, que merecem aqui ser transcritas: “A diplomacia nipônica abespinkou-se com a perspectiva de restrições á entrada de elementos amarelos em nosso País. Um ligeiro discurso do professor Miguel Couto, na Constituinte, fundado em razões econômicas e científicas, movimentou a chancelaria de Tóquio e o próprio Primeiro Ministro esboçou ameaças veladas — de que natureza? — de represalias se fechássemos as nossas portas ao ingresso em massa dos japoneses.

Essa hipótese — ...mobilizou alguns abnegados propagandistas, que passaram a encher as secções de matéria paga dos jornais de artigos laudatórios exaltando as virtudes do japonês...”

E a seguir: “Os nossos panegiristas mercenários continuarão a exaltar-lhes (aos japoneses) a sobriedade, as boas maneiras, o sorriso artificial, e o esplendor do Japão longínquo. E adiate conclue o autorizado órgão carioca: — “Para que se tenha uma impressão da rapidez, com que os nipônicos marcham sobre o Brasil, basta que se saiba que o seu número já é, nas estatísticas oficiais, superior a 100 mil. Em menos de dez anos serão um milhão, dados os seus projetos de emigração intensiva. Nessa altura, talvez, comecemos a tomar medidas preventivas.

Sr. Presidente, estou em boa companhia para dizer ao meu País que sómente panegiristas, que tais se puderam transformar em porta-vozes da chancelaria de Tóquio, para aqui combaterem o artigo 161 do projeto substitutivo, que impunha a clausula da assimilação dos imigrantes, repelida pelo Japão. Transcrevo abaixo as declarações do chanceler Koki Hirota feitas á Dieta Japonesa, em Sessão de 23 de Março proximo findo:

“O Ministro das Relações Exteriores, Sr. Hirota apresentou á Dieta uma resposta escrita ás interpretações feitas por alguns deputados sôbre a questão da imigração japonesa, no Brasil.

O Ministro declara que, segundo acredita, poucos brasileiros apoiam a proposta de limitação da corrente de imigração nipônica para esse País, enquanto outros desejam a conservação das excelentes relações que, atualmente, ligam as duas nações.

Acrescenta o Sr. Hirota que os representantes diplomaticos do Japão, no Rio de Janeiro, receberam instruções no sentido de enfrentar a situação e espera

que as conversações produzam resultados satisfatórios, visto como a adoção da clausula sôbre a assimilação será a primeira sombra nas felizes relações entre o Brasil e o Japão.”

Chamo a atenção da Assembléa, e da Nação, para a insolência dessa declaração que afeta a própria independência dos nossos trabalhos, de vez que julgo que a Assembléa dispensa perfeitamente a orientação da política exterior do Japão em matéria que diz só e exclusivamente com a nossa economia interna e até com a nossa própria soberania. E, o que é mais de lamentar, é que haja, como há, jornais e jornalistas brasileiros, que defendam a mesma tese de chanceler Hirota.

Sr. Presidente, isto é o que eu quis, sobretudo, pôr em relêvo, nos apartes que dei ao discurso do Sr. Gaspar Saldanha, achando, como acho, que os atos da Assembléa devem ser extremos de qualquer influência extranha, que a política imigratória do Brasil é matéria de nossa exclusiva competência, e que a emenda Miguel Couto deve ser votada em destaque e aprovada por esta Assembléa, como um ato expresso de sua independência e patriotismo e da soberania da Nação.

Cabe, Sr. Presidente, dizer aqui ainda de referência a esta matéria que, em editorial de 22 de Março p. p., até o “Times”, de Londres, comentando a nossa política imigratória, extranhou o fato de ser o Brasil o único País do mundo que ainda aceita em massa a imigração nipônica.

Será possível que o mundo inteiro esteja errado, e só o Brasil esteja certo?

Meditemos em que o Brasil é a nação, do mundo, que atualmente já conta com maior número de imigrantes nipônicos — mais que os Estados Unidos, mais que a Mandchuria.

Tenho a coragem das minhas atitudes. e ainda não considero o Brasil uma colônia judaica de qualquer potência da Europa ou da Asia.

Partidário da política americana, que por tradição e por alta conveniência, jamais deveremos interromper, não me compadeço em que o Brasil possa vir a ser um motivo de perturbação da harmonia em que sempre vivemos com todas as nossas irmãs do Continente, o que, fatalmente, sucederá no dia em que aqui estiverem fixados os dez milhões de nipônicos, que o governo de Tóquio tem destinados para as nossas terras.

Auguro que a minha Patria não venha a ser a Mandchuria do futuro e, repetindo aqui o que já disse acima, considero indêbita e impertinente a interferência da política exterior do Japão na política imigratória do Brasil e, muito especialmente, nos trabalhos desta Assembléa. — *Xavier de Oliveira.*

RETIFICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte — Em referência á Ata da Sessão de ontem, publicada no *Diário da Assembléa* de hoje — se bem que não pre-

tenda retificar todas as expressões que me sejam, ou venham a ser, menos fielmente, atribuídas, nem revêr as orações que, nesta fase do trabalho, tenho proferido — sinto necessidade de algumas ponderações.

Em primeiro lugar, desejo retificar o trecho, a páginas n. 3.561, em que se me atribue afirmativa inexata, e que não poderia proferir: “A expressão do projeto da Comissão dos 26 não se referia ao plano nacional de educação”.

Em verdade, disse eu: “O dispositivo do projeto da Comissão dos 26 referia-se a — plano nacional de educação”.

Depois, devo esclarecer uma parte, que proferi, quando orava o eminente representante do Rio Grande do Sul, Sr. Maurício Cardoso, e a que S. Ex. se teria referido quando voltou a falar sobre o processo de falências, dizendo-se “acusado de paradoxal”.

Realmente, quando S. Ex. afirmava a possibilidade da separação, em matéria de falência, do direito substantivo e do processual — aparteei eu que essa era “uma opinião muito respeitável, embora paradoxal”. Nenhuma acusação fiz ao nobre Deputado, que tanto respeito e admiro. Considerarei a sua opinião, paradoxal — isto é, “opinião contrária á opinião comum” (Fr. Domingos Vieira). Ela o é, principalmente entre nós, onde prevalece, geralmente, a opinião de Carvalho de Me. donça — que o ilustre Deputado citou — e que não admitia a separação aludida.

A opinião comum é que o instituto de falências é eminentemente processual e, mais, que constitue processo especialíssimo e complexo, como disse Bonelli. A essa opinião dominante atendeu a Comissão dos 26, e creio que fez bem.

Por fim, assinalo que, no primeiro discurso do nobre Deputado, há outro aparte meu, que figura com erro evidente, e que não pude concluir: “V. Ex. sabe que nos Estados Unidos já se a reconheceu...” Figura aí, por demais, a variação pronominal, que não proferi. E o que ia dizer era que, nos Estados Unidos, já se reconheceu que a competência federal para legislar sobre falências abrange todas as regras processuais, quaisquer que elas sejam, sobre essa matéria.

Mencionando, expressamente, na competência federal, a legislação sobre o processo de falências, a Comissão dos 26 teria feito coisa que se poderia considerar desnecessária; mas, fez obra de prudência, excluindo dúvida já formulada, e evitando a possibilidade de atribuir-se ao legislador estadual competência para tratar de falências nos seus Códigos de processo. Porquê, ainda onde se tenha feito a separação, sempre difícil, e mais ou menos imperfeita, da parte material e da parte formal do instituto, se tem evitado, ao que sei, distribuir esta última por vários órgãos legislativos. É, especialmente, o que se depara a meus olhos no exemplo dos Estados Unidos, a que desejei aludir.

Faço, ainda agora, esta explicação — a-pesar-de dirigida a questão pelo voto da Assembléia que estabeleceu, pouco depois, a competência federal exclusiva para legislar, em todos os casos, sobre o processo judiciário — com o intuito de fixar a opinião, que mal comecei a expôr, e para justificar o projeto em que colaborei, rendendo as home-

nagens devidas á competência inexcedível do eminente Deputado do Rio Grande do Sul.

Peço a V. Ex. se digne mandar publicar esta no *Diário da Assembléa*.

Sala das Sessões, 9 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

3

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO (Art. 4º, n. XX, letra c)

Votei no sentido de caberem á União apenas as normas fundamentais do processo, coerente com a atitude assumida ao assinar a emenda n. 1.945, em cuja redação colaborei. É postulado do meu partido pleitear a unidade do processo. Mas, sendo êle um Partido Democrático, não teve nunca a pretensão de que as leis traduzam rigorosamente os seus pontos de vista, mas sim de que sejam uma média das várias correntes de opinião. Estas, no particular, manifestavam-se antagonicamente, no sentido da competência exclusiva da União, ou da competência exclusiva dos Estados. A emenda n. 1.945, sendo de coordenação, deu á União as normas gerais e aos Estados as normas complementares. Mereceu, por isso, o meu apóio e o meu voto é vencido neste particular; votei, a seguir, de acórdio com o programa do meu partido, pela unidade do processo.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1934. — *Clemente Mariani*.

Em seguida, é aprovada a Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Thomaz Lôbo (1º Secretário) declara que não há Expediente a ser lido.

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Presidente — Tenho sôbre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que fique consignado, na Ata de nossos trabalhos, de hoje, um voto de profundo pesar pelo trágico desaparecimento dos jovens, bravos, destemidos e ilustres brasileiros — piloto Silvio Canizanes Veiga e mecanico Mário Rubbi, que pagaram com a vida, no fim de uma brilhante, memorável e longa jornada aérea, o seu amor ao nome do Brasil, a que serviram na navegação aérea comercial com alta técnica e proficiência, e elevadas virtudes morais.

Sala das Sessões, 9 de Maio de 1934 — *Demetrio Xavier*. — *Renato Barbosa*. — *João Simplicio*. — *Fanfa Ribas*.

Aprovado..

O Sr. Presidente — De acôrdo com o Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno). (N. XX, letra "c" (2ª parte) do art. 4º da emenda n. 1.945.)

O Sr. Acúrcio Tórres — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tórres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex., em apêlo ontem feito aos Srs. Deputados, teve ocasião de declarar, pedindo o andamento rápido dos votações, que havia necessidade de votarmos a Constituição dentro dos quatro dias determinados num dos artigos do Regimento, porquê, não votado o projeto nesse prazo, estaria V. Ex. obrigado...

O SR. LAURO SANTOS — Autorizado, apenas..

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — ... nos têrmos do mesmo Regimento, a promulgar, como Constituição, o substitutivo já votado pela Assembléia.

Peço licença a V. Ex., Sr. Presidente, para ressaltar a sem razão da declaração que V. Ex. fez á Casa.

Se V. Ex. bem atentar, para o disposto no art. 45 do Regimento, verificará que a promulgação do substitutivo como Constituição não se dará findo o prazo da votação, isto é, quatro dias, como a V. Ex. pareceu, mas terminados todos os prazos prestabelecidos no capitulo. .E se V. Ex., cauteloso como é, cuidadoso como se mostra, verificar os prazos pelos diversos dispositivos do capitulo, que outro não é que a última reforma regimental, verá que, decorridos os trinta dias das trinta sessões — pois sessões extraordinárias não tivemos para matéria constitucional — ainda teremos mais os cinco dias para a Comissão dar parecer (e aí estão trinta e cinco); mais cinco, para a Comissão que V. Ex. se dignar nomear, para elaborar a redação final; mais três, para a apresentação de emendas á redação final, havendo ainda um outro prazo, que ficará ao critério de V. Ex., porquanto não está determinado no art. 42 do Regimento êsse prazo.

Diz o Regimento:

“Aprovada a redação final, será o projeto mandado a imprimir, com urgência, para que o Presidente da Assembléia convoque, logo em seguida, uma sessão especial, em que seja declarada promulgada a Constituição, que será assinada pela Mesa e pelos Deputados presentes.”

UM SR. DEPUTADO — Esgotado o prazo destinado á votação, não haverá matéria para redação final. Não se pode redigir coisa que não foi votada.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — Perdão; V. Ex. vai vêr que não tem razão.

Ora, Sr. Presidente, êsse artigo 42 não determina o prazo que há de decorrer da aprovação da redação final

para a realização da sessão especial, em que deva ser promulgada a Constituição.

A questão de ordem, em síntese, é a seguinte: se o Regimento fala em prazos, estabelecidos no capítulo respectivo, e se esses prazos não forem todos esgotados, parece-me que, se a Assembléa não puder, dentro dos quatro dias, ultimar a votação do projeto, poderemos continuar na votação, nos prazos destinados á votação final e ao parecer da Comissão, que V. Ex. nomear.

V. Ex. Sr. Presidente da Assembléa, só poderá promulgar o substitutivo, como Constituição, depois que findarem todos os prazos, inclusive aquele que não está preestabelecido, mas que depende do arbítrio de V. Ex., visto como o art. 42 do Regimento declara que, aprovada a redação final, será convocada a Assembléa para a promulgação da Constituição, mas não estabelece dentro em que tempo terá que ser feita a convocação.

O SR. MORAIS ANDRADE — Muito bem.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Assim, Sr. Presidente, se votarmos a Constituição dentro de todos os prazos, embora prejudicada a redação final, a Mesa não poderá promulgar o substitutivo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tomarei no mais alto apreço a questão de ordem, que acaba de ser suscitada pelo illustre Deputado, e a resolverei oportunamente. (*Pausa.*)

Vai-se passar á votação do projeto, no seu art. 20, última parte da letra c.

Vou submeter a votos a segunda parte da letra "c", do m. XX, art. 4º, da emenda n. 1.945, que é a seguinte

,"do regime penitenciário; da legislação rural; da assistência social; das estatísticas de interesse coletivo";

O Sr. João Guimarães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Guimarães (*Pela ordem*) — Pedí a palavra, Sr. Presidente, para que V. Ex. me informe se as primitivas expressões "normas fundamentais", que precedem a essa alínea, se reproduzem em relação ao regime penitenciário, á legislação rural, á assistência social, á estatística, etc. ou se vamos votar essa parte já sem as "normas fundamentais", o que altera o sentido do sistema.

O Sr. Presidente — A Assembléa vai votar, nessa letra, a parte que não foi votada. Só o foi a parte referente á competência para o processo civil, comercial e criminal.

O SR. JOÃO GUIMARÃES — Creio que não me fiz explicar bem, Sr. Presidente.

A alínea é precedida das palavras "normas fundamentais do processo", depois "do regime penitenciário", etc.

O Sr. Presidente — Vamos votar a partir daí.

O SR. JOÃO GUIMARÃES — Não se repete aí — "normas fundamentais"?

O SR. MEDEIROS NETO — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Esclarecerei o nobre Deputado sobre o assunto. Dou, antes, porém, a palavra, pela ordem, ao Sr. Deputado Medeiros Neto.

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (Pela ordem) — Sr. Presidente, a redação do inciso mostra que as palavras “normas fundamentais” dominam todo o período. Daí a preposição “de”, referindo-se a “regime penitenciário, á legislação rural, á assistência social e á estatística de interesse coletivo.”

Se “normas fundamentais” entendessem apenas referência ao processo penal, não se repetiria a preposição, porquê não estaria, destarte, perfeita a frase, que se recomporia desta forma: “legislar sobre o regime penitenciário” e não “legislar de regime penitenciário”. Donde se conclue que as “normas fundamentais” se relacionam com toda a matéria prevista no inciso (*muito bem*) de maneira que a votação deve ser sobre a letra c, no que diz respeito á parte final, não votada, assim recomposta: normas fundamentais do regime penitenciário, da legislação rural, da assistência social, etc.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Se não fosse assim seria ampliar a competência federal.

O SR. MEDEIROS NETO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter ao pronunciamento da Assembléa, nos termos da interpretação que acabam de dar os Srs. Deputados, que ocuparam a tribuna, a letra em votação, com a seguinte redação:

“Compete á União legislar sobre as normas fundamentais do regime penitenciário”..., e assim por diante, até o fim.

Os Srs. Deputados que aprovam, com essa redação, o número em votação queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Aprovada.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

Passa-se á votação da letra “d” do mesmo número XX e art. 4°.

O Sr. Leví Carneiro (Pela ordem) — Peço vênia, Sr. Presidente, para lembrar a V. Ex. a matéria referente á assistência judiciária, que figurava num dispositivo correspondente do projeto e que ontem pedí fosse votado.

Em rigor, eu considerava desnecessária essa menção expressa, porquê já se fala na assistência social; mas, em face da declaração de um dos ilustres signatários da emenda, de que houve o propósito de excluir a assistência judiciária da matéria da competência federal, julgo indispensável a inclusão expressa da referência que havia no projeto, tanto mais quanto, em vista do voto da Assembléa, toda a matéria do processo está na competência federal. Em parte

é matéria de organização judiciária e em parte do processo. De qualquer modo, tem de ser da competência federal, ao menos quanto ás normas fundamentais. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — V. Ex. apresentou emenda sobre este assunto?

O SR. LEVI CARNEIRO — Pedí a V. Ex. que se restabelecesse o dispositivo do projeto da Comissão dos 26, onde havia essas referências.

O Sr. Presidente — Se o projeto atribue á União competência para legislar sobre normas fundamentais de assistência judiciária...

O SR. LEVI CARNEIRO — Na letra e, n. 10, do art. 7°.

O Sr. Presidente — ... desde que o projeto foi aprovado e o número que acaba de ser votado nenhum dispositivo contém sobre o assunto, está a matéria respeitada.

O SR. LEVI CARNEIRO — O substitutivo reproduz o dispositivo, mas omite a referência á assistência judiciária. Evidentemente exclue a competência federal na legislação normativa sobre assistência judiciária.

O Sr. Presidente — Satisfarei o nobre Deputado.

O Sr. Alcantara Machado — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Alcantara Machado.

O Sr. Alcantara Machado (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, de duas uma: ou a matéria de assistência judiciária é de processo e, neste caso, já está incluída na disposição aprovada ontem, que manda se defira á União competência para legislar sobre direito processual, ou não é de processo e, então, a emenda a que se refere o nobre Deputado Sr. Levi Carneiro não está prejudicada, vindo a ser votada posteriormente. Não há motivo para se interromper a votação.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a matéria.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Creio que não pode ser submetida, Sr. Presidente, porque, ou está prejudicada, ou não. Se não está, será votada no final, com as emendas não prejudicadas. Resta saber se há emendas a respeito. Parece-me que não existem.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Levi Carneiro pede que a Assembléa se pronuncie sobre se — a assistência judiciária, de que o projeto cogita, mas de que não trata o substitutivo, fica de pé. Minha opinião é essa.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, iniciando a segunda votação do projeto, nós o aprova

mos na íntegra e passamos, agora, a aprovar as emendas. Se o projeto cuida da hipótese, e não foi reformado nesta parte por qualquer das emendas, já está aprovado este dispositivo. Será uma questão de redação a adaptação das emendas ao todo do projeto, que nas partes não emendadas estará aprovado. De forma que, se fossemos ainda fazer uma nova votação, seria a terceira.

O Sr. Presidente — V. Ex. está confirmando a minha intenção.

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. vai submeter a votos o dispositivo sobre a assistência judiciária?

Peço vênia para recordar a V. Ex. que, nos primeiros dias dos nossos debates, tive ocasião de ponderar que, havendo um substitutivo, naturalmente os dispositivos do projeto não teriam sido objeto de emenda e que, por consequência, V. Ex. deveria equiparar o projeto às emendas, para esse efeito. Assim se têm entendido. Não se pode pretender que a omissão não impede a reprodução da emenda, porquê se trata de um substitutivo total, abrangendo todo o título. Se desaparece a menção á assistência judiciária, ela fica excluída da competência federal. A Constituição tem dispositivos especiais, referentes a este assunto que é da maior relevância, do maior alcance social. Não posso compreender como se subtraia deste modo, não só da competência federal, mas até do conhecimento da Assembléa, matéria tão importante.

Peço a V. Ex. que submeta o assunto á deliberação da Assembléa. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Satisfarei o pedido do nobre Deputado, embora considere inteiramente desnecessário o pronunciamento da Assembléa, visto como esse pronunciamento já se verificou Todavia, submeterei o assunto á consideração da Casa, por me parecer que o voto desta será de maior alcance do que a interpretação que já dei.

Os senhores Deputados que concordam que também fique atribuída á União a competência para legislar sobre as normas fundamentais de assistência judiciária, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Aprovada.

Votação da letra c do n. XX do art. 4º da emenda número 1.945.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO PEREIRA LIRA

Declaro que votei pela aprovação da parte final da letra c do n. XX do art. 4º da emenda n. 1.945, diante da interpretação autêntica que deu a Casa á letra a do mesmo número e artigo.

Entendo com a Casa que tais normas fundamentais são de ordem administrativa; não se reportam ao direito privado substantivo que compete exclusivamente á União, como o processual.

Sala das Sessões, em 9 de Maio de 1934. — *Pereira Lyra.*

DECLARAÇÃO DE VOTO A FAVOR DA LETRA "C", INCISO XX, ART. 4º,
EMENDA N. 1.945

O Rio Grande do Sul nunca deu apóio incondicional, nem fez oposição sistemática, aos homens ou ás idéias; com relação aos homens, se colocou, sempre, debaixo do ponto de vista patriótico, preferindo, em todas as emergências, sacrificar as posições e os interesses, a sacrificar a Pátria e a coletividade; com relação ás idéias, se colocou, invariavelmente, debaixo de um critério científico e, por isso, nunca se opôs á evolução normal das doutrinas, nos termos da natural e necessária adequação á realidade social e política.

Assim, durante muito tempo, esposou e defendeu o princípio federalista, na pureza daquelas normas, que a tradição nacional definira e consagrara.

É que então, essa atitude correspondia aos anelos de uma corrente poderosa de opinião, que o longo predomínio político, á frente dos destinos do Estado, justificava e acolhcia, dentro do nosso precário e relativo desembaraço eleitoral.

A revolução de 32, entretanto, subverteu as velhas estruturas partidárias; houve profundo deslocamento da opinião, num e noutro sentido; velhos e intransigentes liberais, se converteram em socialistas ou ditatorialistas; defensores extrênuos do presidencialismo se transmudaram em corifeus do parlamentarismo clássico; federalistas de todos os tempos retrocederam para as fórmulas fechadas do unitarismo obedecendo ao mesmo ritmo, unitaristas e parlamentaristas decididos, se converteram ás normas contrárias; todavia, no tumulto dessas permutas, houve a decantação progressiva e moderada daqueles que, provindo de todos os setores da opinião, — do federalismo e do unitarismo, do sistema presidencial e do sistema de gabinete, das mais diversas fórmulas contrapostas e rígidas, — se congraçaram, acórdes, numa justa, harmoniosa e equidosa solução intermédia.

Era a infiltração simultânea, a interpenetração benéfica das diversas correntes de opinião, — que se observa em todos os povos de cultura elevada, e que é principalmente uma afirmação de fraternidade, uma trégua no fervor das paixões.

Foi em obediência a tais diretivas que se reuniu no Rio Grande o Partido Republicano Liberal; só no seio, de fato, do novo partido havia de ser possível a consolidação de uma tendência conciliadora, desencadeada pelo Governo Getúlio Vargas, tornada possível pelo advento da Frente Única e realizada, enfim, com a chance de um programa comum e equidistante dos partidos primitivos.

Esses três fatos, pois: Governo Estadual do Sr. Getúlio Vargas, Frente Única de 1929 e organização do Partido Republicano Liberal, em 1932, — todos obedecendo á mesma lei de causação, — o último, sempre, como consequência do anterior, — libertaram, sucessivamente, o Rio Grande partidário do formalismo e da rigidez de certos princípios que, de há muito, haviam deixado de corresponder á marcha espon-

tanea dos acontecimentos estruturais da vida social e política.

Foi ao impulso dêsse determinismo para a concórdia, — ditado pelo livre exame, pelo senso crítico destravado, sob o impulso das revoluções não — conformistas de 1923, 1924, 1926, 1929 e 1930, — foi em razão dessa fecunda capacidade de transigência, produzida pelas vicissitudes, pelas decepções e pelo martírio sangrento, de milhares de patriotas e de bravos, — que adotámos as formulas novas, equidistantes, do nosso programa de 1932; o estado interconfiessional, a harmonia do capital e do trabalho, o sistema mixto de governo, as restrições financeiras da federação e dos municípios e dos Estados, — todas essas combinações obedeceram àquela tendência conciliadora.

Estava nessa dependência, do mesmo modo, a fórmula do inciso XX, art. 4º, letra *c* da emenda 1.945, — reprodução, quasi literal, de uma cláusula programática do novo Partido Riograndense.

Queríamos, para a União "*as normas fundamentais de processo*", não para aliciar adesões de oportunidade, — nem para fugir, com hipocrisia, a doutrinas desmentidas pela traição, sobre o imperio de interesses inconfessáveis.

Para nós, aquela fórmula resultára de lenta concentração de convicções, que se iam transformando, depurando e consolidando, de novo, desde 1923, principalmente, desde 1928.

Adotámos, portanto, a tese das "normas fundamentais", — não porquê houvessemos renegado aos princípio federalista da dualidade de processo, nem porquê tivéssemos fugido ás exigências da unidade nacional, condicionada por um unitarismo pragmático e científico.

Achamos, pelo contrário, que a adoção de normas fundamentais, sobre diversas matérias, havia de conciliar as duas tendências antagônicas, tanto mais que os federalistas e os unitaristas reconheciam que êsse critério correspondia á necessidades de ordem jurídica, — do mesmo modo que idênticas necessidades supeditavam a adoção do princípio da dualidade, no tocante a muitas outras normas que mais de perto dependessem das particularidades e diversidades regionais e locais.

O desenvolvimento das comunicações, a elevação do índice demográfico e o incrementado interestadual do comércio, — desdobraram as relações jurídicas, individuais, de Estado a Estado e de zona a zona.

É preciso, portanto, que as diversas populações, quando usam do seu direito subjetivo, estejam imediatamente ao par da sua exigibilidade, pelas diversas circunscrições políticas, federativas, do país, — naquilo que essa exigibilidade apresente de substancial e de geral.

Só êsse argumento justificaria o princípio das normas fundamentais, que adotámos.

A dualidade, por outro lado, é uma resultante indiscutível da variedade mesológica do Brasil, demonstrada de modo cabal, nas diferenças que apresentam entre si, os inúmeros códigos de processo que possuímos, diversos até mesmo nos Estados limítrofes.

Os unitaristas, impondo a sua vontade, vencendo pela congregação imperialista dos pequenos Estados, levaram, de repente, o nosso direito processual, de um extremo a outro; passaram, de um salto, da dualidade ao unitarismo; truncaram, portanto, a evolução normal do direito adjetivo que,

como todas as demais manifestações do direito, nunca deixa de passar, na sua transformação, pelas soluções intermediárias, pela aproximação e pela fusão de princípios contrapostos.

Não tivemos, pois, evolução neste ponto; tivemos, sim, a revolução. É possível que os pequenos Estados, dado o ritmo da sua vida, se conformem e se satisfaçam com o sistema de extratificação secular, a que tem obedecido a legislação processual do centro; é provável que esses Estados, em razão mesmo da lentidão do seu progresso e da pouca expansão da sua vida econômica, possam suportar a preguiçosa marcha com que sóe arrastar-se o legislativo federal, quando tem de fazer ou reformar uma lei, para todo o país. Os grandes Estados, aqueles que lutam com a pressão das necessidades mais urgentes, impostas pela intensidade da sua vida econômica, cultural, social e política, — esses, não sabem como poderão adaptar-se a uma legislação emperrada, oprimida pelos fatos quotidianos.

A esses Estados só restará uma evasiva: tornar a lei fecunda pela violação, desrespeitar a lei pela praxe, — apelar para a jurisprudência, até convertê-la numa verdadeira fonte de direito consuetudinário.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1934. — *Pedro Vergara.*

O Sr. Presidente — Passa-se á votação da letra “d”, que é a seguinte

d) requisições civis e militares;

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

5

O Sr. Pereira Lira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a primeira subcomissão constitucional preferiu acrescentar ao texto da emenda n. 1.945 a palavra “desapropriações”. Justifica esse seu ponto de vista com os seguintes argumentos rapidamente expostos:

Primeiro, o local onde se deve tratar desse assunto de “desapropriações” é, evidentemente, ao lado das requisições civis e militares, porquê o assunto é congenero; segundo, não é de dispensar o uso dessa expressão sobre “desapropriações”. Ele é essencial, porquanto não pareceu á primeira subcomissão que o assunto fôsse restritamente de direito civil, como pensa o eminente Deputado, Sr. Alcantara Machado. Entendeu a subcomissão que, em matéria de desapropriação, há uma parte de direito civil, regulada no Código, próprio do Direito Privado e, ao mesmo tempo, uma parte de Direito Público.

Ora, Sr. Presidente, acontece que em se tratando de desapropriação, tanto a União como os Estados, como os municípios gozam desse direito; mas essa faculdade tríplice se exerce em verdadeiros círculos concêntricos, de maneira que, num caso de dualidade, em que a União e o Estado ou em que o Estado e o Município, ou ainda em que a União ou o Município pretendam fazer a mesma desapropriação, deve haver o primado ou a prevalência, num dos casos, da União, noutro caso, dos Estados.

Ademais, as normas administrativas e mesmo processuais do instituto envolvem por vezes o próprio exercício do direito de propriedade, que tem caráter nacional e constitucional. Basta considerar a gestão da existência de prazo para caducidade do decreto expropriatório.

É evidente, portanto, que ao lado da matéria propriamente de Direito Civil há a de Direito Público Administrativo.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Prevalece sempre a competência da União, que é o poder mais alto.

O SR. PEREIRA LIRA — Seria de grande utilidade que se colocasse aqui, ao lado das “requisições civis e militares”, assunto que diz tão de perto com o direito de propriedade, a matéria de desapropriação, pelas razões que acabo de expôr sumariamente. Por êste motivo, votando contra o texto da emenda n. 1.945, porquê prefiro o texto da subcomissão, terei cumprido um dever de consciência. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alcantara Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Alcantara Machado (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a questão levantada pelo nobre membro do Subcomité Constitucional perdeu o seu interesse diante do pronunciamento da Assembléa, na sessão de ontem, em favor da competência privativa da União para legislar sobre processo.

Não há dúvida alguma de que a matéria de desapropriação tem uma parte constitucional, porquê se trata de uma restrição ao direito de propriedade. Por isso mesmo todas as Constituições estabelecem essa limitação necessária ao direito de propriedade individual. Essa a parte constitucional.

Quanto ao mais, trata-se, ou de direito civil — e são os casos de desapropriação por utilidade e necessidade pública, já definidos no Código Civil, isto é, na lei competente — ou se trata de matéria processual, e a Assembléa, como disse há pouco, ontem resolveu definitivamente a questão, entregando á União a competência para legislar a respeito.

Mas, não foi tanto para responder ao nobre Deputado pela Paraíba, Sr. Pereira Lira, que pedí a palavra. Foi para tornar bem claro que, ao subscrever essa emenda, relativa ás requisições civis e militares, nosso pensamento foi limitar essas requisições ao tempo de guerra, de acôrdo com as tradições de nosso direito constitucional.

O SR. MEDEIROS NETO — Perfeitamente; êsse foi o pensamento de todos.

O S. ALCANTARA MACHADO — Já o decreto de 21 de maio de 1921 proibia que “a ninguém se fomasse coisa alguma, contra vontade do possuidor ou proprietário, fossem quais fossem as necessidades do Estado, sem prévio ajuste e pagamento no ato da entrega”.

O nosso nobre e ilustre colega Carlos Maximiliano diz a respeito o seguinte: “As requisições não se admitem senão em tempo de guerra externa ou interna, depois de decretado o estado de sítio e suspensas as garantias constitucionais.”

Foi nesses termos, e com esse pensamento, que redigimos a emenda; e é nesses termos e com o mesmo intuito que vamos votá-la. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ainda uma vez peço á Assembléa que restabeleça o dispositivo do projeto da Comissão dos 26, que, neste ponto, é exatamente o da nobre Comissão Especial, de que foi relator o Sr. Pereira Lira. É necessário reincluir, na competência federal, a matéria de desapropriações a par da de requisições civis e militares, por isso mesmo que, na matéria de desapropriações, o que mais avulta, o que mais interesse ao direito de propriedade, é o que concerne ao direito administrativo, que se poderia considerar de competência dos Estados; é particularmente a fixação das bases para indenização devida ao proprietário.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Isso se faz, por arbitramento, na ação de desapropriação.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. está enganado porque, no Império, a lei de 45 estabelecia bases.

E não se compreenderia que os Estados pudessem estabelecer essas bases a seu capricho.

O SR. ODILON BRAGA — Isso é matéria de direito civil.

O SR. LEVI CARNEIRO — Não é tal; é matéria de direito público.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Puro direito civil: justa indenização.

O SR. LEVI CARNEIRO — Já citei a opinião de Clovis Bevilacqua. Aliás, é sabido que, no direito moderno, todas as questões do direito de propriedade tendem a evoluir para o direito público, transcendendo da órbita do direito privado.

Quero aproveitar a oportunidade, Sr. Presidente, para declarar que estou de acôrdo com a ponderação do nobre *leader* da bancada de São Paulo quanto ao entendimento que se deve dar ás requisições civis e militares, restringindo-as ao tempo de guerra, de acôrdo com a tradição do nosso direito. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a referida letra *d* do art. 4º da emenda n. 1.945.

O Sr. Presidente — Passa-se á letra “e”.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, se submeteu á votação da Assembléa a inclusão da referência ás desapropriações, a par das requisições civis e militares.

O Sr. Presidente — Essa referência ás desapropriações consta do projeto ?

O SR. LEVI CARNEIRO — Perfeitamente; consta do projeto da Comissão Constitucional, do projeto da Comissão dos 26 e ainda do substitutivo da Comissão dos 3. A emenda suprimiu a palavra “desapropriações”.

O Sr. Presidente — Neste caso, então, ficará atribuída á União competência para requisições civis e militares...

O SR. LEVI CARNEIRO — E desapropriações.

O Sr. Presidente — Desde que o artigo do projeto já votado contém, além das palavras “requisições civis e militares”, a palavra “desapropriações”, *ipso facto* será mantida na Constituição essa palavra “desapropriações”, porquê o projeto foi aprovado, só não vigorando nêle as emendas que, adotadas posteriormente, colidirem com os dispositivos do mesmo projeto.

O Sr. Morais Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Morais Andrade (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me, com a devida vênia, que a interpretação dada por V. Ex. á votação a que procedemos não é a mais consentanea com aquilo que consta da emenda, que estamos apreciando.

O SR. LEVI CARNEIRO — Neste ponto, apoiado.

O SR. MORAIS ANDRADE — A emenda 1.945, Sr. Presidente, é substitutiva de todo o Título I e de todo o V, reunidos.

O SR. LEVI CARNEIRO — Perfeitamente.

O SR. MORAIS ANDRADE — A redação que votamos, portanto, substitue a primitiva do substitutivo da Comissão dos 26 e o parecer da pequena Comissão dos 3. Assim, Sr. Presidente, a interpretação dada por V. Ex. não é — insisto — a mais consentanea com a redação da emenda e ademais, envolve o perigo de votarmos coisa que absolutamente não está em nossas cogitações votar.

O SR. LEVI CARNEIRO — É o mesmo caso ocorrido, há pouco, em relação á assistência judiciária.

O SR. MORAIS ANDRADE — Peço, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, reconsiderar sua decisão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não insisto na minha interpretação, porquê não me reconheço autoridade em assunto dessa natureza, e não desejo que, amanhã, o intérprete possa argumentar com as interpretações que dou no correr dos debates.

Para evitar dúvidas, tendo o Sr. Deputado Levi Carneiro requerido destaque da parte do projeto relativa á palavra “desapropriações”, vou ouvir a assembléa a êsse respeito.

Os Srs. Peputados que concordam em atribuir á União competência para requisições civis e militares e desapropriações, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Vou submeter a votos a seguinte

e) regime dos portos marítimos, assegurada, quanto á praticagem, a preferência aos cidadãos brasileiros; navegação de cabotagem, que não poderá ser exercida senão por navios nacionais;

Acham-se sôbre a Mesa os seguintes

REQUERIMENTOS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Pela ordem:

Sou primeiro signatário da emenda n. 427, comigo assinaram essa emenda 146 Srs. Constituintes.

Entretanto, Sr. Presidente, ela não mereceu sequer uma referência dos Srs. Relatores do Título I — Da Organização Federal, em seu art. 7º, alínea XIX, letra n.

Deram-na comodamente como prejudicada.

A matéria da emenda n. 427 é nova, não está incluída na emenda n. 1.945, para a qual se requereu preferência e a qual foi votada pela Assembléa.

Assim peço que a dita emenda seja destacada e posta em votação separada, em virtude da emenda n. 1.945, ao Título I, art. 4º, alínea XX, letra e — da Organização Federal, não ser matéria nova ao substitutivo n. 1-A, sim a mesmo redação invertida da letra h, alínea 10, art. 7º, Título I — Da Organização Federal.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1934. — *Antônio Pennafort.*

Requiro que, ao ser votada a letra e, número XX, ao art. 4º, da emenda 1945, se dê preferência á emenda n. 7, letra h, do n. 10 do art. 7º, ao anteprojeto de Constituição.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1934. — *Luiz Tirelli.*

O Sr. Luiz Tirelli — Peço a palavra.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a bem dizer, não é meu intuito encaminhar a votação. De há muito, já desisti de dar semelhante trabalho á Assembléa com o ouvir explicações de um dos membros da Comissão dos 3.

Solicitei a palavra, tão só, para pedir ao ilustre *leader* desta Casa, cujo nome declino com a profunda amizade que S. Ex. me merece, o Sr. Medeiros Neto, sua benéfica e prestigiosa intervenção junto á futura Comissão de Redação, no sentido de que essa Comissão faça algumas alterações indispensáveis á letra e do n. XX do art. 4º da emenda 1.945.

Não vou, Sr. Presidente, fazer qualquer alusão ao parecer da Comissão dos 3, uma vez que as correções que vou solicitar já foram nele introduzidas. Coloco-me, assim, gostosamente, na corrente liderada por S. Ex., indo apelar para a Comissão de Redação, no sentido de consertar alguns dispositivos não muito acertados da emenda 1.945.

Diz a emenda, Sr. Presidente, que é da competência exclusiva da União legislar sobre “regime de portos marítimos”.

Não quero fazer questão das palavras “regime dos portos”, pois entendo bem que se quis dizer “regime de exploração ou de concessão de portos”. Regime de portos é outra coisa, pertence a outro terreno, é fenômeno que depende de marés, de correntes.

O SR. AGAMENON MAGALHÃES — Isso para o engenheiro. Para o jurista é organização.

O SR. ALCANTARA MACHADO — O erro veio do substitutivo.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Refiro-me especialmente ao adjetivo “marítimos”, que qualifica o substantivo “portos”.

Dá-se competência á União para legislar sobre portos “marítimos”. e o de Manaus, que é fluvial? E o de Corumbá, também fluvial? Ficam todos excluídos, assim como os portos lacustres, da legislação federal.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Quando nenhuma razão justifica tal exclusão.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — É este o primeiro pedido que faço á prestigiosa intervenção do nobre *leader* junto á Comissão de Redação.

Há mais, e aí a correção é um pouco difficil na parte redacional.

Diz a letra e do art. 4º:

“Regime dos portos marítimos” — vírgula —
“assegurada, quanto á praticagem, a preferência aos cidadãos brasileiros;...”

A locução “assegurada, quanto á praticagem, a preferência aos cidadãos brasileiros” está adjungida, subordinada a “portos marítimos”, e, no entanto, Srs. Deputados, existe uma praticagem de mar, existe uma praticagem de rio. No rio Paraguai, por exemplo, toda a navegação é de praticagem...

O SR. AMARAL PEIXOTO — E essa é a mais importante para a defesa nacional. No entanto querem entregá-la ao estrangeiro!

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Perfeitamente.

Existe uma praticagem no próprio serviço de cabotagem nacional.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não era essa a redação do projeto.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — As grandes bancadas, que coordenaram as emendas, ignoram o norte do país, e não sabem que, de Pernambuco até o Pará, toda a navegação é de cabotagem, de praticagem. Para ela não se exige a qualidade de cidadãos brasileiros, que só vigora para os portos; e estou certo de que a bancada de Pernambuco não concordará com tal dispositivo, porque Recife é um centro de onde divergem todos os práticos da navegação de cabotagem.

O SR. AGAMENON MAGALHÃES — Está aqui “praticagem”.

O R. SAMPAIO CORRÊA — Subordinada a “portos marítimos”.

O SR. AGAMENON MAGALHÃES — O pensamento foi abranger todos os portos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — É por isto que estou apelando para a Comissão de Redação, no sentido de ser corrigido esse pequeno defeito, em vez de apelar para o parecer da Comissão dos 3, que há muito já entregou os pontos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, no intuito de prestar pequena colaboração individual aos trabalhos da Assembléia.

O SR. AGAMENON MAGALHÃES — V. Ex. deve requerer logicamente a supressão da palavra “marítimos”.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não requeiro cousa alguma. V. Ex. requererá a supressão.

O SR. AGAMENON MAGALHÃES — V. Ex. que levantou a lebre, que a cace.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não tenho cousa alguma a caçar, pois VV. EEx. tiveram o cuidado de ocultar a lebre há muito tempo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Antônio Pennafort — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Luiz Tirelli — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Estou diante de dois oradores que pedem a palavra ao mesmo tempo.

O Sr. Luiz Tirelli — Meu pedido havia sido feito antes.

O Sr. Aloysio Filho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o nosso colega, Deputado Luiz Tirelli, pediu a palavra antes mesmo do Deputado Sampaio Corrêa e insiste para falar

O Sr. Presidente — Vou dar a palavra ao Sr. Deputado Tirelli, adotando o critério da idade.

Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Luiz Tirelli (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, todas as vezes que, nesta Casa, tive oportunidade de defender as emendas, que apresentei, sobre nacionalização da cabotagem, recebi da maioria da Assembléia e — posso afirmar — de quasi todo o Brasil as mais preciosas demonstrações de solidariedade e apóio á idéia.

Coisa, aliás, natural, visto tratar-se de medidá que interessa grandemente á economia nacional.

Foi, portanto, com extraordinária surpresa que verifiquei a aceitação da idéia com a redação que está na letra “e”, ora em votação, a qual não satisfaz absolutamente.

Quando apresentei a emenda que tomou o número 7 — e para a qual envio á Mesa requerimento de preferência —, fi-lo em termos que de modo algum pudessem suscitar dúvidas. Pedí que a cabotagem nacional fosse feita em navios nacionais, isto é, aqueles cujos comandantes, proprietários, officialidade e, pelo menos, dois terços da guarnição fossem brasileiros natos, e o fiz propositamente, porque ainda hoje no Brasil estão trafegando, realizando cabotagem, navios cujos comandantes, officialidade e grande parte da guarnição são naturalizados e estrangeiros.

Quanto ás nossas companhias de navegação, que atravessam situação financeira difficilissima, soffrendo a concorrência das companhias estrangeiras, não se poderá exigir entre nós dispositivos rígidos, como vigoram em outros países, principalmente na América do Norte e na Alemanha.

Lá, nenhum produto de exportação pode ser transportado a não ser em navios nacionais. Não exijo tal para nós, porque não estamos aparelhados perfeitamente nesse sentido. Entretanto, naqueles países, essas leis são realidade, não só devido ao aparelhamento material como também ao patriotismo de seus cidadãos em defesa dos interesses nacionais.

Solicito sómente que se conceda ás nossas companhias de navegação o que é justissimo: pelo menos a exclusividade de transporte de cargas e passageiros entre os pórto do Brasil.

Quanto, Sr. Presidente, á primeira parte da letra "e", que é a primeira parte de minha emenda com referência a praticagem, o que aí se diz é absurdo.

Dispõe a redação: "assegurada á praticagem a preferência a brasileiros".

Mas, assegurada como, se a praticagem não tem número limitado e os exames são realizados nas capitánias de pórto para os rios d'esses Estados, ou para os seus portos e podem ser requeridos por qualquer individuo?

O SR. AGAMENON MAGALHÃES — Há o recurso da lei complementar.

O SR. MINUANO MOURA — É matéria de regulamento.

O SR. LUIZ TIRELLI — Numa nação como o Brasil, onde a situação financeira não permite antever quando teremos esquadra capaz de defender toda nossa extensão territorial, é crime de lesa-pátria entregar-se a praticagem a estrangeiros.

Apelo veementemente para o patriotismo dos Srs. Constituintes, no sentido de que, pelo menos esta medida, seja transformada em realidade, atendendo a todos os interesses nacionais. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Antônio Pennafort.

— O Sr. Antônio Pennafort (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente e Srs. Constituintes, ao encaminhar a votação da emenda n. 427, que tive a honra de apresentar ao substitutivo da Comissão Constitucional, devo declarar, na minha rudeza de trabalhador, que calaram bem no meu espirito as palavras cheias de patriotismo pronunciadas por V. Ex., ontem, nesta Casa, após a aprovação da alínea XVI do art. 4º, Título I, da emenda n. 1.945, que é uma das mais patrióticas demonstrações dos Srs. Constituintes para com os flagelados das sécas do nordeste. (*Muito bem.*)

É confiante no mesmo espirito de justiça e de brasilidade, característica dos nobres Constituintes, que eu, com a devida vênia, solicito ao ilustre *leader* coordenador desta augusta Assembléia, Deputado Medeiros Neto, confirme a honrada assinatura que S. Ex. me deu o prazer de ver lançada na emenda n. 427, emenda que peço ser votada á parte, mediante preferência, com a rejeição da alínea XX, letra e, da de n. 1.945.

É que, Srs. Deputados, confiante na honradez da confirmação das assinaturas de VV. EEx., dei conhecimento a todos os marítimos do Brasil de que a emenda n. 427, se achava vitoriosa, em virtude de haver alcançado a maioria de 146 assinaturas dos membros desta Casa; certo estou, entretanto, de que todos saberão honrar as suas assinaturas, o que representa, num gesto de brasilidade, a salvação dos direitos dos grandes lobos do mar, que são os marítimos nacionais. Eles, Sr. Presidente, tanto nas horas de paz como nas horas de luta, sempre souberam galhardamente cumprir os seus deveres em defesa dos sagrados direitos deste invencível Brasil, cujos filhos não deixarão de, nas horas amargas, concorrer com seu tributo de sangue, para manter sempre tremulante o pavilhão auri-verde, símbolo da ordem e do progresso, tängido pela brisa permanente das costas nordestinas, conforme a alcunha dos nossos heróis jangadeiros.

Srs. Constituintes, a aprovação da emenda n. 427 importa em medida de alta relevancia porquê se trata da defesa nacional. É um erro continuarmos consentindo que o comando de nossos navios mercantes fique entregue aos estrangeiros, tanto mais que a Marinha Mercante nacional é reserva naval da Marinha de guerra. Suponhamos o caso de conflito do nosso país com o país de origem de determinados comandantes, cujos serviços, por circunstancias especiais, podem ser solicitados para nossos vasos de guerra; que confiança, senhores, podemos ter nesses cidadãos, se elles se naturalizam apenas pela conveniência própria, apenas para obter collocação? Realmente, assim é, e o digo com a prática na vida do mar.

Por que não havemos, pois, de resguardar esses direitos da classe dos marítimos nacionais? Não é frequente, em momentos de desespero, em situações difíceis da vida, ouvimos proferida a frase: "Eu, até, tenho desgosto de ser brasileiro, porquê só têm direito nesta terra os estrangeiros"?

Srs. Constituinte, só se pode sentir o amor ardente pela nossa Pátria quando, no estrangeiro, vemos os natos do país em que nos encontramos de tratarem o Brasil e muitas vezes, para fazer valer a dignidade de nossa Pátria, somos levados até a cometer violência.

Da mesma forma, quanto aos práticos estrangeiros nas nossas barras, não nos inspiram confiança, porquê podem prestar-se a beneficiar as suas pátrias de origem, na miragem dessas barras, quando se achar o Brasil em guerra com o país d'elles. São essas considerações que me levam a solicitar tal medida para a nossa Marinha Mercante, medida, aliás, que tem caráter de defesa nacional, e, estou certo, encontrará apóio dos Srs. Constituintes.

Antes de se verificar o *veredictum* da Assembléia sobre o assunto, eu, em nome da Marinha Mercante Nacional, da qual faço parte, como contra-mestre, agradeço, sensibilizado, a todos os nobres Constituintes que concorrerem com o seu honrado voto. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, eu já havia notado, na letra e, a palavra "ma-

rítimos”, para requerer a V. Ex. seu destaque, quando solicitou a palavra o illustre Sr. Deputado Sampaio Correia.

O SR. SAMPAIO CORREIA — O parecer da Comissão mesmo já havia suprimido a palavra.

O SR. MEDEIROS NETO — Sr. Presidente, não há o propósito de fazer prevalecer este ou aquele trecho.

A meu ver, atende melhor á redação o que estabelece a competência da União para legislar sobre o regime dos portos em geral, do que o que declara quais sejam esses portos, como faz ali, sem completar, no entanto, o dispositivo da subemenda, e como faz aqui o inciso em votação, matérias outras de referência á praticagem, onde assegura preferência a cidadãos brasileiros, e de referência também á navegação de cabotagem, que, diz ainda, não poderá ser exercida senão pelos navios nacionais.

Há, entretanto, uma emenda, com grande número de assinaaturas, que atende a uma necessidade de ordem pública, qual a de assegurar a brasileiros natos a praticagem e o comando dos navios, que, bem compreenderá V. Ex., não devem ser entregues á naturalização mercantilizada, como, por vezes, acontece... (*Muito bem; palmas.*)

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Como sempre acontece.

O SR. MEDEIROS NETO — ... unicamente para conquista da colocação, com graves danos para a defesa nacional.

Parece-me, Sr. Presidente, que há necessidade de serem votados ambos, não só o inciso da letra e da emenda em votação, como a emenda n. 427, que o completa.

Assim, peço a V. Ex. submeta a votos, não só a letra e, como também a emenda n. 427, que, espero, serão ambas aprovadas pela Assembléa...

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Eu pediria a V. Ex. solici-tasse destaque da parte onde diz: “assegurada... a preferência”.

O SR. MEDEIROS NETO — ... destacada a palavra “marítimos”.

Destarte, Sr. Presidente, será apenas, posteriormente, uma questão de redação — adaptar ou fundir os dois dispositivos aprovados pela Assembléa. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam a letra e, do n. XX, destacada a palavra “marítimos”, e sem prejuizo da emenda n. 427, queiram levantar-se. (*Palmas.*)
Aprovado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a seguinte

EMENDA

N. 427

TÍTULO I

Da organização federal

Art. 7º, alínea (10), letra (h).

Redija-se: A navegação de cabotagem, assegurando-se, a exclusividade desta, a navios nacionais; sendo que o comando

dos navios mercantes nacionais, praticagem das barras, portos, rios e lagos só poderá ser exercido exclusivamente, por brasileiros natos.

Sala das Sessões, 27 de Março de 1934. — Antonio Penafort de Souza. — Alberto Surek. — Gilbert Gabeira. — João Vitaca. — Eddmar da Silva Carvalho. — Waldemar Reikdal. — Guilherme Plaster. — Francisco de Moura. — Abel Chermont. — A. Konder. — Christiano M. Machado. — Carneiro de Rezende. — Polycarpo Viotti. — Furtado de Menezes. — Levindo Coelho. — Edward Possolo. — Daniel de Carvalho. — Lacerda Werneck. — Martins e Silva. — Lemgruber Filho. — Mario Chermont. — Alberto Diniz. — Jeovah Motta. — Leandro Pinheiro. — Clementino Lisboa. — Carlos Lindenberg. — Carlos Gomes de Oliveira, ressaltada a última parte. — Idalio Sardemberg. — Antonio Jorje Machado. — Flavio Manhães. — Ferreira Netto. — Ruy Santiago. — Aarão Rebello. — Fernando Magalhães. — Bias Fortes. — Guedes Nogueira. — José de Macedo Soares. — David Meinick. — Vasco de Toledo. — Guaracy Silveira. — E. Teixeira Leite. — Acyr Medeiros. — Acurcio Torres. — Cesar Tinoco. — Rodrigues Moreira. — Lino Machado. — Xavier de Oliveira. — Lauro Santos. — Fernando de Abreu. — Cardoso de Melo. — Abelardo Marinho. — Amaral Peixoto Filho. — Alipio Costallat. — Milton Carvalho. — Pedro Rache. — Sebastião de Oliveira. — Agenor Monte. — Kerginaldo Cavalcanti. — João Pinheiro Filho. — Arruda Camara. — Simão da Cunha. — Aloysio Filho. — Barreto Campello. — Augusto Corsino. — Antonio Rodrigues. — Eugenio Monteiro de Barros. — Plinio Tourinho. — Christovão Barcellos, assegurados os direitos atuais — Prado Kelly. — Soares Filho. — Costa Fernandes. — Asdrubal Gwyer Azevedo. — Adolpho Soares. — Moura Carvalho. — Alvaro Maia. — Carlos Reis. — José de Sá. — Deodato Maia. — Arruda Falcão. — Vieira Marques. — Agamemnon Magalhães. — Negrão Lima. — Delfim Moreira Junior. — Lycurgo Leite. — Celsó Machado. — Campos do Amaral. — Thomaz Lobo. — Waldemar Motta. — Leitão da Cunha. — Renato Barbosa. — J. J. Seabra. — Erigue Dodsworth. — Jones Rocha. — Generoso Ponce Filho. — João Alberto Lins de Barros. — Hugo Napoleão. — Godofredo Vianna. — Sampaio Correia. — Miguel Couto. — Magalhães de Almeida. — Augusto Leite. — Cunha Vasconcellos. — Fernandes Tavora. — Luis Supcupira. — Nogueira Penido. — Odon Bezerra Cavalcanti. — Lacerda Pinta. — Oliveira Passos. — Augusto Cavalcanti. — Medeiros Netto. — Francisco Rocha. — Homero Pires. — Leoncio Galvão. — Arthur Neiva. — Arnold Silva. — Gileno Amado. — Attila Amaral. — Prisco Pargaiso. — Antonio Covello. — Lauro Passos. — Arlindo Leoni. — Leandro Mactel. — Góes Monteiro. — Antonio Machado. — Izidro de Vasconcellos. — Martins Veras. — Alberto Roselli. — J. Ferreira de Souza. — F. Magalhães Netto. — Mello Franco. — Alfredo C. Pacheco. — Paulo Filho. — João Marques dos Reis. — Neréo Ramos. — Freire de Andrade. — Pires Gayoso. — João Villasboas. — Edgard Sanches. — Pacheco de Oliveira. — Irenéo Joffily. — Armando Laydner. — Augusto Simões Lopes. — Raul Bitencourt. — Pedro Vergara. — Ascanio Tubino.

Aprovado.

Aprovadas sucessivamente as seguintes

f) sistema eleitoral da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive o alistamento, o processo das eleições, a apuração, os recursos, a proclamação dos eleitos e a expedição de diplomas;

g) naturalização, entrada e expulsão de estrangeiros; extradição; emigração; e imigração, que deverá ser regulada e orientada e poderá ser proibida, no todo ou quanto á procedência;

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a letra g) já foi aprovada?

O Sr. Presidente — Acaba de ser aprovada.

O SR. LEVI CARNEIRO — Lamento que se tivesse excluído da competência federal matéria de passaporte, constante do projeto.

Aprovada a seguinte

h) sistema de pesos e medidas;

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque das palavras "pesos e" da letra "h" do número XX do artigo 4º da emenda 1.945, para que votado êsse inciso assim e aprovado se considerem suprimidas as referidas palavras.

Sala das Sessões, 9 de Maio de 1934. — Deputado, *Barros Penteado*.

Votação da seguinte

i) comércio exterior e interestadual; instituições de crédito; cambio e transferência de valores para o estrangeiro; normas gerais sobre o trabalho; a produção e o consumo, podendo estabelecer as limitações exigidas pelo bem público.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ainda nesta matéria, peço á Assembléia restabeleça o dispositivo do projeto, porquanto a restrição constante da emenda, relativamente ao trabalho sobre o qual se confere á União competência para estabelecer simplesmente normas gerais é uma restrição, repito, injustificável e inconveniente.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que, neste assunto, foi reconhecida a necessidade da legislação internacional, na qual todos os povos estão cooperando. Não se compreenderia que a União Federal brasileira ficasse impedida de participar dessa obra mundial, pela transferência, para os Estados, de uma larga competência em matéria de tanta relevancia.

O SR. BARRETO CAMPELO — Anulando, até, compromissos assumidos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mesmo porquê os motivos, que nos demais países determinaram a criação desse movimento, preponderam, com maior razão, no Brasil. E não seria de admitir que a diversidade da legislação do trabalho, de Estado para Estado, pudesse criar, entre eles, competição de consequências incalculavelmente funestas, da qual resultaria, necessariamente, a paralização de toda a codificação a fazer sobre a matéria.

Rogo, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, que suprima as palavras “normas gerais sobre” e, ainda mais, que seja restabelecido o dispositivo do projeto.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Qual é o dispositivo?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Refiro-me á letra *m*), que dá á União competência para regular a circulação interestadual, expressão essa que, por sua amplitude, é a única capaz de permitir o desenvolvimento da ação federal onde ela se tornar necessária.

Devo dizer a V. Ex. que, num dos dispositivos da emenda, já se fez referência á regulamentação do tráfego rodoviário interestadual. Essa expressão é, entretanto, sobremodo restrita. Ouvi alegar-se contra a expressão do projeto, quando alude á regulamentação interestadual, que a Constituição futura exclue toda a ação dos Estados na matéria que interessa a circulação interestadual. Mas, por isso mesmo, para que a matéria não fique isenta de toda e qualquer regulamentação, exatamente porquê nem os Estados, nem os municípios poderão estabelecer imposto de tráfego, ou quaisquer barreiras interestaduais ou intermunicipais, por isso mesmo é preciso que á União, e só a ela, caiba competência para regular a circulação interestadual. Esta é a expressão do projeto, cujo restabelecimento peço a V. Ex., ao mesmo tempo que a supressão das palavras “normas gerais sobre”. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Desejaria que o Sr. Deputado Leví Carneiro viesse dizer qual foi o final do seu requerimento, que não ouvi.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Quero retirar da emenda as palavras “normas gerais sobre” e incluir “circulação interestadual”, existente no projeto.

O Sr. Pereira Lira (*Pela ordem*) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Pereira Lira.

O Sr. Pereira Lira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a 1ª Subcomissão Constitucional está de acôrdo com as palavras que acabam de ser proferidas pelo eminente Deputado, Sr. Leví Carneiro, no tocante á expressão “normas gerais sobre o trabalho”.

Isso, porém, não quer dizer, que ela devesse suprimir essa expressão, porquê, conforme interpretou, entende serem as “normas gerais sobre o trabalho” as normas puramente de direito administrativo que a União quizer confiar aos Estados.

Fica, pois, estabelecido que a primeira Subcomissão, quando reproduziu a expressão “normas gerais sobre o trabalho”, não julgava que aos Estados pudesse ficar, de al-

guma forma, qualquer competência para legislar sobre direito substantivo — o que seria reviver velha questão levantada nas Camaras, no período da Constituição de 91, questão definitivamente liquidada áquele tempo, com a competência exclusiva da União para legislar a respeito.

Se, já áquela época era essa idéia absolutamente vitoriosa, hoje — maximé após o Tratado de Versalles e depois que a União tem de atender a convenções internacionais — não se poderia atribuir aos Estados a legiferação sobre matéria de tal importancia, qual seja a do direito substantivo sobre trabalho.

Dito isto, e explicado bem que foi o nosso pensamento o de que o uso da expressão “normas gerais sobre o trabalho” não delega qualquer função legislativa aos Estados, em matéria de direito substantivo; declarado mais, que essas normas gerais não têm a extensão temida e que a União pode aumentá-las ou diminuí-las, conforme as necessidades do momento, pela reforma da legislação ordinária, a Subcomissão concorda com a essência do pensamento do Sr. Deputado Leví Carneiro, acerca dêsse item, mantendo, porém, as referidas palavras, visto considerar que a sua permanência não prejudica a idéia do eminente colega. Só a União legislará sobre o direito substantivo do trabalho; fará mais as normas gerais puramente administrativas.

Cumprirá aos Estados, por força da jurisdição sobre a matéria residuária, complementar essas normas administrativas, atendidas as peculiaridades locais, sem jámais tanger a esfera que é compreendida no direito civil. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto, para encaminhar a votação.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não é possível abrir mão dos termos “normas gerais sobre o trabalho”. São tão diferentes, do norte ao sul, as condições do país, que a União deve caber traçar os pontos mínimos, permitindo aos Estados e aos próprios municípios estabelecer normas sobre o trabalho. (*Muito bem.*)

Há, Sr. Presidente, disposições que são da competência municipal, das suas posturas, como as referentes á abertura de casas comerciais. Como determinar, da Capital da República, regras uniformes para todo o país?

O SR. ALCANTARA MACHADO — Para serem desrespeitadas em todo o território nacional.

O SR. MEDEIROS NETO — Há, portanto, conveniência em ser mantido o dispositivo tal como se acha, porquê atende ás necessidades nacionais. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam a letra i do número XX, sem prejuízo das modificações pedidas para destaque, pelo Sr. Leví Carneiro, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

Os Srs. Deputados que aprovam as modificações destacadas a requerimento do Sr. Deputado Leví Carneiro, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Rejeitada.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa sôbre as medidas destacadas a requerimento do Sr. Deputado Levi Carneiro, quanto á letra *i* do número 20. Neste artigo se atribue á União o direito de legislar a respeito de normas gerais sôbre o trabalho. O Sr. Deputado Levi Carneiro propõe a supressão das palavras “normas gerais”, entregando a competência exclusivamente á União, sem coparticipação dos Estados e Municípios.

O SR. LEVI CARNEIRO — Perdão, Sr. Presidente: entrego aos Estados, com grande amplitude, a competência subsidiária ou complementar. Estamos constituindo, aqui, a matéria mais difícil da organização constitucional, que é o sistema federativo.

Não é possível entender isoladamente o dispositivo. Reservome para defender a competência dos Estados, naquilo em que ela deve ser zelada, dentro em pouco.

O Sr. Presidente — Atenção! Exposto o pensamento do Sr. Deputado Levi Carneiro, consulto a Assembléa sôbre se convém em que se retire a expressão “normas gerais” do dispositivo que acabo de lêr.

Os Srs. Deputados que aprovam a eliminação dessas palavras queiram levantar-se.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 81 Srs. Deputados e contra 154; total 235.

O Sr. Presidente — A primeira modificação proposta foi rejeitada.

Vou submeter a votos a segunda modificação, pela qual é atribuída a União a competência para legislar sôbre circulação interestadual.

É dada como rejeitada a referida modificação.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 100 Srs. Deputados e contra 132; total 232.

O Sr. Presidente — A segunda modificação foi rejeitada.

Votação da seguinte

Letra j) bens do domínio federal; caça, pesca e defesa florestal dos domínios da União; jazidas minerais e mineração; siderurgia; aproveitamento hidráulico, sempre que as águas ou o transporte de energia interessem diretamente a mais de um Estado.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. o destaque da parte fi-

nal da letra “j”, a partir de “caça, pesca e defesa florestal”, assim como a votação da primeira parte, sem prejuízo da letra “n” do n. 10 do parágrafo único ao art. 7º do projeto.

O Sr. Pedro Aleixo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Aleixo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, logo que foi concedida preferência para a votação da emenda n. 1.945, requeremos, eu e alguns companheiros da bancada progressista de Minas Gerais, o destaque da alínea “j” do art. 4º, n. 20. Era então nosso propósito que se votasse, destacadamente, o dispositivo, afim de que melhor se pudesse debater e apurar o verdadeiro pensamento da Assembléia, no tocante á competência legislativa sôbre jazidas minerais, mineração, siderurgia e aproveitamento hidráulico.

Adotado o processo de votação de dispositivo por dispositivo, o requerimento, é claro, ficou prejudicado.

Mas, Sr. Presidente, na votação dêsse dispositivo, queremos manifestar o nosso ponto de vista, que é o de ser mantido o dispositivo do art. 7º, n. 10, letra “n”, do projeto aprovado pela Casa, com a ressalva contida no § 4º do mesmo art. 7º, segundo o qual “as leis federais sôbre as matérias referidas no n. 10, letra “n”, não excluem a legislação estadual, subsidiária ou complementar, pertinente a peculiaridade das condições locais; e, em qualquer caso, não impedem maiores exigências, aperfeiçoamento, ou determinações secundárias, estabelecidas nas leis estaduais”.

Desta maneira, Sr. Presidente, vimos propor a V. Ex., em aditamento ao requerido pelo ilustre “leader”, Sr. Me-deiros Neto, que seja posto em votação, simultaneamente com o dispositivo da letra “j”, o do § 4º, art. 7º, n. 10 do substitutivo, afim de que fique manifesto o pensamento nosso, apuradas, desde logo, a competência para a União legislar sôbre mineração, jazidas minerais, quedas d’água, etc. e a competência subsidiária da parte dos Estados.

Em se tratando, Sr. Presidente, de questão que agitou por várias vezes a Assembléia Nacional Constituinte, nós, os Deputados mineiros — e acredito poder falar em nome de todos êles — queremos mais uma vez demonstrar a esta Casa que, contra a torpe exploração de luta entre grandes e pequenas bancadas, oferecemos atos inconfundíveis e definitivos, cuja prática revela bem que não estamos aqui defendendo interêsses regionais. (*Muito bem*), mas estamos, Sr. Presidente, inspirados pelos sentimentos de brasilidade, que devem ser comuns a todos os membros da Assembléia Nacional Constituinte. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, congratulo-me com o nobre *leader* da maioria e com o ilustre representante de Minas Gerais, pelas palavras patrióticas que acabaram de proferir neste recinto.

Desde a segunda discussão do projeto constitucional, e diante da demonstração feita pelo eminente Sr. Ministro da Agricultura, Major Juarez Távora, se formou nesta Assembléia uma corrente que pugnava pela manutenção do artigo 7º, n. 10, letra "n" do projeto constitucional, e que viria naturalmente a contrariar a emenda n. 1.945 no inciso que ora se vota.

O nobre *leader* da maioria pediu destaque a contar das palavras "caça e pesca", e o nobre Deputado por Minas Gerais requereu que se votasse também o § 4º do artigo respectivo no projeto constitucional.

Venho requerer a V. Ex., Sr. Presidente, concordando com estes dois requerimentos, que a votação da alínea "n" do art. 7º, n. 10 do projeto constitucional, se faça sem prejuízo da emenda n. 1.768, cujo destaque também requeiro.

A emenda n. 1.768 é subscrita pelo Deputado Euvaldo Lodi e determina se substitua "siderurgia" por "metalurgia".

Esperando que V. Ex. defira este requerimento de destaque e que a votação se proceda nesta ordem, tudo faz crer que a Assembléia Nacional Constituinte cumprirá o seu dever, mantendo sôbre assunto de tal delicadeza o princípio relevante da competência federal. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Deputado Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo em votação contém matéria da maior relevância para os interesses do país. Deve ser rejeitado porquê dispõe que a defesa florestal caiba privativamente à União, apenas nos seus próprios domínios. Não é possível...

O SR. PRADO KELLY — Não veja V. Ex. esse inconveniente, porquanto, vamos votar a alínea "N" do projeto constitucional. Nele se prevê a legislação federal sôbre "caça e pesca".

O SR. EUVALDO LODI — Era justamente o que eu ia propor. Não ouvi as palavras de V. Ex., em seu discurso.

Nem mesmo, Sr. Presidente, as matas da Tijuca ficariam subordinadas a legislação Federal.

Mais abaixo, em relação ao aproveitamento das águas, também se dispõe que éle cabe à União apenas quando o "transporte da energia interesse diretamente a mais de um Estado".

O Brasil ficaria sem o código de águas.

Faço um apelo à Constituinte no sentido de que, na defesa dos interesses gerais do país, e acompanhando o pedido da bancada mineira, rejeite a letra j) do art. 4º, afirm de que vingue o inciso da letra n), n. X, do art. 7º do projeto já aprovado em primeiro turno.

Apelo ao mesmo tempo, Sr. Presidente, já que foi pedida preferência para a emenda que a minha bancada apresentou, n. 1.768, para que seja substituída a palavra "siderurgia" por "metalurgia".

Não ouvi a justificativa dos oradores que me procederam, mas basta chamar a atenção da Constituinte para o fato de que siderurgia é apenas a metalurgia do ferro, e não é crível, não é possível que a União não tenha também com-

petência privativa para legislar sobre a metalurgia do ouro, da prata, do alumínio, do cobre, do níquel, num país regido pelo padrão ouro e no século da aviação, em que o alumínio é base da defesa nacional, bem como o níquel e o cobre.

Eis o apêlo que faço á Constituinte, como demonstração de que caminhamos ao lado das nações civilizadas, aquelas que, nem mesmo unitárias, mas além de federativas como a America do Norte, federações, como a Alemanha e a Suíça, em que há raças diferentes, anseios vários, Constituições diversas em seus Estados, dão ao poder central a competência privativa para as minas, jazidas de minérios e quedas d'água. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Deputado Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Quando, Sr. Presidente, o Legislativo federal votou o Código Civil, estava-se, contemporaneamente, elaborando o Código das Águas; de modo que, os autores do Código Civil, deixaram campo enorme para ser trilhado por aqueles que estavam encarregados de elaborar o Código das Águas.

Até hoje, entretanto, não foi promulgado esse código, de sorte que se torna imprescindível que o Legislativo Federal tenha competência para legislar sobre águas em geral.

A fórmula adotada, nesta emenda, não pode ser aceita em relação ao aproveitamento hidráulico somente quando "as águas ou o transporte de energia interessam diretamente a mais de um Estado."

Atualmente esta questão do aproveitamento hidráulico não pode se circunscrever a um Estado. Na Itália, por exemplo, o aproveitamento hidráulico do norte vai servir ao sul em época de necessidade, com os centros de electricidade.

Deve-se justamente defender o patrimônio hídrico da Nação. A legislação deve ser sobre a produção, o transporte da energia elétrica, uma das grandes riquezas do nosso país, a respeito da qual deve a União legislar, em vez de deixar a competência aos Estados, a não ser na parte subsidiária.

É preciso haver uma legislação geral que coordene a matéria, como se fez na Itália e se está fazendo em outros países...

O SR. PEDRO ALEIXO — Como se dava no regime da Constituição de 91.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Estou, assim, de acordo em que se rejeite esse dispositivo e se dê preferência ao do substitutivo constitucional, em que é mais ampla a faculdade da União para legislar sobre águas e o aproveitamento da energia elétrica, não só de quedas d'água como de todos os elementos geradores de força.

Neste sentido já me tenho pronunciado e agora reitero o apêlo á Assembléia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado, a quem pediria se aproximasse, afim de ser ouvido pela Mesa. .

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dilema é este: ou sou ouvido pela Mesa, ou pelos Senhores Deputados. Para ser ouvido por V. Ex. não serei ouvido pela Assembléa, que desejo me ouça. Procurarei, entretanto, vêr se atinjo os dois objetivos.

Sr. Presidente, sôbre a questão fundamental do dispositivo, dispenso-me de quaisquer considerações e folgo em verificar que, ainda agora, a Assembléa se inclina a restabelecer o dispositivo do projeto da Comissão dos 26, nesta como em outras emergências, inspirado nos mais altos interesses nacionais.

Entretanto, ouvi o nobre representante de Minas Gerais, cujo nome declino com a expressão de minha mais alta simpatia, o eminente Sr. Pedro Aleixo, requerer que, conjuntamente, se votasse o parágrafo 4º do artigo 10 do projeto.

Neste ponto, Sr. Presidente, surge uma questão da maior relevancia, para a qual desejo chamar a esclarecida atenção da Assembléa. É a matéria da competência complementar, ou subsidiária, dos Estados, em relação á qual devemos fazer-lhes as mais largas concessões possíveis.

Com o mesmo espírito, com que tenho estado aquí a pleitear a competência normativa da União Federal, quero mostrar que não sou ainda aquele uzurista que o eminente *leader* de São Paulo há poucos dias viu em mim, defendendo agora as prerrogativas dos Estados naquilo em que elas podem ser fecundamente exercidas.

Foi com essa orientação, Sr. Presidente, que a esse mesmo parágrafo 4º apresentei emenda substitutiva, para a qual peço preferência, emenda que confere aos Estados, não só nos casos das minas e riquezas do subsolo, mas ainda em outros como da desapropriação, das requisições militares, da colonização, da emigração, das juntas de comércio, a legislação subsidiária, complementar, visando maiores exigências, assim como para atender a peculiaridades de condições locais, regular o processo judicial respectivo, assegurar-lhes a importancia ou suprir-lhes deficiências.

Sem poder agora explanar todas as considerações que a matéria inspiraria, devo recordar á Assembléa que, mesmo nos Estados Unidos, naquela Federação hoje francamente centripeta, sempre se tem entendido que, mesmo nas matérias de competência federal expressa, como por exemplo, na matéria da legislação sôbre falências, resta aos Estados a competência subsidiária, que supre as omissões ou deficiências inevitáveis e temíveis do legislador federal.

Assim é que lá, onde se contam já três leis federais sôbre falências, têm ocorrido largos hiatos, que o legislador federal tem suprido.

Nesta matéria, sôbre a qual estamos deliberando, de tanta relevancia e tão grande empenho nacional, todos sabemos qué, a par dèste grande interesse, que a União, e só ela, pode e deve atender, há outras peculiaridades locais, há deficiências da lei federal, que os Estados podem vantajosamente suprir.

Peço, portanto, a V. Ex. que faça submeter á votação da Casa a minha emenda n. 799, substitutiva do dispositivo que o Sr. Pedro Aleixo pediu fosse votado, corrigida do erro havido na publicação, pois, onde se lê "não valem", deve-se lêr "não excluem". (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — De acôrdo com o requerimento apresentado, submeto ao voto da Assembléa a letra *j*, n. XX, apenas com relação ás últimas palavras “bens de domínio federal”. Os Srs. Deputados que aprovam a competência para a União legislar sôbre os bens de domínio federal, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Passamos, agora, á emenda destacada do projeto, letra *n* do n. 10 do art. 7º, e que é a seguinte: “riquezas do subsolo, mineração, siderurgia, águas, energia elétrica, florestas, caça e pesca e sua exploração”, sem prejuízo da emenda destacada, referente á substituição da palavra “siderurgia” por “metalurgia”..

Os Srs. Deputados que aprovam esta parte da emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Os Srs. Deputados que aprovam a substituição da palavra “siderurgia” por “metalurgia”, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Vou, agora, pôr em votação a emenda do Sr. Deputado Leví Carneiro.

O Sr. Raul Fernandes — Sr. Presidente, peço a palavra. peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Raul Fernandes (Pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda, cuja votação V. Ex. acaba de anunciar, diz: “As leis federais sôbre as matérias do artigo 7º, ns. 6, 7, 10, letras *b*, *g*, *j*, e *n*, não vedam a legislação”... .

O Sr. Leví Carneiro — Não excluem. Há engano.

O SR. RAUL FERNANDES — ... subsidiária ou complementar visando maiores exigências, etc.

Quero chamar a atenção da Assembléa e, preliminarmente, do ilustre autor da emenda, para o fato de que o número 6 do artigo 7º do substitutivo se refere ás vias férreas de concessão da União, quais sejam as que liguem portos a fronteiras, ou que interessem a mais de um Estado.

Não compreendo como se possa deixar ao Estado qualquer legislação complementar ou subsidiária sôbre o assunto, podendo acarretar maiores exigências do que aquelas da legislação federal.

Trata-se de serviços privativos da União, que não podem ser cometidos á iniciativa dos Estados.

Perguntaria, pois, ao Sr. Deputado Leví Carneiro se concorda em votar por partes a sua emenda, porquê desejo dar voto contrário ao n. 6. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Leví Carneiro (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a retirada da referência ao n. 6. Visava ela um dispositivo do projeto que, como foi assinalado aqui, entre outros, pelo nobre Deputado Sr. Daniel de Carvalho, era demasiadamente amplo. De fato, como estava redigido, abrangia todas as estradas de ferro do Brasil, exceto uma — a do Corcovado.

Para diminuir essa amplitude foi que fiz a citação. O substitutivo, porém, foi modificado, de sorte que peço a retirada da mesma, concordando com o meu eminente amigo, Sr. Raul Fernandes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Antes de submeter a votos a emenda do Sr. Deputado Levi Carneiro, vou ouvir a Assembléa sobre a sua disposição destacada, a requerimento do Sr. Pedro Aleixo.

O Sr. Pedro Aleixo (Pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. consinta na retirada da emenda que propús, afim de ser substituída pela do Sr. Deputado Levi Carneiro, que não só compreende o caso do § 4º do artigo 10, como também outro de grande interêsse, isto é, que a legislação complementar sobre êle seja feita pelos Estados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Defiro o requerimento do Sr. Deputado Pedro Aleixo e passo a ouvir a Assembléa sobre a emenda do Sr. Levi Carneiro, destacada, neste instante da votação, a requerimento de S. Ex.

Os Srs. Deputados que aprovam a emenda do Sr. Levi Carneiro, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

É enviada á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos contra:

— o dispositivo que deferiu á União competência privativa para legislar sobre juntas comerciais;

— o dispositivo que restabelece o art. 7º, n. 10, letra n, no projeto, visto que mantemos integralmente o que propussemos a respeito no art. 4º, n. XX, letra j, da emenda n. 1.945.

Sala das Sessões. — *Alcantara Machado.* — *Cardoso de Mello Neto.* — *Cincinato Braga.* — *Moraes Andrade.* — *Oscar Rodrigues Alves.* — *M. Whately.* — *A. C. Pacheco e Silva.* — *Hyppolito do Rego.* — *José Ulpiano.* — *Abelardo Vergueiro Cesar.* — *Ranulpho Pinheiro Lima.* — *José Carlos de Macedo Soares.* — *Henrique Bayma.* — *Barros Penteado.* — *Roberto Simonsen.* — *Abreu Sodré.* — *Horacio Lafer.*

Votação do seguinte:

k) condições de capacidade para o exercício de profissões liberais

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Levi Carneiro (Para encaminhar a votação) — Retomo a defesa da União, para pedir que a Assembléa restaure o dispositivo do projeto, pois o mesmo confere á legislação federal matéria atinente ás profissões liberais e técnicas, inclusive a imprensa.

Não preciso dizer á Assembléa o que todos os publicistas modernos têm acentuado sobre a função política da imprensa, nem preciso declarar como conviria não deixar essa arma poderosíssima da opinião pública entregue aos caprichos e desmandos das legislações estaduais. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não penso necessário desprezar a letra que V. Ex. pôs em votação, porque a imprensa é uma profissão liberal...

O SR. ALCANTARA MACHADO — Incontestavelmente.

O SR. MEDEIROS NETO — ... e está compreendida neste dispositivo.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Quanto ás profissões técnicas, seria demasiado.

O SR. MEDEIROS NETO — É evidente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam a letra k, n. 20, do art. 4º, em votação, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Aprovada.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. submeta a votos a expressão “profissões técnicas, inclusive imprensa”.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Medeiros Neto interpreta considerando a imprensa também profissão liberal, e, portanto, está dentro da letra k.

O SR. LEVI CARNEIRO — Consolo-me com essa esperança...

O Sr. Presidente — Agora, se V. Ex. não aceita a interpretação, vou ouvir a Assembléa sobre a matéria.

Os Srs. Deputados que aprovam a modificação sugerida pelo Sr. Levi Carneiro, afim de que se atribua á União capacidade para legislar sobre o exercício de profissões liberais e mais sobre a imprensa e profissões técnicas, queiram levantar-se.

O Sr. Moraes Andrade — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Moraes Andrade (*Pela ordem*) — Parece-me Sr. Presidente, que V. Ex. não ouviu bem ou não ouviu tudo aquilo que disse o nosso eminente colega, Sr. Deputado Levi Carneiro. S. Ex. quer que, além de ser ressaltada a imprensa, se mantenha também, neste dispositivo, a expressão “profissões técnicas”. Mas, então, é tudo!

O SR. ALCANTARA MACHADO — Serão todas as profissões.

O SR. MORAIS ANDRADE — Nesse caso, serão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Atenção! A diferença entre a providência votada, e aquela que vou submeter á deliberação da Casa, a requerimento, e em consequência de destaque, do Sr. Deputado Levi Carneiro, é a seguinte: a disposição que acaba de ser aprovada estabelece a competência da União para legislar sobre as condições de capacidade para o exercício de profissões liberais. O Sr. Deputado Levi Carneiro quer também que se lhe dê competência para legislar sobre profissões técnicas, inclusive a imprensa.

Os Senhores que aprovam a modificação proposta pelo Sr. Deputado Levi Carneiro queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 145 Srs. Deputados e contra 84; total, 229.

O Sr. Presidente — A modificação proposta pelo Sr. Levi Carneiro foi aprovada.

Votação da seguinte

1) leis organicas para a completa execução da Constituição e exercício dos poderes federais.

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tive ocasião de assinalar a inconveniência desse dispositivo, que envolve uma outra modificação menos acertada do projeto da Comissão dos 26.

Realmente, aí se confere á União Federal "competência para legislar sobre leis organicas" — estou lendo textualmente a emenda — "para completa execução da Constituição e exercício dos poderes federais".

Já mostrei á Assembléa a enormidade dessa prerrogativa, porque ela acarreta para a esfera federal toda a legislação atinente a todas as matérias a que se referem os dispositivos da Constituição Federal. E como essa Constituição, para ser do seu tempo, versa numerosíssimos problemas que afetam de modo direto interesses puramente locais...

O SR. ODILON BRAGA — Esta nunca foi a interpretação do texto constitucional de 91.

O SR. LEVI CARNEIRO — Vou responder a este argumento, que não está á altura da erudição de V. Ex.

O SR. ODILON BRAGA — Por que não está á altura?

O SR. LEVI CARNEIRO — Para responder, é preciso que V. Ex. me deixe falar.

Na Constituição de 91, realmente, se dava ao Poder Legislativo competência para legislar no sentido da exe-

cução da Constituição Federal; mas esse dispositivo, inserto no capítulo referente ao Congresso Nacional, referia-se única e estritamente ás matérias da competência federal. Quer dizer que o Congresso Nacional legislaria para completa execução da Constituição naquilo que fosse da competência federal. Mas agora não foi na parte relativa á definição da competência de um dos órgãos, de um dos poderes federais, que a Comissão inseriu esse dispositivo.

O SR. ODILON BRAGA — Dá um aparte.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. falará depois. V. Ex. é relator geral, é coordenador, de sorte que poderá expor o seu ponto de vista.

O SR. ODILON BRAGA — Infelizmente, não posso mais falar.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Estou fazendo uma ponderação timorata e pedindo a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Assembléia sobre o restabelecimento do dispositivo do projeto, que diz: "todas as matérias da sua competência", com a minha emenda n. 794, estipulando: "todos os serviços federais e as matérias de sua competência".

Assim, a competência da União ficará claramente objetivada nas matérias da competência dela e na dos serviços federais.

O SR. ODILON BRAGA — Neste ponto sou centralista. Acho que só a União pode decretar as leis para completa execução da Constituição.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Aí fica minha sugestão, Sr. Presidente. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Qual o requerimento do Sr. Deputado Leví Carneiro?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Para que se restabeleça a letra *s* do n. 10 do projeto com a minha emenda n. 794, substituindo-se, assim, a letra *l* da emenda.

O Sr. Presidente — Perfeitamente.

O Sr. Alcantara Machado — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Alcantara Machado.

O Sr. Alcantara Machado (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a meu ver, o texto da letra *l*, combatido pelo nobre Deputado Sr. Leví Carneiro, é da mais translúcida clareza e não se presta á dúvida que S. Ex. acaba de levantar. Trata-se, porém, de assunto muito delicado. Estou sempre ao lado dos federalistas, dos que não admitem em favor da União a competência que de direito deve pertencer aos Estados.

Basta, porém, que uma dúvida dessa natureza tenha surgido no espírito brilhante do Sr. Deputado Leví Carneiro, para que eu, como um dos autores da emenda em debate, visando a maior clareza do texto, me conforme com a substituição proposta por S. Ex.

Neste sentido, votarão os signatários da emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Prado Kelly para encaminhar a votação.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, embora a contragosto, não podemos acompanhar o Sr. Deputado Levi Carneiro na crítica feita á letra *i* do inciso 20, da emenda n. 1.945.

Defensores das prerrogativas da União, não lhe podemos recusar essa, já consagrada no texto da Constituição de 91, em seu artigo 34, n. 34. Sobretudo depois que o Governo Provisório chegou a solicitar, á Assembléa Nacional Constituinte, leis complementares da Constituição que estamos votando, não se compreenderia a recusa de uma atribuição privativa da União, sob o pretexto de que os poderes locais devem atender ás peculiaridades de regiões, quando o que está em causa já não é mais a unidade do direito, senão a da própria Constituição da República. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa sôbre as modificações pedidas pelo Sr. Deputado Levi Carneiro, informando, porém, que os autores da emenda 1.945 pediram a retirada, que eu deferi, da letra *L*. A Assembléa vai votar, portanto, exclusivamente, o que foi requerido pelo Sr. Levi Carneiro.

Os Srs. que aprovam êsse requerimento de destaque queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi aprovado. (*Protestos*).

O Sr. Barreto Campelo — Foi evidentemente rejeitado.

Os Srs. Amaral Peixoto, Henrique Dodsworth e Barreto Campelo — Requeiremos verificação da votação.

O Sr. Presidente — Não tenho interêsse algum na aprovação dêste ou daquele dispositivo; estou interessado em que a Assembléa vote conscientemente. Tendo sido requerida a retirada de outra matéria constante da emenda substitutiva, que está em votação, si porventura a Assembléa não aprovar o que pediu o Deputado Levi Carneiro, fica o assunto sem ser regulado.

Acabo de dizer que o Deputado Levi Carneiro pediu a retirada da letra *L*.

O Sr. Alcantara Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alcantara Machado.

O Sr. Alcantara Machado (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, vejo que muitos dos sinatários da emenda, ao contrário do que eu pensava, não concordam com a retirada dela. Trata-se de uma questão que, a meu ver, não tem a importancia que lhe está querendo dar a Assembléa. Uma vez que há protestos da parte de alguns signatários — e bastaria o protesto de um para que eu a retirasse, — peço a V. Ex. considere sem efeito, o meu requerimento.

Vamos votar a letra *L*. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Desde que o Sr. Alcantara Machado declara sem efeito o seu requerimento anterior, vou submeter ao voto da Assembléa a letra *l*, da emenda n. 1.945. (*Pausa*).

Aprovada.

Ficam prejudicadas as outras modificações nessa parte requeridas pelo Deputado Leví Carneiro.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tôrres (Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex., há pouco, submeteu ao voto da Assembléa, parece-me, a letra *l*, com a ressalva requerida pelo Sr. Deputado Leví Carneiro, e declarou aprovada.

Há pouco, houve neste recinto, a votação de matéria a qual V. Ex. declarou aprovada, tendo o nobre Deputado Barreto Campelo retrucado que fóra evidentemente rejeitada. Concorri com o meu voto para aceitação dessa matéria. Eu a aprovei de certo modo. V. Ex. declarou que, por tal forma, estava aprovada a medida submetida á Casa. Pergunto: volta-se atrás, para declarar que aquilo que foi aprovado não o está?

O Sr. Presidente — Já estou habilitado a resolver o caso.

Tendo o Sr. Deputado Alcantara Machado, como era do seu direito, na qualidade de signatário da emenda n. 1.945, pedido a retirada da letra *l*, eu, que deferí, passei a ouvir a Assembléa sôbre as modificações propostas pelo Sr. Deputado Leví Carneiro.

Em seguida, o Sr. Deputado Alcantara Machado, atendendo ás reclamações que surgiram no recinto, pediu-me submetesse de novo á Assembléa a referida letra *l*.

Com a preocupação, que tenho, de que a Assembléa possa sempre votar sem ambiguidade a matéria constitucional, passei a ouvi-la sôbre a letra *l*, tal qual se encontra no substitutivo n. 1.945. A Assembléa aprovou.

O Sr. Deputado Acúrcio Tôrres se coloca no ponto de vista das modificações propostas pelo Sr. Deputado Leví Carneiro. Vou agora ouvir, á vista desta reclamação, a Assembléa sôbre as modificações sugeridas pelo Deputado Leví Carneiro. Se, porventura, forem aprovadas, ficará prejudicada a votação anterior. (*Muito bem*).

Os Srs. que aprovam as modificações propostas pelo Sr. Leví Carneiro queiram levantar-se. (*Pausa*).

Rejeitadas.

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o Sr. Deputado Pereira Lira.

O Sr. Pereira Lira (Pela ordem) — Sr. Presidente, são poucas as palavras que tenho de dizer e para elas peço a benignidade de V. Ex. e a honrosa atenção da Casa.

Venho falar ainda, na hora em que já está encerrada a votação sôbre as letras do art. 4º da emenda n. 1.945, menos em defesa da primeira Subcomissão Constitucional, do que para lembrar ao simpático e eminente *leader* da maioria, e aos seus colaboradores na feitura da emenda n. 1.945, que

o trabalho da primeira Subcomissão Constitucional salvou do caos desses avulsos a emenda de minha autoria, de n. 1.417, que procurava resgatar uma dívida que o Brasil tem há quatrocentos anos para com os descendentes dos antigos possuidores deste território. Quero referir-me aos esquecidos selvícolas brasileiros.

Esta emenda n. 1.417 foi aproveitada pelo *comité*, que a transfundiou na seguinte forma: "Compete privativamente à União legislar sobre a incorporação do selvícola à comunhão nacional."

Sr. Presidente, naquela Constituinte memorável, que se assinalou na vida nacional, menos pelo seu grau de cultura do direito político, naquele tempo ainda primário, do que pela nobreza e varonilidade de suas atitudes — a Constituinte a que os antepassados de V. Ex. deram um brilho que se projetou na história e que V. Ex. reflete, sob outras formas, neste recinto, na serena elegância, construtora plasticidade, rara sabedoria e remarcada cultura — na Constituinte de 1824, José Bonifácio teve ocasião de se referir ao problema dos selvícolas nacionais, sustentando que os antigos possuidores do território dessa pátria imensa, espoliados pelo imperialismo do comércio das Índias, no ciclo dos grandes navegadores, — tinham direito a uma proteção efetiva dos órfãos superiores da Nação.

Esta minha emenda teve em seu favor, posteriormente, o discurso do eminente Sr. Deputado Renato Barbosa, que faz parte da brilhante falange que os pagos do sul nos mandaram, como também no pensamento de um dos mais eficientes colaboradores da obra de constitucionalização, o nobre Deputado Sr. Lino de Moraes Leme.

A emenda n. 1.417, que tive a honra de submeter ao estudo dos meus egrégios pares, foi aproveitada pelo trabalho da subcomissão, constituindo a letra *g*, do art. 7º do texto proposto.

Peço a V. Ex. destaque esta letra *g* do substitutivo da 1ª Subcomissão e faça consultar ao patriotismo dos Srs. Representantes da Nação, se consentem em que ela seja utilizada para constituir, em aditivo, a letra *m* do n. XX do art. 4º da emenda n. 1.945.

Concluindo, Sr. Presidente, insisto em que não se trata de uma atitude romântica, mas de matéria de grandes consequências na ordem nacional, porquê devemos amparar brasileiros olvidados, em número superior a um milhão, que não têm conhecimento das letras, que não possuem o direito de se fazerem representar e ouvir, e que, no seio das florestas, merecem ser chamados à Civilização, reclamando nosso cuidado e assistência e fazendo jús à incorporação à massa dos cidadãos brasileiros, por força de razões de ordem moral, política e histórica, a que V. Ex. não é de forma alguma insensível, nem esta Assembléia está desatenta.

Pela natureza e magnitude do assunto, força é reconhecer a necessidade de entregar esse campo de ação legislativa, eminentemente de amparo social, à competência privativa da União que, acima dos Estados, deve de cuidar, sem demora, do Estatuto do Selvícola Brasileiro, em plano nacional.

Encerrando as minhas considerações, convido a Constituinte de 1934 a resgatar uma dívida que tem quatro séculos de móra, a corrigir uma espoliação de quatrocentos anos e que eu tive oportunidade de focalizar da tribuna desta Casa, no quarto dos discursos em que versei, durante a fase da discussão, a matéria constitucional que ora pende da decisão do

patriotismo dos Srs. representantes. Que a União assumo o papel civilizador de redimir o espoliado selvícola brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — V. Ex. requereu primeiro fosse submetido ao voto da Casa uma emenda...

O Sr. Pereira Lira — Se não fôr matéria de redação. É a letra *q* do art. 7º da subcomissão constitucional. É um acréscimo, um aditivo.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, Sr. Presidente. para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — A emenda 1.945, Sr. Presidente, não incluiu a matéria da letra *q*, que os nobres colegas que me antecederam na tribuna acabam de pedir seja submetida á votação da Casa, porquê parecia aos seus autores que a incorporação do selvícola á comunhão nacional não deve ser objéto da legislação privativa da União, ou obrigação privativa dela, mas pertencer ainda aos Estados, aos municípios, como a toda a humanidade que atravessar esse território nacional. Assim, julgamos desnecessária a inscrição desse principio entre os principios fundamentais.

A Assembléa resolverá, no seu alto entendimento, como julgar melhor. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os Srs. Deputados que aprovam a emenda do Sr. Pereira Lira, que é a seguinte letra *q* do n. 19 do art. 7º, proposto pela subcomissão:

“*q*) incorporação dos selvícolas á comunhão nacional”.
Rejeitada.

O Sr. Pereira Lira (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Aloísio Filho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Aloísio Filho (*Pela ordem*) — Solicitei a palavra, Sr. Presidente, para pedir a V. Ex. esclareça mais uma vez a Casa sôbre o assunto da emenda, que é de grande relevancia.

O Sr. Presidente — Não compete ao Presidente esclarecer a essência dos assuntos sujeitos á apreciação da Assembléa. Ao Presidente apenas cabe submeter á deliberação da Casa os assuntos esclarecidos pelos seus autores.

Entretanto, para satisfazer ao nobre Deputado, esclareço que a matéria que vou submeter á votação do plenário é a seguinte:

Além das atribuições dadas á União e já aprovadas, o Sr. Deputado Pereira Lira propõe...

O SR. PEREIRA LIRA — Em nome da primeira sub-comissão.

O Sr. Presidente — ... em nome da Subcomissão Constitucional, de que S. Ex. é um dos relatores, que se atribua também á União competência privativa para legislar sobre a incorporação do selvícola á comunhão nacional.

Os Srs. que aprovam a providência proposta pelo senhor Deputado Pereira Lira queiram levantar-se, afim de ser procedida á verificação da votação requerida pelo mesmo Sr. Deputado.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 126 Srs. Deputados e contra 87; total 213. (*Palmas*).

O Sr. Presidente — A emenda foi aprovada e passará a constituir a letra “n” do art. 4º.

Aprovado o seguinte

§ 1º. As atribuições e decisões dos poderes federais serão executadas por funcionários da União, e em casos especiais, mediante acôrdo com os respectivos governos, por funcionários dos Estados.

Votação do seguinte

§ 2º. Os Estados terão preferência para a concessão federal, em seus territórios, de serviços portuários, de navegação aérea, de telégrafos e outros de utilidades pública e para a aquisição dos bens alienáveis da União; e, na falta ou deficiência dos serviços de correio, poderão provê-los dentro das respectivas fronteiras. Para atender ás suas necessidades administrativas, os Estados poderão manter serviços de rádio-comunicação.

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque das disposições seguintes das palavras “interestaduais e internacionais” no n. VIII do artigo 4º;

das palavras — “e, na falta ou deficiência dos serviços de correio, poderão provê-los dentro das respectivas fronteiras”, no § 2º do art. 4;

das palavras “e as concessões de vias férreas” no número V do art. 9º;

dos artigos 5º, 7º e 10, do n. VII do art. 9º e seu parágrafo único, do § 2º do art. 11.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

O Sr. Oscar Weinschenk — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Oscar Weinschenk (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, votei contra a autorização á União para conceder serviços de telégrafos. A Assembléia resolveu manter essa prerrogativa á União.

Agora, vejo, neste § 2º, trecho que me parece perigoso. É o seguinte: “... e, na falta ou deficiência dos serviços de

Correios, poderão provê-los dentro dos respectivos territórios”.

Ora, trata-se do serviço de Correios, ligando-se com o exterior e com a necessidade de sêlos.

Proponho e requeiro, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, a supressão desse trecho do dispositivo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Medeiros Neto já havia requerido, tendo tido a aprovação da Assembléa, a retirada das palavras “... e, na falta ou deficiência dos serviços de Correios, poderão provê-los dentro das respectivas fronteiras.”

A votação vai ser feita, por conseguinte, sem essas palavras.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tal qual se achava em nossa emenda, o § 2º, ficariam os Estados com o direito de ter Correios nos respectivos territórios. Pareceu-nos, entretanto, que o serviço de Correios deveria constituir privilégio da União.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Mesmo quando fôsse insuficiente?

O SR. MEDEIROS NETO — Por isso, requeremos o destaque das palavras: “... e, na falta ou deficiência dos serviços de Correios, poderão provê-los dentro dos respectivos territórios”.

V. Ex., Sr. Presidente, e a Assembléa compreenderão, facilmente, a razão do destaque.

Antes de tudo, quem julgaria da deficiência dêsses serviços?

Além disso, trata-se de serviços presos a convenções internacionais, de maneira que só á União competem.

Não se compreenderia que coubessem aos Estados, mesmo em seus territórios, porquê sabe V. Ex., Sr. Presidente, que os Correios só se podem exercitar cumprindo-se as convenções internacionais, as quais sujeitam os paises a obrigações que aos Estados não seria dado observar.

Eis a razão do destaque. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa sôbre o parágrafo 2º, retiradas as palavras em consequência das quais, em determinados casos, se permitia aos Estados legislar em matéria de Correios.

Os Srs. Deputados que aprovam o § 2º, com a restrição a que me refiro, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Sr. Mário Ramos (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Iniciada a verificação, o Sr. Mário Ramos retira o requerimento.

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléa e parte destacada do § 2º, que acaba de ser votado. É a se-

guinte: “e, na falta ou deficiência dos serviços de Correios poçerão provê-los dentro dos respectivos territórios”.
Rejeitada.

Votação do seguinte

Art. 5.º Compete, também, privativamente á União:

I — Decretar impostos:

a) sôbre a importação de mercadorias de procedência estrangeira.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, apresentei requerimento de destaque do n. 5, do art. 5º, do art. 7º, do n. 7 do art. 9º, parágrafo único e do art. 10, sem prejuizo das emendas ns. 1.660, 1.408 e 419 — com o propósito de manter, neste instante, o regime tributário da Constituição de 91.

De acôrdo com a orientação das emendas coordenadas em um artigo das Disposições Transitórias, propomos que a segunda legislatura ordinária seja eleita com poderes constituintes para revêr o regime tributário.

Assim, peço a V. Ex. submeta a votos o destaque e, em seguida, as emendas 1.660 e 1.408 que tratam do mesmo assunto — uma do Sr. Deputado Irenêo Joffily e outra do Sr. Deputado Pedro Aleixo, — emendas essas que mandam seja mantido o regime tributário de 91. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Medeiros Neto requereu, anteriormente, fossem destacados os arts. 5º, 7º e 10. Defiro êsse requerimento e, em consequência, terei de submeter, em primeiro lugar, á votação da Assembléia, as emendas ns. 1.660, 1.408 e 419, que se encontram, respectivamente ás páginas 244, 199 e 39 do impresso.

O Sr. Alde Sampaio — Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Alde Sampaio (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, acha-se sôbre a mesa um requerimento, por mim assinado em primeiro lugar, no sentido de destaque para a matéria tributária, que foi concatenada pela subcomissão constitucional.

Pediria a V. Ex. que, antes de pôr em votação o artigo, fôsse, ao menos, lido êsse requerimento.

O Sr. Presidente — Deferi requerimento idêntico ao de V. Ex. na primeira parte, feito pelo Deputado Medeiros Neto, e referente ao destaque das providências.

V. Ex., porém, requer mais...

O SR. ALDE SAMPAIO — Permita V. Ex. Não pedí preferência para o requerimento, que se acha sôbre a Mesa, e, sim, fôsse feita a leitura do mesmo, afim de que a Assem-

bléia tivesse conhecimento da matéria que, posteriormente, irá votar.

O Sr. Presidente — V. Ex. agora está pedindo a leitura do requerimento; mas o que requereu em primeiro lugar foi o destaque.

O SR. ALDE SAMPAIO — Perdão; pedi a leitura do requerimento, em que se contém esse destaque.

O Sr. Presidente — V. Ex. ficará satisfeito em que a Assembléia tenha conhecimento do requerimento ou desejará que ele seja despachado?

O SR. ALDE SAMPAIO — Requeiro que, em primeiro lugar, seja lido o requerimento e que, no momento conveniente, V. Ex. o despache.

O Sr. Presidente — O requerimento é o seguinte: (*lê*)

“Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Constituinte.

Requeremos destaque dos *três primeiros artigos*, relativos á discriminação de rendas, insertos no *capítulo II* do parecer da Pequena Comissão Constitucional.

Outrossim, requeremos que S. Ex. o Sr. Presidente da Assembléia delibere que a *votação* destes artigos seja feita *alinea por alinea*, como foi do precedente aberto por sugestão do Deputado Leví Carneiro.

Sala das Sessões. — *Alde Sampaio*. — *Prado Kelly*. — *Alberto Roselli*. — *E. Teixeira Leite*. — *Nilo de Alvarenga*.

Quanto ao destaque, está prejudicada, pois, já despachei o destaque dessas medidas em consequência de requerimento do Sr. Deputado Medeiros Neto.

Não poderei, porém, admitir imediatamente outra votação que não seja a das emendas que já anunciei, em consequência do voto da Assembléia, que aprovou o requerimento de preferência do Sr. Deputado Medeiros Neto, para as emendas números 1.945, 419, 1.408, 1.660 e 1.940.

Anuncio, portanto, a votação das emendas a que já me referi, isto é, as de ns. 419, 1.408 e 1.660. Cada uma será votada por sua vez.

Anuncio, pois, em primeiro lugar, a votação da emenda n. 419.

O Sr. Moraes Andrade — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Moraes Andrade.

O Sr. Moraes Andrade (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me, com a devida vênia, que a emenda cuja votação V. Ex. anunciou, trata de matéria estranha ás duas outras, cujo destaque foi pedido, bem como ao artigo igualmente pedido para destacar. Já o mesmo não se dá com as emendas ns. 1.408 e 1.660, que se referem á discriminação de rendas.

Assim, Sr. Presidente, — e esta é a questão de ordem que levanto — parece-me que V. Ex. deveria pôr em votação, exclusivamente, as emendas ns. 1.660 e 1.408, únicas que se referem á matéria da discriminação de rendas, deixando para mais tarde a emenda n. 419. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Aceito a objeção do nobre Deputado. Vamos votar em primeiro lugar a emenda n. 1.660, de autoria do Sr. Pedro Aleixo.

O Sr. Medeiros Neto, — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — O meu requerimento, Sr. Presidente, se relaciona com as emendas ns. 1.660 e 1.408, que estabelecem continue em vigor o regime tributário da Constituição de 91.

O Sr. Presidente — A Assembléa concedeu preferência, apenas, para as emendas ns. 1.408, 1.660 e 419, de modo que só posso, preliminarmente, submeter á sua deliberação as emendas ns. 1.408 e 1.660.

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, consulto a V. Ex. se ficam prejudicadas as demais emendas sôbre discriminação de rendas.

O Sr. Presidente — Desde que a Assembléa se pronuncie no sentido de adotar o regime da discriminação de rendas estabelecido na Constituição de 91, *ipso facto* ficam prejudicadas as demais emendas sôbre o assunto.

O SR. PRADO KELLY — Peço a V. Ex. que, oportunamente, me dê a palavra para encaminhar a votação.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.660

A discriminação de rendas será a mesma da Constituição de 1891, fazendo-se no substitutivo as necessárias alterações.

Rio, 13 de Abril de 1934. — *Pedro Aleixo*.

O Sr. Irenéo Joffily — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Irenéo Joffily para encaminhar a votação.

O Sr. Irenéo Joffily (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a questão tributária é das mais importantes para o Brasil. Dela devia ter cuidado desde logo o poder revolucionário. Não o fez. Estamos sem dados, sem elementos para avaliar quanto o país deve arrecadar e de quanto é capaz o contribuinte. (*apoiados e não apoiados*). Assim é que, depois da reunião de todas as bancadas, depois de haver-se tratado de diversas fórmulas, não se chegou a um resultado. Todas ameaçavam os futuros dos Estados, da

própria União e dos Municípios. Não havia uma solução positiva certa; tudo era interrogação.

Se é verdade que a questão tributária, tal como se vem procedendo, constitue um grande mal, não nos devemos esquecer que, mal muito maior, será a desorganização dos Estados e Municípios. E ninguém, em boa fé, poderá dizer que eles não ficarão desorganizados com esses planos.

Assim, Sr. Presidente, deante desta angustia que devíamos fazer? Deixar a Constituição sem a discriminação das rendas, sem determinar essa competência? Não era possível. É assunto primordial. A única lembrança, a única idéia foi esta permanecer o regime de 91, sem lhe alterarmos uma vírgula, para que depois, diante dessa experiência dolorosa de quatro anos, sem nada se ter feito, tomássemos conta de nós mesmos e estudássemos aquilo que convinha ao Brasil no seu regime tributário. (*Muito bem*).

Assim, Sr. Presidente, a bancada a que tenho a honra de pertencer formulou uma emenda, destacando num capítulo especial, todos os dispositivos da Constituição de 1891, para que vigorassem, porquê não compreendia uma Constituição sem discriminação de rendas e que envolvia também a competência dos Estados, dos Municípios e da própria Federação. (*Muito bem*).

Ao mesmo tempo que isso fazíamos, ás Disposições Transitórias” oferecíamos outra emenda, determinando o seguinte:

“O Conselho Nacional, ou Conselho Federal, com a colaboração de todos os órgãos da administração, notadamente do Ministério da Fazenda, dos Conselhos Técnicos, e dos Governos das Assembléias Legislativas dos Estados, dos Sindicatos Profissionais e dos contribuintes em geral, elaborará um anteprojeto de emenda constitucional para ser enviado, dentro de dois anos, á Assembléia Nacional e destinado a servir de base ao estudo da reforma do regime tributário.

Parágrafo único. Concluído o anteprojeto acima referido, ou mesmo independente disso, poderá ser emendado o capítulo referente á discriminação de rendas, sempre com observancia das formalidades estabelecidas no art. 191.”

Assim Sr. Presidente, conservamos a tributação de 1891 e ao mesmo tempo alvitramos um remédio para que estes males não continuem.

Se, em dois anos, os nobres representantes ainda forem Deputados, que reclamem esta medida. Estarei de acôrdo com a sua ação.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. será.

O SR. IRENÊO JOFFILY — O eleitorado do meu Estado é que o dirá. (*Riso*.)

Assim, Sr. Presidente, submeto á consideração dos nobres colegas esta emenda, que é a única que pode salvar o país. O nobre representante da bancada mineira, Sr. Pedro Aleixo, é autor de emenda idêntica; refere-se tão sómente á Constituição de 1891, deixando para a Comissão de Redação o reunir o capítulo, como eu fizera.

Antecipei-me, porém, pois a minha emenda, conquanto seja da mesma data, tem numeração inferior.

Assim, a emenda da bancada da Paraíba, a apresentada pela bancada mineira e a do Maranhão, pode dizer-se, são, na sua essência, iguais, porque todas visam a manutenção do estatuído na Constituição de 1891, até que possamos estudar devidamente o assunto, sem o prejuízo de arruinarmos as Unidades Federativas e os Municípios.

Deste modo, Sr. Presidente, conto e espero que esta emenda, que já tem o apóio também das grandes bancadas, venha a ser vitoriosa. Será o único remédio para a ocasião.

Concluindo, Sr. Presidente, peço o destaque da emenda n. 1.408, do n. 2, § 1º, que diz: "contribuições concernentes aos telégrafos e correios".

Fui tão fiel na cópia, que até esta disposição coloquei. Verificando, porém, que ela não tem mais razão de ser, em virtude do que a Casa votou ontem e hoje, peço o seu destaque. (*Muito bem; muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Irenéo Joffily o Sr. Antonio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Clementino Lisboa, 3º Secretário.

O Sr. Alde Sampaio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Alde Sampaio (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, considero a conservação da discriminação de rendas da Constituição de 91 verdadeira capitulação da Constituinte. (*Muito bem.*)

Todos estamos de acôrdo em que o assunto envolve um dos maiores problemas nacionais. Censura-se, neste momento,, a revolução porquê, dentro de perto de quatro anos, não decidiu o assunto. Por que havemos de transferi-lo para outra legislatura?

O SR ACÚRCIO TÔRRES — Mostra-se a incapacidade da Assembléia.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Há problemas que são solucionados com a maior facilidade por um poder discricionário do que por assembléias numerosas.

O SR. ALDE SAMPAIO — Diz-se que há falta de dados; que não temos estatísticas suficientes para fazer essa discriminação. Mas, é porquê se quer uma estatística que deixe permanecer o estado atual de todas as unidades federadas, permitindo que os mil e tantos municípios que fazem parte da União se conservem com os seus tributos, tal como ocorre atualmente. Os maus tributos, aqueles que precisam ser eliminados, querem que continuem para que a cifra total da arrecadação não se modifique.

O SR BARRETO CAMPELO — O cirurgião está com medo de operar o doente...

O SR. ALDE SAMPAIO — Diz muito bem V. Ex. Todos os cirurgiões estão recuando, fugindo ás suas atitudes.

Assim sendo, dou por terminadas as minhas considerações e peço a V. Ex., Sr. Presidente, que tome em consideração o anseio de toda a Constituinte por que seja feita a discriminação de rendas. (*Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Alde Sampaio e Sr. Clementino Lisboa, 3º Secretário, deixa a cadeira de presidência, que é ocupada pelo senhor Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Cardoso de Melo Neto — Peço a palavra.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cardoso de Melo Neto.

O Sr. Cardoso de Melo Neto — Cedo, com prazer, a palavra ao ilustre Deputado Sampaio Correia.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*Para encaminhar a votação*) — O preferêcia, que V. Ex. me dá, Sr. Presidente, decorre exclusivamente da minha função de relator na matéria. Não quero que a Assembléa tenha qualquer dúvida a este respeito, porquê não porá em discussão qualquer assunto pertinente á respeitável idade do meu prezado colega, Sr. Cardoso de Melo Neto, se ao mais velho devesse ser concedida a palavra. (*Riso.*)

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Que isso não fique nos *Anais*...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Devo confessar a V. Ex., e á Assembléa, que um dos dias de maior satisfação da minha vida pública foi precisamente aquele em que, levando ao eminente brasileiro, Sr. Cincinato Braga, o resultado dos estudos que sôbre a matéria havia procedido...

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Com inteira competência.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — *Estudo meticoloso e brilhante. (Apoiados.)*

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Agradecido a VV. EEx. ...encontrei êsse grande brasileiro de inteiro acôrdo com o meu modo de pensar. Vínhamos da República velha e assistíamos ao solapar da integridade nacional, pelos impostos interestaduais, (*muito bem*) que fomentavam a guerra entre os Estados. Estudámos com carinho, com amor á nossa Pátria, o problema que nos havia conferido a Assembléa Nacional, pondo acima e sobre tudo os interesses superiores de nossa terra, esquecendo-nos, S. Ex. e eu, de quaisquer preocupações de ordem regional, simplesmente regional.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Todos reconhecem os nobres e inteligentes esforços de VV. EEx.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Nosso trabalho não foi discutido nesta Assembléa. As considerações que fizemos não foram destruídas. (*Muito bem.*) Estou para ouvir, até hoje, quem venha dizer que os impostos de exportação, como considerados entre nós, não são extremamente nocivos ao país. Estou ainda por ouvir alguém que tenha coragem de sustentar, nesta Casa, que os impostos cumulativos são de defender, e que tão pouco, são de manter, para ruína nossa, os impostos interestaduais que prepararam. queiram ou não queiram, as bases em que se firmou a própria revolução de 1930.

Entretanto, agimos como brasileiros e a única ponderação que se faz ao nosso trabalho é a declaração de que não existem estatísticas. Elas existem, Sr. Presidente, e V. Ex. não as desconhece. O que existe é a falta de leitura dessas estatísticas, é o trabalho de reflexão sobre elas (*muito bem*), é a aprendizagem que elas dão a todos nós.

Disto fez a Assembléia sinalefa. Faça agora a sinalefa completa, declarando a sua incompetência, a sua incapacidade, para estudar qualquer das matérias que lhe foram conferidas pelo povo brasileiro. (*Apoiados.*)

Esta, Sr. Presidente, a explicação que eu devia á Casa. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Mário Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado, Mário Ramos.

O Sr. Mário Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, acabamos de ouvir a palavra do relator, sábia, quente e ardorosa.

Uma das acusações que S. Ex. fez á Assembléia é realmente da maior importancia. Disse S. Ex. que a Assembléia não considerou os dados de seu relatório. Ora, de fato, Sr. Presidente, o relatório do illustre Sr. Sampaio Correia é uma das peças mais notáveis produzidas dentro da Constituinte. (*Muito bem.*)

O ponto de vista em que estamos, de que realmente a Constituinte na questão de discriminação de rendas muito trabalhou, não se pode negar, porquê basta percorrer os Anais da Casa e muitos discursos serão encontrados, acompanhados de tabelas, de estudos e de dados. Ainda mais; acredito que nenhuma matéria do Substitutivo recebeu tantas emendas como a discriminação das rendas.

A controvérsia só pode ser louvável dentro de uma Assembléia como esta, e creio que cada dia ela mais se dignifica em face da opinião nacional, quando discute, examina e vota os assuntos, com animo simples e sincero.

Foi justamente sobre a questão de discriminação de rendas que versou a emenda de n. 1.945 do illustre Sr. Medeiros Neto, assinada por talvez 40 a 50 Deputados, e o versou, a meu vêr, por forma das mais acertadas.

O SR. PEDRO ALEIXO — Vê V. Ex. que a Assembléia não pode ser acusada de incompetência neste assunto. Pode se dizer que ela é prudente; não quer saltar no escuro.

O SR. MÁRIO RAMOS — Perfeitamente.

Além da emenda de discriminação de rendas, há muitas outras, como as do Sr. Prado Kelly, do Sr. Rodrigues Moreira, do Maranhão, e mesmo do modesto orador, que apresentou a de n. 431 sobre a matéria em aprêço.

Há ligeira confusão, ou digamos, certa apreensão que determina a prudência a que se refere o nobre Deputado por Minas Gerais, Sr. Pedro Aleixo, prudência, entretanto, que se me afigura demasiada.

Diz-se que não podemos votar a discriminação de rendas porquê não dispomos de elementos. Oh, Srs! Pois 40 anos de observação da Constituição de 91, com a sua discriminação de rendas, não fornecem elementos para tal discriminação?!

Ainda hoje ouvi o nobre colega, Sr. Irenêo Joffily, dizer que a questão é complexa. Há, de certo, confusão entre “discriminação de rendas” e “matéria tributária”. Esta, sim, é realmente complexa. Os Estados terão de, pelo seu Legislativo, examinar essa tributação e fazê-la de acôrdo com a discriminação de rendas, que a Constituição Federal estabelecer.

A discriminação de rendas não é problema absolutamente complexo, que a Constituinte não possa resolver. (*Muito bem.*)

Srs: a maior controvérsia é relativa ao imposto de exportação. O meu colega, Sr. Sampaio Corrêa, falou em impostos interestaduais. Trata-se, porém, de questão morta. O próprio Governo já expediu decreto que os proíbe.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — E sempre foram reputados inconstitucionais.

O SR. MÁRIO RAMOS — A discriminação de rendas torna-se questão premente, não só para evitar o que a Constituição de 91 não evitou, que é a multiplicidade da tributação, como para atender á questão de conferir rendas aos municípios, problema da maior relevancia, esquecido completamente pela Constituição de 91, e aqui levantada, com a maior propriedade, pelo eminente Ministro Sr. Juarez Távora.

Pois bem; a emenda n. 1.945, com os seus itens, procurou atender a êsse problema de dar rendas aos municípios e aos Estados, sem desfalcar a União. Ela me satisfaz, não obstante encerrar algumas discordancias com a minha emenda n. 431.

Srs: discriminação de rendas não é tributação. Eu sugeriria á Assembléia que votasse a discriminação da emenda n.1.945, pois não acredito que, depois dos estudos que aqui foram feitos, passamos justificar a omissão dessa discriminação, se a Assembléia está no propósito de não tratar da matéria, então, senhores, o nosso caminho é elaborar um ato adicional, porque não podemos, absolutamente, dizer á Nação que não faremos a discriminação de rendas senão daqui a 5 ou 50 anos!

Neste sentido, a meu vêr, podemos votar pela emenda n. 1.945, integralmente, ou pela de n. 1.049. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Cardoso de Melo Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Cardoso de Melo Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a bancada paulista, eleita sob a legenda “Por São Paulo Unido”, e os classistas a ela incorporados, declaram que votam a favor da manutenção da discriminação de rendas, tal como está na Constituição de 1891. Votam, a-pesar-de serem inteiramente contra a discriminação de rendas da antiga Constituição; votam num sentido altamente político, exclusivamente patriótico, para que tenhamos, no mais breve prazo possível, a Constituição que o Brasil está necessitando (*muito bem*); votam, Sr. Presidente, a-pesar-de entenderem que todos os estudos a respeito de discriminação de rendas foram exhaustivamente

feitos neste plenário (*apoiados*), e maiores estudos não serão feitos.

O SR. NEGRÃO DE LIMA — Nunca houve estudos como esses.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — São estudos muito maiores, muito mais convincentes, baseados em estatísticas mais seguras do que o que consta da Constituição de 91.

Entretanto, Sr. Presidente, a celeuma que se levantou, principalmente a respeito da emenda denominada da bancada paulista, sob a alegação de que ela prejudicava a União, fez com que, neste passo histórico de nossa vida, ficássemos na Constituição de 1891.

Entende a bancada paulista, e deseja que fique consignado nos "Anais", que a emenda n. 1.945 satisfaz plenamente às aspirações do Brasil (*muito bem*), tanto em relação á União, como em relação dos Estados.

O SR. DELFIM MOREIRA — Com restrição, porém, em relação aos municípios.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Como parece, contudo, que contra essa emenda se levanta a maioria desta Casa, cuidando que nós, os grandes Estados, queremos diminuir as rendas dos pequenos Estados...

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Ninguém entendeu por essa fórmula. Fazemos justiça a São Paulo.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — ... cedemos neste passo, certos de que estamos, hoje como sempre, hoje como amanhã, trabalhando única e exclusivamente pelo Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Deputado Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, inicia-se a votação da parte relativa á Discriminação de Rendas, que é, sem dúvida, uma das mais importantes matérias da futura carta constitucional do país.

O grande brasileiro e ilustre conterraneo, que foi o Sr. Leopoldo de Bulhões, no mesmo dia em que foi promulgada a Primeira Constituição, disse:

"A obra dos republicanos, ao ser ultimada, já está carecendo de revisão, quanto a vários problemas, entre os quais a Discriminação real e completa das rendas."

O anteprojeto elaborado no Itamarati, por uma comissão nomeada pelo governo, julgou indispensável alterar, nesse ponto, os dispositivos da carta constitucional de 24 de fevereiro de 1891.

No mesmo sentido, inúmeras foram as emendas aqui apresentadas, nos dois turnos.

O substitutivo aprovado pela Assembléia, nos dois turnos, não seguiu outro critério.

Os pareceres da Comissão dos 26 e do "Comité" são, também, pela revisão dos arts. 7º e seguintes da carta fundamental de 1891.

Qual o pensamento das grandes bancadas?

Aí está a emenda n. 1.945, assignada em 13 de abril último, pelo illustre "leader" da maioria e referendada pelos "leaders" de São Paulo, Minas, Baía, Rio G. do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro e Distrito Federal, propugnando para ser alterado o sistema ora vigente, quanto á arrecadação de rendas pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

Chegando-se, porém, ao dia da votação, o que vamos assistir?

Vamos assistir á votação de um pedido de destaque, restabelecendo o regime estabelecido na primeira Constituição, esse mesmo regime que todo o país julga defeituoso e que nós condenamos!

Sem entrar no mérito dêsse pedido de destaque, o que tenho a dizer, Sr. Presidente, é que continuo hoje no mesmo lugar em que estive ontem: — pela revisão, por uma melhor distribuição no tocante á arrecadação dos impostos pelo governo federal, pelos governos estaduais e municipais.

Ora, se não satisfaz o trabalho constitucional, se os artigos da emenda n. 1.045 não conseguiram dar solução ao momentoso problema, tentemos, ainda, mais uma vez, encontrar uma fórmula conciliatória. Ai temos, como subsídio valioso, os brilhantes discursos pronunciados, os notáveis pareceres dos Srs. Sampaio Correia e Cincinato Braga, as excellentes emendas de illustres colegas, baseadas em conhecimentos exatos, que provêm de uma falta na modificação que ora é esperada, desta Assembléa.

O honrado "leader" Sr. Medeiros Neto já declarou que não há golpe de força da maioria, da qual faço parte, contra a colaboração de qualquer Deputado, assegurando, assim, o liberalismo vigorosamente defendido e exercitado por V. Ex. Sr. Presidente, com a convicção de que, por esta forma, todos os nossos trabalhos terão êxito, bem como a campanha cuja vitória devemos ultimar até a eleição do Sr. Getúlio Vargas, cujo governo sempre teve e terá meu apóio, como do Partido que aqui represento.

Requeiro, pois, o adiamento da votação dos arts. 5º, 7º, 10 e 12 até depois de aprovado o último capítulo do projeto."

Se tal adiamento não fôr concedido, então, que a Casa recuse o destaque solicitado, para as emendas ns. 1.660 e 1.408, mantendo-se, dêste modo, o que consta do substitutivo que já aprovámos.

Pretender adotar simplesmente o método vencedor de 1891, que não serve na opinião geral, é confessar a nossa incompetência para a solução de um dos principais problemas que determinaram a nossa convocação; é decretar a falência da própria Assembléa. (*Apoiados e não apoiados.*)

Cumpre-nos manter a nossa autoridade moral, para repellar as acusações que nos forem atiradas, pelo não cumprimento de nossos deveres, para com o povo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, autores de emenda em que se oferecia um plano racional de discriminação das rendas, não temos dú-

vida em abandoná-la a esta altura do debate, de vez que chegámos á conclusão da dificuldade de se encontrar uma fórmula, que harmonise as correntes de maior influência nesta Casa.

O SR. DELFIM MOREIRA — É prudência, e não incompetência.

O SR. ALDE SAMPAIO — A fórmula a Assembléa vai dar, pela votação.

O SR. PRADO KELLY — Recusamos, entretanto, o nosso voto ás emendas ns. 1.408 e 1.660, e sustentaremos, já tendo para isso pedido o necessário destaque e preferência, a emenda do nobre Deputado pelo Maranhão, Sr. Godofredo Viana.

Esta emenda, Srs. de n. 1.049, que se encontra á pagina 128 do folheto que contém o parecer sôbre emendas oferecidas ao Capítulo V — Da Defesa Nacional — e ao Título VII — Das Disposições Gerais e Transitórias — resa o seguinte:

“Promulgada esta Constituição, a Assembléa Constituinte votará um ato adicional discriminando as rendas que devam competir á União, aos Estados e aos Municípios.

Parágrafo único. Enquanto não entrar em execução êsse ato, continuarão a vigorar o sistema estabelecido na Constituição de 24 de fevereiro de 1891 e as subsequentes leis de tributação que nêle se baseiam.”

Com isso, Sr. Presidente, não queremos que esta Assembléa Nacional renuncie, em favor de qualquer legislatura ordinária, não a um direito, não a uma faculdade, mas a um dever que é imposto pelo próprio mandato. (*Muito bem.*)

Lembro á Assembléa, terminando, as palavras, que já repeti desta tribuna, do eminente Sr. Leopoldo Bulhões, na própria sessão em que se promulgava a Constituição de 91:

“A Constituinte não resolveu a questão da federação e a obra dos republicanos, ao ser ultimada, já está carecendo de revisão quanto a vários problemas, entre os quais a discriminação real e completa das rendas.”

Srs., que esta condenação histórica não recaia sôbre a Assembléa Nacional de 1934; que essa Assembléa Nacional, antes de ultimar seu mandato, depois de elaborar a Constituição, tenha a coragem de assumir perante a nação, a responsabilidade de discriminar as rendas públicas, sem renúncia a um dever precípua que lhe é imposto. (*Muito bem.*)

Assim, Sr. Presidente, votaremos contra as emendas 1.408 e 1.660, mas aceitaremos a emenda 419, porquê não prejudica a de n. 1.049, do ilustre representante do Maranhão.

E como já pedi destaque e preferência, que V. Ex., Sr. Presidente, prometeu submeter á Casa, aguardamos oportunidade de vêr vitorioso o ponto de vista que sustentamos. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Antônio Covello — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Antônio Covello (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, venho apenas proferir o meu voto a respeito do debatido problema, que vai ser decidido pela Assembléia por meio da votação de qualquer das emendas apresentadas á consideração da Casa.

Parto do princípio, Sr. Presidente, de que foi pela Assembléia escolhida uma Comissão, depositária de nossa confiança (*muito bem*), para elaborar a respeito, não só deste magno assunto, como de outros também — os princípios essenciais, básicos e os dispositivos que devem reger a matéria.

Não há discrepancia sôbre a opinião existente quanto ao sistema da discriminação de rendas adotado pela Constituição de 91. Bom que tivesse sido, era, entretanto, eivado de defeitos que devem e merecem ser corrigidos.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Inteiramente condenados.

O SR. ANTÔNIO COVELLO — A Comissão incumbida de tratar o assunto, composta de alguns dos vultos mais eminentes desta Constituinte (*muito bem*), de homens de elevada cultura no estudo do assunto, traçou as normas que deveriam ser adotadas de acôrdo com o exame profundo, seguro, da situação financeira do país. (*Muito bem.*)

Os signatários do parecer da Comissão dos 26, Srs. Cincinato Braga, Sampaio Correia e Pereira Lira, cujos nomes a Assembléia profere envolvidos numa onda de respeito exauriram o assunto, (*apoiados*), vasculharam todos os recantos da nossa vida financeira, foram buscar todos os elementos fatores capazes de influir no espirito de um patriota, para determinar o sistema aceitável de discriminação de rendas. E o sistema foi, finalmente, traçado, consubstanciado num parecer que traz essas respeitáveis assinaturas, parecer emanado de um órgão que tem, consigo, a confiança de todos os membros da Assembléia. Não vejo razão para nos afastarmos das conclusões dessa Comissão.

O SR. LAURO SANTOS — Esse parecer cria dois impostos diretos sôbre os lavradores.

O SR. ANTONIO COVELLO — V. Ex. há de me perdoar, mas o meu tempo é escasso para responder.

A emenda n. 1.945, além de tudo, restabelece o imposto de exportação e, acrescenta, no § 3º do artigo 7º, que, em casos excepcionais, o Conselho Federal poderá autorizar, por tempo determinado, o aumento do imposto de exportação, além do limite preestabelecido de 10 %. É o regresso ao sistema asfixiante do imposto de exportação. (*Muito bem.*) E esse imposto, que mereceu o estigma de economistas eminentes, de homens da estatura de Cincinato Braga, Sampaio Correia e Pereira Lira; e esse imposto, considerado antieconômico e prejudicial ao desenvolvimeto de nosso país, não pode ser restaurado.

O sistema da Comissão prevê a supressão completa do imposto dentro de um periodo prefixado, sem que sofram abalo as finanças da União e dos Estados.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Periodo, aliás, de 10 anos.

O SR. ANTONIO COVELLO — Nessas condições, entendo que a Assembléia não deve retroceder, diante da solução do problema, e enunciação, clara e cabalmente, o meu voto, dizendo que aprovarei o parecer elaborado pela Comissão dos

26, por intermédio dos representantes mencionados. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

X O Sr. Pedro Aleixo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Aleixo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, nobres Srs. Constituintes, signatários da emenda, cuja aprovação se pleiteia agora nesta Casa, devo de princípio, anunciar que todas as veementes reprovações feitas ao regime estabelecido pela Constituição de 91 calarem, e calam, no espirito de quantos têm que opinar sobre tão relevante assunto.

É necessário, porém, discernir, na situação em que nos encontramos, os verdadeiros pontos do problema, para que não fique parecendo que nós, pleiteando a manutenção do regime de 91, estamos fugindo á proclamação de erros por todos nós verberados, e em nosso favor temos, Srs. Constituintes, num parecer, a opinião dos mais ilustres signatários das emendas substitutivas desse regime, uma vez que, desde o projeto aqui apresentado até quasi todas as outras emendas, vem estabelecido que o imposto de exportação será provisoriamente mantido. (*Muito bem*).

Assim afirmado, assim reconhecendo uma situação de fato, que a Assembléia não pode desconhecer, o que se tem demonstrado é que todos esses erros por nós condenados não encontraram o remédio necessário para a sua imediata correção. (*Apoiados e não apoiados*).

O SR. NERO MACEDO — V. Ex. não tem razão. É questão de tempo, de prazo.

X O SR. PEDRO ALEIXO — Sendo assim, Srs., se é uma questão de prazo, notemos todos nós, que não estamos pleiteando a perpetuidade do regime de 91: o que estamos pedindo á Assembléia é que atente na situação dos Estados e verifique que, se nós, simuladamente embora, através dessé parecer, temos que manter o imposto de exportação, tão mal-sinado, tenhamos a corágem de reconhecer que esse imposto não póde ser imediatamente abolido sem a apresentação de sucedaneos devidos; e, por conseguinte, deixemos que o assunto seja resolvido no prazo normal que estabelecemos, de 5 anos, de acórdio com o que solicita da Assembléia o ilustre *leader*, Sr. Medeiros Netto. Atentemos ainda nesta questão, nobres Srs. Constituintes: o assunto da discriminação das rendas é de relevancia tal que elle não pode ser tratado, não pode ser cuidado, num momento de profunda desorganização social e política, como este que estamos vivendo. (*Muito bem*). O que temos de compreender, desde logo, é que, terminados, encerrados os nossos trabalhos, pelos Estados do Brasil inteiro vamos ter grandes e graves lutas nas eleições para as Constituintes estaduais e que, dentro dessas Assembléias, o mesmo problema vai ser discutido e vai ser examinado e, para elle, serão propostas soluções, soluções dignas de meditação de uma Assembléia Nacional, porque essas soluções, as que lá forem lembradas, são aquelas que vão cuidar da vida e da administração das celulas da nacionalidade, os municípios.

Ora, Srs., pelo que se verifica através das emendas apresentadas, já agora não se faz mais como em 91, uma

discriminação de rendas entre o Estado e a União. Vamos, mesmo, estabelecer um princípio pelo qual já ficam conferidos aos municípios certos e determinados impostos. Quer dizer que, mesmo antes de se indagar quais os serviços que devem ficar a cargo dos municípios, já se pretende fixar, na Assembléa Nacional Constituinte, o recurso necessário para a manutenção desses serviços.

Sejamos lógicos neste ponto, Srs. Constituintes. Se sentimos que é imprescindível dar aos municípios recursos para a sua administração, se compreendemos que não bastam palavras vagas, e que são vãs de sentido aquelas que asseguram a autonomia municipal, sem, entretanto, dar a essas entidades administrativas os recursos necessários para que essa autonomia realmente se exercite, se nós, Srs. Constituintes, reconhecemos isso como uma verdade, então, logicamente, deixemos que sejam discriminados os serviços entre Estados e Municípios para, depois disso, e somente depois disso, virmos, aqui, votar um processo pelo qual as rendas sejam discriminadas, de modo a que se assegure a realização desses encargos, desses serviços e que não ponhamos as entidades celulares, que são os municípios, na dependência, na subordinação dos poderes estaduais, assim como não queremos que o exercício dos poderes estaduais fique na dependência exclusivamente da boa vontade do poder federal.

Assim, Sr. Presidente, não estamos, com a nossa emenda, reconhecendo ou proclamando a falência desta Assembléa, porquê não poderá ter falido uma Assembléa perante a qual são apresentados trabalhos notáveis, tão justamente gabados de preclaros brasileiros, como Cincinato Braga e Sampaio Corrêa. (*Apoiados*).

O SR. IDÁLIO SARDEMBERG — Mas que não são julgados.

O SR. PEDRO ALEIXO — Não poderá estar falida uma Assembléa que teve o ensejo de ouvir e compreender toda a gravidade do problema aqui discutido.

Ora, Srs. o que nós queremos nesta hora difícil é ser prudentes. (*Muito bem*). O que desejamos é evitar que, através de um ato precipitado nosso, enfeixando no texto constitucional regras definitivas, por quanto tempo não sabemos, possamos amanhã ser acusados com a mesma veemência, com a mesma indignação com que hoje se acusa a Constituinte de 91.

Não estamos proclamando a nossa falência, repito, nem dizendo que somos incompetentes para resolver o assunto. Queremos resolvê-lo sim, mas com segurança, com precisão, tendo em vista todos os nossos interesses e as realidades do Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O Sr. Soares Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Soares Filho, para encaminhar a votação.

O Sr. Soares Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, na votação do projeto constitucional, é a primeira vez que, rapidamente embora, ocupo a atenção da Casa, e faço por vários motivos.

Desejo dizer, desta tribuna, uma palavra de justiça quanto ao trabalho árduo, completo e patriótico dos relatores da Comissão Constitucional que, apontaram, no parecer, normas, medidas capazes de orientar a Casa na votação

de uma boa discriminação de rendas. Examinando os dispositivos que consubstanciam as idéias contidas no parecer, verificamos, desde logo, que algumas das falhas apontadas, durante 40 anos, na discriminação de rendas na Constituição de 91, foram completamente sanadas. Ao lado de uma sistemática distribuição de rendas, capaz de garantir uma boa administração á União, aos Estados e aos Municípios, ficavam completamente abolidos, em prazo curto, os impostos de exportação bem como vedada, de forma definitiva, a bi-tributação, além de vedados os impostos interestaduais.

Se outro título não tivesse o trabalho dos eminentes Deputados, que honram a cultura desta Assembléa, honrando a cultura do Brasil na sua especialidade (*Muito bem*), este seria bastante para recomendar os seus nomes já consagrados á bastança maior ainda das gerações vindouras. (*Apoiados*).

Outro ponto, que preciso salientar desta tribuna, é que — quando maisinam as emendas da chamada coordenação de propugnarem um regionalismo estreito, — neste particular a emenda 1.945 dá ao Brasil um alto exemplo de despreendimento e de espírito nacional. Por essa emenda, também ficava proibida a periculosidade do imposto de exportação, ficavam vedados os impostos interestaduais e a bi-tributação, e, o que é mais: esse outro imposto profundamente antieconómico que pesa sobre a nossa produção, o imposto de transitio. Basta dizer que o Estado de São Paulo, um dos que, pelos seus representantes, mais cooperaram na coordenação, perdia, pela emenda, cerca de cem contos em mil contos de réis de sua receita.

Que a Assembléa, ao examinar os trabalhos apresentados por este ou aquele Deputado, por esta ou aquela bancada, eleve o seu espírito, porquê o patriotismo, dentro desta Casa, não é privilégio de ninguém. (*Muito bem*).

Ao lado disso, verificando encaminhar-se a Assembléa para um exame posterior da matéria tributária, mantida. *si est in quantum*, a discriminação de rendas de 1891, eu quereria ponderar a V. Ex. — o que, certamente, será desnecessário, dada a sua habilidade, a sua consumada perícia em dirigir os trabalhos da Casa — que duas questões surgem e que não podem nem devem ser decididas de cambulhada, decididas conjuntamente: uma, relativa ao mérito, é a de se saber qual a distribuição de rendas que vamos adotar — se a da emenda apresentada ao plenário, se a do substitutivo da Comissão, ou se a de 1891; a outra é a de se saber como, no futuro, se legislará sobre a discriminação de rendas.

São essas, Sr. Presidente, as duas questões distintas sobre as quais se terá de pronunciar a Assembléa. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Mário Ramos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, estando a esgotar-se o tempo, pediria a V. Ex. consultasse á Casa sobre se concede prorrogação para que se ultime a votação da matéria ora sujeita á sua deliberação.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam o requerimento do Sr. Deputado Mário Ramos queiram levantar-se. (*Pausa*.) Foi aprovado.

O Sr. Delfim Moreira (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 104 Srs. Deputados e contra 121; total, 225.

O Sr. Presidente — O requerimento de prorrogação foi rejeitado.

Esgotada a hora, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno). (Votação da emenda n. 1.660).

Levanta-se a Sessão ás 18 horas e 10 mi-

141ª Sessão, em 10 de Maio de 1934

Presidência do Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente

1

As 14 horas, comparecem os Srs.:

Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Thomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Vellozo Borges, Odon Bezerra, Irenéu Joffily, Herectiano Zenayde, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Agamenon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Decdato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanchez, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Gairão, Átila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Nogueiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Christóvão Barcellos, Alípio Costalat, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenk, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodrê, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti,

Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jacques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Guaraci Silveira, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covelo, Cardoso de Melo Neto, Morais Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Vellasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Villasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nerêu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplicio, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fafá Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Acir Medeiros, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Penafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Edwaldo Possolo, Guilherme Pláster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Válder Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Rocha Faria, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinick, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Alberto Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido. (248).

Deixam de comparecer os Srs.:

Antônio, Carlos, Jeová Mota, Melo Franco, Carlota de Queiroz, Ferreira Neto, Armando Laydner (6).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 248 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Comparecem os Srs. Ministros Osvaldo Aranha e Juarez Távora.

O Sr. Valdemar Mota (4° Secretário, servindo de 2°), procede á leitura da ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Se há alguma retificação á ata que acaba de ser lida peço enviar á Mesa, por escrito.

Vem á Mesa o seguinte

SÔBRE A ATA

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a nobre collega, D. Carlota Pereira de Queiroz, não tem podido comparecer ás sessões por motivo de moléstia grave em pessoa de sua família.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934 — *Cardoso de Melo Neto.*

Em seguida, é aprovada a ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Clementino Lisboa (3º Secretário, servindo de 1º), procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Três do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, comunicando que essa associação aprovou um voto contra a inserção na futura Constituição do art. 14; outro contra os seguintes dispositivos: b) que permite a eleição dos atuais interventores; b) que sonega ao conhecimento dos tribunais os atos do Governo Provisório; c) que aprova, sem exame, os atos do atual Governo; e finalmente, apoiando a emenda n. 1.294 e oferecendo a seguinte redação:

“A todo o direito corresponde uma ação que o assegure, sendo inviolável e isento de quaisquer taxas ou impostos o seu exercício”.

—Inteirada.

Do Instituto de Ordem dos Advogados Mineiros, pedin do sejam as eleições presidenciais por sufrágio directo.

—Inteirada.

É lida e enviada á Comissão de Polícia a seguinte

2

INDICAÇÃO

N. 5 — 1934

Determina que prevalecerá até ser votada a Constituição definitiva, a divisão das rendas estabelecida na Constituição de 1891, e dispõe sobre a competência dos juizes seccionais.

(Polícia 30 — 1934)

Insira-se, no art. 38 do Regimento Interno, em vez de “quadro” — “quinze”.

No art. 45, o parágrafo único passe a ser 1º, e acresce-se-se:

§ 2º. Na hipótese prevista por este artigo, prevalecerá, até ser votada a Constituição definitiva, a divis^{ão} das rendas estabelecidas pela Constituição de 1891, art. 7º e regulamentos e continuará a incumbir aos juizes seccionais e aos respectivos substitutos a competência transferida para os Juizes Estaduais dos Feitos da Fazenda pelo Projeto elaborado pela Comissão dos 26.

Logo depois, de votada a Parte Preliminar, será dada para ordem do dia o título referente ao Poder Judiciário.

Justificação

Seria absurda e de consequências práticas deploráveis retirar a competência dos atuais juizes federais e restituí-la, semanas depois, aos mesmos preparadores e julgadores, assim como autorizar os Estados a cobrar certos tributos e privá-los, pouco depois, dessa atribuição.

Sala das Sessões, 9 de Maio de 1934. — *Carlos Maximiliano.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

3

Continuação da votação do projeto de Constituição, com emendas (2º turno). (Votação do artigo 5º da emenda n. 5.)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, retiro o meu requerimento de destaque do art. 5º, do art. 7º, do n. 7 e parágrafo único do art. 9º, art. 10, e do § 2º do art. 12 da emenda n. 1.945, que está sendo votada com preferência, e requeiro sejam êsses artigos postos em votação, destacando-se da letra *b* do n. 1 do art. 5º as palavras finais: “salvo os combustíveis de motor de explosão”, e, no art. 7º n. 1, a letra *d*.

Isto, Sr. Presidente, sem prejuízo da votação, em seguida, da emenda 613, que se encontra á página 83 do avulso dêsse capítulo. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Defiro o requerimento do Sr. Deputado Medeiros Neto.

De conformidade com o deferimento, ou submeter a votos o seguinte

ARTIGO DA EMENDA N. 1.945

Art. 5º Compete, também, privativamente á União:

I — Decretar impostos:

a) sôbre a importação de mercadorias de procedência estrangeira;

b) de consumo de quaisquer mercadorias;

c) de renda e proventos de qualquer natureza, excetuada a renda de imóveis;

d) de transferência de fundos para o estrangeiro;

e) de sêlo, quanto aos atos emanados de seu governo e os negócios de sua economia ou regulados por lei federal.

II — Cobrar taxas telegráficas, correios e outros serviços federais; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves, sendo livre o comércio de cabotagem ás mercadorias nacionais e ás estrangeiras, que já tenham pago imposto de importação.

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, congratulo-me com o nobre *leader da* maioria pela iniciativa que acaba de ter, e que significa, evidentemente, a desistência do propósito de adiamento da solução do problema da discriminação de rendas.

Na sessão de ontem, algumas vozes autorizadas já se haviam pronunciado contra esse alvitre, e o meu intento era hoje secundar a manifestação feita nesse sentido. Ela, entretanto, se torna em parte desnecessária, á vista do requerimento que acaba de formular o eminente *leader da* maioria.

Devo, ainda assim, acentuar que ambas as sugestões apresentadas me pareciam de todo inconvenientes. A de adiar a solução do problema de discriminação de rendas para um ato adicional, conforme as emendas do ilustre representante do Maranhão, Sr. Godofredo Viana, e da bancada do Rio Grande do Sul, é, nada menos, que a reprodução da oferecida em 91, na Constituinte republicana.

É muito interessante notar que, enquanto em 91 a proposta foi feita com o intuito de afastar a fórmula de distribuição das rendas então adotada, agora ela ressurge para prolongar a vigência da fórmula que então se receava admitir.

Por outro lado, esse alvitre adiaria, apenas de alguns dias, a solução do difficil problema. E, sem dúvida, quem até agora não se orientou a respeito não o conseguiria no breve prazo dêsse adiamento. Praticamente, por consequência, êle não melhoraria a situação.

Ainda mais me repugnaria, porém, a desistência da Assembléia de resolver esta, que é uma das maiores questões da nova Carta Constitucional, diferindo-a para uma nova Assembléia, porquê o adiamento seria muito longo — chegou-se a falar em cinco anos —...

O Sr. IRENÊO JOFFILY — Minha proposta é de dois anos.

O SR. LEVI CARNEIRO — ... e poderia vir a dar lugar a que a matéria tivesse de ser reconsiderada num momento peor, mais grave que o atual, visto que se transferiria para data fixada prévia e arbitrariamente.

Acredito que ambas as sugestões se ressentem de um defeito comum: o de manter o dispositivo de 1891, cujos erros e inconvenientes a nossa prática de 40 anos tem revelado. (*Muito bem.*) Basta relêr tal dispositivo para se verificar a sua deficiência, para se vêr como o quadro tributário, ali organizado, não abrange quasi nenhuma das modalidades ora vigentes. E seria verdadeiramente ridículo que, no instante atual, votássemos uma distribuição de rendas, em que não figurassem as modalidades mais interessantes, mais vultosas, mais significativas da tributação brasileira.

No regime tributário vigente, há problemas que esta Constituinte não pode deixar de enfrentar. Disse, eu, uma vez, e agora desejaria repeti-lo, que a reforma tributária de que o Brasil precisa não se há-de inspirar nos interesses

exclusivos da União, nem nos dos Estados, mas nos interesses esquecidos do contribuinte sacrificado. (*Muito bem.*)

Há uma série de defeitos decorrentes do sistema tributário de 91 que é necessário encarar e que o anteprojeto considerou: a bitributação, o imposto cumulativo, os impostos interestaduais, a omissão das discriminações das rendas exclusivas dos municípios, o alcance da imunidade tributária das concessões de serviços públicos, a possibilidade das alterações de impostos para atender a circunstâncias ocasionais. De todos esses assuntos não cogitou a Constituição de 24 de Fevereiro e, por isso mesmo, ficariam agora postos á margem, se nos limitássemos a fazer ressurgir o dispositivo de 91.

Por outro lado há, evidentemente, no caso, uma questão de verdadeiro amor-próprio nosso e de justiça no pugilo de Deputados que, com o maior brilho e competência, versaram, aqui, a matéria. Estudaram-na, inicialmente, no seio da Comissão Constitucional, dois dos homens que mais têm honrado o Parlamento no Brasil: os Srs. Sampaio Correia e Cincinato Braga. (*Apoiados.*) Depois disso, nesta tribuna, e mesmo anteriormente, um grupo de Deputados, abalizados e provecos, aprofundou o problema em todas as suas faces. Possuímos, assim, material acumulado como não o teve a Constituinte de 91 vigente. (*Muito bem.*) A própria emenda 1.945 melhorou, neste ponto, consideravelmente, o projeto da Comissão dos 26.

Queria, entretanto, Sr. Presidente, apresentar um alvitre.

Voto em bloco por qualquer dessas fórmulas, mas atendo a uma ponderação do nobre colega Sr. Pedro Aleixo. Não é possível fazer entrar em vigor, imediatamente, o novo sistema; por isso, pediria que se adiasse o início da execução do sistema para 1936 ou 1937, e nesse período, sem nenhuma fórmula extraordinária — porquê todos os dispositivos da Constituição podem ser emendados — se facilitasse, sobretudo, o processo de emenda dêsse preceito, do modo que êle se pudesse realizar no decurso do mesmo ano. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Irenêo Joffily — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Irenêo Joffily.

O Sr. Irenêo Joffily (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sôbre matéria tão importante como a da tributação até ontem, nesta Casa, tudo era incerteza.

Diversas emendas contrariavam o substitutivo e das maiores bancadas surgiam alvitres que se entrechocavam. Não se podia encontrar meio capaz de solucionar a questão, porquê para isso não fôra preparado o terreno em busca de melhor caminho.

Mas, Sr. Presidente, ainda ontem, nesta Casa, dominava a idéia da permanência do regime de 91, durante dois anos. Nesse sentido apresentaram emendas as grandes bancadas do Rio Grande do Sul e de Minas juntamente com as do Maranhão e Paraíba. Isso mostrava como o problema era importante e como divergiam os pensamentos, sendo inseguros os passos em matéria de tamanha relevancia. Agora,

parece que tudo muda. Não sei qual a Maria Borrallheira que, de ontem para hoje, trouxe a sua varinha de condão para nos indicar a trilha exata, a estrada larga por onde devemos seguir.

Mas, na verdade, Sr. Presidente, não houve Maria Borrallheira, não houve varinha de condão; e o nobre Deputado, Sr. Levi Carneiro, que me antecedeu na tribuna, proclamou as dificuldades a que acabo de me referir. Sim, senhor Presidente, porquê se S. Ex. diz que teremos dois anos para experiência, pergunto á Constituinte: como vamos votar para fazer experiências e não temos a experiência para votar? Não compreendo, Sr. Presidente. De pessoa eminente, figura de alta representação, ouvi que nada se deveria manter da Constituição de 91, mesmo que se alterasse para o mal.

Mudar para o mal, Sr. Presidente?! Fiquei estupefato. Dar um passo incerto, errado, capaz de desorganizar as finanças dos Estados — é isso que vamos fazer. Mas com o meu voto, Sr. Presidente, tal não se efetivará. Mantenho-me no meu ponto de vista, de acôrdo com o que está na emenda 1.908 e na justificativa que apresentei. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, bem conhecida é a caricatura que se faz da política do Governo Provisório, dizendo que ela se resume no seguinte lema: vamos deixar como está, para vêr como fica.

Era isso o que se pretendia fazer em relação á discriminação de rendas. É a política da irresponsabilidade, do adiamento, da passividade mussulmana, a espera que o tempo ou o céu dêem a solução necessária ao problema, sem que haja esforço para resolvê-lo.

A justificação desse modo de vêr, feita desta tribuna, convenceu-me ainda mais da sua fragilidade, porquê os oradores que se collocaram nesse ponto de vista partiram das seguintes premissas: que era manifestamente errada a distribuição de rendas contida na Constituição de 1891; que estava verificada a inconveniência dessa discriminação; que a Assembléa Nacional Constituinte, aquí reunida, tinha apresentado trabalhos excelentes, estatísticas completas que elucidavam perfeitamente o assunto.

Qual a conclusão a tirar daí? Que devemos aproveitar esses trábajos; que devemos fazer uma discriminação de rendas de acôrdo com os excelentes subsídios trazidos ao seio da Assembléa.

Pois bem, tal conclusão era inteiramente diversa. Como era errada a Constituição de 1891, como eram bons os trabalhos aquí apresentados..., deveríamos continuar com a Constituição de 1891.

Nada mais absurdo, porquanto, se estavamos em caminho falso, se tinhamos de ir seguros pela nova trilha, por que não preferir esta áquela?

Congratulo-me, Sr. Presidente, com a Assembléa pela notícia que nos acaba de dar o Sr. Deputado Levi Carneiro, de que não persiste mais esse ponto de vista completamente errado, que nos iria desmoralizar e mostrar que não tinha-

mos competência para realizar uma das obras para as quais fomos convocados.

O SR. TEIXEIRA LEITE — Muito bem.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Devemos fazer uma discriminação de rendas. Aí estão os trabalhos não só da douta Comissão como os de outros deputados. Noto com prazer que essa matéria, antigamente só ventilada por homens já avançados pela vida, hoje é cultivada pelos moços que apresentaram aqui estudos verdadeiramente notáveis. Neste ponto, podemos estar satisfeitos com a tarefa realizada pela Assembléia.

Os trabalhos da douta Comissão, dos Srs. Sampaio Correia, Cincinato Braga e Pereira Lira, são importantíssimos e elucidam bastante a questão. Não lhes dou meu aplauso integral porque retiraram dos Estados o imposto de exportação. Não é possível, no momento, suprimir esse imposto, mas os seus perigos e os seus inconvenientes não são tão grandes, como comumente se diz, porquanto a guerra que os Estados podem fazer uns aos outros com esse imposto é que dará lugar á sua supressão. Uns Estados obrigarão os outros a diminuir o imposto. A tendência natural, portanto, é para que esse imposto venha a desaparecer pela conveniência dos próprios Estados e dos próprios produtores.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — V. Ex., que aliás está se mostrando versadíssimo na matéria, sabe perfeitamente que há até um critério contra o fisco: elle é misoneista por necessidade.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Pois não.

Outro ponto com o qual absolutamente não concordo refere-se ao parecer da Comissão ao § 2º do último artigo das Disposições Transitórias, porque uma das grandes vantagens em substituir o regime da Constituição de 91, é acabar com a bi-tributação, com a tributação cumulativa.

Os doutos relatores, entretanto, disseram que não incluíram no texto do artigo o imposto de viação e de transporte porque estes poderão ser cumulativamente decretados e arrecadados. Se se faz essa carga contra os impostos de exportação, como permitir que estes impostos anti-económicos, como o de viação e transporte, continuem a ser cumulativamente arrecadados?

Apelo para a Assembléia Nacional Constituinte, afim de que faça uma distribuição de rendas — e estou pronto a colaborar nesse trabalho — porque tenho a certeza de que daqui há de sair uma obra digna desta Assembléia e do povo brasileiro. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. César Tinoco — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. César Tinoco, para encaminhar a votação.

O Sr. César Tinoco (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sou, também, signatário da emenda.

Sinto não poder acompanhar a coordenação que se quis fazer, aqui, para manter, contra os postulados do Governo Provisório, contra os interesses do povo do Brasil, o imposto de exportação que é um imposto interestadual, que é um imposto antieconómico, que é um imposto que arruína o Brasil e que, desde sua instituição, tem sido combatido, para, de agora, na hora em que se podia norteá-lo para um

bem melhor do país, para um bem melhor da produção, para um bem melhor da economia nacional, tѐrmos, por comodismo, por preguiça de realizarmos a obra que o Brasil exige de nós, de deixar continue af essa guerra de Estado para Estado, nisso a que se dá o nome de imposto de exportação, taxando o que produzimos para nós mesmos consumirmos; comete-se o crime de gravar com 15 e 20%, mais encarecendo a vida do pobre do Brasil, o que sai de um Estado para outro, do meu Estado para o Distrito Federal, de Minas Gerais para S. Paulo; de São Paulo para outra unidade, e assim por diante.

O SR. EUVALDO LODI — Isso não é imposto de exportação: é imposto interestadual.

O SR. CÉSAR TINOCO — É de exportação, como estava dentro da Constituição de 91, como se quer manter agora, com as mesmas palavras, e mesma prática, os mesmos vícios, o mesmo exercício, o mesmo crime, contra a economia dos brasileiros. Não é isso que estava na Constituição de 91? O que se está fazendo é a repetição do passado, é a volta ao passado, é a falta de coragem para reagir, fazendo leis que libertem o Brasil da escravatura do ouro e do capital estrangeiros. O que se verifica é a indolência, procurando voltar ao que estava feito, pela falta de coragem para reagir.

Mas, Senhores, não é para prosseguir tudo como estava que se atirou o país aos azares da revolução; não se deu o movimento de 30 para continuarmos, terra a terra, a copiar aquilo que já tivemos a hombridade de condenar, e, o que é mais, para peor.

A emenda que se pediu aquí prevalecesse é um crime ainda maior do que o que estava feito. Permite que, em cada exercício, os impostos sejam aumentados de 5%.

O SR. PRADO KELLY — A lei veda que em cada exercício haja aumento superior a 5%.

O SR. EUVALDO LODI — É um freio.

O SR. CÉSAR TINOCO — Não é um freio, porque todos os anos o imposto pode ser aumentado de 5%. É inútil porque a economia nacional não resiste a mais impostos. O que se exporta não aumenta imposto superior ao que já é cobrado. É inútil porque é impraticável. O que se dá não é uma restrição: é uma possibilidade de aumento.

Mas, Srs. é preciso que, de vez, terminemos com esse sistema. Da capacidade tributária do povo do Brasil não se pode exigir mais do que já paga.

O que é preciso é acabar com a ficção de não se cobrar imposto de exportação, em nome de uma superprodução, que não existe, porque, o que há, é a falta de poder aquisitivo por parte do pobre, para se mandar vender ou dar, no estrangeiro, encarecendo o mercado nacional. O que não é possível é fazer isenção para castigar os que trabalham e vivem aquí, á custa, apenas, das indústrias fictícias.

O SR. BLAS FORTES — V. Ex. é antiprotecionista?

O SR. CÉSAR TINOCO — Sou contra a proteção que queima e a proteção que dá para encarecer a vida daqueles que, coabitando conosco, consomem a própria produção nacional.

O SR. EUVALDO LODI — Estamos de acôrdo.

O SR. CÉSAR TINOCO — O que não é possível é que se faça a proteção facciosa.

Termino dizendo, Sr. Presidente, uma vez que o tempo não permite me alongue mais, que sou contra o imposto de exportação; que voto contra o imposto de viação, que é duplicidade, e mesmo triplicidade, de impostos; onera o transitio dentro do próprio território nacional. É capa de superfetação do imposto de exportação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Acúrcio Tórres — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a a votação, o Sr. Acúrcio Tórres.

O Sr. Acúrcio Tórres (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sou signatário da emenda n. 1.858. Bem andei eu quando, do discurso do eminente *leader* da bancada paulista, Sr. Alcantara Machado, tive ocasião de aplaudir as palavras de S. Ex., ao afirmar á Assembléa que melhor seria que atualizassemos a Constituição de 24 de Fevereiro.

Os não-saudosistas com assento nesta Casa, aqueles que vinham tocados pelo espírito revolucionário, opuseram-se desde logo á atualização da carta constitucional de 91, dizendo que não se havia feito uma revolução no Brasil para que continuassemos com as normas passadistas.

Ontem vários oradores, inclusive o brilhante representante do meu Estado nesta Assembléa, cujo nome declino com a simpatia que S. Ex. me merece, o Sr. Prado Kelly, foram á tribuna para afirmar que a Assembléa Nacional Constituinte não podia votar, não só a discriminação de rendas contida na emenda n. 1.945, da coordenação das grandes bancadas...

O SR. PRADO KELLY — Não disse isso.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — ... como o parecer Sampaio Correia, Cincinato Braga e Pereira Lira...

O SR. PRADO KELLY — Não me referí a esse parecer.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — ... porquê ainda não estavam preparados, por falta de dados vários, para votar uma discriminação de rendas.

O SR. PRADO KELLY — Referí-me ás emendas.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — Então, diziam alguns que era melhor que deixassemos o caso para um ato adicional; outros, que o deixassemos para a segunda legislatura ordinária; outros, ainda, para daqui a dois anos.

Hoje, o que observo, depois da reunião dos *leaders*, e da presença dos deuses, que são todos aqueles, sem exceção de um só, que ontem se batiam por que não se votasse a discriminação de rendas, entram num acórdo — *leaders* e deuses — e, já hoje, vêm pleiteando a votação da emenda n. 1.945, apenas com certas restrições.

O SR. BIAS FORTES — V. Ex. deve estar de parabens. Na República velha é que se observavam esses processos de cambalachos e conchavos.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — No momento em que o nobre colega e querido amigo, Sr. Bias Fortes, afirma que a Assembléa está persistindo nos processos da República

velha, eu, Sr. Presidente, declaro que divirjo de tais processos, abandono êsses métodos...

O Sr. JOSÉ DE SÁ — Há exagero na afirmação de V. Ex. Ninguém está aqui para fazer conchavos.

O SR. ACÚRCIO TORRES — ... para dizer que voto pelo parecer Sampaio Correia-Cincinato Braga. São dois técnicos escolhidos pela Assembléia para a Comissão dos 26, e o seu trabalho, por mandar extinguir gradativamente o imposto de exportação que — todos gritam — asfixia a vida econômica dos Estados, é para mim o melhor. Não sancionarei, nesta Casa, Sr. Presidente, depois de tantas reformas, de tanto espírito revolucionário e de tantos sacrifícios pelo Brasil, emenda, parecer ou subemenda em que se declare continue em vigor o imposto de exportação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, devo uma declaração á Casa, sobretudo, depois das palavras do meu nobre colega de representação, Sr. Deputado Acúrcio Torres.

O que ontem combatemos não foi, como pareceu a S. Ex., a emenda n. 1.945, nem o parecer da ilustrada Sub-comissão. O que impugnamos — e o fizemos com independência e firmeza — foram as emendas ns. 1.408 e 1.660, para as quais havia sido concedido destaque e preferência pela Mesa da Assembléia. (*Muito bem.*)

Não temos dúvida alguma, e ontem o fizemos com acentuado prazer, em acompanhar o requerimento do nobre leader da maioria, Sr. Deputado Medeiros Neto, no sentido de aprovarmos os arts. 5º, 6º e 7º da emenda n. 1.945 (*muito bem*), com o destaque que S. Ex. teve ocasião de requerer á Mesa. Assim agimos e o fizemos convencidos de que o sistema tributário com que ora se completa o texto constitucional é muito diverso, do sistema anárquico e anti-econômico adotado pela Constituição de 1891 (*muito bem*). E é muito diverso — repito — quando contraria o princípio até então seguido da cobrança do imposto de exportação e quando o limita, na forma do art. 7º, letra "f", até o máximo de 10 % *ad-valorem*.

O Sr. NEREU RAMOS — Além disso, proíbe, expressamente, a cobrança de impostos interestaduais.

O SR. PRADO KELLY — Contraria, Sr. Presidente, o princípio seguido pela Constituição de 1891, como muito bem acentua o nobre Deputado, Sr. Nereu Ramos, de vez que proíbe os impostos interestaduais. Pelo art. 16, n. 9, "é vedado á União e aos Estados criar, sob qualquer denominação, impostos interestaduais, intermunicipais, de viação ou de transporte, ou quaisquer tributos que, no território nacional, gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou pessoas e dos veiculos que os transportarem."

O Sr. CLEMENTE MARIANI — Acaba com a bitributação.

O SR. PRADO KELLY — Contribuímos dessa maneira, Sr. Presidente, não só para a harmonia das correntes mais influentes no seio da Assembléia Nacional, como para a vi-

tória de princípios que estão na consciência do povo brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação o nobre Deputado.

O Sr. Fernando Magalhães (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, falarei rapidamente, apenas para chamar a atenção da Casa quanto á votação a que se procede da letra *c* do art. 5º, que resa: “Decretar impostos de renda e proventos de qualquer natureza, excetuada a renda de imóveis”; e, ao mesmo tempo, reportar-se ao § 2º do art. 14 do substitutivo da Comissão Constitucional, onde se diz:

“O imposto sôbre a renda só poderá incidir sôbre os proventos obtidos na mobilização dos capitais, estando do mesmo isentos os vencimentos dos magistrados e dos funcionários públicos, civis ou militares e as remunerações dos empregados particulares de qualquer profissão, assim como os subsídios, aposentadorias, jubilações, reformas, pensões, ajudas de custas, representação e gratificações *pro-labore.*”

Tal como está explicado no § 2º do art. 14 do substitutivo, o imposto sôbre a renda tem o caráter de imposto justo. Como se verifica na letra *C*, o imposto sôbre a renda passa a ser o imposto sôbre o trabalho, imposto sôbre ordenados já estabelecidos pelo Governo, de acôrdo com as necessidades de cada um.

Em toda a parte, Sr. Presidente, incentiva-se o hábito e o gosto pelo trabalho, desde que, porém, peza sôbre o trabalho o imposto, naturalmente se vai diminuir o hábito e o gosto pelo trabalho.

Chamo a atenção da Casa para a letra *C*, pela qual o imposto sôbre a renda torna-se tributo, que vai recair sôbre os funcionários públicos e, por conseguinte, acarretar a redução da renda já escassa dêsses servidores, quando o Governo já assumiu com êles, mediante a fixação de determinados estipêndios, a obrigação de pagar êsses vencimentos integralmente.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Vai se proceder á votação do art. 5º, letra *b*, exclusive a parte final constante das seguintes palavras: “salvo os combustíveis de motor de explosão.”

O Sr. FERNANDO MAGALHÃES — A votação é por alínea. Isso já ficou determinado pela Assembléia, por proposta anterior.

O Sr. Alcantara Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alcantara Machado.

O Sr. Alcantara Machado (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, em se tratando de uma emenda organica que obedece a determinado sistema, ou há de ser aceita em globo ou rejeitada *in totum*. Não há razão, portanto, como se fez

em relação ao artigo anterior, para se destacar as alíneas. Faço requerimento nesse sentido.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — O imposto sobre a renda tem o caráter de um imposto justo. Aliás, já foi aprovado pelo plenário que a votação se fará por alínea, proposta essa feita pelo ilustre Deputado Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Presidente — Diante da dúvida que se levanta, vou consultar á Assembléia.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Basta consultar o senhor Levi Carneiro.

O Sr. Presidente — Prefiro ouvir a Assembléia. O senhor Deputado Alcantara Machado levantou a questão de que, em se tratando de assunto como esse, a votação deveria ser feita em globo, de referência a cada artigo.

O Sr. Deputado Fernando Magalhães alegou que até ontem se fizera a votação alínea por alínea.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Por determinação da Assembléia.

O Sr. Presidente — A observação do Sr. Alcantara Machado é incontestavelmente valiosa, e eu prefiro consultar á Casa a esse respeito.

Os Srs. Deputados que estiverem de acôrdo em que a votação se faça feita por artigos, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi aprovado.

Em vista da deliberação da Assembléia, vou submeter a votos o art. 5º, com todas as suas alíneas, excluídas da letra b as palavras "salvo os combustíveis de motor de explosão".

Os Srs. Deputados que aprovam o art. 5º, nos têrmos que acabei de declarar, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi aprovado.

Vai-se proceder, agora, á votação do art. 6º.

Consultada a Assembléia concede a votação em globo do artigo 5º da emenda n. 1.945.

Em seguida, é aprovada a referida emenda número 5.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, atendendo á cohezidade da matéria, ponha, de uma só vez, em votação o art. 7º e todos os seus parágrafos, o n. 7 e parágrafo único do art. 9º, o art. 10º e o § 2º do art. 12º, dispositivos anteriormente destacados a meu requerimento.

O Sr. Presidente — Á vista do requerimento do Sr. Deputado Medeiros Neto, que defiro, vai-se proceder á votação do art. 7º, com todas as suas alíneas...

O SR. PRADO KELLY — Ressalvado o destaque.

O Sr. Presidente — ... com o destaque da letra "d".
Vou submeter á votos a seguinte

EMENDA

Art. 7.º Também compete privativamente aos Estados:

I — Decretar impostos sôbre:

- a) propriedade territorial exceto a urbana;
- b) transmissão de propriedade *causa mortis*;
- c) transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos*, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;
- d) consumo de combustíveis de motor de explosão;
- e) vendas e consignações efetuadas por industriais, ou produtores e comerciantes, ficando isentas as primeiras operações dos pequenos produtores;
- f) exportação das mercadorias de sua produção até o máximo de 10 % *ad valorem*, vedados quaisquer adicionais;
- g) indústrias e profissões;
- h) sêlo quanto aos atos emanados de seu govêrno e os negócios de sua economia, ou reguladas por lei estadual.

II — Cobrar taxas sôbre os serviços estaduais.

§ 1.º O imposto de vendas será uniforme, sem discriminação de procedência, destino ou espécie dos produtos.

§ 2.º O imposto de indústrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado em partes iguais pelo Estado e pelo Município.

§ 3.º Em casos excepcionais, o Conselho Federal poderá autorizar, por tempo determinado, o aumento do imposto de exportação, além do limite preestabelecido.

O Sr. Alde Sampaio — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Alde Sampaio (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço o destaque das letras *a* e *f*, porquê se trata de matéria muito importante.

A letra *a* prejudica o município em suas rendas: a letra *f* proíbe que a União venha um dia a apreender as utilidades e riquezas, que considerar imprescindíveis á riqueza nacional.

E citaria como exemplo o próprio ouro, cuja saída não poderá ser cerceada por efeito de imposto.

Sendo assim, solicitaria que essa letra *f*, correspondente á exportação de mercadorias da produção do Estado, fôsse posta em destaque, para que pudesse ser aceita a fórmula, também em destaque, em virtude de requerimento sôbre a Mesa, da Comissão dos 3, que estabelece a extinção do imposto de exportação no prazo de 10 anos.

A União não será permitido, de futuro, restringir a safda daquilo que tencionar reter em seu território, pela falta de um instrumento que possa satisfazer essa necessidade.

Quanto ao imposto territorial, levanto, Sr. Presidente, a minha voz em prol da vida do município, que passará a ser custeado exclusivamente pelas cidades. Todo o imposto discriminado se refere a prédios e bens urbanos, deixando de parte o que realmente deveria pertencer ao município, que é o território, a produção de suas terras.

A séde do município será tudo; a extensão de seus terrenos não lhe importará mais em coisa alguma. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Alde Sampaio pede sejam destacadas as letras *a* e *f* do art. 7º.

Não posso deferir êsse requerimento porquê, antes dêle ser formulado, já havia eu consultado a Assembléa sôbre a votação em conjunto do artigo, e a Casa se pronunciou favoravelmente, quasi por unanimidade.

Assim, não posso tomar uma deliberação contra manifestação expressa da Casa.

O Sr. Zoroastro Gouveia — Há engano da presidência: a Assembléa se manifestou sôbre os artigos 5º e 6º.

O Sr. Presidente — A Casa aprovou o art. 5º e, á vista do requerimento do Sr. Deputado Medeiros Neto, passei a sujeitar ao voto do plenário o art. 7º, porquê o art. 6º, tratando de matéria diferente, ficava para depois.

Deferi êsse requerimento porquê estava dentro de minhas atribuições.

O Sr. Zoroastro Gouveia — A respeito do art. 7º não foi decidida a votação em globo.

O Sr. Presidente — Em relação ao art. 7º, tendo o senhor Fernando Magalhães levantado uma dúvida, entendi não dever decidir por mim, e, então, consultei a Casa, a qual resolveu que a votação se fizesse com todas as alíneas.

Agora, o Sr. Deputado Alde Sampaio, pede o destaque das letras *a* e *f* do artigo 7.

Êsse requerimento é, positivamente, contra a decisão tomada pela Casa, e, por isso, em vez de deferí-lo, prefiro sujeitá-lo á aprovação do plenário.

O Sr. Zoroastro Gouveia — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Zoroastro Gouveia (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, evidentemente a matéria contida no art. 7 é aquela que mais interêssa, no momento. Por exemplo, um grupo grande de Deputados pensa, e, julgo eu, com todo o fomento de razões científicas e de razões práticas, que os direitos de exportação constituem o *punctum dolens*, nessa matéria da discriminação de rendas. Pela votação global, ficaria êsse grupo impossibilitado de manifestar razões, talvez poderosas, para convencer aqueles que, patrioticamente, dentro desta Casa, queriam cooperar para o bom andamento do Estado futuro, bom andamento que depende, em máxima parte, da discriminação de rendas e do regime tarifário. Por isso, é de toda justiça que a presidência submetta, de novo, á Casa, tendo em consideração êsse fato, e afirm de não parecer que houve um *passa-moleque*, o que está longe da consciência de todos que aqui se acham, — a seguinte pergunta: si se devem destacar ou não essas duas letras, especialmente a *f*), que trata de questão importantíssima, pois para extinguir o imposto de exportação, só para isso, creio eu, se legitimaria o levante armado do povo de Norte a Sul da República. (*Muito bem*).

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há também sobre a Mésa um requerimento de destaque feito por mim, com referência ao parágrafo único, número VII do art. 7º. É o pedido de destaque da emenda n. 1.858, que, a meu ver, resolve melhor o assunto contido nesse mesmo parágrafo único, pois atribue ao Estado, exclusivamente, a criação de novos impostos, dando 40 % dêles ás municipalidades. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — A situação é a mesma que expús há pouco. Realmente, a votação só se efetivou quanto ao art. 5º e não com relação ao art. 7º, citado, por engano, por mim. Mas, o argumento que estabeleci é o mesmo. A sua procedência não diminue absolutamente. Ponderei que, a respeito da votação do art. 7º — quando deveria ser dito 5º — a Assembléia se tinha manifestado no sentido de que a mesma fosse procedida com todas as suas alíneas. Pouco depois, teríamos que proceder á votação do art. 7º. A situação seria, de certo, a mesma. Pelas alegações apresentadas pelo Sr. Deputado Alcantara Machado, dada a natureza da matéria, ela devia ser votada em globo.

Foram os motivos que atuaram em meu espírito. Mas se os Srs. Deputados insistem nesse destaque, embora eu possa resolver deixando a votação da matéria para depois, consultarei a Casa e esta deliberará sobre o mesmo destaque. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, tem razão o ilustre Deputado, Sr. Zoroastro Gouveia, ao salientar a importancia da letra f do n. 1 do art. 7º, que cuida do imposto de exportação. Mas não tem razão quando pede o seu destaque.

Á consideração da Assembléia foram propostos três sistemas. Ela terá de optar por um dêles. Mutilá-los seria fazer obra tumultuária, dar um salto no escuro, sem ao menos apelar para a responsabilidade de quem quer que seja como autor desse sistema.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Pergunto a V. Ex.: doutrinariamente, praticamente, não haverá incoerência em votar toda matéria existente no substitutivo e, por exemplo, suprimir o imposto de exportação?

O SR. MEDEIROS NETO — A incoerência estará no seguinte: é que, havendo a ilustre Comissão Constitucional proposto um sistema, pelo qual se elimina por completo o imposto de exportação, e tendo já a Casa iniciado a aprovação da emenda 1.945, que o mantém limitado, é evidente que a Assembléia já se orientou em favor do último sistema.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Não, porquê um não implica o outro.

O SR. MEDEIROS NETO — Se deficiência houve na votação, culpa foi de minha parte em não requerer, desde logo a votação para todos os artigos que cuidavam da distribuição das rendas e não pedir de início, apenas de referência ao art. 5º, para corrigir logo depois o meu erro, solicitando que fosse englobada toda a matéria,...

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — V. Ex. confessa nobremente que não requereu. Não podia, portanto, estar votada.

O SR. MEDEIROS NETO — ...de acôrdo com a distribuição das rendas estabelecida no n. 5, onde se declara a competência da União. A essa altura, quando a Assembléa já votou a maneira de discriminar as rendas privativas da União, já não pode, sem que decrete a falência dos Estados, votar, coerentemente, pela eliminação do imposto de exportação, — o que tanto importaria o requerimento do illustre Deputado.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — V. Ex. nos convencerá disso quando tratarmos da alínea e. V. Ex. está prejudgando.

O SR. MEDEIROS NETO — Estou prejudgando, porquê confio no alto critério da Assembléa, que não poderia praticar essa incoerência.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Não há incoerência alguma.

O SR. MEDEIROS NETO — E aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, de estar na tribuna, para esclarecer algumas dúvidas levantadas sôbre o pensamento dos autores dessa emenda ao se referirem ao imposto de exportação. Supuseram haver colisão entre a concessão do imposto de exportação e aqueloutro dispositivo que proíbe os impostos interestaduais, salvo se só se compreender por tributável a exportação para o estrangeiro.

Sr. Presidente, o pensamento dos autores da emenda é que o imposto de exportação de Estado para Estado constitue uma exceção aberta á regra geral que proíbe os impostos interestaduais. A emenda concede essa exceção.

Insisto, Sr. Presidente, em pedir a V. Ex. que, de acôrdo com o desejo manifesto da Assembléa, submeta toda a matéria, em conjunto, á votação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mário Ramos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mário Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o critério adotado pela Assembléa, paar votar o art. 5º, foi perfeito. Não era possível estabelecer discussão num sistema de discriminação. Idêntico critério deve ser seguido para a votação do art. 7º, pois também é um sistema de discriminação de rendas para o Estado. Não se justifica o desejo de, agora, querermos votar o art. 7º pelas letras. Isso poderia causar a quebra do sistema adotado pela emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Medeiros Neto pediu que o art. 5º fosse votado em globo. A Assembléa aquiesceu. Surge agora um pedido de votação em globo para os outros artigos referentes á matéria tributária. Vou consultar á Casa.

Os senhores, que estão de acôrdo, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Aprovado.

Votação do art. 7º, excluída a letra *d*, nos termos do requerimento do Sr. Medeiros Neto.

Os senhores que o aprovam queiram levantar-se. (*Pausa*.)
Está aprovado.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Sampaio Correia.

O Sr. Sampaio Corrêa (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para uma declaração de voto que enviarei á Mesa. Está ela assinada por sete Srs. Deputados, cujos nomes declinarei pela ordem de idade: o Sr. Deputado Seabra, Sr. Deputado Acúrcio Tôrres, Sr. Deputado Fernando Magalhães, Sr. Deputado Covello, Sr. Deputado Adolfo Konder, Sr. Deputado Cardoso de Melo, o jovem, da bancada do Estado do Rio de Janeiro, e o orador... (*Riso*.)

A declaração está concebida nos seguintes termos: (*Lê*)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos haver votado contra a emenda n. 1.945 no tocante á discriminação de rendas. Não concorreremos com o nosso voto para ainda mais onerar a produção nacional. Até agora, viveu ela asfixiada pelos impostos de exportação. Após o voto de hoje, a produção sofrerá, em seu desenvolvimento, os mesmos impostos de exportação e mais o de vendas.

Agradeçam os produtores agrícolas nacionais de todos os Estados do Brasil a outros e não a nós, o valioso auxílio que hoje recebem da Assembléa Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 193. — *Sampaio Correia*. — *Adolfo Konder*. — *Acúrcio Tôrres*. — *J. J. Seabra*. — *Antonio Covello*. — *Cardoso de Mello*. — *Fernando Magalhães*.

O Sr. Minuano de Moura — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Minuano de Moura.

O Sr. Minuano de Moura (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, vou enviar á Mesa para que fique constando dos nossos trabalhos, a seguinte declaração de voto:

O Sr. Minuano de Moura (*Pela ordem*) lê a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Emenda n. 1.945

Art. 7º Também compete privativamente aos Estados:

I. Decretar impostos sôbre:

b) transmissão de propriedade, etc.;

c) transmissão de propriedade, etc.;

f) exportação das mercadorias de sua produção, etc.

Declaro votar contra, de acôrdo com o programa do Partido Libertador que, na matéria, estatui, como norma: "suprimir os impostos de exportação, de transmissão de propriedade e todos os que embaraçarem a produção e a circulação da riqueza". não privando, nem por isso, o poder público dos recursos pecuniários que lhe forem imprescindíveis, para o que preconizamos, do nosso estatuto, e de modo salutar que — "o acrescimo das rendas públicas deve ser procurado no aumento da produção e da riqueza, na boa distribuição dos tríbutos e, só, excepcionalmente, na agravação dêles."

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Minuano de Moura.*

O Sr. Presidente — As declarações constarão da ata.

Aproveito a oportunidade para fazer um pedido aos Senhores Deputados. Em favor do bom andamento dos nossos trabalhos, as declarações de voto não devem ser lidas da tribuna, mas remetidas á mesa para a devida publicação. (*Muito bem.*)

Vêm á Mesa as seguintes

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado contra o artigo 7º da emenda número 1.945 dos nobres Deputados Medeiros Neto e outros porque dita emenda inscreve nêsse dispositivo os *impostos de exportação*, que o parecer e o substitutivo da subcomissão constitucional, firmados pelos nobres Deputados Cincinato Braga, Sampaio Correia e Pereira Lira, mui acertada e patrioticamente mandavam suprimir.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Waldemar Falcão.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Lamento que na enumeração das atribuições da União não houvesse sido observado um princípio classificador, qual o que sugeri na emenda n. 242. Se êsse ponto, porém, não tem importancia, o mesmo não acontece no exagêro de atribuições privativas da União. Sobre produção e consumo, por exemplo, reputo um grave êrro o não se reservar o assunto para a competência cumulativa. Se a União cruzar os braços, não cuidar da organização, defesa e aprefeiçoamento da produção e do consumo, o único recurso será o promover organizações particulares, que serão insuficientes sem o concurso do poder público.

Na decretação dos impostos, deviam estabelecer-se limites, para evitar que se continue a aumentar desmedidamente o imposto de transmissão *inter vivos*, êrro gravíssimo, porquê dificulta a circulação da riqueza. Também, a meu ver, devia ser limitado o imposto de transmissão *mortis causa*, o que me parece ser um consectário do reconhecimento do direito á herança. Eu citei, em justificação á emenda n. 251, o exemplo de uma herança de 30:000\$000 que, antes de Julho de 1931, pagaria 3:300\$000 de imposto, e que, com a obra regeneradora (!) da Revolução, passou a pagar 18:750\$000!

O único imposto para o qual se estabelece limite, é o de exportação, que não poderá exceder de 10 % *ad valorem*. No anteprojeto se estabelecia o limite de 5 % *ad valorem*; depois prevaleceu a idéia de suprimi-lo no prazo de seis anos (projeto). Agora, a Comissão Constitucional opina pela supressão gradual, no prazo de 10 anos, e a emenda número 1.945 mantém o imposto elevando-lhe o limite para 10 % *ad valorem*!

Não há quem defenda o malfadado imposto de exportação, senão baseando-se na dificuldade de ser êle substituído... E, no entanto, já se descobriu um meio de onerar mais os produtores: estabelecendo-se imposto sôbre as vendas por êle feitas, e mais a extensão, aos agricultores, do imposto de industria e profissões! Assim a idéia de suprimir o imposto de exportação trouxe, como consequência, o agravarem-se os onus que recaem sôbre a produção!

Todos os economistas reconhecem que um dos melhores auxílios que se pode dar á produção, é diminuir os impostos que a sobrecarregam. E não há quem não condene o imposto direto sôbre a produção agrícola, em um país que assenta na agricultura a sua vida econômica. Por isso, bem haja a Constituição de Venezuela, que proíbe taxas sôbre os produtos agrícolas, antes de entregues ao consumo.

Custa a crer que se procure onerar a produção, dificultando a circulação da riqueza, creando impecilhos á exportação de produtos, na qual se fundam as esperanças da prosperidade nacional.

A agricultura sustenta uma grande parte da população, concorre para o desenvolvimento industrial, fornecendo matéria prima para um grande número de indústrias, fornece recurso ao erário, por meio de impostos de vária natureza e concorre para a vida da população não agrícola, por meio de troca de bens e de serviços. Não obstante, ela não constitui assunto de cogitação séria de nossos homens públicos. A sua situação já agravada pela preocupação de nacionalizar-se a produção, pela crise que tem acarretado a diminuição do consumo, pela desorganização do crédito e outros desatinos dos homens públicos, vê agora a perspectiva... de crescerem as suas dificuldades, com o aumento de seus encargos.

Não compreendo igualmente como se possa permitir que o imposto sôbre a renda venha a atingir vencimentos de funcionários públicos e de magistrados. Esse imposto fica por essa forma desvirtuado, pois vai recair sôbre o trabalho e constitue um meio indireto de o poder público diminuir os já parcos vencimentos de seus servidores.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Lino de Moraes Leme*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos pelo artigo 7º da emenda número 1.945, menos na parte em que se permite aos Estados onerar a produção agrícola.

Entendemos, também, que a exportação de que cogita a letra *f* é a para o exterior.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Nereu Ramos*. — *Carlos Gomes de Oliveira*. — *Arão Rebello*.

O Sr. Cunha Melo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Melo (*Pela ordem*) — Votámos o art. 5.º Em vista do pedido de preferência feito pelo *leader* e sob o pretexto de se tratar de matéria conexa ao artigo 5º, passámos a votar o artigo 7.º Sob o mesmo fundamento, isto é, de que se trata de matéria conexa, requeiro preferência para a votação do § 2º, do art. 12. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Devo esclarecer ao nobre Deputado que a preferência já estava incluída no pedido do senhor Deputado Medeiros Neto. S. Ex. também pediu preferência para o n. 7 do § 2º do art. 9; igualmente S. Ex. solicitou preferência para o n. 10, do § 2º do art. 12, de que trataremos em seguida.

De acôrdo com o vencido, vou submeter a votos o número VII e parágrafo único, do artigo 9º da emenda número 1.945, que é o seguinte:

“VII — criar outros impostos, além dos que lhes são atribuídos privativamente.

Parágrafo único. A arrecadação dos impostos, a que se refere o n. VII será feita pelos Estados, que entregarão, dentro do primeiro trimestre do exercício seguinte, 30 % á União e 20 % aos Municípios, onde se fizer a coleta. Se o Estado faltar ao pagamento das quotas devidas á União ou aos Municípios, o lançamento, a arrecadação e a distribuição do tributo passarão a ser feitos pelo Governo Federal, que atribuirá nêsse caso 30 % ao Estado e 20 % aos Municípios.”

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há pouco, V. Ex. teve oportunidade de se referir á boa marcha dos trabalhos de votação. Desejo também sugerir a V. Ex. outra medida para o mesmo fim: que todos os pedidos de destaque sejam feitos por escrito, porque, se essa providência não fôr adotada, nenhum documento ficará nos arquivos da Assembléia provando que as destaques de matéria obedeceram a um requerimento e respectivo voto da Casa.

O Sr. Presidente — Valho-me da oportunidade para aceitar o alvitre de V. Ex., que é muito útil. Vou fazer-lhe, porém, um acréscimo: é que também as propostas de quaisquer modificações sejam enviadas á Mesa por escrito; do contrário, não ficará documento que, mais tarde, comprove o que foi proposto e decidido.

Em seguida, são aprovados o n. VII e parágrafo único do artigo 9º da emenda n. 1.945.

Aprovado, da emenda n. 1.945, o seguinte:

“Art. 10. É vedade a bi-tributação, prevalecendo o imposto lançado pela União, quando a competência fôr concorrente. Sem prejuizo do competente recurso judicial, incumbe ao Conselho Federal, “*ex-officio*” ou mediante pro-

vocação de qualquer contribuinte, declarar a existência de bi-tributação e determinar a prevalência de um só dos tributos.”

Fica prejudicado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, em relação ao disposto no parágrafo único do n. 7 do art. 9º, destaque para a emenda n. 1.858.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Acúrcio Torres.*

O Sr. **Leví Carneiro** (*Pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, submeta á Casa o parágrafo único do artigo 16 do projeto, que completa o dispositivo, definindo casos característicos da dupla tributação.

O Sr. **Presidente** — Peço a V. Ex. mandar á Mesa o requerimento por escrito.

O SR. **LEVÍ CARNEIRO** — Mandá-lo-ei, por escrito.

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque do parágrafo único do art. 16 do projeto n. 1-A.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Levy Carneiro.*

O Sr. **Presidente** — Vou submeter á votação o n. 7º, parágrafo único, do art. 9º, nos termos do requerimento de preferência do Sr. Deputado **Medeiros Neto**.

O SR. **LEVÍ CARNEIRO** — V. Ex. não vai antes pôr a votos o meu requerimento?

O Sr. **Presidente** — Não há razão para que, sem conhecer ainda os termos do requerimento de V. Ex., eu deixe de continuar a votação do substitutivo. V. Ex. falou no artigo 16, segundo ouvi.

O SR. **LEVÍ CARNEIRO** — Parágrafo único do art. 16 do projeto. Ainda ontem se procedeu dêste modo, inúmeras vezes.

O Sr. **Presidente** — Ouvi V. Ex. aludir ao art. 16.

O SR. **LEVÍ CARNEIRO** — Perfeitamente, art. 16, parágrafo único do projeto, que caracteriza os casos de dupla tributação.

O Sr. **Presidente** — Não posso atender ao pedido do senhor Deputado **Leví Carneiro**, no sentido de destaque do parágrafo único do art. 16 do projeto, porquê êsse artigo já foi aprovado.

O SR. **LEVÍ CARNEIRO** — Aprovado ?!

O Sr. **Presidente** — O substitutivo não foi aprovado em globo ? Foi.

O SR. **LEVÍ CARNEIRO** — Trata-se da mesma questão que se resolveu ontem, com a votação em globo do substi-

tutivo. Nem todos os dispositivos do projeto que não figuram no substitutivo podem ser considerados aprovados.

O Sr. Presidente — O substitutivo foi aprovado em globo. As emendas que vierem a merecer aprovação na Casa farão, entretanto, as correções necessárias.

O Sr. Moraes Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Moraes Andrade (*Pela ordem*) — Ontem, senhor Presidente, a questão de ordem foi levantada neste recinto e decidida pelo Sr. Presidente da Assembléia no mesmo sentido do requerimento ora feito pelo Sr. Deputado Leví Carneiro.

A emenda n. 1.945 é substitutiva de dois títulos do projeto adotado pela Casa; de modo que, aprovada essa emenda como o vai sendo, substitue ela dois títulos do projeto anteriormente aprovado. Todas as disposições dos citados títulos deixam, portanto, desde logo, de vigorar.

Em tais condições, tem razão o Sr. Deputado Leví Carneiro, quando pede a V. Ex. o destaque do art. 16, parágrafo único, para ser votado pelo plenário — eis que esse artigo já desapareceu pela votação da emenda n. 1.945. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Pondero ao Sr. Deputado Leví Carneiro que se trata de emenda substitutiva, preferindo, portanto, a qualquer outra. Tenho, pois, de submeter a votos, primeiramente, a emenda n. 1.945, atendendo, depois, a quaisquer pedidos idênticos ao formulado agora, pelo nobre Deputado.

Vai-se proceder á votação do § 2º do art. 12, matéria que tem a maior conexidade com os artigos já votados e cuja preferência foi solicitada pelo Sr. Deputado Medeiros Neto.

Votação do seguinte:

§ 2.º Além daqueles de que participam *ex-vi* do artigo 6º, §§ 2º e 3º e parágrafo único e dos que lhe forem transferidos pelo Estado, competem aos Municípios:

- I — O imposto sôbre licenças;
- II — O imposto predial urbano;
- III — O imposto sôbre diversões públicas;
- IV — O imposto cedular sôbre a renda de imóveis rurais;
- V — As taxas sôbre serviços municipais, mantidas as que são cobradas atualmente, desde que não contravenham ás disposições desta Constituição.

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, nós do Partido Republicano Mineiro, nós manifestamos a favor da proposta do Sr. Deputado Alde

Sampaio, para se votar, discriminadamente, o art. 7º, porquê achamos que, nessa distribuição de rendas entre Estados e Municípios, estes últimos ficam mal aquinhoados.

O SR. PEDRO ALEIXO — Em 91, não se cuidava da questão dos Municípios. As Assembléias Constituintes Estaduais podiam conferir a atribuição de decretar impostos aos Municípios.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Preferiríamos, pois, passasse integralmente para os Municípios, ou o imposto de indústria e profissões, ou o de transmissão de propriedade, ou, então, que a metade desses dois impostos ficasse com os Municípios. (*Muito bem.*)

O Sr. Fernando de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fernando de Abreu.

O Sr. Fernando de Abreu (*Para encaminhar a votação*) — Cabe-me, agora, Sr. Presidente, declarar á Assembléia que, em referência ao Espírito Santo, a aprovação d'este parágrafo é essencial e necessária, a menos que se delibere de modo a não poderem as Municipalidades do meu Estado atender ás obrigações administrativas.

Não ignoram os Srs. Deputados que, neste particular, a situação do Espírito Santo talvez sejam singular, em relação á dos demais Estados do Brasil. Sua natureza geográfica, suas condições económicas, têm-no jungido á monocultura e á quasi exclusividade da indústria cafeeira; de modo que aos municípios reservou a organização constitucional de 91, como base principal da sua receita, o imposto de indústrias e profissões.

Já exerci a autoridade de prefeito municipal de Cachoeiro de Itapemirim; e, com o conhecimento pessoal de quem se encontrou na gestão de uma unidade municipal de sua terra, devo acentuar que se torna — repito — essencial a aprovação do § 2º do artigo, para que municipalidades como as do Espírito Santo não se vejam a braços com insolúveis problemas administrativos.

Bem sei que fica facultado ao Estado deixar aos municípios ainda os impostos de que a emenda n. 1.945 lhe dá exclusividade, aqueles que a respectiva administração tenha por bem considerar como renda dos municípios.

Consequentemente, Sr. Presidente, apelo para a Casa, afim de que vote por essa faculdade, embora deixando aos Estados o direito de atribuir aos municípios aquelas rendas que bem lhe pareçam. (*Muito bem.*)

V O Sr. Pedro Aleixo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

V O Sr. Pedro Aleixo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a questão que acaba de ser suscitada sobre a precariedade dos erários municipais, á vista do dispositivo em votação, não me parece procedente.

A Constituição de 1891 não discriminava rendas entre os Estados e os Municípios, ficando reservada ás assembléias legislativas estaduais a faculdade de fazer tal discriminação.

Os dispositivos em votação não proíbem que aos municípios sejam conferidas outras rendas, além daquelas que expressamente lhes são concedidas. Como hoje se faz em Minas, por exemplo, o imposto de transmissão *inter vivos* poderá ser partilhado entre o Estado e os municípios.

Assim, Sr. Presidente, não procede a discussão que se pretende travar sobre o assunto, uma vez que como acentuei, não se proíbe que os Estados dêem outras rendas aos municípios. Ao contrário disso, acautelam-se os interesses dos municípios porquê, desde logo, se lhes confere o direito de exclusividade a determinadas rendas.

O SR. FERNANDO ABREU — Então, deixem o imposto de indústrias e profissões aos municípios. Não é possível resolver aqui as questões de modo a sacrificar a vida municipal de minha terra. Somos uma Federação e é necessário que a autonomia dos Estados fique absolutamente assegurada.

O SR. PEDRO ALEIXO — O Estado do Espírito Santo há de verificar que votamos a competência privativa dos Estados para decretar o imposto de transmissão de propriedade e o de indústrias e profissões, mas não proibimos que a renda desses impostos seja transferida para os municípios.

Ficará para as Assembléias Constituintes Estaduais a faculdade de promover justa distribuição de rendas entre os Estados e os respectivos municípios.

Ora, Sr. Presidente, se aqui estamos como zelosos defensores dos interesses municipais, forçoso é convir que nas Assembléias futuras, a se reunirem nos Estados, haverá também advogados extremados desses interesses....

O SR. FURTADO DE MENEZES — Como os há, hoje, aqui.

O SR. PEDRO ALEIXO — ... como os há, hoje, aqui, de modo que esses interesses serão decididamente resguardados.

Nessas condições, Sr. Presidente, a questão ora discutida não tem, evidentemente, a importância que se lhe pretende dar, pois não estamos reduzindo as rendas dos municípios, antes desde já estamos assegurando a essas entidades recursos para realização de serviços que lhes serão atribuídos. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é aprovado o § 2º do artigo 12, da emenda n. 1.945.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra os artigos 7º e 12º, § 2º da emenda número 1.945, porquê:

1.º Os artigos encerram a criação do imposto territorial, imposto cuja supressão pretendi, pela emenda n. 465, com os motivos nela expostos.

2.º Nesses artigos se retira o imposto de Indústria e Profissão dos Municípios, criando-se o cedular sobre renda de imóveis rurais, nova modalidade que vem ainda onerar diretamente o agricultor já onerado com todos os impostos indiretos e mais o territorial. Com a devida vênia e o máximo respeito pela competência, saber e integridade moral

dos três ilustres mestres que compõem a Comissão Parcial e subscrevem a emenda n. 1.945, não posso deixar de constatar a especial má vontade destes em relação ao lavrador que é o esteio de todo o edifício econômico brasileiro.

Fôsse a lavoura, no Brasil, uma profissão atrativa ao invés de uma fatalidade que marca alguns milhões de nossos patricios, fôsse ela uma profissão lucrativa antes de ser o martírio e o tormento daqueles que a exercitam, não teria dúvidas em aceitar os encargos que lhe querem atribuir.

Tributar diretamente a lavoura no Brasil, creando por esse modo um *onus real* sobre a propriedade agrícola, é esquecer a situação aflitiva do homem do campo e alheiar-se da mentalidade contemporanea que envida todos os esforços no sentido de lhe assegurar bem estar e prosperidade.

Contra a teoria dos livros ergue-se a realidade do Brasil sertanejo.

Posso ignorar a primeira, mas sinto a segunda como um protesto veemente que fazem os que tiram sua subsistência do seio da terra, num país onde viver do orçamento público é a única profissão protegida e desejada pelos homens da cidade.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Lauro Faria Santos*.

O Sr. Luiz Tirelli — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Luiz Tirelli (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, defendi ontem, de acôrdo com as possibilidades limitadas de meus conhecimentos (*não apoiados*) a aprovação da emenda n. 7, de minha autoria, honrada com a assinatura de mais alguns colegas, que trata da navegação de cabotagem.

Estou autorizado pela maioria dos sindicatos marítimos do Brasil e pelas principais companhias de navegação, que são: Lloyd Brasileiro, Companhia de Navegação Costeira, Companhia Carbonifera e Companhia Comércio e Navegação, a protestar contra a aprovação da emenda 427, que não satisfaz, absolutamente, nem os interesses dos marítimos, nem os dessas companhias, e muito menos os da nacionalidade. Assim, posso afirmar a V. Ex., Sr. Presidente, que a Assembléia aprovou a referida emenda, crente de que estava concedendo aos marítimos brasileiros a exclusividade de exercitarem suas profissões a bordo dos navios de nossa Marinha Mercante.

Não creio haja um só Deputado capaz de afirmar que é patriótico deixar permaneça a concorrência das companhias estrangeiras ás companhias nacionais, para transporte de cargas e mercadorias dentro dos portos brasileiros, como também não creio haja qualquer Deputado capaz de dizer que é patriótico deixar sómente a exclusividade, para os brasileiros, do comando dos navios.

O SR. EDMAR CARVALHO — Impatriótica é a atitude de V. Ex.

O SR. LUIZ TIRELLI — Vou responder ao aparte de V. Ex.

Não estou dizendo que é impatriótico: estou dizendo que não acredito haja um Deputado capaz...

O SR. EDMAR CARVALHO — V. Ex. está discutindo matéria vencida.

O SR. LUIZ TIRELLI — Sr. Presidente, como estou autorizado pela maioria dos sindicatos de marítimos brasileiros e pelas principais companhias de navegação a protestar contra a aprovação dessa emenda, e como não foi votada a de n. 7, sobre a qual eu havia deixado na mesa, no dia 7, requerimento de preferência, que não mereceu a consideração de ser submetido á Assembléia, vou dirigir á Mesa outro requerimento, no mesmo sentido, porquê a matéria contida na emenda n. 7 não colide absolutamente com o que foi aprovado, antes importa em satisfazer perfeitamente a todas as necessidades, quer dos marítimos, quer das companhias de navegação, quer da própria defesa nacional.

Mando á Mesa o meu requerimento.

Era o que desejava dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa e defiro o seguinte

REQUERIMENTO

Por se tratar de matéria conexa com os artigos votados sobre discriminações de rendas, peço preferência para serem logo votados os arts. 16, n. IX, 17, 18, ns. II e V.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto.*

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia os artigos a que se refere o requerimento do Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a matéria do art. 16 já está resolvida, porquê af se proíbe a bitributação. O que figura no parágrafo é apenas um exemplo, um caso dessa bitributação.

Assim, por que tratar especialmente desse caso? A Constituição não deve ser casuística. (*Muito bem.*)
veira.

Aprovado o art. 16, n. X, da emenda número 1.945, que é o seguinte:

Art. 16. É vedado á União e aos Estados:

IX — Criar, sob qualquer denominação, impostos interestaduais, intermunicipais, de viação ou de transporte, ou quaisquer tributos que, no território nacional, gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou pessoas e dos veículos que os transportarem.

Aprovado o artigo 17, ns. I e II que é o seguinte:

Art. 17. É vedado á União:

I — Tributar bens ou rendas estaduais ou municipais, ou serviços a cargo dos Estados ou dos Municípios.

II — Decretar impostos que não sejam uniformes em todo o território nacional, ou que importem em distinção em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Aprovado o artigo 18, números II e V, que é o seguinte:

Art. 18. É vedado aos Estados:

II — Tributar bens e rendas federais ou municipais, ou serviços a cargo da União ou dos municípios.

V — Estabelecer diferença tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o parágrafo único do art. 16 do projeto 1-A, requerido pelo senhor Leví Carneiro.

Aprovado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a voto o art. 6°.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sôbre matéria tributária ainda há a votar, conforme meu requerimento, a emenda n. 613, que está a páginas 83 do Avulso, com o destaque das palavras — “por ocasião da promulgação dessa Constituição”. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — No requerimento de preferência do Sr. Deputado Medeiros Neto também estava incluída a emenda n. 613, referente á matéria tributária. Assim, antes do art. 6° irei submeter á votação a emenda n. 613.

O Sr. Irenêo Joffily — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irenêo Joffily. Vou submeter a votos a seguinte

EMENDA

N. 613

Depois do art. 19, inclua-se o seguinte:

Art. Nenhum imposto poderá ser aumentado, em cada exercício financeiro, em mais de 5 % sôbre as taxas em vigor por ocasião da promulgação desta Constituição. Os impostos de importação de determinadas mercadorias poderão sofrer temporariamente maior elevação como medida excepcional de defesa econômica.

Sala das Sessões, 23 de Março de 1934. — *Nilo de Alvarenga*. — *Fernandes Távora*. — *Pontes Vieira*. — *José de Borba*. — *Teixeira Leite*. — *João da Silva Leal*. — *Leão Sampaio*. — *Nogueira Penido*. — *Pedro Vergara*. — *Alde Sampaio*.

O Sr. Irenêo Joffily (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não desejava falar sôbre a emenda, mas sim sôbre o requerimento do nobre Deputado, Sr. Leví Carneiro, que pediu a aprovação ou a votação de um artigo do substitutivo. Eu já votei o substitutivo. Como, pois, vou votar de novo?

O Sr. LEVÍ CARNEIRO — É o projeto da Comissão dos 26 que, regimentalmente é chamado de substitutivo.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Está bem; agradeço a V. Ex.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço á Assembléa que pondere a gravidade da emenda que vai votar, criando uma restrição, talvez, insuportável, quer para a União, quer para os Estados.

O SR. PRADO KELLY — É necessária para os contribuintes.

O SR. LEVI CARNEIRO — Por muito sedutora que seja a disposição, receio que possa criar embaraços insuperáveis, restringindo, exageradamente, em limites muito reduzidos, a possibilidade do aumento ds impostos,...

O SR. PRADO KELLY — Cinco por cento em cada exercício.

O SR. LEVI CARNEIRO — ...mesmo em casos de emergência como até na hipótese de uma guerra ou por outros motivos excepcionais. (*Muito bem*).

O Sr. Nilo de Alvarenga — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Nilo Alvarenga.

O Sr. Nilo Alvarenga (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda 613 foi formulada e justificada por mim. Tive em vista defender os elevados e grandes interesses da produção nacional, sujeita aos excessos da tributação de um para outro exercício, a qual muitas vezes não só é duplicada, mas multiplicada, esmagando a atividade nacional.

Não é possível que a produção do país continue subordinada aos exageros dessa instabilidade de um regime tributário que não atende aos elevados interesses da produção brasileira.

O SR. LEVI CARNEIRO — Estou de acôrdo, mas acho que a restrição é exagerada.

O SR. NILO ALVARENGA — Não é exagerada. Um aumento de 5 % em cada exercício significa simplesmente o seguinte: a duplicação do imposto num prazo de 20 anos.

Acima dos demais interesses, quer da União, quer dos Estados, acha-se o interesse da produção nacional, principal fonte da nossa riqueza, sobre a qual assenta todo o edificio da economia do país. Não podemos, pois, deixar de estabelecer essa medida acauteladora.

O SR. LEVI CARNEIRO — A emenda não se refere só á produção, o que seria, até certo ponto, justificável. Mas todo e qualquer imposto — como o de transmissão de propriedades, o de rendas, etc. — não poderá ser majorado.

O SR. NILO ALVARENGA — Mas todos os impostos têm repercussão sobre á economia nacional e estadual.

O SR. LEVI CARNEIRO — Como vamos restringir as possibilidades tributárias da União e dos Estados numa proporção dessas?! É incalculável.

O SR. NILO ALVARENGA — É uma limitação justa, instituída, sobretudo, em defesa do contribuinte nacional.

Os interesses da população, do contribuinte e do consumidor nacional, sacrificados por excessos de tributação, devem ser, sobretudo, amparados e defendidos com o maior carinho pela Assembléa Nacional Constituinte.

Nestas condições, Sr. Presidente, acho que a medida merece o apóio da Assembléa. É um ato que se impõe ao patriotismo dos brasileiros. (*Muito bem*).

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não desejo entrar no mérito da emenda. Quero apenas ponderar a V. Ex. que se trata de uma preferência de votação, prejudicando preferência já votada pela Assembléa, em relação á emenda 1.945. Casos iguais foram suscitados no decorrer dos nossos trabalhos e ficou firmada pela Presidência da Assembléa a impossibilidade em haver preferência para votação de outras emendas já que o assunto em votação é, exclusivamente, a emenda 1.945.

A admitir-se a votação desta emenda, neste momento, em virtude da preferência solicitada, V. Ex. não só irá autorizar, daqui por diante, para as demais emendas apresentadas sôbre os diversos capítulos da Constituição, se requeira igualmente, preferência, como ainda tomar decisão contrária ao deliberado pela Mesa, anteriormente.

Se não há preferência de emenda sôbre a preferência votada, como disse de início, sem entrar no mérito da questão, penso que, regimentalmente, a emenda que V. Ex. anuncia não pôde ser votada pela Assembléa.

O Sr. Presidente — Há equívoco da parte do nobre Deputado, que talvez resulte do fato de não me ter S. Ex. ouvido bem. O Sr. Deputado Medeiros Neto requereu preferência para a emenda 1.945; depois, pediu o destaque de vários dispositivos dessa emenda, para serem primeiramente votados, especialmente os dispositivos que se relacionam com a matéria tributária. A votação dessa emenda se anuncia em virtude do destaque e não da preferência. Estou procedendo, em relação ao pedido do Sr. Medeiros Neto, do mesmo modo por que procedí quanto ao pedido do Sr. Deputado Leví Carneiro, sujeitando o artigo do substitutivo á votação.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O caso é inteiramente diferente, Sr. Presidente. Uma emenda não pôde ser votada em virtude de destaque; só pôde ser votada, nos termos do Regimento, em face de uma preferência. E como, anteriormente, ficou estabelecido que não havia preferência sôbre preferência já votada, desde que V. Ex. anue ao pedido agora feito, daqui por diante poderá ser requerida preferência para quaisquer emendas que se relacionem com o capítulo em votação.

O Sr. MEDEIROS NETO — Não há preferência quando essas emendas prejudicarem a emenda preferida, mas aqui não prejudica. Pôde haver a preferência. Não há relação entre um caso e outro.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Sr. Presidente, o equívoco não é meu. Suponho que seja de V. Ex. Aliás, vou

me prevalecer, daqui por diante, do precedente que V. Ex. abre agora, em contradição com as resoluções anteriores da Mesa da Assembléa, no sentido de requerer preferência de emendas sôbre preferência já votada.

O Sr. Presidente — A minha deliberação dêste momento, não é um precedente. Há pouco, sumeti a votos um dispositivo, a pedido do Sr. Deputado Levi Carneiro, e o nobre Deputado, Sr. Henrique Dodsworth, como quasi toda a Assembléa, o votou sem nenhuma reclamação. De maneira que erro, se existiu foi sancionado pela Casa.

Sigo, portanto, a mesma orientação, atendendo, agora, ao pedido do Sr. Medeiros Neto, em relação ao destaque da emenda n. 63.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não é o meu ponto de vista. (*Muito bem.*)

O Sr. Clemente Mariani — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre deputado.

O Sr. Clemente Mariani (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 613, para a qual foi pedida preferência, representa de fato medida de grande alcance para a economia nacional. Precisamos, entretanto, ter em conta que, de acordo com o sistema de discriminação de rendas que acaba de ser aprovado por esta Assembléa, o imposto de exportação deve ser reduzido progressivamente, no prazo de dez anos, até baixar ao limite de 10 %, maximo permitido pela nova Constituição.

No sistema por nós idealizado, previmos que essa diminuição do imposto de exportação e a perda dos impostos de consumo, renda, viação e outros sejam compensadas pelo aumento gradativo, também, do imposto territorial e do imposto de vendas mercantis e consignações, que se podem considerar impostos substitutivos daqueles.

Ora, se fixarmos essa limitação de 5 % no aumento anual dos impostos de vendas e consignações e territorial, iremos forçosamente produzir um grave desequilíbrio nas finanças dos Estados, desde que não será possível aumentá-los suficientemente para compensar a diminuição progressiva do imposto de exportação e dos outros já referidos.

Tendo em vista o que acabo de salientar e depois de ouvir, sôbre a matéria da emenda, o ilustre Deputado Sr. Nilo Alvarenga, seu primeiro signatário, com o seu apóio e mais o dos nobres Deputados Prado Kelly e Fernandes Távora, peço a V. Ex. que do dispositivo geral — “nenhum imposto”, como diz a emenda, sejam destacados o imposto de vendas e consignações e o imposto territorial, para que possam ser aumentados em proporção maior, desde que esse aumento se destine á compensação das perdas decorrentes da discriminação do imposto de exportação e da supressão de outros impostos. É neste sentido que tenho a honra de enviar á Mesa o meu requerimento de destaque. (*Muito bem.*)

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, peço a atenção da Assembléia para o que dispõe exalamente essa emenda. Diz ela que nenhum imposto poderá ser aumentado em cada exercício financeiro em mais de 5 %.

Ora, Sr. Presidente, foram destacados, a pedido do illustre Deputado Clemente Mariani, dois impostos: o de vendas e o territorial. Há outros impostos que não estão generalizados a todos os Estados do Brasil. Há Estados que têm impostos já criados, com taxas diminutas, ao passo que êsses impostos não existem em outras unidades da Federação.

Assim, por exemplo, no imposto de transmissão de propriedade, há cédulas que não são cobradas em muitos Estados. Vamos colocar, com a aprovação da emenda, os Estados do Brasil em situação completamente diferente uns em relação aos outros, em matéria tributária. Aqueles que ainda não têm determinados impostos, poderão estabelecê-los com qualquer taxa, enquanto que os que já criaram êsses impostos não poderão aumentá-los senão na razão de 5 % ao ano.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Cinco por cento de zero é zero.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Se os Estados do Brasil tivessem, atualmente, impostos iguais, não haveria diversidade. Tal, porém, não ocorre. E, assim, ao mesmo passo que alguns deles poderão lançar imediatamente impostos com taxas elevadas, outros, que tenham êsses mesmos impostos com taxa muito menor, não poderão aumentá-los senão na percentagem já referida.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — A tendência é para criarem-se os novos impostos com taxas desde logo elevadas.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Diz muito bem o nobre Colega que a tendência será para criarem-se os impostos com taxas logo elevadas, afim de se poder atingir uma quota razoável, sem esperar pelo aumento de 5 % anual.

Nestas condições, peço á Assembléia que pondére devidamente sôbre as consequências da emenda n. 613. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Antônio Covello (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não é mais o momento de uma larga discussão sôbre o relevante assunto que constitue o objeto do art. 12 da emenda n. 1.945. Venho, por isso, apenas enunciar o meu voto sôbre a matéria.

Parto do princípio de que estamos assentando as bases do regime federativo e representativo que tem por fundamento a eleição direta dos Representantes e dos Membros do Poder Público. Não vejo motivo para alterarmos o sistema na parte referente á escolha dos Prefeitos municipais. (*Muito bem*). O art. 12 das emendas denominadas "coordenadoras" consagra a tese da autonomia completa das Municipalidades. Penso que uma das prerrogativas que a autonomia das Municipalidades confere é precisamente a da eletividade direta dos Prefeitos, isto é, dos Representantes, dos Agentes do Poder Executivo local. (*Muito bem*).

O SR. BELMIRO MEDEIROS — A parte final permite a eleição indireta. O Presidente pode ser eleito pela Camara.

O SR. ANTONIO COVELLO — Mas, o que tem prevalecido é o princípio da eleição direta e a prática demonstrou

que a eleição direta dos Prefeitos é de real utilidade (*Muito bem*), só tem trazido benefícios ás Municipalidades, permitido ao eleitorado manifestar-se livremente e escolher os depositários da sua confiança, para o bom encaminhamento das questões de natureza municipal

Não vejo, quanto a êste sistema, uma objecção séria. A vida municipal no Brasil tem-nos mostrado que os elementos componentes da sua organização, por meio do eleitorado local dispõe de plena capacidade para regular os seus interesses e decidir dos seus problemas e dos seus destinos. (*Muito bem*).

Há outro ponto, Sr. Presidente, a respeito do qual quero também, deixar claro o meu pensamento. O parágrafo 3º do art. 12 estabelece que é facultada ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica á Administração Municipal e de fiscalização de suas finanças.

Se se trata de um órgão meramente consultivo, sou de parecer que seja adotado e daria por êle o meu voto; mas, se se trata de um órgão com função deliberante e com o poder de intervir na Administração municipal, perturbando não exercício dos Poderes Municipais, deve ser admitido.

É pois, Sr. Presidente, nêsse sentido que desejo deixar enunciado o meu ponto de vista, na certeza de que está em jogo a autonomia municipal, um dos elementos fundamentais do regime. A organização politica, fundada no principio da plena autonomia dos Municípios, foi a que permitiu desenvolvimento material e moral de todos os recantos do territorio pátrio.

No momento em que estendermos a mão de ferro do centralismo para esmagar essas partículas politico-administrativas de nossa atividade politica, teremos destruído um dos elementos e fatores mais poderosos de progresso do País. (*Muito bem; muito bem*.)

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo, pela ordem.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Quero, apenas, senhor Presidente, pôr bem em relêvo o esclarecimento prestado pelo ilustre *Leader* da Maioria, no sentido de que o n. 9, do art. 16 não colide com o disposto na letra f, do art. 7º. Só por isto, Sr. Presidente, votei pelo dispositivo, porquê o meu Estado é central e, tendo dominado, desde o inicio, a interpretação de que o imposto de exportação só incidiria sôbre mercadorias mandadas para o estrangeiro, quero que fique acentuado, como já demonstrou o Sr. Medeiros Neto, que o imposto de exportação não recairá apenas sôbre o produto que sai das fronteiras do Brasil, mas sôbre a produção de cada Estado.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mandada para o exterior.

O SR. NERO DE MACEDO — Absolutamente; não é para o exterior. O imposto se refere a toda e qualquer exportação da produção do Estado. Se assim não fosse, eu estaria certo de que a Assembléa não daria o seu assentimento ao dispositivo, porquê o Estado de Goiaz, central, como

disse, não pode vigiar suas mercadorias até os portos de exportação para o estrangeiro. A própria renda desse imposto não seria suficiente para manter as repartições que se tornarem necessárias.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — A noção de exportação é em relação ao Estado, e não ao País.

O SR. NERO DE MACEDO — Perfeitamente.

O SR. ODILON BRAGA — O imposto de exportação já é tecnicamente conhecido.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas como surgiram interpretações diferentes, quero fique assinalado que dou meu voto favorável se a interpretação fôr a de que o imposto de exportação é em relação ao território do Estado, á sua produção.

O SR. IRENÉO JOFFILY — Não pode ser de outro modo, a menos que queiramos acabar com quasi todos os Estados.

O SR. NERO DE MACEDO — Não é assim. Preferiria que não existisse o imposto de exportação.

Faço esta declaração, Sr. Presidente, confirmando o que disse o honrado *Leader* da Maioria, para que não possa, em qualquer tempo, o Conselho Nacional, que vai decidir sôbre as reclamações dos contribuintes, resolver de modo contrário, causando grande prejuizo aos Estados que não dispõem de portos de exportação para o estrangeiro. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Ferreira de Sousa — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Ferreira de Sousa.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a forma por que está redigida a emenda 613, da autoria de companheiros cuja amizade particular e solidariedade muito prezo, é, sobremodo perigosa para a sorte financeira da União Federal.

A Assembléa, ouvindo, desde os primórdios de sua atividade, as lições dos seus especialistas no assunto, notadamente as do nosso querido mestre e colega, Sr. Sampaio Corrêa...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Eu já estou demitido do cargo... (*Riso*.)

O SR. FERREIRA DE SOUSA — ... resolveu entregar aos Estados a competência para tributar as operações de compra e venda, sejam elas de caráter mercantil ou de caráter propriamente civil, como as que se fazem entre os produtores, comerciantes e intermediários...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mas em troca do imposto de exportação e não acumulando os dois, como acaba a Assembléa de votar, impingindo á União gato por lebre.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — A retirada do imposto de vendas mercantis da competência tributária da União importa numa diminuição de cêrca de 60 a 70 mil contos das rendas federais; e quem como nós vê que o orçamento federal já vive em eterno desequilíbrio, mesmo com o tributo agora retirado á União, deve bem pensar em meios compen-

satórios para que ela possa ressarcir aquilo que perde do imposto de vendas mercantís.

Nos termos da justificação aqui feita pelo nobre *Leader* da Bancada da chapa única de São Paulo, Sr. Alcantara Machado, a União irá buscar essa compensação num aumento correspondente do imposto de consumo, tributando a mais as mercadorias, sem que o consumidor o sinta, porquê se retiram ao mesmo tempo os impostos de consumo estaduais. Mas, Sr. Presidente, a Casa precisa considerar o seguinte: os impostos de consumo rendem á União cêrca de 400 mil contos de réis e, se ela fica peiada, contida, constricta dentro do dispositivo da emenda, só poderá aumentar seus impostos de consumo na razão de 5 % que, calculados sôbre os 400 mil contos da renda atual, perfazem, apenas, 20 mil contos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Isto se daria, ainda assim, se todos os artigos de consumo comportassem tal aumento. Sabemos, entretanto, que alguns não comportam, sequer, 1 % de aumento. Desta sorte os 20.000 contos estimados por V. Ex. não serão atingidos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Aproveito o aparte com que me honra o meu mestre, Sr. Sampaio Corrêa, para dizer que, mesmo assim, admitindo que todos os impostos de consumo comportassem um aumento de 5 %, a União só iria buscar 20 mil contos, e é claro, intuitivo, imediatamente perceptível que 20 mil contos não compensam a perda de 60 ou 70 mil contos do imposto de vendas mercantís.

O SR. NILO ALVARENGA — A União, para buscar o acréscimo de Receita, não dispõe do recurso único do aumento de impostos. Só pela compressão de despesas, e isto já foi demonstrado exhaustivamente, é possível eximir-se o contribuinte do sacrifício que provocaria a majoração de impostos. É necessário que tenhamos sempre em mente a situação do contribuinte e a da produção nacional ao votarmos tais medidas, procurando defendê-los a todo transe.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Estou de pleno acôrdo com o aparte do nobre Deputado, Sr. Nilo Alvarenga. A providência primacial, preliminar, da União e dos Estados, deve ser a compressão de suas despesas áquilo que é estrita e logicamente necessário. A Assembléa Constituinte, entretanto, não pode impor ao Legislador ordinário normas ou melhor, princípios de fixação de despesas, pois só êle é o competente para saber quais as despesas que a União e os Estados precisam fazer no ano ou no exercício em que legislam.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Entretanto, a Assembléa acaba de determinar normas ao legislador ordinário, quanto ás despesas: 10 % para a instrução, 4 % para obras contra as sêcas, e — pleiteada, aliás com o meu apóio, pelo Deputado Cristóvão Barcelos — certa percentagem para a Baixada Fluminense. Aumentam os serviços e despesas e cortam os recursos para fazer face a uns e outras.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que quando o orçamento da União, com todos êsses recursos, ainda hoje se encerra com um *deficit*, há poucos dias anunciado, de 250 mil contos, — vamos, ainda, agravar a situação, retirando da União um tributo que lhe

rende 60 mil contos, dando-lhe, em compensação, quando muito, 20 mil contos.

Não acredito que o Legislador ordinário vá fazer o milagre de comprimir as despesas que talvez ultrapassem de 300 mil contos.

Nestas condições, os Srs. Deputados vêem que a emenda, tal como está redigida, é profundamente perigosa para a sorte financeira da União e é preciso, Sr. Presidente, que tenhamos em vista aquela admoestação que o grande Rui fazia na Constituinte de 91: é preciso que na distribuição de rendas encaremos a questão por forma a não deixar a União pobre com Estados ricos, pois seria o mesmo que alimentarmos galhos florescentes num tronco mirrado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Nilo de Alvarenga — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nilo de Alvarenga (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero seja adiada a votação da emenda n. 613, pedido que faço de acôrdo com o ilustre *Leader* da Maioria, Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre Deputado, Sr. Nilo Alvarenga, poderia ser deferido pela Mesa, se o Sr. Medeiros Neto houvesse retirado o pedido de destaque dessa emenda.

O Sr. Medeiros Neto (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero a V. Ex. o adiamento da votação, como acaba de pedir o ilustre Autor da emenda.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Para que adiar matéria que já se acha em votação? Deve ser logo aprovada ou rejeitada.

O SR. MEDEIROS NETO — Mantenho, Sr. Presidente, o Requerimento de adiamento da votação, isso naturalmente importando na retirada do pedido do destaque.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Nilo de Alvarenga pediu o adiamento, tendo o Sr. Medeiros Neto requerido a dispensa do destaque, que solicitára. Nesse caso, deferindo o pedido do Sr. Medeiros Neto, deixarei de ouvir a Casa sobre o assunto.

Votação do seguinte artigo da emenda número 1.945:

Art. 6.º Compete privativamente aos Estados:

I — elaborar a Constituição e as Leis por que devem reger-se respeitados os seguintes princípios cuja especificação não exclue a observância de qualquer outro explícito ou implícito nesta Constituição:

- a) forma republicana representativa;
- b) autonomia e coordenação de poderes;
- c) temporariedade das funções eletivas, limitadas aos mesmos prazos dos cargos federais análogos, e proibida a reeleição de Governadores e Prefeitos.

- d) autonomia dos Municípios;
- e) garantias do Poder Judiciário e do Ministério Público locais,
- f) prestação de contas da administração;
- g) possibilidades de reforma constitucional e competência da Assembléa Legislativa para decretá-la.

II — Prover a expensas próprias as necessidades de sua Administração, devendo, porém, a União prestar socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar.

III — Elaborar a Legislação complementar ou subsidiária, cujas normas gerais competem á União.

IV — Exercer, em geral, todo e qualquer poder ou direito, que lhes não seja negado por cláusula expressa ou implicitamente contida nas cláusulas expressas desta Constituição.

Parágrafo único. Mediante acôrdo, poderá a União incumbir-se de executar, por Funcionários seus, atribuições e serviços estaduais.

O Sr. Mauricio Cardoso — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Deputado.

O Sr. Mauricio Cardoso (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o art. 6º, que vai ser posto em votação, não inclui entre os princípios constitucionais da União, o da representação das Minorias, já consagrado pela Constituição de 91.

A emenda n. 739 procura suprir essa lacuna, consignando em um dos seus incisos o voto secreto e o sistema proporcional. Quanto ao voto secreto, o art. 195 dêle já cogitou. Houve, entretanto, silêncio no que diz respeito á representação das minorias. Presumo que não seja pensamento da Constituinte afastar de seu sistema um ponto básico, uma regra que se pode dizer já está incorporada ao direito comum nas legislações modernas. (*Muito bem.*)

Não basta, entretanto, afirmar a regra da representação das minorias. É preciso, também, proscrever os processos arbitrários, como sejam o voto cumulativo e o voto limitado, consagrando-se, de maneira expressa, explícita, o critério do regime proporcional (*Muito bem*), que, na opinião de Van der Velde e de tantos publicistas, é considerado o mais equitativo e o menos imperfeito dos mecanismos eleitorais.

Requeiro, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que, depois da Casa se manifestar sôbre o art. 6º, seja consultada em separado sôbre a inclusão do Aditivo proposto na emenda n. 739. Uma vez aprovado esse aditivo, será necessario adaptar-se a redação, estabelecendo, em um dos artigos, quais os princípios constitucionais que devem dominar na organização federal, e em artigo, ou distinto parágrafo, a prescrição de que os Estados são obrigados a respeitar tais princípios em sua organização, afóra as outras restrições já previstas no art. 6º, quanto a essa organização.

E, Sr. Presidente, simples questão redacional, como digo. O essencial é que se consagre, que seja arvorado á dignidade de princípio constitucional o da representação das Minorias pelo sistema proporcional (*Muito bem*), tanto mais quanto

se integrou na Legislação ordinária da União, competência privativa para resolver sobre todos os assuntos da matéria eleitoral.

Será, pois, princípio básico da União que vinculará o legislador ordinário. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pereira Lira — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Pereira Lira.

O Sr. Pereira Lira (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, serão breves as considerações que tenho a fazer.

A 1ª Sub-Comissão Constitucional examinou o texto proposto pelas emendas coordenadas e teve algumas alterações a fazer.

Abrimos mão de quasi todas; há, porém, uma, Sr. Presidente, que, pela sua importancia, é daquelas que podem, amanhã, dar aso a variedades de interpretação, sujeitando quer o Legislador ordinário, quer a Justiça Eleitoral, quer, em suma, a vida política do País, a surpresa e impasses inesperados.

Parece-me, Sr. Presidente, que aquilo que está escrito no texto das emendas coordenadas pode prestar-se, pela anfibiologia existente, a interpretações em desacôrdo com a vontade da Assembléa.

É pacífico, Sr. Presidente, em Direito Público, e as necessidades do Brasil não permitem dúvida, que é preciso elevar-se á altura de princípio constitucional e erigir como dogma da vida republicana brasileira, a proibição das reeleições dos Presidentes e Prefeitos, porquê dessas reeleições é que tem advindo grande cópia dos nossos males.

Indispensável é, porém, não ir tão longe quanto foi a redação das emendas coordenadas; é mister esclarecer, para deixar o dispositivo isento de dúvida, extreme de qualquer interpretação menos em conformidade com os desejos desta Casa e com o pensamento universalmente aceito pelos doutrinadores de Direito Público. A melhor maneira de fazer restrição á amplitude imoderada do texto das emendas coordenadas, parece seja aquela que a 1ª Sub-Comissão Constitucional houve por bem apresentar ao julgamento da Assembléa, isto é, adotar um acréscimo ligeiro: "... proibida a reeleição dos Governadores e Prefeitos *para o período imediato*".

Sr. Presidente, se essa cláusula proposta pela referida Sub-Comissão não fôr aceita, amanhã, na aplicação, dêsse dispositivo, pode muito bem acontecer que a justiça eleitoral considere inelegível alguém que já tenha em períodos anteriores, exercido a prefeitura ou a presidência.

Antes de ter a honra de ocupar a atenção desta Casa, submeti a dúvida que me ocorreu aos meus eminentes mestres Drs. Raul Fernandes e Alcantara Machado, e tive ocasião de vêr esta dúvida endossada por ambos, de forma que tomei a liberdade de formular este pedido, não só em nome de Sub-Comissão Constitucional, mas em nome também dos Drs. Raul Fernandes e Alcantara Machado.

Faço, portanto, um apêlo ao sentido conciliatório do eminente *Leader* da maioria para que se debruce sobre o texto e, si se convencer, da justiça da observação que ora faço, seja o primeiro a reclamar essa correção, que me

parece da maior justiça e da maior utilidade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sampaio Costa — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Sampaio Costa (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tive oportunidade de enviar á Mesa um Requerimento subscrito pelos meus companheiros de Alagôas, no qual solicitava de V. Ex. destaque para a emenda n. 1.053, porquanto esta emenda, da autoria de minha Bancada colide com o inciso 4º do art. 6º, que ora se vai votar.

Efetivamente, o inciso 4º do art. 6º assim reza:

Compete aos Estados:

“Exercer em geral todo e qualquer poder e direito que lhes não seja negado por cláusula expressa ou implicitamente contida nas cláusulas expressas desta Constituição.”

E a emenda da Bancada de Alagôas é no sentido de serem conferidos êsses direitos e atribuições, não aos Estados, mas á União.

Nessas condições, pediria a V. Ex. se dignasse deferir o destaque solicitado no momento da votação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, entre os princípios especificados no n. I do art. 6º não se incluiu o da Representação de Classes, convindo observar que, nesse sentido já existe emenda, com Parecer favorável da Subcomissão. É a de n. 1.518, do Sr. Abelardo Marinho, sobre a Representação das profissões, na forma e na proporção adotadas na Constituição do Poder Legislativo Federal.

O Deputado Euvaldo Lodi é signatário da emenda número 1.778 ao art. 123, do seguinte teor:

“Acrescente-se ao art. 123, letra f:

— Representação das profissões, dentro das Assembléias Legislativas, Estaduais e municipais, em número não inferior a um quarto do total de seus Membros.”

Uma das verdadeiras e legítimas aspirações do momento é a consagração do princípio da Representação profissional. (*Muito bem*) e acredito interpretar o sentimento da Assembléia requerendo a V. Ex. seja destacada, para votação em seguida á do art. 6º da emenda n. 1.945, a emenda sobre matéria conexa, n. 1.518, com adição da cláusula: “dentro das Assembléias Legislativas, estaduais e municipais”, a ser destacada da emenda n. 1.778. Desta

forma, a parte sôbre a qual a Assembléia viria ainda a votar seria a seguinte:

“ — a Representação das profissões, na forma e na proporção adotadas na constituição do Poder Legislativo Federal, dentro das Assembléias Legislativas, estaduais e municipais.”

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cunha Melo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Melo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o art. 123 do Substitutivo, ou melhor, do Projeto da Comissão dos 26 corresponde, na emenda n. 1.945, ao art. 6º, ora em discussão.

O momento não comporta digressões doutrinárias, nem mesmo eu teria autoridade para fazê-las. (*Não apoiados.*) Direi, entretanto, algumas palavras á guisa de esclarecimento á votação, ocupando-me de diversos Requerimentos sôbre emendas ao referido art. 123.

Começo pela emenda n. 739, do Sr. Deputado Maurício Cardoso, em que S. Ex. pleiteia a inclusão entre os princípios constitucionais, cuja observancia deve ser exigida dos Estados, das representações das Minorias e do voto secreto.

Preliminarmente, preciso declarar que essa emenda não foi submetida ao *comité* encarregado do estudo do título V, ora fundido ao título I. Quanto ao mérito, muito embora a distinção feita pelo seu Autor, entre princípios constitucionais da União e princípios a cuja observancia os Estados devem estar submetidos, concordo em que nestes devem realmente figurar a Representação das Minorias e o voto secreto.

O Sr. ALCANTARA MACHADO — Quanto ao voto secreto, não, porquê existe uma disposição geral. Todas as eleições serão feitas, rigorosamente, pelo voto secreto.

O SR. CUNHA MELO — Aceitando a objeção do nobre *Leader* de S. Paulo, restrinjo a inclusão apenas quanto á Representação das Minorias.

Discordo quanto á emenda n. 1.053, da bancada de Alagoas, em que se pretende que os chamados poderes implícitos, não contidos na Constituição, pertençam ao Governo Federal e não aos Estados. Isso porquê o parágrafo 4º do art. 6º reflete as exegeses de outras constituições, como a americana e a nossa de 1891. Proceder de modo contrário seria uma verdadeira inversão. Os poderes que não estão explícitos como pertencentes á União, ficam implícitos como pertencentes aos Estados.

Seria a derrocada dos Estados.

Relativamente á inclusão, entre os princípios constitucionais, da Representação de classes, na forma e na proporção admitidas, perante o Poder Legislativo Federal — usando das expressões textuais da emenda n. 1.513 do nobre Deputado classista, Sr. Abelardo Marinho — o *Comité* de que fui Relator deu Parecer favorável, partindo do fundamento de que, admitindo a União, junto ao seu Poder

Legislativo, a aludida Representação de classe o mesmo deveria ser exigido nos Estados, com maioria de razão.

Assim, reitero, da tribuna, o Parecer dado, a respeito, pelo *Comité*, de que fiz parte. Ademais, Sr. Presidente, o nosso eminente Colega, erudito relator do Parecer sobre o Poder Legislativo, Sr. Odilon Braga, ao manifestar-se quanto á composição do Legislativo Federal, incluiu aí a Representação profissional que, assim, tem a seu favor mais essa opinião abalizada. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço V. Ex. se digne considerar prejudicado o n. III, em virtude da aprovação, ontem, de minha emenda n. 799, que é muito mais ampla. (*Muito bem.*)

O Sr. Sampaio Costa — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Sampaio Costa (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. se foi deferido um Requerimento que enviei á Mesa, há três dias, pedindo destaque de quatro emendas, — ns. 1.051 a 1.054?

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, de referência ás palavras sempre brilhantes do Sr. Deputado Mauricio Cardoso, tenho a declarar, segundo me parece, que a aprovação do seu Requerimento viria quebrar o sistema determinado na emenda substitutiva em votação, eis que estabeleceria, nesse número 6, onde se declara a competência privativa dos Estados, princípios do sistema eleitoral, que cometemos á competência privativa da União, qual se lê na letra *f* do n. 20 do art. 4°.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Já aprovado.

O SR. LEVI CARNEIRO — O êrro de técnica é da emenda.

O SR. MEDEIROS NETO — Sr. Presidente, com essa restrição, que devo fazer, pode ser aceito o Requerimento de S. Ex. quando quer que se declare como princípio constitucional o da Representação das Minorias, aliás ressalvado no sistema das emendas coordenadoras em um dispositivo das Disposições Gerais, onde se declara que o voto será secreto e proporcional. Estará, como vê V. Ex., Sr. Presidente, regulada aí a matéria. Aliás, isso não prejudica que se inscreva como princípio constitucional o da representação das minorias.

Feita a declaração de maneira que a aprovação da emenda de S. Ex. fique para efeito de redação, a ser aco-

modada dentre os princípios constitucionais, não há inconveniente em que seja aceita.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — V. Ex. me permite um aparte: Conforme disse, trata-se de uma questão de adaptação na redação. Na justificativa da minha emenda eu declarava: "Parcou-me mais lógico definir, de começo, os princípios constitucionais da União".

O SR. MEDEIROS NETO — Estou de acôrdo.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Devia-se estabelecer um artigo quanto ao ponto em que se trata dos princípios básicos, fundamentais. "Dominam êles toda a organização nacional. Trata-se das instituições fundamentais, das que tecem a estrutura organica da União, das que lhe presidem as funções vitais, das que lhe constituem a substancia, das que a União não poderia renunciar sem variar de caráter, das que, portanto, formam a constituição essencial da União". São princípios que abrangem, não só a União, como os Estados. Deve, portanto, haver um artigo especial nessa adaptação da redação, estabelecendo que tais e tais são os princípios constitucionais da União.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Isso pressuporia a competência do Estado para legislar sobre matéria eleitoral, o que já atribuímos privativamente á União.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — É precisamente o contrário. V. Ex. está equivocado.

O SR. MEDEIROS NETO — Não há, Sr. Presidente, divergência da doutrina.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — A questão é de técnica.

O SR. MEDEIROS NETO — Cometeríamos êrro de técnica, se, por acaso, fossemos inscrever na competência privativa do Estado o Sistema Eleitoral, que consideramos privativo da União.

Como vêem VV. EEx., não há motivo para insistirmos nesse ponto, a não ser por uma questão de emulação, que não pode existir entre nós.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Não há questão de emulação; mas, se houvesse, seria muito legítima e razoável.

O SR. MEDEIROS NETO — Poderemos ter cometido êrros; êles serão muitos.

O SR. LEVI CARNEIRO — Estamos aqui para corrigi-los.

O SR. MEDEIROS NETO — Não vejo razão para a insistência dos honrados apartes, porquanto já declarei que, sob o ponto de vista doutrinário, têm inteira razão e pode ser aceita esta emenda por ser colocada, como disse mesmo o seu ilustre Autor, pela Comissão de Redação, no lugar competente.

O SR. LEVI CARNEIRO — Perfeitamente.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Qual é o lugar competente?

O SR. MEDEIROS NETO — Onde se estabelecerem os princípios constitucionais da União.

Sr. Presidente desejando atender a todos os Oradores que me precederam, quero, na ordem da respectiva colocação, reportar-me ás palavras do ilustre Deputado, Sr. Levi Carneiro, quando julga prejudicado, com a votação anterior, o dispositivo do n. 3. Tem S. Ex. inteira razão; a matéria já está atendida.

De referência ao digno Deputado, Sr. Pereira Lira, quando pede que, ao invés da letra *c* da emenda, seja aprovado o dispositivo correspondente da subemenda da Comissão, tem S. Ex., também, inteira razão, porque, enquanto, aqui, proibimos a reeleição, ali precisamos melhor o nosso pensamento falando em *período imediato*, o que será bom esclarecer, afim de evitar erros de interpretação no futuro. (*Muito bem*).

Quanto ao que requereu o nobre representante de Alagoas, isto é, a substituição do n. 4 por uma sua emenda, que comete á União os direitos residuais, sinto ficar no ponto de vista da nossa emenda, que defende esses direitos residuais para o Estado, de acôrdo com elementares princípios federativos.

No que concerne á emenda cuja aprovação solicita o preclaro colega Sr. Prado Kelly, para que aqui se estabeleça, como princípio constitucional dos Estados, o direito de representação das profissões, penso que deve ser transferida a votação dessa emenda para quando cuidarmos do Poder Legislativo. Se firmada a representação das classes na legislatura federal, poderemos, então, submeter á apreciação da Casa a emenda que cuida de assegurar, como princípio constitucional na organização dos Estados, essa representação.

Creio que assim, Sr. Presidente, tenho me referido a quantos honraram a emenda com a sua crítica, no elevado propósito de colaborar.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Então, V. Ex. reconhece que não houve emulação.

O SR. MEDEIROS NETO — Nem tal afirmei, antes proclamo o elevado espírito que a todos anima de bem cumprir os nossos árduos deveres. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Abelardo Marinho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Abelardo Marinho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ouvi as palavras do nobre *leader* desta Casa quanto ao adiamento da votação da matéria contida no requerimento do Sr. Deputado Prado Kelly.

Não compreendi bem o motivo que determina esse adiamento. Em todo o caso, não desejo discutir o que Sua Ex. propõe; apenas quero que V. Ex., Sr. Presidente, me esclareça — a mim, que sou leigo no assunto — sobre se, deixando a matéria de ser debatida no momento, não perderá em definitivo a oportunidade.

É, Sr. Presidente, a questão de ordem que submeto á deliberação de V. Ex.

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ainda sobre a questão de ordem suscitada pelo honrado colega Sr. Abelardo Marinho, não me parece

possa subsistir dúvida na Assembléia sôbre a situação criada com o requerimento do ilustre *leader* da maioria.

Com o zélo pela nobre causa que defende, o meu prezado amigo Sr. Abelardo Marinho levantou perante V. Ex. uma questão de ordem, e eu solicitaria que V. Ex. a resolvesse — se permite a sugestão — tendo bem presentes duas circunstancias: uma, o pedido de destaque que fiz para duas emendas, e com o qual concordou o eminente *leader* da maioria; a outra, o pedido de adiamento formulado pelo digno *leader* para votação oportuna da matéria, sem prejuizo, entretanto, da prevalência dêsses dispositivos no tocante ao artigo 6º da emenda n. 1.945.

O Sr. Presidente — Não é atribuição da Presidência, entrar na apreciação das razões dêste ou daquele Deputado, acerca desta ou daquela emenda. Todavia, de todo o debate travado, verifica-se que o Sr. Deputado Medeiros Neto não combateu a emenda cujo destaque o Sr. Prado Kelly solicitou, apenas entendendo que a matéria seria mais oportunamente tratada, quando se discutisse a parte relativa ao Poder Legislativo.

O SR. PRADO KELLY — V. Ex., então, defere o destaque ?

O Sr. Presidente — Ora, assim sendo, e desde que o requerimento de destaque existe e a Casa não deliberou contra êsse destaque, certamente — e nem podia ser de outro modo — a matéria será oportunamente decidida.

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Deputado.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — nhor Presidente, como *leader* da bancada dos empregadores, devo declarar a V. Ex. e á Casa que aceitamos, de bom grado, o requerimento formulado pelo ilustre *leader* da maioria, no sentido do adiamento da matéria referente á representação profissional nas Assembléias Estaduais e Municipais.

Assim procedemos, para mostrar a boa fé de que estamos animados e a confiança que depositamos na Assembléia Constituinte, certos de que, no capítulo a seguir sôbre o Poder Legislativo Federal, terá oportunidade de se manifestar de maneira completa, não só instituindo a salutar medida na Assembléia Nacional, como também nas Assembléias Legislativas dos Estados e Municípios. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vai se proceder á votação do art. 6º.

O Sr. Sampaio Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Sampaio Costa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, queria chamar a atenção da Assembléia para a matéria sôbre que vai se pronunciar presentemente. Ela é uma das mais delicadas e relevantes de quantas fo-

ram e terão de ser submetidas á sua esclarecida apreciação e votação. Refere-se á discriminação de competências. Interessa, fundamentalmente, não só á nossa vida constitucional, como, sobretudo, á unidade e á integridade do Brasil, que todos nós, representantes do norte, do centro e do sul, tanto desejamos e defendemos.

A bancada de Alagoas teve oportunidade de apresentar emenda ao disposto no § 7º do substitutivo que é, em sua essência, o mesmo que estabelece o inciso 4º, do artigo 6º, em votação. Essa emenda, que tomou o número 1.053, manda atribuir á União os poderes residuais, em vez de deixá-los á competência privativa dos Estados, como recomenda o inciso aludido. Corresponde a uma necessidade iniludível, qual a de ordenar melhor o nosso regime federativo, dentro das lições da experiência e de nossas realidades.

Quando a bancada de meu Estado a ofereceu á consideração desta Casa, teve um alto propósito, um objetivo superior, de profunda inspiração patriótica: o de revigorar, o de fortalecer e o de engrandecer o poder central, o poder da União, que se encontra em sensível desfalecimento.

Já dizia o grande Rui Barbosa que não devemos partir dos Estados para a União e, sim, desta para os Estados, porque ela é a condição, o meio, a essência e a base da vida dos próprios Estados.

Robustecendo o poder central a nossa emenda absolutamente não atenta contra a natureza do regime.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Reduz-se os Estados a zéro.

O SR. SAMPAIO COSTA — Não apoiado. Todos sabemos — e melhor do que eu, V. Ex. — que a divisão dos poderes, entre o poder central e as autoridades locais, é uma questão de Direito Positivo; não é assunto que se prenda estritamente á ordem jurídica. Obedece, sim, ás circunstâncias políticas e históricas.

Os poderes conferidos aos Estados podem ser maiores ou menores, sem que com isto se afete o princípio federativo. Ensinam Mouskhelli e outros mestres eminentes que, dentre as várias divisões dos poderes, é erro pensar-se que existe alguma que seja característica, especial, do sistema federal. Este se caracteriza por dois elementos apenas: pela autonomia constitucional e pela coparticipação dos Estados-membros na formação do Estado Federal.

Pode acontecer que os Estados tenham competência mui restrita, sem que por isso deixe de existir Estado Federal, assim como pode acontecer que as atribuições conferidas aos Estados-membros sejam as mais amplas e abranjam matérias importantes, sem que exista Estado Federal. Basta, no primeiro caso, que aos Estados-membros não falte nenhum dos requisitos aludidos: a autonómia constitucional, ou a participação na formação da vontade nacional, e, no segundo, que a ésses mesmos Estados falte qualquer um dèsses elementos.

Ora, Sr. Presidente, é princípio incontestável, que os negócios, as matérias que interessam á comunidade, que interessam á Nação, devem estar sob a fiscalização, sob a vigilância, sob a alçada do poder central e que á competência dos Estados devem ser atribuídas apenas as matérias que lhes toquem diretamente, que digam respeito á peculiaridade de suas regiões. Que observamos, entretanto, diariamen-

te? A transformação, a transmutação de interesses particulares, de interesses regionais, em interesses nacionais.

Isso é um postulado da evolução social e política dos povos e, nesse pressuposto, Sr. Presidente, não se pode deixar de ampliar a competência federal, em lugar da dos Estados, para que aquela possa abranger todos os casos imprevisíveis ou não especificados.

Aliás, essa é tendência da teoria moderna do Estado Federal: maior centralização política possível para a União, com a máxima descentralização administrativa para os Estados, que devem conservar apenas poderes políticos limitados e indispensáveis. As constituições modernas, todas elas, oferecem esse exemplo. Na própria América do Norte hoje amplia-se cada vez mais o poder federal.

Nestas condições, atendendo aos nossos antecedentes históricos, nós que viemos de um regime unitário não podemos entregar aos Estados aquilo que deve permanecer nas mãos da União, aquilo a cuja sombra os Estados cometeram impunemente os maiores atentados e erros contra o país, nesses 40 anos de regime federativo.

Olhemos, sobretudo, senhores, para a unidade do Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

Em seguida, é aprovado o referido art. 6º da emenda 1.945.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei a favor do art. 6º da emenda n. 1.945 com restrição do seu n. IV, que atribue aos Estados competência privativa para exercer, em geral, todo e qualquer poder ou direito que lhes não seja negado por cláusula expressa ou implicitamente contida nas cláusulas expressas da Constituição. *Mutatis mutandis*, é a reprodução do § 2º do art. 68 da Constituição de 1891 — que colide com o desenvolvimento do espírito federativo no Brasil. Copiando aquele dispositivo da Constituição norte-americana, os constituintes de 1891 e, agora, os de 1934, inverteram a ordem normal da distribuição de poderes. Era natural que os americanos adotassem aquele critério, porquanto a União Americana nasceu de colônias independentes entre si e regidas, algumas delas, por verdadeiros estatutos. Formando os Estados Unidos, era claro que elas deviam dar á União nascente apenas os poderes imprescindíveis á sua existência, reservando-se todos os demais. A Federação brasileira, ao contrário, partiu da União preexistente. Os Estados estavam submetidos ao poder central. Formando a federação, a União devia dar aos Estados apenas os poderes necessários á sua vida normal, reservando-se aqueles que, expressa ou implicitamente, não lhes tivesse outorgado. Nunca deveríamos copiar o dispositivo da Constituição americana, por ser ilógico e absurdo diante da origem histórica do nosso regime federativo.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Domingos Vellasco.*

Fica prejudicado o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Constituinte.

Os abaixo-assinados requerem a V. Ex., nos termos do § 2º do art. 3º do Regimento Interno, destaque para a emenda n. 1.053.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Sampaio Costa*.
— *Valente de Lima*. — *Góis Monteiro*.

O Sr. Presidente — Aprovado, como acaba de ser o artigo 6º, fica prejudicada a emenda cujo destaque solicitou o Deputado Sr. Sampaio Costa. A emenda sustenta justamente o princípio oposto ao dispositivo constante do artigo que acaba de ser votado.

Está sobre a mesa e vou submeter ao voto da Assembléa outro requerimento de destaque, que é o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 739, na parte em que estabelece como princípio constitucional da União o sistema proporcional, deixando de fazer o mesmo quanto ao voto secreto, que já está combinado no art. 195.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Mauricio Cardoso*.

LETRA "E" DA EMENDA 739

e) o voto secreto e o sistema proporcional;

Aprovado o requerimento de destaque da letra "e" da emenda 739, salvo a expressão "o voto secreto".

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos seja submetido ao voto do Assembléa, juntamente com as emendas ao substitutivo da Comissão Constitucional, a emenda n. 1.805, que não teve parecer das comissões parciais, embora publicado no *Diário da Assembléa* de 14 de abril e do teor seguinte

N. 1.805

Título V — Da Organização dos Estados

Ao art. 123 — Acrescente-se

§ 2.º O poder executivo dos Estados não poderá ser unipessoal.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 1934. — *Fabio Sodré*,
— *Arruda Falcão*. — *Barreto Campello*.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Fabio Sodré*.
— *Arruda Falcão*. — *Barreto Campello*.

O Sr. Presidente — Defiro o requerimento.

Há outro requerimento, também do Sr. Fábio Sodré, e que é o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, de acôrdo com os precedentes estabelecidos, seja submetida ao voto da Assembléia, imediatamente, a emenda n. 1.805, supletiva do art. 6°.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Fábio Sodré*.
Deferido.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) pronuncia um discurso que não foi publicado.

O Sr. Fábio Sodré — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, como primeiro signatário da emenda, peço a V. Ex. permita que eu ceda a palavra ao segundo signatário Sr. Deputado Barreto Campelo, que deseja defendê-la.

O Sr. Barreto Campelo — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barreto Campelo.

O Sr. Barreto Campelo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o único motivo que, em país de índole e prática unitária como o Brasil, poderia justificar o regime federativo, era que, sendo a nação extensa, seria necessário que a administração se multiplicasse para estar presente em toda a parte.

Não foi por consequência, o fracionamento do poder político o que pretenderam os Constituintes de 91, mas, sim, a multiplicação dos órgãos administrativos do país.

A prática, entretanto, da Constituição de 91 mostrou que, realmente, o poder político foi o que se fracionou nos Estados, dando lugar á devastação que aí esta, á vista de toda gente. (*Muito bem*).

Um clamor veio a esta Assembléia, pedindo freios e contrapézos ao poder pessoal do Presidente da República, poder que até certo tempo foi meramente platônico e só se acentuou nas duas ou três últimas administrações.

Ora, por conseguinte, é necessário, por coerência, que também os órgãos dos Estados, o poder pessoal dos Presidentes ou Governadores dos Estados, seja controlado, para evitar que, tendo, pelo regime, a política brasileira de se processar em primeiro jato nos Estados, venha a política nacional a ser o resultado de opressões, fraudes e violências.

Não sou partidário do poder político de colegiado, do poder político múltiplo, mas, como os Estados devem ser apenas órgãos de administração, é razoável, é praticamente muito útil que esse poder não seja unipessoal.

Se a política dos Estados, se a administração dos Estados continuar a ser, nesta segunda República, o que foi na primeira, não pôde haver esperança de bom futuro.

Os Governadores, as primeiras autoridades estaduais imporão, necessariamente, sua vontade onipotente, esmagando todas as iniciativas.

Nossa emenda é apenas reduzida ao mínimo. Não damos a forma como essa administração múltipla deva ser exercida. Pedimos, tão somente, êsse mínimo: que o poder executivo dos Estados não seja unipessoal, para evitar que a prática da segunda República seja absolutamente a mesma da primeira.

Não há lei possível, não há controle escrito bastante para diminuir, ordenar, encaminhar o poder político dos Governadores, se fôr unipessoal.

Já se vê, Sr. Presidente, que essa medida é de alta moralidade, de grande correção. Não só ordena a administração pública, como restabelece o verdadeiro plano do regime e garante os direitos políticos de todos os cidadãos.

Espero que cada um dos Srs. Deputados, considerando a devastação inequívoca, evidente, da prática da Constituição de 1891, vote essa medida salutar, fazendo com que o Governo dos Estados seja entregue a mais de um.

Basta ver que, enquanto a federação no Brasil chegou a resultados verdadeiramente desoladores, na América do Norte, onde todos os Estados, menos o de South Dakota, que possui constituição *sui-generis*, têm os governos exercidos por colegiados, êsses resultados são verdadeiramente fantásticos, incomparáveis ao rendimento do plano da política brasileira.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda que fôra anteriormente destacada.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex., atendendo a que os avulsos não inseriram a emenda, e a que vários Deputados não a conhecem, fizesse enunciar novamente o respectivo texto, de modo a habilitar a Casa a dêle tomar conhecimento.

O Sr. Presidente — A Mesa resolveu considerar melhor o caso, no sentido de deferir o pedido de destaque do nobre Deputado.

S. Ex., agora, sugere outra dúvida, muito séria também, qual a de que muitos Srs. Deputados desconhecem os termos preciosos da emenda.

Ora, nêsse caso, melhor será que a Mesa se reserve para submeter a emenda ao voto da Casa quando se tratar do Poder Executivo Federal.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Peço licença para ponderar que a emenda se refere exclusivamente aos executivos dos Estados. Não pôde caber, evidentemente, na votação do Executivo Federal. Não é o caso. Ela tem de ser votada agora, quando tratamos dos princípios da organização dos Estados. E V. Ex. poderia facilmente dar conhecimento do seu

conteúdo aos Srs. Deputados, pois são quatro ou cinco palavras. Se V. Ex. lêsse essas palavras, a Assembléa toda se inteiraria do assunto.

Vou repetir os seus termos:

“Os executivos dos Estados não poderão ser unipessoais”.

Como vê V. Ex., são poucas palavras e creio que a Assembléa, tomando conhecimento dêsse texto pôde resolver em plena consciência.

A solução de V. Ex., Sr. Presidente, repito-o com a devida vênia, não me parece aceitável, porquê não se trata do Executivo Federal. Este é unipessoal. O que se quer é que os executivos estaduais não obedeçam á mesma inspiração do Executivo Federal. O que se pretende é o que realizaram outras federações, como a Alemanha e os Estados Unidos da América do Norte: que os executivos dos Estados não sejam iguais ao Executivo Federal. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Vou ser o mais liberal possível. Se V. Ex. insiste na votação da emenda, vou submetê-la á deliberação da Casa, pedindo a atenção do plenário para os seus termos.

O Sr. Cunha Melo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Melo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sôbre a emenda 1.805, do ilustre Deputado Fábio Sodré, demos parecer considerando-a prejudicada, em vista da aceitação da emenda n. 1.945.

Esta emenda, no art. 6º, letra *a*, tratando dos princípios constitucionais cuja observancia é exigida nos Estados, requer apenas que os Estados tenham forma republicana federativa.

Não passou daí, não fez restrição de espécie alguma á organização do poder executivo estadual.

Consequentemente, votada como já foi, pela Casa, o inciso da emenda 1.945, está prejudicada a emenda 1.805.

Era o que tinha a esclarecer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Fábio Sodré — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a alegação que acaba de fazer o nobre Deputado Cunha Melo é, até certo ponto, uma censura ao requerimento que tive ocasião de enviar á Mesa.

Ora, êsse requerimento declarava, de início, não ter havido parecer da Comissão, e o Sr. Deputado Cunha Melo vem referir, justamente, o parecer da sua Comissão a essa emenda.

O equívoco provém de que o fascículo do parecer da Comissão de Estados e Territórios não trata da emenda, donde a conclusão de que não havia versado sôbre ela o parecer da Comissão. Desfeito o equívoco, peço a V. Ex.

ponderar que a aprovação da emenda n. 1.945 não prejudica formalmente a da de n. 1.805.

A emenda n. 1.945 dá liberdade ampla aos Estados para organizarem os seus governos como entenderem. Esta restringe, até certo ponto, determinando que elles não possam ser unipessoais. É, portanto, emenda supletiva e pode perfeitamente ser volada, mantido o dispositivo da emenda n. 1.945. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A emenda que vou submeter a votos, e a que se referem os requerimentos deferidos, é a seguinte:

EMENDA

N. 1.805

Título V — Da Organização dos Estados, etc.

Ao art. 123. Acrescente-se:

§ 2.º O poder executivo dos Estados não poderá ser unipessoal.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 1934. — *Fabio Sodré.*
— *Arruda Falcão.* — *Barreto Campello.*

Em seguida, é rejeitada a emenda.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o art. 8º da emenda n. 1.945:

“Art. 8º É facultado á União e aos Estados celebrar acórdos para a melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços e, especialmente, para a uniformização de leis, regras ou práticas, arrecadação de impostos, repressão da criminalidade e permuta de informações.”

O Sr. Negreiros Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Negreiros Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pedindo o destaque da expressão “repressão á criminalidade” para ser conjuntamente votada com o art. 8º do substitutivo, devo salientar, e forçoso é confessar, as medidas consignadas não são de molde a corresponder nem de leve quanto mais plenamente ás exigências inelutáveis da realidade dolorosa em que se apresenta o problema do banditismo.

Deixar, portanto, á União e aos Estados a faculdade de celebrar, acórdos para repressão ao banditismo, cangaceirismo ou como melhor se designe o flagelo social que arruína os sertões daquelas zonas e vitima os seus habitantes equivale a contornar o problema com simples providência platónica, meramente decorativa, inversa na sua finalidade.

É medida destinada a ser letra morta através dos tempos. Não há exagêro. Não há pessimismo. Os fatos af estão a comprovar eloquentemente a veracidade da assertiva.

A apresentação da emenda n. 668 não se inspirou numa observação superficial colhida no noticiário dos jornais nem na leitura de livros e novelas escritos sobre o assunto.

É, ao contrário, o fruto de longa e meticulosa observação feita pessoalmente *in-loco*. Sou sertanejo. Nasci no alto sertão baiano, convivi durante muito tempo com sertanejos daquela zona. Conheço-lhes a psicologia, como conheço o meio, a caatinga, a mentalidade, os usos e costumes daquela brava gente.

E por isso mesmo, ainda uma vez, declaro que o banditismo no sertão brasileiro do Nordeste jámais se extinguirá, enquanto a solução desse problema fôr confiada aos Estados.

Tenho razões poderosas para assim dizer, em que pese á valiosa opinião de um luminoso espírito, que considera "do simples domínio da policia os casos de banditismo, como aliás, segundo elle, todos os demais casos de banditismo, verificados nas cidades mais cultas do país e do exterior".

Antes de tudo é preciso convir em que o banditismo ou melhor o cangaceirismo no Nordeste tem feição própria, particularíssima, que não se confunde com o banditismo das cidades mais cultas do nosso país, e muito menos com o banditismo verificado nas cidades mais cultas do Exterior. E essa diferença sensível resulta de causas diversas, de circumstancias várias, cada qual mais complexa: condições mesológicas, históricas, sociais, morais e políticas. Não nos iludamos com o cangaceirismo no Nordeste. Para extingui-lo, não basta, como parece aos optimistas, sem o conhecimento exato do problema, medidas de simples policia nem ainda a faculdade da União celebrar acórdos com os Estados para sua repressão. A tarefa é árdua; demanda tempo, perseverança, continuidade de ação e patriotismo. É obra gigantesca que exige um plano sistemático que ataque o mal nas suas causas. Não é apenas combatendo a mão armada que se extirpará do Norte o cangaceirismo.

Entre outras, seria aconselhável a providência de abrir escolas naquelas paragens, democratizar a instrução, educar o sertanejo, e agir de forma a infundir-lhe confiança nas leis que nos regem e nos homens que as executam. Abrir estradas de rodagem naquelas zonas de modo a torná-las facilmente acessíveis. E ao lado dessas, auxiliar o homem a cultivar os campos, fornecendo-lhe para isso os recursos indispensáveis e enfim dar-lhe trabalho, para que trabalhando, não como escravo de outro homem, mas como homem livre, adquira uma outra concepção dos homens, da vida, do governo e das nossas leis.

O que se encontra sôbre o assunto no art. 9º do substitutivo terá apenas valor ornamental, puramente decorativo. Contornará o problema; não o resolverá. E os "Lampeões" continuarão através dos tempos, matando, roubando, depredando, desvirginando, estuprando moças e crianças.

A imprensa do país inteiro e principalmente a de minha terra tem clamado e entre outros jornais o "Diário de Notícias" dirigido pelo brilhante jornalista Altamirando Requião.

Ainda hoje ouvi dos honrados Major Juarez Távora e Capitão Carneiro de Mendonça, que o combate ao banditismo representava a mesma medida de humanidade que o combate ás sêcas.

A emenda n. 668 contém providências destinadas a pôr térmo ao grande flagelo. E por isso merece o apóio desta illustre Assembléia. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Art. 8.º Requeiro o destaque da expressão “repressão da criminalidade”, para ser votada conjuntamente com a emenda número 668, destacando-se nesta também a frase: “do nordeste”.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1934. — *Negreiros Falcão*.

O Sr. Presidente — Defiro o requerimento.

O Sr. Antônio Covello — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Antônio Covello.

O Sr. Antônio Covello (*Para encaminhar a votação*) — A matéria levantada pelo nobre orador e digno representante da Baía é das mais relevantes. O problema da criminalidade deve merecer a atenção desta Egrégia Assembléia.

Havia, em primeiro turno, oferecido uma emenda, conferindo ao Poder Legislativo a competência para legislar sobre medidas destinadas a facilitar acórdos entre a União e os Estados e entre os Estados para a prevenção e repressão da criminalidade.

O anteprojeto, Sr. Presidente, sómente tratava da repressão da criminalidade.

Entretanto, o problema da criminalidade se desdobra: e é, hoje, um postulado científico que as medidas de sanção e repressão da criminalidade não bastam para enfrentar o fenómeno alarmante que perturba a ordem e a segurança das coletividades. É um postulado científico que, ao lado das medidas de repressão, devemos manter um sistema de medidas preventivas. Neste terreno as lições do egrégio Ferri ainda prevalecem; e a teoria dos substitutivos penais, que permitem combater e remover os elementos e fatores que concorrem para eclosão do crime, é uma das que têm influído poderosamente na elaboração das modernas leis penais.

Não podíamos deixar essa omissão na futura Carta Constitucional. O substitutivo aprovado em primeiro turno aceitou a emenda que figura no art. 46, n. 9, letra b:

“Compete privativamente ao Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República, legislar sobre:”

Inexplicavelmente, as emendas apresentadas pelas grandes bancadas deixaram de parte a medida já vencedora em primeiro turno, dando lugar á omissão lamentável que so verifica no projeto, ora em votação.

É indispensável o dispositivo que permita a possibilidade do estabelecimento de acórdos entre os Estados e entre estes e a União visando o problema da criminalidade, sob o duplo ponto de vista preventivo e repressivo, porquê em um País novo como o nosso, para onde convergem as correntes imigratórias, compostas de gente de todas as nacionalida-

les, e de todas as condições morais, devemos estar armados de medidas que permitam, na vastidão de todo o território nacional, o emprego de providências que impeçam o alastramento da criminalidade, mormente quando ela se reveste de uma grave periculosidade social, como, por exemplo, no caso do comércio de drogas entorpecentes, do tráfico de brancas e de outras modalidades de delito.

Assim, Sr. Presidente, requeiro o destaque da palavra “prevenção”, que figura na letra e, do n. 9, do art. 46 do substitutivo, para que, aprovado o destaque pela Assembléia, seja incorporada ao art. 8º da emenda n. 1.945, de modo a que o artigo em questão, redigido com o acréscimo proposto, ofereça a possibilidade de um combate uniforme ás causas determinantes da criminalidade.

A sua redação passaria a ser a seguinte:

“É facultado á União e aos Estados celebrar acórdos para melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços e, especialmente, para uniformização de leis, regras ou praticas, arrecadação de impostos, prevenção e repressão da criminalidade e permuta de informações”.

Este requerimento eu o faço, Sr. Presidente, sem prejuizo da matéria brilhanteemnet aduzida pelo ilustrado orador preopinante que acaba de deixar a tribuna.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da palavra “prevenção” do artigo 46, n. IX, letra b, do substitutivo, incorporando-se ao artigo 8º da emenda n. 1.945, de modo a ficar redigida a parte final da seguinte forma:

“... de impostos, prevenção e repressão de criminalidade e permuta de informações.”

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Antonio Covello.*

O Sr. Pereira Lira, para encaminhar a votação, pronuncia um discurso que não foi publicado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o art. 8º, da emenda n. 1.945, salvo a parte destacada a requerimento do Sr. Negreiros Falcão.

Em seguida, é aprovado o art. 8º, da emenda n. 1.945, salvo a parte destacada.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda número 668, com exclusão das palavras “do Nordeste”.

Em seguida, é rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 668

No art. 9º faça-se ponto final depois da palavra — “geral”; suprima-se o resto e acrescente-se onde convier o seguinte:

Art. A repressão á criminalidade organizada nos serções do Nordeste bem como as suas causas será permanente e

obedecerá a um plano sistemático que a União organizará de acôrdo com os Estados compreendidos naquela zona.

Parágrafo único. As despesas para êsse fim serão custeadas pela União, concorrendo os Estados com uma percentagem de sua arrecadação, arbitrada pelas respectivas Camaras.

O Sr. Negreiros Falcão (Pela ordem) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 70 Srs. Deputados e contra 126; total: 196.

O Sr. Presidente — A emenda n. 668, foi rejeitada.

O Sr. Medeiros Neto (Pela ordem) — Sr. Presidente, pedí a palavra para enviar á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro prorrogação da sessão por meia hora.
Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

É dado como aprovado o referido requerimento de prorrogação da sessão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti (Pela ordem) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 96 Srs. Deputados e contra 98; total: 194.

O Sr. Presidente — O requerimentô de prorrogação foi rejeitado.

Esgotado o tempo, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno). Continuação da votação da emenda n. 1.945.)

Levanta-se a Sessão ás 18 horas e 10 minutos.

142ª Sessão, em 11 de Maio de 1934

Presidência do Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente

1

A's 14 horas, comparecem os Srs.:

Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tireli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenéo Joffily, Herectiano Zenayde, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Agamenon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Atila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Henrique Dodworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Tôres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Pennido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Li-

curgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jacques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Mário Whatley, Vergueiro César, Guaraci Silveira, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covelo, Cardoso de Melo Neto, Morais Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Vellasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardenberg, Nerêu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplício, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Edwald Possolo, Guilherme Pláster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Valter Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Rocha Faria, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinick, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva e Nogueira Penido (249.)

Deixam de comparecer os Srs. :

Antônio Carlos, Jeová Mota, Melo Franco, Carlota de Queiroz e Armando Laydner (5.).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 249 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão.

O Sr. Valdemar Mota (4º *Secretário, servindo de 2º*) procede á leitura da Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Se algum dos Srs. Deputados tem alguma retificação a fazer sobre á ata é este o momento de enviá-la, por escrito, á Mesa.

Vêm á Mesa as seguintes

RETIFICAÇÕES

Requeiro ao Sr. Presidente faça constar da Ata que o Deputado Jeová Mota, da representação do Ceará, vem faltando ultimamente ás sessões da Assembléia por motivo de moléstia em pessoa de sua família.

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 1934. — *Walde-
mar Falcão.*

2

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte. — Verifico pelo avulso distribuído ontem que se

deu relação inexata á alínea *k* do art. 4, em virtude da aprovação, por mim pedida, de dispositivo do projeto 1 A.

O texto apresentado é este:

“Condições de capacidade para o exercício de profissões liberais e técnicas, inclusive imprensa.

Ora, para reconhecer o desacerto da redação adotada, basta considerar que nenhuma emenda, nem o Projeto tinham essa redação. Se se considera aprovada a disposição da emenda 1.945, e mais as palavras que, a meu requerimento, foram destacadas do Projeto, a redação teria de ser esta:

“Condições de capacidade para o exercício de profissões liberais; profissões técnicas, inclusive imprensa”.

Essa seria a expressão exata do voto apurado. Haverá aí uma incongruência que na redação final, se terá de corrigir. De qualquer modo, o texto apresentado no avulso não corresponde á decisão da Assembléia. Peço, pois, que V. Ex. se digne fazer corrigi-lo.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

3

O Sr. Almeida Camargo — Envio á Mesa, para ser publicado um protesto sôbre o desembarque, em S. Paulo, do ilustre coronel Tabórda.

4

DECLARAÇÃO DE VOTO DA REPRESENTAÇÃO DO P. R. M. SÔBRE DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS

Pleiteamos a adoção de nova partilha das rendas entre a União, os Estados e os Municípios, tendo em vista não só corrigir os inconvenientes verificados na prática da Constituição de 1891, como aliviar os contribuintes de duplas imposições fiscais de tributos exagerados ou proibitivos sôbre a produção ou comércio, ou ainda impeditivo ou embaraçante da livre circulação das mercadorias em todo o território nacional.

Nestas condições, não tendo sido adotada a proposta do Sr. Deputado Alde Sampaio de votar em separado cada um dos incisos e parágrafos de que se compõem o art. 7º e o § 2º do art. 12 da emenda das grandes bancadas, votamos contra êsses dispositivos pelas seguintes razões, entre outras:

1º — Porquê entendemos que, mantido o imposto de exportação, devia ser fixado o seu máximo, sem possibilidade de se transpor êsse limite, ao passo que o § 3º do art. 7º torna inútil a fixação;

2º, porquê transferido aos Estados o imposto de vendas mercantis, atualmente pertencente á União, foi êle consideravelmente ampliado de modo a abranger a venda que os lavradores e criadores fazem do produto de suas fazendas e estancias, o que importa em tributar duas vezes os generos e gados exportados;

3º, porquê os Municípios ficariam mal aquinhados na partilha e ainda receberam um bem, senão litigioso, ao menos de valôr quasi nullo. Com efeito, em vista de acordãos do

Supremo Tribunal Federal, tem-se entendido que o imposto cédular sobre a renda de imóveis rurais, não pode ser cobrado pela União porquê aos Estados pertence o imposto sobre a terra. Dir-se-á que a nova Carta resolve a questão. Mas será um imposto de difícil cobrança porquê a lavoura, em notórias aperturas, não terá meios de pagar o imposto territorial, o cédular sobre a renda, o de indústrias e profissões, repartido entre o Estado e o Município no momento em que a sua produção sofre, além do gravame do imposto de exportação, o da venda dos produtos;

4º, finalmente porquê, pela redação dada aos artigos 5º e 7º, parece que se criou uma isenção constitucional para a renda dos imóveis urbanos, o que não é, evidentemente, justo.

Não dariamos o nosso voto a nenhuma taxação injusta ou exorbitante, mormente quando tal onus vai recair sobre a lavoura e a pecuária, que são as atividades básicas da economia nacional.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Carneiro de Rezende*. — *Daniel de Carvalho*. — *Furtado de Menezes*. — *Levindo Coelho*. — *Polycarpo Viotti*. — *Christiano M. Machado*.

5

Declaração de voto:

Declaro ter votado contra o art. 7º da emenda número 1.945. Teoricamente, o imposto de exportação é condenável por importar em encarecimento da produção nacional em frente aos produtos similares do estrangeiro, que, assim, vitoriosamente lhe farão concorrência. Apenas como instrumento de polícia e contróle fiscal é admitido por alguns poucos financistas, como Bushnell Hart e Terry. Praticamente, só o misonismo e a falta de coragem ou "virtú" renovadora o mantém. Logo após á sua independência, a América do Norte suprimiu-o. Na Argentina, vigora, inteligentemente manejado pelo poder federal, como simples regulador do mercado interno em função do externo. Atribuí-lo, pois, aos Estados, segundo a letra F do n. I do art. 7º da emenda, agravado pelo § 3º do n. II onde se lê: "Em casos excepcionais, o Conselho Federal poderá autorizar, por tempo determinado, o aumento do imposto de exportação, além do limite preestabelecido", limite que é de 10% "ad-valorem", e portanto, já burlável pela mobilidade da pauta, — é realizar uma obra retrógrada, suicida.

No imposto territorial, no progressivo sobre heranças, e nos de transmissão *inter vivos*, vendas e consignações, poderiam haurir os Estados réditos bastantes. Nos Estados Unidos e na Argentina, onde os Estados não dispõem de tal fonte de rendas, nem por isso estas faltaram.

Encarecendo a produção exportável, possibilitando os impostos interestaduais, e forçando ao salário baixo, a burguesia brasileira se mostra jejuna em matéria que lhe deveria constituir o forte (a economica). Há um Deus por aí que a vai enlouquecendo... na excelente intenção de liquidá-la. Será o do preambulo?

Prevaleço-me da oportunidade para declarar, pedindo a competente retificação, que ao discurso do *leader* da maioria a páginas 3.614 do *Diário da Assembléa*, o pri-

meiro aparte dado por mim foi o seguinte: "Pergunto a V. Ex. doutrinariamente, praticamente, onde haverá incoerência em votar toda a matéria existente na emenda substitutiva e, por exemplo, suprimir o imposto de exportação?" e não como ali se publicou "Pergunto a V. Ex. doutrinariamente, praticamente, não haverá incoerência etc." — modo de redação que, de manifesto, abranda a firmeza absoluta da tese que sustentei.

Outrossim, no quarto aparte, não me referi á letra E, porém sim a letra F, do art. 7º.

A doutrina do Sr. Mário Ramos, em apóio da do *leader*, de que "não é possível estabelecer discussão num sistema de discriminação" é um sofisma calvo, contempnível aos olhos de qualquer pessoa medianamente versada em economia política e finanças. Boa para convencer papalvos, não perturba por um instante sequer a intelectuais consciêntes de seus ditos, racioncínios e atos.

Repito, como desafio á sapiência dos financeiros da "coordenação", não existir incongruência alguma em votar o art. 5º e após o art. 7º, suprimindo-se porém o imposto de exportação. Não haveria nisso incoerência doutrinária, nem técnica; e muito menos aventura prática em repelir os direitos de saída, antieconômicos e, até, antipatrióticos.

Que os senhores burgueses, graças ao atropêlo adrede facultado das discussões globais, sacrifiquem aos entendimentos e injunções da política partidária, sempre imediatista e sem entranhas, os verdadeiros interesses do País, Não recorram, porém, á desacreditada manobra de taxar de incoerentes aqueles que, baseados justamente no saber e na experiência, desejariam colaborar com êles, em boa fé, removendo patentes absurdos e velharias soberanamente condenadas.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Zoroastro Gouveia*.

Em seguida, é aprovada a Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º *Secretário*), procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

6

Offícios:

Do Sr. Deputado Rocha Faria, de 10 do corrente, pedindo licença para ausentar-se do país, por tempo superior a dois meses, por motivo de saúde e também como Delegado patronal á 18ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra.

— A Comissão de Polícia.

7

— Da Liga Eleitoral Feminina, e outras associações, de 6 do corrente, pedindo a Assembléa a rejeição da participação feminina no Serviço Militar.

— Inteirada.

Telegramas:

8

De Recife — Presidente Assembléa Nacional Constituinte — Rio. — Tendo sido aprovada Assembléa incluso obras contra sêcas nordeste novo pacto político como imperativo nacional, *Diário Pernambuco* que por sua voz secular liderou todo Brasil septentrional nobre generosa campanha iniciada nesse sentido Sociedade Amigos Alberto Tôrres congratula-se vossência brilhante êxito veiu coroa-la, permitindo se solicitar vossência lhe conceda algumas palavras confôrto moral dirigidas humildes soffedoras populações nordestinas hora mesmo vem banhá-las essa radiosa aurora de esperanças. — Atts. Sds. *José dos Anjos, Salvador Nigro*, diretores *Diário Pernambuco*.

— Inteirada.

9

Urbano — Presidente Assembléa Nacional Constituinte. — Centro Carioca instituição cívica empenhada entusiasticamente nas campanhas por uma só bandeira. autonomia Distrito Federal comparece respeitosa perante Assembléa Constituinte para apelar sentimentos patrióticos dos seus conspícuos membros no sentido aprovar unificação ensino brasileiro e confiar a União seu contrôle para evitar conquistas regionalistas. Respeitosos cumprimentos. — *Benevenuto Berna*, presidente.

— Inteirada.

10

De Belo Horizonte — Presidente Assembléa Nacional Constituinte — Rio. — União Moços Católicos cumprimenta pessoa vossência ilustrada patriótica Assembléa Constituinte pela inclusão nome Deus preambulo Constituição. Cds. Sds. — *Raymundo Moraes*, presidente.

— Inteirada.

De Pouso Alegre — Minas Gerais — Presidente Assembléa Nacional Constituinte — Rio. — Congratulo-me vossência e Deputados que votaram invocação nome Deus preambulo Constituição interpretando sentimentos grande maioria Povo Brasileiro. Cordiais saudações. — Bispo Pouso Alegre.

— Inteirada.

É lido e enviado a Comissão de Polícia o seguinte

11

ADITIVO Á INDICAÇÃO N. 5

Na Indicação apresentada houve uma falta, ocorrida ao passar a limpo, e evidente; pois resalta do contexto: é a do Parágrafo 3.º As disposições ou capítulos já aprovados em 2º turno terão redação final feita pelo relator geral e

aprovada pela Assembléa; e ficarão incorporadas ao Projecto da Comissão dos 26, substituindo os capítulos ou preceitos sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, de Maio de 1934. — *Carlos Maximiliano.*

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

18

Continuação da votação do Projecto n. 1-B de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno). (Continuação da votação da emenda n. 1.945).

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo solicitar de V. Ex. a gentileza de me informar se foi lido, no Expediente, parecer sobre a indicação há dias apresentada pelo ilustre Deputado, Sr. Carlos Maximiliano, em relação aos prazos de trabalhos de votação pela Assembléa.

O Sr. Presidente — A indicação do Sr. Carlos Maximiliano, foi enviada á Comissão de Polícia para o devido parecer.

O Sr. Henrique Dodsworth — Nesse caso, peço a V. Ex. me conceda a palavra para levantar questão de ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, contra o meu voto e contra a minha atuação nesta Assembléa, a maioria da Casa votou a reforma do Regimento, inovando vários dispositivos e fixando os prazos para votação do Projeto Constitucional.

Os dispositivos que se referem a esses prazos, para votação em segundo e último turno, são, respectivamente, o art. 37, quando marca o prazo de cinco dias para o parecer da Comissão sobre o projeto e emendas, e ainda o artigo 37, quando diz na letra *b*, que, emitidos os pareceres das subcomissões, baixarão imediatamente ao plenário para a votação respectiva. Mais adiante, declara o art. 38:

“Findo este prazo, o Presidente da Assembléa dará, com ou sem parecer, para a ordem do dia seguinte, a votação, sem discussão, do projeto constitucional e respectivas emendas. Esta votação será feita por Títulos, ou Capítulos, quando o título estiver por essa forma dividido, salvo as emendas, e não devendo a mesma votação se prolongar por mais de quatro sessões.”

Articulado, com o artigo anterior encontra-se o artigo 45, que reza:

“Se os prazos consignados neste Capitulo decorrerem, sem que esteja concluída a votação do Projecto de Constituição e respectivas emendas, a Mesa da Assembléa promulgará immediatamente, como lei fundamental do País, até a ultimação daquele trabalho, o Projeto aprovado no primeiro turno e cumprirá, sobre a eleição do Presidente da República o que fôr determinado na mesma lei.”

Não desejo, Sr. Presidente, a promulgação de uma Constituição provisória. Contra ela, me bati nesta Casa, desde o primeiro dia em que a idéia foi aventada. O que, entretanto, desejo é que V. Ex. decida de uma vez por todas, de acôrdo com a letra expressa do Regimento, se, findo o prazo de quatro sessões, a que se refere o Regimento...

O SR. ALCANTARA MACHADO — Absolutamente, não. Só depois de esgotados os prazos, isto é, todos os prazos desse dispositivo.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Sr. Presidente, recebo com o maior prazer o aparte que acaba de ser dado pelo eminente *leader* da bancada de S. Paulo.

Devo, entretanto, chamar a atenção de V. Ex., para o fato de que, realmente, se trata de todos os prazos consignados no Regimento, para votação do projeto, porquê os demais artigos do Regimento só se referem a prazos de encaminhamento de votação, e a prazos para a redação final, estando estes naturalmente excluídos do artigo que determina a Constituição Provisória, findos os prazos regimentais; tanto que se nós chegassemos á redação final, seria desnecessária a promulgação, por isso que o Projeto de Constituição já teria sido votado pela Assembléa.

É verdade, Sr. Presidente, que se poderia alegar, com alguma aparência de fundamento, que o art. 38 declara que, não devendo a mesma votação se prolongar por mais de 4 sessões, torna, assim, duvidosa a obrigatoriedade da ultimação dessa votação, num período de 4 dias. Entretanto, — e daí não poderá fugir V. Ex., Sr. Presidente, esse artigo colide com o de n. 45, porquê este declara, imperativamente, que, findos os prazos, a Mesa da Assembléa promulgará imediatamente a Constituição provisória.

Ora, de duas uma: ou a Mesa da Assembléa, não promulgando hoje, como é meu desejo, a Constituição Provisória, fica, *ipso facto*, impedida de o fazer daqui por diante, visto como o art. 45 se refere a uma promulgação imediata; ou, então, V. Ex. teria de interpretar o art. 38 no sentido de que sómente hoje se poderia dar essa promulgação imediata. O que não é possível é que se determine uma dupla violação do Regimento, ficando a Mesa com o direito de promulgar arbitrariamente uma Constituição Provisória, contra o que se manifesta o sentimento unanime da Assembléa e o pensamento geral do País.

De tal forma, Sr. Presidente, a questão de ordem que sintetizo é a seguinte: em face dos arts. 38 e 45, se nesta data V. Ex. não promulgar a Constituição Provisória, daqui por diante a Mesa da Assembléa não terá mais a faculdade de fazê-lo, porquê seria, realmente, absurdo não fôsse obe-

decido, hoje, o prazo e futuramente a Presidência se considerasse com o direito de decretar a referida promulgação.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — O mesmo argumento que fez interromper a discussão aí está para interromper a votação: o prazo fixo.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Aliás, Sr. Presidente, note-se bem, essa preocupação de prazo, por uma contradição curiosa, está, também, servindo para protelar os trabalhos da Assembléa, e isso porquê, por mais de três vezes, já a Casa alterou o Regimento, com o objetivo inútil de fixar ou prefixar um prazo para a votação do projeto.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Alteração desastrosa.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH—V. Ex., Sr. Presidente, tem assistido á regularidade perfeita e ao alto exemplo de dedicação que tem dado esta Casa, na votação do Projeto constitucional. A infringência liberal, por parte da Mesa, quanto ao dispositivo regimental sôbre a concessão da palavra aos Deputados, só tem sido benéfica, e isso porquê se tem estabelecido o debate que se procurou suprimir, e do qual têm resultado as melhores vantagens para a elaboração do novo Pacto Fundamental.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Menos na votação global da discriminação de rendas.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Espero, portanto, Sr. Presidente, que V. Ex., não imitando o gesto do eminente Presidente da Casa, que com tanta elegancia e graça se furtou a resolver esta questão de ordem, quando suscitada pelo meu distinto amigo, o ilustre Deputado Acúrcio Tôrres que, igualmente, com muito boa vontade e paciência se submeteu ás evasivas — espero que V. Ex. resolva, hoje, em definitivo, a questão, de modo a que daqui para o futuro, não fique o assunto ao arbítrio da Mesa. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tive ocasião, ante-ontem, de levantar uma questão de ordem sôbre o assunto e, de fato, com grande paciência me submeti ás evasivas elegantes do ilustre Presidente desta Assembléa.

Outra, porém, não podia ser a minha atitude senão a da submissão a essas evasivas, dado o fato de haver S. Ex. declarado que resolveria a questão de ordem oportunamente. A oportunidade é esta, que ora se nos oferece.

Estou certo de que a Mesa da Assembléa, interpretando o pensamento unanime dos representantes da nação aqui reunidos, não promulgará uma Constituição provisória...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Mas também fique impedida de fazê-lo daqui por diante.

O SR. ACÚRCIO TORRES — ... idéia por todos combatida, como disse há pouco o nobre representante do Distrito Federal, Sr. Henrique Dodsworth, desde o primeiro momento em que foi aventada.

De fato, se a Mesa da Assembléa não promulgar, hoje, na forma estabelecida no artigo 45 do Regimento, a Consti-

tuição Provisória, não nos poderá deixar mais sob a espada da promulgação no momento em que entender.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Porquê perdeu o prazo.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Mas, Sr. Presidente, a medida está na Mesa, que pode resolver hoje o assunto a contento dos representantes da nação e correspondendo aos anseios de todos nós.

Existe, enviada á Mesa, uma Indicação do eminente Presidente da Comissão Constitucional, Sr. Deputado Carlos Maximiliano, mandando se declare que o prazo para votação será de 15 dias, ao invés de 4. Parece-me que a Mesa resolveria bem a questão, convocando a Assembléia para uma sessão extraordinária, hoje, na qual discutiríamos e votariamos a indicação Carlos Maximiliano.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Aliás, não era preciso sessão extraordinária. Podia ser no início das votações.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Do contrário, haverá, como disse o ilustre Deputado Sr. Henrique Dodsworth, dupla infração do Regimento — uma, com a não promulgação da Constituição findo o prazo de quatro dias, e outra com a não promulgação findos todos os prazos.

Não sou dos que entendem que a Mesa pudesse promulgar, ao fim da quarta sessão de votação, uma Carta Constitucional provisória. Estou na corrente daqueles que sustentam, e com razão, que, dizendo o artigo 45 “findos os prazos deste capítulo”...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Referentes á votação.

O SR. ACÚRCIO TORRES — ... — pluralizando: os prazos — ...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O objetivo é sempre a votação.

O SR. ACÚRCIO TORRES — ... é curial, é lógico, Senhor Presidente, que a promulgação só póde ter lugar findos todos os prazos do capítulo.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Todos os prazos compreendidos para votação do Projeto.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Embora me filie á corrente que sustenta — conforme a questão de ordem que levantei ante-ontem — que o Presidente da Assembléia só se poderia valer da disposição do artigo 45, quanto á promulgação, findos todos os prazos, acho que a Mesa precisa conciliar êsse ponto de vista, porquê não deixam de ter razão, também, os opositores a êsse ponto, em cuja corrente se coloca o nobre Deputado Sr. Henrique Dodsworth, afim de que não tivessemos prejudicados os demais prazos concedidos para redação de emendas a ela, e votação definitiva da mesma redação.

Como, Sr. Presidente, conciliar? Como ter votação da Constituição sem prejuizo e sem o gravame de uma infração do Regimento adotando a indicação Carlos Maximiliano? É corrigindo, hoje, o que a maioria não quis ficasse feito de boa vontade e com correção, quando votamos a última reforma regimental.

Quando gritavamos contra “a rolha” que se nos queria impôr, todos afirmavam que quatro dias eram por demais suficientes para votação da matéria constitucional. E o que apreciamos, Sr. Presidente, é que todos os Deputados ciosos

do cumprimento de seu dever procuram colaborar na discussão da matéria, encaminhando as votações, artigo por artigo, parágrafo a parágrafo, alínea por alínea, verificando-se, então, que quatro dias não bastam para se chegar á votação, sequer, de 12 artigos do Projeto Constitucional.

O SR. MORAIS ANDRADE — Á votação de uma emenda.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Por isso, em adendo á questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Sr. Henrique Dodsworth, requereria a V. Ex. a convocação da Assembléa para uma sessão extraordinária, hoje, afim de ser votada a indicação Carlos Maximiliano, uma vez que o Regimento não dá, nem poderia dar, a V. Ex., Sr. Presidente, autoridade para ter como lei da Assembléa a mencionada indicação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Minuano de Moura — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Sr. Minuano de Moura.

O Sr. Minuano de Moura (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sem vaidade alguma, reivindico para a bancada da Frente Unica do Rio Grande do Sul, tudo que ora se está debatendo.

Já o nobre e ilustre colega de representação, Sr. Maurício Cardoso, havia aquí se manifestado, quando da discussão da reforma do Regimento, de modo que se podê equiparar a uma profecia. Afirmara S. Ex. que, com tal rigidez, não se poderia discutir a Constituição e, mais tarde, se teria de voltar atrás. Posteriormente, no próprio dia mesmo em que se iniciaram os nossos trabalhos, á respeito, enviei á Mesa requerimento em que procurava se fizesse processar, pelas normas estritamente regimentais, a reforma da lei interna, que não canso de atacar, como, aliás, a tudo que é pura manifestação de força. O requerimento foi recusado pela quasi unanimidade da Casa e, pouco depois, o ilustre colega, *leader* coordenador das forças da Assembléa, Sr. Deputado Medeiros Neto, forçado pelas circunstancias, vinha vasar as rédes entregues á habilidade e tirocínio da Presidência da Constituinte, para marcar, dentro dela, o “goal” definitivo, do nosso único e anterior propósito e da nossa independência de vontade: no discutir o Projeto de Constituição, artigo por artigo, ou seja, com pleno conhecimento de causa.

Assim, Sr. Presidente, foi á minha atuação emprestado, até, intuito que não tinha, não tem e nunca pudera ter — o de haver procurado, apenas, protelar os trabalhos da Casa e o anseio unanime do Povo Brasileiro, de possuir, no mais breve prazo, o quanto antes, uma Lei Básica que lhe trace os destinos.

Nesse sentido, foi sempre a colaboração — mais do que colaboração, a iniciativa da chamada oposição da casa, aquí, Não criamos, de forma alguma, impecilhos. Queríamos que o Regimento fosse reformado, e para tanto eramos obrigados a nos valer da sua própria rigidez, queremos que a maioria se rendesse á minoria, para confessar que, com o Regimento em vigor, nada se poderia votar, nada se poderia fazer, como até então nada fôra feito.

Reproduzo o que afirmei. O que tinha havido dentro da Constituinte fôra apenas dissertação e acomodação. Só

agora entramos, de fato, no período da discussão. E as dificuldades que estamos encontrando se originam, justamente, em ter faltado, no curso dos nossos trabalhos, ampla difusão de toda a matéria que deve constituir o futuro Pacto Constitucional.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Meu desejo é que a Mesa da Assembléia perca a faculdade de decretar a Constituição Provisória.

O SR. MINUANO DE MOURA — Assim, Sr. Presidente, estou de acôrdo com as brilhantes palavras dos colegas que me antecederam, para que a Mesa se pronuncie definitiva e decisivamente e, se não o quiser fazer, remeta essa responsabilidade á deliberação da Casa, afim de que se saiba, de hoje para sempre — como deve saber o Povo Brasileiro — que os elaboradores da sua Lei Básica são, e serão consciencia e pacificamente, os Constituintes, para aquí enviados, como tais, pelas urnas de 3 de maio. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o silêncio com que foram ouvidos os brilhantes oradores da opposição, que vêm de levantar e secundar a questão de ordem, que me ocupa a atenção, é a negativa maior das afirmações de SS. EEx. de que, na Constituinte, da parte de quem quer que seja, possa haver o propósito de abafar a livre manifestação das opiniões.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — É exatô; todos têm manifestado livremente as suas opiniões.

O SR. MEDEIROS NETO — Esse silêncio é a prova de que todos nós recebemos as observações para refletir sobre elas e decidir com acérto, sempre com o maior respeito e acatamento.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — De pleno acôrdo com V. Ex.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Apenas uma pequena reificação. O orador falou em opposição, maioria e minoria. Talvez a minoria não esteja em opposição e sim a maioria...

O SR. MEDEIROS NETO — Penso, Sr. Presidente, que não ofendí o ilustre representante do Distrito Federal, Sr. Henrique Dodsworth; que não ofendí o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, Sr. Acúrcio Tôrres; que não ofendí o digno representante do Rio Grande do Sul, Sr. Minuano de Moura, classificando-os na opposição.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Na minoria.

O SR. CLEMENTE MARIANI — O orador não falou em minoria.

O SR. MEDEIROS NETO — Não falei em minoria.

Estou certo de que, com o mesmo patriotismo e a mesma sinceridade de que nos achamos possuídos, colocando-nos ao lado da Ditadura, SS. EEx. julgam defender os interesses da Pátria, colocando-se na opposição a essa Ditadura.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não se trata de opposição á Ditadura.

O SR. MEDEIROS NETO — Respeitamos — repito — essas opiniões e apelo para que, com o mesmo acatamento, ouçam as palavras com que, em nome da Assembléa, proclamamos, neste instante, a interpretação que deve ser dada á reforma regimental agora analisada.

Sr. Presidente, parece-me ver, — embora sem esse desejo —, uma contradição da parte dos que levantam a questão de ordem. Se SS. EEx. consideram que com o não decretar imediatamente a Constituição estará cessada a competência da Mesa para promulgá-la...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Exatamente. V. Ex. interpreta, fielmente, o ponto de vista em que me coloco.

O SR. MEDEIROS NETO — ... consequentemente, sob seu ponto de vista, não se tornaria necessária a sessão extraordinária para votar a reforma do Regimento. Se a competência cessa automaticamente, não há motivo para que propugnem pela reforma do Regimento os que combatem a possibilidade de uma Constituição provisória. Se há necessidade de reformá-lo, na sua opinião, é que essa competência não cessa automaticamente e será detida pela Mesa da Assembléa.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Este, aliás, não é o ponto essencial, principal, da questão.

O SR. MEDEIROS NETO — Supunha que fosse.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O ponto principal é este: o Regimento determina que, findo o prazo de quatro dias para a votação, seja promulgada a Constituição Provisória.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Não apoiado: esgotados os prazos estabelecidos no capítulo.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O essencial é que, de hoje em diante, uma vez que a Constituição não foi promulgada, cesse a faculdade da Mesa de o fazer, daqui por diante. Ou a promulga hoje, ou não promulgará mais.

O SR. MEDEIROS NETO — Sr. Presidente, parece-me que coloquei a questão entre as pontas de um dilema irreversível: a contradição dos honrados colegas é flagrante.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não apoiado.

O SR. MEDEIROS NETO — Se os que não querem a Constituição provisória julgam necessária a convocação de uma sessão extraordinária para a reforma do Regimento, é que a competência não cessa automaticamente e por isso querem, com a reforma, afastar a possibilidade da promulgação.

E, de fato, Sr. Presidente, não cessa. O que há é a inexistência do imperativo dessa decretação; o que há é que, vencido o prazo — seja este o das quatro sessões, seja o daqueles que o interpretam, como sendo a soma de todos os números de dias previstos para conclusão da tarefa — atingido o termo destes períodos, fica a Mesa com a faculdade de decretar a Constituição, sem prejuízo da competência da Assembléa para continuar na votação do Projeto Constitucional.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Mas, no termo destes prazos, o projeto já estará votado em redação final.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Pela segunda interpretação, iríamos, por assim dizer, somar quantidades heterogêneas...

O SR. MEDEIROS NETO — Os números isolados, nas operações matemáticas, nunca constituíram quantidades heterogêneas.

Prossigo, porém nas minhas considerações.

O que me parece, o que parecerá á Assembléa, é que não há necessidade de interromper a votação da matéria constitucional, afim de nos ocuparmos de uma reforma, pois entendo que não decaiu da confiança da Assembléa a Mesa, que a preside, para, interpretando o sentimento da Casa, inspirada sempre nos altos interesses nacionais que ditaram a reforma do Regimento, julgar da oportunidade da decretação da Constituição provisória.

Não há, outrossim, Sr. Presidente, no térmo desses prazos, sem a conclusão da nossa obra, a constatação de um erro da parte daqueles que promoveram a reforma do Regimento.

É preciso que se restabeleça a verdade, e estou certo de que só por equívoco os nobres colegas não a alcançaram. Naquele momento, quando votamos a reforma, diversa era a situação política do País. Felizmente, para todos nós e para a Nação, hoje nenhuma ameaça paira sobre a ordem. (Apoiados.)

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Então, podemos andar mais devagar...

O SR. MEDEIROS NETO — Esta reagiu, num movimento de utilidade que honra a civilização brasileira, contra todas as tentativas de subversão, que não partiram de nós (*muito bem*), mas que a consciência da Nação sabe de onde vieram, e que tornaram necessários aqueles freios, para, por mais tristes que fossem as condições do País, por maior que fosse o abismo a que nos tentasse levar o impatriotismo de poucos, podermos, cumprindo o nosso mandato, dar ao Brasil uma Constituição, e substituir a ditadura por um governo legal.

Estes os nossos elevados propósitos que, cedo, principiavam a ser reconhecidos.

Sr. Presidente, queixam-se os nobres colegas de um Regimento draconiano. A Mesa, porém, que é delegação desta Assembléa, traduzindo bem o seu sentimento, o tem interpretado com liberalismo que a todo instante SS. EEx. proclamam, num movimento de sinceridade, que não honra só a Mesa, mas a própria Assembléa, de quem essa Mesa é mandatária. (Apoiados.)

Nunca pensamos, fazendo a reforma em aprêço, em abafar a opinião de qualquer dos ilustres representantes. E a prova é que só com o menosprêzo á verdade se poderá dizer que qualquer dos Srs. Deputados não terá podido, livremente, manifestar sua opinião sobre a reforma constitucional ou sobre qualquer assunto. (*Muito bem.*)

Faço, pois, um apêlo aos ilustres colegas, para que desistam de debates que tais, perturbadores da votação constitucional.

Sou o primeiro a reconhecer o patriotismo que os ditou no levantar da questão. Talvez supusessem que fôssemos, sem esta reforma, construir uma obra nula. O decretar ou não da Constituição Provisória em nada atinge á competência da Assembléa para votar o Projeto. Prossigamos, portanto, nos trabalhos normais...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — É o que desejamos.

O SR. MEDEIROS NETO — ...sem mais perturbações, ficando a Mesa, que goza, repito, da nossa plena confiança (*muito bem*), com o direito de usar da faculdade regimental de decretar o Projeto como Constituição Provisória em qualquer momento em que assim o exijam os altos interesses nacionais. (*Palmas. Apoiados e protestos.*)

A Mesa está cumprindo o seu dever. Deu á indicação o destino que deveria dar: remeteu-a á Comissão de Polícia. Essa emitirá, em sua alta sabedoria, o seu parecer. Enquanto o aguardamos, prossigamos na votação constitucional, que é o que mais interessa á Nação. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Fernando Magalhães (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejaria falar em tonalidade mais baixa, para que a calma reinasse na orientação das minhas palavras; mas, se acaso tiver de altear a minha voz, será pelo desejo de ser ouvido pela Assembléia, neste momento um pouco perturbada pela oração do nobre *leader* da maioria. Desejo, em todo o caso, felicitar a chamada opposição desta Casa, pois adquiriu um dos mais nobres e notáveis elementos — o senhor Carlos Maximiliano, Presidente da Comissão dos 26 e autor da emenda mandando prorrogar o prazo das votações por mais quinze dias.

O SR. LACERDA PINTO — Os motivos, entretanto, não são os de oposicionista.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não se trata de opposição, no caso.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — É interessante: o autor de uma boa idéia, esposada pela opposição, torna-se oposicionista!

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — O nobre amigo general Cristóvão Barcelos acaba de dizer que o autor de uma nobre idéia passa a ser oposicionista porque essa idéia agrada á opposição. Não estamos, absolutamente, discutindo individualidades.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — V. Ex. foi quem declinou um nome.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Estamos apenas exprimindo idéias. O que se nota, ainda agora, é o mau veso de trazer para a Assembléia, não convicções, mas interesses.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — V. Ex. há de reconhecer meus sentimentos neste sentido.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Ora, as convicções congregam e os interesses separam e, raras vezes, se harmonizam. É justamente sob esse ponto de vista que declaro estar incluído nas fileiras da opposição o Sr. Carlos Maximiliano, preclaro presidente da Comissão dos 26...

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Aí é que contesto.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — ... autor de um Projeto que, mandando protelar por mais quinze dias as sessões para votação do projeto, *ipso facto* está a indicar que a

Mesa da Assembléa não pode, de forma alguma, de um instante para outro, esgotado o prazo legal, decretar, a seu bel prazer, uma Constituição Provisória. E, por conseguinte, um pensamento ditado por quem tem estado sempre ao lado da maioria desta Casa. Não é um movimento subversivo; não é um movimento de opposição. Não que a nós seja porventura depreciativa a inclusão do nome de S. Ex. nas fileiras da opposição: nas fileiras da minoria, sim, porquê nem sempre a minoria está em opposição; muitas vezes a maioria é que nela se coloca. E não há documento, prova, acontecimento, fato que tenha demonstração mais precisa do que esse: quando o nobre *leader* da maioria trouxe a esta Assembléa a sua proposta de inversão dos trabalhos e esta proposta provocou até mesmo graves e conhecidos movimentos extra-parlamentares; quando S. Ex. teve de engulir esta proposta e submeter-se a um projeto apresentado pela Mesa, foi-me dada ocasião de declarar, daquela tribuna, que isso representava um processo altamente prejudicial porquê significava que a opinião da Assembléa estava encarcerada dentro de prazos que não podiam ser excedidos e, ao mesmo tempo, era o argumento da "Constituição a toda a pressa", da "Constituição rápida", da "Constituição próxima". Esse argumento imediatamente implicava com a necessidade da eleição, sem demora, do Presidente da República.

O SR. J. J. SEABRA — Do Sr. Getúlio Vargas...

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Ora, Sr. Presidente, naquela tribuna, invectivei duramente o Sr. *leader* da Assembléa, e, na evocação que S. Ex. fez para justificar a inversão dos trabalhos, não obstante parecer contrário da Mesa, evocação até histórica, onde até a maioridade serviu de exemplo inaplicável, tive ocasião de rebater esse argumento, para mostrar que a Assembléa não podia, de forma alguma, aplaudir esse regimento novo, que classifiquei de regimento de artilharia.

Por conseguinte, Sr. Presidente, quem estava com a razão? Nós, que nos insurgimos, desde o princípio, contra esse cerceamento, essa limitação de prazos, ou os membros da maioria, que se firmavam nesse número limitado de prazos e que agora vêm cantar a palinódia, declarando que são insuficientes? Onde está a opposição? Em nós, ou nessa maioria que se opõe ao próprio Regimento, que devora os próprios filhos, que põe e expõe a ridículo o seu próprio trabalho?

Estamos nos nossos lugares; nós nos opusemos a esses prazos, pois queríamos que não tivessem o cerceamento que a sua votação determinou. Pedimos, por conseguinte, que não caiba á Mesa — e não pode caber — o direito de promulgar como Constituição o substitutivo, mesmo porquê o outro argumento do *Leader* falha por completo. Há prazos para determinados tramites da discussão: prazo para a discussão. No momento preciso, esse prazo foi interrompido. Prazo para a votação: quatro dias. Ora, se temos de contar os prazos todos, inclusive o para a redação final, só há uma lógica: interrompermos a votação agora e passarmos, irrisoriamente, á votação final de uma coisa que não acabou.

Assim, ou interrompamos esse prazo, e vamos começar, comicamente, uma discussão de redação pelo prazo respectivo, ou continuemos a votação, mas sem a ameaça da Mesa. Se a Mesa está, neste caso, na melhor das intenções, e o estará, naturalmente, tem o direito de dizer claramente que não recor-

rerá ao processo que se receia. A não ser deste modo, a Mesa tem atrás de si um pensamento oculto e, por isto, não toma o compromisso. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. **Morais Andrade** — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. **Presidente** — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. **Morais Andrade** (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, fui daqueles que aprovaram a reforma regimental que aqui se discutiu; fui daqueles que votaram favoravelmente a este artigo, cuja interpretação levanta tamanha celeuma e quero dizer, Srs. Constituintes, que, naquela ocasião, votei, como votaria neste momento, a redação deste artigo, certo, absolutamente certo, de que ele não corresponderia ao perigo de ser esta Constituinte arrolhada, como aqui se tem dito, impossibilitada de continuar a discutir calmamente, livremente, o projeto constitucional, por motivo de já estar decretada uma Constituição provisória.

Fui daqueles, Sr. Presidente, que, quando a Constituinte se viu ameaçada da inversão dos trabalhos e da decretação de uma Constituição provisória para eleição imediata do Presidente da República; fui daqueles que se opuseram mais decididamente a semelhante medida, que eu reputava, como continuo a reputar, uma traição ao mandato com que viemos a esta Constituinte.

Sr. Presidente, a interpretação que se pretende dar ao art. 45 do Regimento da Casa não pode, absolutamente, decorrer dos termos desse mesmo artigo. É claro, é por demais claro e cristalino o artigo, para que se o entenda de maneira diferente.

Diz êle:

“Se os prazos consignados neste capítulo decorrerem sem que esteja concluída a votação do Projeto de Constituição e respectivas emendas, a Mesa da Assembléia promulgará imediatamente como Lei Fundamental do País, até a ultimação daquele trabalho, o projeto aprovado no primeiro turno e cumprirá sobre a eleição do Presidente da República o que fôr determinado na mesma lei.”

Se os prazos, Sr. Presidente, — e o Regimento não diz “se um dos prazos”, o Regimento não diz “se qualquer um dos prazos”, o Regimento não diz “se tal prazo” — “se os prazos consignados neste capítulo decorrerem sem que esteja concluída a votação” — é o que diz o Regimento — esta totalidade de prazos não pode, Sr. Presidente, por hermenéutica nenhuma, ser reduzida, neste momento, a um só dos prazos do capítulo, a um só dos prazos regimentais. Nem se diga, como afirmou o nobre Deputado pelo Distrito Federal, meu prezado amigo Sr. Henrique Dodsworth, que esta disposição se refere apenas ao prazo de votação, em segunda discussão, do Projeto Constitucional; não; mas a todos os prazos para votação do Projeto e respectivas emendas.

Ora, Sr. Presidente, depois da votação do Projeto, haverá ainda uma discussão da redação final. Haverá emendas á redação final. Haverá um prazo para isso, encontrado em artigo antecedente deste mesmo capítulo.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — E ainda há uma disposição que nem dá prazo para que o Presidente convoque a sessão de promulgação da Magna Carta.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O orador está de acôrdo comigo...

O SR. MORAIS ANDRADE — Sôbre...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Pela interpretação que V. Ex. dá, não haverá possibilidade de promulgação de uma Constituição provisória.

O SR. ALOFSIO FILHO — Perfeitamente.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O que eu desejo, é isso, apenas por um caminho diverso.

O SR. MORAIS ANDRADE — Chegaremos lá.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — No fundo, estamos de acôrdo.

O SR. MORAIS ANDRADE — O que digo, Sr. Presidente, é que a interpretação do artigo 45 jamais pode jungir o Presidente da Constituinte á obrigação de decretar uma Constituição provisória, só por terem decorrido os quatro dias a que se refere o artigo 38 do Regimento.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Ex. permite um aparte ?

O SR. MORAIS ANDRADE — Pois, não.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — O único argumento de tudo quanto se tem dito aqui, e que pode prevalecer, é o argumento do *leader*, de que naquela hora Catilina batia ás portas de Roma. Catilina, porém, não está com a maioria.

O SR. MORAIS ANDRADE — Creio que V. Ex. não ouviu, por enquanto, de minha boca, argumento nenhum que lembrasse Catilina ou Napoleão; creio que a nós não devem interessar todos os Catilinas ou Napoleões dêste mundo ou do outro. O que nos interessa é a interpretação fria da lei que nos rege e o cumprimento estrito do dever para que aqui fomos convocados pelo povo brasileiro. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, há prazos, neste Regimento, que não podem decorrer sem o cumprimento de formalidades anteriores, como, por exemplo, o prazo para a discussão e apresentação de emendas de redação final ao projeto, prazo êste que só pode começar a defluir depois de votada a Constituição em segundo turno, e de publicado o resultado da votação.

Dirá, Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Distrito Federal: neste caso não haverá meio de promulgação de uma Constituição provisória.

Haveria, Sr. Presidente, se a maioria da Casa, levando em consideração os erros e as omissões do seu próprio Projeto, corrigisse tais omissões e obrigasse a Presidência da Casa a respeitar, estrita e automaticamente, os prazos que, entretanto, no Regimento atual não existem, nem estão taxativa e automaticamente considerados.

Não acompanhando, pois, Sr. Presidente, absolutamente, o nobre *leader* da maioria, quando afirma que a Mesa da Constituinte pode, a qualquer tempo, decretar a Constituição Provisória (*muito bem*), eu, baseado no Regimento que tenho em mãos, e com a minha consciência de Constituinte, quando apreciava essa reforma constitucional, quero, protestando contra a interpretação que S. Ex. deu neste momen-

to ao Regimento, afirmar que tenho confiança na sabedoria e liberalismo com que a Presidência vem interpretando o Regimento, afim de que dessa alta cadeira não caia, sobre a 3ª Constituinte Brasileira, a injúria de semelhante interpretação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Srs. Deputados, nada impediria que, ainda na sessão de hoje, a Comissão de Polícia apresentasse parecer sobre a indicação que lhe fôra oferecida. Essa razão seria o bastante para evidenciar, de modo irrefragável, que não é de inteira oportunidade a questão de ordem levantada no começo desta mesma sessão.

Não quero, entretanto, me apegar a isso. Pretendo apreciar todas as arguições formuladas pelo nobre Deputado pelo Distrito Federal, Sr. Henrique Dodsworth. S. Ex. citou o art. 38, que se refere ao prazo da votação do projeto e das emendas, alegando que esse prazo está por terminar e que não seria possível prorrogá-lo ao alvêdrio da Mesa se esqueça, porém S. Ex., como certamente está na consciência de toda a Assembléia, de que foi esta mesma Assembléia, com aplausos ao Presidente efetivo da Casa, no interpretar o Regimento, que resolveu se votasse a matéria constitucional por artigos, em vez de por capítulos, como determinava o artigo 38.

Só essa razão, a pesar na consciência de todos, seria motivo mais que suficiente para que ninguém se aventurasse a discutir a questão de prazo de quatro dias.

O Presidente efetivo da Assembléia, atendendo aos desejos desta, admitiu a votação por artigos, e isso, fatalmente, teria de exceder o prazo determinado pelo mesmo artigo. Assim, se violação houve, aliás no melhor dos intuitos, pelo Presidente efetivo, foi com aplausos da Assembléia.

O Deputado pelo Distrito Federal, Sr. Henrique Dodsworth, invocou ainda o artigo 45. Esse dispositivo, a meu ver, é claríssimo. Não se refere, nem se poderia referir, exclusivamente ao prazo de que trata o art. 38, que diz, muito claramente: "...prazos consignados neste capítulo", expressões estas que não admitem dúvida. Póde a minha opinião estar errada, mas é a que tenho e manifesto, isto é, que só vencidos esses prazos, é que a promulgação se poderia dar.

Tenho, portanto, resolvido a questão de ordem, depois de apreciados todos os pontos da argumentação do ilustre representante do Distrito Federal.

Em referência ao requerimento do Sr. Deputado Acúrcio Tôres, aguarde que S. Ex. o mande á Mesa, por escrito, afim de que esta o tome em consideração. É a forma estabelecida no Regimento.

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á votação da parte destacada, a requerimento do Sr. Antônio Covello, do artigo 46, n. IX, letra b, do projeto 1 A.

O Sr. Antônio Covello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Antônio Covello (*Para encaminhar a votação*) — Na sessão de ontem, Sr. Presidente, tive oportunidade de pro-

ferir algumas palavras no sentido de justificar o pedido de destaque, que eu dirigira á Mesa, da expressão "prevenção", que figurava no art. 46, n. 9, letra c), do substitutivo, para ser incorporada ao art. 8º, da emenda n. 1.945, de modo que ficasse facultado á União e aos Estados celebrarem acórdos para organizar o serviço de prevenção e repressão da criminalidade.

Tive ensejo, então, de afirmar que a omissão do vocábulo "prevenção" do artigo mencionado constituia falta que podia ser facilmente reparável no dispositivo ora submetido a votação.

Não se compreendia — declarava eu — que o Governo Federal e os Governos dos Estados pudessem celebrar acórdos para combate á criminalidade, circunscrevendo as providências a um sistema simples de repressão da delinquência, mas que era mistér estender essa faculdade ás medidas preventivas da criminalidade (*muito bem*). E acentuava, ainda, Sr. Presidente, que as condições peculiaríssimas do nosso País, dada a sua vastidão territorial, ao fato de ser um ponto de preferência das correntes imigratórias, procurado por gente de todas as categorias e de toda a condição mental e moral, nos aconselhavam armar a União do aparelhamento necessário á luta contra a criminalidade, sobretudo, quando se revestisse de grande periculosidade para a ordem geral e constituísse uma ameaça para o futuro.

O SR. CARLOS REIS — V. Ex. permita um aparte. "Prevenção e repressão" fica muito mais completo. Dessa tribuna, aliás, já combatí a repressão, como V. Ex. bem diz abrange toda a criminalidade. Antes prevenir do que reprimir.

O SR. ANTÔNIO COVELLO — Agradeço a colaboração que me traz o aparte de V. Ex. Assim Sr. Presidente, incluindo o vocábulo "repressão" no dispositivo citado, poderão os governos da União e dos Estados estabelecer o conjunto de medidas gerais destinadas a eliminação de todos os fatores que concorrem para a eclosão do fenômeno da delinquência.

O nobre representante da Baía, Sr. Negreiros Falcão, havia apresentado emenda por meio da qual visava o estabelecimento de medidas destinadas ao combate da criminalidade sertaneja. Nêsse sentido eu fomulára, em segundo turno, uma emenda visando a supressão dessas palavras do primitivo projeto.

Em fundamentação da emenda proposta, dizia eu que as medidas destinadas ao combate da criminalidade sertaneja era de caráter policial e resultavam do próprio sistema preventivo e repressivo por nós adotado.

A emenda do ilustre colega não foi aceita pela Assembléia, e penso que a razão pela qual deixou de ser recebida a colaboração preciosa do honrado representante da Baía consiste no fato de ficar incluída, no art. 8º, toda e qualquer disposição, quer de caráter preventivo, quer de caráter repressivo, contra a criminalidade sertaneja.

O SR. CARLOS REIS — Essa não existe.

O SR. ANTÔNIO COVELLO — Assim, a aprovação da emenda por mim oferecida atende ao ponto de vista do nobre colega e satisfaz os interêsses que tenho por fim acautelar com a medida proposta, á qual acabo de me referir. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Antônio Covello requereu, ontem, o destaque da palavra “prevenção”, do artigo 46, n. IX letra b do substitutivo, no sentido de ser incorporada á emenda n. 1.945, no art. 8º, cuja parte final ficará assim redigida: “... de impostos, prevenção e repressão da criminalidade e permuta de informações.

Esse é o objeto da votação. Os Srs. Deputados que aprovam essa emenda, queiram levantar-se. (*Pausa*). Foi aprovada.

Votada essa emenda, fica virtualmente prejudicada a votação do destaque, no art. 8º, das palavras “repressão á criminalidade”.

Passa-se á votação do art. 9º.

A éste artigo o Sr. Medeiros Neto ofereceu um requerimento, que já foi defendido, pedindo fosse destacada a parte final do n. V, do art. 9, que é “e as concessões de vias férreas”;

Vou submeter a voto o artigo 9º, salvo o destaque

Votação do seguinte

Art. 9º. Compete concorrentemente á União e aos Estados:

I — velar na guarda da Constituição e das leis;

II — velar pela saúde e assistência públicas;

III — proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte;

IV — promover a colonização;

V — fiscalizar a aplicação das leis sociais e as concessões de vias férreas;

VI — difundir a instrução pública em todos os seus graus;

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há um destaque no n. 5, das palavras finais “... e as concessões de vias férreas”. Como V. Ex. sabe, nunca a União pretendeu fiscalizar as vias férreas dos Estados, e não há necessidade de outorgar-lhe essa competência. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Está em votação o art. 9º, salvo a parte destacada no n. V, isto é, as palavras “... e as concessões de vias ferreas”.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo que a Assembléia vai considerar pela primeira vez envolve questões da maior relevancia, para as quais peço a sua esclarecida atenção.

Realmente, já tive ensejo de assinalar os inconvenientes da competência concorrente. Essa é uma fonte de

discórdias e conflitos entre os poderes, e, ao mesmo tempo, de entravamento da ação de cada um deles, aguardando sempre um as iniciativas do outro.

Essa competência concorrente, por isso mesmo, está sendo excluída de todas as constituições modernas.

Na Constituição da Áustria, que é, como a nossa Constituição onde se conferem aos Estados os poderes residuários, não há competência concorrente; se ela existe na Constituição alemã, como na espanhola, está ali, porém, ao mesmo tempo, determinado que, no caso de conflito dos poderes, prevalece o poder central.

É a famosa regra da Constituição alemã: o direito do Estado prepondera sobre o direito do País.

Ora, esta regra não está exarada em nossa Constituição, do sorte que não há meios de decidir o conflito de poderes, que o dispositivo vai abrir, entre a União e os Estados.

Na Constituição argentina há poderes concorrentes, mas a matéria deles é muito restrita, e se acha perfeitamente definida.

Aquí encontramos exemplo frisante, verificando que esta emenda confere poderes concorrentes em matéria de colonização, ao passo que, na Argentina, essa matéria é objeto dos poderes concorrentes da União e dos Estados, mas limitando-se, no dispositivo do art. 107, as iniciativas das províncias, ao mesmo tempo que se ampliam as do Congresso Nacional.

O mais grave, porém, é que o dispositivo, que emendou para peor o estabelecido no art. 8, do projeto, além de omitir a determinação do poder cujas decisões devem prevalecer, com as emendas que já têm sido aprovadas, cria situação verdadeiramente calamitosa, porquê omitimos da competência privativa da União a legislação sobre defesa sanitária geral; omitimos também as normas fundamentais para defesa dos monumentos públicos; as normas gerais sobre colonização, e vamos agora dar poderes concorrentes á União e aos Estados para legislarem sobre saúde pública, defesa dos monumentos e fomento da colonização.

Mas como, em toda essa matéria, a legislação é exclusivamente dos Estados, a anomalia gravíssima que se vai criar é esta: a concorrência da ação dos poderes federais vai-se dar não só primando a iniciativa dos governos estaduais, mas submetendo os poderes federais ás leis estaduais.

O SR. SAMPAIO COSTA — Foi por isso que apresentei emenda concedendo poderes residuários á União e não aos Estados.

O SR. LEVI CARNEIRO — É outra questão que consideraremos na votação que estamos procedendo.

Aí está a gravidade da situação.

Não posso detalhar e insistir em outros pontos, como esse mesmo que o nobre *leader* da maioria acaba de afastar, excluindo a fiscalização das concessões de vias férreas, porquê também se negou á União a fiscalização das vias férreas, só se lhe dando a faculdade de explorar e conceder essas vias.

Ainda notarei a competência cumulativa para difundir a instrução pública em todos os seus graus, o que se agrava enormemente, si considerarmos os dispositivos atinentes á matéria de educação, constantes de outra das emendas coordenadoras, de n. 1.952, no qual a competência da União se apresenta sobremodo restringida.

Assim, Sr. Presidente, como não é possível que, neste capítulo preliminar, onde a competência da União e dos Estados foi definida — e, a meu vêr, não raro mal definida sob todos os aspectos, — não fique também definida em relação ao gravíssimo problema da educação nacional, requereiro a V. Ex., aliás como o apóio de meus eminentes colegas, Srs. Prado Kelly e Ferreira de Sousa, não só o destaque do art. 8 do projeto n. 1-A, como do art. 7, número 7, com as emendas afim de que se exclua a atividade concorrente da União e dos Estados sobre as matérias indicadas na emenda, o que viria criar uma situação de conflito permanente e de subordinação da União, nas suas atividades, á legislação dos Estados, como também enquadrar e definir os traços fundamentais da competência federal em matéria de educação.

É o requerimento que envio á Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Fábio Sodré — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado, Sr. Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, permissão V. Ex. que levante uma questão de ordem.

Até agora, duas formas de votação foram adotadas pela Mesa e pela Assembléia: ora a votação por artigos completos, ora por incisos, alíneas, parágrafos.

O primeiro processo, isto é, o da votação por artigos, foi usado toda a vez que um artigo encerrava matéria coordenada, sistemática, que não podia ser bipartida, apreciada parceladamente. Toda a vez, porém, que um artigo continha matérias diversas, que podiam ser examinadas separadamente, a Mesa e a Assembléia resolviam adotar o critério de votação por incisos e alíneas.

O Sr. Presidente — Não é bem isso que V. Ex. está dizendo. A Mesa admitiu a votação por alíneas. Ontem, porém, devido a um requerimento, e em se tratando de matérias conexas, como a tributária, foi resolvida a votação por artigos, em globo. E é essa a votação que se está fazendo.

O SR. FABIO SODRÉ — Exatamente. Mas o art. 9º trata de matérias diversas. E sempre que um artigo contém matérias diversas, temos votado por incisos e alíneas. É justamente o que succede com o artigo 9º, em que estão incluídos vários incisos, com matérias perfeitamente independentes, podendo ser aprovadas umas e rejeitadas outras. Esse foi o precedente da Mesa quando submeteu o art. 4º e suas alíneas á aprovação separada, porquê os outros artigos encerravam matéria coordenada e que não podiam ser destacadas. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa decide a questão de ordem no sentido da votação continuar por artigos, de acôrdo com o requerimento ontem aprovado, e sómente com relação a este capítulo. Vencido este capítulo, a votação voltará a ser feita por alíneas, a menos que haja deliberação em contrário da Casa.

O Sr. Aloísio Filho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Aloísio Filho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo ponderar á Mesa o seguinte: no primeiro dia de votação venceu o critério da votação artigo por artigo, atendendo a que as alíneas se referiam a assuntos diversos. Ontem, porém, na parte relativa á discriminação de rendas, foi adotado o processo da votação em globo, tendo-se em vista que a discriminação, tal como estava na emenda, era um sistema que não podíamos desintegrar, votando uma parte e negando outra. Parece-me que, no momento, deve ser levantada a questão de se saber si o art. 9º, que trata, nas suas alíneas, de assuntos diversos, deve ser votado em globo ou destacadamente.

Creio que a decisão de ontem foi exclusivamente quanto á matéria de discriminação de rendas. (*Muito bem.*)

O Sr. Abel Chermont — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Abel Chermont (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, consulto a V. Ex. se a aprovação da alínea 2 do art. 9º implica na rejeição ou em considerar prejudicado o parágrafo único do art. 166 do substitutivo.

O Sr. Presidente — V. Ex. poderá pedir o destaque.

O SR. ABEL CHERMONT — Já o requeri por escrito.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Tendo V. Ex., Sr. Presidente, declarado que o art. 9º seria votado em globo, requereria destaque dos incisos II e VI, para votação em separado.

O Sr. Presidente — Defiro o pedido, mas peço ao nobre Deputado envie á Mesa o requerimento por escrito. (*Pausa.*)

Peço atenção aos Srs. Deputados.

A Mesa acaba de receber um requerimento em que se solicita o destaque de vários dispositivos do substitutivo e de mendas. Só a verificação atenta desses dispositivos, no sentido de pô-los em ordem, exigiria uma verdadeira interrupção da sessão.

Os Srs. Deputados são testemunhas de que a Mesa está sem se dirigir á Assembléia, há alguns minutos, entregue ao trabalho de examinar êsses pedidos para poder submetê-los á votação. Ora, é preciso que se estabeleça um critério, sôbre o assunto, porquê se vierem, a cada momento, á Mesa, três, quatro, cinco e mais pedidos de destaque, não será possível dar andamento aos trabalhos. Do contrário, ter-se-á de suspender a sessão por instantes.

Já foi lembrada a solução segundo a qual êsses pedidos de destaque seriam votados posteriormente. Haveria tempo, então, de verificá-los e levar ao conhecimento da Assembléa, para que ela decidisse como entendesse. No mesmo momento em que se apresenta o requerimento não é possível êsse exame.

Diante da impossibilidade de verificação imediata, como o alvitre — e outro, parece, não é cabível — de votar os dispositivos da emenda preferida, deixando para depois, toda a matéria destacada.

Caso algum dos Srs. Deputados tenha outro alvitre poderá formulá-lo.

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque dos incisos II e VI, do art. 9º para votação em separado.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Fábio Sodré*.

O Sr. Presidente — Defiro o requerimento do nobre Deputado.

Sobre a emenda n. 1.214

O Sr. Cunha Melo (*Pela ordem, para encaminhar a votação*) — Da emenda n. 1.214 do Deputado Fábio Sodré.

Quer o ilustre representante fluminense acrescentar ao artigo que cogita dos casos de intervenção federal nos Estados, mais êste: — *para debelar epidemia graves, ameaçando alastrar-se por outros Estados.*

Podem ser muitos meritórios os altos propósitos de S. Ex.

O Estado onde se desenvolve uma epidemia grave, atravessando uma fase de verdadeira calamidade pública, não póde ser punido com uma intervenção federal, que importa sempre nu hiato, numa suspensão de sua vida constitucional.

Seria estabelecer para prevenir uma calamidade outra calamidade.

As intenções da emenda já foram consideradas não como caso de intervenção, o que seria injusto, quicá deshumano, mas como de auxílio da União aos Estados.

Num dos artigos do título I da *organização federal*, por nós votado, já ficou estabelecido que a União prestaria socorro ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar.

A União tem obrigação de auxiliar os Estados em certos transe angustiosos da vida dos mesmos. Os casos de auxílio não se podem confundir com os de intervenção. Intervindo quando somente deveria auxiliar, a União agrava a situação apenas a situação.

A emenda n. 1.214 não póde ser aceita, pois, prevê como caso de intervenção um caso que já foi previsto e votado como de auxílio da União e auxílio justo e humano dentro do pacto de fraternidade que constitue o regime federativo.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a solução do caso está dentro do Regimento. Esses pedidos são conclusivamente resolvidos pela Mesa. Estou falando de modo impessoal, sem me referir ao caso dêste ou de outro pedido de destaque. De fato, o que o Regimento determina, é que a Presidência, conclusivamente, defira ou indefira os pedidos de destaque.

Não se trata, pois, de questão dependente de solução da Assembléia, mas de uma prerrogativa de V. Ex., á qual todos nós, com prazer, nos subordinaremos. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Não estou fugindo de tomar uma deliberação. Por mais modesto que seja — e, de fato, o sou — acho-me quanto possível, integrado nas minhas atribuições. Cunfere-me o Regimento a faculdade de deferir ou não esses pedidos, mas as votações se vêm realizando sob orientação tão liberal, que não desejo indeferí-los. Adoto, naturalmente, o alvitre de resolver sôbre tais pedidos depois da votação, para evitar da parte dos Srs. Deputados, reclamações, que a mim não incomodariam, mas que seriam prejudiciais ao andamento dos nossos trabalhos.

O Sr. Moraes Andrade — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Moraes Andrade.

O Sr. Moraes Andrade (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, se V. Ex. me permitisse, lembraria um alvitre que, talvez, solucionasse a dificuldade diante da qual a Mesa se encontra, e seria o seguinte: dirigir-se um apêlo aos Srs. Deputados para que não formulassem dois pedidos de destaque no mesmo requerimento, isto é, que cada requerimento se referisse única e exclusivamente a um dos destaques pretendidos. Dessa maneira, a Mesa poderia, com rapidez e facilidade, verificar a matéria do requerimento, para deferí-lo ou não.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, como signatário de um dos requerimentos de destaque, de-sejo apresentar um alvitre e acredito que V. Ex. resolveria sem mais dificuldade o assunto se deferisse o pedido de destaque, procedendo-se então á votação do art. 9º, sem prejuizo da matéria constante do nosso requerimento. V. Ex. deferiria o pedido de destaque; a Assembléia, oportunamente, decidiria essa matéria destacada, podendo, entretanto, votar o art. 9º, sem prejuizo do exame dessa matéria, para a qual foi requerido, destaque. (*Muito bem*.)

O Sr. Presidente — Isso já estava implícito na declaração que fiz. Não se compreenderia votássemos êsse artigo sem a

ressalva dessas emendas destacadas e sem depois submetê-las a votos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Com ressalva das emendas, tudo é aprovado. Poderíamos aprovar por aclamação.

O Sr. Presidente — Aceito o alvitre do Deputado Moraes Andrade, no sentido de que os pedidos de destaque só se refiram a um dispositivo, unicamente. Acontece, porém, que já existiam pedidos fora dessa condição e, para deliberar sobre eles, deferindo-os ou indeferindo-os, teríamos de interromper os trabalhos. A Assembléia precisaria, então, de uma deliberação emergente a respeito desses requerimentos, e essa deliberação é pedir aos signatários respectivos satisfaçam essas condições. Quando eles vierem á Mesa, os submeterei á Casa, sem prejuízo do andamento dos trabalhos.

O Sr. Irenêo Joffily — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Irenêo Joffily (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, se bem ouví, V. Ex. declarou que, na votação de cada artigo, só permitiria ser destacado um dispositivo.

O Sr. Presidente — Declarei que o requerimento de destaque não poderia tratar de mais de um dispositivo ou de uma emenda.

O SR. IRENÊO JOFFILY — De sorte que o Deputado que quizer o destaque, por exemplo, de quatro alíneas, terá de formular quatro requerimentos?

O Sr. Presidente — É este, segundo me parece, o único meio de regularizar os trabalhos da Mesa, a menos que, como, há pouco, acentuei, tenhamos de interromper os trabalhos por momentos para coordenar as matérias.

O Sr. Carlos Reis (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, permita-me oferecer a V. Ex. um alvitre: poderia ser submetido á votação o art. 9º, alínea por alínea, exceto a matéria conexa. Assim, ficariam perfeitamente ressalvados os pedidos de destaque, isto é, ficariam ressalvadas, como disse o Deputado Leví Carneiro, as emendas apresentadas. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á votação do art. 9º, salvo a alínea VII, parágrafo único, que foi votada, e exceptuadas também a parte final do n. V, que foi destacada, a requerimento do Sr. Medeiros Neto, e mais os ns. II e VI, destacados, a pedido do Sr. Fábio Sodré.

O Sr. Leví Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Leví Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço preferência para o art. 8º do projeto n. 1-A, em que a matéria de competências concorrentes é, pelo menos, restringida, afim de se evitarem as calamidades decorrentes do artigo 9º da emenda em votação.

O Sr. Presidente — Queira o nobre Deputado mandar á Mesa, por escrito, o seu requerimento.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Já o fiz e V. Ex. recusou-se a recebê-lo, alegando que eram várias as matérias nele contidas.

O Sr. Presidente — Pediria ao nobre Deputado que enviasse êsse requerimento dentro das condições que a Mesa estabeleceu há pouco.

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque para o art. 8º, do projeto n. 1-A.
Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Leví Carneiro*.

O Sr. Presidente — Indefiro o requerimento.

Está sôbre a mesa um requerimento do Sr. Leví Carneiro, de preferência para o art. 8º, do projeto. Indefiro o pedido. Vou submeter a votos o art. 9º, com suas alíneas 1, 3, 4 e 5, á vista do destaque, requerido pelo Sr. Fábio Sodré, da alínea 2.

Em seguida, é aprovado o referido artigo 9º, da emenda n. 1.945, com exclusão das partes cujos destaques foram requeridos.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o n. II, que foi destacado a pedido do Sr. Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, peço a atenção de V. Ex. e da Assembléia para a significação exata do n. 2º do artigo 9º, quando determina que compete, concorrentemente, á União e aos Estados, velar pela saúde e assistência públicas.

Velar pela saúde e assistência públicas importa tomar todas as providências necessárias para atingir êsse fim. Precisamos não esquecer que os serviços de saúde pública se dividem em serviços extraordinários, serviços contra as epidemias, serviços contra as endemias reinantes, como no caso das verminoses, do impaludismo, da febre amarela; nas epidemias, contra a variola, contra o tifo exantemático, contra a febre amarela, e tantos outros, como também encerram os de ordem permanente, imprescindíveis e ainda os de defesa sanitária terrestre, quais os de fiscalização de gêneros alimentícios, fiscalização da carne, fiscalização do leite e inspeção dos matadouros, dos estábulos, das granjas de leite, de higiene pública, de higiene urbana, as posturas municipais referentes a construções — todas elas medidas visando resguardar a saúde da população.

Os poderes incumbidos de velar, portanto, pela saúde pública têm, necessariamente, a prerrogativa de intervir em todos êsses casos.

Ora, Sr. Presidente, aprovado o inciso, verificamos que, tanto a União como os Estados, poderão realizar os serviços

de higiene urbana, de fiscalização de generos alimentícios e de defesa sanitária terrestre. Haverá, assim, em cada Estado, em cada capital de Estado, um delegado da saúde federal intervindo na defesa sanitária terrestre, fixando regras, determinando quais as doenças de notificação compulsoria, etc., e um delegado ou chefe de saúde local determinando normas no mesmo sentido!

Sabemos, entretanto, que em higiene, hoje, não há regras absolutas; as doutrinas variam enormemente. Enquanto entendem alguns que certas doenças transmissíveis...

O SR. ALCANTARA MACHADO — V. Ex. nega á União, aos Estados e, até, aos Municípios o direito de velar pela saúde pública? É um dever.

O SR. FABIO SODRÉ — Não nego. Quero, porém, que se estabeleça qual o Poder a que incumbe a responsabilidade de velar, qual o Poder responsável.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — A questão está em apanhar o sentido verdadeiro da palavra "velar".

O SR. FABIO SODRÉ — De acôrdo com o inciso que se vai votar, o Góvêrno Federal poderá — e, mais do que isso, terá o dever, porquê lhe compete velar pela saúde pública — fiscalizar os generos alimentícios em todo o Brasil; logo, concorentemente com os dos Estados. Justamente o que não se pode compreender é que haja, em cada município, um delegado de saúde federal e um delegado de saúde local dando, ambos, ordens sôbre os mesmos serviços.

Não ignoram os distintos colegas, médicos, que a ciência médica não é uma só. Sabem, perfeitamente, que as doenças de notificação compulsória no Rio Grande do Sul, por exemplo, não são as mesmas da Capital Federal. Há divergência absoluta a respeito.

Aprovado o inciso, Sr. Presidente, teremos a desorganização nos serviços de saúde pública de todo o país. Recusado, teremos mantido exatamente o *statu quo* isto é, o regime da Constituição de 91 — a competência federal em matéria de defesa sanitária marítima (já aprovada por esta Assembléia) e a competência dos Estados em matéria de defesa sanitária terrestre, de higiene, de fiscalização, de construção e generos alimentícios.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Os serviços de profilaxia são, em geral, uniformemente aceitos pela ciência. Não há, portanto, inconveniência em que existam dois médicos incumbidos dos mesmos serviços.

O SR. FABIO SODRÉ — V. Ex., que é médico, sabe que as opiniões a respeito divergem. Como riograndense não ignora quais as doenças de notificação compulsória no seu Estado e que, entretanto, aquí não estão sujeitas a tal formalidade.

O SR. BIAS FORTES — A verdade é que o Góvêrno Federal nunca manteve êsses serviços no interior dos Estados.

O SR. FABIO SODRÉ — Pelo regime da Constituição de 91, aliás, não cabia ao Góvêrno Federal legislar sôbre a higiene nos Estados.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Por isso mesmo o projeto quer que os Estados agora velem pela saúde e assistência públicas.

O SR. IRENÊO JOFILLY — O nobre orador diz que, se não

fôr aprovado o inciso, ficará vigorando o que dispunha a Constituição de 91?

O SR. FÁBIO SODRÉ — Perfeitamente.

O Sr. IRENÊO JOFFILY — Em que dispositivo do Projeto constitucional, V. Ex. se baseia?

O SR. FÁBIO SODRÉ — Baseio-me no dispositivo que dá ao Governo Federal capacidade para prover a defesa sanitária e marítima nos portos. Era a única que não tinha o Governo Federal.

O SR. NEREU RAMOS — E no interior do Brasil?

O SR. FÁBIO SODRÉ — Peço, pois, á Assembléia, medite na desordem que irá levar aos serviços de saúde pública, aprovando a dupla competência, nesta matéria, da União e dos Estados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Magalhães Neto — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Magalhães Neto.

O Sr. Magalhães Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ouvi as considerações que sôbre o inciso acaba de fazer o nobre Deputado, Sr. Fábio Sodré, sem favor um dos luminares desta Casa. (*Apoiados.*)

O SR. FÁBIO SODRÉ — Obrigado a VV. EEx.

O SR. MAGALHÃES NETO — Julgo ter compreendido bem o pensamento profundo de S. Ex. Ele traduz a tendência que domina muitos espíritos por que se processe a unificação dos metodos em matéria de saúde pública.

Esse idéal unificador, entretanto, no particular de métodos de trabalho, não deve importar em preterição do dispositivo em apreço.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — E sim em colaboração.

O SR. MAGALHÃES NETO — Penso que a realidade, a decantada realidade brasileira exige que se estabeleça na Constituição a competência concorrente da União e dos Estados, no particular dos assuntos de saúde pública. (*Muito bem.*)

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — V. Ex. poderia acrescentar os Municípios.

O SR. MAGALHÃES NETO — Se não se estabelecer essa competência, teremos, de um lado, a União a avocar as organizações sanitárias de certos Estados e, de outro lado, Estados que não podem prover ás necessidades sanitárias locais ficarem privados da assistência da União.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — É a situação da maioria dos Estados.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Essa é a mais segura razão em que o orador esteia as suas considerações.

O SR. MAGALHÃES NETO — Sem que minudeie aspectos técnicos, devo declarar que o dispositivo não trará como consequência a existência de autoridades várias a cuidarem dos mesmos assuntos. (*Muito bem.*)

O SR. FÁBIO SODRÉ — Não permite absolutamente isso?

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Para mim, a questão se resolve da seguinte maneira: ambos os poderes, concorrente-

mente, tanto um como o outro — cada qual na sua esfera de ação — velarão pela saúde pública.

O SR. MAGALHÃES NETO — Seguindo a esteira que me abre o aparte do nobre Deputado, Sr. Cardoso de Melo Neto; quero dizer que o dispositivo favorece a possibilidade de acórdos entre o Estado e a União para realização eficiente dos serviços sanitários, sem impedir que a legislação ordinária estabeleça as respectivas esferas de ação.

O SR. FRANCISCO ROCHA — V. Ex. tem inteira razão.

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Devemos eivtar se repita o erro da República passada quanto á instrução primária. Como não havia concorrência do Estado e da União, esta não cuidava do problema.

O SR. MAGALHÃES NETO — Na verdade, o que se tem passado até aquí é que a União tomava a si a incumbência de realizar uns tantos serviços que os Estados, via de regra, não realizavam, e os Estados de sua parte, mantinham organizações sanitárias permanentes, farta vez modelares, como foram e são as de Pernambuco, Baía, São Paulo, Minas Gerais e outras.

Mantenhamos, pois, êsse dispositivo salutar; deixemos aos Estados e á União a competência concorrente para tratar dos assuntos de saúde e assistência, porquê essa competência concorrente, longe de prejudicar a solução dos problemas sanitários do país, antes há de favorecê-lo, há de permitir que realizemos um programa sanitário á altura das reais necessidades do Brasil. (*Muito bem.*)

Estarei, porém, com S. Ex., o nobre Deputado Fábio Sodré, quando se cuidar de estabelecer, por parte mesmo da União, a unificação de metodos — a unificação relativa, que permita pequenas variantes, de acôrdo com as condições regionais. Quando se cuidar de estandartizar, de coordenar, de estabelecer a unidade possível entre os metodos de defesa da saúde coletiva, e quando se quizer dar á União capacidade para ditar essa uniformidade, estarei ao lado de S. Ex., o que importa em estar ao lado do pensamento profundo que inspirou as considerações do nobre Deputado, as quais, de nenhum modo, infirmam o dispositivo em ovtação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, em sessão de 8 do corrente, quando se votava o inciso VIII do artigo 4º, tive ensejo de fazer uma consulta á Mesa, nos seguintes têrmos:

“Pedi a palavra para fazer uma consulta a V. Ex.: Pelo artigo 7º, n. 3, do projeto constitucional, competia, privativamente, á União “provêr aos serviços da policia marítima e portuária, sem prejuízo dos serviços policiais dos Estados; de defesa sanitária geral, de alfandegas e entrepostos, de correios, telégrafos, telefones, cabos submarinos, de navegação aérea, inclusive as respectivas organizações de terra”.

Do inciso VIII do art. 4º, consta: “explorar ou conceder os serviços interestaduais e internacionais de telégrafos, navegação aérea e de rádiocomunica-

ção”, com a supressão da cláusula “defesa sanitária geral”.

Pergunto a V. Ex. se a aprovação desse inciso importa prejudicar a cláusula “defesa sanitária geral”, constante do item n. 3, do art. 7º do projeto”.

E, como consta do *Diário da Assembléa*, de 9 do corrente mês, o Sr. Presidente respondeu, declarando tratar-se de matéria nova, que não colidiria com o artigo, se porventura fôsse aprovado.

Cuidando-se, agora, de artigo que encerra matéria conexa, renovo a consulta a V. Ex., Sr. Presidente, no sentido de saber se a cláusula “defesa sanitária geral”, do n. 3, do artigo 7º do projeto, fica ou não prejudicada com a votação do inciso. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Mantenho a deliberação tomada pela presidência, da Casa.

O SR. PRADO KELLY — Neste caso, votamos pela aprovação do inciso.

Em seguida, é aprovado o n. II do art. 9º, da emenda n. 1.945, cujo destaque foi deferido.

Aprovado o referido n. VI, do artigo 9º, da emenda n. 1.945.

É rejeitada a parte destacada a requerimento do Sr. Medeiros Neto, constante do final do número V, do art. 9º, da emenda n. 1.945.

Votação do seguinte art. da emenda número 1.945.

Art. 11. A União não intervirá em negócios peculiares aos Estados, salvo:

I — para manter a integridade nacional;

II — para repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

III — para por termo á guerra civil;

IV — para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes públicos estaduais;

V — para assegurar a observancia dos preceitos constitucionais mencionados no artigo 5º e a execução das leis federais;

VI — para reorganizar as finanças dos Estados quando, sem motivo de força maior, cessarem, por mais de dois anos consecutivos, o pagamento de sua dívida fundada;

VII — para execução de ordens e decisões dos juizes e tribunais federais.

§ 1.º A intervenção, para assegurar a observancia dos preceitos constitucionais e na hipótese dos ns. III e IV, será determinada por lei federal que lhe fixará a amplitude e quando fôr caso, a duração, podendo ser esta prorrogada por outra lei especial.

§ 2.º No caso do n. V, a intervenção só terá lugar depois que a Córte Suprema, tomando conhecimento da lei que a decretar, mediante provocação do Procurador Geral da República, lhe declarar a constitucionalidade.

§ 3.º Constitue impedimento do exercicio dos Poderes Legislativo ou Judiciário locais o fato de ser obstada a exe-

cução de seus decretos ou decisões, ou de haver atrazo por mais de três meses, no pagamento de vencimentos, ou subsídio, de algum de seus membros.

§ 4.º A intervenção não suspende a execução das leis do Estado, exetudadas as que a motivaram, nem destitue as autoridades locais legítimas, podendo entretanto, afastá-las, se visar a coibição de seus excessos. Nomear-se-á interventor, se fôr o governador a autoridade afastada.

§ 5.º Compete privativamente á Côrte Suprema requisitar a intervenção para garantir o livre exercício do poder judiciário local e, na hipótese do n. VII, á mesma Côrte ou ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral,, conforme o caso. O Tribunal designará o interventor. ou juiz, que promova, ou fiscalize a execução da ordem ou decisão.,

§ 6.º Compete ao Presidente da República:

a) executar a intervenção decretada pelo Poder Legislativo, ou requisitada pelo Judiciário;

b) intervir nos casos dos ns. I e II, e para assegurar a execução das leis federais, assim como, por solicitação dos poderes legislativo ou executivo locais, nos termos do número IV, sujeitando, sempre o seu ato á aprovação imediata da Assembléa Nacional.

§ 7.º A legitimidade dos representantes dos poderes públicos estaduais eletivos, que solicitarem a intervenção no caso do n. IV, dependerá de prévia declaração pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á votação do artigo 11.

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Pereira Lira.

O Sr. Pereira Lira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente; Srs. Representantes da Nação:

A 1ª Subcomissão Constitucional pede vênia para declarar que nenhum dos textos confiados ao seu exame mereceu atenção maior nem mais cuidadoso exame do que o referente á intervenção nos Estados.

A vida constitucional é uma função de duas coordenadas: a primeira é a discriminação de competência, incluída a tributária; a segunda é o elenco dos direitos e deveres individuais e sociais.

Numa, divisa-se o limite da Autoridade; na outra a área da Liberdade.

A justiça, quando eleitoral, registra a vontade geral; e, quando assecuratória de prerrogativas e definidora de deveres a, tutela os direitos da Nação sobre os indivíduos e defende a éste contra as exorbitancias dos depositários das funções públicas.

Veze há, porém, em que, na organica dos poderes federais, conplitam autoridades gerais com autoridades locais, ou se defrontam União e Estados, exigindo a essência do regime federativo que, dentro dos limites constitucionais, se firme o primado da União pela sua interferência nos negócios peculiares ás entidades federativas, a beneficio da ordem jurídica federal.

É a intervenção da União na esfera de competência dos Estados.

Aí reside o nó vital da Federação que Campos Sales, por uma comparação clássica chamou de "*coração da República*". É preciso regular-lhe as sístoles e diástoles.

O aparelho criado pela chamada "*emenda coordenadora*" 1.945 (artigo 11) não atende a esse fim visado.

Peço a atenção do meu presadíssimo amigo Sr. Medeiros Neto, nobre *leader* da maioria, para que, ao encaminhar a votação, com a iouvável isenção já manifestada, tome na devida conta, as considerações que me permito e as objeções que o desejo de acertar, me obrigam a formular.

1ª objeção. No § 1º do artigo 11 da emenda 1.945 há uma referência às hipóteses dos ns. III e IV.

A hipótese do n. IV não tem pertinência no § 1º, sendo possivelmente um equívoco. Em seu lugar deve de estar o n. VI, ou seja o da intervenção para reorganização financeira do Estado. Além do caso de asseguaração dos *princípios* (e não preceitos) constitucionais, deve-se fazer preceder a intervenção de uma lei federal (processada, diga-se de passagem, na Assembléia Nacional e no Conselho Federal) — somente no caso da intervenção financeira, e não no caso do n. IV, ou seja o da garantia do livre exercício de qualquer dos poderes públicos estaduais.

Desde que a maioria entenda procedente a observação, — deverá limitar a necessidade de uma lei prévia para a intervenção, ás hipóteses da intervenção por motivo de desordem financeira, ou para assegurar a observancia dos princípios constitucionais.

Foi o que fez a 1ª Subcomissão cuja redação é mais ordenada.

O SR. MEDEIROS NETO — Permite V. Ex. um aparte, afim de me dispensar de ocupar a atenção da Casa. V. Ex. tem razão quando diz que aí deve estar o n. 6, tanto que já existe um requerimento sobre a Mesa, pedindo seja aprovado o § 1º do art. 12 da Subemenda da Comissão, que completa, destarte, o dispositivo ora em votação, fazendo depender de lei federal a intervenção não só no caso do n. 3, como do n. 4 e do n. 6.

O SR. PEREIRA LIRA — Felicito-me pela maneira pronta, cordial, atenciosa, conciliadora, com que o eminente *leader* da maioria acode á lembrança de um dos mais humildes representantes da Nação. (*Não apoiados.*)

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Dos mais brilhantes. (*Apoiados.*)

O SR. PEREIRA LIRA — Declaro, porém, que a referência ao n. 6 é tão evidente, que ela tem de surgir, mas parece demasiado, ao n. 4, porquanto não se compreende se faça lei federal para assegurar o livre exercício dos poderes estaduais.

Afigura-se-me, também, que quanto ao n. 3, não procede a referência.

Persisto. Peço permissão ao eminente *leader* para manter integralmente meu argumento, pois a referência a guerra civil ou comoção intestina, qualquer que seja...

O SR. MEDEIROS NETO — Permita, ainda, V. Ex. uma observação: pense no grande perigo que seria não fazer depender de lei federal o estado de guerra civil em qualquer

das unidades da Federação. Um governo desabusado mandaria fazer motim num Estado, emprestando-lhe os caracteres de guerra civil, afim de realizar a intervenção nesse Estado.

O SR. PEREIRA LIRA — O eminente *leader* da maioria traz objeção respeitável, que foi considerada pela Subcomissão Constitucional...

O SR. MEDEIROS NETO — É o caso de Princesa.

O SR. PEREIRA LIRA — ... composta pelos ilustres Srs. Cincinato Braga e Sampaio Correia, acompanhados modestamente daquele que ocupa a atenção da Casa.

O SR. SAMPAIO CORREIA — Brilhantemente.

O SR. CINCATATO BRAGA — Muito bem.

O SR. PEREIRA LIRA — A objeção do eminente *leader* da maioria procede, mas somente em parte.

Duas correntes doutrinárias, neste momento, lutam quanto á forma de discriminar o processamento da intervenção federal, na hipótese do n. 3.

Uma delas é aquela a que se referiu o meu ptesado amigo, Sr. Medeiros Neto, que quer, para se decretar a intervenção por força de guerra civil, seja necessário fazer lei federal.

De outro lado, vemos a brilhante falange do Rio Grande do Sul, que prefere colocar a intervenção federal para debelar a guerra civil nas atribuições da competência do Presidente da República.

Ficamos no meio térmo: nem exigimos lei federal, nem entregamos sumariamente ao Presidente da República.

Ficamos no meio térmo: queremos o controle, o contraste pelo poder presidencial, porquê não podemos deixar o Presidente da República abandonado diante de uma morsa que surja aqui ou ali.

Não exigimos uma lei especial. Quando uma guerra civil aparecer e o país precisar convocar seu Congresso ou reüní-lo para discutir e votar lei de decretação da intervenção, pode muito bem acontecer que essa lei seja sustada, em seu curso, em seu processamento, pela eventual vitória da guerra civil. Assim, esperar a lei para decretar a intervenção, é procrastinar a medida, é frustá-la talvez.

Por outro lado, pedimos vênía para discordar dos nossos eminentes colegas do Rio Grande do Sul, quando entregam a decretação da intervenção por força da guerra civil ao arbitrio do Presidente da República.

Não. A solução tomada pelos Srs. Cincinato Braga, Sampaio Correia e pelo modesto representante que vos fala, foi no sentido de entregar a decretação da intervenção, por força de guerra civil, ao Presidente da República, com audiência prévia do Conselho Federal, magnífico órgão de controle e contraste do arbitrio do Executivo. Assim, teremos, de um lado, garantida a autonomia dos Estados, e, de outro, teremos assegurada a manutenção da ordem pública e a autoridade presidencial que não pode ficar á espera de uma lei.

O Sr. Presidente — Está terminado o tempo de que V. Ex. dispunha.

O SR. PEREIRA LIRA — Sr. Presidente, sou único signatário de três emendas a propósito dêste assunto. Acabado

meu tempo como relator, peço a V. Ex. conceda prorsiga eu com a palavra como signatário de uma dessas emendas.

O Sr. Presidente — V. Ex. pediu destaque para suas emendas?

O SR. PEREIRA LIRA — Neste caso, peço destaque.

O SR. FERNANDO DE ABREU — V. Ex., Sr. Presidente, tem sôbre a mesa requerimento de minha autoria requerendo destaque das emendas do Sr. Deputado Pereira Lira.

O SR. MEDEIROS NETO — O nobre Deputado Sr. Pereira Lira tem razão. As emendas de S. Ex. podem ser aprovadas, porquê atendem muito bem aos interêsses gerais.

O SR. PEREIRA LIRA — Sr. Presidente, felicito-me segunda vez, pela maneira com que procede o eminente *leader* da maioria.

Passarei, no uso da palavra como signatário de uma das emendas, a examinar a segunda objeção.

No § 2º, ainda claudicou, *data venia*, o legislador da emenda 1.945.

Digo porquê:

O n. V não constitue um caso, mas dois casos: a) intervenção para assegurar a observancia dos princípios (e não preceitos) constitucionais; b) intervenção para execução de leis federais.

É assim defeituoso o texto da emenda coordenadora pois que êle se refere ao caso do n. V, quando, na realidade, há dois casos. Ou será que a “emenda coordenada” quer se referir realmente a todo o contexto do n. V?

Não é possível! Seria um absurdo pois que, a pretender-se aplicar o § 2º á hipótese da intervenção para execução das leis federais, — redundaria nesse despropósito: para execução recusada de qualquer lei federal nos Estados, ter-se-ia de ir primeiro obter da Côrte Suprema uma declaração de constitucionalidade da lei, mediante provocação do Procurador Geral da República.

Isso é redondamente inaceitável e impõe-se fazer justiça aos signatários da emenda coordenadora: ela não quis nem quer isso, tanto que na letra *b* do § 6º dá ao Presidente da República, sem formalidades outras, competência para intervir nos Estados para assegurar a execução de leis federais, subordinado, contudo, o ato presidencial, á aprovação imediata da Assembléia Nacional. Nessa letra *b* do § 6º não se cogitava, nem se podia cogitar dessa prévia declaração de constitucionalidade pela Côrte Suprema. As leis têm por si uma presunção de constitucionalidade. A inconstitucionalidade é exceção e deve de ser declarada.

Nessa letra *b* do § 6º, a emenda coordenadora está certa. Onde ela está errada e indefensavelmente errada, é exatamente no § 2º.

Onde se diz: “*no caso do n. V...*”, o que se devia dizer era: “*no primeiro caso do n. V...*”,

Mas não é só aí que eu ousou divergir dos eminentes colegas coordenadores.

Mesmo restrito o § 2º ao primeiro caso do n. V, ainda assim, resulta desacôrto.

Vejamos:

Há uma lei local arguida de ofensiva dos princípios constitucionais. É caso de intervir a União no Estado em causa para restabelecer o princípio constitucional violado. Como proceder em tal conjuntura?

Ensina a emenda coordenadora (1.945):

“No caso do n, V, a intervenção só terá lugar (e aqui vai um galicismo que recomendo aos cuidados do nobre Deputado Homero Pires) depois que a Côrte Suprema, tomando conhecimento da lei que a decretar, mediante provocação do Procurador da República, lhe declarar a constitucionalidade.”

Em outras palavras: acontecem cronologicamente os seguintes fatos:

1º *fato*: o Estado faz uma lei violadora dos princípios constitucionais;

2º *fato*: o Poder Legislativo Federal faz uma lei decretando a intervenção (§ 1º);

3º *fato*: essa lei determinadora da intervenção é levada ao Procurador Geral da República, antes de qualquer execução e por este á Côrte Suprema que lhe declarará a constitucionalidade.

Quer tudo isso dizer que a emenda coordenadora adota um processo ilógico, *data venia*: ela quer que a Côrte Suprema diga que a lei é constitucional. Qual é o conceito dessa constitucionalidade?

É menos o reconhecimento da constitucionalidade da lei determinadora da intervenção, do que o reconhecimento da inconstitucionalidade da lei local considerada infringente dos princípios constitucionais.

Em outras palavras: depois de conhecer da lei federal determinadora da intervenção, — dirá a Côrte Suprema: essa lei determinadora da intervenção é constitucional porque reafirma um princípio constitucional que está sendo ferido pela lei local em causa. Na outra hipótese, dirá a Côrte Suprema: essa lei determinadora da intervenção é constitucional, porque embora reafirme um princípio constitucional da União, em verdade o princípio que ela reafirma não foi ofendido pela lei local em causa.

Mas isso será obrigar a Côrte Suprema a inverter a ordem lógica das cousas.

O que é normal, o que está a favor da seriação dos acontecimentos, — é fazer a Côrte Suprema examinar, não a constitucionalidade da lei determinadora da intervenção, mas da lei local arguida de inconstitucionalidade. Decretada a conformidade da lei local com a Constituição, *ipso facto*, não poderá ser executada a lei federal determinadora da intervenção que fica sem objeto.

Por essa razão, foi que a 1ª subcomissão propôs o seguinte § 2º do artigo da intervenção:

“No primeiro caso do n. V, a intervenção só se efetivará depois que a Côrte Suprema, mediante provocação do Procurador Geral da República, tomar conhecimento da lei local arguida de infringente desta Constituição e lhe declarar a inconstitucionalidade.”

Tal texto, salvo melhor juízo, se nos afigurou melhor, razão por que proposto foi êle para substituir o texto da emenda coordenadora.

Passo á terceira objeção — Ainda não foi feliz a emenda coordenadora (1.945) na construção do § 3º.

Alí se declara: “*constitue impedimento ao exercício dos Poderes Legislativo ou Judiciario locais o fato, etc., etc.*”

Parece, pela redação das grandes bancadas, que só o fato discriminado constitui o “impedimento” que se quer evitar com o remédio heroico da intervenção.

No entanto, o que se quis foi exemplificar *um* dos casos (e não o caso único) de *impedimento*.

Por isso, parece preferível a redação da 1ª Subcomissão, que é a seguinte:

“São incluídos no n. IV: a) o obstáculo á execução de leis e decretos do Poder Legislativo e á de decisões e ordens dos juizes e tribunais; b) o não pagamento injustificado, por mais de três meses, no mesmo exercício financeiro, a membros do Poder Judiciário.”

Comparando o texto acima com o da chainada *emenda coordenadora* (1.945), — resulta que:

I — O texto da 1ª Subcomissão é meramente exemplificativo, enquanto o da *emenda coordenadora* (1.945) é, ao que parece, taxativo. Pode-se intervir, pelo primeiro, sempre que haja necessidade de “garantir o livre exercício de qualquer dos poderes públicos estaduais” (n. IV), sendo que *uma das formas violadoras desse livre exercício é o “obstáculo” e o “não pagamento”* acima referidos, podendo existir casos outros em que seja necessário *garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes Públicos estaduais*.

Pelo segundo texto, o que *constitue impedimento* (e parece que só!) é o objetivado no § 3º. Evidentemente, o primeiro texto é melhor.

II — O texto da 1ª Subcomissão refere-se, como cumpre, a “*leis e decretos do Poder Legislativo e a decisões e ordens dos Juizes e Tribunais*”.

-Enquanto isso, o texto da *emenda coordenadora* se reporta, unicamente, a “*decretos ou decisões*”, esquecendo as “*ordens*” judiciais, como as de *habeas-corpus* (vide o caso do Estado do Rio), que, pela redação da emenda n. 1.945, como todas as demais “*ordens*”, ficariam desgarantidas e sem a sanção intervencional.

Mas não é só isso.

A 1ª Subcomissão aceitou a sugestão de uma emenda do Deputado Nereu Ramos mandando subordinar o atraso no pagamento a motivo injustificado para que ocorresse a intervenção.

Vê-se da comparação dos textos que nesse particular a 1ª Subcomissão Constitucional assegurou melhor a autonomia dos Estados do que a coordenação de bancadas, na emenda 1.945; não basta qualquer atraso no pagamento aos membros do Poder Judiciário: preciso é que esse não pagamento seja injustificado, circunstancia que, antes de mais nada, será examinada pelo Conselho Federal, na forma da letra b, do § 6º.

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre Deputado que está esgotado o prazo...

O SR. PEREIRA LIRA — Sr. Presidente, sou signatário ainda de outra emenda.

Tenho, como disse, três emendas, dispondo do direito de falar cinco minutos sôbre cada uma delas.

O SR. PRESIDENTE — Não desejo tolher o direito de V. Ex. Estou apenas advertindo que o segundo prazo terminou. V. Ex. continuará a falar pelo terceiro prazo.

O SR. PEREIRA LIRA — Agradeço a V. Ex., Sr. Presidente.

Outra vantagem do texto da 1ª Subcomissão:

O Anteprojeto do Itamarati protegia o pagamento dos vencimentos da magistratura

Na comissão dos 26, foi no substitutivo introduzida igual defesa para os subsídios dos legisladores locais, iniciativa que está mantida na emenda coordenadora.

A 1ª Subcomissão Constitucional entendeu que os legisladores locais têm suas profissões, sendo intermitente, passageira a função legiferante.

Se o Executivo local lhes nega o pagamento dos subsídios injustificadamente, podem eles adotar as medidas cabíveis na alçada política, e mesmo irem aos Tribunais.

Podem eles esperar, pois, que os subsídios não são a base econômica das suas vidas. Os subsídios dos legisladores locais não são como os vencimentos da magistratura: garantia indispensável ao livre exercício dos Poderes locais. Magistratura sem vencimentos é poder judiciário coarctado na sua independência, enquanto Poder Legislativo estadual sem subsídio não sofre restrição similar. O juiz só é juiz, ao passo que o Deputado estadual, via de regra, tem a sua profissão e é dela, e não do subsídio que tira a sua manutenção.

Ademais, a opinião pública (e peço a atenção da Assembléia para o argumento!) não veria com bons olhos a decretação da intervenção num Estado porquê o Executivo local deixasse de fazer pagar o subsídio a um Deputado á respectiva Assembléia Legislativa! Esse Deputado, cuja independência só poderia ficar superexcitada, — teria a seu favor as medidas políticas para efetivar a responsabilidade do Executivo faltoso, e contariam abertos os tribunais para acionar a Fazenda Estadual.

Não pode haver equiparações, na situação jurídica e de fato, entre o não pagamento de vencimentos a magistrados e de subsídios a Deputados Estaduais.

Por isso, a 1ª Subcomissão disjunziu as hipóteses ao contrário do que fez a emenda coordenadora n. 1.945, concedendo a intervenção exclusivamente na proteção da magistratura.

Entro agora na quarta objeção ao texto da emenda n. 1.945.

— A 1ª Subcomissão Constitucional estudou demoradamente o texto do § 4º do art. 11 da emenda n. 1.945, tendo refeito o texto para excluir a referência expressa á nomeação de interventor, no caso de afastamento do executivo estadual.

Essa parte final da emenda coordenadora não se justifica, salvo melhor juízo. Dela se entende que a figura do interventor só se faz necessária, quando do afastamento do presidente ou governador do Estado. Isso não é verdade. A intervenção do n. VI — para reorganização financeira — dificilmente colimará o seu resultado sem a figura do Interventor. Conviria, pois, silenciar sôbre a criação do inter-

ventor na hipótese do § 4º, ou então regular todos os casos (e não somente um) de intervenção com interventor e de intervenção sem interventor.

Por outro lado, esse § 4º afasta autoridades locais legítimas sem determinação de tempo. Isso é inconveniente. Seria aconselhável (e foi isso o que propôs a 1ª Subcomissão Constitucional), dar a seguinte forma ao texto:

“A intervenção não suspende a vigência das leis do Estado, executadas as que a motivaram, e só temporariamente interrompe o exercício das autoridades legítimas cujos atos lhe deram causa”.

Agora a seguinte objeção:

O § 5º do art. 11 da emenda n. 1.945, não escapou às censuras generalizadas da Assembléa, manifestadas em inúmeras emendas que encontravam acústica no seio da 1ª Subcomissão Constitucional contra a figura do Interventor Judiciário, de nomeação do Poder Judiciário.

Se se quisesse criar essa figura, dever-se-ia ter dado essa faculdade ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e ainda á Córte Suprema. Dar só ao Tribunal, como fez a emenda n. 1.945, é que não.

O certo, porém, é que a criação da figura do Interventor Judiciário é inovação que não mereceu o favor da Assembléa, tanto quanto se pode auscultar o seu pensamento.

Como, porém, a 1ª Subcomissão Constitucional não é, aliás não era, constituída de misonicistas, mas sim era permeável ás aquisições novas do direito público, mesmo nas suas criações autoctones, — entendeu de dar, tanto ao Tribunal Eleitoral, como á Córte Suprema, a faculdade de designação, não de um Interventor, mas de um Juiz “*que torne efetiva ou fiscalize a execução da ordem ou decisão*”.

Vale dizer que o Tribunal ou a Córte não decretarão (?) intervenção nem nomearão (?) Interventor, mas requisitarão simplesmente a intervenção ao Poder Executivo Federal que a determinará para, *erga omnes*, possibilitar a execução obstada da *ordem ou decisão*. A execução, medida judicial que é, será feita pelo juiz competente, sob a proteção da autoridade da União, podendo (e aquí vai a facultatividade), quer o Tribunal, quer a Córte Suprema, conforme o caso, designar um Juiz (sempre um magistrado), a quem se atribue a própria execução da ordem ou decisão, ou a sua fiscalização.

A Córte ou o Tribunal podem ter razões para não querer que a execução da ordem ou decisão se faça pelo próprio magistrado da jurisdição e designar um outro *de fora*. Pode ainda deixar que a execução se faça pelo juiz ordinário, mas sob fiscalização de *Juiz de fóra*.

Sem refugar a novidade da criação, foi ela aproveitada, até mesmo em consonancia com precedente de alguma similitude no velho direito português, mas sem atingir aos exageros da criação de um interventor Judiciário, de nomeação judicial.

Entremos na sexta objeção. A letra *b* do § 6º do artigo 11 da emenda n. 1.945, não foi totalmente aceita pela primeira subcomissão Constitucional.

Devo advertir que o avulso que todos estamos usando está errado na parte referente ao texto proposto pela sub-

Comissão, conforme retificação publicada no *Diário da Assembléa Nacional*, n. 95, página n. 3.331 e no n. 98, página n. 3.478.

É o seguinte o texto redigido pela 1ª subcomissão:

“§ 6.º Compete ao Presidente da República:

.....
b) intervir: para assegurar a execução das leis federais; nos ns. I e II; no caso do n. III, com prévia autorização do Conselho Federal; e bem assim, por solicitação dos poderes legislativo ou executivo locais, no caso do n. IV; sujeitando sempre seu ato á aprovação imediata do Poder Legislativo.”

Com tal texto, não quis a 1ª subcomissão Constitucional deixar a hipótese de “grave comoção intestina” ou de “guerra civil”, como prefere dizer a emenda coordenadora, submetida ás dificuldades do § 1º, com a votação de uma lei ordinária autorizativa da intervenção federal.

Surde uma “grave comoção intestina”. As autoridades têm de pedir primeiro uma lei ao Poder Legislativo, discutí-la, votá-la, para, só depois, aparelhar a intervenção.

Isso seria deixar imbele a Nação e indefesas as autoridades constituídas. O n. III (“grave comoção intestina” ou guerra civil”) tem de ser regulado não no § 1º, mas no § 6º, letra b.

Isso foi proposto pela emenda n. 1.912 subscrita pela luzida bancada do Partido Liberal do Rio Grande do Sul, mas em termos, data vênia, inaceitáveis.

Digo porquê:

Se a emenda coordenadora n. 1.945 dificultou demais a intervenção dos casos de “guerra civil”, — a emenda gaúcha n. 1.912 facilitou de mais, sujeitando-a ao mero arbítrio do Presidente da República, sem audiência prévia de ninguém e sujeito o ato presidencial a aprovação da Assembléa Nacional, depois de consumada a intervenção.

Se era intenção dos eminentes subscritores da emenda n. 1.912 a ouvida de qualquer órgão, isto não foi dito claramente, pelo menos no texto da intervenção.

1ª subcomissão Constitucional ficou no meio termo: nem dificultou a intervenção no caso de guerra civil, como o fizera a emenda n. 1.945; nem a facilitou como a emenda número 1.912.

Exigiu, como esta, a ouvida *a posteriori* da Assembléa que é o órgão político, mas reclamou a autorização prévia do Conselho Federal, órgão técnico ou órgão dos Estados.

A comparação do texto da emenda coordenadora número 1.945 com o da 1ª Subcomissão Constitucional mostra que esta não propôs emendas pelo prazer de gastar tinta e papel, mas, certa ou erradamente, com a patriótica intenção de introduzir melhoras na técnica do Estatuto Fundamental do País e defender a autonomia das entidades federativas, sem desaparecer a União dos elementos de defesa da unidade e da paz interna.

A matéria é da maior relevancia, não pode ser resolvida de afogadilho, mormente colhendo dispositivos aqui para enxertar mais adiante com a quebra fatal da sistemática adotada.

Será pouco recomendável que se faça substituir qualquer dos dispositivos da emenda coordenadora por qualquer parágrafo do trabalho da 1ª Subcomissão.

Finalizando essas considerações meio desalinhas com que estamos dando uma satisfação á Camara, mas também afligindo a essa paciência, (*não apoiados*) rogo a atenção para a minha emenda n. 1.423 e para a sua justificação, mostrando que devemos usar de preferência, no texto a expressão "comoção intestinal", ou "grave comoção intestinal", e nunca a expressão criada pela reforma Constitucional de 1926, ou seja "guerra civil", de tão perigosas consequências na ordem internacional e tão martirizadoras para o nosso ideal de paz interna, de fraternidade entre brasileiros que devem riscar a idéia de guerra civil do coração e essa abominável expressão da Carta dos seus Direitos e Deveres.

É o voto da 1ª Subcomissão Constitucional, é o meu voto inspirado no bem da República!!! (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Carlos Reis — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Carlos Reis.

O Sr. Carlos Reis (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sou signatário de uma emenda ao artigo 12 do Anteprojeto Constitucional. O Substitutivo ressalva a matéria em apreço, isto é, modifica sabiamente aquilo que combato na minha emenda — a intervenção em qualquer Estado por parte da União, sob o pretexto de desequilíbrio financeiro, permitindo-se ali até a suspensão de sua autonomia. A Assembléa vai se pronunciar, agora, sobre o artigo 11 da emenda n. 1.945, que, de certo modo, alterou o artigo 12 do substitutivo, que havia lançado seu beneplácito a esta emenda, emenda que se inspira nos mais nobres intuitos patrióticos, porquê abri os Estados das intervenções fáceis que se verificaram, sob o pálio do artigo 6º da Constituição de 91.

Requeiro, portanto, destaque para o artigo 12 do substitutivo constitucional, que é o mesmo artigo 12 do *subcomité*.

Isto porquê a matéria é da maior relevancia possível, e esta Assembléa consignando os dispositivos contidos nesse artigo na sua Magna Carta, vai fazer com que, amanhã, desaparecido este momento efervecente da crítica, venha a história fazer a necessária justiça aos propósitos louváveis dos constituintes de 1934.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pereira Lira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedí a palavra para lembrar que o avulso distribuído sofreu uma retificação, publicada no *Diário da Assembléa* por duas vezes.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, folgo em verificar que nesse ponto, re-

almente da maior importância, a emenda n. 1.945, de coordenação ou das grandes bancadas, como queiram chamar, inspirou-se no projeto 1-A, da Comissão dos 26. Melhorou-o em alguns pontos; de sorte que lhe dou quasi integralmente o meu apóio.

É, aliás, também certo que o projeto elaborado pela digna primeira Comissão Constitucional ainda introduziu alguns novos aperfeiçoamentos; mas, efetivamente, não há divergência alguma substancial, a não ser em alguns pontos que vou destacar.

O ideal seria, pois, aproveitar de cada um desses elementos aquilo que introduziram de melhor no projeto da Comissão dos 26.

O SR. ALCANTARA MACHADO — De modo que toda a crítica foi feita de fato contra o substitutivo da Comissão dos 26.

O SR. LEVI CARNEIRO — Mas o substitutivo não merecia as críticas, porquê nele se fundaram ambos os trabalhos elaborados depois, e porquê esse foi um dos pontos que a Comissão Constitucional versou com maior carinho. Há realmente um ponto em que a meu vêr, a Comissão Constitucional se afastou mais do projeto da Comissão dos 26 do que a emenda de coordenação. É nesse ponto, parece-me, que a emenda de coordenação está mais de acôrdo com o pensamento que deve prevalecer do que o projeto da primeira Comissão Constitucional. Refiro-me ao dispositivo em que se contém umas das inovações mais interessantes do projeto, de que eu mesmo tive a sugestão, e que consiste em submeter ao exame prévio da Suprema Corte a lei federal de intervenção, quando esta seja motivada pela inobservância de preceito constitucional nos Estados. A intervenção neste caso é a primeira modificação.

O SR. ALCANTARA MACHADO — V. Ex. diz preceito?

O SR. LEVI CARNEIRO — Digo preceito porquê não é exatamente só em se tratando de princípio que pode haver a intervenção.

Ontem fixamos os princípios constitucionais da União, que são em número restrito; mas, além desses princípios, que são os princípios organicos, há muitos outros cuja observância deve caber aos Estados e cuja transgressão há de motivar a intervenção federal.

O erro ou o desacerto do projeto da Comissão Constitucional consiste exatamente nisso: ao passo que o projeto da Comissão dos 26 estabelecia que a Suprema Corte examinasse a lei que decretasse a intervenção — e assim entendeu também muito acertadamente a emenda n. 1.945 — o substitutivo proposto pela nova Comissão Constitucional dos Três manda examinar a lei estadual que haja motivado a intervenção. Ora, basta considerar que há casos em que não haverá tal lei. Ainda ontem, por exemplo firmamos, como princípio constitucional da União, a tomada de contas das administrações. Ora, podia exatamente ter o Estado cometido uma omissão, deixando de elaborar a lei que lhe cumpria fazer.

Assim, a intervenção, nesse caso, não será motivada por uma lei estadual, mas, ao contrário, pela falta de uma lei estadual. O que a Suprema Corte tem de examinar não é

a lei estadual inexistente, mas a lei federal que decreta essa intervenção.

Além disso, quero pedir a benévola atenção da Casa para duas ou três pequenas emendas que apresentei, com o intuito de completar o sistema do artigo de que estamos tratando.

Em primeiro lugar, assim como estabelecemos que o Presidente da República nomeará um interventor nos casos em que ele tenha a iniciativa da intervenção e o Poder Judiciário também o fará nos casos de sua competência, eu pediria que se desse á Assembléa Nacional, quando a intervenção resultasse de lei federal, a faculdade, ao menos, de eleger o interventor, porquê é uma grande prerrogativa que ela pode exercer fecundamente.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre orador que está findo o prazo de que dispõe.

O SR. LEVI CARNEIRO — Desejaria também corrigir um desacerto do projeto, quando diz que o Presidente intervém, em casos em que, realmente, apenas decreta a intervenção. E, finalmente, quero que o Presidente da República, quando decreta a intervenção, faça aquilo que se exige da Assembléa, isto é, determine o objetivo e a duração da intervenção. Houve aí uma incoerência nossa que as emendas não corrigiram. Exige-se que a lei decline o objetivo e fixe o prazo da intervenção e não se exige isso do decreto do Presidente da República. Evidentemente, trata-se de anomalia que precisamos corrigir. Eram essas as minhas sugestões. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Art. 11. Requeiro destaque das emendas:

806, parte final, ao § 1º; 810 e 811, 1ª parte ao § 6º e 812.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1934. — *Levi Carneiro.*

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, depois da exposição tão clara do nobre Deputado Sr. Pereira de Lira, creio que a Assembléa está perfeitamente orientada no sentido de aceitar de preferência o trabalho da Comissão, em vez do trabalho consubstanciado na emenda denominada das grandes bancadas.

A matéria sôbre intervenção federal nos Estados foi chamada por um dos nossos maiores estadistas o “coração da República”. Devemos, pois, ter o maior cuidado na votação desse artigo, que autoriza a intervenção federal nos Estados, porquê não queremos dar motivos a atritos e a divergências e, ao contrário, desejamos que todos os Estados viviam em harmonia na Federação, tendo seus direitos perfeitamente assegurados na Carta Magna da República.

A mim me parece que a sugestão da Comissão garante em absoluto o direito dos Estados como também o da União.

O SR. CARLOS REIS — Neste ponto, estamos de perfeito acôrdo.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Assim, apelo para a Assembléia afim de que dê preferência ao alvitre da Comissão.

Há ainda um ponto pequenino, não abordado pelos oradores que me antecederam na tribuna e que desejo acen-tuar. É a questão da intervenção por atrazo de pagamento, aos juizes, por três meses. Na emenda coordenadora sim-plesmente se autoriza a intervenção na hipótese desse atrazo sem indagar dos motivos d'ele. Tive ocasião de dizer desta tribuna que em Minas já tivemos dificuldades finan-ceiras que impediram o Estado de pagar aos seus juizes, não por três meses, mas por mais de seis.

O SR. JOÃO VILASBÔAS — Não só aos juizes, como tam-bém a todo o funcionalismo.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Os Juizes e os outros funcionários suportaram esse período difficil. Mas estou certo de que nenhum Juiz mineiro quereria a intervenção em virtude do atrazo de seus vencimentos, porquê isso de-corria da situação financeira do Estado, a qual afetava igualmente todos os serventuários públicos.

Ainda neste ponto não pode ser aceita a emenda coor-denadora das grandes bancadas.

Apelo novamente para a Assembléia no sentido de que medite ao votar o artigo sôbre a intervenção e dê o seu apóio, de preferência, ao que foi redigido pela Comissão Constitucional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. César Tinoco (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, signatário da emenda n. 1.786, aceita pela Comissão, vejo que ela se tornou sem efeito em virtude da emenda n. 1.945, razão por que mandei á Mesa um pedido de preferência e de destaque para a votação da mesma.

Trata-se de ponto que reputo de capital interêsse para os Estados: aquelle em que se deixa ao Tribunal o direito de, em caso de intervenção por qualquer motivo, nomear os interventores, afastando os governos legais e estabele-cendo uma especie de ditadura judiciária, com supremacia absoluto em relação a política e a liberdade integral dos Estados.

Prefiro, portanto, o parecer da Comissão contra a emen-da n. 1.945. Falo nesta hora apenas para, caso não seja votado o art. 12 do parecer, V. Ex. manter, com eficiên-cia, os requerimentos que mandei á Mesa, no sentido da pre-ferência e do destaque da emenda que ressalva o direito de nomear o Poder Judiciário interventores para os Estados do Brasil. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lengruber Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Lemgruber Filho.

O Sr. Lemgruber Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a responsabilidade que me cabe, como fluminense, ao tratar do capítulo da intervenção nos Es-tados, obriga-me a chamar a atenção da Assembléia para o § 4º do art. 11 da emenda n. 1.945.

Ali se permite que os Interventores afastem de seus cargos as autoridades, visando a coibição de seus excessos.

O Estado do Rio de Janeiro, quando, em 1926, sofreu a intervenção, teve afastados de suas funções todas as autoridades locais, com a preocupação única da inversão da ordem política no Estado. Esse artigo permite a reprodução de semelhantes fatos e, por isso, pedi o destaque do parágrafo, para que prevaleça o § 4º do parecer da Comissão Constitucional, que só consente sejam afastadas as autoridades cujos atos deram causa á intervenção, com o acrescimo da emenda n. 739, do Sr. Deputado Maurício Cardoso, que manda responsabilizar aqueles que determinaram essa intervenção.

Penso, Sr. Presidente, que se a Assembléia votar o parágrafo 4º da emenda n. 1.945, armará um Presidente da República desabusado do recurso de mandar provocar, em qualquer Estado que não esteja disposto a sujeitar-se ao seu jugo, uma masorca; e depois, então, em nome da ordem, em nome dos princípios republicanos federativos feridos, nomear um interventor que, no mesmo instante, deporá todas as autoridades, como, repito, se deu no Estado do Rio de Janeiro, onde camaras municipais, funcionários públicos, escriptães de paz com 20 anos de serviço, suplentes de juizes e outras autoridades foram destituídos de seus póstos, para se servir tão só aos interesses partidários dos que pretendiam subverter a ordem política estadual.

A votação desse parágrafo permitirá a reprodução de tais fatos e, por conseguinte, peço preferência para votação do § 4º do parecer da Comissão, que melhor garante os Estados contra as intervenções. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque do § 4º do Parecer da Comissão para que seja votado de preferência ao § 4º do n. 7, art. 11, da emenda n. 1.945, acrescido da última parte da emenda n. 739, do Sr. Maurício Cardoso, ficando assim redigido o aludido § 4º: — *A intervenção não suspende a vigência das leis do Estado, excetuadas as que a motivaram, e só temporariamente interrompe o exercicio das autoridades legitimas cujos atos lhe deram causa e cuja responsabilidade, quando fór caso disso, será promovida.*

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Lemgruber Filho.*

O Sr. Cunha Melo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Melo (*Pela ordem, para encaminhar a votação*) — O Substitutivo da “Comissão dos 26” e a emenda n. 1.945 usam equivocadamente a palavra *princípios* e *preceitos* constitucionais como sinónimos.

Preceitos e princípios constitucionais são cousas diferentes.

Convém distingui-los.

Mesmo que fossem sinónimos não deviam ser usados como tais, indiferentemente.

Não é de boa técnica o uso da sinonimia na redação das leis. O art. 6º da emenda n. 1.945 fala em princípios cons-

titucionais; o art. 12, n. 5, fala em *preceitos constitucionais enumerados no art. 6°*.

Esse equívoco já se verificava no Substitutivo constitucional. Apresentei uma emenda, n. 1.046, com o objetivo de reparar esse equívoco, mandando que nas suas disposições — na referente e na referida — se usasse a palavra *princípios constitucionais*.

O art. 6° refere-se a *princípios constitucionais*, isto é, princípios políticos, básicos, insubstituíveis na organização do regime federativo. A intervenção federal não se pode dar em qualquer caso de inobservância de quaisquer preceitos constitucionais, como acaba de sustentar o ilustre Sr. Levi Carneiro.

Preceitos constitucionais existem para os quais a Constituição já estabeleceu determinada sanção.

Como, pois, punir a inobservância desses preceitos ainda com a medida excepcional duma intervenção que deve existir somente para casos expressos e restritos. Seria punir uma falta com duas penas.

Para outros preceitos constitucionais não há sanção possível.

A intervenção só deve ser estabelecida para os casos excepcionais e graves de inobservância de *princípios constitucionais*.

O equilíbrio entre os poderes estaduais e os federais constitui a magna questão do regime federativo.

A fixação da área de competência da órbita de faculdades, dos limites desses poderes é matéria da mais alta relevância.

Os casos de intervenção devem ficar previstos, regulados, expressos, restritos á inobservância dos *princípios constitucionais* enumerados no art. 6° da emenda por nós votada.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — V. Ex. tem toda a razão; mas o perigo não existe porque se diz "...dos preceitos constitucionais mencionados no art. 6°".

O SR. CUNHA MELO — Neste ponto, defendo a emenda das grandes bancadas, reclamando, entretanto, contra o fato de dizer-se "preceitos", no n. V, do art. 11, e "princípios" no art. 6°.

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Nereu Ramos.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Penso, Sr. Presidente, que está na consciência da Assembléia o propósito de aprovar a emenda do Comité constitucional, á vista das manifestações evidentes que acabamos de presenciarmos.

Quero, entretanto, antecipando o meu voto neste sentido, chamar a atenção da futura Comissão de Redação, para o § 7° da emenda do pequeno *comité*, a qual, parece-me, não consagra o pensamento que devia encerrar, pois nesse parágrafo se estabelece que:

"No caso do n. IV, os representantes dos poderes estaduais eletivos só podem solicitar a intervenção, quando reconhecidos legítimos pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral."

Quer me parecer, Sr. Presidente, que essa atribuição não deve ser deferida nesses termos amplos ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Em verdade, quem reconhece, pelo nosso sistema, os poderes das autoridades estaduais é o Tribunal Regional. De maneira que, quando se solicitar a intervenção, é possível que esses poderes já estejam reconhecidos pelos Tribunais Regionais, sem recurso de qualquer ordem, porque os recursos não valeriam.

Não tendo havido recurso, não pode mais competir ao Tribunal Superior esse reconhecimento. Deve competir-lhe, como estabelece o substitutivo, a simples averiguação desse estado de fato da decisão do Tribunal Regional.

Era essa a ponderação que eu queria deixar registrada nos *Atas*. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mauricio Cardoso — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Mauricio Cardoso (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, deixei, ontem, sobre a mesa, requerimento de destaque do § 1º do art. 12 do substitutivo. Devo, entretanto, declarar a V. Ex. que retiro o pedido de destaque, por estar de inteiro acôrdo com as brilhantes considerações aqui expendidas há pouco pelo nobre Deputado, Sr. Pereira Lira.

O SR. PEREIRA LIRA — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. MAURICIO CARDOSO — Devo, outrossim, esclarecer o seguinte: concordo se diga “preceitos” e não “princípios”; quero, porém, fique ressalvado que os casos de intervenção devem ser taxativos e, assim, não devem abranger os preceitos implícitos. Tampouco deverá abranger a intervenção a inobservância de preceitos, mesmo explícitos, para os quais se haja adotado sanção diversa (*muito bem*), como no caso do artigo 126 do Substitutivo, ou quando, propositadamente, tenha sido excluída a intervenção, tal como sucede, por exemplo, com o preceito que manda aplicar 10 % das rendas de impostos aos serviços da educação.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que figurava a inobservância desse preceito como um dos casos de intervenção, no anteprojeto oficial. Entretanto, em face de numerosas emendas, foi suprimido esse caso de intervenção.

Finalmente, também não caberá intervenção, quando se tratar de inobservância de preceitos implícitos, quando, para remediar o caso, sejam suficientes os recursos ordinários.

O SR. PEREIRA LIRA — As palavras de V. Ex. valem como uma interpretação autêntica.

O SR. MAURICIO CARDOSO — Era o que tinha dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

É retirado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque do § 1º do art. 12 do substitutivo, na parte em que manda seja determinada por lei federal a intervenção no caso do n. 6.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Maurício Cardoso.*

O Sr. Presidente — Defiro a solicitação de V. Ex., quanto á retirada do pedido de destaque.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tive oportunidade de, em emenda, pedir a supressão da parte final do § 5º do antigo art. 12 do projeto e atual artigo 11 da emenda em votação.

A emenda tem o n. 436, e esta parte final do artigo diz:

“O Tribunal designará o Interventor ou o Juiz que promova ou fiscalize a execução da ordem ou decisão.”

Ora, Sr. Presidente, a execução da intervenção nos Estados está a cargo do Presidente da República, nos termos do § 6º, letra a, da mesma emenda. Assim sendo, se o Tribunal requisita ou solicita a intervenção, ou a determina, como pode elle mesmo designar o interventor? Há, portanto, uma divergência, que é precisa seja sanada e, nestas condições, solicito a V. Ex. preferência para essa emenda. O requerimento se acha em poder de V. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, é edificante o interêsse com que a Assembléia discutiu a matéria em votação. As orações proferidas pelos nobres Deputados que me precederam, sempre brilhantes, demonstram como todos se entregaram ao estudo da relevante matéria, que nos ocupa a atenção. E tenho a grande satisfação de dizer que os autores da emenda, cuja preferência foi deferida pela Assembléia, concordam em que seja rejeitado o seu art. 11 (*muito bem*), para ser substituído pelo da subemenda da Comissão, trabalho êsse que, vindo depois do nosso, naturalmente, ajudado pelo patriotismo de seus autores e pela sua grande illustração, havia de sobrelevar o nosso, calcado quasi literalmente no projeto.

Tenho, também, a grande satisfação de dizer, Sr. Presidente, que devem ser atendidas as observações e pedidos dos nobres Deputados Leví Carneiro, Lemgruber Filho, Cunha Melo, Nereu Ramos e Maurício Cardoso. Entretanto, Sr. Presidente, lastimo divergir da observação feita pelo ilustre Deputado Nero de Macedo, com referência ao § 5º do art. 12 do substitutivo, porquê não deve caber a outro poder senão ao Judiciário a nomeação dos Interventores nos casos allí previstos.

Quando recusar a autoridade local execução da sentença judicial, não deve caber a outrem, senão á Suprema Córte a nomeação do Interventor, que não poderá ser senão um juiz, para essa execução.

Sr. Presidente, declaro, por fim, que mantemos a redação da nossa emenda, no número referente á guerra civil. Preferimos essa á referência, da subemenda, a comoção infestina.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro sejam destacadas do § 2º do artigo formulado pela Comissão as palavras "local arguida de infringente desta Constituição".

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

O Sr. Presidente — Deferido o requerimento do nobre Deputado.

Deveríamos passar, agora, á votação do artigo 11 da emenda número 1.945, o qual, entretanto, em vista da preferência requerida pelo Sr. Deputado Medeiros Neto, será substituído pelo n. 12, da Subcomissão, excetuado o n. III, que diz: "— para pôr termo a grave comoção intestinal", de modo a prevalecer o n. III, do art. 11, da referida emenda n. 1.945, que estatue: "— para pôr termo á guerra civil".

Votação do substitutivo oferecido pela subcomissão, que é o seguinte:

"Art. 12. A União não intervirá em negócios peculiares aos Estados, salvo:

I, para manter a integridade nacional;

II, para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

III, para pôr termo a grave comoção intestinal;

IV, para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes públicos estaduais;

V, para assegurar a observancia dos princípios constitucionais mencionados no art. (123 do projeto) e a execução das leis federais;

VI, para reorganizar as finanças do Estado, quando, sem motivo de força maior, cessar por mais de dois anos consecutivos o serviço de sua dívida fundada;

VII, para execução de ordens e decisões dos juizes e tribunais federais.

§ 1.º Para assegurar a observancia dos princípios constitucionais, assim como para a hipótese do n. VI, a intervenção será determinada por lei federal, que lhe fixará a amplitude e, quando fôr o caso, a duração, prorrogável por nova lei especial.

§ 2.º No primeiro caso do n. V, a intervenção só se efetivará depois que a Córte Suprema, mediante provocação do Procurador Geral da República, tomar conhecimento da lei local arguida de infringente desta Constituição e lhe declarar a inconstitucionalidade.

§ 3.º São incluídos no n. IV: a) o obstáculo á execução de leis e decretos do poder legislativo e á de decisões e ordens dos juizes e tribunais; b) o não pagamento injustificado, por mais de três meses, no mesmo exercício financeiro, a membros do poder judiciário.

§ 4.º A intervenção não suspende a vigência das leis do Estado, excetuadas as que a motivaram, e só temporariamente interrompe o exercício das autoridades legítimas cujos atos lhe deram causa.

§ 5.º Para o caso do n. VII, e para garantir o livre exercício do poder judiciário local, a intervenção será requisitada ao Poder Executivo Federal pela Córte Suprema.

ou pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, conforme o caso, podendo cada qual destes designar o juiz que torne efetiva ou fiscalize a execução da ordem ou decisão.

§ 6.º Compete ao Presidente da República:

a) executar a intervenção determinada pelo Poder Legislativo Federal, ou requisitada pelo Poder Judiciário;

b) intervir para assegurar a execução das leis federais, nos casos dos ns. I, II, III, no caso do n. I, com prévia autorização do Conselho Federal, e bem assim, por solicitação dos poderes legislativo ou executivo locais, no caso do número IV, sujeitando sempre seu ato á aprovação imediata do Poder Legislativo.

§ 7.º No caso do n. IV, os representantes dos poderes estaduais eletivos só podem solicitar intervenção, quando reconhecidos legítimos pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Aprovado o referido art. 12, do substitutivo da subcomissão, com exclusão da parte destacada, a requerimento do Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, eu havia pedido a palavra pela ordem para solicitar de V. Ex. encaminhasse a votação de modo diverso daquele por que ela foi feita.

O SR. PRESIDENTE — Quando V. Ex. pediu a palavra, já os Srs. Deputados se achavam de pé.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Sr. Presidente, o art. 12 do substitutivo da Comissão dos 26 já tinha sido aprovado pela Assembléia, ressalvadas as emendas. No momento atual, o que se deveria fazer era rejeitar o art. 11 da emenda número 1.945, para que prevalecesse o artigo que já tinha sido votado.

Não é admissível, depois de dar o plenário preferência para uma emenda, conceder-se, no momento da votação, preferência para qualquer outra referente ao mesmo assunto, sem que isso possa acarretar confusão.

A rejeição do art. 11 importaria na aprovação do artigo 12 do substitutivo, a que aludí.

O SR. PRESIDENTE — Devo esclarecer que a Assembléia acabou de se pronunciar sobre o art. 12 da emenda da subcomissão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Refere-se V. Ex. ao artigo também n. 12 do substitutivo da pequena Comissão?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Esse não foi votado ainda.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Nesse caso, Sr. Presidente, desde que se não trata do art. 12 do primeiro Substitutivo, a votação desse artigo deveria succeder á rejeição do n. 11 do segundo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está sobre a mesa um pedido de destaque para a emenda n. 1.214, supletiva do art. 11, do senhor Deputado Fábio Sodré, pelo qual S. Ex. pretende

sejam acrescentadas as palavras “para debelar epidemia grave, ameaçando alastrar-se por outros Estados”.

Indefiro o pedido, porque considero a matéria já contida no artigo anteriormente votado.

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 1.214, supletiva do artigo 11, para ser votada imediatamente.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Fábio Sodré*.

O Sr. Presidente — Indefiro o requerimento do nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não compreendi bem o que V. Ex. acaba de declarar. Pareceu-me ter ouvido V. Ex. dizer que a matéria da minha emenda estava incluída em artigo anterior.

O Sr. Presidente — No n. II do art. 9º, cuja matéria foi objeto de pedido de destaque por parte de V. Ex., já se contém a matéria da emenda supletiva que, neste instante, V. Ex. requereu fosse, também, destacada.

Estando contida naquele dispositivo, já aprovado pela Assembléa, a referida matéria, indefiro o pedido de Vossa Excelência.

O Sr. Fábio Sodré — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedí a palavra para ponderar o seguinte:

Justamente quando discutimos o inciso 2 do art. 9º, sustentei que o Governo Federal ficaria com a competência para estabelecer a defesa sanitária terrestre. A Assembléa votou a favor do artigo. Acentuaram vários oradores que o Governo Federal não ficava com esse poder, que velar pela saúde pública não significa caberem á União os serviços de defesa sanitária terrestre.

Ora, estamos no dilema: ou a Assembléa aprovou, de fato, a dupla competência quanto aos serviços de defesa terrestre, ou não aprovou esse inciso.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Estamos votando o artigo da intervenção.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Ora, justamente o que se contestou foi que o Governo Federal tivesse esse direito. Se o Governo Federal, pelo n. 2, não pode realizar serviços de defesa sanitária terrestre, é preciso que se lhe defira essa competência, como o faço em emenda aditiva ao capítulo da intervenção.

Se a União, pelo n. 2, tem competência para os serviços de defesa sanitária terrestre, evidentemente a emenda está prejudicada; se entretanto, a mesma não lhe cabe, a emenda não está prejudicada, e necessário se torna dar essa atribuição ao Governo Federal. (*Muito bem.*)

O Sr. Cunha Melo — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Melo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda do Sr. Deputado Fábio Sodré não procede. Os intuitos, aliás muito louváveis, dessa emenda estão acolhidos no art. 6º, n. 2, já votado pela Casa, e onde se diz que a União prestará socorro e auxílio ao Estado que esteja atravessando calamidade pública.

Não se trata, portanto, de caso de intervenção, mas de auxílio. (*Muito bem.*)

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece que o pedido que fiz a V. Ex. não está prejudicado.

A emenda n. 460 é a um dos dispositivos do art. 12, votado pela Assembléia, mas nada impede sua aceitação.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão em parte, porque não me referi a êsse ponto, em virtude de terem surgido outras questões.

Devo, entretanto, explicar que os outros pedidos de destaque, referentes a várias emendas, estão prejudicados, pela razão de que, como se vê no próprio parecer da subcomissão sobre o art. 12, as próprias emendas foram prejudicadas.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, anunciada a votação da emenda chamada de coordenação sobre o n. 1.945, e quando nos avisinhamos da votação do artigo 12, da referida emenda — submetida á deliberação da Casa em virtude de pedido de preferência formulado na sessão de há três dias — tive ensejo de enviar á Mesa requerimento que deve estar aí, pois não acredito no seu extravio, no sentido de destaque para matéria contida no § 1º do artigo 12, o qual estabelece a nomeação dos prefeitos das capitais dos Estados e das estações hidrominerais. Esse pedido visava que o dispositivo fôsse votado pela Assembléia juntamente com a emenda que tive oportunidade de formular, mandando suprimir a disposição incluída no parágrafo 2º do art. 27, do substitutivo da Comissão, já votado.

O Sr. Leví Carneiro — Isso não está em votação. Vamos votar as emendas.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Perdão; o art. 12 é que vae ser votado.

O Sr. Medeiros Neto — O art. 12 do projeto da Comissão, correspondente ao 11, de nossas emendas.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Sou, entretanto, Sr. Presidente, surpreendido, agora, e não vejo, para isso, remédio no Regimento, com o próprio Regimento, creio no dava remédio para que a Mesa assim resolvesse. Verifico qu, havendo um outro pedido, deixou V. Ex. de seguir a votação do art. 12 da emenda, para voltar ao art. 12 da subcomissão.

A questão de ordem é a seguinte: o meu interesse, por ser interesse que reputo nacional, reside no fato de pretender eu conheça a Assembléia da emenda por mim oferecida, mandando que todos os prefeitos, para ressalva da autonomia nacional e afim de provar que vivemos numa democracia tendo por base a eleição dos poderes municipais...

O SR. SOARES FILHO — Ainda não chegamos lá. Temos de votar várias emendas de intervenção, concernentes ao artigo 11.

O SR. ACÚRCIO TORRES—Sr. Presidente permita que abra um parentesis dentro da questão de ordem. Enquanto Vossa Ex. anuncia a votação do art. 12, insistem alguns colegas em declarar que não vamos votar êsse artigo, mas as emendas do art. 11.

O SR. SOARES FILHO — Há pedidos de destaques constantes de vários requerimentos, a propósito do art. 11, da emenda n. 1.945, ou 12, da Comissão.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Sr. Presidente, o que está em votação não é o artigo 12?

O SR. PRESIDENTE — Peço aos Srs. Deputados que não aparteiem o orador.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Sr. Presidente, sendo meu interesse o de que a Assembléia conheça da emenda, e tendo formulado requerimento de destaque, na suposição de que havia outro pedido transportando essa votação para o substitutivo, solicitaria a V. Ex. que o meu requerimento se entendesse como destaque do próprio dispositivo do substitutivo da subcomissão.

Trata-se de matéria contida no § 1º, do art. 12 da emenda n. 1.945. É o que vamos votar agora.

Fiz o requerimento de destaque, Sr. Presidente, na presunção de que fossemos votar o art. 12 da emenda número 1.945. Declara, entretanto, V. Ex. que vamos votar o art. 12 da subcomissão.

O SR. BIAS FORTES — Não; é da emenda mesmo.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Se é da emenda, pediria á V. Ex. resolvesse o pedido de destaque que está sobre a mesa. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Nada tenho a resolver. Limitar-me-ei a reproduzir o que disse. Peço a atenção dos Srs. Deputados.

Houve preferência para a emenda n. 1.945 — e assim vinha a Assembléia votando. O Sr. Deputado Medeiros Neto, autor desse pedido de preferência, solicitou que, ao invés do art. 11, fosse votado o art. 12 do substitutivo da Subcomissão, que continha exatamente a matéria do art. 11 da emenda n. 1.945. Nesse caso, submeti a votos, não o art. 11 da emenda n. 1.549, mas o art. 12 do substitutivo da Subcomissão.

O art. 11 ficou, portanto, prejudicado.

Quanto aos pedidos de destaque, de referência ao do Sr. Fábio Sodré, eu indeferi, por considerar que continha matéria já resolvida em disposições outras, votadas pela Assembléa.

O SR. BIAS FORTES — Muito bem; indeferiu.

O SR. PRESIDENTE — No tocante a emenda outras, como sejam as de ns. 436, 806, 810, 811 e 812, dos Srs. Deputados Nero Macedo e Leví Carneiro, considere-as prejudicadas, porquê elas continham exatamente matéria de que tratava o art. 12 do substitutivo da Subcomissão.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Quanto a mim, há engano de V. Ex., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Até aqui, limitar-me-ei a responder o que tinha dito.

Quanto á questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Acúrcio Tôrres, de referência ao seu pedido de destaque para o n. 1 do art. 12 da emenda n. 1.947, não passou da oportunidade. Agora é que se vai votar o art. 12, justamente dessa emenda.

O SR. SOARES FILHO — E os pedidos dos Deputados Lemgruber Filho, Nereu Ramos e Maurício Cardoso?

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Maurício Cardoso solicitou a retirada do seu pedido, o que deferi; e, no tocante a outros pontos, fez observações. A Mesa não tem mais nenhum requerimento do nobre Deputado a considerar.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quando requerí a votação do art. 12 do substitutivo da Subcomissão, fi-lo sem prejuízo dos requerimentos da matéria relacionada pelos Srs. Deputados Leví Carneiro, Lemgruber Filho e Maurício Cardoso, sendo que, de referência ás observações do Deputado Nereu Ramos, julguei que, conforme mesmo S. Ex. declarou, eram ressalvas para a Comissão de Redação. Assim, só se completará a votação da matéria do art. 11 da emenda n. 1.945, votando êsses requerimentos dos Srs. Deputados Leví Carneiro, Maurício Cardoso e Lemgruber Filho.

O Sr. Presidente — Realmente, procede a reclamação, quanto ao pedido do Sr. Deputado Lemgruber Filho. Neste caso, submeterei o destaque á votação.

A respeito das emendas do Sr. Leví Carneiro — Números 806, 810, 811 e 812 — baseei-me, para julgá-las prejudicadas, no parecer da Subcomissão relativamente ao artigo 12. É êsse parecer, já aceito pela Assembléa, que considera tais emendas prejudicadas, por conterem matéria já consignada no seu Substitutivo.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Mas a Assembléa só votou essa emenda, no pressuposto de que houvesse os destaques solicitados. De outra forma, não a teria votado.

O SR. SOARES FILHO — Embora o parecer mande considerar prejudicada a emenda, a Assembléa tem o direito de pedir o seu destaque, para discordar do parecer, neste ponto.

O Sr. Presidente — A Assembléa votou o artigo, ressaltando êsse destaque.

Agora, vai votar a emenda destacada, a pedido do Sr. Deputado Lemgruber Filho, e que é a seguinte:

“A intervenção não suspende a vigência das leis do Estado, excetuadas as que a motivaram, e só temporariamente interrompe o exercício das autoridades legítimas, cujos atos lhe deram causa e cuja responsabilidade, quando fôr caso disso, será promovida.”
Aprovada.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos as emendas destacadas a requerimento do Sr. Leví Carneiro.

Aprovadas, sucessivamente, as seguintes

EMENDAS

N. 806

Art. 12, § 1.º Em vez de — e na hipótese, diga — assim como na hipótese — acrescente: A Ass. Nac. elegerá o interventor ou autorizará o Pres. a nomeá-lo, se necessário. — *Leví Carneiro*.

N. 810

Art. 12, § 6º — a) em vez de — decretada pelo Poder Legisl., diga — determinada por lei federal — acrescente-se: proporcionando ao interventor designado, se houver, todos os meios de ação necessários. — *Leví Carneiro*.

N. 811

Art. 12, § 6º — b) em vez de — intervir — diga — decretar a intervenção; depois de — ns. 1 e 2 — acrescente-se — e 3.; acrescente-se *in-fine* — para o que logo a convocará. — *Leví Carneiro*.

N. 812

Art. 12. Acrescente-se — §. Quando decretar a intervenção, o Presidente da República nomeará o interventor e fixará, em decreto, o prazo e o objetivo da intervenção, e os termos em que deva ser executada. — *Leví Carneiro*.

O Sr. Presidente — Passa-se á votação do art. 12, da emenda n. 1.945.

Votação do seguinte artigo da emenda numero 1.945.

Art. 12. Diga-se: Os Municípios serão organizados de forma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interêsse, e especialmente:

I — a eletividade do Prefeito e dos Vereadores á Câmara Municipal, podendo aquele ser eleito por esta;

II — a decretação de impostos e taxas e a arrecadação e aplicação de suas rendas;

III — a organização dos serviços de sua competência.

§ 1.º O prefeito poderá ser de nomeação do governo do Estado no município da Capital e nas estâncias hidro-minerais.

§ 2.º Além daqueles de que participam “ex-vi” do artigo 6º, parágrafos 2º e 3º e parágrafo único e dos que lhe forem transferidos pelo Estado, competem aos Municípios:

I — o imposto sobre licenças;

II — o imposto predial urbano;

III — o imposto sobre diversões públicas;

IV — o imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais;

V — as taxas sobre serviços municipais, mantidas as que são cobradas atualmente, desde que não contravenham às disposições desta Constituição.

§ 3.º É facultado ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica á administração municipal e fiscalização de suas finanças.

§ 4.º É-lhe facultado, outrossim, intervir nos Municípios, afim de regularizar as suas finanças, quando se verificar impontualidade nos serviços de empréstimos garantidos pelo Estado, ou falta de pagamento de sua dívida fundada por dois anos consecutivos, observadas, no que fôr aplicável, as normas do artigo 11.

O Sr. João Vilasboas (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ofereci uma emenda supressiva do § 2º, do artigo 127 do projeto da Comissão dos 26, que se transformou agora no artigo 12 do substitutivo. Essa emenda visava suprimir o dispositivo do § 2º do artigo 127, que autoriza aos governos estaduais a nomear prefeitos nas capitais, nas estações hidro-minerais e naqueles municípios onde houvesse serviço público. A subcomissão aceitou em parte essa emenda para deixar a restrição ao direito do povo de eleger seu governo nos municípios apenas naqueles que fossem capitais e sede de estações hidro-minerais.

Ora, Sr. Presidente, nada vejo que justifique o cerceamento do direito do povo de eleger seu governo nas capitais e nesses Municípios, sedes de estações hidro-minerais.

Mas, Sr. Presidente, a subcomissão não parou aí; introduziu no artigo 12, como seu § 3º, o dispositivo constante do artigo 130 do projeto, aquele que autoriza os Estados a criar, nos Municípios, um órgão de assistência técnica de administração municipal e fiscalização das suas finanças:

Trata-se aí, Sr. Presidente, de matéria de alta relevancia, porquê determina a intervenção permanente do Estado no Município, com essa organização de um aparelhamento técnico para controlar a administração e as finanças municipais. É uma arma poderosa, uma arma política, colocada nas mãos dos Governos, e com a qual poderão asfixiar a direção dos municípios, trazer subordinados os Governos Municipais, intervindo diretamente na sua administração, nas votadas pelas Camaras, com o cancelamento até de seus orçamentos e a modificação da orientação administrativa.

Trata-se, como disse, de medida de alta relevancia, que não pode ser, assim, incluída como parágrafo a um artigo que vai ser votado em conjunto.

Sr. Presidente, para facilitar o estudo e a deliberação da Assembléa netse tocante, requeiro a V. Ex. se digne desta-

car os parágrafos 3º e 4º do artigo 12, para serem votados á parte, uma vez que constituem artigo do projeto da Comissão dos 26. Nêsse sentido envio á Mesa o meu requerimento. (*Muito bem.*)

O Sr. Augusto Viegas — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Augusto Viegas (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, como primeiro signatário da emenda que tomou o número 1.088, relativa ao artigo 130 do projeto, a que se refere o § 3º do artigo 12, em discussão, peço a V. Ex. destaque dêsse preceito para defender o ponto de vista da minha emenda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, com o meu nobre colega, Deputado pelo Pará, Sr. Leandro Pinheiro, tive a oportunidade de assinar uma emenda relativamente ao § 1º, n. 3, da emenda n. 1.945, que está em debate, no seu artigo 12.

Os motivos que justificam a mesma são relevantíssimos. Não sei porquê razão de monta foram — no entanto — desprezados pela subcomissão.

São êles de grande interêsse para os municípios, não sendo justo, portanto, que se adote o critério patrocinado pela subcomissão qual é o de dar aos governadores dos Estados competência para a escolha dos respectivos prefeitos municipais.

Sr. Presidente, não se pode admitir que, numa democracia organizada, da qual o município é justamente a célula de maior importância, se venha a cometer tal violência, um atentado dêsses, contra a vontade dos cidadãos. Não podemos pactuar com êsse ponto de vista, porquê não vemos em que as mesmas razões práticas que se alegam em contrário possam preponderar em nossos espíritos, dê que muí conhecemos o que realmente é um município, o que êle significa, seja política, seja administrativamente, para a grandeza de um Estado. Dar-se, como se pretende nêsse parágrafo, ao Presidente de um Estado, ao governador de uma unidade da Federação, o direito de fazer essa escolha é, quasi sempre, criar uma situação de fato embaraçosa, porquê, se, porventura, dentro do município não estiverem os cidadãos arregimentados em maioria sob o partido político que elegeu o presidente, iremos ter conflitos de natureza muitas vezes grave, visto que o Conselho Municipal eleito entraria imediatamente em divergência com o prefeito escolhido por um processo dessa natureza.

Além do mais, Sr. Presidente, viola-se de maneira flagrante a vontade popular. Nós, que desde os albores desta Constituinte, vivemos a dizer ao país que queremos assegurar ao povo o direito de fazer as suas vontades, nós, que, mesmo no artigo antecedente, garantimos a autonomia municipal, não podemos, logo em seguida, por um golpe no escuro, infringir o preceituado, dando ao governador de qualquer Estado a prerrogativa de nomear o Prefeito da Capital, dessa vivida célula máter, essencial e principalíssima á vida organica da Federação.

Diz-se, Sr. Presidente, que os serviços municipais numa capital exigem a cooperação mais estreita, mais es-

clarecida e mesmo mais elástica da parte do governo do Estado. Não vejo, porém, em que possa isso contravir ao direito dos cidadãos de fazerem a sua escolha; não vejo em que isso possa, realmente, violentar uma conquista democrática dessa envergadura, a não ser que por trás dessa falsa doutrina estejam interesses de ordem oculta, que esta Constituinte não pode, não quer, nem tem o direito de integrar nas linhas mestras da lei magna.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não se está pretendendo isso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço o aparte de V. Ex. É nesta confiança, na convicção em que me encontro de que nos anima um sentimento mais elevado que eu espero, Sr. Presidente, que a Assembléa Nacional Constituinte denegue os seus votos á emenda substitutiva e aceite as outras, aquelas que ao povo dão o precípua direito de gerir-se por si mesmo, a virtude de escolher os seus dirigentes, firmando-se a democracia num fato legítimo, o da escolha dos seus respectivos governantes, dos seus feitos.

Acima da escolha de um Presidente da República, de um governador de Estado, coloco, como salutar para a democracia, a liberdade da escolha do prefeito municipal. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Augusto Viegas (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente. Primeiro signatário da emenda que tomou o número 1.088 e que se refere ao artigo 130 do projeto que diz: “Os Estados poderão criar órgãos de assistência técnica nos Municípios e de verificação das suas finanças”, e com o qual tem conexão o parág. 3º do art. 12 da emenda 1.045, que estabelece: “É facultado ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica á administração municipal e fiscalização de suas finanças”, requeiro destaque desse parágrafo para discussão e para defender a referida emenda que é a seguinte:

N. 1.088

Ao artigo 130, suprima-se.

Justificação

A autonomia dos municípios, que indiscutivelmente têm sido dos mais apreciáveis fatores do progresso do País, estaria absolutamente anulada ante o preceito contido neste artigo.

Realmente, a vingar éle, o Estado é que passaria a administrar, a seu talante, o município, criando-lhe, em todos os ramos da administração, quantos órgãos de assistência técnica entendesse, dispondo, assim, á vontade, das finanças do município. Isto, tratando-se de administradores bem intencionados, pois que, para os que pretendessem fazer politicagem, o preceito possibilitaria todos os desatinos.

Sr. Presidente, acompanhando, há quasi dois decênios, com o mais vivo interesse e com absoluta identificação, a vida do município, sem contudo deixar de participar os seus ideais e dos belos anseios de engrandecimento de todos os

Estados de nosso Pátria e sem deixar de me interessar pelas altas e justas aspirações nacionais, entendi assinar com meu ilustre colega Vieira Marques emenda supressiva do artigo 130 do projeto e a que se refere o parágrafo 3º do artigo 12 em debate, por entendermos que esses dispositivos, tocando a essência dos princípios que nas federações se estendem, como base, á alma dos pequenos governos locais, ferem a liberdade e a autonomia que lhe são imprescindíveis para sua eficiente colaboração na marcha ascencional do país.

O SR. BIAS FORTES — São acima de tudo, um instrumento de possível compressão contra os municípios.

O SR. AUGUSTO VIEGAS — Com efeito, Sr. Presidente, tornado constitucional esse preceito, bem se póde imaginar a que mesquinho, ridículo e nulo papel ficarão reduzidos os municípios, que, entretanto, no regime republicano têm sido da maior e da mais decisiva importância para a nossa evolução política.

O SR. BARRETO CAMPELO — Pergunto se os Estados aceitariam um assistente técnico.

O SR. AUGUSTO VIEGAS — O aparte de V. Ex. esclarece eloquentemente minha tese.

Realmente, Srs. Constituintes, embaraçosa, confusa e caótica virá a ser, porquê paralela, senão subordinada á do Estado, a administração do município, que a cada instante sentirá profundamente alterados os seus planos, a marcha de seus trabalhos, de suas iniciadas realizações, as cifras de seu orçamento, que, em obediência á todas as possibilidades organizou, mas que, uma ou mais vezes no mesmo período financeiro, a Administração Estadual, a seu talante, sob qualquer pretexto, ainda que despropositado, entenda modificar com a criação de órgãos que lhe avultam a despesa, tudo desequilibrando, tudo desorganizando.

O SR. GABRIEL PASSOS — V. Ex. argumenta com os abusos desse órgão.

O SR. BIAS FORTES — A Constituição de 91 assegurava a autonomia e as intervenções se fizeram com os maiores abusos.

O SR. GABRIEL PASSOS — Não há possibilidade de se prevenirem abusos contra o Poder Executivo.

O SR. AUGUSTO VIEGAS — Deplorável será a situação econômica do município a que a Administração Estadual possa, a sua vontade, juntar custosos aparelhos técnicos, que lhe aconselhem motivos, na apreciação de cuja procedência e importância bem podem dissentir os que são direta e imediatamente responsáveis pelos negócios dessas pequenas divisões administrativas.

Que profunda desordem na vida econômica dos governos locais e que absoluto esmagamento de suas energias não se desenhará no panorama político brasileiro, onde são acentuados os pendores humanos de império absoluto da vontade! Por isso, Srs., aprovado esse dispositivo, teremos concorrido para verdadeira hipertrofia do poder central nos Estados, assim, constitucionalmente armado com a prerrogativa de enquistarem órgãos, digamos, politécnico e por isso mesmo políticos nos pobres quadros dos modestos trabalhadores do município, incansáveis lutadores pelo progresso dos Estados e da União.

É bem possível, entretanto, que nenhuma luta, de futuro, venha por isso a verificar-se no município, porque tal é o péso da compressão que a medida envolve, que, impossibilitando protestos, criará escola de desanimo e de passividade.

Assim, a permanente fiscalização que o dispositivo estabelece, ao invés de constituir o *jus supremae inspectionis* a que alude o ilustrado relator e que em tese julgamos salutar, embora sejamos partidário que um tribunal especial para tomada de contas, virá degenerar, na politécnica aparelhagem e seu consequente predomínio sobre os órgãos propriamente municipais, na suprema administração do município. Precipitado por isso me parece o argumento dos que invocam o sucesso dos departamentos municipais agora tentados em diversos Estados da União, porque, ante a anormalidade do momento, ainda não se arregimentaram as forças políticas, em cujos embates mais são para se recearem abusos desses órgãos.

Então, Srs. se o Município não é apenas aquela circunscrição política a cujos jurisdicionados se podem impôr onus em favor do poder a que é subordinado; se não é ele apenas aquele agregado de seres aos quais se podem tomar munificências, como parece decorrer da própria etimologia do vocábulo — "*quae numerum capere poterant*"; enfim, se assim não é, Sr. Presidente, porque se deseje que realmente, entre nós, continue o município a ser um dos verdadeiros fatores de nosso progresso, afaste-se-lhe esse cálice em que, á guisa de nectar, de boa fé sem dúvida, se lhe veicula a droga e se lhe propina o veneno que lhe vai destruir as forças econômicas e matar as mais caras e estimáveis energias morais.

Depois, Srs. Constituintes, bem sabe toda a Assembléa, de que proveitoso ascendente, de que maravilhoso amparo e de que prodigiosa assistência, sem preceitos de constituição ou de leis de qualquer outra natureza, não é capaz o Estado em favor do Município e a quanto de paixão e de desatino não estarão também sujeitos esses órgãos técnicos de origem estadual, quando no fastígio do poder que lhes outorga os preceitos discutidos. Eis porque, Srs., ao descer desta tribuna, sinceramente empolgado pelo assunto que a ela me trouxe, expresso o mais ardente desejo de que a Assembléa negue sanção a esses dispositivos, que reputo infelizes e perturbadores de nossa atual organização política; entretanto, se tal não se verificar, respeitoso e resignado ante sua soberana deliberação, cheio de patriotismo, faço sinceros votos a Deus para que eu esteja em erro e para que, assim, não se verifiquem meus sombrios prognósticos. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O Sr. Presidente — Esgotado o tempo da Sessão, vou levantá-la, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).
(Votação do artigo 12 da emenda n. 1.945.).

Levanta-se a Sessão ás 18 horas.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente — Peço a V. Ex. que mande constar dos nossos Anais o meu mais veemente protesto pelo injustificável procedimento das autoridades federais e das do Estado de S. Paulo, impedindo a chegada á capital do meu Estado, onde ia á convite de sua população livre, do illustre coronel Taborda.

Como seu antigo comandado no batalhão "14 de Julho", como atual presidente da Federação dos Voluntários de São Paulo, uma das numerosas associações que subscreveram o convite, e como deputado de S. Paulo, não posso deixar de lavrar aqui este protesto, na impossibilidade em que estou, por força do Regimento, de fazê-lo da tribuna e com amplos detalhes.

Assumo entretanto a responsabilidade do que afirmo, comprovado na informação mais fidedigna. Quando a Nação, ansiosa, espera a volta ao regime legal, que pretende consolidar a obra de uma Revolução que se fez para o Povo e pela Liberdade, surgem os mesmos fatos que determinaram a queda da primeira República. Espero a promulgação da Constituição Federal, para, da tribuna da Camara, situar a Federação dos Voluntários de S. Paulo perante a política de S. Paulo, perante a política nacional e, sobretudo, perante a Revolução. — Deputado *Almeida Camargo*.

143ª Sessão, em 12 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente e Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente.

1

As 14 horas, comparecem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Herectiano Zenayde, Pereira Lira, Barreto Campêlo, João Alberto, Agamenon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Atila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negrinhos Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nêto de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenk, José Eduardo Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado,

Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Guaraci Silveira, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covelo, Cardoso de Mello Netto, Morais Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Vellasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Villanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardenberg, Neréu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplício, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Edwald Possold, Guilherme Pláster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Válder Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Rocha Faria, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinick, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido (247).

Deixam de comparecer os Srs. :

Jeová Mota, Arnaldo Bastos, Melo Franco, Levindo Coelho, Carlota de Queiroz, Armando Laydner, Rocha Faria (7).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 247 Srs. Deputados.
Está aberta a Sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º *Secretário*) procede á leitura da Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Se algum dos Srs. Deputados tem reclamação a fazer sobre a Ata, que acaba de ser lida, é agora o momento de enviá-la, por escrito, á Mesa.

Vêm á Mesa a seguinte

RETIFICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

No avulso distribuído, ontem, contendo os dispositivos do projeto de Constituição aprovados na Sessão do dia anterior, noto dois erros, que se devem corrigir:

1º — a inclusão do n. III do art. 6º, que foi considerado prejudicado pela aprovação de minha emenda de n. 799;

2º — a omissão do § único do art. 16 do projeto 1 A, que foi aprovado, em virtude de meu requerimento.

Peço a V. Ex. se digne mandar fazer a corrigenda necessária.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro.*

Vêm á Mesa as seguintes

RETIFICAÇÕES

A parte final das palavras que proferi, na sessão de ontem, ao invés de como foram publicadas, foram as seguintes:

Nesse caso Sr. Presidente, desde que se não trata de art. 12 do primeiro substitutivo a votação do artigo também número 12 do segundo, deveria suceder á rejeição do artigo 11 da emenda n. 1.945.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Raul Leitão da Cunha.*

O *Diário da Assembléa Nacional* n. 102, de 12 de maio de 1934, publica o relato dos debates sobre intervenção nos Estados, com algumas infidelidades, resultantes naturais do calor com que a matéria foi discutida. Sem querer fazer aqui a revisão do meu discurso, á página 3.665, e sem querer agora mostrar que a aprovação do parecer da 1ª Subcomissão Constitucional importou em prejudicar várias das emendas referidas, devo insistir por agora só num ponto: o da redação da letra *b* do § 6º do texto da aludida 1ª Subcomissão que não é a que consta na mencionada página 3.665, mas a que foi anteriormente publicada no *Diário* n. 95, página 3.331, e no de n. 98, página 3.478 e mesmo no de n. 102, página 3.663.

As demais retificações serão oportunamente feitas.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Pereira Lyra.*

Vêm á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro ter votado contra o inciso VI do artigo 9º por considerar um grave erro a competência concorrente da União e dos Estados para "difundir o ensino em todos os seus graus". De feito, nenhum serviço necessário, indispensável, permanente, deveria ser da competência concorrente de dois poderes diversos, executados por dois governos independentes um do outro. Da dupla competência decorre a dupla responsabilidade, com os seus evidentes e incontáveis inconvenientes.

Para a questão das atribuições referentes ao ensino, quatro alvitre se apresentaram: 1º) confiá-lo integralmente á União; 2º) atribuí-lo em todos os seus graus, quanto á administração direta, aos Estados; 3º) dividí-lo, como no regime de 1891, entre a União e os Estados; 4º) cometê-lo, concorrentemente, aos Estados e á União.

Desses quatro alvitre preferiu a Assembléa, no meu fraco parecer, o peor de todos, o último, aquele que divide a responsabilidade e será, sem dúvida alguma, fonte permanente de desordem e de ineficiência.

Sobre todos êles, daria o meu voto ao segundo, á competência administrativa exclusiva dos Estados, mais lógica, mais racional, certamente mais eficiente, reservando á União funções coordenadoras de ordem geral, dando-lhe também atribuições de assistência técnica e de estimulação por meio de subvenções aos estabelecimentos de ensino organizados de forma prestabelecida modelar. Nesse sentido foram apresentadas as emendas ns. 1.204 e 1.217.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Fabio Sodré*.

Declaramos que votamos contra a aprovação do inciso IV do art. 6º da emenda n. 1.945, que atribue “aos Estados, em geral, todo e qualquer poder, ou direito que lhes não seja negado por cláusula expressa ou implicitamente contida nas cláusulas expressas da Constituição.”

E votamos contra porquê entendemos que êsses poderes residuais deviam ser conferidos privativamente á União, na conformidade da emenda n. 1.053, que apresentámos e defendemos, oralmente, em plenário, no dia 2 de Abril próximo findo.

(Vide discurso do Deputado Sampaio Costa, publicado no *Diário da Assembléa* de 2 de Abril.)

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Sampaio Costa*. — *Valente de Lima*. — *Góes Monteiro*. — *Izidro de Vasconcellos*. — *Antonio Machado*.

Declaro que votei os dispositivos do projeto da 1ª Comissão Constitucional, sobre intervenção federal, com as restrições seguintes:

a) quanto ao n. III — manteria a expressão do projeto 1-A: “guerra civil” em vez de “grave comoção intestina” — que tanto facilita a intervenção federal, maximé enquadrando-se êsse caso entre os que não dependem de lei especial como fez a colenda 1ª Comissão;

b) quanto ao n. V — manteria, ainda, o projeto 1-A: “preceitos constitucionais”, pelos motivos que expús da tribuna. Se se admite a intervenção para assegurar a execução de simples leis federais, como não permiti-la para garantir a observancia da maior das leis, em qualquer de seus têrmos? A observancia dos “princípios” interessa á estrutura, á organização dos Estados federados; mas á vida normal da Federação interessa, também, a de todos os preceitos obrigatórios da Constituição Federal;

c) quanto ao § 1º — incluiria o n. III, acima aludido, como fez a emenda n. 1.945, melhorando, nesse ponto, o projeto 1-A. Excluiria, portanto, a referência ao n. III na letra b do § 6º;

d) quanto ao § 2º — manteria o dispositivo da emenda n. 1.945, que corresponde ao do projeto 1-A, apenas aperfeiçoada a redação;

e) quanto ao § 5º — manteria a referência a “interventor” que o tribunal poderá designar.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

Declaro ter votado pela aprovação dos dispositivos concernentes á distribuição de rendas, constantes da emenda n. 1.945, pelos motivos que expús em sessão de 10 do corrente.

Ressalvo, porém, expressamente, a necessidade, que acenteuei, de facilitar-se, por processo especial de emenda da Constituição, a correção dèsses dispositivos como se venha a reconhecer necessário, antes mesmo de iniciar-se a sua aplicação.

Ressalvo, também, minhas divergências quanto a alguns dispositivos, notadamente:

1º) o art. 7º, c — em que se deveria dizer: “e sua versão para formar capital de sociedades” em vez de “inclusive a sua incorporação, etc.”;

2º) art. 7º, I, a — em que diria — “imóveis rurais e sua renda”;

3º) o art. 7º, f — em que diria — “exportação de seus produtos para o estrangeiro” em vez de “exportação de mercadorias de sua produção”;

4º) o art. 12 § 2º, II, em que diria “impostos sôbre imóveis urbanos e sua renda”;

5º) o art. 12 § 2º, IV — suprimo;

6º) o art. 12 § 2º, V — em que diria: “V — os impostos não atribuídos á União ou aos Estados, de que estejam de posse na data desta Constituição; VI — selos quanto aos atos emanados dos poderes municipais, negócios de sua economia, ou regulados por deliberações municipais; VII — taxas sôbre serviços municipais”;

7º) o art. 16 — em que diria: “cobrar, sob qualquer denominação e...”

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

Declaro que votei contra o art. 9º da emenda n. 1.945, pelos motivos que expús da tribuna, e ainda porquê não considero matéria de competência concorrente da União e dos Estados “a guarda da Constituição e das leis”. Esta cabe, precípua, ainda que não exclusivamente, á União, e até a um dos seus órgãos judiciários — a Côrte Suprema.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

Declaramos ter votado contra a letra f do item I do art. 7º da emenda 1.945, por julgarmos dever ser adotado, a respeito, o que dispõe a proposta da subcomissão que manda fazer, no espaço de 10 anos, a supressão gradual do imposto de exportação. Atendia ela, assim, á ideologia do partido republicano riograndense, ora representado pelos dois primeiros signatários e, também, a do partido libertador conforme anterior declaração de voto do último, e acudia aos

interesses dos Estados, que não seriam, por tal modo, arrasados a improvisada e nova organização orçamentária.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Maurício Cardoso*. — *Adroaldo Mesquita da Costa*. — *Minuano de Moura*.

O Sr. Teixeira Leite envia á Mesa o seguinte discurso: — “Sr. Presidente, se a outra Assembléia que não esta, a de Representantes vindos de todas as partes do País, eu falasse de um grupo de trinta ou quarenta homens, que trazem, em sobressalto, uma região maior três ou quatro vezes que o Estado do Rio, perturbando de modo profundo a economia e a vida social, — certo se pensaria, estar me referindo a terras distantes e a fatos passados em épocas remotas. Entretanto são da mais intensa atualidade, porquê eu me refiro ao bando sinistro de Lampeão — que há dez anos — senão mais, tala os sertões do nordeste, e cujas macabras aventuras, são para todo o Brasil, um grande mal e uma imensa vergonha.

É por isso senhores — que é um mal nacional — como hei de provar no decurso destas considerações — que eu me afoitei de discuti-lo nessa Assembléia, que aliás já o reconheceu implicitamente quando, por mais de cento e cincoenta assinaturas, assentiu em colaborar numa emenda, que apresentei visando o combate ao banditismo. Foi assim redigida:

“O combate ao crime organizado nas zonas rurais será feito pela União e pelos Estados, cabendo áquela a sua orientação, sem prejuízo da autonomia estadual.”

Empreguei a expressão “crime organizado”, inspirando-me numa lei francesa, de repressão ao banditismo. Visava punir não apenas participantes diretos, componentes dos bandos, mas também aos que auxiliavam, de qualquer forma, as atividades dos bandoleiros, os “coiteiros”, os “pauteiros” e toda a sorte de protetores, mais ou menos graduados.

Esta expressão “crime organizado” pertence hoje á técnica.

No substitutivo da Comissão Constitucional a expressão “o crime organizado nas zonas rurais” foi transformada em “criminalidade sertaneja organizada”, o que é diferente e contra isso protestou o ilustre Dr. Sampaio Correia, num voto em separado e o Deputado Francisco Rocha, e aos dêles, junto também o meu.

Não se trata de um fenômeno específico do Nordeste, “como ficou bem esclarecido nos amplos debates, do Congresso do Nordeste, promovido em Dezembro findo pela “Sociedade de Amigos de Alberto Tôrres” e de que quero deixar aqui consignadas algumas de suas conclusões:

“O cangaceirismo revela-se da mesma maneira em vários pontos do País, em várias nações, e sob modalidades as mais variadas.

No Nordeste, como em toda a parte, o cangaceirismo é um caso de exceção, embora sua ação, mesmo esporádica, seja realmente perturbadora da região em que surge.

“O fenômeno do cangaceirismo, porém, só poderá ser extinto, definitivamente, por uma política séria de civilização, das regiões atingidas pelo mal, política que tem os mais variados aspectos”.

Quero citá-las porquê o Congresso do Nordeste foi uma assembléia memorável, de que participaram legítimos expoentes da nossa cultura e conhecedores perfeitos daquela

parte do País, região que estudávamos e os resultados a que chegaram, não foram improvisações de sociólogos apressados, que decidem e resolvem dos problemas brasileiros, das calçadas movimentadas da Avenida Rio Branco.

Em nossa história, como na história de todos os povos, existem demonstrações sobejas desta espécie de destorção na vida social. Às vezes, como entre nós, é apenas a civilização da carência — peia falha de certos elementos de equilíbrio na vida social, tais como educação, justiça nas suas mais completas consequências, como sejam a segurança da vida e da propriedade; a desorganização do trabalho, a miserabilidade, ou às vezes, como nos Estados Unidos, é a expressão de fenômeno diverso, em que, a disciplina moral, foi quebrada, por uma civilização vertiginosa, determinando a explosão de instintos que esse afrouxamento faz surgir em manifestações tumultuárias.

A literatura de capa e espada, da Europa, da América e inclusive do Japão e países asiáticos, está cheia de livros de bandidos de estrada, de salteadores, que em certos países do mediterrâneo, constituíram mesmo uma das feições mais características de sua vida.

Na Itália, a Calábria e a Sicília foram largos anos dominadas pelos bandidos, cuja memória vive hoje ainda na imaginação do povo, revista com uma auréola inapagável de heroísmo. Os aventureiros da Serra Morena, depois de haverem salteado os viajantes e saqueado as aldeias e povoações, adquiriram a imortalidade em romances de aventura, que correm mundo.

E no sul da França, de alguns séculos e na Córsega de nossos dias, temos a manifestação de um mal centenário aí, e que tem fornecido as maiores figuras para a história e a legenda da ilha famosa, e de que há provas bem atuais de não estar de todo extinta. Também em Marrocos, no alto dos Balkans, na Albania, na Pequena Rússia, de nossos dias, nas montanhas Rochosas, de alguns anos atrás, ainda os salteadores espreitavam os viajantes e atacavam as aldeias, como ainda agora, sucede no Far West americano. E como mais um aviso ao Brasil, não quero deixar de lembrar o que referiu, o Dr. Sousa Araujo, relativamente a certa região da Ásia — justamente habitada pelos caldeus que estamos insistindo de chamar de assírios — justamente aqueles que estão pretendendo, contra a repulsa do Brasil inteiro, se introduzir, no Paraná, nas terras de Sua Alteza o Príncipe de Gales...

Ótimo elemento de futuros Lampeões: ao lado dos Lampeões nacionais, teremos Lampeões assírios...

Na América do Sul, não se limitou a manifestação deste fenômeno a surgir no Brasil: vicejou, dominador, no Prata, com o caudilhismo, de que alguns expoentes não foram mais que legítimos cangaceiros e de que ficou um estudo magistral que devia andar na mão de nossos chefes políticos — *Facundo Quiroga*, de Sarmiento, não para procurar aí lições a seguir, mas exemplos a evitar.

E coube, em grande parte, a quem traçou do caudilhismo, tão vivaz retrato, combaté-lo e debelá-lo, pela aplicação do princípio, que ficou na História com o seu nome: "criai escolas e as revoluções se acabarão". Eu não me proponho a estudar as origens, as causas, atuais ou remotas, do caudilhismo ou do banditismo que, no nordeste, recebeu o batismo de cangaceirismo.

Desejo apenas frisar que o fenômeno não é brasileiro, e que é um estádio apenas da civilização, de que se encontra

manifestações, na civilização ocidental, na oriental, na Europa, na Ásia, na África e na América, onde viceja, em vida social o *homo sapiens*... É como uma moléstia de crescimento, e ninguém vai criticar uma criança que apresente ou manifeste moléstia da dentição... ou atribuídos a este período da vida humana.

O lamentável é que, na idade adulta, elles apparecessem... — que é a meu ver o caso do Brasil.

Na trama do nosso desenvolvimento, como era de prever, o banditismo que assume aspectos não raro de fanatismo político ou religioso — perfilhado em todo o caso ás mesmas causas, como no caso de Canudos — e entra com um alentado coeficiente — e não pode ser occultado, tão patentes são suas manifestações — mau grado o propósito dos que pretendem estudar a nossa evolução social apenas através da atuação dos nossos grandes homens e das arrancadas heroicas dos nossos exércitos.

Lembrarei de início que num documento de largo sentido nacional, o manifesto em que Pedro I, na época da nossa independência política se dirigiu aos brasileiros escreveu: "Pernambucanos, lembrai-vos das fogueiras de Bonito!"

O Prof. Gouveia de Barros, da Faculdade de Medicina de Recife, num ensaio, *As epidemias religiosas do nordeste*, estudou com certo brilho, o episódio que determinou a imprecação imperial e que se desenrolou na serra do Rodeador, Município de Bonito, em Pernambuco, onde, em 1819, mestre "Luian", uma espécie de Antônio Conselheiro, atraíu, com seus milagres, uma multidão, exigindo a intervenção do Governador Luiz do Rêgo, que enviou uma expedição, que destruiu o arraial — acendendo fogueiras, em que pereceram centenas de crentes.

Aí, como em Canudos, como sempre, medidas policiaes, em vez de medidas sociais...

Pouco depois, na mesma provincia, em Belmonte, na Pedra Bonita, em que para desencantar D. Sebastião, um infeliz parafrênico, exigiu o sangue de preferéncia de crimes.

E as mães, disputavam, numa sinistra emulação, o sacrificio para os seus próprios filhos. Centenas de infantes, de homens e de mulheres, foram imolados, durante três annos seguidos, num tenebroso holocausto para que, de acôrdo com a promessa do fanático, da pedra, desencantado, surtisse, fulgurante no meio da sua côrte, recompensando dádivas, D. Sebastião.

Desta feita ainda, a intervenção brutal da fôrça pública, encontrando do sertanejo fanatisado, uma terrível resistência, culminando numa repressão violenta.

Pouco depois, em 1850, nos sertões de Cariri, fanáticos denominados "Seremos" formando companhias de penitentes, nas encruzilhadas, em torno de cruces, praticavam seus ritos, esmolando, e depois saqueando e depredando em larga escala, sendo, a custo, reprimidos. E depois, Canudos com Antônio Conselheiro, exigindo quatro expedições com 12.000 homens de tropa federal, despesas imensas, determinando prejuizos de toda ordem, no sertão e no litoral, com formidável repercussão sôbre a vida nacional, provocando, na capital do país, o empastelamento de três jornais de feição monárquica, comícios formidáveis, declarações de fé republicana de governadores e govêrnos municipaes — tudo occasionado por um movimento de algumas centenas de homens, nos sertões de Vasa Barris...

Para as gerações que vêm surgindo, só a leitura dos jornais da época poderá dar uma idéa exata da formidável repercussão que, sobre a vida nacional, teve a guerra de Canudos". Mas, nós temos coeva, uma exemplificação do meio propício para o contágio de todas as insanias que são as nossas populações sertanejas, no caso do Padre Cícero, tão brilhantemente estudado em "Beatos e Cangaceiros" de Xavier de Oliveira. Está presente a todos a incontrastável influência que o padre Cícero, que Euclides da Cunha denominou de "heresiarca sinistro", exerce sobre as populações sertanejas, tendo sido por certo — pelo menos durante algum tempo — o homem de maior poder pessoal de todo o país. Milhares de "afilhados" acorriam para Joazeiro e quem perlustra os sertões, encontradas em todos os seus recantos as cruces de romeiro "indicativas do caminho da cidade santa".

Felizmente, mercê de sua fraqueza, mercê de necessidade política, teve o governo cearense de temporizar com o prestigioso heresiarca, evitando que contra o fanatismo dos romeiros do padre Cícero fossem, num estúpido e inútil sacrifício derramar o sangue do nosso exército. Protegido e temido chegou mesmo a ser um aliado acatado do governo federal...

Mas, como acentuei de princípio, o cangaceirismo não é fenômeno específico do nordeste. Antônio Maria, no Contestado, é um exemplo de que o ambiente que gera o fanatismo existe por todo o Brasil, onde as mesmas causas, determinam os mesmos efeitos: a dificuldade de transportes, a deficiência de educação, a desorganização do trabalho, a insegurança da vida e da propriedade.

De Antônio Conselheiro, em Canudos, a José Maria, no Contestado — a Lampeão, no nordeste, são as manifestações do mesmo fenômeno social, com variantes, apenas, de intensidade, mas todas nascidas das mesmas causas, tão brilhantemente apontadas por Xavier e que, em Canudos, determinou a necessidade de quatro expedições do exército federal, culminando numa chacina que Euclides da Cunha, o grande escritor fluminense, resumiu numa frase: "aquilo não era uma campanha, era uma xarqueada"; no nordeste o emprêgo de polícias, de quatro Estados, convênios policiais de quatro unidades federais, para combater trinta homens...

O que está certo, certíssimo é que a repressão pura e simples do banditismo, não o extingue: geralmente tem como consequências incentivá-lo como sabem os que vivem em contacto com o problema.

E o exemplo aí está com Lampeão, perseguido a dez ou doze anos, pelas forças policiais de quatro ou cinco Estados, tem trazido em sobressalto as populações localizadas em uma área de 200.000 quilômetros quadrados e que a cada encontro onde perde homens, refaz suas forças, com novos elementos. Perseguição que custa aos depauperados erários do nordeste alguns milhares de contos por ano...

Lampeão... certamente a mais sinistra figura de bandido dos nossos sertões...

Eu estou falando sem visar pessoas: estudo o problema em seus aspectos puramente humanos, mas, estou falando para o Brasil e não falsear a verdade.

A repressão ao cangaço é não raro mais temida pelo sertanejo, do que o próprio cangaço. Há mesmo quem diga que a melhor indústria do sertão é a da repressão do banditismo.

Citam-se crimes cometidos pelas forças repressoras, que equivalem pela sua crueldade com a dos bandos perseguidos, sem as dirimentes daqueles.

Quero trazer aqui o que um médico sergipano, o Dr. Ranulfo Prata, no seu livro *Lampeão*, diz, num depoimento eloquente e doloroso:

“O plano era simples e fácil, como todas as coisas grandiosas.

Consistia em evacuar a caatinga de todos os seus habitantes, concentrando-os nas vilas e cidades. Deserta toda ela, o bandido ficaria no meio, atarantado como rez desgarrada, sósinho, tonto, sem direção e sem tino. E era só pôr-lhe a mão e tocá-lo para Geremoabo e depois para Baía, onde ia ser o regalo de jornalistas e do público curioso.”

.....
E num dilatado raio de 80 léguas, desde Paripiranga, nas lindes sergipanas, até o alto curaçá, vizinhanças de Pernambuco, foi o Sertão esvasiado dos seus moradores.

Uma multidão imensa de cerca de doze mil pessoas foi desalojada, a couce d'armas, dos seus casebres e fazendas e tangida, como rebanho miserável, pelas estradas poentas, em direção de vilas e cidades.

O que se passou, então, foi coisa de bradar aos céus e levantar um clamor nos corações mais empedernidos.

As populações sertanejas têm padecido todos os males imagináveis, os mais terríveis: a seca; a politicagem; o mandonismo, a cifrar-se em arbitrariedades e injustiças inomináveis dos régulos locais; o desprezo das administrações; o banditismo; as violências policiais; a sujeição de servos verdadeiros...

Mas não conhecia ainda esta forma nova de angustia: ser enxotada do lar humilde, repentinamente, a coronhada e pontacos de sabre.

.....
Assim, neste estado angustioso de espírito que o faz matutar á noite, no terreiro, a fitar as estrelas, chupando o cigarro, e lhe abre o coração de crente fervoroso em preces veementes, o sertanejo é surpreendido, uma manhã, pela volante arrogante e brutal.

Invadem-lhe a choça em tumulto. Em casa de pobre não se pede licença. O comandante, sargento ou oficial, destaca-se e diz a que veio:

— É preciso abandonar tudo e partir, partir para qualquer vila, seja qual fôr, mas partir e sem demora.

O homem, com a família em derredor, não percebe a princípio o sentido daquelas palavras terríveis.

Está azoado. Arma uma cara de abestalhado e quêda-se a fitar o emissário. O oficial repete a ordem e dá explicações, grosseiramente.

Depois que percebe, o matuto fica momentos de face parada, imbecilizado pela emoção dolorosa.

E arrisca, com voz humilde:

— Mas seu tenente, amanhã eu saio, vou dá uma providência, tou com o gado aleio no currá e um fio em riba da cama. Tenha V. S. paciência...

Mas o militar, que traz ordens severas, não acede e retruca:

— Nada, tem que ser hoje mesmo, e já, senão vai mas é prezo p'ra Geremoabo. É ordem do Governo.

O Governo! O Governo! Sempre a se lhe revelar daquele modo! Sempre aquilo: injustiça, despotismo, iniquidade!

É preciso obedecer. Vai logo fazê-lo porquê o teme e sabe dos resultados da desobediência.

O casebre todo se alvoroça nos aprestos rápidos da partida inesperada.

O sertanejo aniquilado, num desengonço de corpo que dá o abatimento moral, vai direito ao curral e corre, lento, os paos da porteira.

O gado sáe de roldão, esparramando-se pela caatinga próxima. Segue com o olhar agoniado as últimas rezes que se somem na macega. Algumas são suas, conseguidas sabe Deus como! As outras, do patrão.

Ainda as verá?

No fundo do curral, debaixo de uma sombra de galhos verdes de joazeiro, tem um bezerrinho doente de "caruara", tratado por suas mãos.

Acocora-se e se abraça ao pescoço do bichinho que irá morrer abandonado, num suplício lento, de fome e sede. Beija-lhe o focinho tenro com a face trigueira palida de emoção.

No chiqueiro das "miunça" — cabras e ovelhas — também escancara a pequena porteira, por onde a criação dispara aos pulos.

Burreguinhos novos seguem a balir, as velhas ovelhas criadeiras. Muitos dêles têm bicheiras no umbigo que precisam curativos de mercurio doce e creolina. Agora, desprezados na caatinga, morrerão por certo comidos de larvas.

Toma o rumo do pasto e como um automato, vagaroso, traz o cavalo pelo cabresto, amarrando-o no esteio do alpendre. Nos arções da cangalha dependura as trouxas mais indispensáveis que mulher e filhos trazem de dentro, contendo preciosidades: — quingilhariás, panos de criança, vestidos de chita em folha, enfeites de "plaquet", contas de aljofar, sapatos de missa, efigie de santo protector, etc. . .

Dá um olhar de despedida ao rogado de mandioca que fica nos frudos da casa.

Carrega-se, como ao cavalo: a foice, a espingarda, alguns trens de cozinha.

A mulher escancha no quadril o filho doente.

Os crescidos estão todos de mãos ocupadas.

Ao abalar surge episódio comovente: a filha mais velha, caboclinha de 15 anos, quer também levar o seu papagaio querido, criado por ela desde pequeno e que lhe diz o nome e sabe dar boquinhas.

Mas o pai não consente, quer soltá-lo porquê não lhe pode dar comida.

A rapariga dispara num chôro que amolece o coração paterno. Acomoda-se o louro sôbre a cangalha que já tem corcovas de arrumações.

Quando aparece toda a família no terreiro, pronta para a separação difícil daquele palmo de chão árido, onde uma força chimiotaxica poderosa a retem, o sertanejo, o duro, o forte, fraqueja de repente e levantando os punhos para o céu, num desespero mudo, rompe em soluços, como um dique que estourasse as comportas.

Mas é só um instante. É esmorecimento rápido, fugaz, como aguaceiro de fim de inverno. Readquire logo a serenidade, assumindo a velha e perene atitude de resignado. Toma a dianteira, puxando o animal.

Forma uma fieira, que desce em degraus cada vez menores, rematada em viajores de quatro e cinco anos, de pés nus e camisolas sujas, marchando como gente grande, indiferente ao solo que lhes escala as plantas de carne mole.

Desaparecem nos caminhos poeirosos.

E foi assim nas fazendas, nos colmados das chapadas, nos casebres das estradas, nas choupas dos taboleiros.

Por dilatadas semanas não fazem outra coisa as escoltas peregrinantes, que deixam Lampeão de lado para cumprir a nova missão. Chegam, batem ás portas das casas, se é noite; se é dia invadem-nas, lançam como uma fagulha incendiária a ordem deshumana, e partem de novo.

As estradas transformam-se em leitos de rios por onde derivam torrentes de expulsos.

É um enxurro de miséria, jôrro escuro de desgraçados, que correm, em direção de Geremoabo, Anapolis, Paripiranga, Cumbe, Bom Conselho, etc. . . . Só em Geremoabo desaguou uma multidão de cerca de quatro mil pessoas, que ficou no mais absoluto desamparo, ao abrigo das arvores.

As povoações, sem recursos, não podiam prover ás caravanas de foragidos do necessário, nem pensaram nisto os responsáveis pela medida impiedosa e inútil.

Nas vilas, assalta o matuto outro suplicio: o ócio. Habitado á labuta diária, fica condenado, repentinamente, á inércia absoluta, gastando as horas a vagabundear pelas ruas, de braços inativos, coagido a uma mandria que lhe tortura os nervos.

E lentamente os campos se despovoam, se estinguem os ruídos de sua vida rudimentar.

Sêres e bichos se dispersam como feridos de um castigo celeste. Casas, roçados e rebanhos caem no mais completo abandono. Vem a ruína.

E a sêca a estender os seus braços mirrados para o amplexo mortal do Nordeste inteiro.

Era o complemento da ação maléfica do homem.

Quando a caatinga ficou varrida dos seus embaraçosos habitantes, erma e silenciosa, desfechou o comando supremo da campanha a batida final.

Partiram as volantes como se soltassem matilhas dentro de um cercado que prendesse sussuarana bravia.

Mas, ó surpresa! Lampeão não foi achado! Falhara o plano, ridiculamente, como os dos contadores de prosa das boticas sertanejas!

Já agora, atentando no êrro clamoroso, o Interventor Juracy intervém impedindo a continuação da arbitrariedade, e ordenando a volta das populações aos seus lares.

Já eram, porém, insanáveis, os efeitos da medida.

Volvidos estavam quatro mezes.

Regressaram, mas o que se lhes deparou foi a ruína, a miséria total, completa, absoluta. Os rebanhos foram dizimados pela seca e comidos pelo soldado e pelo bandido. A mandioca jazia sem trato, afogada pelo mato invasor. A casa, deteriorada, a servir de abrigo a rapozas e morcegos. E a dominar o quadro, agravando tragicamente a situação, o cautério da seca, que chegara definitivamente.

Não eram mais os prelúdios de mezes atrás.

Era a revelação nítida do fenômeno em pleno fastígio. Nem um pingo dagua no fundo dos tanques cobertos de lama petrificada.

A vegetação se queimara toda nas chamas que o sol gol-fava do alto.

Do chão desnudo e empedernido, irradiavam colunas caloríficas que subiam para os ares efervescentes como volutas tenues de cigarros. O ar esfuzilava em chispas cegantes. Favilavam, como diamantes, os cascalhos dos caminhos. As chapadas eram um estendal combusto.

O Sertão, em pleno acesso de sua doença intermitente, tinha todo o corpo mergulhado na escaldência de uma febre altíssima.

De novo no seu terreiro, onde o matagal crescia querendo entrar em casa, o sertanejo deteve-se, e, num olhar, abrangeu o seu pequeno mundo, o seu grande mundo, sossobrado ao péso de catastrofes multiplas.

E agora?

As legiões de infelizes, esqualidas, macilentas, em farrapos, ganharam novamente os caminhos ensolarados, desta vez para mais longe, para o litoral, onde iriam estender a mão á caridade pública, entristecendo as cidades com as suas manchas escuras...

É necessário referir ás impugnações que encontrei, quanto ao que se convencionou chamar "a constitucionalização do cangaço"

Há os que reputam a medida fóra do árbitro do direito constitucional. Eu gostaria de repetir aquí aquela incisiva expressão de Osvaldo Aranha, que, nesta matéria, tudo que é essencial é constitucional.

Alcides Bezerra, uma das mais assentadas e fortes culturas do nosso País já respondeu decisivamente, ás impugnações.

Trata-se, como no caso das secas, de medida de política antropogeográfica. São da tese, que apresentou ao Primeiro Congresso Brasileiro dos Problemas do Nordeste, os seguintes e elucidativos trechos: a alguns misonieistas parecerá absurda a inclusão de obras contra as secas na Constituição, porquê isto não figurava nas constituições antigas, quer brasileiras, quer alienigenas.

Este argumento não procede. As constituições se fazem para disciplinar a vida, variam no tempo e no espaço, de acôrdo com a vida coletiva.

Não há um tipo perfeito, abstrato, de constituição a que se deva amoldar as constituições concretas. Cada povo deve prever a regular, nas suas constituições, aquilo que mais de perto lhe interessa.

Não devemos ter horror ao *novum*, mas examinar se convém ou não a adoção da novidade. A primeira atitude é dos impenitentes misonieistas, denuncia uma falta de compreensão, lamentável. Repelir a novidade porquê é novidade é pouco mais que toleima.

Não se coaduna com a liberdade espiritual, o livre exame, o desejo de melhorar e organizar.

As cousas antigas um dia foram novas, chocaram, mas findaram se impondo pela sua necessidade.

As constituições modernas, corroboram os justos conceitos do brilhante pensador *patrício*, pois em todas elas, desbordando do tipo clássico, encontram-se estabelecidas medidas normativas para atender ás necessidades de sua economia ou de sua vida social. Na mexicana, nas dos países centro europeus, nas das regiões balticas, em todas elas, encontram-se á mão cheia exemplos, para que eu os refira, a esta Assembléia, que tantos os conhece.

Eu compreendo e respeito os que levados por um ponto de vista doutrinário, por um respeito *à técnica, não julgam* a medida constitucional.

Não posso porém compreender é que condenem a medida, porquê seria uma mácula para a Constituição brasileira, a inclusão na nossa carta política de um dispositivo sobre o banditismo.

Será dar ao estrangeiro, argumentam eles, a impressão que somos um país de bandidos, onde foi preciso tomar uma medida extrema para extinguir o mal.

É sempre o receio de parecer mal perante o estrangeiro, que é uma das falhas do caráter nacional!

Nós imaginamos a constituição brasileira, com divulgação igual, no estrangeiro, a essa literatura de cordel, que está exposta ao pé das escadas, nas bancas de engraxate ou nos balcões das estações ferroviárias. Grande e puro engano! Tal não sucede! Quem viaja no estrangeiro, sente desolado, quanto o Brasil é desconhecido, ignorado. Quanto mais a constituição brasileira!

— Ninguém lê no estrangeiro a constituição do Brasil!

Esta afirmativa, seria uma inverdade, se não exceptuasse um reduzido número de especialistas e de estudiosos em assuntos sociais e políticos. Mas, quanto a estes, não há receio de serem informados, pela constituição da existência do cangaço entre nós.

Estão perfeitamente informados disso. Nas altas esferas da política e da finança internacional, conhecem-se melhor os nossos problemas, que nós mesmos. Sabem o que devemos, o que podemos pagar, as nossas possibilidades, os nossos recursos, e conhecem as nossas fraquezas e os nossos erros!

É aí, que temos ido buscar os nossos conselheiros os técnicos de toda ordem especialistas para o diagnóstico e a terapêutica de nossos males. Quanto a eles, não saberão da existência do cangaço, no Brasil por uma ou duas linhas de um artigo perdido no texto da Constituição brasileira.

Estão seguramente informados a respeito: sabem as zonas por eles flageladas; a repercursão de toda ordem, financeira, social, econômica que causa ao país, perfeitamente documentada, com números, referências oficiais, fotografias — todo um arquivo, copioso, sobre a matéria, conforme tive oportunidade de verificar, dos serviços de informações de companhias européas, que desenvolvem suas atividades no nordeste do Brasil e que remetem regularmente para suas matrizes essa copiosa documentação...

Quanto ao grande público... este está farto de lêr nos magazines, jornais ilustrados, reprodução de fotografias, reproduzindo façanhas dos lampeões e seus seqüezes.

Tenho no meu arquivo, sobre a matéria, provas repetidas disso, em revistas alemãs, norte americanas e algumas da Itália e Inglaterra e até do Japão.

Uma delas traz o dístico "Como no Brasil, província da Argentina, são castigados os bandidos de estrada" — e a ilustração era um conjunto de cabeças decepadas, de bandidos do grupo de Lampeão, mortos nos sertões do nordeste e que haviam sido trazidos, para o litoral e aí fotografados — como alguns anos atrás a de um outro bandoleiro famoso, que agitou o Brasil e trouxe em xeque as forças federais, nas serranias de Canudos.

Os que conhecem tudo isso, e lêrem a Constituição, procurarão aí, o texto que devia ter sido traçado para corrigir tão grave mal.

E, não o encontrando, extranharão que medidas extraordinárias que tenham sido tomadas para debelar o mal, como fez os Estados Unidos com a pirataria, que sendo constante atentado ás leis das nações na época da elaboração constitucional, aí figura com todas as letras no número 10 da secção oitava, e ao alcoolismo, que mereceu uma emenda especial, a famosa emenda dezoito.

Este exemplo norte americano precisa ser bem meditado pelos brasileiros.

Tendo verificado os males do alcoolismo, foi encetada uma forte campanha visando a manufatura, venda ou transporte de bebidas, importação e exportação de bebidas alcóolicas para beber — e não se arreceiaram os norte americanos, que ao incluir na sua carta constitucional tal medida, de passar por um país de ébrios ou beberrões.

O simile é perfeito com o nosso caso.

Lá, verificaram um mal, que ameaçava o organismo nacional, e, corajosamente, sem falsos pudores trataram de extirpá-lo, muito certos, de que a higidês de um organismo não se patenteia pela sua imunidade ás moléstias, mas pela sua capacidade de dominar os males que porventura o salteiam.

Eu quero também tranquilizar os que receiam, que adopção da medida que pleiteamos, sirva de arma para manobras politicas, contra a autonomia dos Estados, permitindo ou justificando intervenções disfarçadas.

Seria um receio, digno de consideração se, levados por êle, não resultasse peor: impedir a extinção do cangaço. A racionar assim, suprimamos a Marinha, porquê já foi instrumento de bombardeio de cidades abertas; extingamos o Exército, que foi instrumento de intervenções estaduais, mesmo fóra da lei; e para sermos lógicos, — suprimamos a fabricação de explosivos que, a par de poderoso auxilio á indústria, tem servido para instrumento de destruição e de morte...

Como na vida do homem — no computo das qualidades boas e más, no julgamento das medidas de ordem pública, o que importa são os saldos.

E, no caso presente, é avultado o saldo a favor da medida proposta.

Longas vão estas considerações. Não quero findá-las, entretanto, não apontando medidas, para debelar o banditismo que flagela os sertões, mas para pedir, desde já, ao Governo Provisório, a pronta execução de uma das medidas apontadas.

É a relativa á localização de tropas federais nas zonas sertanejas, pela qual há tanto se bate êste infatigável estudioso dos nossos problemas, que é Xavier de Oliveira, e que a respeito já escreveu páginas do mais exaltado patriotismo no "Exército e o Sertão".

No Congresso do Nordeste, discutindo o combate ao cangaço, com brilho, acêrto e conhecimento de causa, trouxe para esta idéia, o seu apóio de técnico e de conhecer da região, o nosso companheiro João Alberto, que estudou com argumento decisivos a importancia da matéria.

Tropas federais, localizadas em pontos bem escolhidos, teriam sob o aspecto social e econômico, decisiva influencia na solução do problema.

Escola de disciplina social, centro irradiador da cultura, núcleo de civilização, embora sem caráter nem propósito, exerceriam fatalmente a policia nos sertões.

Que bando se atravessaria aproximar-se, mesmo a dezenas de léguas, de uma zona onde estacionassem forças federais, com armas modernas, transportes rápidos e aparelhamento eficiente de comunicações?

Um aqui, outro lá, mais adiante um outro e terriamos criada em plenos sertões, centros preciosos de vida e de disciplina. Bastaria a ação de presença, a atuação permanente de oficiais cultos e energicos — do nosso Exército, para agir sobre a massa sertaneja, que, armas nas mãos, se deixa massacrar, a falta de quem as congregue as incite á reação.

E por que não esperar que as escolas regimentais, se tornasse também escolas para os sertanejos adultos, concorrendo o patriotismo nunca desmentido do nosso Exército, para a extinção da analfabetismo no Brasil?

Á frente das nossas forças de terra está um valoroso soldado, que ao seu patriotismo de brasileiro se alia, pelo seu nascimento, o conhecimento exato, das necessidades do nordeste.

E estou certo de que minha voz será ouvida pelo general Góes Monteiro, e que uma das resoluções mais importantes do “Primeiro Congresso dos Problemas do Nordeste”, vai encontrar eco e ter em breve cabal execução.

Será um serviço a mais, prestado pela Revolução ao nordeste brasileiro, e grande, e de efeitos inapreciáveis, para aquela região, cujos anseios estou certo de interpretar, quando peço para os seus filhos, o maior dos direitos do homem — o direito de viver.

Em seguida, é aprovada a Ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário) declara que não há Expediente a ser lido.

O Sr. Presidente — Passa-se, na forma do Regimento, á

ORDEM DO DIA

*Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).
(Votação do artigo 12 da emenda n. 1.945).*

O Sr. Presidente — Votação do art. 12, da emenda n. 1.945, salvo o parágrafo 2º e seus respectivos números, que já foram aprovados.

Votação do seguinte artigo da emenda número 1.945.

Art. 12. Diga-se: “Os Municípios serão organizados de forma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, e especialmente:

I — a eletividade do Prefeito e dos Vereadores á Câmara Municipal, podendo aquele ser eleito por esta;

II — a decretação de impostos e taxas e a arrecadação e aplicação de suas rendas;

III — a organização dos serviços de sua competência.

§ 1.º O prefeito poderá ser de nomeação do governo do

Estado no município da Capital e nas estancias hidro-minerais.

§ 3.º É facultado ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica á administração municipal e fiscalização de suas finanças.

§ 4.º É-lhe facultado, outrossim, intervir nos Municípios, afim de regularizar as suas finanças, quando se verificar impontualidade nos serviços de empréstimos garantidos pelo Estado, ou falta de pagamento de sua dívida fundada por dois anos consecutivos, observadas, no que fôr applicável, as normas do artigo 11.

O Sr. Alde Sampaio — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Alde Sampaio.

4

O Sr. Alde Sampaio (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tenho um requerimento sôbre a mesa, a respeito do art. 12, item 1º, pedindo destaque da parte final dêsse item, isto é, das palavras “podendo aquele ser eleito por esta”.

Meu intuito, Sr. Presidente, é ressalvar uma contradição doutrinária, inutilmente posta nesse dispositivo.

De fato, não se pode conceber que os prefeitos, que são os supremos chefes locais, sejam eleitos pelos Conselhos ou pelos vereadores das Camaras Municipais, ao mesmo passo em que, segundo a vontade aquí geralmente manifestada, o Presidente da República é escolhido diretamente pela Nação.

Ora, Sr. Presidente, aquí está inutilmente posta, insisto, essa declaração, porquê a expressão “eletividade” não autoriza concluir seja a eleição direta. E, se na primeira parte se diz que os prefeitos e os vereadores sejam eleitos, intuitivamente está dito que qualquer sistema de eleição pode ser adotado. Seria incongruência concedermos a eleição direta para o supremo chefe da Nação, escolhido por eleitorado que não pode conhecê-lo, e, no entanto, dispormos que os chefes locais sejam escolhidos, indiretamente, por um eleitorado de todo esclarecido sôbre as suas pessoas.

Se a eleição indireta é permitida pela primeira parte do item, é inútil e, além de tudo, prejudicial que a Constituição mantenha esta parte final.

É o assunto para o qual peço a V. Ex. atentar, resolvendo-o nos térmos do meu requerimento. (*Muito bem;* muito bem.)

O Sr. Fernando de Abreu — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem o Sr. Deputado Fernando de Abreu.

5

O Sr. Fernando de Abreu (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o dispositivo que está sendo objeto de deliberação da Assembléia oferece, a meu ver, dois aspectos que devem ser devidamente conhecidos dos Srs. Deputados, afim de que a resolução se faça do modo mais conveniente.

Quero, primeiro, reportar-me ao § 2º, assim expresso:

“Além daqueles de que participam “ex-vi” do artigo 6º, §§ 2º e 3º e parágrafo único e dos que lhe forem transferidos pelo Estado, compete aos Municípios...”

O SR. AMARAL PEIXOTO — Esse dispositivo já foi votado.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Sr. Presidente, sou advertido de que o § 2º já foi aprovado pela Assembléa. Parece-me, contudo, asada a hora para se firmar a interpretação do seu texto, afim de que, de futuro, não sobrevenham dúvidas insanáveis.

O Sr. Presidente — Com a devida vênia, devo observar ao nobre Deputado que está discutindo matéria vencida.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Agradeço a advertência; mas, como V. Ex. há de ver, não é ociosa a questão que vou levantar.

O Sr. Presidente — V. Ex. poderá mandar á Mesa, por escrito, a colaboração que quer prestar á interpretação futura da Constituição.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Atendo á observação de V. Ex. e farei oportunamente a remessa á Mesa do meu ponto de vista, por escrito.

Passarei, agora, Sr. Presidente, a referir-me ao § 3º, onde é facultado ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica á administração municipal e de fiscalização das suas finanças.

Ora, Sr. Presidente, no decurso da administração discricionária, quando os Estados ficaram sob a gestão de um delegado do Chefe do Governo Provisório, justo e necessário era que tal órgão existisse, pois que nenhum outro oferecia as leis transitórias da Ditadura para acompanhar a marcha dos negócios municipais.

Quando, porém, houvermos integrado o país ás regras fixas da sua lei básica, evidentemente tal órgão constituirá uma anomalia, que ferirá incontestavelmente o princípio fundamental da autonomia dos municípios.

Se no texto deste artigo existe apenas a outorga da criação de um órgão exclusivamente técnico, não vejo como, Sr. Presidente, cominá-lo em um parágrafo expresso, pois jámais foi necessário semelhante aparelho para que os Estados pudessem dar assistência técnica aos municípios.

Se, sob a roupagem deste parágrafo, o que há é uma disfarçada intervenção naquilo que fôr do peculiar interesse dos municípios, não de concordar comigo os Srs. Deputados que esse dispositivo constitue violação a um preceito básico do regime; consequentemente, não deve e não póde merecer a aprovação da Casa.

Sim, porqué a intervenção nos municípios está definida neste próprio artigo e não poderá ser permanente e contínua, através do texto subreptício e bifronte do § 3º. (*Muito bem*).

Sr. Presidente, o Estado do Espírito Santo teve a primazia da criação da Inspeção dos Municípios. Como prefeito que fui, de uma de suas unidades administrativas, posso afirmar á Assembléa que tal autorização, encampando as

Inspetorias dos Municípios, terá abolido inteiramente a autonomia municipal.

Srs. Deputados, se sois, como eu, munícipes do interior, se sois, como eu, cidadão que vive no seio dessas pequenas comunidades sociais — eu vos advirto, aqui, de um perigo iminente, que há de cercear inteiramente a liberdade das administrações municipais, submetendo-as, jungindo-as ao arbítrio daqueles que tiverem o Governo dos Estados.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado, que está esgotado o prazo de que dispunha para falar.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Espero, pois, que os Srs. Deputados, tomando em consideração as minhas palavras, votem contra êsse dispositivo. (*Muito bem*).

O Sr. Vieira Marques — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vieira Marques.

O Sr. Vieira Marques (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, segundo signatário da emenda n. 1.088, — de autoria do meu ilustre e honrado companheiro de bancada, Sr. Augusto Viegas, cujo nome declino com as justas simpatias que lhe tributa toda a Casa, — visando a supressão do art. 130 do Substitutivo, reproduzido no § 3º do art. 12 das chamadas emendas coordenadas, sinto-me no dever de motivar o meu desvalioso apôio, prestado àquela emenda.

De feito, Srs. Constituintes, a vingar a parte final do impugnado dispositivo, consubstanciado no § 3º do art. 12, facultado ao Estado a criação de vago órgão de fiscalização das finanças municipais, a autonomia dos municípios, apreçoada no art. 12, ficaria completamente anulada.

Impugnando a parte final do § 3º do art. 12, como está redigida, devo dizer a Casa, entretanto, Sr. Presidente, que não sou, de um modo absoluto, contrário á fiscalização das rendas municipais, desde que essa fiscalização se faça, não por vago órgão, político, administrativo, porém, por um Tribunal de feição judiciária, digamos, por um Tribunal de Contas que, controlando a administração estadual, fiscalize também as despesas municipais, para que estas se contenham rigorosamente dentro de respectivos orçamentos.

Louvando, portanto, Sr. Presidente, a faculdade outorgada ao Estado de intervir nos municípios relapsos, afim de lhes regularizar as finanças, nos casos do § 4º, reço, formalmente minha colaboração á intervenção visada na parte final do § 3º, do art. 12.

Dito isso, devo dizer mais, Sr. Presidente, que me não repugna antes satisfaz, a faculdade outorgada ao Estado, na 1ª parte do § 3º do art. 12, da criação de um órgão de assistência técnica á administração municipal.

Efetivamente, Sr. Presidente, poucos são os municípios, cujas rendas, por si só, lhes facultam a manutenção de técnicos especializados para a solução de importantes problemas da sua administração, como sejam, sistema rodoviário, água, luz, esgotos, calçamento, enfim, todos os problemas do urbanismo, que não pode ficar relegado a um eterno esquecimento.

E se cada município, por si só, não pode atender á solução de todos êsses problemas, que interessam imediata-

mente ao Estado, justo e patriótica a colaboração deste, mantendo um corpo de técnicos especializados, para auxiliar aos municípios na solução dos seus grandes problemas urbanos.

E nesta elevada colaboração do Estado, Sr. Presidente, no interesse próprio e dos municípios, não diviso sacrifício algum dos justos zelos que todos os Srs. Constituintes, temos pela autonomia municipal.

Assim pensando, Sr. Presidente, e assim justificado o meu voto, permito-me mandar á Mesa um requerimento de destaque da parte final do § 3º do art. 12 — “e fiscalização das suas finanças”, para ficar o referido parágrafo assim redigido: “É facultada ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica á administração municipal”. (*Muito bem; muito bem*).

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Organização Municipal — Art. 12, § 3º.

Requeiro destaque da parte final — *verbis* — “e fiscalização de suas finanças”, para ficar o referido § 3º assim redigido:

“É facultada ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica á administração municipal”.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Vieira Marques*.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Levi Carneiro, para encaminhar a votação.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, venho á tribuna unicamente para cumprir o dever de reafirmar uma velha convicção, que não tive oportunidade de expender no curso dos nossos trabalhos, relativamente á organização municipal.

São duas as questões destacadas da emenda n. 1.945, que se entrelaçam e que estão reclamando as maiores atenções do plenário: uma é relativa á forma de escolha do prefeito; outra, sôbre a formação de um órgão de assistência aos municípios e de fiscalização, ou verificação, de suas finanças. Quanto a êste ponto, noto que o dispositivo da emenda agrava o do projeto da Comissão dos 26, por isso que se refere á fiscalização das finanças, enquanto que o projeto da Comissão dos 26 aludia, apenas, á verificação.

Vou requerer o destaque do dispositivo do art. 130, para que se evite a redação com um rigor demasiado severo.

Quanto á nomeação do prefeito, acho que a emenda peorou a situação, porquê o dispositivo do projeto estabelecia que o prefeito poderia ser nomeado no município da Capital do Estado, bem como naqueles onde o Estado custeie serviços municipais, garanta empréstimos públicos, construa ou administre estabelecimentos hidro-minerais.

Devo dizer, com a devida vênia, reportando-me á larga explanação que já tive oportunidade de fazer, sôbre o assunto, em outra ocasião, que considero a conceituação exagerada da autonomia municipal um dos graves fatores, não só da desorganização política das antigas províncias e mesmo dos Estados, como, até, do retardamento do progresso de muitas localidades e do desprestígio das administrações mu-

nicipais. (*Muito bem.*) É sabido que muitos, e muitos administradores locais, investidos na função pelo eleitorado político, tendo de retribuir os favores dêsse eleitorado, garantidos por uma permanência mais ou menos prolongada nesses cargos, aqui, como em toda a parte, se desmandaram nos mais condenáveis abusos e, por isso mesmo, nos países nos tradicionalmente mantenedores do princípio do *self-government* a administração municipal tem assumido uma nova feição, em que se restringe, cada vez mais, a escolha dos administradores pelos eleitorados políticos. Especialmente nas grandes cidades a administração se torna problema eminentemente técnico. (*muito bem*) cuja solução não pode por isso mesmo provir das urnas eleitorais.

O SR. BIAS FORTES — Exercem, entretanto, poder político e sendo de nomeação do Presidente ficam subordinadas.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Esse caráter de tecnicismo não pode ser absoluto, porquanto não há uma ciência da administração municipal de fornecer dados certos a uma técnica correspondente.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Está havendo; é esta ciência que está sendo criada.

O que quero dizer, principalmente, é que, enquanto o projeto, fazendo uma indicação mais ou menos minuciosa de casos, atinha-se ao princípio da própria Constituição de 1891, porquê, na vigência dela, se havia firmado a interpretação mais acertada do texto constitucional, no sentido de considerar que a autonomia municipal se restringia às matérias de peculiar interesse dos Municípios, isto é, do exclusivo interesse dêles — desde que nas administrações do Município se envolvera o interesse do Estado ou o da própria União, da própria nacionalidade, não havia razão para essa aplicação absoluta e exagerada do princípio da autonomia, não havia razão política para a eletividade das administrações.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Imagine V. Ex. um prefeito eleito e um conselho contrário a êle, eleito pelo Povo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A essa ordem de idéias se filia o projeto, determinando os casos em que a administração municipal podia caber a prefeito nomeado; e a emenda de coerdenação abandonou êste critério para se ater ao único caso: o das estancias hidro-minerais, sem fixar, por conseguinte, nenhuma lógica, nenhum princípio geral — estava eu a dizer, se não achasse o adjetivo um pouco excessivo, nenhum princípio filosófico, fundamental, pois não compreendo a razão de se restringir a nomeação dos prefeitos além dos casos dos municipais, aos casos das estancias hidro-minerais.

O SR. BIAS FORTES — Porquê o Estado concorre com quantias vultosas para as instalações.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Estou de acôrdo com V. Ex., mas se assim é, o princípio há de ser aplicado logicamente a todos os casos iguais, isto é, sempre que o Estado aplicar somas vultosas...

O SR. BIAS FORTES — Isso não, porquê o Estado que mande construir uma ponte de poucos contos de réis, entenderá de nomear um prefeito para administrar o Município, quando era dever do Estado realizar aquela obra.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O meu medo é menos do eleitorado. Eu me empenhei em fortalecer o elemento municipal naquilo que merece ser fortalecido. A grande e salutar inovação desta Constituição seria atribuir aos Municípios, como está feito, a renda privativa deles; ao mesmo tempo, porém, completando essa medida, eu quis, também, atribuir aos Municípios, discriminadamente, os serviços que a eles devem caber, porquê essa discriminação de rendas de nada valerá, se os Estados puderem lançar para os Municípios todos os serviços que não queiram desempenhar.

O SR. BIAS FORTES — Se V. Ex. conhecesse as coisas do interior do Brasil, não faria essa afirmação.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O interior do Brasil começa ali, em Niterói...

Vozes — Oh!

O SR. BIAS FORTES — É preciso cair do cavalo num atoleiro, para ver o que são as obras dos presidentes de Camaras eleitos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Os atoleiros são o resultado da eleição de presidentes de Camara sem competência, e muitas vezes, sem probidade, para resolver os problemas de administração municipal. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. JOÃO VILASBOAS — O povo, que elege os presidentes de Camara e prefeitos, é o mesmo que elege os presidentes de Estado, a quem V. Ex. quer atribuir a nomeação dos prefeitos.

O SR. AUGUSTO VIEGAS — Vivo num Município onde os meus adversários e eu temos a volúpia da administração.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Sei que há muitos casos dessa natureza. O que quero dizer, em suma, é que a administração municipal nas grandes cidades e nas capitais é problema eminentemente técnico, que se não pode resolver nas urnas eleitorais políticas.

A minha emenda, para a qual vou pedir destaque, estabelece a faculdade de nomeação do prefeito, com aprovação da Assembléia Legislativa Estadual. Introduzo êsse correctivo, que reputo interessante: a aprovação da Assembléia Legislativa Estadual, nas capitais dos Estados, nos Municípios de mais de 100.000 habitantes, e em todos aqueles onde se verificar a concorrência de interesses do Estado, nos termos definidos pela própria Constituição Estadual.

Esta é a minha emenda, que evita a regra absoluta da eletividade do prefeito e a adoção de uma restrição, sem nenhum fundamento lógico, como a que se consta da emenda, a qual, neste ponto, peora o projeto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Antônio Covello, para encaminhar a votação, pronuncia um discurso que será publicado depois.

O Sr. Lemgruber Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Lemgruber Filho.

O Sr. Lemgruber Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o município, que é a base, no sistema democrático, para a eleição, e que o Sr. Ministro Juarez Tá-

vora admitiu como único eleitorado capaz de comparecer ás urnas para uma eleição direta, será ferido de fundo, na sua autonomia se a Assembléia aprovar os parágrafos 1º e 2º, do art. 12, da emenda n. 1.945.

O ilustre Deputado, Sr. Leví Carneiro, com o brilho de sua inteligência e sua elevada cultura, afirmava, há pouco, da tribuna que o Supremo Tribunal Federal admitiu a nomeação, pelo Presidente do Estado, dos Prefeitos dos Municípios em que o Estado tinha interesses.

Pois bem; o Estado do Rio de Janeiro, na reforma Constitucional de 1916, foi forçado, em virtude de acórdão, do Supremo Tribunal Federal...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Houve vacilações na jurisprudência.

O SR. LEMGRUBER FILHO — ... a modificar a orientação do Governo nomeando prefeitos para os Municípios em que tinha responsabilidades financeiras, porqué o Tribunal julgou que era um atentado a autonomia dos Municípios essa nomeação.

O SR. BARRETO CAMPELO — E é um atentado.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Não sei, por conseguinte, como a Assembléia, em 1934, ao votar a Constituição da República, retroceda, indo garrotar a autonomia dos Municípios, principalmente na eleição de seus prefeitos. E nem se pode compreender que o Prefeito seja de nomeação do Governo do Estado, e o Conselho Municipal, seja de eleição direta do povo. O que veremos é a luta constante do Poder Legislativo e do Poder Executivo dos Municípios; é o Prefeito procurando atender a interesses de toda ordem, respeitáveis alguns embora, e o Presidente do Estado ser contrariado pelos Conselhos Municipais...

O SR. GABRIEL PASSOS — Nem sempre existe essa luta. Em Minas, nunca existiu.

O SR. BIAS FORTES — Foram os Prefeitos, nomeados pelo Governo que mais prejuízo deram, em Minas, ao Estado. Basta lembrar as indenizações da administração Werneck, e, mais recentemente, o caso Vivaldi Leite Ribeiro.

O SR. LEMGRUBER FILHO — ... Conselhos Municipais que são compostos, em geral, de homens de responsabilidade dos Municípios.

Não vejo, portanto, Sr. Presidente, no momento em que se dá, ou se pretende dar, ao Distrito Federal o direito de eleger o seu Prefeito, como se vai tirar a Niterói, Capital do meu Estado, cujos interesses defendo; não sei como se vai tirar a Niterói o direito de escolher livremente o seu governador.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não se deve dar êsse direito nem a Niterói, nem ao Rio de Janeiro, nem a Município algum.

O SR. BARRETO CAMPELO — Então, V. Ex. acaba com os Municípios!

O SR. LEMGRUBER FILHO — Antigamente — e aí está a razão de ser, talvez, da condenação da eletividade dos prefeitos, — a eleição era uma mentira, uma burla. Hoje, não, a eleição é um fato.

Não podemos, pois, Sr. Presidente, subtrair ao município o direito de eleger, livre honestamente, aquele que lhe deve dirigir os destinos. (*Muito bem*).

O Sr. Fábio Sodré — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, acabo de ouvir opiniões as mas desencontradas, á propósito da organização municipal.

A emenda n. 1.945 estabelece, no seu art. 12, inciso "I" a eletividade do Prefeito e Vereadores á Camara Municipal, podendo aquele ser eleito por esta".

Parece-se, Sr. Presidente, que há confusão na interpretação do artigo. O que os autores da emenda 1.945 quiseram fazer foi deixar, ás leis estaduais de organização municipal a liberdade no preceituarem sôbre a fórma de organização política dos municípios.

Ora, Sr. Presidente, ao contrário do que vem de opinar o nobre Deputado por São Paulo, Sr. Antônio Covello, entendendo que a eleição direta dos prefeitos é um grande mal para as administrações municipais.

Não quero recusar, com isso, a capacidade dos municípios para escolherem os seus governantes.

Há três alvitre nestes particular: a eleição direta do Prefeito, a eleição indireta do prefeito pela Camara Municipal e a nomeação dos prefeitos pelos Governos do Estado.

Quanto a este último, sou absolutamente contrário.

Só admito a nomeação dos prefeitos pelo Governo do Estado em casos excepcionais, em casos como os das capitais, em que colidem os interesses do município com os interesses do Governo.

A solução natural, para tais casos, não é, certamente, a nomeação dos prefeitos para as grandes capitais, mas a instalação destas em pequenas cidades, de modo que populações de 200, 300 e 500 mil habitantes não fiquem privados dos seus direitos de *self-government*. Mas, a questão para mim não gira, principalmente, neste ponto, senão na opção entre a eleição dos prefeitos pelo eleitorado, eleição direta por prazo fixo, e a eleição indireta pelas Camaras Municipais, por prazo muito menor e variável.

Tivemos em nosso Estado, durante longos decênios, o governo das Camaras municipais.

Creio que era por toda a parte o regime adotado no Império, e que permaneceu durante a República em alguns Estados, sobretudo no do Rio de Janeiro.

Comparando o regime destes últimos dez anos com o anterior, especialmente nos pequenos municípios do meu Estado, não posso deixar de afirmar, categoricamente, que o Governo da Camara Municipal se revelou superior, muito mais atento aos interesses públicos, do que o dos prefeitos eleitos a prazo fixo.

Não posso deixar de chamar a atenção da Assembléa para o fato incontrastável de que o Prefeito proveniente de eleição direta, por tempo determinado, é um verdadeira ditador.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. não admite o Prefeito nomeado em caso algum?

O SR. FÁBIO SODRÉ — Acabei de dizer que o admito em condições excepcionais, como nos casos das capitais dos Estados, mas entendo que essas capitais não deviam estar em grandes cidades.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O princípio é o mesmo em qualquer parte.

O SR. LEVI CARNEIRO — VV. EEx. admitem que o Estado suprima os municípios, mas não consentem que nomeie os Prefeitos!

O SR. FABIO SODRÉ — Quero chamar a atenção da Assembléia para o fato da ditadura municipal. No governo do município não é possível estabelecer-se o sistema dos "Cheks and Balance" do presidencialismo americano. Não é possível, porquê o Prefeito, o Governador, tem uma ação direta, incontestável, sobre o eleitorado. Não haverá, ou difficilmente se encontrára, Camara Municipal que possa opôr-se ao Prefeito.

Eleito por prazo fixo, o Prefeito dominará integralmente a Camara Municipal. Será um pequeno ditador municipal.

Ora, Sr. Presidente, sobretudo nos municípios pequenos, onde não se póde ter grande segurança, grande certeza na boa escolha, será um perigo confiar a um homem, pelo longo prazo de três ou quatro anos, toda a felicidade e o progresso locais.

Nessas condições, batí-me junto aos coordenadores da Assembléia para que se deixasse liberdade aos Estados, de organizarem os municípios conforme entendessem, respeitando porém, a liberdade de escolha de seus governantes.

O inciso I, garantindo " a eletividade do prefeito e vereadores á Camara Municipal, podendo esta eleger aquele", não fez mais que permitir o antigo sistema do governo das Camaras Municipais, govêrno, aliás, que é o dos municípios norteamericanos, sem embargo do que acaba de dizer o nobre Deputado, Sr. Levi Carneiro, porquanto, se nas cidades americanas destacadas dentro dos municípios há um govêrno técnico — os *committees* americanos, — os municípios que os incluem são dirigidos pelos "boards", composto de 5, 7, e até 15 membros.

O Sr. Presidente — Está findo o tempo de que dispunha o orador.

O SR. FABIO SODRÉ — Vou concluir. A última Constituição presidencialista, que é a do México, impõe o Governo municipal pelas Camaras municipais, pelos Conselhos municipais, não admittindo, expressamente, nenhum órgão intermediário entre êsses Conselhos e o Govêrno do Estado. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Soares Filho.

O Sr. Soares Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, na discussão do art. 12, da emenda número 1.945, que diz respeito aos municípios, creio que muitos dos oradores, que me antecederam, não tiveram em vista uma questão que julgo capital.

É a seguinte, Sr. Presidente: neste art. 12 são enumerados princípios, e, em regra, em quasi todos os seus artigos, de forma facultativa.

Isso quer dizer, Sr. Presidente, que os Estados poderão adotar ou não o regime aconselhado, segundo as inclinações das respectivas constituintes.

O SR. PRADO KELLY — Como representante, aqui, do Estado do Rio de Janeiro, não me anteciparei ao voto da Constituinte do meu Estado.

O SR. SOARES FILHO — Perfeitamente.

A discussão como vem se verificando, Sr. Presidente, faz abstração completa da existência das Constituintes estaduais.

Não estamos estabelecendo a morfologia dos municípios, mas fixando apenas princípios, em regra facultativos, como já afirmei, para que as constituintes estaduais, examinando as peculiaridades de cada Estado, as necessidades das administrações municipais, possam, então, mais autorizada e diretamente do que nós, para essas questões, porquê os Deputados constituintes já virão especialmente com a missão da organização completa e detalhada dos municípios, plasmar a carta dessa organização e salvaguardando os interesses de sua autonomia e a eficácia de sua administração.

O SR. LEMGRUBER FILHO — A primeira Constituinte, eu admito que conceda a votação direta para eleição do prefeito; mas, imediatamente, o Presidente do Estado convocará outra Assembléa Constituinte para que reforme, com a influência política, esse princípio, e passe êle a nomear o prefeito da Capital. Quero evitar é isso.

O SR. SOARES FILHO — Quanto á outra questão lembrada, no aparte com que acaba de me honrar meu nobre colega de bancada, Sr. Lemgruber Filho, sôbre a eletividade do prefeito, além de ser facultativa na disposição que estamos votando a adoção da eleição direta do prefeito ou a eleição pelas camaras municipais, há ainda mais: no Brasil, quasi todos os Estados, até bem poucos anos, e o Estado que represento, até a última reforma constitucional, viveram no regime dos presidentes de camaras como órgão do executivo e, o que é mais, eleitos apenas por um ano; e nem assim, na ampla autonomia municipal, dada pela Constituição de 91, êsse preceito jámais feriu a autonomia dos municípios.

No Estado do Rio, até a última reforma constitucional, o executivo municipal era exercido pelo presidente da camara eleito pelos respectivos vereadores.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Posso informar que o mesmo se dava no Rio Grande do Norte.

O SR. SOARES FILHO — êsse regime existia sem qualquer prejuízo, quer para a autonomia do município, quer para a boa marcha de sua administração.

Se, portanto, ás constituintes estaduais cabe determinar a eleição direta do prefeito ou a indireta — êsse dispositivo constitucional não impede que cada Estado adote o princípio que fôr mais conveniente.

O SR. FÁBIO SOBRÉ — Há ainda uma razão: não podem ser iguais as administrações de municípios inteiramente diferentes. Um pequeno município, evidentemente, não pode ter a mesma organização de um município populoso.

O SR. SOARES FILHO — Quanto á criação de órgãos de assistência técnica e verificação financeira, não posso compreender como quem tenha tido contacto, um instante

sequer, com a vida administrativa dos municípios, possa fugir ao imperativo da normalização das administrações municipais por essa forma. Sabemos que, em regra, o município não dispõe de elementos financeiros para custear certos serviços necessários a boa administração dos interesses que lhe são entregues. A criação, portanto, do órgão técnico visa conceder ao poder estadual a faculdade de suprir essas deficiências da administração municipal, orientá-la no bom sentido, permitindo por outro que a organização de zonas municipais, com a contribuição, para uma caixa comum, possa ter à frente dos serviços de saúde pública um especialista, à frente das obras um engenheiro com competência para dirigi-las e assim por diante.

Não há nisso nenhum resquício de diminuição da autonomia do Município.

Na minha zona, depois da Revolução, ensaiamos, em certo momento, sem lei, com absoluto êxito, o regime dessa administração municipal coordenada de mais de um Município, a propósito de alguns problemas comuns.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Os problemas municipais são conexos e a assistência técnica do Estado assegura a unidade de ação na solução desses mesmos problemas. É um ponto a ponderar.

O SR. SOARES FILHO — Perfeitamente. Quanto à fiscalização financeira, não compreendo como qualquer de nós, que tenha contacto ou responsabilidade na vida de um Município, possa subtrair os administradores municipais à fiscalização de qualquer poder, em matéria de finanças, quando somos rigorosos, rigorosíssimos quanto ao Presidente da República no exercício de sua administração para prestação de contas a fiscalização de sua gestão financeira.

O SR. BELMIRO MEDEIROS — V. Ex. está desvirtuando completamente a questão. Aceitamos a fiscalização por parte da Camara.

O SR. SOARES FILHO — Os que desvirtuam a questão são os nobres Deputados porque, no tocante à União, não é apenas a Camara política, o Legislativo, que fiscaliza as finanças. Não. É o Tribunal de Contas que examina a execução dos Orçamentos, dá parecer sobre essa mesma execução e os envia à Camara Política, com esse parecer, para serem discutidas as contas apresentadas.

O SR. BIAS FORTES — Aceitamos um tribunal judiciário. O que não queremos é um órgão político enquistado no Município.

O SR. SOARES FILHO — VV. EEx., portanto, aceitam um órgão; querem, apenas, que êle seja criado por tal maneira que não fique sujeito à política. Cabe, então, à Constituinte estadual dar essa solução de forma que semelhante órgão possa servir aos interesses da administração municipal, superiormente, sem subalternidade ao poder político. *(Muito bem.)*

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Prado Kelly, para encaminhar a votação.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, aprovaremos a emenda n. 12 e seus incisos. Quanto ao § 3º, que resa:

“É facultado ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica á administração municipal e fiscalização de suas finanças”,

preferimos o dispositivo do artigo 130 do projeto constitucional, com o qual concordou, em seu parecer, a ilustrada sub-comissão, nos seguintes termos:

“Os Estados poderão criar órgão de assistência técnica aos Municípios e de verificação das suas finanças.”

A única diferença, entre os dois dispositivos, está na palavra “verificação”. De acôrdo, aliás, com o nobre “leader” da maioria, requeremos o destaque da palavra “fiscalização”, da emenda n. 1.945, artigo 12, § 3º, assim como do termo “verificação”, do artigo 130 do projeto constitucional.

Nesse sentido, Sr. Presidente, enviarei á Mesa os dois requerimentos. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos o destaque da palavra “fiscalização” da emenda n. 1.945, artigo 12, § 3º.

Sala das Sessões, de Maio de 1934. — *Prado Kelly*.
— *Nereu Ramos*. — *Medeiros Neto*.

O Sr. Acúrcio Tórres — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Acúrcio Tórres, para encaminhar a votação.

O Sr. Acúrcio Tórres (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, cumpre-me o dever de acompanhar, alguns dos meus colegas de representação, na defesa do ponto de vista, que já sustentaram da tribuna, da eleição de todos os prefeitos municipais.

Não posso votar pela aprovação de um dispositivo que, dando aos municípios de determinada parte do Estado, o direito de escolha dos dirigentes dos negócios municipais, suprima esse mesmo direito a outros, notadamente aos da capital do Estado. Se alguma medida moralizadora, neste particular, pudesse ser apresentada ao voto da Assembléia, não seria, por certo, a não eleição do Governador do município Capital do Estado, mas, ao contrário, devia essa medida abranger tão só os municípios pobres, aqueles que não teem renda nem para custear os seus serviços ordinários.

Tive ensejo, Sr. Presidente, de oferecer ao estudo da douta Comissão Constitucional a emenda n. 390, mandando suprimir a disposição contida no § 9º do artigo 127 do projeto, disposição que vejo, agora, repetida no § 1º do artigo 12, ora em debate.

Sou contrário, também, por atentatória da autonomia municipal, ao dispositivo que deixa ao Estado a criação de um órgão de controle da vida municipal, porquê, Srs., é da própria

essência da autonomia municipal — e assim ensinam vários tratadistas, na cumiada dos quais se encontra o Sr. Carlos Maximiliano, Presidente da Comissão Constitucional — que é uma das razões de ser da própria autonomia municipal a eletividade dos órgãos administrativos do município.

O SR. BIAS FORTES — Autonomia quer dizer poder que se constitui por si mesmo.

O Sr. Presidente — Atenção. Peço ao nobre orador que restrinja o mais possível as suas considerações, pois que dispõe, apenas, de dois minutos.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Serei breve.

Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal, julgando um "habeas-corpus" no Estado do Rio de Janeiro, no Município de Iguassú, unanimemente resolveu que feria a autonomia municipal a não eleição dos órgãos deliberativos e executivos. Por isso, Sr. Presidente, no Estado, fizemos a reforma constitucional em 1920, para estabelecer o princípio consagrado pela mais alta Corte de Justiça do país, que declarava que os prefeitos e vereadores tinham de ser todos eleitos.

O SR. NEREO RAMOS — Isso na vigência da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Perfeitamente: ninguém ignora que antes de 24 de outubro de 1930 tínhamos em vigor uma outra Constituição, que não esta que estamos elaborando neste instante...

Se foi uma conquista de fato libérrima para o Brasil a eleição de todos os membros do Poder Executivo Municipal, como, depois de uma revolução, que se fez para dizer que todo o cidadão tinha o direito precípua da escolha dos administradores da coisa pública, como vamos elaborar uma Constituição abolindo essa conquista liberal, maximé na hora em que podemos praticar eleições sérias, escoreitais e honestas, na vigência do atual Código Eleitoral?

Sr. Presidente, não votar a emenda que manda suprimir o § 2º, é ...

O SR. LEMGRUBER FILHO — Ser reacionário...

O SR. ACÚRCIO TORRES — ... é sagrar apenas que os administradores estaduais, daqui por diante, ficam com mais alguns cargos para aquinhoar seus correligionários ou aqueles que os aplaudem.

Por isso foi que pedi o destaque do § 1º do artigo 12, para que seja conjuntamente discutido com a emenda que apresentei, mandando suprimir o § 2º do artigo 127, porquanto sou contra a não eleição dos prefeitos das capitais e das estações hidro-minerais, como também sou contra, radicalmente, qualquer intervenção do Governo do Estado, por qualquer dos seus órgãos, na vida autonoma dos Municípios. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo pedir a V. Ex., uma informação. Vai se votar o artigo com os parágrafos, ou cada um dos incisos isoladamente?

Desejo dar a razão do meu pedido. Sou autor da emenda ao § 3º, e se fôr posto em votação o parágrafo, conjuntamente com o artigo, pediria a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Será votado o artigo, ressalvados os destaques.

O Sr. Cunha Melo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Melo (Pela ordem) — Sr. Presidente, antes de mais nada, desejo saber se V. Ex. mantém a orientação do seu antecessor, que, ontem, nesta Casa, admitiu que o Sr. Deputado Pereira Lyra falasse durante 15 minutos, por ser relator do capítulo, e signatário de emendas.

O Sr. Presidente — Não vejo dispositivo algum do Regimento em que possa assentar uma deliberação favorável ao nobre Deputado. Ao contrário, o Regimento só dá a qualquer orador, sem distinção de sua qualidade, 5 minutos para encaminhar a votação.

O SR. CUNHA MELO — V. Ex. Sr. Presidente, faz exceção ao seu liberalismo.

O Sr. Presidente — Não faço exceção, ao meu liberalismo. É que o Regimento é rigorosamente expresso.

O SR. CUNHA MELO — De acôrdo com interpretação dada anteriormente, V. Ex. deve reconhecer-me o direito de ocupar por 10 minutos a tribuna, tanto mais que sou relator.

O Sr. Presidente — Reafirmo a V. Ex. que o Regimento não distingue os relatores dos demais oradores, na hora do encaminhamento da votação. Aliás, em 5 minutos, poderão ser resumidas as mais importantes questões para elucidação da Assembléia. Assim, dou a palavra ao nobre Deputado para encaminhar a votação.

O Sr. Cunha Melo (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, nas duas fases acidentadas da vida da Comissão dos 26, coube-me estudar e relatar a matéria referente aos municípios.

Apercebido e condoído da situação dos municípios do Brasil, tive por objetivo prestigiá-los, cercando-os das mais amplas garantias dentro do texto constitucional que estamos a votar.

O Sr. LEMGRUBER FILHO — Embora tirando a autonomia a alguns.

O SR. CUNHA MELO — Realizando esse objetivo, pensei enumerar dentro do próprio texto constitucional alguns negócios do peculiar interesse dos municípios.

Na Constituição de 91, a autonomia dos municípios ficou resrita a essa frase imprecisa, já condenada pela técnica do Direito Constitucional moderno, de "negócios de seu peculiar interesse". A questão da legitimidade dos Prefeitos, da nomeação dos Governadores de Estado, agitou os

nossos publicistas e jamais conseguiu uma orientação pacífica da própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Duas correntes se formaram. Numa e noutra corrente, enfileiram-se as maiores autoridades. Variaram as decisões sobre o assunto.

Sustento, como princípio dorsal da autonomia municipal, o direito da eletividade dos chefes do Executivo Municipal e, dentro da doutrina, dentro da opinião dos próprios publicistas, mesmo dos mais exaltados adeptos da autonomia municipal, estabeleci exceção para dois únicos casos: o dos prefeitos das capitais e o dos prefeitos das estações hidro-minerais.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Por que V. Ex. abriu exceção para os prefeitos das capitais? Qual o argumento?

O SR. CUNHA MELO — Rui Barbosa, quando da campanha civilista, escreveu entre os postulados da sua memorável jornada a autonomia municipal, mas concordou em que, nos municípios das capitais, pela sua situação excepcional, os prefeitos fossem de nomeação. No Estado moderno, a autonomia municipal absoluta, ampla, é impraticável, pois, os seus problemas são complexos e vários, tornando cada dia mais difícil distinguir os problemas de natureza municipal dos de natureza estadual.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Então, não devia haver Conselho Municipal, também.

O SR. CUNHA MELO — Os Municípios das capitais são centros das atividades econômica e política dos Estados; são centros da própria vida, da vida oficial dos Estados. Aí, nesses municípios, mais difícil se torna distinguir os interesses do Estado dos interesses dos municípios. Eles se confinam, coincidem, se absorvem e passam a ser interesse da própria coletividade.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Então, que desapareçam os Municípios das próprias capitais.

O SR. CUNHA MELO — Respondo, nestas palavras, á ponderação daqueles que se insurgiram contra o princípio da eletividade do prefeito das capitais e das estações hidro-minerais. Quisera ter a ventura de poder dar resposta mais minuciosamente a todos os colegas que me honraram com objeções ao meu trabalho e que me estão honrando com os seus apartes. Não esqueçamos que nossa história política tem já muitas vezes demonstrado os perigos, os inconvenientes, as infirmitades da coexistência, nesses municípios, nesses centros, de dois poderes autônomos — o municipal e o estadual.

Respondo, assim ás primeiras objeções feitas ao meu trabalho, passando a ocupar-me do artigo que cria órgãos de assistência técnica e de verificação das finanças municipais na expressão empregada pelo meu parecer e aceita pelo substitutivo da Comissão Constitucional.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Mas com funcionários nomeados pelo Presidente da República.

O SR. CUNHA MELO — A emenda n. 1.945, ora em votação...

O SR. JOÃO VILASBOAS — Alterou profundamente o projeto.

O SR. CUNHA MELO — ... alterou em alguns tópicos, realmente. Não obteve essa emenda em alguns tópicos nosso parecer favorável. Entretanto, preciso dizer á Assembléia que o direito de inspecção, o *jús supremæ inspecitonis* sôbre os negócios municipais, vem sendo exercido desde o século XVII e o Barão de Stein, defensor da autonomia municipal nunca impugnou esse órgão.

Sr. Presidente, ainda bem que tenho a felicidade de vêr, na cadeira da Presidência a V. Ex. e assim, poder esperar que V. Ex. mantenha a meu respeito a deliberação liberal que teve ontem, quando se achava na tribuna o illustre Deputado, Sr. Pereira Lira.

V. Ex. decidiu que esse nobre colega poderia falar como relator e também como primeiro signatário duma emenda falando assim 10 minutos. Pediria a V. Ex. que mantivesse essa orientação, como homenagem á própria Casa que me aparteia, dando-me 5 minutos mais, afim de que eu possa responder ás objeções apresentadas ao meu trabalho.

O Sr. Presidente — Devo informar ao nobre orador, que não fiz a concessão a que V. Ex. alude. Foi circunstancia toda de occasião pela agitação que havia no momento.

O SR. CUNHA MELO — Também agora há agitação e V. Ex. poderia ter a mesma benevolência de ontem em beneficio da matéria em discussão.

O SR. JOÃO VILASBOAS — O pedido do orador deve ser deferido, tratando-se de matéria da importancia da que votamos.

O Sr. Presidente — Concederei mais alguns minutos, afim de que o orador conclua.

O SR. CUNHA MELO — Agradeço a V. Ex. Continuo respondendo áqueles que apresentaram emendas pretendendo a eliminação do artigo que cria os órgãos de assistência técnica e de verificação — notem bem, foi a expressão por mim adotada — das finanças dos municípios.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Vamos criar esse órgão também para os Estados.

O SR. JOÃO VILASBOAS — A palavra verificação foi substituída por "fiscalização".

O SR. CUNHA MELO — Desde o século XIX, a Inglaterra compreendeu o perigo das franquias exageradas, das liberdades amplas aos negócios municipais, e todas as legislações do mundo têm procurado remediar o mal, determinando uma espécie de tutela, não aquela tutela odiosa, verdadeira correição dos nossos tempos monárquicos.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — V. Ex. dá licença para um aparte? A Constituição de 91 já permitia os órgãos de assistência técnica. Não permitia, porém, a fiscalização financeira, senão por intermédio dos tribunais de Contas.

O SR. CUNHA MELO — Explico a V. Ex. o objetivo que tive em vista. Aceito esse órgão, como de assistência técnica, de consulta. Não posso vêr nele um atentado, um cerceamento da autonomia municipal, porque quem diz assistência, diz proteção; quem diz proteção, diz beneficio; quem diz beneficio, diz utilidade e proveito.

O SR. ANTÔNIO GOVELO — Desde que seja meramente consultivo.

O SR. CUNHA MELO — Mas o dispositivo diz órgão de assistência e a interpretação que dou da tribuna, como relator que fui da matéria, amanhã, a-pesar-da obscuridade do autor dessa interpretação, poderá ser tida como autêntica para que se verifiquem as finalidades desse órgão.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Essa interpretação será inútil.

O SR. CUNHA MELO — Refiro-me agora, Sr. Presidente, a esse mesmo órgão quando exerce o papel de verificador das finanças municipais. Ainda aí não tem hierarquia, não tem sanção alguma sobre o município.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Aceitamo-lo como verificador, não como fiscalizador.

O SR. CUNHA MELO — Perfeitamente. Sou o primeiro a declarar que o aceito como fiscalizador, porquanto dei parecer impugnando a palavra "fiscalização" por julgá-la rigorosa de mais.

A única sanção que, como *verificador* das finanças municipais, esse órgão deverá ter — será de representar aos poderes nos casos previstos pelo substitutivo e pela emenda n. 1.945, isto é, nos casos de insolvência dos Municípios.

O SR. IRENÊO JOFFILY — V. Ex. dá-me licença para um aparte?

O SR. CUNHA MELO — Darei a V. Ex. oportunidade para o aparte.

Sabem os nobres colegas que a União ficou com a faculdade de intervir nos Estados quando éles, sem fôrça maior, sem motivo justificado, deixem em atraso o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos. O mesmo princípio, por analogia, se estabeleceu em relação aos Estados e Municípios. Pois bem, aí está a sanção, única, de que, como órgão verificador das finanças municipais, poderá esse órgão dispôr.

O SR. JOÃO VILASBOAS — É a intervenção permanente.

O SR. CUNHA MELO — Dá, portanto, ao Poder estadual, a faculdade de conhecer da oportunidade da intervenção nos negócios municipais.

O SR. IRENÊO JOFFILY — E o meu aparte?

O SR. CUNHA MELO — V. Ex. poderá dá-lo agora?

O SR. IRENÊO JOFFILY — De que serve verificar a situação dos Municípios, se não dispõe de sanção em caso de irregularidade? O Estado deve, porém, fiscalizar. A sanção poderá vir na lei estadual que permitir essa fiscalização.

O SR. CUNHA MELO — V. Ex. não apreendeu o meu pensamento. Declarei que, quando o Estado verificar essa situação, de insolvência do Município, encontra na verificação feita por esse órgão, a oportunidade, o fundamento para o exame do direito de intervenção que a Constituição lhe conferiu. Podem aparecer emendas outras, contendo matéria nova, sobre as quais não me tenha manifestado. Reservo-me a faculdade, dentro do regimento, de voltar á

tribuna, encaminhando a votação, dizendo sôbre essas novas emendas. (*Muito bem; muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Cunha Melo, o Sr. Antônio Carlos, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é occupada pelo Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente, e novamente pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, se há um dogma em direito público que, em vez de envelhecer, cada vez mais se apresenta vigoroso e robusto, é o da autonomia municipal. (*Muito bem*). Os mais modernos tratadistas, aqueles que são comumente citados aqui, como Harold Laski, defendem, intransigentemente, esse princípio. Laski declara não se poder discutir a necessidade de um govêrno local forte e não ser possível admitir uma democracia em que certos problemas não sejam retirados do poder central, e entregues, pela sua própria índole e natureza, á decisão, no local, pelas pessoas a quem mais diretamente interessem. (*Apoiados*).

Não compreendo portanto, o federalismo de eminentes colegas que querem fazer a descentralização da União para o Estado, mas, quando chegam no Estado, querem, ao contrário, fazer a centralização dos Municípios para o Estado.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — V. Ex. tem toda a razão.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Que federalismo é esse?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Na federação, o Estado federado é unitário. Este o verdadeiro federalismo.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Posso dizer a V. Ex. que essa opinião é, talvez única nesta Assembléia.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Única? Não apoiado.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — V. Ex. já defendeu brilhantemente o contrário do que está dizendo, no seu livro sôbre o federalismo e o judiciarismo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. não me deu a honra de ler com atenção esse meu livro.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Sinto não ter aqui o livro. Parece-me que esse caso, como no da unidade de processo, V. Ex. apresenta o fenômeno da regressão.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Absolutamente. V. Ex. já votou neste sentido, porquê já estabelecemos que o regime federativo não é princípio constitucional da União para ser observado na organização dos Estados.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Sr. Presidente, a Constituição de 1891 deixou o princípio da autonomia muni-

cipal sem a proteção devida, porquê era viva a tradição municipal que tínhamos recebido da colônia e que havia atravessado as vicissitudes da vida do Império.

O SR. BIAS FORTES — Queria um esclarecimento de V. Ex. pelo menos quanto á electividade dos prefeitos e vereadores ás Câmaras Municipais. O dispositivo reza: “poderendo aqueles ser eleitos por esta”. Pergunto: deve ser o prefeito tirado do corpo de vereadores ou pôde o Poder Legislativo eleger pessoa estranha?

O SR. DANIEL DE CARVALHO — V. Ex. deve fazer esta pergunta aos autores da emenda coordenadora. Neste assunto, aliás, de municipalismo, estamos de pleno acôrdo.

Mas Sr. Presidente, o que se quer fazer atualmente é obter, *per obliquum*, aquilo que não se consegue directamente, porquê não se tem coragém de afrontar o princípio consagrado, o dogma da autonomia municipal. (*Muito bem*).

Deixa-se a expressão — autonomia municipal — e retira-se o conteúdo. Fica a casca e tira-se o miolo. Por que? Porque a criação desse órgão denominado de assistência técnica e de fiscalização financeira reduz o município a nada, porquanto o município, daí por diante, coisa alguma poderá fazer sem consultar e aguardar a decisão do centro. (*Apoiados e não apoiados*).

A medida visa, pois, entregar os municípios submissos ao governo do Estado. E, o que é mais grave, retiram-se aos municípios os recursos necessários para manter esse novo órgão burocrático. Era o que estava acontecendo em alguns Estados, sob o regime discricionário e o que se quer agora perpetuar e generalizar. (*Há vários apartes*).

Vamos separar, nitidamente, os dois campos, pondo bem em relevo aqueles que são sinceramente pela autonomia municipal e não admitem esse aparelho de fiscalização financeira, que não é de tomada de contas, que não é tribunal de contas, com as garantias necessárias de imparcialidade e de justiça, mas uma organização burocrática de qualquer secretaria do governo para trazer os municípios jungidos ao carro do poder.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — É espionagem das oligarquias.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — A Constituição de 1891 já permitia assistência técnica. Esta podia ir também até a regularização das normas da escrita e tudo mais. Os municípios tinham, porém, a liberdade de aceitar ou não essa assistência.

(*Novos e repetidos apartes. O Sr. Presidente reclama atenção*).

Sr. Presidente, não peço, absolutamente, que votem comigo os partidários da centralização. Aqueles que querem, porém, a autonomia do Município deverão votar contra o parágrafo 3º do art. 12. Os outros, que votem por esse artigo, certos de que estarão matando uma das nossas melhores tradições, assaltando uma das últimas cidadelas da democracia brasileira. (*Muito bem; muito bem*).

Em seguida, é aprovado o artigo 12, ressaltado os destaques deferidos.

O Sr. Presidente — Há sobre a Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.

Requeiro que o n. 1 do art. 12 da emenda n. 1.945 seja submetido á votação com o destaque do seu *tópico final onde se diz: "podendo aquele ser eleito por esta"*.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Leopoldo Cunha Mello.*

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Constituinte.

Requeiro destaque da frase "*podendo aquele ser eleito por esta*" do item I do art. 12 da emenda 1.945.

Sala das Sessões. — *Alde Sampaio.*

Requiro o destaque da matéria contida no § 1º do n. III, do art. 12.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Acúrcio Torres.*

(Com referência ao § 1º do art. 12 da emenda número 1.945).

Requeiro preferência para a emenda de minha autoria, de n. 390 (avulso do título V, página 55).

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Acurcio Torres.*

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Emenda n. 1.945, art. 12, § 1º.

Requeiro destaque do § 1º de minha emenda n. 960.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro.*

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa sobre os destaques referidos. O primeiro é relativo ao n. 1, do art. 12, onde se diz: "a eletividade do Prefeito e dos Vereadores á Camara Municipal, podendo aquele ser eleito por esta". Os Senhores que aprovam o texto destacado: "... podendo aquele ser eleito por esta", queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Aprovado.

O Sr. Acúrcio Tórres (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 120 Srs. Deputados e contra 71; total 191.

O Sr. Presidente — A parte cujo destaque foi deferido, ficou mantida pelo voto da Assembléa.

Há sobre a Mesa os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeremos a votação nominal da emenda n. 650, ou de qualquer outra que consigne o mesmo princípio de eleição direta para o cargo de Prefeito das capitais dos Estados. Para a espécie há mais de um requerimento de destaque, objetivando emendar o § 1º do n. III do art. 12 da emenda n. 1.945, em discussão.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Kerginaldo Cavalcanti.* — *Leandro Pinheiro.*

Exmo. Sr. Presidente.

Requeremos destaque na emenda n. 1.945 para o § 1º do n. III, do artigo 12. — *Leandro Pinheiro*, por si e por *Kerginaldo Cavalcanti*.

O Sr. Presidente — Outro destaque requerido se refere ao § 1º do n. III, que diz:

“O Prefeito poderá ser de nomeação do governo do Estado no município da Capital e nas estancias hidrominerais”.

Há sobre a Mesa um requerimento de votação nominal. Vou submeter a votos em primeiro lugar o requerimento de votação nominal para este destaque.

É rejeitado o requerimento de votação nominal do Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* e outro.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o § 1º, do n. III, tal qual consta da emenda n. 1.945. Os Srs. que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado

O Sr. *Acúrcio Tôrres* (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 156 Srs. Deputados e contra 47; total 203.

O Sr. Presidente — O § 1º foi mantido integralmente como se encontra na emenda n. 1.945.

Há ainda sobre a Mesa os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeremos se destaquem da emenda n. 1.945, os dispositivos ao § 3º do art. 12.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Carneiro de Rezende*. — *Daniel de Carvalho*. — *Levindo Coelho*. — *Christiano M. Machado*. — *Furtado de Menezes*. — *Polycarpo Viotti*.

Requeremos o destaque da palavra “fiscalização” da emenda n. 1.945, art. 12, § 3º. — *Prado Kelly*. — *Meireiros Netto*. — *Nereu Ramos*.

Requeiro destaque do § 3º e do art. 12 da emenda número 1.945.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *João Villasbóas*.

Requeremos se destaque do art. 12, o § 3º (terceiro) para votação em separado.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Daniel de Carvalho*.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Emenda n. 1.945 — art. 12, § 3º.

Requeiro destaque do art. 130 do projecto n. 1-A.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

O Sr. Presidente — Outro ponto para o qual foi pedido destaque, é § 3º do artigo 12 da emenda em votação. Esse parágrafo estabelece: “É facultado ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica e administração municipal e fiscalização de suas finanças”.

O Sr. Leví Carneiro pediu que se destacasse para ser votado, a esse respeito, o art. 130 do projeto, o qual é *mutatis mutandis*, o dispositivo que acabo de lêr, substituída a palavra “fiscalização” pela palavra “verificação”. Vou ouvir a Assembléia sôbre o artigo 130 do projeto.

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, pela ordem,

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, lembraria a V. Ex. que existe um requerimento, do Deputado Vieira Marques, da bancada Progressista, de preferência para emenda de sua autoria.

O SR. VIEIRA MARQUES — Efetivamente, Sr. Presidente, há um pedido de destaque por mim formulado.

O Sr. Presidente — Perfeitamente. Será considerado em seguida.

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Prado Kelly.

O Prado Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há um requerimento de destaque, no sentido da substituição da palavra “fiscalização” pela palavra “verificação”. Esse requerimento seria prejudicial ao primeiro.

O Sr. Presidente — Em primeiro lugar, tenho de ouvir a Assembléia sôbre se mantém dispositivo, já aprovado, constante da emenda n. 1.945, ou se adota o artigo n. 130 do projeto. Em seguida terei de ouvir a Assembléia sôbre as modificações propostas em um e outro artigos.

Os Srs. Deputados que aprovam o artigo 130 do projeto, ao invés do § 3º do artigo 12 da emenda n. 1.945, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi rejeitado.

Vou ouvir á Assembléia sôbre os destaques pedidos com referência a esse § 3º.

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, todas as emendas supressivas desta parte querem que haja um tribunal de contas, um aparelho de fiscalização, mas não essa fiscalização pela administração estadual, exercida por uma Secretaria do Governo do Estado.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a supressão, nesse parágrafo, na parte relativa á “fiscalização”, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi rejeitado.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) requer verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os Srs. que entendem que deve ser mantido o § 3º, tal qual se encontra na emenda, isto é, criando um órgão de assistência técnica de fiscalização das finanças municipais, queiram levantar-se, afim de serem contados.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 157 Srs. Deputados e contra 46; total 203.

O Sr. Presidente — A Assembléa mantém integralmente o § 3º do artigo 12 da emenda n. 1.945.

Vêm á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaramos ter votado contra o artigo 12, I, parágrafos 1º e 3º, por sermos partidários da ampla autonomia municipal, ali iniludivelmente restringida.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Adroaldo Mesquita da Costa*. — *Maurício Cardoso*. — *Ricardo Machado*. — *Minuano de Moura*.

Declaramos votar contra o § 1º do n. III no artigo 12 da emenda n. 1.945 e contra o § 3º do mesmo artigo e emenda, por sermos inteiramente partidários da mais ampla autonomia dos municípios em todo o Brasil e por achar que o enkistamento do órgão *dito* de assistência municipal e fiscalização de suas finanças, não passa de uma má forma de atrapalhação á administração municipal e meio de colocar um aparelho de espionagem e continua intervenção do governo no município.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Leandro Pinheiro*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

Declaramos que votamos pela supressão das palavras “*e fiscalização de suas finanças*”, última parte do § 3º do art. 12, da emenda sob n. 1.945. Não quer isto dizer que sejamos contrários á fiscalização e prestação de contas por parte das municipalidades.

Desejamos que sempre estas contas sejam prestadas e fiscalizadas, mas perante um tribunal especial, cujos membros tenham uma garantia real, as mesmas que se atribuem aos membros de um tribunal judiciário.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Lycurgo Leite*. — *Delphim Moreira Filho*. — *Belmiro de Medeiros*. — *Martins Soares*.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o dispositivo que faculta a eleição indireta dos prefeitos municipais bem como contra o que permite a nomeação dos prefeitos das capitais dos Estados.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Souto Filho*.

O Sr. Irenéo Joffily — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Irenéo Joffily.

O Sr. Irenéo Joffily (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há, no final da emenda, assunto que me parece ter conexão com a matéria em debate. Refiro-me á parte em que, a título de esclarecimento, se declara haverem sido supressos os artigos 124, 125 e 126, do título V.

Na emenda não se manda suprimir esses artigos. Penso que se trata de matéria de relevancia e, assim, a supressão só pode ser feita mediante o voto da Assembléia, artigo por artigo.

O Sr. Presidente — A que assunto se refere V. Ex. ?

O SR. IRENÉO JOFFILY — Á parte final da emenda n. 1.945.

O Sr. Presidente — Está em votação, no momento, o artigo 13.

O SR. IRENÉO JOFFILY — Pedí a palavra, pela ordem, antes da votação, para solicitar o destaque desta parte, por encerrar, como declarei, matéria conexas.

Se a V. Ex. aprouver seja destacada afinal, eu me submeterei. Também os Estados precisam ser fiscalizados. Se votarmos a fiscalização da União, não poderemos negar a fiscalização deles, no particular dos empréstimos.

O Sr. Presidente — A minha impressão pessoal, a procederem as palavras escritas ao ser apresentada a emenda, é que tudo mais está prejudicado.

O SR. IRENÉO JOFFILY — Está prejudicado?! Então, fica vigorando o substitutivo. A matéria não está regulada e por isso quis chamar a atenção da Assembléia.

O Sr. Presidente — Vou dar a palavra, pela ordem, ao primeiro signatário da emenda, Sr. Medeiros Neto, para que diga sobre o assunto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a matéria está regulada na emenda n. 419, cuja preferência requeri, ao início da sessão, e deverá ser votada logo que a Mesa o julgue oportuno.

Quanto á matéria do projeto, acaso aquí não atendida, penso estar prejudicada com a adoção da emenda substitutiva que acabamos de votar. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente. — Requeiro que seja submetida a votação, com preferência, a emenda n. 419, com parecer favorável da Comissão Constitucional.

Essa emenda contém matéria nova não prevista na emenda n. 1.945.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Leopoldo Cunha Mello.*

O Sr. Fernando de Abreu (*Pela ordem*) — Fiz requerimento de destaque da emenda n. 914, que deve estar sobre a mesa. Rogo a V. Ex., Sr. Presidente, tomá-lo em consideração.

O Sr. Presidente — Já declarei, antecipadamente, que ressaltava, na votação, todos os destaques.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Era necessária a providência, visto versar a minha emenda sobre o todo, razão por que é insubstituível.

O Sr. Presidente — Vou considerar o assunto. Enquanto o considero, dou a palavra, pela ordem, ao Sr. Deputado Irenéo Joffily.

O Sr. Irenéo Joffily (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não ouvi a solução de V. Ex. ao requerimento que acabei de formular. Ele envolve matéria de alta relevância.

Enquanto aqui impomos aos municípios o dever de prestar contas dos empréstimos aos Estados, excusamos estes de o fazerem ao poder competente, que é a Câmara dos Estados, ou o Conselho Federal.

Sabemos, Sr. Presidente, que os frequentes empréstimos levaram os Estados e a União à ruína. Precisamos, pois, de um órgão que regule a matéria, que oponha um dique a essa avalanche, a qual não podemos avaliar até onde irá.

Pergunto: matéria de tão acentuada importância poderá ser prejudicada por emenda que dela não trata? Não, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Medeiros Neto requereu fosse votada a emenda n. 419, para a qual chamo a atenção de V. Ex. Se V. Ex. considera que há outra disposição a ser votada sobre a matéria, deverá requerer destaque.

O SR. IRENÉO JOFFILY — Permita V. Ex. que eu retruque. Nada tenho a ver com a emenda do eminente Deputado Sr. Medeiros Neto. A minha questão é a de saber se os arts. 124, 125 e 126, votada a emenda n. 1.945, continuam de pé.

O Sr. Cunha Melo — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Relator, para esclarecer este ponto.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Cunha Melo.

O SR. IRENÉO JOFFILY — Perdão; eu ainda estou com a palavra. Quero que V. Ex. — se tiver poder para isso, pois, *data vênia*, creio que não o tem — se digne informar se as partes do substitutivo não prejudicadas pela emenda ficam em vigor. E, peço que, se dúvida houver a respeito, seja submetido o caso á consideração da Casa.

Esta, repito, é a minha questão.

O Sr. Presidente — Vou resolver, imediatamente, a questão de ordem.

O Sr. Cunha Melo (*Pela ordem*) — Pedindo a palavra, pela ordem, como Relator, para esclarecer a matéria, penso que poderei colaborar na decisão da Mesa.

A emenda n. 1.945, no seu tópico final, á guiza de esclarecimento, declara ter eliminado os arts. 124, 125 e 126 do substitutivo.

A votação da emenda n. 419 prejudica o requerimento do ilustre Deputado pela Paraíba.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Nada tenho a ver com a emenda n. 419. Deixemo-la para depois.

O SR. CUNHA MELO — Sr. Presidente. Essa emenda — n. 419 — dá novamente redação ao art. 124, não se refere aos arts. 125 e 126 do substitutivo.

O que há a fazer, pois, é pôr V. Ex. a emenda n. 419 em votação, com parecer favorável do *comité* a que foi submetida. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os dois nobres Deputados que acabam de pronunciar-se sobre a questão de ordem têm razão: o Sr. Irenêo Joffily, em considerar que não há matéria alguma votada, que prejudique os arts. 124, 125 e 126; e o Sr. Cunha Melo, em considerar que, votada a emenda n. 419, fica prejudicada o art. 124.

Entro em dúvida, porém, sobre se ficam prejudicados, ou não, os artigos 125 e 126. Por isso, vou ouvir a Assembléia, em primeiro lugar, sobre a emenda n. 419.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 419

Onde se lê:

“Art. 124. É vedado aos Estados e Municípios emitirem título, ou contrarem empréstimos, de qualquer natureza interno ou externo, sem permissão da Camara dos Estados, a quem incumbe observar nesta matéria as seguintes disposições:

a) a permissão para o empréstimo será solicitada mediante uma exposição de motivos que o justifique, e a sua aplicação será logo depois relatada, minuciosamente, á Camara pelo devedor, pena de se lhe negar no futuro outras permissões;

b) nenhum empréstimo novo se permitirá antes da amortização de metade do último empréstimo contraído, salvo se se destinar a serviço ou obras, de caráter reprodutivo, que possa garantir os meios necessários á liquidação total dos respectivos compromissos;

c) são vedados os empréstimos para cobertura de *deficit* orçamentário.”

Lêia-se:

“Art. 124. Nenhum empréstimo externo poderá ser contraído por qualquer Estado, ou qualquer de seus Municípios, e pelo Distrito Federal, sem prévia autorização da Camara dos Estados.” — *Sampaio Corrêa.*

Aprovada.

O Sr. Presidente — Os Srs. que concordam com que se suprimam do projeto os arts. 125 e 126...

O SR. IRENÊO JOFFILY — Não foi, Sr. Presidente, apresentada emenda supressiva.

O Sr. Presidente — Acabo de dizer que aceitei como se fosse uma emenda.

O SR. IRENEO JOFFILY — A supressão não vem no corpo da emenda.

O Sr. Presidente — Os autores da emenda n. 1.945 terminaram dizendo: "Suprimiram-se os artigos 124, 125 e 126 do projeto". Não há, porém qualquer matéria, na emenda 1.945, que se refira ou peça substituição dos artigos 125 e 126 do projeto.

Minha impressão pessoal é que os dois artigos 125 e 126 são mantidos, se porventura a Assembléia não os suprimir de modo expresso. Eis porqué vou ouvir a Casa sôbre se suprime os artigos em questão.

O Sr. Moraes Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Moraes Andrade.

O Sr. Moraes Andrade (*Pela ordem*) — A emenda número 1.945, Sr. Presidente, é substitutiva de dois dos títulos do projeto primitivo, de modo que, aprovada, ficam *ipso facto* prejudicados todos os artigos dos dois referidos títulos.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Tanto mais quanto há referência expressa á eliminação dos artigos 124, 125 e 126.

O SR. MORAIS ANDRADE — Consequentemente, a preferência dada á emenda n. 1.945, e a aprovação desta, necessariamente prejudicam todas as disposições do substitutivo da Comissão dos 26, que não houverem sido aprovadas por ela. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Curvo-me diante da autoridade regimentalista do Sr. Deputado Moraes Andrade. Estou de acôrdo com S. Ex.

O SR. MORAIS ANDRADE — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Presidente — Tinha eu anunciado a votação da emenda supressiva a que me referí.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Sampaio Correia.

O Sr. Sampaio Corrêa (*Pela ordem*) — A emenda número 1.945, Sr. Presidente, não cuida das hipóteses formuladas nos arts. 124, 125 e 126 do projeto.

Duas interpretações, porém, podem ser logicamente deduzidas do modo pelo qual foi redigida a referida emenda: ou, não cuidando da hipótese, quiz suprimir o que consta dos arts. 124, 125 e 126 do substitutivo — e, nêsse caso, deveria ter sido expressamente declarada a supressão: ("Substituíam-se os títulos I e V do projeto e mais isto, mais aquilo"), ou se trata de matéria nova, para a qual o Sr. Deputado Cunha Melo solicitou um aditivo.

De que cuidam os arts. 124, 125 e 126 do projeto? Cuidam: o primeiro — de impedir que os Estados e Muni-

cípios venham a contrair qualquer empréstimo, ou assinar qualquer título de dívida, de sorte a empenhar, em absoluto, as respectivas administrações.

Redigi, então, a emenda n. 419, substitutiva do artigo 124, declarando, porém, na justificação, ser, em princípio, contrário á própria emenda, que formulava tão sómente para efeito de corrigir, o que, no meu entender, estava mal feito no art. 124.

O SR. MORAIS ANDRADE — Quando V. Ex. redigiu a emenda, tinha toda a procedência o seu ponto de vista, porquê a Assembléa não havia concedido preferência para a emenda n. 1.945: estava, portanto, de pé, a discussão do substitutivo da Comissão dos 26.

O SR. SAMPAIO CORREIA — Permita o nobre colega que conclua a minha questão de ordem. Não estou defendendo a emenda, á qual, como declarei, era, até, em principio, contrário.

Os arts. 125 e 126 estabelecem, no projeto, um Registro Federal de Dívidas, ao qual competiria “registrar todas as dívidas estaduais e municipais”, “verificar os pagamentos dos jûros e amortizações”, “comunicar á Camara dos Estados a móra e quaisquer eventualidades verificadas nesses pagamentos”, “transmitir á Camara dos Estados, quando tiver comunicação dos interesses, ou comunicar-lhe *ex-officio*, quaisquer atrasos, ocorridos nos pagamentos ao funcionalismo nos Estados e Municípios”.

Tratava-se, portanto, de um instituto novo.

Fiz outra emenda, a de n. 420, preceituando que “as competentes autoridades dos Estados e do Distrito Federal deverão comunicar, apenas para fins estatísticos, ao Ministério da Fazenda, para registro e inclusão obrigatória nas mensagens anuais do Presidente da República á Assembléa Nacional, os empréstimos, externos e internos, que se fizerem, com remessa de cópia exata e integral dos respectivos contratos; a situação de cada empréstimo existente, quanto ao serviço de jûros e de amortização; as leis orçamentárias de receita e de despesa; as arrecadações e despesas de cada exercício”.

Ora, o que o Sr. Deputado Cunha Melo solicitou foi que, independentemente da emenda n. 1.945, tomasse a Casa conhecimento da emenda n. 419, e, eu, agora, peço que se pronuncie sôbre a emenda n. 420, afim de que o registro seja comunicado tão sómente para o efeito de estatística. (*Muito bem*).

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, os autores da emenda, cuja preferência para votação a Assembléa aceitou, tiveram o cuidado, por isso que se tratava de emenda substitutiva, de declarar, como esclarecimento, afinal, que os arts. 124, 125 e 126, do título V, foram suprimidos.

Como, porém, sôbre um dêsses artigos houve emenda do ilustre Deputado Sampaio Correia, que os autores da

emenda preferida para votação desejavam ressaltar, ao requerermos preferência para a emenda n. 1.945, tivemos o cuidado de ressaltar a de n. 419, que a Assembléa acaba de aprovar.

Não ressaltávamos mais emenda alguma; de sorte que, votada a preferência, nesta qualidade de emenda substitutiva, todas as demais, que não foram ressaltadas por ocasião deste requerimento, quer da parte do autor do pedido, quer de parte da Assembléa, antes de votá-lo, estão prejudicadas.

Esta era a declaração que tinha a fazer. Nestas condições, Sr. Presidente, nada mais há a votar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quero deixar consignado, e por isso requeiro a V. Ex., faça constar da ata, que votei contra a emenda n. 410, porquê ressôam, ainda, dolorosamente, nesta Casa, as palavras do Sr. Ministro da Fazenda e do nosso eminente colega senhor Deputado Cincinato Braga, sôbre os empréstimos externos dos Estados e Municípios.

O Sr. Presidente — V. Ex. está falando para encaminhar a votação ?

O SR. NERO DE MACEDO—Solicitei a V. Ex. a palavra pela ordem, apenas para requerer fizesse consignar na ata por que votei contra a emenda n. 419.

O Sr. Presidente — Queira V. Ex. mandar á Mesa, por escrito, a sua declaração, de acôrdo com o Regimento.

O SR. NERO DE MACEDO—Perfeitamente. Mandarei á Mesa por escrito a minha declaração de voto.

O Sr. Presidente — Passa-se á votação do art. 13 da emenda n. 1.945.

Votação do seguinte:

Art. 13. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléas Legislativas, em duas legislaturas successivas e aprovação por lei federal.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o art. 13 da emenda apenas reproduz o dispositivo da Constituição de 91, que foi perfeitamente anódino.

A propósito, entretanto, dêsse dispositivo duas questões da maior relevância se haviam suscitado. A pequena Comis-

são Constitucional, de que tive a honra de fazer parte, com os Srs. Raul Fernandes e Carlos Maximiliano, havia admitido o desmembramento de Estados, não só para formar outros Estados, como também para formar territórios.

Era uma inovação do maior alcance, em face da gravidade do problema da divisão territorial do Brasil.

Essa sugestão, porém, não foi incluída no projeto, em virtude de emenda, á última hora, da maioria absoluta da Comissão dos 26.

Por outro lado, tive ocasião de formular emenda no sentido de estabelecer que, nesses casos, houvesse, sempre, a manifestação popular direta, porquê das Assembléias Legislativas é escusado esperar a aquiescência a qualquer desmembramento de porção territorial dos respectivos Estados.

A minha sugestão, portanto, é no sentido de melhorar esse dispositivo, não só afim de permitir seja desmembrado qualquer Estado para a formação de territórios, como, também, para exigir, em todos os casos, o pronunciamento direto dos eleitores das regiões interessadas, e não apenas das Assembléias Legislativas.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Os eleitores se manifestam por intermédio das Assembléias.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — É neste sentido a emenda para a qual peço destaque. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Art. 13 da emenda n. 1.945. Requeiro destaque da emenda n. 778.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro.*

O Sr. Fernando de Abreu — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Fernando de Abreu.

O Sr. Fernando de Abreu (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, estou bem certo de que a matéria, que se vai resolver agora é da mais alta importancia para a integridade nacional. (*Muito bem.*)

É notória a desigualdade da divisão territorial do nosso país, se bem que não se confunda ela com a desigualdade econômica.

De uma e de outra forma, são tais os contrastes que, evidentemente, dois ou três dos grandes Estados, territorial ou economicamente, aliados entre si são capazes de impor a sua vontade á totalidade do país.

É tal a sua influência que estou, absolutamente, certo de, ser vão o meu esforço pedindo a atenção da Assembléia para matéria de tanta relevancia.

A Assembléia, porém, que a resolva como entender, na sua sabedoria. Quere, todavia, deixar consignada, aqui, a minha opinião sobre o assunto.

Concedendo-se aos Estados o direito de se subdividirem, podendo elles anexar-se, é claro que devemos reconhecer e erigir, desde logo, o órgão necessário para a sanção desse direito.

Compreendo que dois Estados possam anexar-se, por deliberação das suas Camaras legislativas, mas que um se subdivida para constituir outros, ou para que parte seja anexada a outro, há de me permitir V. Ex., Sr. Presidente, dizer que tanto não alcança minha inteligência subordinar tais soluções ás respectivas Camaras legislativas.

O SR. GENEROSO PONCE — Representam o povo dos Estados.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Seria constituir o interessado em juiz, seria dar á parte a função de deliberar. Incontestavelmente, isso não está conforme a lógica e minha razão o recusa.

Se o direito se consigna na organização nova, a que estamos dando as deliberações derradeiras, esse órgão está evidentemente indicado — deve ser o Conselho Federal.

Srs. Deputados, sobretudo os dos pequenos Estados, pequenos económica ou territorialmente: se não quereis criar uma desproporção esmagadora, deixai, ao menos, aberto o caminho legal, para que, algum dia, se possa estabelecer o regime de equilibrio entre as unidades federativas.

O SR. GENEROSO PONCE — Este caminho já está aberto, pelo art. 13, que consigna duas legislaturas.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Não apoiado.
Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Mascarenhas — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Alfredo Mascarenhas (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pedi a palavra sómente porquê o illustre Deputado, Sr. Leví Carneiro, foi á tribuna sustentar sua emenda.

Disse S. Ex. — e é isto, em substancia, a sua emenda — que, para que haja desagregação de um Estado, em partes e frações, para se incorporar a outro, ou para que haja divisão formando Estado, torna-se necessária a consulta á população desse Estado...

O SR. JOÃO VILASBOAS — Ao eleitorado desse Estado.

O SR. ALFREDO MASCARENHAS — Perfeitamente.

... ao eleitorado desse Estado — que é o sistema plebicitário para sancionar essa deliberação.

Muito bem, porquê essa operação é eminentemente política, uma vez que afeta interesses vitalíssimos de toda a população do Estado, e afeta a êle mesmo, em suas relações económicas e de toda ordem.

O plebicito, entretanto, não se torna necessário. Esta necessidade, que S. Ex. vê, está perfeitamente prevista no artigo 13 da emenda n. 1.945, que é justamente, a adoção da matéria que constitue a emenda que tive a honra de apresentar, sob n. 1.626.

O SR. GENEROSO PONCE — A emenda de V. Ex. coincidindo com o artigo 13, faz depender de duas legislaturas e, portanto, na segunda legislatura, concede o plebicito.

O SR. ALFREDO MASCARENHAS — Pelo artigo 13, como pela emenda, se estabelece o processo para que se possa rea-

lizar a valiosíssima operação política do desmembramento, da desagregação do Estado ou da sua divisão formando dois. Isso pode trazer consequências cujo alcance não é possível prever, dado o espírito regionalista que existe entre nós e que domina, por mais que se queira negar.

Que diz o artigo 13? Que a Assembléa estude e resolva a respeito, e, então, não confiando sómente nas deliberações dos delegados do eleitorado, quer dizer, da população dos Estados naquela legislatura, manda que seja de novo referendado ou rejeitado na seguinte legislatura.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Como sabe V. Ex., o mandato, entre nós, não é imperativo. Eleito, o Deputado vota como quer e, assim, a qualquer tempo, se poderá tornar inteiramente precário o resultado de uma consulta feita de modo indireto.

O SR. ALFREDO MASCARENHAS — Entretanto, aceito ou decredo pela legislatura, que estiver na actualidade, o desmembramento de parte do território, ou a bi-partição dêle para constituir novo Estado, já a população, quando tiver de escolher seus representantes para a legislatura seguinte, sabendo que essa questão de interêsse vital terá de ser resolvida por seus representantes na legislatura a iniciar-se, terá o interêsse e cuidado de escolher aqueles que estejam de acôrdo com seu sentir, com seu pensar, e que possam defender seus interêsses, negando ou concedendo a bi-partição ou a desagregação.

Ora, assim sendo, a população, por seu eleitorado, é consultada e terá de se manifestar de modo eloquente e iniludível a respeito da questão que, para ela, é de valor capital.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas a população de todo o Estado é maioria dessa população e sufoca a vontade da população da região directamente interessada. Nunca haverá desmembramento.

O SR. ALFREDO MASCARENHAS — Não se pode consultar uma parte da população do Estado. O Estado é uma unidade e não se pode consultar fração dessa unidade, porque só deverá vencer a maioria do eleitorado dessa unidade, por isso que o regime do país é o democrático.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre Deputado que está esgotado o prazo.

O SR. ALFREDO MASCARENHAS — Manifestei, Sr. Presidente, de modo sincero a minha opinião e espero que a Assembléa, atendendo aos interêsses da Nação, adote o artigo 13. (*Muito bem.*)

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Pereira Lira.

O Sr. Pereira Lira (*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tomarei de empréstimo ao meu eminente amigo e mestre, Deputado Leví Carneiro, as palavras com que vezes várias tem iniciado as suas considerações: trata-se, realmente, de uma questão relevantíssima.

Neste artigo 13, cujo número assume, até certo ponto, aspecto trágico, ...

O SR. ALCANTARA MACHADO — Não apoiado.

O SR. PEREIRA LIRA — ... estão fixadas as questões de redivisão territorial, de limites, de desmembramento ou anexação das unidades federativas.

Sr. Presidente, não existe neste país quem seja, em teoria, contrário a um processo novo de redivisão territorial. Onde está, porém, a plausibilidade, a possibilidade de realizar-se isso? Ninguém que se debruce sobre a realidade poderá concordar com uma redivisão territorial que venha estimular lutas, divergências, antagonismos e ciúmes entre os Estados da Federação.

Há, porém, Sr. Presidente, uma idéia da maior simpatia, pela qual se têm manifestado aqui, notadamente, os eminentes Srs. Deputados Maurício Cardoso, Levi Carneiro, Fernando de Abreu e aquele que, neste momento, ocupa a atenção da Assembléia.

Mas, Sr. Presidente, ou fazemos uma Constituição com um sistema, uma Constituição de ponto de vista técnico inenunciável, ou teremos de fazê-la como uma colcha de retalhos.

Temo-nos batido, aqui, o Sr. Deputado Maurício Cardoso e eu, não uma vez só, nem por uma só forma, mas frequentemente, insistentemente, por que nos encaminhemos no sentido de atingir as conquistas da democracia direta.

Eu me considero — e creio que S. Ex. o Sr. Maurício Cardoso também — derrotado diante dos pronunciamentos desta Assembléia.

Apelemos para o futuro!

Há um dispositivo que prevê a reforma constitucional. Vencidos, Sr. Presidente, nessas duas preliminares, temos que investir contra o texto como está êle redigido.

O SR. GENEROSO PONCE — O texto corresponde ao parecer de V. Ex.

O SR. PEREIRA LIRA — As questões são exatamente estas, Sr. Presidente: se devemos admitir a aprovação da mudança de territórios de Estados em duas legislaturas, como quer a emenda n. 1.945 e como com ela transigiu a primeira subcomissão constitucional, se devemos deixar o texto como estava; ou se devemos adotar o processo da simplificação, proposto nesta Assembléia pelo digno Deputado pelo Piauí, Sr. Agenor Monte. Este queria um só pronunciamento da Assembléia dos dois lados. O texto falava em duas manifestações em duas sessões ordinárias. A emenda do meu eminente amigo, Sr. Alfredo Mascarenhas, se referia a duas legislaturas.

Sr. Presidente, eu não estaria de acôrdo com essas legislaturas, mas, como transigência, com o processo do plebiscito, exigindo-se as duas legislaturas.

Fizemos uma transação com a idéia do plebiscito, porque se os representantes votarem o texto não conforme a vontade das urnas que representam, possivelmente, na segunda legislatura, ou na subsequente, estará admitido o princípio plebiscitário.

Assim, Sr. Presidente, não achando o texto bom, mas o melhor que se podia fazer, dentro da Assembléia, mantenho, neste particular, o que determina a emenda n. 1.945, e o que quis, por transação, é verdade, mas atendendo aos motivos aqui dominantes, o princípio transcrito no trabalho da subcomissão constitucional, que mantém o texto tal qual se acha na emenda n. 1.945.

Sr. Presidente, êsses assuntos são realmente perigosos, e se não fizermos uma Federação comoda, em que as unidades se reajustem, teremos, certamente, de enfrentar casos futuros, e os problemas do Brasil já são tão árduos, desenhando-se tão perigosos, sobre determinados assuntos, que devemos evitar tudo que nos possa trazer nuvens no porvir. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléia sobre o artigo 13, sem prejuizo dos destaques requeridos.

Os Senhores que aprovam o artigo 13, queiram se levantar. (*Pausa*). Foi aprovado o artigo.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro o destaque da palavra "verificação" do artigo 13º do projeto constitucional. — *Medeiros Netto*. — *Prado Kelly*. — *Neréu Ramos*.

Requeiro destaque da emenda n. 114.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Fernando de Abreu*.

O Sr. Alfredo Mascarenhas — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre deputado.

O Sr. Alfredo Mascarenhas (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, de vez que a emenda cujo destaque requerí é, em essência, idéntica ao artigo 13, já aprovado, desisto do pedido de destaque.

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléia sobre o destaque requerido pelo Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, para pedir a V. Ex. que submetesse ao conhecimento da Assembléia por conter matéria nova, que não colide, em absoluto, com qualquer votação já realizada, a emenda n. 124, que estende aos municípios os mesmos princípios determinados no artigo 13, quanto aos Estados, sobre fusão e desmembramento.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Levi Carneiro requereu fosse submetida, destacadamente, ao voto da Assembléia a emenda n. 778.

O dispositivo que acaba de ser aprovado pela Assembléia determina que os municípios "pódem incorporar-se entre si, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas"; a emenda do Sr. Levi Carneiro estabelece a consulta ao eleitorado.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 773

2. Art.3º. Substitua. Os Estados podem incorporar-se, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados, ou Territórios, pelo voto dos eleitores das regiões interessadas, na forma da lei federal e com aprovação da Assembléa Nacional. — *Levi Carneiro*.

Rejeitada

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, o destaque da emenda n. 124, requerido pelo Deputado Fernando de Abreu e não o da emenda n. 114.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Fiz um requerimento e julgo que a matéria deve ser deliberada pela Assembléa.

O Sr. Presidente — Para que emenda o nobre Deputado pede o destaque? A de n. 114 ou de n. 124, a que alude o Sr. Deputado Acúrcio Tôrres?

O SR. FERNANDO DE ABREU — Além do pedido de destaque da emenda n. 114, há outro requerimento meu concernente á emenda n. 124. São dois os requerimentos.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos as emendas ns. 114 e 124, de que trata o requerimento do Sr. Fernando de Abreu.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 114

Art. 3.º Substitua-se: Os Estados poderão incorporar-se entre si, mediante a aquiescência das respectivas assembléas legislativas, em duas sessões anuais sucessivas, bem como subdividir-se, para se anexar a outros ou formar novos Estados, se assim o requerer a maioria do eleitorado da região interessada, num e noutro caso sob aprovação do Senado Federal. — *Fernando de Abreu*.

Rejeitada.

O Sr. Presidente — Atenção! Vou submeter ao voto da Assembléa, de acôrdo com o requerimento do Sr. Fernando de Abreu a emenda n. 124.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 124

Art. 129. Os municípios poderão incorporar-se entre si, mediante deliberação das suas Camaras Municipais, em duas sessões anuais sucessivas, bem como, mudar a sua se-

de ou subdividir-se para se anexar a outros, formar novos municípios ou distritos, se assim o requerer a maioria do eleitorado da região interessada e o confirmar lei do Estado a que pertencerem. — *Fernando de Abreu.*

Rejeitada.

Vem á Mesa a seguinte

..

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra o art. 13, tal como está redigido, por entendermos que, nas modificações territoriais dos Estados, deveria intervir o pronunciamento direto das populações interessadas.

O que eu quis, no texto impugnado, foi auscultar o pensamento das mesmas através da escolha que venham a fazer de seus representantes para legislatura que virá dizer a última palavra sobre tais alterações.

Isso, entretanto, não basta. O mandato, entre nós, não tem caráter imperativo. Eleito o Deputado, vota como quer e, assim, sempre lhe ficará livre tornar inteiramente precários os resultados da consulta por esse modo realizada.

Acresce que o consentimento expresso das populações interessadas viria emprestar o cunho de autoridade maior, menos discutível e mais respeitável á deliberação que porventura fôsse tomada; constituiria obstáculo mais forte contra a veleidade de reivindicações futuras; tiraria qualquer pretexto para que persistissem divergências e conflitos.

Será portanto, do ponto de vista político, a solução mais acertada.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Mauricio Cardoso.* — *Adroaldo Mesquita.* — *Mínuano de Moura.*

O Sr. Presidente — Passa-se á votação do art. 14.

Votação do seguinte

Art. 14. O Distrito Federal é administrado por um Prefeito, de livre escolha do Presidente da República, com aprovação do Conselho Federal, e demissível *ad nutum*, cabendo as funções deliberativas a uma Camara Municipal, eletiva. As fontes de receita do Distrito Federal são as mesmas que competem aos Estados e Municípios, cabendo-lhe todas as despesas de caráter local.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, coerente com as emendas e com os discursos que proferi nesta Assembléia, voto contra o artigo 14. Em quaisquer hipóteses pleiteio a eleição direta, isto é, o sufrágio universal direto do Prefeito do Distrito Federal. Nestas condições, não me era possível, de modo algum, sufragar com o meu voto a emenda e o artigo em votação. (*Muito bem.*)

O Sr. Amaral Peixoto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Amaral Peixoto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o art. 14 refere-se de maneira geral ao Distrito Federal.

O Partido Autonomista — aliás, toda abancada carioca — pleiteia a autonomia do atual Distrito Federal. Como não era possível firmarmos, dentro da Carta Constitucional, o princípio de que o Distrito Federal terá sempre um prefeito eleito, mesmo porquê, uma vez verificada a mudança da Capital da República, era natural que no novo local para onde se fizesse essa mudança, o Governo Federal, tendo de inverter grandes somas para a adaptação dos órgãos da nova sede, tivesse o direito de fazer a nomeação do prefeito.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O mesmo princípio prevalece em todas as hipóteses.

O SR. AMARAL PEIXOTO — ... o Partido Autonomista reservou-se para, nas disposições transitórias, pleitear a autonomia política do atual Distrito Federal, segundo a emenda n. 1.402, que se acha sobre a mesa.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovado o referido art. 14, da emenda n. 1.945.

Vêm á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro que votei a favor da emenda n. 1.945. O artigo 14 da mesma atende á organização institucional do Distrito Federal — não do presente, da Cidade do Rio de Janeiro, mas do futuro e definitivo, a estabelecer-se no centro do País, conforme determina o art. 2º das Disposições Transitórias do projeto ora em discussão. Trata-se, neste momento, da nova Capital da União — e não da atual, cuja autonomia venho pleiteando.

O trecho referente á situação desta é o aludido art. 2º das Disposições Transitórias, que, como acima disse, ordena a mudança da sede do Governo da República e as providências complementares.

Na oportunidade de sua discussão pela Assembléia Constituinte, por esta será decidida a sorte da emenda que estabelece a eleição do Prefeito e em tórno da qual se agitam os mais legítimos anseios da população carioca.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Jones Rocha.*

Declaramos ter votado a favor do art. 14, da emenda n. 1.945, por se tratar do futuro Distrito Federal, quando fôr fixada a nova Capital do País, e não ao atual, que está perfeitamente regulado, no Capítulo das Disposições Transitórias.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Amaral Peixoto Filho.* — *Waldemar Motta.*

Declaro haver votado contra o art. 14 da emenda número 1.945, que determina a nomeação do Prefeito do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Sampaio Corrêa*.

Aprovado o seguinte

Art. 15. Constituirão territórios nacionais, o do Acre, e quaisquer outros que pertençam ou venham a pertencer à União, por compra, cessão, convenção de limites, ou outro pelo legal de aquisição.

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da emenda n. 56, Capítulo — Dos Territórios.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1934. — *Alberto Diniz* (*São aprovados os arts. 14 e 15.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o art. 16, executado o n. 7 para o qual foi pedido destaque.

O Sr. Alberto Diniz — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Alberto Diniz.

O Sr. Alberto Diniz (*Pela ordem*) — Pedí o destaque, Sr. Presidente, da emenda n. 56, de minha autoria, e relativa ao art. 15.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Alberto Diniz requereu destaque da emenda n. 56. Vou submeter ao voto da Assembléia a referida emenda.

O Sr. Alberto Diniz (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda que ofereci ao Ante-projeto do Itamarati, e pela qual insisto no substitutivo, obedece ao propósito de dar-se ao Território do Acre, que me honro de representar aqui, organização administrativa que, de fato, se ajuste ás suas peculiarísimas condições e, assim, satisfaça aos seus reais interesses.

Instaurado ali, com desprezo absoluto dos imperativos geográficos inerentes á região, o nefasto regime da centralização administrativa, perderam os municípios suas anteriores regalias, transformando-se em meras feitorias a mando de prepostos do Governador Geral e, não raras vezes, de seus apaniguados.

Privados das dotações, que recebiam diretamente da União, e com as quais proviam suas mais urgentes necessidades, passaram a receber sobras e migalhas que lhes eram fornecidas pelo Governador, por intermédio de seus agentes.

Propõe-se a emenda corrigir um grande erro, uma grande injustiça, reparar uma iniquidade, integrando, ao mesmo tempo, o território no regime de franca democracia, com a plena autonomia de seus municípios.

Na emenda que apresentei, em obediência a um com-

promisso assumido para com o povo acreano, que justamente por isso, indo de encontro ao officialismo, me mandou para cá, afim de representá-lo, procurei, Sr. Presidente, desobrigar-me do mandato que recebi, daqueles nossos patricios e entrego agora, a esta augusta Assembléa, a sorte da mesma emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cunha Vasconcelos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Cunha Vasconcelos.

O Sr. Cunha Vasconcelos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ofereci a emenda de n. 394 sôbre o Território, com um dispositivo completo.

Essa emenda não foi votada. Dela foram tiradas duas partes e incluídas na emenda n. 1.945, já aprovada pela Casa.

O resto de minha emenda, porém, a parte mais importante, não foi oferecida á consideração da Assembléa. Peço a V. Ex. submeter a votos a emenda 394, dando-me logo, a palavra, afim de justificá-la.

A emenda está no substitutivo da Comissão dos 3. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cunha Melo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Cunha Melo.

O Sr. Cunha Melo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 56, do Sr. Deputado Alberto Diniz, cuida de dar organização municipal ao Território do Acre.

O art. 15, parágrafo 2º da emenda n. 1.945 declara que a lei assegurará a autonomia dos municípios em que se dividirem os Territórios. Ora, aprovado êsse dispositivo, tenho como acolhido o alvitre da emenda do Deputado Alberto Diniz que defende uma *organização municipal* para o Território do Acre. A emenda n. 1.945 cuida dos Territórios em geral; a de n. 56 da situação especial do Território do Acre. Quanto a emenda n. 394 do Sr. Deputado Cunha Vasconcelos, que não obteve voto favorável da Comissão a que foi submetida, entendo que já está prejudicada pela aprovação do citado art. 15 e parágrafos da emenda número 1.945. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda, cujo destaque foi sugerido pelo Sr. Alberto Diniz.

É dada como rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 56

Acrescente-se ao artigo 133:

§ 1.º O Território do Acre se organizará sob o regime de prefeituras, escolhidos os prefeitos dentre os vereadores

eleitos. A essas prefeituras se distribuirá, com igualdade e rigorosa fiscalização, a dotação anualmente votada para os serviços administrativos do Território.

Sala das Sessões, 16 de Março de 1934. — *Alberto Diniz.*

O Sr. Alberto Diniz (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 90 Srs. Deputados e contra 62; total 152.

O Sr. Presidente — A emenda n. 56, do Sr. Alberto Diniz, foi aprovada. (*Palmas*).

Vou submeter a votos a emenda n. 394, do Sr. Cunha Vasconcelos.

Votação da seguinte parte da

EMENDA

N. 394

Art. 123. Constituirão Territórios Nacionais:

I. O Território do Acre.

II. As regiões fronteiriças com países estrangeiros e as dos Estados Centrais, de população inferior a um habitante por quilômetro quadrado.

III. Os terrenos que pertençam, ou venham a pertencer, á União, por compra, cessão, convenção de limites, ou outro meio legal de aquisição.

Art. 124. Na criação dos Territórios o Congresso Nacional observará o seguinte:

1º, nenhum Território poderá ter menos de 200.000 quilômetros quadrados nem mais de 400.000 quilômetros quadrados, ser desmembrado dos Estados que não possuam o dobro da base mínima;

2º, os Territórios, logo que atinjam o coeficiente exigido pelo artigo 22, § 1º, e tiverem meios bastantes de vida própria, capazes de assegurar os seus serviços públicos e socorrer as suas despesas, justificados perante o Congresso, serão por lei especial, erigidos em Estado;

3º, a União dará aos Estados dos quais forem desmembrados a compensação equivalente, que será arbitrada nos termos da lei, sob a forma de encampação de dívida pública, cujos títulos renderão os juros correspondentes ao valor da indenização.

Parágrafo único. O processo da elevação de um Território em Estado será o previsto pelo artigo 125, no que lhe for aplicável.

Art. 125. Verificando-se qualquer das hipóteses do artigo 3º, observar-se-á além do que preceitua o art. 124, parágrafos 1º e 2º, o seguinte:

1º, que a fração ou as frações que se querem elevar em Estados o façam por meio de um requerimento dirigido ao Presidente do Senado Federal;

2º, que as legislaturas dos Estados a que pertençam a região ou as regiões que se querem erigir em Estado sejam ouvidas sobre conveniência e a oportunidade da criação do

novo Estado, devendo dar o seu voto dentro de seis meses, a partir do dia em que tiver sido feito o pedido;

3º, que seja ouvido sobre a pretensão o poder executivo federal, que dará o seu parecer, dentro de 10 dias, a partir da data em que tenha sido solicitada;

4º, que a criação do novo Estado seja votada por dois terços dos Deputados e Senadores presentes em ambas as casas do Congresso. — *Cunha Vasconcelos*.

O Sr. Generoso Ponce — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, senhor Generoso Ponce.

O Sr. Generoso Ponce (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda do nobre Deputado Sr. Cunha Vasconcelos acha-se prejudicada pelo art. 15, que acaba de ser aprovado pela Assembléa.

Diz o art. 15:

“Constituirão territórios nacionais, o do Acre, e quaisquer outros que pertençam ou venham a pertencer á União, por compra, cessão, convenção de limites ou outro meio legal de aquisição.”

Logo, Sr. Presidente, já está expressamente declarado neste artigo quais são os territórios.

Ora, a emenda do Sr. Cunha Vasconcelos prescreve detalhes sobre a Constituição de outros territórios nas zonas fronteiriças pouco habitadas ou deshabitadas e que, absolutamente, não estão compreendidas neste artigo expresso, tativo, que a Assembléa acaba de votar.

Ademais, essa questão de territórios nas zonas fronteiriças, contida no ante-projeto que nos foi enviado pelo Itamarati, foi posta abaixo, desde a primeira reunião da Comissão Constitucional, em sucessivos pareceres.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cunha Vasconcelos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Vasconcelos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, afirmei que a minha emenda sobre territórios não tinha sido votada, e que a emenda n. 1.945 não compreendia todos os dispositivos por mim propostos.

Ao contrário do que declarou desta tribuna o nobre Deputado, Sr. Cunha Melo, assevero que absolutamente não foram discutidos nem votados os respectivos fundamentos.

O Sr. CUNHA MELO — Foram prejudicados pela aceitação da emenda n. 1.945.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — O ilustre Deputado por Mato Grosso, Sr. Generoso Ponce, acaba de salientar um dos tópicos da minha emenda, ainda não decidido pela Assembléa, não tendo, sequer, havido qualquer referência a ele nas matérias já aprovadas.

O SR. GENEROSO PONCE — O dispositivo em questão diz expressamente quais são os territórios nacionais.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Diz a minha emenda:

“Constituirão Territórios Nacionais:

I — O Território do Acre.

II — As regiões fronteiriças com países estrangeiros e as dos Estados Centrais, de população inferior a um habitante por quilômetro quadrado.”

Desta matéria, entretanto, como acentuei, as emendas anteriores não trataram. Não se cogitou do assunto.

Disse, ainda, o Sr. Deputado por Mato Grosso que vários pareceres foram contrários, mas não nesta fase dos nossos trabalhos, de sorte que mantenho a minha emenda.

O SR. GENEROSO PONCE — O art. 15 já foi votado. V. Ex. está falando sobre matéria vencida.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Diz ainda a minha emenda:

“III — Os terrenos que pertençam, ou venham a pertencer á União, por compra, cessão, convenção de limites, ou outro meio legal de aquisição.

Art. 124. Na criação dos Territórios o Congresso Nacional observará o seguinte:

1º, nenhum Território poderá ter menos de 200.000 quilômetros quadrados, nem mais de 400.000 quilômetros quadrados, ser desmembrado dos Estados que não possuam o dôbro da base mínima.”

Eis, Sr. Presidente, uma disposição que não foi discutida nem votada.

“2º, os Territórios, logo que atinjam o coeficiente exigido pelo art. 22, § 1º, e tiverem meios bastantes de vida própria, capazes de assegurar os seus serviços públicos e socorrer as suas despesas, justificados perante o Congresso, serão por lei especial erigidos em Estados;”

Esta disposição está compreendida na emenda n. 1.945, a qual exige, no entanto, a base de 300.000 habitantes, verdadeiramente arbitrária e injustificável.

Discutindo o assunto, mostrei que esse limite de 300.000 não se inspira em critério justo. Proponho, portanto, que a base seja a de 150.000 habitantes, correspondente ao coeficiente eleitoral aceito pelo substitutivo.

O Sr. Presidente — Está findo o prazo de que dispunha o orador.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Não é possível, Sr. Presidente, falando por tão curto prazo, fazer qualquer defesa.

Fôï dito aqui, Sr. Presidente, que a minha emenda, estabelecendo a orientação a seguir quanto aos Territórios, não era matéria constitucional. Devo, entretanto, acentuar que ela se inspirou em dispositivos de Constituições como os da Venezuela, do México e dos Estados Unidos.

No art. 125 estabeleci as bases para a organização dos territórios, por fracionamento de Estados. Desde que se fracione um Estado, a parte fracionada não lhe pertencerá mais, ficando sob a dependência da União.

Assim, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que ponha em votação o n. II da minha emenda e o art. 125, referente á organização dos novos territórios, no caso de fracionamento de Estados. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia a emenda n. 394, da autoria do Sr. Cunha Vasconcelos.

Os Srs. Deputados que aprovam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Com relação ao art. 16, foram requeridos destaques.

Em seguida, é rejeitada a referida parte da emenda n. 394.

O Sr. Presidente — Passa-se á votação do art. 16 da emenda n. 1.945.

Votação do seguinte:

Art. 16. É vedado á União e aos Estados:

I — criar distinções entre brasileiros natos ou preferências em favor de uns Estados contra outros;

II — estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos, ou ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em vista do interesse coletivo;

III — sem lei especial, que o autorize, alienar ou adquirir imóveis, ou conceder privilégio;

IV — recusar fé aos documentos públicos;

V — negar a cooperação de seus funcionários no interesse dos serviços correlatos;

VI — cobrar quaisquer tributos sem lei que os autorize ou aplicá-los aos efeitos já produzidos por atos jurídicos perfeitos;

VII — conceder a funcionários percentagens sobre multas fiscais.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro que sejam destacadas as palavras: “sem prejuízo da colaboração recíproca em vista do interesse coletivo”, do n. II do artigo 16, da emenda n. 1.945.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1934. — *Edgard Sanches.*

Requeiro a V. Ex. se digne destacar da emenda número 1.945, em votação, em seu dispositivo n. 2, para ser votada a parte, afim de permitir que nesse particular permaneça a disposição aprovada pelo parecer da Comissão, constante do artigo 10, alinea b.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Guaraci Silveira.*

Requeiro que seja destacada no art. 16, n. 2, a proposição “ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto de igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em vista de interesse coletivo”, afim de constituir item especial do referido art. 10.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Pedro Aleixo.* ✓

Requeremos o destaque do n. VII, do art. 16 da emenda n. 1.945.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *J. Ferreira de Souza.* — *Hugo Napoleão.* — *Nogueira Penido.*

O Sr. Edgard Sanches — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Edgard Sanches (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, solicitei destaque — na alínea 2 do art. 16, da emenda n. 1.945 — das palavras “sem prejuízo da colaboração recíproca em vista do interesse coletivo”, pela razão que passo a expor.

A redação do artigo está assim concebida:

“É vedado á União e aos Estados:

.....

II — Estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos, ou ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em vista do interesse coletivo.”

A meu ver, Sr. Presidente, a expressão — “sem prejuízo da colaboração recíproca em vista do interesse coletivo” — colide com o determinado, anteriormente, no dispositivo proibindo ao Estado ter relações de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja.

Senão, vejamos.

“Sem prejuízo da colaboração recíproca em vista do interesse coletivo”. Colaboração recíproca entre quem? Entre o Estado e qualquer culto ou igreja.

Ora, se entre qualquer culto ou igreja é vedada aliança ou dependência, como permitir uma colaboração recíproca entre o Estado e qualquer culto ou igreja?

O SR. IRENÉO JOFFILY — V. Ex. está falando pela ordem e, em matéria de ordem, não tem nada que dizer. Está tratando do mérito da questão.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Edgard Sanches está com a palavra encaminhando a votação.

O SR. EDGARD SANCHES — O Sr. Presidente concedeu-me a palavra para encaminhar a votação. O nobre Deputado, desta vez, veio enganado...

O SR. IRENÉO JOFFILY — Não quis impedir que V. Ex. falasse. Apenas...

O SR. EDGARD SANCHES — V. Ex. deve fazer a sua observação ao Sr. Presidente e não a mim.

Sr. Presidente, há contradição entre vedar aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja para, depois, consentir, permitir uma colaboração recíproca entre a igreja e o Estado, o que é inconcebível dentro do sistema constitucional que adotamos.

Foi por isso que pedi o destaque. Ninguém, na Assembléia, conhece o espírito dessas palavras. Não foram ainda explicadas.

Espero, portanto, que os representantes da consciência católica do País, nesta Casa, venham esclarecer da tribuna o sentido das palavras — sem prejuízo da colaboração recíproca.

Desejamos saber qual é essa colaboração, qual essa reciprocidade.

Era o que tinha a dizer, chamando a atenção da Assembléia, para que não vote no escuro. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Barreto Campelo — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Barreto Campelo.

O Sr. Barreto Campelo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o nobre Deputado pela Baía, Sr. Edgard Sanches, pede aos representantes do pensamento católico, nesta augusta Assembléia, esclareçam os motivos que têm para pedir a aprovação das palavras finais do n. II do artigo 16, da emenda n. 1.945.

Cabe-me a honra de esclarecer a S. Ex. Os nossos motivos são os seguintes: a *Constituição de 1891 não era como ficou evidente dos seus debates e dos seus melhores comentadores, hóstil ás religiões. (Muito bem.)* O que os Constituintes de 1891 queriam era apenas um Estado abstêmio, em matéria de culto, um Estado equidistante de todos os cultos. Isso ficou de tal maneira vincado na redação da Constituição e nos debates que a precederam, que não seria lícita uma prática diversa. Entretanto, firmado em termos que não eram implícitos nem explícitos na Constituição de 91, o país teve uma prática constante de hostilidade ás religiões. (*Não apoiados.*)

Essa hostilidade se manifestou, inequivocamente, impedindo-se, em todas as escolas do Brasil, que o ensino religioso facultativo fosse ministrado. Ficou ainda evidente com o se arrancar de quasi todos os tribunais do Juri do país a imagem do Crucificado. Assim, por pouca precisão e clareza da Constituição de 91, o Estado, que era meramente abstêmio, o Estado, que era meramente equidistante, converteu-se, por uma prática abusiva, em instrumento de hostilidade, de perseguição e de ultraje. (*Não apoiados.*)

O Sr. ZOROASTRO GOUVELA — O Estado republicano já-mais ultrajou igreja alguma. A Igreja é que sempre procurou ultrajar o Estado republicano.

O SR. BARRETO CAMPELO — Neste memorável momento de nossa história política, tendo de estabelecer-se se o Estado é abstêmio, se o Estado é equidistante, não se decidindo por uma ou outra das religiões, mas não hostilizandô nenhuma, é absolutamente necessário que uma cláusula, clara e expressa fixe o pensamento da Constituinte. Colaboração recíproca em vista do interêsse coletivo quer di-

zer que o Estado é abstêmio, não subvenciona, não se alia, mas também não hostiliza e reconhece as religiões como forças orgânicas da sociedade.

O SR. PEDRO VERGARA — Muito bem.

O SR. BARRETO CAMPELO — Neste momento, o Estado faz que não vê esse fato social evidente, — a religião. Estado não desconhece que o nosso povo é religioso e, por consequência...

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Os príncipes da igreja católica jámais entenderam como V. Ex. a situação constitucional do Brasil. O Cardeal Arcoverde, quando arcebispo, na pastoral de 1897, dizia: "Esse Estado atéu que se criou, ultimamente, no Brasil."

O SR. BARRETO CAMPELO — A cláusula, portanto, Sr. Presidente, não tem qualquer motivo oculto. Sua redação corresponde, explicitamente, aos únicos motivos que temos, neste instante, para pedi-la, isto é, que fique definitivamente traçada a futura prática desta Constituição, que não será uma prática hostil, mas de cooperação, isto é, de reconhecimento ao fato notório, evidente, de que as nossas populações são católicas.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — V. Ex. permite um aparte, para esclarecimento? Queria perguntar se esse artigo significa autorizar o Estado a entrar em concordata com o Vaticano.

O SR. BARRETO CAMPELO — Vou explicar tudo.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — V. Ex. pode responder "sim" ou "não".

O SR. BARRETO CAMPELO — A história atual do mundo é esta: acabou-se a vesânia de hostilizar as religiões...

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Mas, a pergunta que faço a V. Ex....

O SR. BARRETO CAMPELO — Vou respondê-la com precisão. Não pense V. Ex. que procurarei *ladear*.

O SR. EDGARD SANCHES — Não será uma concordata o que VV. EEEXS. ali encaminham?

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Foi, justamente, o que perguntei.

O SR. BARRETO CAMPELO — Vou dizer tudo.

O estado atual da civilização extinguiu a vesânia de comprimir as religiões. Para uns, a religião é sagrada; para toda gente que não está no mundo da lua, a religião é um fato social. O Estado tende a ser organizado, tende a reunir...

O SR. EDGARD SANCHES — A guerra também é um fato social.

O SR. BARRETO CAMPELO — Ninguém nega.

O SR. EDGARD SANCHES — ... e não deixa de ter virtudes. Isso da religião ser fenômeno social, não é argumento.

O SR. BARRETO CAMPELO — Peço um pouco de tolerância, mesmo porquê o tempo é escasso.

O Estado tende a organizar todas as forças da sociedade. É a trajetória do Estado moderno. A religião sen-

do, pelo menos, um fenômeno social, tem de ser contemplada, considerada na composição do Estado. Por conseguinte, nêsse sentido, todos os Estados modernos ou já fizeram ou estão solicitando concordata, naquelas linhas divisórias, imprecisas de certos institutos...

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre orador que está findo o tempo de que dispõe.

O SR. BARRETO CAMPELO — Vou ser breve. Dizia eu que todos os Estados ou já fizeram ou pretendiam fazer concordatas que acertem aquela matéria comum e mixta de ensino, de casamento e de prática religiosa. É por conseguinte absolutamente certo, claríssimo, que dentro do número II do artigo 16, da emenda n. 1.945, mesmo sem essa cláusula explicativa, cabe concordata com a Santa Sé.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Desejava que V. Ex. respondesse á minha pergunta.

O SR. BARRETO CAMPELO — Perdão; estou respondendo que sem a cláusula cabe concordata com a Santa Sé. Por conseguinte, si sem a cláusula também cabe concordata...

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Então há concordata de qualquer maneira.

O SR. BARRETO CAMPELO — Pode haver concordata de qualquer maneira. Entendo, portanto, que está suficientemente explicado que a inclusão da cláusula é apenas para esclarecer que o Estado não é hóstil ás religiões. Não visa a concordata, porque a concordata é possível com ou sem a cláusula. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Guaraci Silveira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Guaraci Silveira.

O Sr. Guaraci Silveira (*Pela ordem*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para perguntar a V. Ex. se posso dizer, em voz mais alta, que o Sr. Deputado Barreto Campelo acaba de esclarecer que êste dispositivo é incluído na Constituição para que o Governo da República faça concordatas com o Vaticano.

O SR. BARRETO CAMPELO — Não é exato! Não disse isso. Peço a palavra!
(*Trocam-se numerosos apartes.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Não posso conceder a palavra ao Sr. Deputado Barreto Campelo porque já falou uma vez.

O Sr. Zoroastro de Gouveia — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. César Tinoco — Peço a palavra, como autor da emenda.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Zoroastro Gouveia.

O Sr. Zoroastro Gouveia — O nobre Deputado Barreto Campelo, ao iniciar as suas considerações nesta tribuna, patenteou que a Constituinte de 1891, havia resolvido o

problema da separação entre a Igreja e o Estado, com critério de perfeita neutralidade.

O SR. BARRETO CAMPELO — Permita-me um aparte? Desautorizo a interpretação sofisticada que o Sr. Deputado Guaraci Silveira deu ás palavras por mim proferidas, há pouco, da tribuna.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Afirmou o Deputado Barreto Campelo, Sr. Presidente, que a Constituição de 91 havia resolvido no sentido do estado leigo, do estado completamente democrático e liberal, regendo a luta das várias religiões com imparcialidade perfeita, e nesse ponto S. Ex. tem razão.

Chamo, todavia, a atenção da Casa para o seguinte: não foi nunca este (o do Sr. Barreto Campelo) o ponto de vista em que se colocou o episcopado brasileiro. O Cardeal Arcoverde, quando ainda arcebispo, na Carta Pastoral de 1897, criticando a solução dada pela Constituição de 91, declarava textualmente que estavam agora, após derrocado o estado imperial, diante de um regime ateu, contra o qual a consciência católica devia erguer as suas preces.

O SR. BARRETO CAMPELO — Em matéria de Direito Constitucional, maiores autoridades que o Cardeal Arcoverde eram o Conselheiro Rui Barbosa e Pedro Lessa e ambos interpretavam de modo diferente.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Eu, porém, Sr. Deputado Campelo, não estou interpretando a Constituição de 91; estou mostrando o critério do episcopado brasileiro quando a interpretava, para evidenciar aos Deputados aqui presentes o perigo que haverá em consentirmos em a nova lei básica dubiedades, ambiguidades e redações suscetíveis de interpretação a favor de uma concordata, isto é, da destruição do estado leigo, para implantarmos o estado cristão ou o estado católico, o estado, enfim, confissional. (*Muito bem.*) Se a separação entre a Igreja e o Estado, segundo o texto de 91, era arguida de anticlerical pela Igreja, o que ela agora defende, através ás emendas religiosas, não há de ser aquela separação, mas, muito habilidosamente, o estado não agnóstico, não leigo, — o estado abatinado e sectário, em palavras claras.

Pela voz do Sr. Deputado Barreto Campelo, garantem os católicos á Casa que a Constituição de 91 resolveu bem, querendo constituir o estado leigo, o estado imparcial, entre as várias crenças religiosas; não podem, porém, deixar de concordar comigo em que, se dermos ao n. 2 do art. 16 a redação completa, tal qual aqui se encontra, sem suprimirmos a cláusula final a que se reportou o pedido de destaque do Deputado pela Bafa, Sr. Edgar Sanches, evidentemente teremos legislado contra o espírito de 91, que decidiu bem a questão, na opinião dos próprios católicos. (*Muito bem.*)

Teremos, Sr. Presidente, se votarmos a redação por inteiro, estatuído, diante da própria afirmação dos católicos de que eles constituem a maioria na República, não o estado leigo, não o estado democrático, não o estado liberal, mas o estado teocrático do Tibet ou o estado "aliado" a um credo, na forma do de Mussolini ou Hitler, — estes solertes racionalizadores da opressão. (*Muito bem. Palmas.*)

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Toda a licença. Se bem, repito, que VV. EEx., da bancada da Chapa Única, não me tenham querido dar a honra de discutir comigo...

O SR. MORAIS ANDRADE — Desejava pedir a V. Ex. dissesse rapidamente como e por que o Estado que fizesse concordata com uma igreja qualquer deixaria, por isso, de ser leigo. A Inglaterra e a Alemanha fizeram.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — A Alemanha fez; entretanto, não pôde sustentar essa concordata porquê a luta imediata se reacendeu pela preferência, entre os protestantes e os católicos. E o resultado foi a última lei, a última decisão de um dos governadores alemães, mandando fechar todas as organizações católicas, exteriores aos templos.

O SR. MORAIS ANDRADE — Por motivo diferente que não o da concordata.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Peço a atenção da Casa para o seguinte: esta redação “estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício dos cultos religiosos, ou toda relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja” determina o estado leigo, o estado democrático e liberal, imparcial diante dos cultos. Mas, se lhe apusermos a cláusula “sem prejuízo da colaboração recíproca, em vista do interesse coletivo”, alicercaremos a possibilidade da concordata e, além desta, a luta, as competições dos vários credos e dos seus príncipes, diante e dentro dos palácios governamentais do país, uns reclamando contra os favores concedidos, outros pedindo maior extensão aos favores já obtidos. Não necessita ninguém de especial argúcia para perceber que nesse “steeple-chase” vencerá a raposa romana. (*Riso.*)

Dentro em breve, portanto, a liberdade de consciência não passará de saudosa reminiscência entre nós, conculcada pela sapaterra eclesiástica, em contubérnio com as botas dos caudilhos padreiros. (*Muito bem.*) A liberdade...

O SR. PLÍNIO CORREIA DE OLIVEIRA — Tal qual tem sido observado na Rússia?...

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Na Rússia, essa norma, Sr. Deputado Plínio de Oliveira, de respeito á liberdade de consciência, é, aliás, muito mais lata do que aquela que VV. EEx. católicos, querem vitoriosa no Brasil. Na Rússia, há plena liberdade para pregação religiosa; é proibida, e terminantemente, a exploração, a venalidade simoniaca dos sacramentos. Os padres podem pregar o que quiserem, mas não podem viver da religião, não podem viver de seu Deus, não podem viver dos sacramentos, isto é, da ingenuidade e ignorância das massas populares.

Aliás, a Rússia não poderia constituir um argumento, agora, porquê é uma Ditadura e nós procuramos, se não somos refinados hipócritas, consolidar no Brasil uma República democrática, liberal, no âmbito da qual todas as crenças e todas as aspirações possam viver, hobreando umas com as outras, justamente num ambiente de imparcialidade por parte do Estado. Para que, portanto, sejamos coerentes, e, procurando estabelecer o Estado leigo, não estabeleçamos, de fato, o contrário, vítimas — assim dirão os comentado-

res de amanhã — das habilidades jesuíticas de um grupo de corórnhas espertos, (*Risos*), é que devemos, Sr. Presidente, votar contra a cláusula final, em nome do Estado leigo, da liberdade de consciência e da democracia. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado César Tinoco.

Vozes — Votos! Votos!

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Foi dada a palavra ao Sr. Deputado César Tinoco, como autor da emenda. Peço aos Srs. Deputados que respeitem o direito do Deputado de ocupar a tribuna.

O Sr. César Tinoco (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o *brouhaha* que aqui se fez, quando se discutiram em calma e sem tumulto todas as questões vitais do Brasil, como a sua organização, suas limitações, a sua divisão de rendas, e sem que houvesse a intolerância que se verifica neste momento, é bem o índice de como somos avisados, os que não desejamos retrogradar aquém da Constituição de 91, depois da Revolução de 30, com a volta ao domínio absoluto de uma religião, contra os interesses do País e contra a consciência do povo.

Sr. Presidente, não quero e fujo sempre á discussão das questões religiosas. Acato todas as religiões e tenho também a que me prende e me subordina. Nos debates desta Casa, porém, houve confissões infelizes, como as que constam em apartes, ao discurso do Sr. Edgard Sanchez, ainda não publicado, em que sectários houve que collocaram a Pátria abaixo do Vaticano, e que, contra os interesses do Brasil, declararam que recebem ordens do Vaticano ou de Roma.

O SR. ARRUDA CAMARA — Quais são esses sectários?

O SR. CÉSAR TINOCO — Um deles se acha até perto de V. Ex. Foi o Deputado Plínio Correia, e o outro...

O SR. PLÍNIO CORREIA DE OLIVEIRA — V. Ex. não reproduz corretamente a minha afirmação. O que eu disse foi diferente. Asseverei que coloco minhas crenças religiosas acima de todos os afetos que possa conceber.

O SR. CÉSAR TINOCO — V. Ex. falou para a mesma Assembléia que o ouve nesta hora.

O SR. PLÍNIO CORREIA DE OLIVEIRA — E isso faço cumprindo um dever que todo católico deve cumprir.

O SR. CÉSAR TINOCO — Apélo para os Srs. Deputados; que digam se não é a tradução do que V. Ex. disse. Está escrito nos apartes colhidos pela taquigrafia, a discurso que ainda não foi publicado, e que, provocado por mim, V. Ex. reiterou, secundado por vários outros Deputados católicos.

O que está na emenda n. 1.945 é a aliança absoluta, em que a religião católica, apostólica, romana fica predominando, ostensivamente, sobre o Governo e o povo do Brasil, permitindo ao primeiro governo fraco, ou que tenha o mesmo pensamento dos que aqui defendem com esse ardor, a idéia de concordata firmada no próprio projeto de Constituição...

O SR. ZOROASTRO GOUVELA — Ou do primeiro Governo forte que precisar da sacristia para se reeleger... (*Riso.*)

O SR. MORAIS ANDRADE — O orador deve dizer onde existe, no projeto constitucional, esta proposta de concordata. Querria que V. Ex. indicasse onde, como e porquê essa possível concordata quebra a laicidade do Estado.

O SR. CÉSAR TINOCO — V. Ex., que é grande mestre de Direito...

O SR. MORAIS ANDRADE — Não sou grande mestre. Sou curioso...

O SR. CÉSAR TINOCO — ... não há de querer que se exija que entrem tērmos de escritura de contrato na Constituição.

O SR. MORAIS ANDRADE — ... e desejava saber onde está a concordata.

O SR. CÉSAR TINOCO — O que entra ali é a possibilidade de ser dada, e é a que pleiteio, inteira laicidade de governo, inteira liberdade para êle, que não pode ficar, dentro da sua Pátria, dominado por pensamentos alheios, mandados por ordem estrangeira, tolhendo a liberdade de consciência de quem nasce livre e livre quer morrer.

O Sr. Presidente — Está quasi findo o tempo de que o orador dispõe.

VOZES — Votos! Votos! Votos! (*Soam os tímpanos.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Há um orador na tribuna, que ainda não concluiu.

O SR. CÉSAR TINOCO — Votem! Votem sob a pressão da intolerancia com os que querem a liberdade. Votem os que querem a escravatura, dizendo falar em nome da liberdade de um povo, mas o que ninguém poderá abafar é a consciência dos que pensam livremente, e querem uma Constituição para o Brasil, e, não para fazer a vontade do Vaticano. (*Muito bem. Palmas.*)

Podem, com a intolerancia, cercear a liberdade da discussão, nunca, porém, tolher a liberdade de quem pensa por conta própria e se coloca acima das insinuações dos que vivem, fementidamente, comendo, ás vezes, a óstia de um perdão para incidir no crime, ao sair do confessionário. Votem! (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Leôncio Galvão — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Leôncio Galvão.

O Sr. Leôncio Galvão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, duas palavras, que o momento mais não me permite.

Não há, no artigo em votação, nenhum interesse de aliança com o Estado, nem do Estado com a Igreja.

O SR. EDGARD SANCHES — Mas se pretende uma "colaboração recíproca".

O SR. LEÔNICIO GALVÃO — V. Ex. me preste a mesma atenção que dei ao seu discurso.

O SR. EDGARD SANCHES — Não posso dar melhor prova de atenção do que apartando V. Ex.

O SR. LEÓNICIO GALRÃO — Respondo: que a igreja pôde prestar o seu concurso ao Estado, e o Estado pode precisar do concurso da Igreja. Na época atual, em que doutrinas de letérias invadem todos os países, em que a própria Itália se viu necessitada de requerer uma concordata com a Igreja, neste momento em que a anarquia predomina, em que o comunismo se faz receiar em todas as partes do mundo, só a Igreja, êsse poder soberano, superior, pode, com a sua doutrina sã, com a sua instituição e a sua moral, prestar ao Estado o auxílio de que êle tanto necessita, do que deu provas por todos os modos desde a fundação do Brasil.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Espontaneamente, pode ser... Não com imposição.

O SR. LEÓNICIO GALRÃO — Em todos os momentos vemos sempre unidos, com essa Igreja de Deus, que faz parte da nossa própria soberania, por isso mesmo...

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — V. Ex. está demonstrando que os próprios católicos querem a supremacia do catolicismo, mas com o amparo do Estado brasileiro.

O SR. LEÓNICIO GALRÃO — Não queremos a supremacia. Queremos a liberdade...

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Para a igreja escravisar as consciências.

O SR. LEÓNICIO GALRÃO — ... de poder praticar a nossa religião neste país que é nosso. Outra cousa não nos interessa.

E temos a coragem de dizer que queremos ser cristãos, que queremos auxiliar o Estado, nós os católicos...

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Querem o estado cristão, não o imparcial.

O SR. LEÓNICIO GALRÃO — ... só podemos almejar o bem do país, a que pertencemos, que é tudo para nós, que é a nossa pátria e pela qual estamos dispostos a derramar o próprio sangue.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Que também é de nós outros, ateus, protestantes, livres pensadores. Não é só dos católicos.

O SR. LEÓNICIO GALRÃO — Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. destaque do § 2º, do artigo 13 do Projeto de Constituição, que é o seguinte:

“O produto das multas não pode ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que as impuzerem ou confirmarem.”

Devo declarar que faço êsse requerimento de acôrdo com o illustre *leader* da maioria e ouvido o parecer do Sr. Ministro da Fazenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam o art. 16 do n. 1.945, sem prejuízo do destaque já por mim deferido, queiram levantar-se.

(Pausa) Foi aprovado.

Agora, a Assembléa vai votar os destaques. O primeiro é relativo ao trecho final do n. 2: “sem prejuízo da colaboração recíproca em vista do interesse coletivo.”

O requerimento de destaque importará na votação imediata do assunto.

O Sr. Pedro Aleixo requer que esse número do artigo 16 seja dividido em duas partes. Em primeiro lugar, a que diz: “É vedado á União e aos Estados: — “estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos.”

Em segundo lugar: “é vedado á União e aos Estados: “... ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em vista do interesse coletivo.”

Vou submeter a votos o n. 2, com exclusão das palavras: “sem prejuízo da colaboração recíproca em vista do interesse coletivo.”

Os Srs. que aprovam o n. 2, queiram levantar-se.

(Pausa) Foi aprovado.

O Sr. Edgard Sanches (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os Srs. que votam no sentido de que mantenham no artigo as palavras “sem prejuízo da colaboração decíproca em vista do interesse coletivo, queiram se manifestar.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 114 Srs. Deputados e contra 63; total 173.

O Sr. Presidente — Foi mantido o texto do artigo.

Vou submeter a votos o destaque requerido pelo Sr. Deputado Pedro Aleixo, afim de que esse n. II passe a constituir dois números, a saber:

“II — estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos;

III — ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em vista do interesse coletivo”.

Os Srs. Deputados que concordam com o destaque requerido, queiram levantar-se. (Pausa). Foi aprovada.

O Sr. Zoroastro Gouveia (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 123 Srs. Deputados e contra 12; total 135.

O Sr. Presidente — A propositura do Sr. Pedro Aleixo foi aprovada.

O Sr. Presidente — Antes de passar ao destaque relativo ao n. 7, devo informar á Asembléa que, tendo sido aberta a sessão ás 14,15, talvez não haja tempo para ultimar a votação desta parte.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a prorrogação da sessão pelo tempo necessário á votação do dispositivo em apêço.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Medeiros Neto requer prorrogação da sessão.

Os Senhores que concedem, queiram levantar. (*Pausa*). Foi concedida.

Vamos passar ao destaque relativo ao n. 7.

Submeto ao voto da Assembléa o seguinte dispositivo: “É vedado á União e aos Estados conceder a funcionários percentagens sôbre multas fiscais.”

O Sr. Ferreira de Sousa — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo do n. 7 do art. 16, da emenda 1.945 — é preciso que a Casa repare bem — constitue ameaça tremenda á vida financeira, quer da União, quer dos Estados, quer dos Municípios. E digo que constitue ameaça á vida financeira dessas entidades de direito público, porquê, considerando-se o assunto do ponto de vista da fraqueza e egoísmo humanos, perturba e entrava a própria fiscalização das rendas públicas.

A outorga de uma percentagem sôbre as multas ao funcionário autuante ou denunciante — áquêle, emfim, que chamar a atenção das autoridades para a infração do dispositivo fiscal —, com ser matéria que se deve deixar á lei ordinária, ou aos regulamentos administrativos, é principio que contribue muito poderosamente para o estímulo no cumprimento do dever daqueles que são encarregados da mesma fiscalização.

O SR. VELOSO BORGES — É estímulo para o efeito de multar, exclusivamente, é uma escola para multas. Precisamos acabar com êsse estímulo, porquê é uma verdadeira indústria que se tem formado no Brasil.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Se V. Ex. me ouvir talvez mude de opinião.

O SR. VELOSO BORGES — Terei todo prazer em ouvir a V. Ex., mas, possivelmente, não poderei mudar de opinião porquê tenho convicção nêsse assunto. Tenho verificado, em um número crescido de casos, que o estímulo da multa tem dado logar á criação de outras multas.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Sr. Presidente, a outorga, dizia eu, de uma percentagem sôbre as multas aos funcionários que tiverem descoberto, ou denunciado a infração, é, nos casos determinados pelas nórmas fiscais, uma providência que acautela a fazenda pública e torna muito mais real, muito mais perfeita, muito mais efetiva e eficiente a própria vigilância fazendária.

Sr. Presidente, quem tem um contato ligeiro que seja com a administração do fisco, quem acompanha o movimento, o progresso do nosso direito fiscal, está plenamente convencido de que a medida condenada pela emenda é, a muitos respeito, protetora dos interesses das Fazendas. *(Palmas.) (Trocam-se inumeros apartes).*

O Sr. Presidente — Atenção. Está com a palavra o senhor Ferreira de Sousa.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — A emenda, Sr. Presidente, constitue assim um atentado perigoso, tremendo, contra a percepção rigorosa das rendas públicas. Nós não estamos legislando para santos, não somos um país de deuses: somos homens e, como tal, o que nos conduz e nos determina a ação é, em muitos casos, o egoísmo, é a possibilidade de um lucro, de uma remuneração mais elevada pela nossa atividade.

Ora, se nós estabelecermos que o fiscal que fiscalisa, que cumpre o seu dever, receba a mesma remuneração no fim do mês que aquêle outro que não fiscalisa, que não cumpre o seu dever, que muita vez mercadejou a sua consciência e a sua função na gaveta do fraudador, ou se acovardou ante as ameaças do contrabandista, chegaremos a esta conclusão: os poderes públicos não poderão mais zelar pela realidade das suas rendas. E não há exagero, Sr. Presidente — V. Ex. foi Ministro da Fazenda e o sabe perfeitamente — quando calculo em 20 % o prejuízo tido só pela União, com o decréscimo da sua receita, a cargo de fiscais privados do único prêmio a que aspiram aquêles (e são a maioria) desprovidos de espirito público e vencidos pelas necessidades e contingências humanas — a remuneração material.

Desejo terminar, Sr. Presidente, com um simples exemplo: o caso dos contrabandos de alfandega. Perguntaria aos Srs. Deputados se podemos confiar na dedicação e no desprendimento dos funcionários alfandegários, que arriscam a própria vida, altas horas da noite, para apreender contrabandos, se elles viessem a ter pagas absolutamente iguais ás dos que estão, no momento, dormindo, plácidamente, descaçando dos trabalhos do dia.

(Trocam-se vários apartes).

É preciso não nos deixarmos conduzir por esse individualismo ultra passadista dos que tudo querem retirar á Fazenda, ao Governo.

Vale gritar que essas duas individualidades não se contrapõem, não se contrariam, mas se completam. O interesse de uma é o da outra.

Mas se alguma deve ter preeminência é, sem dúvida, a que personifica o interesse coletivo, o bem comum.

A tão falada indústria de multas, Sr. Presidente, não passa de um erro de técnica. O fiscal não multa. É preciso que toda a Assembléa o saiba: o fiscal apenas autua, apenas denuncia.

Só as autoridades julgadoras, entre elas o Conselho de Contribuintes, do qual fazem parte representantes destes, é que impõem a penalidade.

Eu também, como advogado, conheço e profligo os exageros que tanta indignação causam a todos os que trabalham e produzem neste país.

Mas, que não posso admitir é que o abuso, o crime de funcionários pouco ciosos da sua dignidade profissional, determinem uma providência constitucional capaz de, entrando a ação do legislador ordinário ou do Poder regulamentador, furtar á administração os elementos de que ella tem necessidade para se proteger, humanamente, contra os que lhes tentam defraudar as rendas.

Nessas condições o que devemos estabelecer, em defesa do contribuinte e da própria moralidade administrativa, não é o que se dispõe na emenda em votação, senão o constante do art. 13 do projeto da Comissão dos 26, isto é, simplesmente, exclusivamente, o nenhum direito de qualquer autoridade judicante, sobre as cominações fiscaes que houver sentenciado, deixando o mais ao arbítrio do legislador ordinário e das autoridades administrativas, de acôrdo com as exigências da época para que legislem. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Raul Fernandes — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Raul Fernandes, para encaminhar a votação.

O Sr. Raul Fernandes (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, como membro da Comissão dos 26, que teve a iniciativa da disposição ora em debate, eu me vejo no dever...

O SR. MINISTRO OSVALDO ARANHA — Não apoiado. Peço licença a V. Ex. para dizer que o dispositivo da Comissão dos 26 é perfeitamente aceitável. Este é que não é. O da Comissão dos 26 diz: "impuser ou confirmar a multa".

O SR. RAUL FERNANDES — Disse e repito — e é uma verdade — que, como membro da Comissão dos 26, que teve a iniciativa da disposição ora em debate...

O SR. MINISTRO OSVALDO ARANHA — Da disposição em debate, não.

O SR. RAUL FERNANDES — A matéria que está em debate é esta. Quem a suscitou, na Comissão dos 26, fui eu.

O SR. MINISTRO OSVALDO ARANHA — Ah! Bem.

O SR. RAUL FERNANDES — O fato, que se apresentou á nossa apreciação, foi o de uma inquisição fiscal mais desbragada...

O SR. MINISTRO OSVALDO ARANHA — No Brasil, não existe inquisição fiscal. Há anistia sobre anistia.

O SR. RAUL FERNANDES — ... de um regime extor-sivo, que despertou protestos gerais das classes produtoras. Verificavam-se execuções continuas.

O SR. MINISTRO OSVALDO ARANHA — Dos defraudadores.

O SR. RAUL FERNANDES — Não, Senhor Ministro.

O SR. MINISTRO OSVALDO ARANHA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. RAUL FERNANDES — Os casos de multas injustas, impostas depois dos processos julgados, são inúmeras.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Há o Conselho de Contribuintes, constituído, na metade, por representantes da indústria e do comércio.

O SR. RAUL FERNANDES — A regra é que todos os funcionários são obrigados a desempenhar seus deveres, em virtude da remuneração que recebem. Não há razão alguma para se entender que o fiscal não pode se desincumbrar de suas obrigações, sem que participe das multas.

Estas multas foram até atribuídas aos juizes, o que evidentemente constituia uma imoralidade, que ainda subsiste no poder administrativo. (*Trocam-se inúmeros apartes.*)

Reconheço que, em alguns casos, os perigos do officio de fiscalizar exigem retribuição adequada. Mas, as leis que fixam os vencimentos dos funcionários devem ter esses casos em vista, afim de dar aos funcionários incumbidos da repressão do contrabando, nas fronteiras e nos portos, vencimentos proporcionais aos riscos que correm. (*Muito bem.*)

O SR. MINISTRO OSVALDO ARANHA — Peço licença para prestar um esclarecimento, porquê reconheço o alto interesse que inspira V. Ex., embora entenda que esteja errado. Ainda há um mês caiu ferido, em Niterói, e se acha paralítico, um fiscal de consumo, quando ia fiscalizar os livros de um fraudador.

O SR. LEMGRUBER FILHO — O Govêrno que lhe dê um prêmio.

O SR. RAUL FERNANDES — Não; êle foi ferido porquê, na ansia de ganhar a percentagem da multa, violou o domicílio do contribuinte. Êste reagiu pelos meios ao seu alcance.

O SR. MINISTRO OSVALDO ARANHA — Não é real; apurou-se que se tratava de um fraudador.

O SR. RAUL FERNANDES — Sr. Presidente, vivemos num regime em que, de todos os funcionários, se exige o cumprimento de seus deveres, pela paga que se lhes dá e, quando não cumprem as suas obrigações, cometem crime previsto pelo Código Penal. Não é admissível que os funcionários de portos e fronteiras, que aliás, ganham vencimentos pingues, precisam do estímulo da multa, a qual já constitue uma verdadeira indústria, motivando todos os dias autos extorsivos contra decisões até dos superiores hierárquicos, contra decisões cassadas do Ministro da Fazenda, de acôrdo com as quais os contribuintes agem e, não obstante, são multados como se cometessem infrações de má fé. São casos de todos os dias, verificáveis sobretudo nas grandes cidades, como Porto Alegre, Rio de Janeiro e S. Paulo. Assim, levanta-se um clamor ao qual não podemos ser indiferentes.

Sr. Presidente, o texto em votação é deficiente. Pediria á Assembléia que o rejeitasse todo e aceitasse, de preferência, o dispositivo dos dignos relatores que diz: "O produto das multas fiscaes será integralmente recolhido aos Tesouros Federal, Estaduais e Municipais, conforme o caso, vedado a quem quer que seja a participação nelas." (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ministro Osvaldo Aranha.

O Sr. Ministro Osvaldo Aranha (*Movimento de atenção*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Confesso que não me passara pela idéia a possibilidade de ser forçado, por uma contingência criada no curso das votações, a subir á tribuna para prestar êstes esclarecimentos.

Ninguém, mais do que eu, como Ministro da Fazenda, procurou, por leis e por atos, corrigir o abuso daquilo que já se inscreveu como sendo uma verdadeira indústria exercida pelo funcionalismo, isto é, a aplicação indevida de multas com o fim de lucros pessoais.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Não pelo funcionalismo de pequena categoria, mas por certos diretores.

O SR. OSVALDO ARANHA — Nesse sentido, Sr. Presidente, eu não só difei decisões as mais rigorosas, punições as mais severas, desconhecidas nos anais do Ministério da Fazenda, que V. Ex. ilustrou dirigindo-o por algum tempo, como criei aparelhos especiais que resguardassem o direito dos contribuintes, por forma tal que eles estão assegurados na parte fiscal quanto qualquer cidadão brasileiro em relação aos seus direitos. Têm mesmo os contribuintes do Brasil garantias especiais, excepcionais, particulares, de que não dispõem, por certo, alguns direitos mais fundamentais.

Mas a verdade, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, é que não é possível estabelecer a regra consagrada no art. 16, n. 7, porquê isso trará, como consequência fatal, o decrescimo das rendas, dada a situação do aparelho fiscal arrecadador do Brasil. Todos os Srs. Deputados, todos em geral, sabem que a fraude na percepção de impostos é muito grande e certamente — sem que nisso haja qualquer agravo — quantos Srs. Deputados deixam de contribuir para o imposto de renda, tendo, todos, mais ou menos rendas e quantos de nós, voluntária ou involuntariamente, deixamos de contribuir para uns tantos impostos a que estamos obrigados?

Ora, tolher, ao poder público, o recurso considerado hoje como básico de todas as arrecadações, qual seja o de a elas associar o arrecadador por quotas, por multas, por percentagens, é derogar, de fato, a arrecadação no Brasil. (*Apoiados e não apoiados.*)

Toda a minha prática administrativa, e a minha ação no Ministério da Fazenda, têm sido no sentido de coibir essas fraudes e abusos, aos quais se referiu o ilustre Deputado Raul Fernandes. Mas, o fato de haver abusos e erros não justifica se arranque ao poder público o instrumento de sua arrecadação porquê, então, anularíamos todas as cousas humanas, uma vez verificado que haviam sido fraudadas. (*Muito bem.*)

A Constituinte, em primeiro lugar, não deveria considerar esse assunto e, sim, deixá-lo para a legislação ordinária, pois éle diz com a arrecadação, com os orçamentos e não constitue matéria fundamental, essencial á vida do país. Mas, uma vez que vai considerá-la, que seja adotado o dispositivo constante do projeto aprovado, o art. 13, quando diz: "O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que as impuserem ou as confirmarem." (*Muito bem.*)

Se assim se fizer, fica o contribuinte perfeitamente acautelado: os que impuserem a multa e os que a confirmarem não terão participação nela e, consequentemente, poderão julgar com isenção.

Ademais, ainda haverá o recurso ao Conselho de Contribuintes, formado, em sua maioria, de comerciantes e contribuintes.

Agora, se a Assembléia Constituinte está obrigada a optar entre a fraude e o abuso de alguns funcionários e a fraude e o abuso dos contribuinte que não querem pagar impostos e, para corrigir o mal maior, quizer criar para o Bra-

sil a irresponsabilidade dos contribuintes, então, Sr. Presidente, melhor fôra que se eliminassem, de uma vez por todas, as leis de receita neste país. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Pereira Lira.

O Sr. Pereira Lira (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, não tencionava, nesta hora avançada, ocupar a atenção da Assembléa.

Uma vez, porém, que houve referência ao trabalho da Primeira Subcomissão Constitucional, devo declarar a V. Ex. que o texto em questão foi sugerido pelo nosso eminente colega, Sr. Deputado Cincinato Braga, e se acha assim redigido:

“O produto das multas fiscaes será integralmente recolhido aos Tesouros Federal, estaduais ou municipais, conforme o caso, vedado a quem quer que seja a participação nelas.”

O que levou o Comité a redigir êsse dispositivo foi vedar áqueles que impusessem ou confirmassem as multas, e aos próprios denunciantes (caso ainda mais escandaloso), participação nelas. É preciso impedir que o produto das multas venha a ser desviado dos cofres públicos por qualquer motivo.

Eram os esclarecimentos que queria prestar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléa o n. 7 do art. 16, que “veda á União e aos Estados conceder a funcionários percentagens sôbre multas fiscaes”. Em seguida, conforme a decisão da Assembléa, ouvirei a Casa sôbre as sugestões dos Srs. Deputados Raul Fernandes e Prado Kelly, também pugnadas pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Os Srs. Deputados que aprovam o n. 7 do art. 16 queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

Vou ouvir, agora, a Assembléa sôbre o requerimento do Sr. Prado Kelly, de destaque para o art. 13, § 2º, do projeto, que é o seguinte:

“O produto das multas não poderá ser attribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que as impuserem ou confirmarem.”

Os Srs. Deputados que aprovam êsse dispositivo, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

O Sr. Fernando de Abreu (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 90 Srs. Deputados e contra 57; total 147.

O Sr. Presidente — Fica mantido o § 2º do art. 13 do projeto.

Tendo sido concedida a prorrogação apenas para que se ultimasse a votação da matéria constante do projeto, vou levantar a sessão, designando para a de 2ª feira, 14 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2ª turno). (Emenda n. 1.945.)

Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.

144ª Sessão, em 14 de Maio de 1934

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente

1

As 14 horas, comparecem os senhores:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tireli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Fernandes Távora, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roseli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenê Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campello, João Alberto, Agamemnon Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Augusto Cavalcanti, José de Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Isidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Atila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Acúrcio Tórres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Vioti, Daniel de Carvalho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso

Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotonio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Morais Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Genero Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Aarão Rebelo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplício, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Penafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Válder Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido (243).

Deixam de comparecer os senhores:

Jeová, Mota, Arnaldo Bastos, Alípio Costalá, Melo Franco, Levindo Coelho, Guaraci Silveira, Hipólito do Rego, Carlota Queiroz, Francisco Vilanova, Cunha Vasconcelos, Rocha Faria (11).

O Sr. Presidente — A lista de presença, acusa o comparecimento de 243 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário) procede á leitura da Ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — É este o momento de qualquer retificação sôbre a ata.

Se houver peço aos Srs. Deputados para enviá-la á Mesa e por escrito.

Vêm á Mesa as seguintes

RETIFICAÇÃO

Nos debates verificados na sessão de sabado, a taquigrafia deixou de registrar os seguintes apartes:

I. Quando o Sr. Zoroastro Gouveia disse: "... não podem viver dos Sacramentos, isto é, da ingenuidade e ignorancia das massas populares...." deveria ter sido apanhado o seguinte aparte:

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — "O Mundo inteiro ri-se desta liberdade".

II. Onde diz o Sr. César Tinoco: "Apelo para os Senhores Deputados: que digam se não é a tradução do que V. Ex. disse...", deve colocar-se a seguinte resposta, que a taquígrafia também não registrou:

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — "Traduttore, traditore". Mais uma vez se confirma o famoso aforisma italiano".

Peço á Mesa da Assembléa que proceda á publicação desta retificação. — *Plínio Corrêa de Oliveira.*

2

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra a inclusão, no texto da Constituição, da última parte do n. II do artigo 16 (da emenda substitutiva n. 1.945), que está assim redigida, nessa parte: "sem prejuízo da colaboração reciproca em vista do interesse coletivo."

E o fiz, de acôrdo com as considerações que expendi da tribuna e justificação de emenda; ainda, por considerar incoerente o texto assim redigido e não poder compreender qualquer colaboração reciproca, em estado leigo, entre poder público e instituições religiosas.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Lacerda Werneck.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, coerente com as minhas repetidas afirmações em prôl de uma Constituição que assegure, no Brasil, absoluta liberdade de consciência e de cultos, votei a favor do n. 2 do artigo 16 da emenda n. 1.945, que veda á União, como aos Estados, "estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos ou ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração reciproca em vista do interesse coletivo." Votei pelo dispositivo, mas dele excluída, note-se bem, a ressalva final, *sem prejuízo da colaboração reciproca em vista do interesse coletivo*, porquê a meu ver, esta ressalva, pelas interpretações fáceis que permite e pelas concessões a que abre oportunidade, importa um desmentido flagrante ao próprio preceito imperativo da primeira parte do dispositivo, que, á vista disso, resultaria inútil.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Aloisio Filho.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o artigo 12 da emenda n. 1.945, nas partes que facultam a eleição indireta dos Prefeitos e a nomeação pelo governo do Estado do prefeito do município da Capital. Entendo que nenhuma restrição deve ser oposta aos municípios, no direito, que lhes assiste, por força, mesmo, da sua autonomia, de escolherem livremente, os seus dirigentes.

Para que, entretanto, êles possam ser defendidos contra os maus dirigentes, que os haverá, admito a criação, pelo Estado, de um órgão de assistência técnica á administração municipal e fiscalização de suas finanças, como está no parágrafo 3º do mesmo artigo 12, e por isso votei a seu favor, preferindo, embora, a palavra *verificação*, em vez de *fiscalização*, para que assim se convençam os governos estaduais de que a função, que o preceito constitucional lhes atribue, é a de ser-

vir ao município, prevenindo-lhe o malbarato das finanças, e nunca a de lhe espionar a vida administrativa e financeira, exercendo sobre ele a opressão política.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Aloisio Filho*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na ocasião em que foi votada, na penultima reunião, a matéria concernente á distribuição de rendas, dei o meu voto favorável, ao n. 1, letra c, do artigo 5º, da emenda n. 1.945, na convicção de que a exceção que aí se abre para o imposto de renda sôbre imóveis, só ressaltasse o imóvel rural, cujo rendimento passou para a esfera dos impostos municipais. Nunca poderia entender que o imóvel urbano viesse a ficar isento do aludido imposto, o que julgo absurdo. Se assim entendesse a Assembléia teria praticado a injustiça de fazer com que um modesto funcionário público venha pagar o imposto referido, enquanto o mais opulento proprietário urbano do Rio de Janeiro ou de qualquer outra cidade, fica livre do mesmo. Nêsse sentido acima referido dei o meu voto, isentando na letra c apenas os imóveis rurais e, segundo penso, foi esta a decisão da Assembléia e por isso espero que a Comissão de Redação, tornando claro êsse dispositivo, assim também o entenda.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Aloisio Filho*.
De acôrdo. — *J. J. Seabra*.

3

RECTIFICAÇÃO SOBRE A ATIA

Não tendo feito a revisão do pequeno discurso que proferi, encaminhando a votação do dispositivo atentatório da autonomia municipal, verifico pelo *Diário da Assembléia*, que os taquígrafos não puderam, pelo tumulto estabelecido, apanhar bem algumas frases.

Assim, por exemplo, quando o eminente colega e prezado amigo Deputado Levi Carneiro aparteu dizendo que “na federação o Estado federado é unitário e que êste é o verdadeiro federalismo” — respondi: “Pode-se dizer a Vossa Ex. que essa opinião é, talvez, única nesta Assembléia”.

Continuando o ilustre jurista a interromper-me, insistindo na sua tese, externei o meu pasmo, porque S. Ex. havia sustentado brilhantemente o inverso no seu livro sôbre “Federalismo e Judiciarismo”. Ao que S. Ex. redarguiu que eu não lhe dera a honra de lêr com atenção aquele livro.

Lí-o, sim, com o cuidado que merece, e já tive ensejo de prová-lo. Mas, realmente, houve equívoco da minha parte, *in calore dissertationis*, pois não é naquele conhecido trabalho do meu egrégio contendor que êle defende opinião oposta a que ora professa. Trata-se de outra obra, de igual valor, de sua autoria, intitulada “*Problemas Municipais*”, (Rio de Janeiro, 1931). Aí vemos S. Ex. á pag. 15, contestando, com o auxilio de Le Fur, o Sr. Castro Nunes que afirmára ser a autonomia municipal “planta do unitarismo”. Adiante, á pag. 16, S. Ex. positiva: “Não sei porque não reconhece (Castro Nunes) que, assim, os países unitários, que realizaram a autonomia municipal, estão operando um processo de descentralização, ainda meramente administrativo, mas que chegará a ser político. O *municipalismo* denota que vão deixar de ser unitários”. (O grifo é meu).

No fim da mesma página S. Ex. tira qualquer sombra possível de dúvida na interpretação do seu pensamento, no seguinte trecho:

“Mesmo, porém, compatível com todas as formas de governo, como queria Estrada, *o municipalismo encerra sempre uma idéia federativa, um germe de federalismo, um começo de federalismo, e, no Brasil, ainda mais, inseparável do princípio federativo por motivos históricos.* (O grifo é meu.)

Não preciso multiplicar citações. O trecho transcrito justifica, ao que supponho, a minha asserção e a minha estranheza.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1934. — *Daniel de Carvalho.*

4

Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte — Peço a V. Ex. faça constar da ata dos trabalhos desta Assembléa o meu protesto contra o sentido de um telegrama do seu presidente ao Sr. presidente da Associação Brasileira de Imprensa, de referência a um aparte que não proferi nos termos em que foi publicado por alguns jornais desta Capital, que não consta do *Diário da Assembléa* e que, por tudo isto, não poderia constar dos *Anais desta Assembléa*.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1934. — *Xavier de Oliveira.*

5

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional — No avulso mimeografado, organizado pela Secretaria com o resultado da votação do dia 8 de maio, ocorreu uma omissão que me apresso a corrigir.

O plenário deliberou, em expressiva votação, por nítida maioria, aliás apurada em verificação de votação, que se acrescesse na emenda n. 1.945, no artigo 4º, n. XX, depois da letra *l*, — a letra *q* do n. XIX do artigo 7º do texto proposto pela 1ª Subcomissão Constitucional, que acolhera uma emenda, de minha autoria, sobre os selvícolas brasileiros.

Nessa conformidade, quando se fizer a publicação oficial do avulso contendo o resultado das votações do dia 8 de maio, deve ser acrescentada: — ao artigo 4º da emenda n. 1.945, n. XX, antes ou depois da letra *l*, o seguinte:

“letra.... “incorporação dos selvícolas á comunhão nacional”.

V. Ex. providenciará, como de direito.

É o meu requerimento.

Sala das Sessões, em 14 de Maio de 1934. — *Pereira Lira.*

Em seguida, é aprovada a Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário) declara que não há expediente a ser lido.

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

6

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno). (Votação do artigo 12 da emenda n. 1.945).

O Sr. Presidente — Fica prejudicado o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente — Requeiro destaque para a votação da emenda n. 664 — referente ao título I — ao art. 13 — n. 2, § 2º.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1934. — *Lacerda Werneck*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o n. VIII do artigo 16, da emenda n. 1.945, que teve destaque deferido em sessão anterior.

Aprovado, da emenda n. 1.945, artigo 16, o seguinte:

N. VIII — Tributar os combustíveis de produção nacional de motor de explosão.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (Pela ordem) — V. Ex., Sr. Presidente, pondo a votos a matéria, mandou que aqueles Deputados que quisessem manter esse dispositivo, se levantassem. De modo que o voto foi no sentido de manter-se o dispositivo ?

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. MEDEIROS NETO — Agradeço a V. Ex. a informação.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o artigo 18 da emenda n. 1.945, salvo os destaques requeridos, que são os ns. II e V.

Aprovado, da emenda n. 1.945, o seguinte

Art. 18. É vedado aos Estados:

I — adotar denominação diferente da estabelecida nesta Constituição para funções públicas;

II — tributar bens e rendas federais ou municipais, ou serviços a cargo da União ou dos municípios;

III — rejeitar a moeda legal em circulação;

IV — denegar a extradição de criminosos, reclamada, de acôrdo com as leis da União, pelas justiças de outros Estados ou do Distrito Federal;

V — estabelecer diferença tributária em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o primeiro destaque.

É aprovado o referido n. II.
É anunciada a votação do n. V.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Desejo pedir a atenção da Assembléa para o § 3º do art. 13 do projeto, que completa este dispositivo, caracterizando a isenção em relação á concessão de serviços públicos.

Como sabe, V. Ex., trata-se de uma questão da maior relevancia doutrinária, que provocou grandes dúvidas na jurisprudência.

O dispositivo do projeto visava dirimir essas dúvidas. De sorte que tem grande vantagem. Creio que não colide com o sistema da emenda e a sua aprovação obviará dificuldades futuras.

Entretanto, de acôrdo com a resolução que tomei de não pedir destaque de qualquer emenda, deixo a apreciação do assunto ao esclarecido critério do eminente *leader* da maioria. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desde quando se proíbe a taxaçaõ por parte da União, dos Estados e dos Municípios dos serviços públicos, claro que essa proibição se estende ás concessões desses serviços.

O que diz o eminente Deputado Levi Carneiro tem toda a procedência. Realmente, a jurisprudência vacilou sobre se a proibição de taxaçaõ dos serviços públicos abrangia os concessionários desses serviços.

A meu ver, essa vacilação improcedia. Ela porém existia. Penso eu: se nós proibimos á União taxar os serviços públicos do Estado e do Município, é claro que, quando o Estado e o Município pratiquem esses serviços, através de terceiros a quem façam concessões, a estas se estende o favor, porquê se trata de serviço realizado em beneficio do interesse público.

Mas não seria de todo inoperante, pelo contrário, seria de bom alvitre, que se destacasse esse dispositivo do projeto para que a Assembléa o aprovasse, dando, assim, interpretação definitiva, no bom sentido da doutrina.

O SR. LEVI CARNEIRO — Há até uma circumstancia relevante: é que a emenda mudou os termos do projeto, de forma a agravar a dúvida, porque diz "Serviços a cargo da União" e não "da União". De sorte que a dúvida se avolumaria. Congratulo-me com a resolução de V. Ex.

O SR. MEDEIROS NETO — Diante da observação última que faz o nobre Deputado, mais atendíveis ainda se tornam as suas ponderações.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos o § 3º do artigo 13 do Projecto 1-A.

Votaçaõ do seguinte § 3º do art. n. 13 do Projecto 1-A.

§ 3.º É vedado á União, aos Estados e aos Municípios tributar bens e rendas e serviços uns dos outros. A mesma

proibição se aplica ás concessões de serviços publicos, quanto aos próprios serviços concedidos e aos bens utilizados apenas para o objeto de concessão.

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, creio que o § 2º, assim como o § 5º, já se acham aprovados.

O Sr. Presidente — V. Ex. está perguntando?

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Estou informando a V. Ex., porquê votei e tomei nota dos dispositivos sôbre que me pronunciei.

O Sr. Presidente — O § 3º do art. 8 do Projecto, ora submetido ao voto da Assembléa, não está ainda aprovado.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Todos os dispositivos sôbre matéria tributária já foram aprovados.

O SR. GASPAS SILDANEA — Parece que o orador tem razão. Estão já votados todos os dispositivos referentes á matéria tributária.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Estamos acompanhando as votações com todo o interesse.

O Sr. Presidente — Devo informar ao nobre Deputado que a Assembléa vai, agora, votar o § 3º do art. 13 do Projecto, em virtude de destaque requerido pelo Sr. Deputado Levi Carneiro. Os demais parágrafos do art. 18 já estão aprovados.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Era o que desejava saber. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é aprovado o § 3º do art. 13, do Projecto n. 1-A.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a parte final do § 3º do artigo 13 do Projecto constitucional pelas razões constantes da justificação que acompanhou a emenda supressiva n. 482, que tive a honra de apresentar ao mesmo Projecto.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1934. — *Thomaz Lobo.*

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Pereira Lira.

O Sr. Pereira Lira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, envie á Mesa um requerimento de destaque também referente ao art. 18, cuja aprovação não prejudicou esse mesmo destaque. O art. 18, n. 1, reza o seguinte:

“É vedado aos Estados:

I — adotar denominação diferente da estabelecida nesta Constituição para funções públicas.”

O destaque, que requeri, aproveita várias emendas oferecidas e o trabalho da primeira Sub-comissão constitucional que mandava adotar também a nomenclatura referente aos serviços, cujas normas gerais a União tem competência para traçar.

É uma questão de uniformidade.

Peço a V. Ex. submeter o meu requerimento ao voto da Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Com referência ao art. 18, o Sr. Deputado Pereira Lira apresentou á Mesa um requerimento de destaque, que é o seguinte:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Para ser atendido, por ocasião da votação do art. 18.

No n. I do art. 18 da emenda n. 1.945 — acrescente-se o destaque das palavras: “ou nas leis sobre serviços sujeitos a normas federais”, depois da palavra “Constituição”.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1934. — *Pereira Lira.*

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há dias enviei á Mesa requerimento de destaque relativo a esse artigo, sobre o qual existe uma emenda de minha autoria.

O Sr. Presidente — Qual o número da emenda?

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Tem o número 1.651, e se acha á página n. 240 do avulso.

O Sr. Presidente — O destaque pedido pelo Sr. Deputado Pereira Lira determinará que o art. 18, n. 1, já aprovado, e que diz “adotar denominação diferente da estabelecida nesta Constituição para funções públicas, fique modificado de modo a se restringir essa obrigação imposta aos Estados no caso das leis sobre serviços sujeitos a normas federais.

Os Srs. Deputados que aprovam o destaque, queiram levantar-se.

O Sr. Cardoso de Melo Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cardoso de Melo Neto (*Para encaminhar a votação*) — Afigura-se-me, Sr. Presidente, que deve prevalecer o art. 18, n. 1, da emenda n. 1.945:

“adotar denominação diferente da estabelecida nesta Constituição para funções públicas”,
e não a emenda da digna Comissão, que diz:

“É obrigatória para os Estados e Municípios a nomenclatura dos cargos e funções, adotada nesta

Constituição ou nas leis sobre serviços sujeitos a normas federais.”

O que se pretende — e é justo — é simplesmente que haja a mesma denominação para os cargos públicos, para as funções públicas; não pode haver, entretanto, a mesma nomenclatura para serviços de natureza diferente. Ou o serviço é estadual ou é federal; logo, não há razão alguma para impor-se na Constituição a mesma nomenclatura para serviços diversos. (*Muito bem.*)

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Lira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, duas palavras apenas para esclarecer meu pensamento que, parece, não foi bem apreendido: A primeira subcomissão constitucional tinha proposto, realmente, aquilo a que se refere o meu nobre amigo, Deputado Cardoso de Melo Neto, mas, no intuito de facilitar o andamento dos trabalhos, a subcomissão concorda amplamente no que se estabeleceu na emenda n. 1.945, com um pequeno acréscimo para conciliar.

Por esse acréscimo, a redação ficou assim:

“Art. 18. É vedado aos Estados:

I — Adotar denominação diferente da estabelecida para funções públicas nesta Constituição e nas leis referentes a serviços, cujas normas gerais tenham ficado a cargo da União.”

É uma questão de uniformidade. Todo o mundo moderno tende para isso; as próprias nações fazem convenções para uniformizar, para standardizar as denominações em matéria de direito alfandegário, de navegação aérea, etc.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Quais seriam tais serviços?

O SR. PEREIRA LIRA — Os serviços a cargo da União, isto é, aqueles que a Constituição submeter às normas federais.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A União tem competência normativa para os serviços da administração nacional.

O SR. PEREIRA LIRA — É com real satisfação que verifico estar interpretando fielmente o meu pensamento o nobre colega, Sr. Leví Carneiro.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. é bem compreendido, porque bem compreendeu o pensamento do projeto. Nestas condições, as funções públicas estaduais e municipais não poderiam ter denominação diferente das daqueles serviços, cuja competência normativa couber á União.

O SR. PEREIRA LIRA — Sr. Presidente, cedo a palavra ao Sr. Deputado Leví Carneiro, afim de concluir o meu discurso.

O Sr. Presidente — V. Ex. não pode ceder a sua vez de encaminhar a votação, porque já a está encaminhando.

O SR. PEREIRA LIRA — Neste caso, desejo finalizar dizendo que, se desejamos dar á União o direito de fixar as denominações em matéria de nomenclatura para serviços e cargos públicos, devemos cuidar de incluir no dispositivo quais as normas federais que caiba á União estabelecer.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Não é possível dar á União competência para estabelecer as denominações das leis simplesmente normativas. Se a União apenas estabelece as normas, por que impedir que os Estados tenham a competência de dar as denominações?

O SR. PEREIRA LIRA — Creio, Sr. Presidente, suficientemente esclarecido o assunto. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou esclarecer a Assembléia sobre a questão, afim de que fique a par da matéria que está sendo votada.

A disposição aprovada pelo plenário é a seguinte:

“É vedado aos Estados adotar denominação diferente da estabelecida nesta Constituição para funções públicas.”

O Sr. Deputado Pereira Lira requer se acrescente, destacado da emenda apresentada por S. Ex., o seguinte:

“ou nas leis sobre serviços sujeitos a normas federais.”

Adotada tal disposição, ficará por fim redigido o artigo desta forma:

“É vedado aos Estados adotar denominação diferente da estabelecida nesta Constituição para funções pública, como igualmente, lhes é vedado adotar denominação diferente da estabelecida nas leis sobre serviços sujeitos a normas federais.”

Consulta á Casa sobre se aprova esta emenda, destacada a requerimento do Sr. Pereira Lira.

Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

O Sr. Gaspar Saldanha (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconheee-se terem votado a favor 76 Srs. Deputados e contra 109; total 185.

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada.

Vou submeter á votação da Assembléia o artigo 19, ressalvados os destaques pedidos pelos Srs. Deputados, Carneiro de Rezende, Daniel de Carvalho, Cristiano Machado, Levindo Coelho, Policarpo Viotti, Furtado de Menezes, Maurício Cardoso e Pereira Lira, que são os seguintes:

REQUERIMENTOS DE PREFERÊNCIA

Requeremos preferência para a emenda n. 1.651, á pag. 240 do avulso, sobre discriminação de bens da União,

do Estado e do Município, e especialmente sobre o domínio das águas públicas.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Carneiro de Rezende*. — *Daniel de Carvalho*. — *Christiano Machado*. — *Levindo Coelho*. — *Polycarpo Viotti*. — *Furtado de Menezes*.

Requeiro o destaque da emenda 739, n. 33.) (Pág. 112.)

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Maurício Cardoso*.

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Por ocasião da votação do n. III do artigo 19 da emenda n. 1.945.

Destaque-se do parecer da 1ª Subcomissão Constitucional, para ser incluído, no número III do artigo 19 da emenda n. 1.945, depois das palavras "*ilhas fluviais*", o seguinte: "*e lacustres*".

Justificação de destaque

A mesma razão que manda dar á União as *ilhas fluviais nas zonas fronteiriças*, subsistirá quanto ás *ilhas lacustres*.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1934. — *Pereira Lira*.

Aprovado da emenda n. 1.945 o seguinte:

Art. 19. São do domínio da União:

I — Os bens que lhe pertencem nos têrmos das leis atualmente em vigor;

II — Os rios e lagos, navegáveis ou não, que banham mais de um Estado ou servem de limite com países estrangeiros;

III — As ilhas fluviais nas zonas fronteiriças.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.651, apresentada ao artigo 20, letra *d*, do projeto, pelos Srs. Deputados Daniel de Carvalho, Carneiro de Rezende e outros, substitue a letra *d* do referido artigo, pelo seguinte dispositivo:

"Os lagos e quaisquer correntes situadas em terrenos do domínio da União, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro."

O Sr. Daniel de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, é preciso que a Assembléa saiba que, pelo art. 19 do Projeto, ficou de forma clara estabelecida uma classe de rios — a dos que, nascendo em território nacional, se estendem a países estrangeiros. Esses devem pertencer á União, como, por exemplo o Rio Negro, no Rio Grande do Sul.

O Sr. GASPAR SALDANHA — Aquí se fala em rios navegáveis, e o Rio Negro não o é.

O Sr. DANIEL DE CARVALHO — É evidente o erro, que é preciso corrigir. Trata-se de rios navegáveis ou não.

Além disso, suponho que a emenda melhor distribue o patrimônio hídrico entre a União, o Estado e o Município. Para redigi-la, ouvi, antes, uma das maiores autoridades na matéria, o Sr. Dr. Alfredo Valadão, transcrevendo na justificação o texto por elle proposto e condensando-o, sintetizando-o de acôrdo com o sistema adotado quer no Anteprojecto, quer na emenda dita coordenadora.

Peço, pois, á Assembléa a devida consideração para essa emenda, porquanto, se se aprovar a redacção da emenda dita coordenadora, ter-se-á cometido um erro irreparável. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléa a emenda n. 1.651, na parte relativa ao art. 20 do projecto, e que é a seguinte:

EMENDA

N. 1.651

Ao art. 20, letra *d* — Substitua-se pelo seguinte:

d) os lagos e quaisquer correntes situadas em terrenos do domínio da União, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro.

É dada como aprovada a emenda n. 1.651.

O Sr. Cardoso de Melo Neto (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 128 Srs. Deputados e contra 32; total 160.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.651 foi aprovada.

Sôbre o art. 19, n. III o Sr. Deputado Maurício Cardoso requereu preferência para a votação da emenda por S. Ex. apresentada, pela qual deverão ser acrescentadas as palavras “e lacustres” entre “linhas fluviais” e “nas zonas fronteiriças”.

O Sr. Deputado Pereira Lira fez requerimento de destaque no mesmo sentido. O voto da Assembléa sôbre a primeira parte prejudicará a segunda, isto é: a emenda do senhor Deputado Pereira Lira.

O Sr. Maurício Cardoso — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Maurício Cardoso (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sou de parecer que as linhas situadas nas zonas fronteiriças não interessam nem á União nem aos Estados; interessam mais aos ribeirinhos, conforme já dizia o próprio Conselheiro Lafayette, em sua obra sôbre o Direito das Cousas.

Dêsde o momento, entretanto, em que se estabeleceu que as linhas flúvias existentes nas zonas fronteiriças pertenceriam á União, logicamente, nêsse mesmo inefso número três se deve fazer referências ás ilhas lacustres.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam a emenda do Sr. Maurício Cardoso, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi aprovada.

A emenda do Sr. Pereira Lira fica prejudicada.

O Sr. PEREIRA LIRA — De acôrdo.

O Sr. Presidente — Vai-se passar á votação do art. 20, da emenda n. 1.945, que é o seguinte:

Art. 20. São do domínio dos Estados:

I — os bens de sua propriedade pela legislação atualmente em vigor, com as restrições do artigo anterior;

II — as margens dos rios e lagos navegáveis destinados ao uso público, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular.

O Sr. Agamemnon Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Agamemnon Magalhães.

O Sr. Agamemnon Magalhães (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o meu ilustre colega Sr. Deputado Levi Carneiro, quando da votação do dispositivo da emenda pertinente ao que era vedado á União e aos Estados, sugeriu o destaque, no art. 13, § 3º, das seguintes expressões: "A mesma proibição se applica ás concessões de serviços públicos, quanto aos próprios serviços concedidos e aos bens utilizados apenas para objeto da concessão."

Sr. Presidente, os termos genéricos dessa disposição podem, na sua applicação, dar logar a abusos, que, evidentemente, foi intuito dos autores do substitutivo coibir. Os termos em que ficam excluidas as concessões de serviços públicos podem, amanhã, dar lugar á interpretação de que aos concessionários dêsses serviços é lícito importar mercadorias, deixar de pagar impostos sobre a renda, impostos de selo, etc. E como, evidentemente, êsse não é o intuito, nem foi o pensamento dos relatores da Comissão dos 26 e, muito menos, da Assembléa, pediria ao nobre Deputado Sr. Levi Carneiro, propugnador do destaque, que esclarecesse nitidamente seu objetivo e o da Comissão, quanto á redação dêsse dispositivo, para que, amanhã, essa declaração sirva de subsídio na interpretação do pensamento da Assembléa ao adotá-la.

Essa a interpelação que, por intermédio de V. Ex., faço data vénia, ao Sr. Deputado Levi Carneiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Leví Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, aien-do com prazer á solicitação do meu nobre colega por Per-nambuco. O pensamento era restringir a isenção ás con-cessões de serviços, podendo-se eliminar a parte final: “aos bens utilizados apenas para objeto da concessão”. Quer dizer: o destaque deveria ter sido concedido com exclusão destas palavras finais.

Assim, parece-me, se desvaneceria toda e qualquer dú-vida. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado mandar por escrito o requerimento á Mesa.

O Sr. Leví Carneiro — O destaque foi requerido pelo nobre *leader* da maioria. E acredito que o pensamento de S. Ex. foi requerer o destaque com exclusão dessas pala-vras. Assim, bastará que V. Ex. considere como aprovado nesses termos, com exclusão das palavras finais.

O Sr. Medeiros Neto — Nos termos da exposição feita pelo Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Presidente — Nova votação, não seria possível.

O Sr. Alcantara Machado — É uma questão de inter-pretação do pensamento da Assembléia.

O Sr. Leví Carneiro — E, portanto, uma questão de redação.

O Sr. Medeiros Neto — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Raul Fernandes, Relator geral do projeto, tomará nota do caso para fins de redação.

O Sr. Leví Carneiro — Agradecido a V. Ex.

O Sr. Presidente — Eu havia anunciado a votação do art. 20, ressalvados os destaques requeridos por alguns dos Srs. Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o artigo 20, ressalva-dos os destaques, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado o artigo 20.

Os Srs. Deputados Carneiro de Rezende, Daniel de Car-valho e outros, na emenda n. 1.561, que há pouco foi consi-derada, apresentaram modificações não apenas aos artigos 20 letra *d*, mas também ao art. 21, letra *b*, e 22. Ao art. 21 é a seguinte:

“Ao art. 21, letra *b*. — Substitua-se pelo seguinte:

b) os lagos, rios e quaisquer correntes públicas situa-das em seu território, ressalvado o domínio do município na forma do artigo seguinte.”

Peço a atenção da Assembléia.

O artigo 21 do projeto diz: “São do domínio dos Es-tados:

“*b*) as margens dos rios e lagos navegáveis”.

A aprovação desse dispositivo importa na supressão do n. II do art. 20, da emenda n. 1.945, que a Assembléia já votou.

Os Srs. Deputados que aprovam a emenda dos senho-res Daniel de Carvalho, Carneiro de Rezende e outros quei-ram levantar-se. (*Pausa.*)

É dada como rejeitada a emenda.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhe-se terem votado a favor 45 Srs. Deputados e contra 135; total 180.

O Sr. Presidente — A parte referente ao art. 21, do Projeto foi rejeitada.

O Sr. Presidente — Os referidos Srs. Deputados Daniel de Carvalho, Carneiro de Rezende e outros, na emenda número 1.651, propõem também:

“Acrescente-se:

Art. 22. São do domínio do Município:

- a) os bens que lhe competem pela legislação vigente;
- b) os lagos, rios e quaisquer correntes públicas que tenham nascente, margens e foz dentro das fronteiras municipais.”

Os senhores que aprovam a emenda, nesta parte, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Vamos passar, aprovado; como se encontra, o art. 20, nos termos propostos pela emenda n. 1.945, a considerar outros destaques que se referem, antes, a aditivos do que a disposições modificativas. O primeiro é do Sr. Deputado Medeiros Neto, nestes termos:

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 1.778, para serem aprovadas as palavras “representação das profissões”.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.778

Art. 123. Acrescente-se:

f) representação das profissões, dentro das assembléias legislativas estaduais e municipais, em número não inferior a um quarto do total de seus membros.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1934. — *Eivaldo Lodi*. — *Oliveira Passos*. — *E. Teixeira Leite*. — *David Carlos Meinicke*. — *João Villça*. — *Vasco de Toledo*. — *W. Reikdal*. — *Acyr Medeiros*. — *João Pinheiro*. — *Gilbert Gabeira*. — *Walter James Gostling*. — *Mario de A. Ramos*. — *Milton Carvalho*. — *Pedro Ramos*. — *Rocha Faria*.

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam a emenda, cujo destaque foi requerido pelo Sr. Deputado Medeiros Neto, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O Sr. Aloísio Filho — Sr. Presidente, não percebi o número da emenda.

O Sr. Presidente — Explico a V. Ex. a substância do caso. É a seguinte: a inclusão, a juízo dos Estados, da representação profissional nas respectivas Assembléias Estaduais. O destaque requerido pelo Sr. Medeiros Neto é no sentido de que a Assembléia se pronuncie sôbre êsse assunto.

O Sr. Moraes Andrade — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Moraes Andrade.

O Sr. Moraes Andrade (*Pela ordem*) — Peço a V. Ex. um esclarecimento, Sr. Presidente. A emenda n. 1.778 manda dar representação ás profissões nas Assembléias Legislativas estaduais e municipais. O destaque é só referente ás Assembléias estaduais?

O Sr. Presidente — O destaque é exclusivamente das palavras "representação das profissões", não diz nem Assembléia Estadual, nem Municipal, nem fala em número. É geral.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, requeri destaque dessas palavras, na emenda em apreço, com o pensamento de assegurar, na Constituição dos Estados, como princípio básico, a representação das profissões.

Assim, os Srs. Deputados que estiverem de acôrdo com o manter-se êsse princípio constitucional na organização dos Estados, votarão pelo destaque. (*Muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Prado Kelly, para encaminhar a votação.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quando se votava o art. 6º da emenda número 1.945, tive a honra de consultar a Mesa sôbre a interpretação da matéria que não estava compreendida nos mesmos itens, e o que visava, antes de tudo, era que se incluisse entre os princípios da organização constitucional dos Estados o da representação das profissões.

O nobre *leader* da maioria, Sr. Deputado Medeiros Neto, requereu o destaque na cláusula "representação das profissões", da emenda n. 1.778, do Deputado Euvaldo Lodi. Com êsse destaque concordamos todos quantos pugnamos pela inclusão do aludido princípio entre os da organização constitucional dos Estados, e só tenho motivo para congratular-me pelo requerimento que ora se acha em votação.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que esta cláusula "representação das profissões", incluída no art. 6º da emen-

da n. 1.945, consagra o princípio da representação profissional, quer nos Estados, quer nos Municípios.

Votamos, pois, pelo destaque. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam a emenda cujo destaque acabo de deferir, a requerimento do Sr. Medeiros Neto, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

Vou ouvir a Assembléa sobre uma emenda cujo destaque o Sr. Deputado Pereira Lira solicita no seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro que:

Depois do artigo 20 da emenda n. 1.945, seja submetido ao voto da Assembléa o texto proposto pelo parecer da 1ª Subcomissão Constitucional e recolhido da emenda 1.912 — o qual é o seguinte:

Art... Os bens da União, dos Estados e dos Municípios são imprescritíveis”.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1934. — *Pereira Lira.*

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, trata-se de dispositivo novo. Devo dizer a V. Ex., com a devida vênia, que nem me parece formulado em boa técnica. Não avalio, mesmo, o que possa significar isto: “os bens da União são imprescritíveis”.

O Sr. Presidente — Da União, dos Estados e dos Municípios.

O SR. LEVI CARNEIRO — Bens públicos. Se se dissesse que são insuscetíveis de aquisições pelo usucapião, na técnica do nosso Direito Civil seria alguma cousa que se entenderia, e contra a qual, aliás, me manifestaria. Mas dizer-se que os bens públicos são imprescritíveis, atendendo-se a que, no sentido genérico, os bens compreendem, até, as dívidas ativas, não me parece claro.

Há um outro dispositivo da emenda, dispondo que as dívidas fiscais prescrevem em cinco anos. Isso me parece inadequado na Constituição. Acho ainda mais inconcebível que se adote uma determinação com tanta amplitude, com êsse alcance imensurável, depois do exagêro do Ante-projeto, que admitia até o usucapião das terras de domínio público.

Aceitar-se dispositivo desta natureza é, parece-me, saltar de um extremo a outro, subvertendo-se as melhores tradições do nosso Direito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Pereira Lira.

O Sr. Pereira Lira (*Para encaminhar a votação*) — Não pretendo, Sr. Presidente, encaminhar a votação. Quero somente fazer consignar que meu pedido de destaque foi no sentido de salvar o texto da primeira subcomissão, que se limitou a copiar, *ipsis literis*, o artigo da emenda n. 1.912, assinada pelos nobres representantes do Rio Grande do Sul, que são os verdadeiros donos da idéia, com a qual, absolutamente, não me quero enfeitar; considero-a, entretanto, útil e de todo defensável dos interesses do patrimônio da União, dos Estados e dos Municípios.

É uma simples declaração, que peço a V. Ex. fazer consignar em ata. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam a emenda em votação, em consequência do pedido do Sr. Deputado Pereira Lira, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Há outro requerimento de destaque do Sr. Deputado Pereira Lira, assim concebido:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro seja suprida a omissão do voto da Assembléia sôbre o seguinte destaque: — acrescente-se ao n. VIII do artigo 4º da emenda n. 1.945, depois das palavras *navegação aérea*, o seguinte, resultante do texto do substitutivo e do trabalho da 1ª Subcomissão Constitucional:

“Organizações de terra e mar e instalações de pouso.”
(Justificação em discurso).

Sala das Sessões, em 14 de Maio de 1934. — *Pereira Lira.*

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, como diz V. Ex., a emenda é mais de redação, porqué a Assembléia já se pronunciou, estabelecendo a competência da União para legislar sôbre o regime de portos em geral; tanto que requeri o destaque da expressão “marítimos”, que existia no texto já votado. Sendo assim, estabeleceu-se uma regra geral, e não se pode deixar de ter, como incluídas af os aeropórtos.

Parece-me dispensável, portanto, a votação. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Á vista da interpretação do autor da emenda n. 1.945, vou passar á emenda, cujo destaque foi solicitado pelo Deputado Pereira Lira, ao Sr. Deputado Raul Fernandes, Relator Geral, para que a considere por ocasião da redação do projeto definitivo.

O Sr. Pereira Lira (*Pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente mande incluir na ata a justificação que tenho a respeito dessa emenda, a qual passo ás mãos de V. Ex.

Sr. Presidente, Srs. Representantes da Nação: Quando se votou no dia 8 de maio o n. VIII do art. 4º da emenda n. 1.945, escapou, na forma um tanto tumultuária dos trabalhos, ainda não inteiramente disciplinados pelo tacto, vamos dizer a palavra exata, insubstituível, insubstituível, repito, de V. Ex. — escapou o requerimento de destaque da expressão a ser encartada depois das palavras “*navegação aérea*” a cláusula seguinte: “*ficando as respectivas instalações de pouso dependentes de autorização e fiscalização federais, de acôrdo com o que á lei cumpre determinar no interesse da defesa econômica e militar do país.*”

Essa cláusula constava e consta da letra e do n. XIX do art. 7º, proposto pela 1ª Subcomissão Constitucional de que tenho a honra de fazer parte.

Trata-se de um destaque que não foi prejudicado pelo vencido, havendo evidentemente uma omissão a ser corrigida agora por ocasião de passarmos á votação de outro capitulo.

Requeiro, pois, seja submetido a voto do plenário a matéria dêsse destaque para que a Casa delibere sobre a aprovação da matéria aqui focalizada.

Peço vênia para declarar que não tenho dúvida em que o voto da Assembléa será no sentido de recolher essa magnifica sugestão da 1ª Subcomissão, que tem suas fontes em emendas várias da própria Assembléa e está prestigiada desde o Ante-Projecto da chamada Comissão de Itamarati, no número 6º do art. 33, até o texto aprovado aqui em primeira discussão da autoria da Comissão dos 26, no número 3 do art. 7º do chamado substitutivo, regimentalmente.

Razão não há para poder o texto já aqui aprovado em 1ª discussão, com a alteração proposta de “*organizações de terra*” para “*instalações de pouso*”, que é mais compreensiva pois abraça o serviço de hidro-aviões.

Se V. Ex. e a Camara permitirem, desde já, uma alteração redaccional, simplificador e mais precisa, — será o caso de adotar a seguinte fórmula aditiva: “*organizações de terra e água e instalações de pouso*”.

Eis como justifico o meu pensamento:

A navegação aérea não pode ser considerada sem as respectivas instalações em terra. Ao contrário dos navios, que podem prescindir das instalações portuárias para suas operações de carga e descarga, os aviões não podem ser utilizados normalmente sem que disponham de instalações pelo menos para o pouso.

Dai o ter afirmado, com inteira justeza, um ilustre professor da Politécnica de São Paulo, o Dr. Anhaia Melo, que:

“Apenas 10% das atividades do transporte aéreo, estão no ar; os restantes 90 % estão em terra; e constituídos por aeroportos e respectivo equipamento” (in “Revista Politécnica de S. Paulo”, agosto-setembro 1930.)

Deixar, pois, a cada um dos Estados o encargo de regular, no respectivo território, as condições e normas de utilização das instalações em terra para a navegação aérea, será fragmentar a unidade tão imperiosamente reclamada e, pode-se dizer, quasi que imposta com caráter internacional

pelo principal característico da aviação — a velocidade —, que não se compadece com a observancia de pluralidade de regulamentação.

Como fazer observar as regras fixadas nas Convenções internacionais, se a exploração dos aeroportos pelos Estados e Municipalidades não ficar condicionada ao controle federal?

O Brasil provavelmente terá ratificado dentro em breve as Convenções de navegação aérea que celebrou recentemente com a Argentina e com o Uruguai, sendo de esperar que não tarde muito a ratificar a Convenção Universal de Paris, de 1919.

Ora, se cada Estado legislasse como entendesse relativamente ao estabelecimento de aeroportos no seu território e não tivesse de se subordinar ao controle da União, como poderia ela desempenhar-se dos seus compromissos internacionais?

A necessidade da unificação das leis e regulamentos aeronáuticos é tão imperiosa para o desenvolvimento da aviação, que os países europeus, pondo de parte rivalidades internacionais, não cessam de concertar em sucessivos congressos, conferências, convenções e acórdos, medidas adequadas a eliminar os embaraços decorrentes da disparidade de leis e regulamentos, que, como a ninguém escapa, tendem positivamente para a unificação internacional, abertamente preconizada pelos juristas que se dedicam ao direito aeronáutico.

Se com o advento da Federação em 1891, não quebramos a unidade do direito marítimo e atribuímos á União, expressa e exclusivamente, competência para regular a exploração dos portos marítimos, não devemos adotar outra orientação em relação aos aeroportos.

Essa unidade será obtida dès que os aeroportos e outras instalações em terra sejam estabelecidos e explorados pelos Estados e pelos Municípios dentro das norma traçadas pela União e sob a fiscalização desta.

Ficarão os Estados e Municípios com completa liberdade de prover a construção e manutenção dos aeroportos, na medida do seu progresso e das suas possibilidades financeiras. Tampouco não deixarão de ficar sob a administração direta dos Estados e Municípios os aeroportos e outras instalações que elles fizerem. O que se impõe, o que se torna imprecindível, é manter a unidade de regulamentação e fiscalização, pela cooperação e coordenação de iniciativas e de esforços. O controle da União será análogo ao que ela desde muito exerce nos pòrtos marítimos e nas linhas férreas que são explorados pelos Estados, sem nenhuma diminuição da sua autonomia nem embaraços para elles, que desenvolvem a sua iniciativa dentro das normas gerais fixadas nas concessões e de acórdo com o interêsse público.

Em resumo: a unidade de regulamentação e fiscalização em matéria de instalações para o pouso de aeronaves não irá tolher a liberdade de iniciativa dos Estados e das Municipalidades para o estabelecimento e exploração das mesmas.

Por outro lado, da pluralidade de regulamentação decorreriam, além dos já apontados, os seguintes inconvenientes:

1º, diversidade de instalações e de critérios de organização com grave desvantagem para a eventual utilização dos aeropòrtos para a defesa nacional;

2º, diversidade de taxas de utilização, com a possibilidade de criação de regimes de preferência para um ou mais Estados, ou mesmo em benefício de uma ou mais empresas de navegação aérea;

3º, possibilidade da outorga de privilégios e quicá de monopólios para a exploração de aeroportos, em benefício de uma ou mais linhas aéreas, destruindo assim o regime da livre concorrência já estabelecido no país, com êxito, em matéria de aeronáutica;

4º, impossibilidade ou dificuldades insuperáveis para a criação de novas linhas aéreas nacionais ou internacionais desde que um ou mais Estados só admitam a utilização de seus aeroportos por determinadas empresas em troca de vantagens imediatas, pósto que illusórias, como sucedeu no passado com concessões de outros serviços públicos.

Finalizando as considerações que o interesse nacional me sugere, peço vênia mandar á Mesa o seguinte requerimento, agradecendo a atenciosa patia dos digníssimos Srs. Representantes da Nação:

REQUERIMENTO

Requeiro seja suprida a omissão do voto da Assembléia sobre o seguinte destaque: — acrescenta-se no n. VIII do art. 4º da emenda n. 1.945, depois das palavras *navegação aérea*, o seguinte: "*organizações de terra e água e instalações de pouso*".

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1934. — *Pereira Lira*.

O Sr. Presidente — Há um outro destaque requerido pelo Sr. Deputado Pereira Lira, no parecer da Subcomissão Constitucional. É o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Destaque-se do parecer da 1ª Subcomissão Constitucional o artigo 2º, mandado suprimir pela emenda n. 1.945, dando-se a êsse artigo a seguinte redação que é a da referida Subcomissão:

"O território nacional, compreendido nos limites resultantes de posse imemorial, de leis, de tratados, de convenções, de laudos de arbitramento e de regras do Direito Internacional, — não poderá ser desmembrado, em nenhum caso nem a qualquer título."

Sala das Sessões, em 14 de Maio de 1934. — *Pereira Lira*.

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Lira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, trata-se de restabelecer um texto já aprovado pelo voto da Assembléia, por ocasião da primeira discussão.

Diante das objeções que estão surgindo no recinto, desisto do destaque. Desejava ficasse estabelecida a impossibilidade do desmembramento do território nacional. A vista porém, das oposições que estão aparecendo, desisto, como declinei, do requerimento.

O Sr. Presidente — Foi retirado o requerimento de destaque apresentado pelo Sr. Pereira Lira.

Vou ouvir a Assembléia sôbre o destaque requerido pelo Sr. Deputado Oscar Weinschenck, relativo á segunda parte da emenda n. 1.068:

“As linhas telegráficas das estradas de ferro, destinadas ao serviço de seu tráfego, continuarão a ser utilizadas para o serviço público em geral, como linhas subsidiárias das da réde telegráfica da União. sujeitas nessa utilização, ás condições estabelecidas em lei ordinária. — *Oscar Weinschenck.*”

Os Srs. que aprovam esta emenda, destacada a pedido do Deputado Weinschenck, queiram levantar-se. (*Pausa*). Foi aprovada.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Sampaio Correia ofereceu o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque para a emenda n. 420.”
Essa emenda é a seguinte

N. 420

Onde se lê:

“Art. 125 — Fica instituído um Registro Federal de Dívidas ao qual compete:

- a) registrar todas as dívidas Estaduais e Municipais;
- b) verificar os pagamentos dos juros e amortizações respectivas;
- c) comunicar á Camara dos Estados a mora e quaisquer eventualidades verificadas nesses pagamentos;
- d) transmitir á Camara dos Estados, quando tiver comunicação dos interêsses, ou comunicar-lhe *ex-officio*, quaisquer atrasos ocorridos nos pagamentos ao funcionalismo nos Estados e Municípios, especialmente aos membros do Poder Judiciário, bem como o atraso de mais de seis meses no pagamento de contas e dívidas flutuantes.
- e) apresentar, anualmente, á Camara dos Estados um relatório circunstanciado de todos os orçamentos dos Estados e Municípios e de suas dívidas, quaisquer que seja a sua procedência, a sua natureza e o seu valor;
- f) exigir dos Estados e Municípios as informações que necessitar.

Art. 126. Os Estados e Municípios são obrigados á comunicar, dentro de 60 dias, todas as ocorrências que interessarem, nos termos do artigo anterior, ao Registro Federal de Dívidas. No caso de mora, em tais comunicações, perdem o direito de contrair novos empréstimos.

Leia-se:

Art. As competentes autoridades dos Estados e do Distrito Federal deverão comunicar, no devido tempo, ao Ministério da Fazenda, para registro para inclusão obrigatória nas mensagens anuais do Presidente da República á Assembléia Nacional:

1 — Os empréstimos, externos e internos que se fizerem, com remessa de cópia exata e integral dos respectivos contratos;

2 — a situação de cada empréstimo existente, quanto ao serviço de juros e de amortização;

3 — as leis orçamentárias de receita e despesa;

4 — as arrecadações e despesas de cada exercício.”

O Sr. Presidente — Pareceu-me que esta emenda estava prejudicada. Não obstante, vou ouvir sobre ela o voto da Assembléa.

Os Srs. que aprovam a emenda n. 420, de autoria do Sr. Sampaio Correia, queiram levantar-se. (*Pausa*).

É dada como rejeitada.

O Sr. Sampaio Correia (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 55 Srs. Deputados e contra 113; total 168.

O Sr. Presidente — A emenda n. 420 foi rejeitada.

O Sr. Presidente — Está sobre a Mesa o seguinte requerimento de destaque da emenda n. 7, de autoria do Sr. Luiz Tirelli.

REQUERIMENTO

Requeiro seja submetida a votação a emenda n. 7, visto não colidir, absolutamente, com a emenda n. 427, já aprovada, nem com a letra e do n. XX do art. 4º da emenda 1.945 e, ainda, porquê a matéria aprovada não atende, suficientemente, aos interesses nacionais.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1934. — *Luiz Tirelli*.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 7

Título I — Da organização federal.

Letra *h* do n. 10 do art. 7º. — Redija-se:

“Navegação de cabotagem para cargas e passageiros, praticagem de portos, barras e rios, assegurada á primeira a exclusividade dos navios nacionais, isto é, aqueles cujos armadores, proprietários, comandante e oficialidade, e, pelo menos, duas terças partes de suas guarnições sejam de brasileiros natos, quanto a segunda ser exercida somente por brasileiros natos.”

Sala das Sessões, 14 de março de 1934. — *Luiz Tirelli*. — *Cunha Mello*. Previ a alteração da redação numa das minhas restrições ao substitutivo. — *Alfredo da Mata*. — *Joaquim Magalhães*. — *Arruda Falcão*. — *Cunha Vasconcelos*. — *Alberto Diniz*. — *Amaral Peixoto Junior*. — *Lemgruber Filho*. — *Aarão Rebella*. — *Ruy Santiago*. — *Domingos Velasco*. — *Godofredo Menezes*. — *Leandro Maciel*. — *Humberto Moura*.

O Sr. Luiz Tirelli — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Luiz Tirelli.

O Sr. Luiz Tirelli (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, a emenda, que não colide, absolutamente, com qualquer ponto da matéria já aprovada, visa unicamente garantir aos marítimos brasileiros maioria de dois terços para os lugares em navios da marinha nacional. Objetiva ainda firmar na Magna Carta o princípio da nacionalização que, aliás, já é um direito mantido em todo o Brasil, não só para a indústria como para o comércio. Com efeito, não se admite, hoje em dia, em nenhuma instituição bancária, em nenhum estabelecimento fabril ou comercial, a existência de empregados brasileiros em número inferior a dois terços. Logo, não é justo que o mesmo princípio deixe de ser adotado na marinha nacional, sabido que, na marinha estrangeira, a totalidade dos empregados é constituída somente de nacionais.

O Brasil já tem legislado a respeito.

Além disso, a medida contribuirá para diminuir a concorrência das companhias estrangeiras no transporte de cargas e passageiros entre portos nacionais. Tem sido provado, mais de uma vez, que as companhias nacionais, principalmente o Lloyd Brasileiro, sofrem grande concorrência das estrangeiras.

Não é possível que deixe de ser fixado na Constituição esse preceito, que evitará continuemos na situação atual. Não se compreenderia — já que se está votando a Constituição — que as leis ordinárias, futuramente, viessem a dispor contra as determinações constitucionais.

Para firmar, pois, o princípio da nacionalização da marinha, o que é medida patriótica, peço á Casa a aprovação da emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 7, dos Srs. Deputados Luiz Tirelli e outros é muito ampla. Estabelece ela o privilégio da navegação de cabotagem para cargas e passageiros, o que não atende ás necessidades de expansão nacional.

Eu estaria de acôrdo, e nesse sentido pediria o voto da Assembléia, com o final da emenda, quando estatue que duas terças partes das guarnições dos navios de cabotagem sejam constituídas por brasileiros natos. (*Muito bem.*) Quanto á primeira parte, não.

Compreendendo V. Ex., Sr. Presidente, a extensão da matéria contida na emenda, há de concordar comigo em destacar a votação, submetendo em primeiro lugar a parte final, isto é, a que determina a obrigatoriedade da constituição de dous terços da tripulação por brasileiros natos, a partir das palavras: “pelo menos, duas terças partes de suas guarnições” até “brasileiros natos”.

É o que requeiro a V. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléia apenas sobre a segunda parte da emenda n. 7, para a qual o Sr. Deputado Medeiros Neto acaba de requerer destaque.

Os Srs. Deputados que aprovam a segunda parte da emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

O Sr. Deputado Oscar Weinschenck requer o destaque da emenda n. 1.070, que é a seguinte:

EMENDA

N. 1.070

Acrescente-se entre os arts. 59 e 60, o seguinte artigo novo:

“Art. A fiscalização financeira dos serviços públicos autônomos será feita pela forma que fôr prevista nas leis que os estabelecerem”.

O Sr. Henrique Bayma — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Henrique Bayma.

O Sr. Henrique Bayma (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o assunto constante da emenda é de alta relevancia, parecendo-me que a Casa não lhe prestou sufficiente atenção, como eu mesmo, a principio, não lh'a havia dado.

A emenda é deveras louvável, pois consagra a organização autônoma de serviços públicos sob a fiscalização do governo — matéria de que tratou, na tribuna, se me não engano, o Sr. Deputado Daniel de Carvalho, com aprovação calorosa do Sr. Deputado Levi Carneiro.

As minhas palavras são, portanto, de aplauso á emenda. (*Muito bem.*)

O SR. LEVI CARNEIRO — Parece-me inoportuno considerar a emenda, porquê se refere aos arts. 59 e 60 do capítulo “Fiscalização Financeira”, que ainda não votamos.

O SR. HENRIQUE BAYMA — Consultaria o meu eminente mestre, Sr. Levi Carneiro, sobre se a emenda é de fato inoportuna, ou se está apenas deslocada. Parece-me que se acha deslocada.

Em todo o caso, felicito o illustre autor da emenda pela boa iniciativa, a qual merece, a meu ver, todo o apôio da Assembléia. (*Muito bem.*)

O Sr. Oscar Weinschenck — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Oscar Weinschenck.

O Sr. Oscar Weinschenck (*Pela ordem*) — Se a questão é apenas de estar deslocada a emenda, requereria, Sr. Presidente, fosse votada na ocasião oportuna. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Defiro o requerimento de adiamento que acaba de ser formulado pelo Sr. Deputado Oscar Weinschenck.

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, antes que termine a votação do título I, envio á Mesa um requerimento de destaque da expressão “defesa sanitária geral”, do art. 7º, n. 3, do projeto de Constituição, e V. Ex. me permitirá que, em breves palavras, justifique o requerimento.

Em sessão anterior, tive ocasião de consultar á Mesa, levantando questão de ordem nos seguintes termos:

“... quando se votava o inciso VIII do art. 4º, tive ensejo de fazer uma consulta á Mesa sobre se ficava prejudicado o disposto no n. 3 do art. 7º do projeto de Constituição.”

Em outras palavras, tratava-se de manter a competência que o projeto constitucional dava á União para legislar sobre a defesa sanitária geral.

E V. Ex., Sr. Presidente, respondeu á consulta asseverando tratar-se de matéria nova, que não colidiria com o artigo, se porventura fosse aprovado.

Antes, entretanto, de se encerrar a votação deste Título, envio a V. Ex. requerimento no sentido de se proceder ao destaque dos termos “defesa sanitária geral”, entre os serviços da competência da União, art. 7º, n. 3, do projeto constitucional, de forma que a matéria fique esclarecida perante a Assembléa e se incorpore ao texto respectivo. (*Muito bem.*)

O Sr. Antônio Covello — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Antônio Covello.

O Sr. Antônio Covello (*Pela ordem*) — Antes que termine a votação do Título I, requereria a V. Ex., Sr. Presidente, o destaque da emenda n. 553, visto conter matéria que não colide com a que já foi votada, referentemente ao mesmo capítulo.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará o requerimento por escrito.

O SR. ANTONIO COVELLO — Já se acha sobre á mesa.

O Sr. Presidente — A emenda cujo destaque V. Ex. requereu, está nas condições de outras, que vou examinar para o fim de as submeter, oportunamente, á Consideração da Casa.

Esses requerimentos de destaque são em grande número, de sorte que não posso, neste momento, proceder ao exame de todos êles. Vou verificá-los, e amanhã os trarei para ouvir a Casa sobre as emendas que não tiverem sido prejudicadas.

Passo a ouvir a Assembléa sobre o Título II — Poder Legislativo.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, requeri á V. Ex. preferência para a emenda n. 1.948, com parecer favorável da Comissão de Constituição. Essa preferência já é dada pelo Regimento, mas desejo-a com os seguintes destaques: das palavras “um sexto” no § 1º do art. 22, porquê, Sr. Presidente, pensamos que a representação das profissões deve ser elevada de 1|6 como determina a emenda, para 1|5, como se estabelece na emenda n. 847, que se encontra á pág. 90 do avulso, de autoria do Sr. Deputado Leví Carneiro.

Aliás, pedi que fossem destacados, dessa emenda, para aprovação, os parágrafos 1º e 2º, sendo que, do § 1º, eliminadas as primeiras palavras “Além dos Deputados acima referidos”.

Essa emenda diz que “compôr-se-á a Camara dos Representantes de outros Deputados, em número correspondente a 1|5 daqueles, eleitos pelas associações profissionais”, e estabelece o § 2º que “não votarão, nas eleições dessas associações, os estrangeiros”.

Pedi, ainda, Sr. Presidente, o destaque das duas palavras finais do § 3º, do art. 22, quando fala em *afins* da profissão dos funcionários públicos, que, como sabem V. Ex. e a Casa, não os tem.

Solicitei ainda, Sr. Presidente, que se destacassem das subemendas as seguintes, que terão o meu voto contrário: a terceira, com ressalva da letra *c* e parte da letra *d*, até as palavras “graus sucessivos”; da de n. 4, das palavras “por que tenham sido eleitos” na 10ª e, da letra *l*, da 21ª. As demais subemendas devem ser aprovadas, tais quais se acham. Devo também incluir nesse destaque conforme êste meu requerimento, a palavra “principais” do § 5º do artigo 22. Era o que tinha a esclarecer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferência para a emenda n. 1.948, com parecer favorável da Comissão e subemendas desta, separando-se as palavras — “não excederá de um sexto” — no § 1º, “e afin” no final do § 3º, “principais” no § 5º do artigo 22 da emenda, e subemendas 3ª, á exceção da letra *c* e da letra *d* até as palavras “graus sucessivos”. 4ª as palavras “por que tenham sido eleitos” da 10ª e a letra *l* da 21ª.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto.*

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a emenda n. 1.948 seja votada, quanto á secção-IV, sem prejuizo da emenda n. 1.920, reservando-se á Comissão de Redação a distribuição da matéria.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados acabam de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Deputado Medeiros Neto.

S. Ex. pede, em primeiro lugar, preferência na votação do Poder Legislativo para a emenda n. 1.948. Essa emenda teve parecer favorável da Subcomissão. S. Ex. pede que sejam destacados vários dispositivos dessas emendas, para que sobre elles se pronuncie a Assembléa separadamente.

Ao lado do requerimento de destaque do Sr. Medeiros Neto há outros.

Vou ouvir a Assembléa sobre se aprova a preferência por S. Ex. requerida.

Os Srs. Deputados que aprovam a preferência requerida pelo Sr. Medeiros Neto, para a votação em primeiro lugar da emenda n. 1.948, que, rigorosamente, deveria ser a primeira votada pela Casa, por ter sido a primeira apresentada pela Subcomissão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

Vamos, portanto, iniciar a votação da parte referente ao Poder Legislativo, pela emenda n. 1.948.

De acôrdo com o Regimento, cumpre-me submeter á consideração da Assembléa o Capítulo 1.º, que é o único.

Vou submeter a votos a

EMENDA

N. 1.948

Substitua-se o Título II do projeto, pelo seguinte:

TÍTULO I

Capítulo I — Do Poder Legislativo

Secção I — Disposições gerais

Art. 21. O Poder Legislativo é exercido pela Assembléa Nacional, com a colaboração do Conselho Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura durará quatro anos.

Art. 22. A Assembléa Nacional compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio igual e direito e representantes das profissões.

§ 1.º O número de representantes será fixado por lei, proporcionalmente, os do povo á população de cada Estado, não podendo exceder de um por 150 mil habitantes até o máximo de 20 e, dêste para cima, de um por 250 mil habitantes; os das profissões em proporção que não excederá de um sexto da representação popular.

§ 2.º O Superior Tribunal Eleitoral determinará, com a necessária antecedência, e de acôrdo com os últimos computos oficiais de população, o número de representantes do povo a serem eleitos em cada um dos Estados.

§ 3.º Os Deputados das profissões serão eleitos na forma da lei ordinária, por sufrágio indireto das associações profissionais, classificados, de acôrdo com as suas afinidades em categorias de lavoura, pecuária e afins, de indústria e

afins, de comércio, transporte e afins e de profissões liberais, funcionários e afins.

§ 4.º As três primeiras categorias totalizarão, no mínimo, seis sétimos da representação profissional, distribuídos igualmente entre elas, dividindo-se cada uma em tantos círculos quanto seja o número de Deputados que lhe caiba, dividido por dois, afim de assegurar a representação igualitária de empregados e empregadores. O número de círculos da quarta categoria corresponderá ao de seus Deputados.

§ 5.º Na discriminação dos círculos, a lei deverá assegurar a representação das principais atividades econômicas e culturais do país.

§ 6.º Ninguém poderá exercer o direito de voto em mais de uma associação profissional.

Art. 23. São elegíveis para a Assembléa Nacional os brasileiros natos, alistados como eleitores e maiores de 25 anos.

Os representantes profissionais, além disso, deverão pertencer a uma associação compreendida na classe e grupo que os eleger.

Art. 24. A Assembléa Nacional reúne-se anualmente, na Capital da República, sem dependência de convocação a 3 de maio e funciona durante seis meses, podendo ser convocada extraordinariamente pelo Conselho Federal, pelo Presidente da República ou por iniciativa da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Somente á Assembléa incumbe: 1º, deliberar sobre a prorrogação e adiamento de suas reuniões, e a remoção temporária de sua sede, quando reclamada pelo interesse nacional; 2º, eleger sua Mesa, regular sua polícia, organizar sua secretaria, com observancia do artigo... e seu regimento, onde se assegurará, quanto possível, em todas as comissões a representação proporcional das correntes de opinião nela definidas.

Art. 25. Durante o prazo de suas reuniões, a Assembléa funcionará todos os dias úteis, desde que se verifique a presença de um décimo dos seus membros e em sessões públicas, salvo se resolver o contrário. As deliberações, a não ser nos casos expressos nesta Constituição, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seu membros.

Parágrafo único. Nenhuma alteração regimental terá lugar sem proposta escrita, impressa, distribuída em avulsos discutida em dois dias, pelo menos, de sessão, e aprovada por maioria absoluta dos presentes.

Art. 26. A Assembléa Nacional reunir-se-á em sessão conjunta com o Conselho Federal, sob a direção da Mesa deste último, para a solenidade de instalação da sessão ordinária, para elaborar o regimento comum, para receber o compromisso do Presidente da República, e para eleger o Presidente substituto, no caso do artigo ...

Art. 27. Instalada a Assembléa, com a presença da maioria de seus membros, passará em seguida ao exame e julgamento das contas do Presidente da República, relativas ao exercício anterior.

Parágrafo único. Se o presidente não prestar contas, a Assembléa elegerá uma comissão de inquérito para levantá-las; e, á vista do resultado, determinará as providências que se tornarem precisas, no sentido da punição dos responsáveis.

Art. 28. Os Deputados receberão uma ajuda de custo anual e perceberão um subsídio mensal, fixado no fim de cada legislatura, para a seguinte.

Art. 29. Os Deputados são invioláveis por sua opiniões, palavras e votos, no exercício das funções do mandato.

Art. 30. Os Deputados, desde o recebimento do diploma até a instalação da nova legislatura, não poderão ser processados criminalmente, nem presos, sem licença da Assembléa, salvo caso de flagrancia em crime inafiançável. Esta imunidade é extensiva ao suplente imediato do Deputado em exercício.

§ 1.º A prisão em flagrante de crime inafiançável, será logo comunicada ao Presidente da Assembléa com a remessa do auto e dos depoimentos tomados, para que aquela resolva sobre sua legitimidade e procedência, e autorize ou não o prosseguimento da formação da culpa, podendo negá-lo se considerar que o exige o interesse público.

§ 2.º Em tempo de guerra, os Deputados civis ou militares, incorporados ás forças armadas por licença da Assembléa, ficarão sujeitos ás leis e obrigações militares.

Art. 31. Nenhum Deputado, desde o recebimento do diploma poderá:

- 1) celebrar contrato com a administração pública, federal, estadual ou municipal;
- 2) aceitar ou exercer comissão ou emprêgo público remunerados, salvo o disposto neste artigo, § 2.º

§ 1.º Desde que empossado, nenhum Deputado poderá:

- 1) ser diretor de sociedade ou proprietário de empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública;
- 2) ocupar cargo público, de que seja demissível *ad nutum*.

§ 2.º Permitir-se-á ao Deputado, mediante licença prévia da Assembléa, desempenhar missão diplomática.

§ 3.º Durante as reuniões da Assembléa, o Deputado, funcionário civil ou militar, contará tempo para promoção, aposentadoria, jubilação ou reforma, durante duas legislaturas, no máximo, e só receberá dos cofres públicos o subsídio, sem outro qualquer provento do posto, ou cargo que ocupe, podendo, na vigência do mandato, ser promovido somente por antiguidade, salvo os casos do artigo...

§ 4.º A inobservancia dêste artigo, e seu § 1.º, importa em perda de mandato, decretada pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante provocação do Presidente da Assembléa, de Deputado ou eleitor, garantida plena defesa ao interessado.

Art. 32. O Deputado que faltar ás sessões por seis meses consecutivos será considerado como renunciante ao mandato.

Parágrafo único. No caso do art. 32, § 2º, e no de vaga por perda do mandato, renúncia ou morte do Deputado, será convocado o suplente na forma da lei eleitoral e, na falta dêste, proceder-se-á nova eleição para preenchê-la, salvo se a vaga se der depois do terceiro mês do último ano da legislatura.

Art. 33. Instalada a Assembléa Nacional, apresentar-lhe-á o Conselho minucioso relatório dos trabalhos realizados no interregno.

Art. 34. A Assembléa criará comissões de inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requerer a terça parte, pelo menos, de seus membros.

Parágrafo único. Aplicam-se a tais inquéritos as normas do processo penal, indicadas no Regimento Interno.

Art. 35. A Assembléa pode convocar qualquer Ministro de Estado a comparecer perante ela, para prestar esclarecimentos sobre questões, prévia e expressamente determinadas, atinentes a assuntos de sua pasta. A falta de comparecimento do Ministro, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

§ 1.º Igual faculdade, e nos mesmos termos, cabe ás comissões permanentes.

§ 2.º A Assembléa, ou suas comissões, designarão dia e hora para ouvir os Ministros de Estado, que lhes queiram solicitar providências legislativas ou prestar esclarecimentos.

Secção II — Das atribuições do Poder Legislativo

Art. 3. Compete privativamente ao Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República:

1) decretar leis para completa execução desta Constituição;

2) elaborar anualmente o orçamento da receita e da despesa, e, por período correspondente a cada legislatura, as leis de fixação das forças armadas da União, podendo modificá-las por iniciativa do Presidente da República;

3) dispor sobre a dívida pública da União e sobre os meios de pagá-la; regular a arrecadação e a distribuição de suas rendas; autorizar emissões de papel moeda de curso forçado, e abertura e operações de crédito;

4) autorizar a declaração, ou a prorrogação do estado de sítio ou a intervenção federal nos Estados

5) aprovar as deliberações das Assembléas Legislativas sobre incorporação, subdivisão, ou desmembramento de Estados e qualquer acôrdo realizado entre estes;

6) resolver sobre a execução de obras e manutenção de serviços da competência da União;

7) criar empregos públicos federais, fixar-lhes e alterar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial;

8) transferir temporariamente, a séde do govêrno, quando o exigir a segurança nacional;

9) legislar sobre:

a) o exercício dos poderes federais e a fiel execução desta Constituição

b) medidas necessarias para facilitar, entre os Estados, a repressão do crime e assegurar a prisão e extradição dos acusados e condenados;

c) organização do Distrito Federal, dos Territórios e dos serviços neles reservados á União;

d) licenças, aposentadorias e reformas, não podendo, por disposições especiais, concedê-las, nem alterar as concedidas;

e) todas as matérias de competência da União, constantes do art. 7º, ou dependentes de lei federal por fôrça desta Constituição.

Art. 37. É da competência exclusiva do Poder Legislativo:

a) resolver, definitivamente, sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras, inclusive os relativos á paz, celebrados pelo Presidente da República;

b) autorizar o Presidente da República a ordenar a mobilização; a permitir a passagem de forças estrangeiras pelo território nacional; a declarar a guerra, se não mais for possível ou se malograr o recurso do arbitramento e a negociar a paz;

c) julgar as contas do Presidente da República;

d) aprovar ou suspender o estado de sítio, e a intervenção nos Estados, decretados no interregno de suas reuniões;

e) conceder anistia;

f) prorrogar as suas reuniões, suspendê-las, adiá-las;

g) mudar temporariamente a sua séde;

h) autorizar o Presidente da República a ausentar-se do território nacional.

Parágrafo único. As resoluções da Assembléa Nacional serão promulgadas e mandadas publicar pelo seu Presidente, para que tenham os efeitos legais.

Secção III — Das leis e resoluções

Art. 38. A iniciativa dos projetos de lei, cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembléa ao Presidente da República ou ao Conselho Federal.

§ 1.º Compete exclusivamente á Assembléa e ao Presidente da República, a iniciativa das leis de fixação das forças de terra e mar e, em geral, de todas as leis de ordem fiscal ou financeira.

§ 2.º Compete exclusivamente ao Presidente da República, a iniciativa dos projetos de lei aumentando vencimentos de funcionários, criando empregos em serviços já organizados ou modificando a lei de fixação das forças armadas.

§ 3.º Compete exclusivamente ao Conselho Federal, a iniciativa das leis sobre a intervenção federal, e, em geral, das que interessem a um ou mais Estados, discriminadamente.

Art. 39. Aprovado, sem modificações, o projeto de lei de iniciativa do Conselho Federal ou que não dependa de sua colaboração, será enviado ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

Parágrafo único. Não sendo o projeto de iniciativa do Conselho Federal e dependendo de sua colaboração, ser-lhe-á submetido, remetendo-se, depois de por éle aprovado, ao Presidente da República, para os fins da sanção e promulgação.

Art. 40. Quando o Presidente da República julgar um projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário aos interesses nacionais, o vetará, total, ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, a contar daquele em que o receber, devolvendo-o, nesse prazo e com os motivos de veto, á Assembléa Nacional.

§ 1.º O silêncio do Presidente da República, no decêndio, importará a sanção.

§ 2.º Devolvido o projeto á Assembléa Nacional, dentro de 30 dias de seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos, será submetido, com parecer ou sem éle, a discussão única, tendo-se por aprovado se obtiver o voto da maioria

absoluta dos seus membros. Neste caso o projeto será remetido ao Conselho quando este tenha colaborado na sua elaboração e se for também aprovado, pelos mesmos tramites e pela mesma maioria, será enviado, como lei, ao Presidente da República, para a formalidade da promulgação.

§ 3.º No interregno das sessões legislativas, o *vêto* será comunicado ao Conselho Federal, e este o publicará, convocando extraordinariamente a Assembléa para deliberar sobre elle, sempre que assim considerar necessário aos interesses nacionais.

§ 4.º A sanção e a promulgação efetuam-se por estas fórmulas:

1) "O Poder Legislativo decreta e eu promulgo, a seguinte lei".

2) "O Poder Legislativo decreta e eu promulgo, a seguinte lei.

Art. 41. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas, pelo Presidente da República, nos casos do § 1º do art. 40, o Presidente da Assembléa a promulgará, usando da seguinte fórmula: "O Presidente da Assembléa Nacional faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte lei ou resolução."

Art. 42. O projecto de lei de iniciativa do Conselho e emendado na Assembléa, ser-lhe-á por esta devolvido, para, se aceitar as emendas, o enviar modificado ao Presidente da República.

§ 1.º Se as emendas forem recusadas, o projecto volverá a Assembléa; e se, nesta, obtiverem dois terços dos votos dos membros deliberantes, considerar-se-ão mantidas, e serão de novo enviadas, com o projeto, ao Conselho que só as poderá rejeitar definitivamente por maioria de 2/3 de seus membros.

§ 2.º O projeto de lei aprovado pela Assembléa e remetido ao Conselho para os fins da sua colaboração, se emendado por elle, volverá á Assembléa onde as emendas só poderão ser rejeitadas por 2/3 dos membros deliberantes. Neste caso, as emendas só poderão ser mantidas pelo Conselho se apoiadas por 2/3 de seus membros.

§ 3.º Nos projetos de lei de que não possa ter a iniciativa e nos quais tenha de colaborar, a discordancia do Conselho somente se poderá traduzir em emendas, que poderão ser definitivamente rejeitadas por dois terços dos votos da Assembléa.

§ 4.º O projeto de lei com as alterações definitivamente adotadas, será submetido á sanção do Presidente da República.

§ 5.º Transcorridos 60 dias do recebimento pela Assembléa, de um projeto de lei, o seu Presidente, a requerimento de qualquer Deputado, manda-lo-á incluir na ordem do dia para ser discutido e votado, independente de parecer.

Art. 43. Os projetos rejeitados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

Art. 44. Podem ser aprovados em globo os projectos de código e de consolidação de dispositivos legais, depois de revistos pelo Conselho Federal e por uma comissão especial da Assembléa, quando esta assim resolver por dois terços dos membros deliberantes.

Art. 45. Os projetos de lei serão apresentados com a respectiva ementa, enunciando, de forma sucinta, o seu objetivo, e não poderão conter matéria estranha ao enunciado.

Art. 46. Não se criará encargo para o Tesouro sem indicação de fonte bastante para lhe custear a despesa.

Secção IV

Da elaboração dos orçamentos

Art. 47. Tomando por base a proposta enviada pelo Presidente da República dentro do primeiro mês da sessão anual, a Assembléa elaborará o orçamento, no qual se incluirão discriminadamente todas as receitas e despesas instituídas por lei.

Parágrafo único. Será prorrogado o orçamento vigente, se até 3 de novembro o vindouro não houver sido enviado ao Presidente da República para a sanção.

Art. 48. O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes, uma fixa e outro variável, proibido em qualquer caso, o extórno de verbas.

§ 1.º A parte fixa, que não poderá ser alterada por disposição orçamentária, compreenderá as despesas para pagamento do pessoal do quadro de funcionários públicos.

§ 2.º A parte variável obedecerá sempre a rigorosa especialização, exceto em caso de exploração de serviços industriais pelo Estado, na forma do disposto no art. 62, § 2.º

§ 3.º A lei de orçamento não conterá dispositivos estranhos, á receita prevista e á despesa fixada para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nesta proibição:

a) a autorização para abertura de créditos suplementares e para operações de crédito como antecipação de receita;

b) a aplicação do saldo ou o modo de ocorrer o *deficit*.

§ 4.º Não se criará encargo para o Tesouro Federal sem que a Assembléa autorize a abertura do crédito ou consigne a verba respectiva no orçamento.

§ 5.º O produto dos impostos, ou taxas ou quaisquer tributos criados para fins determinados, não poderá ter na sua aplicação destino diferente. Os saldos que apresentarem anualmente, serão incorporados á respectiva receita, no ano seguinte, ficando, desde logo, extinto o imposto, uma vez alcançado o fim pretendido.

Art. 49. É vedado á Assembléa conceder créditos ilimitados.

§ 1.º A abertura de crédito especial, ou suplementar, depende de expressa autorização da Assembléa Nacional; a dos extraordinários poderá ter lugar, de acôrdo com a lei ordinária, para despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública, rebelião ou guerra.

§ 2.º Salvo disposição expressa em contrário, nenhum crédito suplementar será aberto no primeiro semestre do exercício.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, 13 de Abril de 1934. — *Medeiros Neto*. — *Clemente Mariani*. — *Odilon Braga*. — *Alcantara Machado*, ressalvada a matéria das sub-emendas das da bancada paulista. — *João Marques dos Reis*. — *Raul Sá*. — *Antonio Jorge Machado Lima*. — *Agamemnon Magalhães*. — *Leoncio Galvão*. — *Arnold*

Silva. — *Cincinato Braga*. — *Prisco Paraizo*. — *Alfredo Mascarenhas*. — *Arlindo Leoni*. — *Gileno Amado*. — *Bias Fortes*. — *Pacheco de Oliveira*. — Com restrição quanto á fórmula de representação de classe, *José de Sá*. — *Martins Soares*. — *Pedro Aleixo*. — *Gabriel de R. Passos*. — *José Braz*. — *Belmiro de Medeiros*. — *Soares Filho*. — *Delfim Moreira*. — *Buarque de Nazaré*. — *Lemgruber Filho*. — *João Jacques Montandon*. — *Valdomiro Magalhães*. — *Vieira Marques*. — *Cardoso de Melo Neto*, com a ressalva das sub-emendas paulistas. — *Horacio Lafer*, com a ressalva das sub-emendas paulistas. — *Ranulfo Pinheiro Lima*, com a ressalva das sub-emendas paulistas. — *Abreu Sodré*, com a ressalva das sub-emendas paulistas. — *A. C. Pacheco e Silva*, com a ressalva das sub-emendas paulistas. — *Th. Monteiro de Barros Filho*, com a ressalva das sub-emendas paulistas. — *A. C. Mçraís Andrade*, com a ressalva das sub-emendas paulistas. — *Henrique Bayma*, com a ressalva das sub-emendas paulistas. — *Abelardo Vergueiro Cesar*, com a ressalva das sub-emendas paulistas. — *Almeida Camargo*, com a ressalva das sub-emendas paulistas. — *Oscar Rodrigues Alves*, com a ressalva das sub-emendas paulistas. — *Paulo Filho*. — *Roberto Simonsen*. — *João Simplicio*. — *Euvaldo Lodi*, com ressalva das emendas apresentadas por mim. — *Lauro Passos*. — *Francisco de Moura*, (com restrições constantes das emendas da bancada dos empregados).

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, apresentei emenda suprimindo a palavra "natos", e para ela requeiro destaque.

O Sr. Presidente — V. Ex. já mandou requerimento por escrito á Mesa?

O SR. DANIEL DE CARVALHO — É o que vou fazer imediatamente.

Essa emenda, para a qual vou pedir, também, preferência, visa suprimir essa disposição entre brasileiros natos e naturalizados, que se não justifica nas tradições brasileiras.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o Senador Vergueiro não era brasileiro nato e foi dos maiores estadistas do Império.

Precisamos ser parcimoniosos ao conceder a naturalização, mas, desde o momento que a concedamos, não devemos proibir que homens, que conosco trabalham e se tornam brasileiros de coração, possam vir, também, trazer sua colaboração á feitura das leis. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Queira V. Ex. mandar á Mesa, por escrito, seu requerimento.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Perfeitamente.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, aceitando, para base da discussão, o capítulo da emenda adotado pela douta Comissão, eu desejava formular sobre vários dispositivos certas observações, sem chegar, no entanto, a pedir destaque de emendas por mim oferecidas, porque, como já disse hoje, meu propósito é submeter minhas ponderações á apreciação do ilustre relator geral da 2ª Subcomissão Constitucional e á do nobre *leader* da maioria, porque, dessas emendas — estou certo — algumas são verdadeiramente irrecusáveis; tendem, apenas, a corrigir defeitos injustificáveis do projeto.

Não sei, entretanto, como poderei obter isso, sem ter de requerer — o que não desejo fazer — o destaque e consequente votação das emendas por mim apresentadas.

Desejaria formular rapidamente observações sobre vários dispositivos do capítulo.

Nestas condições, pediria a V. Ex. que, de acôrdo com o nobre *leader* e com o relator geral, aprovado *in totum* o capítulo, me fosse reservado o direito de concretizar ulteriormente essas sucintas ponderações, focalizando pontos precisos do mesmo capítulo.

O Sr. Presidente — Se as emendas que o nobre Deputado pretende apresentar são de redação, V. Ex. poderá reservar-se para fazê-lo oportunamente.

Neste instante, só poderá suscitar questões que digam respeito á essência dos dispositivos cuja votação enunciei.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. me concederá apenas cinco minutos ?

O Sr. Presidente — Não concederei a V. Ex. apenas cinco minutos.

Durante o tempo em que estiver em votação o assunto relativo ao Poder Legislativo, V. Ex. poderá ir formulando os requerimentos de destaque que julgar conveniente apresentar, falando sobre a matéria respectiva.

O SR. LEVI CARNEIRO — Se V. Ex. consentisse que, agora, eu fizesse a crítica a que aludí, dispensar-me-ia de requerer os destaques.

O Sr. Presidente — Minha decisão só pode ser no sentido de V. Ex. requerer os destaques que entender, sobre eles falando, uma vez considerados pela Mesa.

O SR. LEVI CARNEIRO — Mandarei, então, á Mesa meus requerimentos de destaque. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam o capítulo I da emenda n. 1.948, que é também o capítulo único da referida emenda, sem prejuízo dos destaques, queiram levantar-se: (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Vamos passar a ouvir a Assembléia sobre os destaques requeridos. O primeiro, formulado pelo Sr. Deputado Medeiros Neto e sobre o qual vou consultar a Assembléia, é o que modifica o limite para a representação profissional. Esse limite, que era de um sexto, passa a ser de um quinto.

O Sr. Abelardo Marinho — Peça a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Abelardo Marinho (*Para encaminhar a votação*) (*Movimento de atenção. Palmas.*) — Sr. Presidente, o ideal profissionalista, cuja semente foi lançada no Brasil pelos revolucionários de 1817 de Pernambuco, apanhada por Alberto Torres em 1916; depois pelos legionários da Revolução Brasileira de 1930 e, enfim, pelo Clube 3 de Outubro — vai, neste momento, ter a sua segunda etapa de vitória. A primeira foi a sua inclusão no Código Eleitoral que devia regular as eleições para esta Constituinte.

Já não se pôde ter dúvida, em face das assinaturas á emenda relativa á representação profissionalista, de que as discrepâncias, nesta Casa, são quasi insignificantes.

O Sr. Vítor Russomano — A representação profissional será a característica revolucionária da nova Constituição.

O SR. ABELARDO MARINHO — Justamente o que ia dizer.

Já não se pôde ter dúvida da vitória do ideal profissionalista nesta Casa, em face das assinaturas nas emendas relativas ao assunto, dizia eu.

Devo declarar que todos os partidos surgidos com a Revolução Brasileira, do extremo norte ao extremo sul, já consagravam nos seus programas êsses princípios, e todas as bancadas representantes dêsses partidos nesta Assembléia sustentaram com galhardia êsse ponto de vista lididamente revolucionário.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Todos os partidos.

O SR. ABELARDO MARINHO — No momento, Sr. Presidente, devo apenas acentuar que, de todas as correntes revolucionárias que fizeram a Revolução de 1930, somente o Partido Democrático de São Paulo não nos presta a sua honrosa solidariedade nesta matéria.

O SR. PINHEIRO LIMA — Não há, aqui, bancada do Partido Democrático de São Paulo, e, sim, a bancada da Chapa Única “Por São Paulo Unido”.

O SR. ABELARDO MARINHO — V. Ex. não me honrou com a sua atenção. Disse eu que, de todas as correntes que fizeram a revolução de 1930, apenas o Partido Democrático de São Paulo não nos distingue, neste ponto, com o seu apóio.

É, portanto, um ideal perfeitamente vitorioso.

Defendí, Sr. Presidente, a forma da representação por círculos profissionais, pelos fundamentos que apreciei e explanei em meus discursos. Não é o momento de reeditá-los.

Concordo com os pedidos de destaque do ilustre *leader* da maioria, porquê S. Ex., desse modo, apenas reajusta as emendas das grandes bancadas ao espírito da que apresentei, sob n. 1.168, em 1ª discussão.

Sr. Presidente, nós, legionários do ideal profissionalista, votaremos sem a menor restrição, o pedido de destaque feito pelo nobre “leader” da maioria.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Daniel de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava um esclarecimento: Creio que V. Ex. anunciou a votação do título. Esse título, porém, é dividido em secções. Dada a importância da matéria em cada uma das secções, parece-me que elas deveriam ser destacadas e examinadas separadamente.

O Sr. Presidente — O Regimento não fala em secções, mas em títulos ou capítulos. Assim, tenho de resolver de acôrdo com o Regimento. O que está em votação é o capítulo I, salvo os destaques. A colaboração dos Srs. Deputados é livre e ampla. Basta que peçam os destaques que julgarem necessários.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Mas em se tratando de matéria tão vasta, não há tempo material para examinar que dispositivos devam ser destacados.

O Sr. Presidente — Sem modificação regimental, não poderei fazer o que deseja o nobre Deputado. (*Pausa*).

Vou ouvir a Assembléa sôbre o requerido pelo senhor Deputado Medeiros Neto, afim de que se destaquem, no § 1º, as palavras — *não excederá de um sexto*.

Os Srs. que aprovam a eliminação dessas palavras, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi aprovada a eliminação.

Ainda o Sr. Deputado Medeiros Neto requer que também se destaque, para efeito de rejeição, a palavra — *afim* — no final do parágrafo 3º, que também diz respeito á representação profissional.

Os Srs. que aprovam a proposta do Sr. Deputado Medeiros Neto, queiram levantar-se (*Pausa*).

Foi aprovada.

Em seguida, pede ainda S. Ex. o destaque da palavra — *principal* — do § 3º do art. 22, também quanto á representação profissional.

Os Srs. que aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi aprovada a emenda.

Outro destaque requerido ainda pelo Sr. Deputado Medeiros Neto, é também em relação á representação profissional.

Refere-se á subemenda 3ª da Subcomissão. Nessa subemenda S. Ex. pede que sejam excetuadas as letras *c* e *d* até as palavras — *graus sucessivos*.

O SR. MORAIS ANDRADE — Sr. Presidente, não consegui perceber a matéria destacada que vamos votar.

O Sr. Presidente — V. Ex. queira ler á página 9 do impresso as várias subemendas apresentadas. A 1ª é ao artigo 22; a 2ª, ao § 1º do art. 22 e a 3ª é substitutiva.

O Sr. Deputado Medeiros Neto pede a aprovação da seguinte:

SUBEMENDA

Substituam-se os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, do art. 22 da emenda n. 1.948, pelos artigos 38 e 39 do substitutivo constitucional:

“Art. 38. Os Deputados das profissões serão eleitos por quatro anos, de acôrdo com a lei ordinária, por sufrágio das associações profissionais.

§ 1º. Para o fim da representação política, das profissões, as associações serão classificadas em círculos profissionais de acôrdo com as respectivas afinidades e as conveniências econômicas e culturais do País, conforme prescrever a lei ordinária:

a) a discriminação dos círculos profissionais, inspirar-se-á, sucessivamente, nas conexões técnicas, econômicas ou de simples finalidade das profissões;

b) a discriminação dos círculos profissionais só poderá ser modificada pelo voto favorável de dois terços dos membros da Camara dos Representantes;

c) excetuadas as profissões em que tal distinção não seja possível, em cada círculo profissional haverá dois grupos distintos, um das associações patronais, outro das associações de empregados;

d) os grupos profissionais serão constituídos de delegados das associações, eleitos por sufrágio secreto, igual e indireto, em graus sucessivos, da associação ao Município do Município ao Estado e do Estado á União.

§ 2º Nesta eleição, ninguém poderá exercer o direito de voto em mais de uma associação profissional.

Art. 39. A cada círculo profissional tocará um número de Deputados divisível por dois.

§ 1º Cada grupo do círculo profissional elegerá metade da deputação; quando, porém, só houver um grupo, êste elegerá a totalidade.

§ 2º. Todos os círculos terão o mesmo número de Deputados.

§ 3º. Só poderá ser eleito Deputado das profissões quem de forma real e efetiva, pertença a uma associação profissional que faça parte do grupo pelo qual se procede a eleição.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sempre entendi indispensável uma íntima colaboração entre as classes e o poder legislativo e o executivo.

Não apoiei a representação de classes dentro do Legislativo por achar que os representantes de classe deveriam formar conselhos separados, com o poder de examinar todos os projetos de Lei e quando estes julgados, maléficos, exigir um número de votos maior na Assembléa Legislativa, para a sua aprovação, na forma da emenda, que apresentei. Por julgar esta forma mais útil aos interessados da produção é que por ela me batí. — *Horacio Lafer*.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, toda matéria cujo destaque requerí terá meu voto contrário. Dêsde que eu peço que na terceira emenda se destaque todos os seus dispositivos, á exceção das letras c e d, até ás palavras "graus sucessivos", claro que esta exceção terá o meu voto favorável.

Toda a demais matéria destacada terá meu voto contrário. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Atenção. Vamos continuar a votação. Já foi votada a emenda n. 1.948, na qual se enfeixam os vários artigos pertinentes ao Poder Legislativo. Votaremos, agora, as subemendas da Comissão.

Aprovadas, sucessivamente, as seguintes:

SUBEMENDAS DA COMISSÃO

Ao art. 22, da emenda n. 1.948 — Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 22. A Assembléa Nacional compõe-se de Deputados eleitos, mediante sistema proporcional e sufrágio universal, igual e direto e de Deputados eleitos pelas organizações profissionais, na forma que a lei indicar.”

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Ao § 1º do art. 22, da emenda n. 1.948, acrescente-se depois das palavras: “cada Estado”, e “do Distrito Federal”, e ao fim do parágrafo: “O Território do Acre elegerá dois representantes”.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Subemenda n. 3. O Sr. Deputado Medeiros Neto requereu os destaques de que já dei notícia á Assembléa.

Os Srs. Deputados que aprovam a subemenda n. 3, executados os destaques requeridos, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Vou submeter á votação os destaques solicitados pelo Sr. Deputado Medeiros Neto.

Os Senhores que os aprovam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foram aprovados.

Passamos, agora, á subemenda n. 4, que se encontra á pág. 10 do impresso, *in fine*, assim redigida:

“Ao art. 23. Substitua-se “brasileiros natos” por “brasileiros”, a que se refere o art. 136, letras a e b.”

O Sr. Carlos Reis — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Carlos Reis.

O Sr. Carlos Reis (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, não foi para esta subemenda que se solicitou destaque, tendo mesmo falado, a respeito, o senhor Deputado Medeiros Neto?

O Sr. Presidente — Sobre esta subemenda, não.

O SR. CARLOS REIS — O Sr. Deputado Medeiros Neto requereu o seu destaque, declarando, mesmo, que votaria contra.

Quanto aos brasileiros nascidos no estrangeiro, bastava a declaração do consul para serem considerados brasileiros natos. (*Muito bem.*)

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, salvo engano, parece-me que o nosso eminente *leader*, Sr. Deputado Medeiros Neto, requereu o destaque da subemenda.

O Sr. CARLOS REIS — Perfeitamente. Requereu o destaque, declarando que votava contra.

O SR. ODILON BRAGA — A Comissão Constitucional julgou conveniente adotar uma emenda dos Srs. Deputados Henrique Dodsworth e J. J. Seabra, emenda que sugeria a substituição contida na subemenda, isto é, que, ao invés de se declarar no artigo 23 “brasileiros natos”, se dissesse “brasileiros”, a que se refere o art. 136, letras a e b. Ponderavam os Deputados autores da emenda que não são brasileiros natos os filhos de pais brasileiros que se acham no estrangeiro, porquê não são nascidos no Brasil. Posteriormente, porém, examinando melhor o assunto, entendemos que a expressão “brasileiros natos” — está aí colocada em oposição a “brasileiros naturalizados”. Foi com esse sentido que mais tarde, nós, da Comissão, concordamos em que a emenda fosse rejeitada pela Assembléia, porquê está bem claro que, por brasileiros natos, a que se refere o artigo 23, se entendem aqueles que não são naturalizados.

Com êste esclarecimento, penso que a Assembléia poderá rejeitar a emenda.

O Sr. ALCANTARA MACHADO — Na redação, poder-se-á fazer uma remissão a êsse dispositivo.

O SR. ODILON BRAGA — De pleno acôrdo. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia a subemenda apresentada pela Comissão sôbre o número 4 e a respeito da qual acaba de pronunciar-se o relator da subcomissão.

Os Srs. Deputados que aprovam a subemenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a rejeição dessa emenda não prejudica, absolutamente, o destaque requerido por mim e por outros colegas, em relação á expressão “brasileiros natos”.

O Sr. Presidente — Oportunamente se submeterá êsse destaque á votação da Casa, se não estiver prejudicado, pois a Mesa tem competência para julgar o que tenha e o que não tenha sido prejudicado.

Vou passar á votação da subemenda n. 5, que se lê a fls. 12 do impresso, em primeiro lugar.

Aprovada a seguinte

SUBEMENDA

Ao art. 24, da emenda n. 1.948, onde se diz — “por iniciativa da maioria dos seus membros”, diga-se “por iniciativa da terça parte dos seus membros”.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Votação da seguinte

SUBEMENDA

Ao art. 28, da emenda n. 1.948. Substitua-se pelo seguinte: “Art... Os Deputados receberão, por sessão legislativa, uma ajuda de custo e subsídio pecuniário mensal, fixados em legislatura anterior para a seguinte.”

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, na emenda da douta Comissão deparou com duas questões relevantes: uma é que o projeto, no art. 28, havia instituído o subsídio anual, pago em prestações mensais. A emenda afastou-se desse critério e estabeleceu o subsídio mensal, retomando o dispositivo da Constituição de 91. Cometeu, porém, omissão, que pode dar lugar a sérias dúvidas, porquanto, ao passo que a Constituição de 91, no art. 22, determinava que o subsídio mensal fosse pago apenas durante as sessões, a emenda não reproduz essas palavras, as quais não constavam do projeto da Comissão dos 26, porquê esta Comissão, como disse, havia adotado o subsídio anual.

Além disso, a emenda introduz outra modificação no dispositivo do projeto, a meu ver não muito feliz. Enquanto o projeto estipulava que o subsídio fôsse fixado em lei ordinária, por legislatura anterior, a emenda estabelece que o mesmo seja fixado, em legislatura anterior, para a seguinte.

O pensamento do projeto foi dispensar a deliberação sobre o subsídio em cada legislatura. O subsídio determinado por lei vigoraria enquanto não fôsse modificado. Bastaria, portanto, que uma legislatura anterior, qualquer que fôsse e não necessariamente a imediatamente anterior, fixasse o subsídio.

Essas duas modificações da emenda envolvem duas questões interessantes e, na minha opinião, peoram o estatuído no projeto. Preferiria restaurar o dispositivo do projeto ou, pelo menos, desejaria que no contexto da emenda se esclarecessem as dúvidas que me despertam. (*Muito bem*).

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, devo dizer á Assembléia que esse foi de

certo um dos assuntos mais delicados que preocuparam a Comissão Constitucional.

Efetivamente, no Ante-projeto que nos veio do Itamarati o subsídio estabelecido era anual. Esse mesmo subsídio anual foi mantido pela Comissão dos 26, no projeto já aprovado em primeira discussão.

Mas, quando realizamos os entendimentos chamados de coordenação, verificamos que muitos Deputados, representantes de correntes ponderáveis no seio da Assembléia, não concordavam com o pagamento do subsídio anual. Entendiam esses Deputados que não repercutiria bem, na opinião pública...

O SR. MEDEIROS NETO — Muito bem.

O SR. ODILON BRAGA — ... esse subsídio anual para o Poder Legislativo da Nova República, porquê, já na República chamada velha, essa questão de subsídio sempre trouxera ao Congresso...

O SR. VÍTOR RUSSOMANO — Foi sempre explorada.

O SR. ODILON BRAGA — ... não poucos aborrecimentos. Assim, pareceu a esses constituintes que o subsídio não devia ser anual.

Confesso a V. Ex. Sr. Presidente, que na exposição de motivos que tive a honra de apresentar á Comissão Constitucional, eu me havia colocado no ponto de vista de que o subsídio não fôsse anual e, sim, pago por sessão legislativa, durante os trabalhos efetivos.

O SR. MEDEIROS NETO — Perfeitamente. Durante os trabalhos, como subsídio que é.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Falta dizer o que estipula a Constituição de 91: "durante as sessões". Não faço questão que o subsídio seja anual.

O SR. ODILON BRAGA — Estou aproveitando a oportunidade para esclarecer esse ponto.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Desejo, porém, deixar claro que não defendo o subsídio anual.

O SR. ODILON BRAGA — Eu mesmo, Sr. Presidente, verificando o assunto através as muitas constituições, mesmo as mais recentes, tive ensejo de observar que em todos os países o subsídio é anual. Sem embargo disso, não tive por quê resistir ás ponderações feitas pelos ilustres colegas a que me referí, nem por quê modificar a minha própria opinião anterior. Efetivamente, no Brasil, dadas as circunstancias muito especiais em que nos achamos, atenta a experiência da República velha, que nos apresentava o Poder Legislativo um tanto diminuído no conceito público, afigura-se-nos de mais conveniência adotar-se o subsídio pago por sessões.

Nesta parte, porém, não me parece que o eminente Deputado Sr. Leví Carneiro tenha razão, visto como a redação de nossa subemenda é clara, ao dispôr: "os Deputados receberão, por sessão Legislativa" — entre vírgulas — "uma ajuda de custo e subsídio pecuniário mensal, fixados em legislatura anterior para a seguinte".

Quer me parecer que, estando separadas por vírgula as palavras "por sessão legislativa", está subentendido que o subsídio mensal só é referente ao período das sessões. (Muito bem).

Quanto á última parte da crítica feita pelo nosso eminente colega, Sr. Leví Carneiro, devo esclarecer á Assembléa o motivo da redação preferida pela Comissão.

Preferimo-la porquê, em se tratando de interêsses pecuniários dos Deputados, não convém que a Assembléa se exponha ás críticas, sempre impiedosas, da imprensa e da opinião pública, ao resolver sôbre subsídio. Estabelecido que este fôsse fixado por legislatura anterior, só por meio de uma iniciativa expressa, especifica, poderia a Assembléa alterá-lo, enquanto que, instituindo a própria Constituição a revisão automatica da matéria, a fazer-se de quatro em quatro anos, ficam os Deputados inteiramente acima de quaisquer suspeitas, para considerá-la de acôrdo com as circunstancias de ocasião. (*Muito bem*). De modo que o pensamento da Comissão foi, justamente o de resguardar a Assembléa, de forra-lá ao dever de focalizar, em lei especial, a alteração do subsídio.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. obriga a revisão de quatro em quatro anos?

O SR. ODILON BRAGA — Exatamente. É o meu ponto de vista.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Estamos em pontos de vista diametralmente opostos.

O SR. ODILON BRAGA — A Assembléa, contudo, resolverá como julgar mais acertado. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa a respeito da subemenda n. 6, sôbre a qual acabam de ser dadas explicações.

Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

Aprovadas, sucessivamente, as seguintes

SUBEMENDAS

Substitua-se o § 1º, do art. 30, da emenda n. 1.948, pelo seguinte:

“Parágrafo. A prisão em flagrante de crime inafiançável será logo comunicada ao Presidente da Assembléa, com a remessa do auto e dos depoimentos tomados, para que ela resolva sôbre sua legitimidade e conveniência e autorize ou não a formação da culpa.”

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Ao art. 31, da emenda n. 1.948, onde se diz “recebimento”, diga-se “expedição”.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Ao art. 31, § 1º, da emenda n. 1.948, acrescente-se: “n. 3 — exercer mandato legislativo estadual ou municipal”.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Votação da seguinte

SUBEMENDA

Ao § 1º do art. 31. da emenda n. 1.948, acrescentar a seguinte alínea: “aceitar o patrocínio de causas contra a União, ou contra os Estados e municípios por que tenham sido eleitos”.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1934. — *Odilon Braga.*
— *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Medeiros Neto apresentou requerimento, no sentido de se destacarem as palavras: “por que tenham sido eleitos”. A subemenda encontra-se á página 11 do avulso.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda proíbe ao Deputado aceitar o patrocínio de causas contra a União ou contra os Estados e Municípios por que tenha sido eleito. Pedi o destaque das palavras finais, afim de que ficasse, como regra, a proibição geral...

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — É medida moralizadora.

O SR. MEDEIROS NETO — ... e não somente a aceitação de causas contra os Estados e Municípios, por que haja sido eleito o Deputado.

Visa, pois, o destaque estabelecer a proibição ao Deputado de aceitar causas, não só contra a União, como contra os Estados e Municípios em geral. (*Muito bem.*)

✓ O Sr. Pedro Aleixo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

✓ O Sr. Pedro Aleixo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, apresentámos — o Dr. Valdomiro Magalhães e eu — emenda sobre este assunto, emenda que se encontra em parte, seguindo a interpretação gramatical das palavras, consubstanciada na subemenda em votação. Desejava, entretanto, fixar aqui, embora pudesse parecer apenas questão de redação, que se não trata unicamente do patrocínio de causas perante a justiça, mas — e principalmente — que se proíba aos Deputados a defesa de interesses patrimoniais perante as repartições públicas. (*Muito bem.*)

Entendo, Sr. Presidente, que, muitas vezes, poderá o patrono de causas contra a fazenda pública encontrar o desvelo e a vigilância de seus adversários e, sobretudo, deverá encontrar a isenção do juiz no decidir a questão. Quanto a repartições públicas, entretanto, é que mais necessário se torna uma regra proibitiva, afim de que nunca no segrêdo dos gabinetes, possa um representante da Nação, onde quer que esteja, advogar interesses patrimoniais, implicando Ministros á decisão, levando-os, por consequência, a soluções mais em atenção á pessoa do que mesmo á justiça do caso em litígio. (*Muito bem.*)

Desejaria por isso, Sr. Presidente, que ficasse assentada essa interpretação e, na redação, se deixasse expressa a proibição de qualquer representante do povo tratar de interesses patrimoniais em repartições públicas. E aqui cabe recordar a lição de Rui, que, embora aceitasse questões contra a Fazenda, para pleiteá-las em juízo, declarava que jamais poderia fazê-lo perante os gabinetes e perante os Ministérios. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — V. Ex. já usou da palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Odilon Braga — Como relator, julgo que tenho o direito de falar sobre cada sub-emenda.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão; poderá falar outra vez, por se tratar de nova subemenda.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, á Comissão foram submetidas duas emendas, visando idêntico objetivo. Uma delas, assinada pelo nosso eminente colega, Sr. Deputado Valdomiro Magalhães, e pelo nosso brilhante companheiro, Sr. Pedro Aleixo; outra, firmada pelos nossos distintíssimos colegas do Partido Republicano Mineiro.

Na emenda subscrita pelo Deputado Pedro Aleixo se continha o inciso a que, ainda há pouco, S. Ex. se referiu: “pleitear interesses patrimoniais perante as repartições públicas”.

A Comissão hesitou em aceitar êsse inciso, pois deveria prever a hipótese do Deputado pleitear seus próprios interesses. Quando os interesses são pessoais do Deputado, não me parece que haja necessidade da proibição legal. O que a Constituição deverá coibir é que o Deputado aceite causas contra o Poder Público.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Exerça a advocacia administrativa, que se deve eliminar.

O SR. ODILON BRAGA — Exerça, conforme acaba de declarar o nobre Deputado e distinto colega, Sr. Hugo Napoleão, a advocacia administrativa. Relativamente a esta, o ponto de vista em que se colocou a Comissão é o de que ela já está radicalmente proibida pelas regras, mais altas ainda do que as regras constitucionais, que são as da ética.

O SR. CUNHA MELO — Entretanto, a advocacia administrativa é geralmente praticada.

O SR. ODILON BRAGA — Devo prestar mais esta explicação: É certo que, estando a advocacia administrativa proibida pelos códigos da ética, cumpria-nos, aos da Comissão, atender apenas á advocacia judiciária.

Do ângulo em que me coloco, Sr. Presidente, o que distingue a advocacia administrativa da advocacia lícita é precisamente êste fato de grande importancia: a da possibilidade de se levar a pretensão a juízo.

O Sr. Presidente — Está esgotado o tempo de que dispõe o orador para o encaminhamento da votação.

O SR. ODILON BRAGA — Vou concluir. Sr. Presidente. Quando o que se pleiteia não pode ser ajuizado, aí, sem dúvida, se trata de advocacia administrativa; toda vez, porém, que o interesse pleiteado possa ser submetido a juízo. nêsse caso, os esforços que o advogado faça no sentido de resolver amigavelmente a questão não podem ser considerados como advocacia administrativa.

De modo que, dadas estas explicações, ficam plenamente satisfeitos os intuitos do Sr. Deputado Pedro Aleixo ao provocá-las. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ferreira de Sousa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Pela ordem*) — Sr. Presidente; desejo submeter á Mesa um requerimento de destaque.

Trata-se do seguinte: O artigo 31, § 1º, alínea 1ª, da emenda n. 1.948, determina a incompatibilidade do exercício de mandato político e do de diretor de empresas beneficiadas com concessões de serviços públicos ou outros privilégios.

Parece-me, Sr. Presidente, que muito mais perfeito, muito mais moralizado e moralizador, muito mais completo e atende muito melhor ás verdadeiras necessidades do país, é o dispositivo do artigo 21 do projeto aprovado pela Assembléa, que impede aos Deputados, não sómente o exercício da direção de empresas que tenham concessão de serviços públicos ou beneficiadas por qualquer privilégio do Poder Público, senão também que dessas empresas — pessoas singulares ou coletivas — recebem remuneração de qualquer especie, quer dizer, que nelas exerçam funções de advogado, consultores ou quaisquer outras que os liguem á sua sorte.

Não sei, Sr. Presidente, o que será mais perigoso: se o exercício, por um Deputado, da direção de empresa de serviço público ou de entidade com beneficio do Poder Público, se o exercício da advocacia por êsse mesmo deputado. A relação é muito maior. Há dependência muito mais estreita e vem muito mais inquinada dêsse vício ou dessa qualidade que dá ao advogado o seu interesse e as suas virtudes profissionais.

Nessas condições, mando á Mesa o meu requerimento de destaque do artigo 31, § 1º, alínea primeira da emenda, com preferência para o artigo 21 do Projeto. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque do artigo 31, § 1º, alínea 1ª, da emenda n. 1.948 e do artigo 21 do Projeto.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1934. — *J. Ferreira de Sousa.*

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa sôbre a subemenda, ressalvadas as palavras finais, conforme requerimento do Sr. Medeiros Neto.

Aprovada.

Os senhores que aprovam a retirada das palavras finais "por que tenham sido eleitos", queiram levantar-se.

Aprovada.

Aprovadas, sucessivamente, as seguintes

SUBEMENDAS DA COMISSÃO

Ao § 1º, do art. 31 da emenda n. 1.948, onde se diz: “Desde que empossado”, diga-se: “Desde que fôr empossado”.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Ao art. 31, § 2º, substitua-se por vírgula o ponto e vírgula e acrescente-se: “não prevalecendo neste caso o disposto no art. 32.”

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Ao § 3º, do art. 31, da emenda n. 1.948 — Suprima-se “inibição”.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Ao parágrafo 3º, do art. 31, da emenda n. 1.948, onde se diz “durante duas legislaturas”, diga-se “por duas legislaturas”.

Onde se diz “promovido sómente por antiguidade”, diga-se “promovido unicamente por antiguidade”.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Incluir depois do § 3º, do art. 31, da emenda n. 1.948, a seguinte alínea:

“No intervalo das sessões, o Deputado poderá reassumir suas funções civis ou militares, cabendo-lhe então as vantagens correspondentes á sua condição”.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Ao parágrafo único, do art. 32, da emenda n. 1.948:

Redija-se:

“No caso do art. 32, § 2º e no de vaga por perda do mandato, renúncia ou morte do Deputado, será convocado o suplente na forma da lei eleitoral. Se o caso fôr de vaga e não houver suplente, proceder-se-á á eleição, salvo se faltarem menos de três meses para encerrar-se a última sessão da legislatura.”

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Ao art. 35, da emenda n. 1.948, onde se diz: “comparecimento”, diga-se: “comparência”.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Ao n. 1, do art. 36 da emenda n. 1.948: Onde se diz — “decretar”, diga-se: “elaborar”. Inclua-se depois de “leis” a palavra “organicas”.

Á alínea a, do n. 9, do mesmo artigo. Suprimir: “e a fiel execução desta Constituição”.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Ao n. 7, do art. 36, da emenda n. 1.948: Onde se diz: "criar empregos", diga-se: "criar e extinguir empregos".

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga*. — *Abel Chermont*. — *Pires Gaioso*.

Votação da seguinte

SUBEMENDA DA COMISSÃO

Ao art. 35, da emenda n. 1.948 — Substitua-se pelo seguinte:

"A Assembléia pode convocar qualquer Ministro de Estado para comparecer perante ela, afim de lhe prestar informações sôbre questões prévia e expressamente determinadas, atinentes a assuntos de suas pastas."

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga*. — *Abel Chermont*. — *Pires Gaioso*.

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque do art. 35 e da emenda n. 1.230. Sala das Sessões, 14 de maio de 1934. — *Fabio Sodré*.

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, no tocante ao art. 35, preferência para votação da emenda n. 220, a pág. 28 do avulso.

Sala das Sessões. — *Agamenon Magalhães*.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeri destaque para o art. 35 da emenda n. 1.948, tendo sido o requerimento deferido por V. Ex.

Assim, parece que não é oportuno submeter agora á Casa a emenda por V. Ex. anunciada, de vez que se refere a dispositivo destacado para votação ulterior.

O Sr. Presidente — No meu modo de entender, não haveria inconveniente em que votassemos agora esta subemenda. Posso, entretanto, satisfazer o desejo de V. Ex., deixando-a para depois.

Vamos passar portanto, a seguinte

SUBEMENDA

Ao art. 37, da emenda n. 1.948:

Acrescentar:

1) decretar a intervenção, na hipótese do §... do artigo...;

2) fixar a ajuda de custo e o subsídio dos Deputados;

3) emendar a Constituição, nos termos do art...

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga*. — *Abel Chermont*. — *Pires Gaioso*.

Como verá a Assembléa, a subemenda, que se acha á página 12 do avulso, não enumera os artigos e parágrafos a que se refere.

Dou, portanto, a palavra ao Sr. Odilon Braga, Relator da Subcomissão, para esclarecer o assunto.

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, já que V. Ex. me intima a dar esclarecimentos...

O Sr. Presidente — A Assembléa deles necessita.

O SR. ODILON BRAGA — ... usarei da faculdade, que V. Ex. me concede, de usar da palavra.

Diz a subemenda: "Ao art. 37 da emenda n. 1.948, acrescentar..."

Ora, o art. 37 cogita de várias atribuições privativas do Poder Legislativo, isto é, atribuições que dispensam a sanção do Presidente da República.

O Sr. Deputado Maurício Cardoso, nosso brilhante colega, apresentou emenda mandando incluir, ainda, essas alíneas que V. Ex. acaba de ler, isto é, acrescentar ao art. 37 as seguintes alíneas: "decretar a intervenção na hipótese do artigo, etc." — Trata-se da intervenção federal; "fixar a ajuda de custo e o subsídio dos Deputados"; e, letra l, "emendar a Constituição, nos termos do artigo..." — ou, por outra, do artigo referente á reforma Constitucional.

Mais tarde, tivemos, nós os da Comissão, oportunidade de voltar ao assunto, ao nos ser feita uma objeção que nos pareceu procedente, a saber, a de que, quando a Assembléa emenda a Constituição, na realidade não o fez como Poder Legislativo e sim no exercício de uma função constituinte.

Á vista disso, por uma questão de apuro de técnica, a própria Comissão assentiu em que se devesse retirar a alínea.

Essa a explicação que devo aos meus ilustres colegas.

Na alínea l se inclui, entre as atribuições privativas do Poder Legislativo, a de emendar a Constituição.

O Sr. ACÚRCIO TÔRRES — No parecer da Comissão não está incluída?

O SR. ODILON BRAGA — Está incluída.

Depois da explicação que dei, o que se deve inferir é que a própria Comissão se rendeu ás razões a ela apresentadas. (*Muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, lastimo houvesse a douta Comissão apenas em parte modificado a sua emenda, porque nem mesmo as duas alíneas subsistentes eu aceitaria.

Com efeito, não me parece razoável que o Presidente da República não sancione a intervenção federal, isto é, que esta não se faça por lei, mas mediante resolução do Poder Legislativo.

O SR. ODILON BRAGA — Essa é, entretanto, a sistemática estabelecida no projeto.

O SR. LEVI CARNEIRO — Ainda ante-ontem, quando votávamos a sugestão, por mim formulada, no sentido de permitir que a Assembléa Nacional, nos casos de intervenção determinados pela lei federal, elege-se ou indicasse o interventor, não faltaram objeções, afim de assinalar que assim se diminuiria a autoridade do Presidente da República. Mais ainda, porém, se diminue essa autoridade excluindo toda a sua participação no ato legislativo que determina a intervenção.

O SR. ODILON BRAGA — Sempre que seja a intervenção atribuição privativa do Executivo. Há casos em que o Presidente tem essa faculdade.

O SR. LEVI CARNEIRO — Está claro; nesses casos, não há dúvida; mas, naqueles que já votamos, estabelecendo que a intervenção só se verificará em virtude de lei federal, não julgo se deva excluir a participação do Presidente da República nesse ato, isto é, não se me afigura que a intervenção se deva realizar mediante simples resolução legislativa. Seria atrofiar, em ponto da maior relevancia, os poderes de policia política, que, conforme a nossa doutrina constitucional, cabe ao Presidente da República.

O SR. ODILON BRAGA — Trata-se de poder do qual se abusou excessivamente, razão por que adotamos, nessa parte, dispositivos novos.

O SR. LEVI CARNEIRO — Já reforçamos bastante a autoridade do Poder Legislativo, estabelecendo a escolha, pelo mesmo, do interventor e o exame do seu ato pela Suprema Côrte. O que não podemos é excluir a participação do Chefe do Executivo em deliberação de tamanha monta.

Assim, também, quanto ao subsídio dos Deputados. É outra questão que se liga á que, há pouco ainda, ventilávamos.

Na verdade, para zelar o prestígio da Assembléa em matéria tão melindrosa, não há como excluir a participação do Presidente da República, tanto mais quanto, em assunto financeiro, o meu propósito é limitar as iniciativas da Assembléa.

Votarei, por consequência, contra as duas alíneas, para manter a interferência do Presidente da República nas deliberações sobre intervenção nos Estados e sobre fixação de subsídio e ajuda de custo aos Deputados. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em votação a emenda n. 21, ressaltado o destaque da letra l.

Os Srs. que a aprovam queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Foi aprovada.

O Sr. Deputado Medeiros Neto requereu o destaque da letra l para o fim de se ouvir, a respeito, o voto da Assembléa.

Os Srs. que aprovam a referida letra l queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada. A letra l, não fazia parte da subemenda.

Vai-se passar á emenda imediata, isto é, á apresentada ao parágrafo 1º.

Votação da seguinte

SUBEMENDA DA COMISSÃO

Ao § 1º, do art. 38, da emenda n. 1.948:

Onde se diz — “ordem fiscal e financeira”, diga-se: “sobre matéria fiscal e financeira”.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1934. — *Odilon Braga.* — *Abel Chermont.* — *Pires Gaioso.*

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque do art. 38 para ser mantido o artigo correspondente (art. 48) do Substitutivo da Comissão Constitucional.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1934. — *Fábio Sodré.*

O Sr. Fábio Sodré — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, no caso dessa emenda, reproduz-se a mesma situação do artigo 35. Requerí o destaque do art. 38.

O Sr. Presidente — Foi destacado.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Nessas condições, parece-me que as emendas ao citado artigo devem ser votadas juntamente com êle, no momento oportuno.

O Sr. Presidente — Juntamente, não direi, mas concomitantemente.

O SR. FÁBIO SODRÉ — V. Ex. tem razão.

O Sr. Presidente — Vou submeter á consideração da Assembléa o artigo 38 da emenda n. 1.948, cujo destaque deferí. Requereu-o o Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Euvaldo Lodi — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Euvaldo Lodi — Sr. Presidente, ao ser anunciada a votação do capítulo referente ao Poder Legislativo, o nobre *leader* da maioria requereu que do parágrafo 1º, do artigo 22, fosse destacado o final, onde se estabelece: “Os das profissões, em proporção que não excederá de um sexto da representação popular”, assim como pediu que, em lugar dêsse final, figurasse o § 1º da emenda n. 847, do nobre colega, Sr. Leví Carneiro, determinando que êsses Deputados serão em número correspondente a um quinto dos representantes escolhidos pelo sufrágio popular, e ainda a aprovação do § 2º, desta mesma emenda, estatuindo que “não votarão, nas eleições dessas associações, os estrangeiros”.

V. Ex., Sr. Presidente, submeteu á consideração da Casa a supressão do final do § 1º do artigo 22. Não pôs, entretanto, a votos a emenda n. 847, §§ 1º e 2º

As bancadas classistas tiveram, hoje, a grande vitória de ver aprovados os postulados pelos quais se vêm batendo, consubstanciados na emenda n. 1.778, de minha autoria, relativamente á representação profissional, como um dos princípios básicos a figurar na Constituição dos Estados, na emenda n. 1.948, que adotou o texto da de n. 1.773, oferecida pela minha bancada, com a especificação das categorias, e nos dois itens, *c* e parte de *d*, do artigo 38, do projeto aprovado em 1º turno, com a distinção entre círculos de associações patronais e de empregados.

Deixou V. Ex., entretanto, de submeter a votos os §§ 1º e 2º da emenda n. 847, onde se estabelece que os Deputados classistas, na Assembléa Nacional, serão em número igual a um quinto dos Representantes do Povo.

Era esta a questão de ordem que eu desejava levantar, afim de proporcionar a V. Ex. a oportunidade de esclarecer quando vai ser votado este complemento necessário, uma vez que V. Ex. já está anunciando matéria nova. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Anunciei que se ia votar, agora, matéria para a qual foi concedido destaque. Vou entretanto, satisfazer imediatamente ao nobre Deputado, passando a considerar a emenda 847, que se acha á pag. 90 do impresso.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 847

72. Art. 37 — Substitua-se pelo seguinte: O número de Deputados escolhidos por sufrágio direto de cada Estado, Território e Distrito Federal, será fixado, 90 dias antes da eleição, pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, atendendo ao dos eleitores que concorreram ás últimas eleições federais, em proporção que a lei fixar. Em todo o caso, não será reduzido o número de Representantes de cada Estado na Assembléa Nacional Constituinte.

§ 1º Além dos Deputados acima referidos, compor-se-á a Camara dos Representantes de outros, em número correspondente a 1/5 daquêles, eleitos pelas associações profissionais.

§ 2º Não votarão, nas eleições dessas associações, os estrangeiros.

§ 3º Somente poderá ser eleito representante de profissão quem efetivamente a exerça há mais de dois anos, não podendo ser reeleito. — *Levi Carneiro.*

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, quando requeri destaque para o capítulo em votação, pedi o destaque das palavras “não excederá de um sexto” do artigo a que se referiu o nobre Deputado que me precedeu na tribuna e, mais, que, em substituição, em complemento áquêle dispositivo, fossem votados, unicamente, os §§ 1º e 2º da emenda em questão.

Somente para êsses dois parágrafos solicitei destaque, sendo que do § 1º suprimo as palavras “além dos Deputados acima referidos”.

Assim, a Assembléa vai pronunciar-se sobre esses dois parágrafos, com exclusão do artigo a que se refere a emenda. *(Muito bem)*.

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam a emenda 847, com as modificações propostas pelo Sr. Deputado Medeiros Neto, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Foi aprovada.

Anuncio a votação do art. 38, destacado a pedido do Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, peço a atenção da Assembléa para a modificação do substitutivo, de alta gravidade, que consubstancia o § 2º do art. 38.

O art. 38 dispõe sobre a iniciativa das leis, atribuindo ao Presidente da República, aos Deputados e ao Conselho Federal essa iniciativa. O § 2º, entretanto a restringe, quanto á Assembléa, declarando que compete, exclusivamente, ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de leis aumentando vencimentos dos funcionários, criando emprêgos e serviços já organizados, ou modificando a lei de fixação das fôrças armadas.

Precisamos compreender bem: não é só o aumento dos vencimentos de funcionários que se inclue nêsse artigo, senão também a criação de emprêgos em serviços já organizados; isto é, proíbe-se á Assembléa Nacional reformar os serviços públicos existentes, porquanto ela só poderá fazê-lo, se não aumentar o número de funcionários ou se os restringir.

Afigura-se-me essa uma restrição inconcebível, em regime presidencial; nenhuma Constituição até hoje a adotou.

O Sr. Leví Carneiro — No parlamentar, não seria possível.

O Sr. Fábio Sodré — No regime parlamentar, existe em algumas Constituições uma relativa restrição a êsse respeito, mas que preciso ser considerada exatamente na Constituição do Governo que têm certas prerrogativas.

No regime parlamentar, o Governo é delegação da Assembléa e, como tal, sua representação exata. Se se dá, no regime parlamentar, ao Governo, a iniciativa privativa de determinar leis, não se a retira da Assembléa, realmente, porquê êsse governo é representativo da Assembléa. No regime presidencial, a situação é absolutamente outra: o

Congresso não tem a menor relação com o Presidente da República; este é de todo independente. Se se retira da Assembléa uma prerrogativa, nós a retiramos, realmente; fazemos um *captis diminutio* para esta Assembléa.

No regime parlamentar, não conheço Constituição alguma que estenda essa restrição ao ponto em que foi adotado na emenda. Ouvi dizer, neste recinto, que a Constituição inglesa, que o Parlamento Britânico, não tinha competência para iniciativa em matéria financeira, sobretudo quanto ao aumento de vencimentos de funcionários ou criação de cargos públicos. Não é exato. No Parlamento Britânico se nota, sim: que nenhuma iniciativa de um Deputado, a este respeito, pode ser apreciada e votada pelo Congresso, sem o apóio de um Ministro. A situação é muito diversa da proibição integral.

Sr. Presidente, todas as Constituições presidenciais-tas consignam o grande poder do véto. É um poder enorme. Mesmo o véto integral para as leis e resoluções já é uma medida de alta gravidade. Na nossa Constituição, pelo que foi aprovado, estendemos o véto parcial, poder formidável, ao Presidente da República.

Não creio que, dentro desses poderes, ainda seja necessário retirar da Assembléa a sua competência para criar serviços federais ou para reformá-los.

Parece-me, Sr. Presidente, que devemos adotar o dispositivo da Comissão dos 26, que atribue a iniciativa das leis ao Presidente da República, ao Conselho Federal e á Assembléa Nacional, sem restrição de espécie alguma. Se fizéssemos restrição seria, justamente, em benefício da Assembléa Nacional, e não do Presidente da República. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — O nobre Deputado apresentou algum requerimento? Não ouvi bem suas palavras.

O SR. FÁBIO SODRÉ — No requerimento que apresento a V. Ex., peço a rejeição do art. 38, para que prevaleça o do substitutivo da Comissão dos 26, que me parece mais razoável e mais consentâneo com o regime presidencial que adotamos.

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, salvo melhor juízo, não são aceitáveis as razões produzidas pelo nosso brilhante colega, Sr. Fábio Sodré, afim de obter da Assembléa a rejeição do § 2º do artigo 38.

O texto impugnado, Sr. Presidente, não impede a Assembléa Nacional de reorganizar serviços. O texto, precisamente por ser restritivo dos poderes da Assembléa, só poderá ser interpretado, restritamente, a saber, o texto só poderá ser interpretado dentro do rigor das palavras com que está redigido.

Dispõe o § 2º. do artigo 38: "Compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei aumentando os vencimentos dos funcionários e criando empregos em serviços já organizados".

O SR. FÁBIO SODRÉ — Quer dizer que a Assembléa não poderá reorganizar serviços sem iniciativa do Presidente da República?

O SR. ODILON BRAGA — Perdão; não está impedida a Assembléa de reorganizar serviços, porquê aumentar vencimentos ou criar cargos em serviços organizados, não é o mesmo que reorganizar serviços. O texto visa, sobretudo, impedir que a Assembléa, no que respeita a essa matéria: financeira e de organização de serviços, possa, elevando vencimento de alguns funcionários, forçar, depois, o Governo a essas medidas tão conhecidas nossas, chamadas de "equiparação de vencimentos".

O SR. AZEVEDO SODRÉ — Para isso há o veto parcial.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Restringe a autoridade da Assembléa.

O SR. ODILON BRAGA — Ora, o que se quer impedir é que a Assembléa aumente vencimentos de funcionários e cargos em serviços já organizados. É claro que a Assembléa ficará reservado todos os poderes de reorganização de serviços.

Não poderá jamais passar pelo espírito de qualquer futuro interprete dêsse texto aquêlo modo de entender do nobre Deputado. É uma medida essa moralizadora, conveniente á própria Assembléa, e, sobretudo, muito recomendável para a boa ordem da administração particular entregue á responsabilidade do Poder Executivo.

Com essas razões, solicito á Assembléa a manutenção do texto impugnado. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam o art. 38, da emenda n. 1.948, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi aprovado.

Também foi requerido destaque, pelo mesmo Sr. Deputado Fábio Sodré do art. n. 35 e da emenda 1.230.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o art. 35 é, como o que acabámos de votar, uma transformação do Ante-projeto. O Ante-projeto governamental introduziu, no nosso sistema, uma novidade, que seria o comparecimento dos Ministros perante a Assembléa, para justificar seus atos.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Comparecimento espontaneo.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Pelo art. 35, voltamos atrás-novamente, impedindo a medida salutar que se havia aceito no ante-projeto.

Sr. Presidente, o comparecimento dos Ministros, a requerimento da Camara ou das suas Comissões, não satisfaz de modo algum o intuito da medida do ante-projeto referente ao comparecimento dos mesmos Ministros. O que se quis, com êsse comparecimento, foi, de fato, tornar possível a sanção e a responsabilidade, não pelos crimes, porque êstes estão previstos em lei, mas pelos erros cometidos no exercício de seus cargos. Desde que se permitisse aos Ministros:

de Estado comparecem livremente perante a Assembléa para justificar os seus atos, evidentemente estariam, como estão, obrigados a comparecer toda a vez que se levantassem dúvidas sobre seus atos.

Já assistimos, aqui, nesta Assembléa Constituinte, que não é uma Assembléa legislativa normal, o uso dessa faculdade. Vimos o Sr. Ministro José Américo e o Sr. Ministro Osvaldo Aranha comparecerem vivamente perante a Assembléa para justificar os seus atos.

É essa medida a única possível em regime presidencial de sanção e de responsabilidade dos Ministros pelos erros e omissões cometidos no exercício do cargo.

Aliás, não é uma novidade em regime presidencial, senão no nosso sistema, porquanto quasi todas as constituições presidencialistas — poderia dizer todas; há a exceção apenas da Constituição norte-americana, na qual se justifica a falta dessa disposição pelas extensas atribuições dos Estados e pequena esfera federal — se estatue que os Ministros podem comparecer ás Camaras para dar explicações dos seus atos.

Acredito, Sr. Presidente, que a Assembléa, ponderando melhor sobre a situação, sobre a experiência magnífica que já realizámos desse dispositivo, aceite a emenda que tive ocasião de propor, de n. 1.230, permitindo que os Ministros compareçam á Assembléa, não só quando convidados ou interpellados, mas sempre que entenderem necessário para defender os próprios atos ou os atos do Presidente da República. (*Muito bem.*)

O Sr. Agamemnon Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Agamemnon Magalhães.

O Sr. Agamemnon Magalhães (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, voto contra a emenda da Comissão, que modifica a redação do art. 35.

O art. 35 determinava o comparecimento dos Ministros estabelecendo uma sanção, quando estes deixassem de atender ao apêlo ou convocação da Assembléa. Essa omissão constituiria crime de responsabilidade, de acôrdo com o artigo 35. Era, como se vê, um máximo de transigência, diante da índole do sistema presidencial. Não só seria responsável perante a Camara, mas incorreria em crime de responsabilidade, quando se recusasse a dar explicações dos seus atos.

A emenda da Comissão, redigida pelo nobre colega Sr. Odilon Braga, torna inoperante esse direito outorgado á Assembléa de convocar os ministros para explicar os seus atos, porquê nenhuma sanção comina no caso de que se recusem a prestar essas explicações.

De maneira que, a prevalecer, em vez do art. 35, a emenda da Comissão, a medida adotada, com o intuito patriótico de restringir ou de dar ao Poder Legislativo o direito de fiscalização mais atuante e precisa, no tocante aos atos do Poder Executivo, tornar-se-á inoperante. Seria — pode-se dizer — um dispositivo literário (*muito bem*), sem nenhuma eficiência, sem utilidade política.

Se eu pudesse, nesta culminancia dos nossos trabalhos, dizer como o padre Vieira "tempo já é de recolhermos as redes"...

O SR. ODILON BRAGA — A imagem é de nortista.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — ...eu pediria a V. Ex., Sr. Presidente, para consultar a Assembléia sôbre se concede o destaque do dispositivo 38 para ser votada a emenda que tive a honra de subscrever com vários colegas, emenda n. 220, redigida nos seguintes termos:

Ao art. 35 — Substitua-se pelo seguinte:

“As Camaras, a requerimento de um quarto de seus membros, determinarão o comparecimento de qualquer Ministro perante elas, para prestar informações sôbre questões prévia e expressamente estabelecidas, atinentes a assuntos de suas pastas.

A falta de comparecimento do Ministro, sem justificação aceita pelas Camaras importa em perda do cargo.”

Concluo Sr. Presidente, formulando êsse requerimento para que V. Ex. destaque o art. 38, afim de que seja êste votado, caso se rejeite a minha emenda n. 220. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, louvo a egrégia Segunda Comissão Constitucional, por haver atenuado os dispositivos, quer do projeto aprovado pela Comissão Constitucional, quer da emenda n. 1.948, que um e outra continham temerosa infiltração do parlamentarismo em nosso regime político.

Não há, Sr. Presidente, forma mais perigosa de solapar o regime presidencial do que esta. Temos — esta própria Assembléia já tem — experiência bem amarga talvez, por vezes decisiva, sôbre a presença dos Ministros na Casa.

O SR. ALOFISIO FILHO — Presença anti-regimental, como a recente.

O SR. LEVI CARNEIRO — Mantenho-me contrário a essa disposição, para zelar o regime presidencial, numa de suas expressões mais interessantes, para evitar que as assembléias subvertam a administração pública, ou sofram a pressão dos agentes do poder Executivo.

Não posso retomar agora o debate aberto nesta Casa sôbre o regime parlamentar, mas quero recordar um episódio á Assembléia. Quando, na França parlamentarista, o benemérito Presidente Gaston Doumergue organizava um novo gabinete de salvação nacional, e invocava o concurso do Marechal Pétain, para restabelecer a disciplina militar, assegurar a ordem pública e a salvação nacional pelo prestígio ds forças militares, o grande herói de Verdun só acedeu depois que o Presidente Doumergue lhe garantiu: “O senhor não terá de fazer discursos.” Isto porquê o temor do parlamentarismo, das interpelações parlamentaristas sem conta nem medida, afugenta das pastas ministeriais os homens capazes de realizar a grande obra.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Afugenta os incapazes.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Pétain não era um incapaz; Liautey, que, em plena guerra, renunciou ao seu cargo de Ministro, saindo pela porta a fóra com uma imprecação violenta, tão pouco era um incapaz.

Vamos esterilizar nas competições políticas da Assembléia a administração federal, vamos criar novas peias á ação do Presidente da República.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Não são peias.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não posso compreender como a Assembléia, querendo criar um regime presidencial, esteja, a cada passo, tolhendo a iniciativa do Presidente da República, a impossibilitar-lhe a ação fecunda, a instituir um governo colegiado ou parlamentarista.

Na vigência da Constituição de 91, nossa prática constitucional havia conseguido remover todas as dificuldades, mediante duas condições felicíssimas: uma, a admissão da Constituição do Congresso em comissão Geral, nos termos de seu regimento para ouvir os Ministros, sempre que necessário; outra, a instituição do *leader* governamental...

O SR. FÁBIO SODRÉ — Ministro sem pasta.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — ...que determinou, entre nós, a solução procurada nos Estados Unidos, porquê o *leader* menos que *leader*, é o *spoken man*. o homem, o Deputado que fala pelo Governo.

A par de tudo isso, Sr. Presidente — note-se nas emendas — não se cogitou de assegurar o direito do Congresso de pedir informações, que, na vigência da Constituição de 91, não estando êle expressamente determinado, sofreu, por vezes, restrições gravíssimas, e, ainda mais, se acobertou em dispositivo que agora não existe.

Prefiro, por consequência, nos termos da minha emenda L. 846, manter o dispositivo da Constituição de 91, e excluir a presença dos Ministros de Estado no seio da Assembléia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ferreira de Sousa — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Ferreira de Sousa.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ou bem me enganou, ou as palavras perderam o seu sentido.

Essa figura admirável de mestre, por todos nós respeitada, que é Leví Carneiro (*muito bem*)...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Obrigado a V. Ex.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — ... assombrou agora a Casa com um fantasma, um abantêsma, uma especie de lobishomem, um bicho qualquer sem cabeça, capaz de amedrontar todos aqueles que se vão dar á discussão da especie.

As emendas que as bancadas filiadas ao crêdo parlamentarista, e outras que não o são, tiveram oportunidade de apresentar á Assembléia, no sentido de permitir, ou melhor, de obrigar o comparecimento dos Ministros de Estado á Assembléia ordinária, para lhe prestarem as informações e esclarecimentos pedidos, sôb pena de perda de cargo, não são em absoluto, emendas de fundo nimiamente, rigorosamente parlamentarista.

É preciso, Sr. Presidente, não ter em atenção a significação dos vocabulos, e, sobretudo, dos institutos jurídicos, para pensar que a presença de um Ministro á Assembléa popular, sem que essa corporação tenha o direito de lhe julgar a attitude politica, sem que o Ministro esteja sujeito á demissão pela própria Assembléa, é preciso não ter em vista o significado dos institutos jurídicos, repito, para assegurar que essa simples presença constitue medida nitidamente de sistema parlamentar.

O SR. LEVI CARNEIRO — O mais seguro traço do parlamentarismo é a destituição dos Ministros pelo Parlamento. Uma vez que a Assembléa possa fazer o Ministro perder o cargo, estamos em pleno regime parlamentarista.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — É o mestre que há pouco falava, Sr. Presidente, quem agora, em aparte esclarecedor, confessa que a característica do sistema parlamentar é a possibilidade do Parlamento derrubar o próprio Ministério. As emendas, tanto a que tive a honra de apresentar, como a de n. 220, que subscrevi, e que está em destaque, de autoria principal do nobre Deputado, Sr. Agamenon Magalhães, não estabelecem, em absoluto, — é preciso lerem-se-lhes os termos — o julgamento do Ministro pela Assembléa, mas prevê apenas a perda do cargo se o Ministro, sem causa justificada, desobedece, desrespeita a convocação da Assembléa.

O SR. ODILON BRAGA — Não da Assembléa, mas de um quarto dos seus membros.

O SR. LEVI CARNEIRO — Esse chamamento pode ser reiterado e limitadamente, sem nenhuma desobediência.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — E que acontecerá se o ministro não comparecer?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O Ministro, ou tem motivos justos, e nêsse caso a Assembléa há de se conformar com o seu não comparecimento, ou não tem e deve ser condenado a perder o cargo.

O SR. LEVI CARNEIRO — E isso não é parlamentarismo?...

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não, porquê a substancia das suas informações não depende de julgamento parlamentar. Apenas se estabelece a sanção preliminar. O Ministro que se sobrepõe á vontade da Assembléa, que nega ao povo brasileiro explicações de seus atos, não é digno de ocupar a sua pasta.

Se não comparecer, ou tem motivos justos e neste caso, conseguirá justificar-se, prontificando-se a fazê-lo de outra vez...

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Se não quiser comparecer?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — ... ou, se não quiser comparecer deve ser condenado a perder o cargo, porquê o ministro que se superpõe á Assembléa, surdo ao seu chamado, que nega ao povo brasileiro a explicação dos seus atos, vale repetir, não é moralmente capaz de ocupar o seu cargo. (*Muito bem.*)

Isto, Sr. Presidente, é o que temos em vista, e não estabelecer que Ministério e Govêrno passem a ser delegações da Assembléa. Quereríamos outro regime, se a Assembléa Constituinte também o quisesse. Mas com a emenda não pretendemos firmar o direito do Parlamento ordinário, julgar da attitude do Ministério. Desejamos que a representação

popular, que um quarto dessa representação, que pode traduzir os desejos da soberania nacional, possa provocar qualquer Ministro a dizer ao país porquê pratica determinados atos. E se o Ministro nega a informação, êsse mesmo país, nas pessoas dos seus mandatários, ou êsse Ministro é culpado, e deve ser compelido a abandonar a função, ou êsse país cada vez mais se afundará no báratro da irresponsabilidade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia o artigo 35.

Os Senhores Deputados que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O S. Odilon Braga (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o dispositivo submetido á deliberação é o artigo 35 mais uma subemenda da Comissão, a de n. 21, referente a êsse artigo.

Desejo declarar, ainda, Sr. Presidente, que o intuito da Comissão, ao redigir a subemenda, foi mais de redação, de sorte que a aprovação da subemenda não prejudicaria a última parte do artigo 35, a saber:

“A falta de comparecimento do Ministro, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.”

Esta última parte fica mantida. A subemenda é meramente de redação e se refere á primeira parte.

O Sr. LEVI CARNEIRO — Retiro então o elogio que fiz á emenda.

O Sr. Presidente — Se, como acaba de dizer o Relator da subcomissão, a subemenda por ela apresentada é meramente de redação, o melhor é deixar o caso entregue ao Relator geral.

Vou, pois, continuar a votação, a que estou procedendo, do artigo 35 da emenda n. 1.948.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a subemenda da subcomissão é, com outro rótulo, quasi um pedido de destaque, porquê V. Ex. só não encontrará na subemenda a parte final do artigo 35, que declara incorrer em crime de responsabilidade o ministro que deixar de comparecer. No mais é a mesma cousa. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo eu ainda completado a votação do art. 35, que anunciei, e tendo a Subcomissão apresentado a êsse art. 35 da emenda n. 1.948 uma subemenda, vou submeter ao voto da Assembléia a subemenda.

O Sr. Odilon Braga — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, em face da declaração que V. Ex. acaba de fazer, e na qualidade de Relator da Comissão, conformo-me com o que V. Ex. sugere, isto é, que a subemenda seja enviada á Comissão de Redação. (*Muito bem.*)

O Sr. Agamemnon Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Agamemnon Magalhães.

O Sr. Agamemnon Magalhães (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, envieí á Mesa um requerimento, pedindo que, no tocante ao art. 35, consultasse V. Ex. á Assembléia se dava preferência para a votação da emenda n. 220, substitutivo dêsse artigo.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, Sr. Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que a Assembléia está aqui para votar.

O Sr. Presidente — É o que ela vem fazendo desde há alguns dias.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Mas não é, em parte, o que desejam que ela faça.

Não falaria improcedentemente, *ab initio*. V. Ex. vai ver si tenho ou não razão.

O illustre Deputado Sr. Odilon Braga, brilhante e eminente relator da Subcomissão, pediu agora que V. Ex. não submetesse á votação da Casa a subemenda n. 21, mas que a enviasse á Comissão de Redação. Vê V. Ex. que estamos diante do dispositivo do art. 35 da emenda n. 1.948; estamos diante da subemenda e de uma emenda do eminente colega Sr. Agamemnon Magalhães, para a qual S. Ex. pediu preferência.

Parece-me, Sr. Presidente, que a subemenda não pode ser assim, mansamente, mandada á Comissão de Redação. O que as Comissões fazem tem de ser submetido ao voto da Assembléia. Não se pode, mediante simples requerimento de um membro da Subcomissão, furtar a Assembléia do pronunciamento sôbre o que essas Subcomissões fizeram. É assim que peço a V. Ex. não mande essa subemenda á Comissão de Redação, sem consultar á Casa.

O Deputado Agamenon Magalhães pediu preferência para sua emenda. Se esta fôr rejeitada pela Casa, parece-me, ainda, — e V. Ex. é mestre no Regimento — que a Assembléia naturalmente será ouvida, não conjuntamente, mas concomitantemente, como V. Ex. disse há pouco, sôbre a subemenda e sôbre o dispositivo do art. 35 da emenda n. 1.948.

Trazer a plenário uma subemenda para, no momento de ser submetida á Casa, mandá-la, como disse, á Comissão de

Redação, parece que não está certo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Estava convencido de que a subemenda apresentada pela Comissão, e a que se refere o requerimento do Sr. Deputado Odilon Braga, era de mera redação.

Assim sendo, realmente, o que competia fazer era reme-tê-la á Comissão de Redação. Ora, se a Subemenda — e o juízo do caso compete ao Sr. Odilon Braga — se a Subemenda modifica em essência a matéria, não será de redação e, portanto, só não será submetida á consideração da Assembléa, se o Sr. Odilon Braga, como Relator, requerer a sua retirada, como lhe é facultado.

O Sr. Acúrcio Tórres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ainda um esclarecimento.

Tanto a emenda não é simplesmente de redação, como disse há pouco, que ela valerá, com rótulo diferente, por um requerimento de destaque, enquanto o art. 35 declara, expressamente, que o não comparecimento dos Ministros os faz incorrer em crime de responsabilidade, a emenda mutila êsse dispositivo na última parte, justamente a mais importante, aquela que estabelece sanção para o Ministro faltoso.

Vê V. Ex. que a parte principal do dispositivo é exatamente a que não se contém na emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em consequência do que V. Ex. acaba de dizer, realmente não posso mandar a emenda á Comissão de Redação. Estou certo, porém, de que, se o fizesse, esta deveria deixar de adotá-la, uma vez que não traz o voto favorável da Assembléa e se está vendo que o caso não é de redação, mas de essência.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. resolvesse a questão de ordem sôbre a votação do art. 35 e suas emendas, porquanto há três objetivos diversos. O art. 35 permite a comparência dos Ministros, quando convocados pela maioria da Assembléa. Pelo seu § 2º admite que os Ministros solicitem ás Comissões ou á Assembléa seu comparecimento. Logo, admite que as Comissões e a Assembléa possam recusá-lo.

O SR. ODILON BRAGA — Absolutamente.

O SR. FÁBIO SODRÉ — É o que está no art. 35.

O SR. ODILON BRAGA — O que devem os Ministros pedir é a designação de dia e hora. Não se dá á Assembléa o direito de recusa; apenas o Ministro não tem a faculdade de escolher dia e hora, o que é assunto da economia da Assembléa.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Por outro lado, a emenda do illustre Deputado Agamemnon Magalhães determina que apenas um quarto da Assembléa possa solicitar o comparecimento dos Ministros e estatue a responsabilidade criminal para os Ministros que não atenderem á convocação.

Minha emenda, de n. 1.230, aceita o corpo do art. 35; apenas, no § 2º, não exige, para a presença dos Ministros no Parlamento, a necessária autorização das Comissões ou da Assembléia, podendo êles comparecer quando assim entenderem, livremente, sem qualquer solicitação, em dia e hora que lhes aprouver.

Essas três medidas, Sr. Presidente, colidem umas com as outras e, assim, naturalmente, V. Ex. resolverá a melhor maneira da Assembléia se pronunciar sôbre o assunto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, penso que será fácil resolver a situação criada pela subemenda. Acabo de conversar com os meus companheiros de Subcomissão e, de acôrdo com êles, requeiro a retirada da subemenda.

O Sr. Presidente — Defiro o requerimento. Neste caso, vou pôr em votação o dispositivo da emenda n. 1.948, artigo 35.

O Sr. Agamemnon Magalhães — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Agamemnon Magalhães (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeri preferência para a votação da minha emenda, sob n. 220. Se a Assembléia conceder a preferência, está resolvida a questão.

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia, em primeiro lugar, — e para isso tenho competência — a emenda do Sr. Deputado Agamemnon Magalhães.

É dada como rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 220

Ao art. 35:

Substitua-se o art. 35 pelo seguinte:

As Camaras, a requerimento de um quartó de seus membros, determinarão o comparecimento de qualquer ministro perante elas, para prestar informações sôbre questões, prévia e expressamente estabelecidas, atinentes a assuntos de suas pastas.

A falta de comparecimento do Ministro, sem justificação aceita pelas Camaras, importa em perda do cargo.

Salas das Sessões, 22 de março de 1934. — *Agamemnon Magalhães*. — *Arruda Camara*. — *Arnaldo Bastos*. — *Mario Domingues*. — *Humberto Moura*. — *Mario de A. Ramos*. — *Thomaz Lobo*. — *Osorio Borba*. — *Augusto Cavalcanti*. —

João Pinheiro Filho. — Francisco de Moura. — Alberto Su- rek. — Gilbert Gabeira. — Vasco de Toledo. — Mário Ma- nhães. — Guilherme Plaster. — J. Ferreira de Souza. — Aloisio Filho. — Guedes Nogueira. — António Pennafort. — Zoroasiro Gouveia. — Amaral Peixoto. — Antonio Ro- drigues. — João Vitaca. — Actr Medeiros. — José de Sá. — Pedro Rache. — Alde Sampaio.

O Sr. Agamemnon Magalhães (*Pela ordem*) requer veri- ficação da votação.

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pe- diria a V. Ex. que, ao anunciar a votação, frizasse que a emenda quer que o comparecimento se resolva por um quarto da Assembléa.

O Sr. Presidente — Atenção! Vai se proceder á verifi- cação da votação.

Trata-se do comparecimento dos Ministros de Estado á Assembléa.

Submeti ao voto da Casa, e dei como rejeitada, porquê teve parecer contrário da Comissão, a emenda do Deputado Agamemnon Magalhães.

Por tal emenda, para que os Ministros compareçam á Assembléa afim de prestar esclarecimentos, é necessário que um quarto dos Deputados reclame êsse comparecimento.

O artigo da emenda n. 1.948, que foi aprovado, dispensa essa exigência, para fazer o comparecimento depender da maioria de votos da Assembléa.

A emenda do Sr. Agamenon Magalhães determinava, ainda, que o Ministro perderá o cargo se, porventura, não atender á reclamação de comparecimento. A emenda teve, como declarei, o parecer contrário da Comissão.

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Daniel de Carvalho — Creio, Sr. Presidente, que, nessa parte, a emenda do Sr. Agamemnon Magalhães re- produz uma emenda da bancada paulista.

O Sr. Presidente — V. Ex. está restabelecendo o enca- minhamento da votação, em meio da votação.

Os Srs. que aprovam a emenda do Sr. Deputado Aga- memnon Magalhães, com parecer contrário, queiram se ma- nifestar. (*Pausa*).

Procedendo-se a verificação de votação, reconhece-se terem votado 46 Srs. Deputados a favor e 136 contra; total 182.

O Sr. Presidente — A emenda n. 220, foi rejeitada.

O Sr. Fábio Sodré — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Requereria a V. Ex., Sr. Presidente, a exemplo do que foi decidido quanto á emenda do Sr. Deputado Agamemnon Magalhães, que submettesse á votação a minha emenda, n. 1.230, reformando o § 2º do art. 35, no sentido de dar liberdade aos Ministros para comparecerem á Assembléia, independentes de autorização.

O Sr. Presidente — Vou submeter á deliberação da Assembléia o assunto; primeiro, a emenda do Sr. Deputado Fábio Sodré e, depois, o art. 35 da emenda n. 1.948, que mereceu aprovação da quasi totalidade.

A emenda do Deputado Fábio Sodré teve parecer contrário da Comissão.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Não foi ouvida a Comissão, que lhe não deu parecer. Foi mandada ao subcomité.

O Sr. Presidente — O Relator está ao lado de V. Ex., e poderá informar. Consta com parecer favorável.

O Sr. Odilon Braga — Nesse caso, Sr. Presidente peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o nobre Deputado, Sr. Fábio Sodré, está, a meu ver, interpretando erroneamente o texto que vai ser votado, porque S. Ex. está supondo que a Assembléia fica com o direito de negar o comparecimento pedido pelos Ministros.

Não se trata disso, em absoluto. O Ministro tem o direito de pedir designação de hora. A Assembléia não poderá recusar. Apenas fica-lhe o direito de marcar a hora, porque é uma questão da sua economia interna escolher o instante em que deverá ouvir os Ministros de Estado.

Assim, a interpretação natural do texto em votação não poderá ser jamais a temida pelo distinto colega.

Prestado êsse esclarecimento, Sr. Presidente, penso que não haverá dúvida sôbre a votação. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam a emenda do Sr. Deputado Fábio Sodré, sôbre o comparecimento de Ministros, com parecer contrário da Comissão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Á vista dessa deliberação, vigora o art. 35 do projeto.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requereria a V. Ex., diante do que acaba de informar o illustre relator do subcomité, que êsse artigo fosse á Comissão de Redação, afim de ficar bem expressa a interpretação que a Assembléia deu com o seu voto, autorizando os Ministros de

Estado a, sempre que o entenderem necessário, pedir hora para vir á Assembléa, e perfeitamente estabelecido que ella não poderá recusar. É a interpretação dada, que me parece razoável e que deve ficar na redacção do projecto.

O Sr. Presidente — O Relator Geral está presente e tomará na devida consideração as observações do nobre Deputado.

O Sr. Deputado Leví Carneiro pediu destaque para a emenda, segundo a qual os Ministros de Estado não poderão comparecer ás sessões das Camaras, com ellas devendo comunicar-se apenas por escrito, ou pessoalmente, em conferência com as suas Comissões.

Vou submeter ao voto da Assembléa a emenda apresentada pelo Sr. Deputado Leví Carneiro, proibindo o comparecimento dos Ministros ás Camaras.

Os Srs. Deputados que aprovam a emenda do Deputado Leví Carneiro, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Rejeitada.

Vou, agora, submeter ao voto da Assembléa o art. 35.

Os senhores que aprovam o art. 35 do projecto queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado o art. 35 da emenda n. 1.848.

Existe outro destaque, requerido pelo Sr. Deputado Medeiros Neto, da secção IV da emenda n. 1.948.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (Pela ordem) — Sr. Presidente, não sei se V. Ex., passando da secção primeira para a secção quarta, teria considerado como votados todos os destaques requeridos a essa secção.

O Sr. Presidente — Há destaques relativos á secção e capítulos anteriores, que considerarei oportunamente.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Eu havia requerido destaque do § 3º do art. 31.

O Sr. Presidente — A Mesa tomará no devido apreço.

A emenda n. 1.920, que vai substituir o Capítulo IV da emenda n. 1.948, se lê á pág. 283 do impresso.

Vou ouvir a Assembléa.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (Pela ordem) — Sr. Presidente, pedí a palavra para esclarecer á V. Ex. e á Casa que, quando o requeiro seja submetida á consideração do plenário a emenda n. 1.920, pedindo, para isso, o necessário destaque da matéria regulada na secção IV, que acabamos de votar, não desejo, está bem visto, prejudicar toda a matéria daquella secção, não prevista na emenda, que cuida, apenas, da elaboração orçamentária. Também fica ressaltada a se-

gunda parte da emenda, relativa aos arts. 60, 61 e 62, que cuidam do Tribunal de Contas, assunto que será votado oportunamente.

Assim, apenas deve ser votada a parte da emenda que se relaciona em os arts. 57, 58 e 59, atinentes á elaboração orçamentária. Só nesta parte, pois, poderá ser modificada a emenda n. 1.948.

É um pequeno esclarecimento que evitará qualquer dúvida futura. (*Muito bem.*)

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tenho sôbre á Mesa um requerimento de destaque para a emenda n. 437, relativo ao Tribunal de Contas.

O Sr. Presidente — Foi ressaltada.

O SR. NERO DE MACEDO — Nesse caso, peço desculpas, pois não me foi possível ouvir o pedido de destaque formulado pelo *leader*.

Declarou V. Ex. que iamos votar a emenda n. 1.920, e achei oportuno trazer alguns esclarecimentos, de vez que pretendo falar á Casa sôbre a supressão do Tribunal de Contas, e para isso peço a V. Ex. me conceda a palavra, quando fôr oportuno.

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléia sôbre a emenda n. 1.920, apenas na parte relativa á elaboração orçamentária.

Aprovada a seguinte

EMENDA N. 1.920

Capitulo IV

Redija-se a denominação:

Do orçamento e da administração financeira:

Substituam-se os artigos 57 e 58 pelo seguinte:

Art. O orçamento será uno, nêle sendo obrigatoriamente incorporados na Receita, todós os tributos, rendas e fundos e na Despesa, incluídas discriminadamente, todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

§ 1º — O Presidente da República enviará á Assembléia Nacional, dentro do primeiro mês da sessão anual, a proposta de orçamento.

§ 2º — O orçamento da Despesa dividir-se-á em duas partes, uma fixa e outra variável, não podendo aquela ser alterada senão em virtude de lei anterior. A parte variável obedecerá a rigorosa especialização, proibido o estorno de verba.

§ 3º — A lei de orçamento não conterá dispositivo extranho á Receita prevista e á Despesa fixada para os ser-

viços anteriormente criados. Não se incluem nesta proibição:

a) a autorização para abertura de créditos suplementares e para operações de créditos de antecipação de receita,

b) a aplicação de saldo, ou o modo de cobrir o *deficit*.

§ 4º — A Assembléa Nacional não poderá votar criação ou aumento de despesa sem proporcionar receita para o seu custeio.

Redija-se o § 2º do art. 59, da seguinte forma:

§ 2º — Salvo disposição expressa em contrário, nenhum crédito decorrente de autorização orçamentária se abrirá senão no segundo semestre do exercício.

Redija-se o art. 60 da seguinte forma:

Art. 60 — É mantido o Tribunal de Contas, que velará pela execução legal dos orçamentos e tomará as contas dos responsáveis por dinheiros e bens públicos.

Redija-se o art. 61 da seguinte forma:

Art. 61 — Os membros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo presidente da República, com a aprovação do Conselho Federal e terão as mesmas garantias dos magistrados federais.

Parágrafo único — O Tribunal de Contas terá quanto à organização de seu regimento interno e da sua Secretaria, as mesmas atribuições dos tribunais judiciários.

Redija-se o artigo 62, da seguinte forma:

Art. 62 — O contrato que, por qualquer forma, interessar imediatamente á Receita ou á Despesa não será definitivo antes do registro pelo Tribunal de Contas.

Será também sujeito ao exame prévio e registro do Tribunal de Contas qualquer ato de empenho de despesa, ou seja qualquer decisão administrativa que crie para o Tesouro Nacional obrigação de pagamento.

Parágrafo único — No caso de recusa de registro, poderá a despesa ser efetuada, mediante despacho do Presidente da República e registro sob reserva do Tribunal de Contas, que recorrerá do officio para a Assembléa Nacional.

Suprimam-se os artigos 65 e 66.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1934. — *Augusto Simões Lopes*. — *Raul Bittencourt*. — *Fanfa Ribas*. — *Demetrio Xavier*. — *Gaspar Saldanha*. — *Victor Russomano*. — *João Simplicio*. — *Pedro Vergara*. — *Renato Barbosa*. — *Ascanio Tubino*.

O Sr. Presidente — Fica de pé, portanto, a emenda número 1.948, no que toca ao assunto, menos na parte relativa á elaboração orçamentária.

O Sr. Clemente Mariani — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Clemente Mariani, pela ordem.

O Sr. Clemente Mariani (*Pela ordem*) — Segundo me parece, fica de pé, Sr. Presidente, a emenda n. 1.948, exceto na parte modificada pela emenda n. 1.920, de referência á substituição dos arts. 57, 58 e 59, § 2º, do projeto.

O Sr. Presidente — É justamente essa a minha interpretação e a minha decisão.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha (Pela ordem) — Sr. Presidente, incerto sobre se, com a votação que acaba de ser feita, prevalece o § 5º, do art. 48 da emenda n. 1.948, solicito a V. Ex. que ouça a Assembléia relativamente ao destaque dêsse parágrafo, o qual, a meu vêr, deve prevalecer.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Leitão da Cunha requereu o destaque do § 5º do artigo 48 da emenda número 1.948.

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga — Sr. Presidente, o destaque não é necessário. V. Ex. acaba de declarar que está aprovada a emenda n. 1.948, atinente á elaboração orçamentária, salvo naqueles pontos em que tenha sido modificada pela emenda n. 1.920. Ora, a emenda n. 1.920 não modificou o § 5º do art. 48. Á vista disso, está de pé o preceito.

O Sr. Presidente — Diante da interpretação que acaba de ser dada pelo relator, o pensamento do Sr. Leitão da Cunha fica satisfeito independente do destaque requerido.

O Sr. Luiz Sucupira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Luiz Sucupira.

O Sr. Luiz Sucupira (Pela ordem) — Sr. Presidente, o que deseja o Sr. Deputado Leitão da Cunha está prejudicado pela primeira parte da emenda n. 1.920 que proíbe a aplicação de saldos.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Luiz Sucupira, considera que está prejudicada a primeira parte da emenda e que se torna necessária a manifestação da Assembléia a respeito, por isso que existe contradição.

O requerimento de destaque do Sr. Deputado Leitão da Cunha fica, porém, sobre a mesa, afim de ser resolvido oportunamente.

O Sr. Moraes Andrade — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Moraes Andrade.

O Sr. Moraes Andrade (Pela ordem) — Sr. Presidente, acabo de mostrar ao Sr. Deputado Luiz Sucupira que a sua observação não está de acôrdo com os termos expressos da emenda n. 1.920, que, claramente, no seu artigo 1º, § 3º,

não proíbe nos orçamentos a inclusão de disposições sobre a aplicação de saldos. S. Ex., portanto, não tem razão, aliás, parece que se convenceu das minhas razões.

O Sr. Presidente — Em vista disso, deixarei de considerar oportunamente o assunto.

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS DEPUTADOS DO P. R. M. SOBRE A AUTONOMIA MUNICIPAL

Fieis ao programa do nosso Partido, pugnamos resolutamente pela manutenção do princípio constitucional da autonomia dos Municípios, que constitui uma das mais belas e mais nítidas conquistas da civilização brasileira. De tamanho valor é esse princípio, aliás, para todo o povo brasileiro, que foi ele acertadamente inscrito na sábia reforma de 1926.

Assumindo nós essa atitude, não repelíamos, com isso, a tomada de contas das Camaras Municipais, uma vez realizada por um tribunal que oferecesse as imprecindíveis garantias de imparcialidade e impessoalidade, amparando exclusivamente os interesses da coletividade, as quais não podem e não devem ficar adistritas ás maléficas exigências de ordem partidária.

Nem outro desígnio tivera, com a apresentação de sua emenda, o nosso companheiro Deputado Daniel de Carvalho, preconizando a adoção do *referendum* como norma de defesa regular dos municípios quando lhes chegasse a oportunidade de examinar e julgar as contas do poder executivo local, quer quanto á gestão dos dinheiros públicos, quer quanto ao apêlo aos recursos do crédito municipal, fonte conhecida de tantos abusos. Procurámos, assim, conciliar ou harmonizar os interesses da boa administração com o ponto capital da autonomia municipal que cumpre acautelar. Entretanto, não tendo logrado êxito a idéia do *referendum* popular, que em 1891 fôra adotado em Minas, através das Assembléias Municipais, compostas dos seus maiores contribuintes locais, alvitramos, em segundo turno, a instituição de um conselho de contribuintes nos mesmos moldes e com idênticos objetivos.

A-pesar-dos nossos esforços, foi aprovado o dispositivo facultando aos Estados a criação de um órgão ou aparelho de assistência técnica e de fiscalização financeira para os municípios, nos termos do § 3º, art. 12. Sem pretendermos profetizar, acreditamos, todavia, que esse dispositivo, na parte relativa á fiscalização financeira, abrirá brechas fundas contra a autonomia dos Municípios, porquanto os Estados naturalmente irão cometer êsses serviços a aparelhos burocráticos, instalados nas próprias secretarias de Estado e sujeitos ás injunções da política partidária. Pura questão de tempo.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1934. — *Carneiro de Rezende*. — *Daniel de Carvalho*. — *Christiano M. Machado*. — *Furtado de Menezes*. — *Pêlicarpo Vioti*. — *Levindo Coelho*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado contra a representação profissional com voto deliberativo nas assembléias políticas, a

respeito da qual apresentámos, em tempo, a subemenda que tomou o n. 1.739, ressaltando o nosso desacôrdo, nesse ponto, com a emenda n. 1.739, que a Assembléa discutiu preferencialmente ao cuidar do Poder Legislativo.

Os debates que se travaram em tôrno dêsse tema constitucional, e que, infelizmente, não foram tão amplos como o exigia a sua alta relevancia, não lograram modificar o nosso ponto de vista fixado desde o comêço dos trabalhos da Assembléa. Somos vencidos, mas não convencidos. E neste passo satisfaz-nos, sobremaneira, a companhia de ilustres parlamentares, como o Sr. Raul Fernandes, relator geral do Projeto constitucional, o primeiro a contrariar, em brilhante parecer, a representação profissional; o Sr. Odilon Braga, relator do parecer apresentado á Comissão Constitucional sôbre o poder legislativo; o Sr. Agamemnon Magalhães, que apreciando a orientação sindicalista européa, indicou ás nossas associações profissionais os rumos mais acertados de participação no govêrno, que não são os de ingerência nos fatos políticos; o Sr. Alde Sampaio, que mostrou a incompatibilidade do voto sindical com a Democracia calcada nos atuais princípios; o Sr. Maurício Cardoso, que, solidário com o pensamento do Sr. Borges de Medeiros, só admite a camara corporativa depois que tivermos razoavelmente organizadas as classes e profissões; para não citar outros ilustres colegas que se mostram, ao menos em estudos doutrinários, desfavoráveis á representação profissional.

Consagrando na Carta Política a formação de uma camara híbrida, de representantes pelo voto popular, unipessoal e representantes eleitos pelas associações os sindicatos, o Brasil vai adotar a menos defensável das fórmulas preconizadas pelos que, disfarçada ou abertamente, combatem a Democracia. Vai proceder a um ensaio perigoso, a que não se aventuraram ainda povos mais adiantados que o nosso, quanto á educação política e organização sindical.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1934. — *Alcantara Machado*. — *Ranulpho Pinheiro Lima*. — *A. C. Pacheco e Silva*. — *Abreu Sodré*. — *Henrique Bayma*. — *Cincinato Braga*. — *Oscar Rodrigues Alves*. — *Abelardo Vergueiro César*. — *Mario Whately*. — *José Carlos de Macedo Soares*. — *Th. Monteiro de Barros Filho*. — *Antonio Augusto Barros Penteado*. — *Almeida Camargo*. — *Cardoso de Melo Neto*. — *Ricberto Simonsen*. — *Carreia de Oliveira*. — *M. Hyppolito do Rego*.

O Sr. Presidente — Há ainda diversos destaques requeridos, que eu me proponho a examinar com maior atenção.

A hora da Sessão está finda; de modo que vou levantar a Sessão, marcando para amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno). (Votação do artigo 12 da emenda n. 1.945.)

Levanta-se a Sessão ás 18 horas.